



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA Nº. 251

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze pelas vinte e uma horas, reuniu no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, a Assembleia Municipal de Olhão, em Sessão Ordinária, convocada a um de setembro de dois mil e quinze (Doc.1), sob a presidência do Senhor Deputado Daniel Nobre Santana e secretariada pelos Senhores Bruno Filipe da Cruz Alexandre e Luís Miguel Paté Salero Viegas, respetivamente primeiro e segundo Secretários, com a Ordem do Dia constante da convocatória em anexo (Doc.2). -----

Estiveram presentes os elementos eleitos para o órgão em causa: -----

- Da bancada do Partido Socialista (PS):-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

João Gabriel Calabreta Martins -----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço -----

Hélder Nuno Silva do Carmo -----

Dulce Cláudia Paixão Bernardo-----

Ricardo Manuel Veia Calé-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

- Da bancada do Partido Social Democrata (PSD):-----

Daniel Nobre Santana -----

Luís Miguel Paté Salero Viegas-----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva -----

Cláudia Isabel Viegas Nascimento-----

Bruno Filipe da Cruz Alexandre-----

Herlander Benjamim Moleiro Mascarenhas de Barros-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Da bancada da Coligação Democrática Unitária (CDU):-----

Josué Tavares Marques-----

Vanda Isabel Guerreiro Bernardo Pinheiro -----

Mário Jorge Martins Ladeira-----

- Da bancada do Bloco de Esquerda (BE):-----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

Marcos Viegas Quitério-----

Domingos Pedro Ferro Terramoto-----

- Estiveram também presentes por inerência das suas funções, os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia: de Olhão, Luciano Neves de Jesus (PS); de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS) e da União de Freguesias de Moncarapacho/Fuseta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (PSD).-----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina (PS) e os Senhores Vereadores: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (PS); Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); Eduardo Manuel da Cruz (PSD); Domitília da Conceição Coutinho Matias (PSD); Sebastião Manuel da Quinta Coelho (CDU) e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição (BE).-----

Tendo faltado o senhor deputado Raúl Coelho da bancada do NR.-----

Antes de iniciada a sessão, o senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou a autorização da Assembleia para a alteração da expressão “no valor de” por “até ao valor de”, no quinto ponto da Ordem de Trabalhos.-----

Período de Intervenção do Público:-----

- Foi iniciado um período dedicado ao público tendo sido registadas as seguintes intervenções:-----

21
22



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Interveio a munícipe Hermínia Cruz, dirigindo-se ao senhor Presidente da Câmara Municipal, informando residir na Cooperativa Restauração e requerendo informações sobre o terreno baldio defronte da mesma, o qual não é limpo e alberga pragas prejudiciais à saúde pública. Segundo a mesma, a situação permanece idêntica há vinte e seis anos. Afirmou que, há cinco meses, estabeleceram contatos com a Junta de Freguesia de Quelfes e com o Município e só na sequência dos mesmos as ruas começaram a ser limpas.-----

- Antes de terminar questionou a mesa se podia mostrar algumas fotografias ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que ilustravam o estado de abandono em que se encontra aquela zona habitacional. Sendo autorizada pela mesa que fez chegar as fotografias ao edil. (Doc. A)-----

- Interveio também a cidadã Patrícia Rodrigues questionando para quando o arranjo do arruamento da mesma cooperativa. Acrescentou que dois dias antes teriam tapado os buracos maiores, mas os arranjos não servirão para nada, pois a chuva irá levar o trabalho que foi feito.-----

- Em resposta, o senhor Presidente da Câmara Municipal e respondeu às duas cidadãs que temos de encarar o facto do onde estávamos e onde estamos hoje. Respondeu que foi tomado conhecimento no terreno e que as situações apresentadas demandam resposta mas no presente a Câmara não tem capacidade. Espera-se que possam provir do próximo quadro comunitário de apoio verbas que permitam a reabilitação da área. Vai fazer-se um plano daquela zona, bem como o plano de reabilitação dos bairros sociais, não só das casas, mas também do espaço envolvente, informando que as obras na rua irão demorar mais tempo. Não obstante aquela área estar abandonada há vinte e tal anos, não pode prometer resposta para breve. Espera a honestidade dos habitantes para admitirem que a Câmara já tem vindo a fazer algo. Quanto ao terreno baldio, é propriedade privada, sendo que a Câmara acionará os meios legais para que o proprietário, após a avaliação dos Bombeiros e Proteção Civil, trate da desmatação do terreno.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Interveio ainda o munícipe Nuno Mimoso, em representação da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas João da Rosa, referindo o grave problema de segurança nas instalações da escola sede. Informou terem sido feitas várias tentativas junto do Diretor de Serviços da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) no Algarve, o qual se mantêm intransigente ao não reconhecer a responsabilidade da mesma, tentando passar essa competência para o Município. Afirmou que a situação é perigosa para os moradores da zona, bem como para os educandos. Considera que a situação causa insegurança e pediu que os membros da Câmara Municipal e Assembleia Municipal deliberassem no sentido de ajudar os pais, de modo a melhorar a segurança das instalações, não obstante algum diferendo que possa haver entre a DGEstE e a Câmara Municipal.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal, em resposta, pediu que os pais se colocassem no lugar daqueles que querem resolver o problema da parte dos órgãos autárquicos e têm de gerir todo o panorama escolar do Município. Afirmou que esse é um tremendo problema para o Município. Informou das questões técnicas relativas ao protocolo entre o Ministério da Educação, atual Ministério da Educação e Ciência e o Município, afirmando ser a verba do mesmo insuficiente. Apresentou o panorama geral de obras necessárias em todas as escolas do Município. Informou que este assunto já foi discutido no Conselho Municipal de Educação e que, unanimemente, este considerou que a matéria é da inteira responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência. Sendo que o senhor Presidente da Câmara Municipal considera estar o Ministério a fugir às suas responsabilidades. O senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que a Câmara Municipal ao assumir estas obras estaria a abrir uma Caixa de Pandora. Informou que o senhor Diretor de Serviços afirmou uma série de inverdades, bem como fez uma oferta inaceitável de transferir as verbas dos outros agrupamentos para as obras do Agrupamento João da Rosa. Afirmou que o senhor Diretor de Serviços mentiu ao afirmar que a Câmara Municipal deve sessenta mil euros às escolas. Afirmou que não pode



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

aceitar as propostas inaceitáveis do Diretor de Serviços, acrescentando que, durante dois anos, o Município não transferiu verbas para o referido Agrupamento, assumindo fazer diretamente as obras, dando exemplos das verbas despendidas. Afirmou que não se ficou a dever dinheiro, mas fizeram-se as intervenções possíveis, para além de se ter gastado mais dinheiro em pessoal. Afirmou que a atitude do Diretor de Serviços é feia. Reportou ter conhecimento do protocolo entre aquela Direção de Serviços e o Município de Faro para reabilitar a escola D. Afonso III, e que essa porta não é aberta ao de Olhão. Informou que, no limite está disposto a pedir à Câmara Municipal a assunção de responsabilidades, e fato conseqüente, pedir a revogação do contrato de transferência de competências, pois não pode ser pedido aos Olhanenses que paguem as suas escolas quando em outros Municípios a mesma situação não acontece. -----

- O munícipe David Calado interveio, questionando sobre o empréstimo a ser contraído pelo Município, designadamente sobre a aquisição dos autocarros: se seriam para o transporte de crianças; sobre os custos de manutenção dos mesmos, questionando se não seria menos dispendioso o aluguer; quantos alunos serão abrangidos pela medida e se os mesmos não se destinarão a outros fins. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu, fazendo o enquadramento da situação do parque de automóveis pesados de passageiros do Município: um atingiu o limite de vida e outro está em vias de atingi-lo. Informou das exigências da lei e que discordaria dos números apresentados, sendo que a manutenção representa apenas dez por cento do custo, bem como a verba pedida pela Empresa EVA Transportes, S.A. ser bem mais dispendiosa. Informou que os autocarros não serão utilizados por clubes com desporto profissional. -----

- Interveio novamente o senhor Nuno Mimoso, questionando se a tomada de posição do senhor Presidente da Câmara Municipal em relação ao senhor Diretor de Serviços levará o Município a agir.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- O senhor Presidente da Câmara informou que irá responder à carta remetida pelo senhor Diretor de Serviços com provas, parte das quais já teria focado, anteriormente, e outras que encarregou os serviços de recolher.-----

A – Leitura do Expediente:-----

O Presidente informou a Assembleia do expediente recebido e que se encontra arquivado em pasta própria, tendo, no entanto, distribuído fotocópias dos documentos recebidos e considerados mais importantes, nomeadamente:-----

- Da Casa Civil do Presidente da República, ofício número dois mil e trinta e quatro de quinze de julho de dois mil e quinze, acusando a receção do envio de moção;-----

- Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, ofício número oitenta e sete de dois mil e quinze de trinta de junho, acusando a receção do nosso ofício de trinta de junho;-----

- Do Gabinete do Primeiro Ministro, ofício número mil oitocentos e cinquenta e um de onze de maio de dois mil e quinze, acusando a receção do envio de moção;-----

- Do Gabinete do Primeiro Ministro, ofício número três mil e sessenta e dois de vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze, acusando a receção do envio de moções;-----

- Da CCDR Algarve – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, ofício número SO três mil novecentos e oitenta e oito-dois zero um cinco zero sete - ORD de trinta e um de julho enviando convocatória para a primeira Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Olhão;-----

- Da Câmara Municipal de Olhão, ofício de dezasseis de julho, enviando convocatória para reunião do Conselho Municipal de Educação;-----

- Da Câmara Municipal de Loulé, ofício do GAP de junho de dois mil e quinze, enviando convite para a décima segunda Edição Festival MED;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Da Junta de Freguesia de Olhão enviando convite para assistir ao espetáculo de dez de junho – Dia da Freguesia; -----
- Da Junta de Freguesia de Pechão enviando convite para assistir às comemorações do Dia da Freguesia; -----
- Da Assembleia de Freguesia de Montenegro – Faro, enviando moção apresentada pelo deputado da CDU;-----
- Da Docapesca – Portos e Lotas S.A., ofício referência CA/mil duzentos e noventa e seis, cujo assunto “Investimentos na área de jurisdição portuária em Olhão”;-----
- Da Comissão Concelhia de Olhão do Partido Comunista Português, com convite para assistir à décima Assembleia de Organização Concelhia de Olhão;
- Da Movidance – Associação Cultural e Recreativa, com convite para assistir ao I Encontro de Danças da Fusetta;-----
- Da Movidance – Associação Cultural e Recreativa, com convite para assistir ao III Encontro de Danças que irá decorrer no Jardim Pescador Olhanense;-----
- Da Fira de Lleida, enviando convite para assistir à décima oitava Edição do Salão Internacional de Equipamentos e Serviços Municipais, MUNICIPALIA;---
- Da senhora deputada Esmeralda de Fátima Quitério Salero Ramires (PS), correio eletrónico de quatro de setembro dois mil e quinze, solicitando a substituição para a presente sessão, sendo substituída pelo membro da Assembleia Municipal Isilda Maria Viegas Silva Moreno (PS);-----
- Do senhor deputado Victor Luís do Carmo Tomé (CDU), correio eletrónico de oito de setembro dois mil e quinze, solicitando a substituição para a presente sessão, sendo substituído pelo membro da Assembleia Municipal Mário Jorge Martins Ladeira (CDU);-----
- Do senhor deputado Gabriel Leandro Negrita Fitas, correio eletrónico de nove de setembro dois mil e quinze, comunicando a sua indisponibilidade para estar



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

presente na presente sessão, após ter sido convocado para substituir a Senhora Deputada Esmeralda Ramires; -----

- Da senhora deputada Catarina Poço, correio eletrónico de dez de setembro de dois mil e quinze, solicitando a inclusão na ordem do dia do projeto do regimento da Assembleia Municipal; -----

- Da senhora deputada Maria Madalena Dias Pereira, (CDU), correio eletrónico de catorze de setembro dois mil e quinze, solicitando a substituição para a presente sessão, sendo substituída pelo membro da Assembleia Municipal Vanda Isabel Guerreiro Bernardo Pinheiro (CDU); -----

- Da senhora deputada Dulce Cláudia Paixão Bernardo (PS), correio eletrónico de catorze de setembro dois mil e quinze, solicitando a sua substituição para a presente sessão, sendo substituída pelo membro da Assembleia Municipal Alberto Manuel Dias Mestre (PS);-----

- Do senhor deputado Raúl Coelho (NR), correio eletrónico de quinze de setembro de dois mil e quinze, informando de que irá solicitar informação ao representante da Assembleia municipal na Comissão de Acompanhamento ao PDM de Olhão; -----

- Do senhor deputado Raúl Coelho (NR), correio eletrónico de quinze de setembro de dois mil e quinze, informando de que irá solicitar esclarecimentos ao senhor Presidente da Câmara Municipal sobre os seguintes assuntos: a resposta da Câmara Municipal ao problema dos refugiados de guerra; a passagem pedonal da linha férrea entre as avenidas; as condições das instalações do Parque Escolar para o ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis e o Plano Pormenor da Zona Histórica de Olhão; -----

Período de antes da Ordem do Dia:-----

Neste período deram entrada na Mesa da Assembleia os seguintes documentos:-----

B - Moções: -----

a. Da Bancada da Coligação Democrática Unitária:-----

98.
sh



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

i. Pesca da sardinha em processo da sua destruição (Doc. B): -----

- Interveio o senhor deputado Josué Marques, informando que se trata de uma tragédia social. Afirmou que esta interrupção é desadequada e veio confirmar que a integração da nossa política de pescas na política comum conduziu à destruição da mesma, dando razão à CDU. Segundo o mesmo, a CDU defende que as instituições se deveriam unir no sentido de fazer frente a esta política desastrosa. Concluiu, solicitando autorização para acrescentar à lista das entidades destinatárias da Moção, as Assembleias Municipais do Algarve. -----

- Tomou a palavra a senhora deputada Catarina Poço, informando que a bancada do PS concorda com a argumentação da CDU sendo que votarão favoravelmente. -----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: dezasseis votos a favor das bancadas do PS, CDU e BE e sete abstenções da bancada do PSD, registando-se a ausência da sala do senhor deputado João Luís Charrão. -----

ii. O drama dos refugiados e dos imigrantes na Europa (Doc.C): -----

- Interveio o senhor deputado Luís Salero Viegas, afirmando que a sua intervenção não se dirigia aos deputados da CDU, pessoalmente, por quem nutre muito respeito. Declarando, contudo, que este tipo de moções são elaboradas num núcleo e base de dados que o Partido Comunista Português (PCP) e a CDU possuíam e têm disseminado pelo país. Considerou execrável e uma falta de sensibilidade vir discutir na Assembleia Municipal, daquela forma, o drama daquelas pessoas. Referiu que uma moção que reflectisse os valores da solidariedade, simpatia e fraternidade receberia o seu voto. Reforçou que considerava execrável aquele tipo de política, recusando-se participar na discussão daquela moção pela falta de seriedade da mesma, tendo abandonado a sala, imediatamente. -----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- O senhor Presidente da Assembleia Municipal, antes de passar a palavra aos restantes membros inscritos, apelou aos mesmos que, por se tratar de uma questão sensível sobre a qual cada um tem a sua opinião, nas suas intervenções tivessem esse facto em conta, para evitar ferir sensibilidades, apelando ao respeito pela assembleia. -----

- Interveio a senhora deputada Mónica Neto, mencionado que a Moção de solidariedade para com os refugiados levá-la-ia a votar favoravelmente. Contudo, apresentou reservas no ponto deliberativo quarto, fazendo referência à questão humanitária e ao facto da Câmara Municipal de Olhão ter agido corretamente quando se disponibilizou a apoiar os refugiados, não existindo transferências de competências nem de verbas para as autarquias por se tratar de Fundos Comunitários. Terminou, sugerindo ao proponente que prescindisse da condição inserta naquele parágrafo, de modo a votar favoravelmente aquela moção de solidariedade. -----

- Da bancada da CDU, proponente da Moção, o senhor deputado Josué Marques, respondeu que cada membro da assembleia toma as posições que entende e que fugir à discussão da mesma moção é uma atitude, esta sim, execrável e uma falta de respeito para com os deputados da sua bancada e todos os membros da Assembleia. Procedendo à leitura do primeiro parágrafo resolutivo, considerou que este drama gravíssimo tem rostos e responsáveis, recordando a cimeira das Lajes em dois mil e quatro. No tocante à questão da transferência de competências do poder central para as autarquias, prestou esclarecimentos e solicitou autorização para acrescentar à lista de entidades destinatárias da moção, a senhora Ministra da Administração Interna. -----

- Interveio o senhor deputado Sérgio Nicolae dos Santos, manifestando reservas quanto à linguagem política usada pelo PCP nas suas moções, concordando, ainda assim, com o objetivo da presente moção por se tratar de um drama sem precedentes na União Europeia, desde a segunda Guerra Mundial, e, de igual modo, com as três últimas deliberações da moção. Afirmou, contudo, não concordar com o texto anterior, pois a linguagem usada



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

fazia lembrar os tempos anteriores ao vinte e cinco de abril. Comparativamente, considerou inacreditável o fato da CDU não condenar a intervenção da Rússia na Ucrânia e na Abecásia, acrescentando alguns dados históricos. De igual forma, apresentou o seu ponto de vista sobre a questão da Síria, afirmando que a solução deverá passar por uma intervenção militar contra o Estado Islâmico. Por fim, reiterou a sua posição pessoal contra a Moção, à qual não veiculava a sua bancada. -----

- Pediu a palavra o senhor deputado Bruno Alexandre, alertando que a sua intervenção seria no plano ideológico e não pessoal, informando ser frontalmente a favor do acolhimento aos refugiados, criticando a perseguição feroz do Estado Islâmico a todas as outras denominações religiosas, nomeadamente a Igreja Caldeia. Contudo, manifestou-se frontalmente contra os considerandos da moção, afirmando a mesma parecer um comunicado da CDU. Acrescentou que a Assembleia Municipal não possui competência para definir políticas externas, apenas para pressionar os competentes órgãos do estado nesse sentido. Terminou, referindo que, conscientemente, não poderia aprovar um texto ideológico, demonstrando tristeza por ter sido apresentado pelo PCP que, pelo peso da sua história, não deveria levar uma moção semelhante a um comunicado para ser aprovada pela Assembleia Municipal.---

Posta à votação a moção foi rejeitada com o seguinte resultado: seis votos contra dos deputados Daniel Santana (PSD); Bruno Alexandre (PSD); Cláudia Nascimento (PSD); senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta (PSD); Sérgio Nicolae Santos (PS) e João Luís Charrão (PS), doze abstenções da restante bancada do Partido Socialista e da bancada do BE e três votos a favor da bancada da CDU, registando-se a ausência da sala dos senhores deputados da bancada do PSD: Luís Salero Viegas; Carlos Parente da Silva e Herlander Barros. -----

Período da Ordem do Dia: -----

1. Apreciar a informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal, ao abrigo da alínea c) do número dois do artigo vigésimo quinto



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro
(Doc.3).-----

- Interveio o senhor deputado Mário Ladeira, questionando, no tocante ao ponto seis, o porquê das obras cuja taxa de execução é de cem por cento constarem na informação; e no tocante ao ponto dezassete o motivo da discrepância entre o número de ações apresentadas e o resumo dos processos pendentes.-----
- O senhor Presidente da Câmara, respondeu, no tocante ao ponto seis que considera estranho vir, agora, o PCP referir que há informação a mais no documento, remetendo a resposta à segunda questão para os serviços.-----
- O senhor deputado Domingos Terramoto, questionou, no ponto um, se a colónia de férias da Armona é propriedade da Câmara Municipal de Olhão e como se encontram as contas da mesma; no tocante ao ponto cinco, afirmou que a proposta do Plano Pormenor da Zona Histórica de Olhão se baseia em plantas desatualizadas, sendo que não foi feito o trabalho de casa, bem como informando que há uma série de casas degradadas que não foram consideradas para o plano; e no tocante ao ponto sete, considerando que as informações referentes aos projetos do Grupo de Ação Costeira (GAC) são escassas, pedindo ulteriores esclarecimentos.-----
- Em resposta ao senhor deputado, o senhor Presidente da Câmara Municipal informou no tocante ao ponto um não ter elementos para dar a resposta, pedindo que formalizasse o pedido de esclarecimento; no tocante ao ponto seis informando não ter percebido a questão; e no tocante ao ponto sete, pedindo que também resumisse o pedido de esclarecimento a escrito.-----
- O senhor deputado Josué Marques começou por afirmar que esta informação tem muitos elementos que são cópias das informações das sessões anteriores. Afirmou que o ponto sete é disso exemplo. Informou que só haveria uma novidade: a presença do GAC na FATACIL, que afirmou não ter existido; e no tocante ao ponto dezanove, questionou relativamente ao processo cinquenta e sete barra dois mil e quinze, a razão pela qual as datas apareceriam todas equivocadas.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- O senhor Presidente da Câmara respondeu que os esclarecimentos a prestar ao senhor deputado já teriam sido dados pelo próprio ao longo da sua intervenção.-----
- O senhor deputado Carlos Parente da Silva questionou, no tocante ao ponto dez ponto quatro, quais os valores de rendas em atraso para beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).-----
- O senhor Presidente respondeu, demandando que o senhor deputado reduza o pedido de esclarecimento a escrito.-----
- O senhor deputado Bruno Alexandre questionou no tocante ao ponto seis, se as candidaturas, cuja execução terminavam no final daquele mês, estariam concluídas no prazo; no tocante ao ponto treze, solicitando que a informação referente ao mesmo ponto fosse melhorada; no tocante ao ponto quinze ponto cinco, o porquê da entrega estar pendente; no tocante ao ponto dezasseis ponto dois, questionando quanto à localização, prazos e custos do Skate Park; no tocante ao ponto dezassete, felicitando pela atualidade da lista e solicitando que a mesma seja sempre atualizada; e no tocante ao ponto dezanove, informando que a lista estaria muito incompleta.-----
- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que, no tocante ao ponto seis, as candidaturas estariam dentro do prazo atingindo uma taxa de execução na ordem dos noventa a cem por cento; no tocante ao ponto treze, que a mesma informação poderá melhorar; no tocante ao ponto quinze ponto cinco, que a pendência na receção se deve a algum desajuste entre os serviços e o empreiteiro, que serão solucionados; no tocante ao ponto dezasseis ponto dois que o Skate Park será construído onde sempre esteve previsto e com custos muito menores; no tocante ao ponto dezanove, que não existiam dados, pois não haveria data de adjudicação e daí não existirem valores, informando que poderia um valor de estimativa, mas não foi opção dos serviços; e no tocante ao ponto dezassete, tecendo considerações sobre termos usados pelo senhor deputado.-----

PA
SL



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Tomou a palavra a senhora deputada Vanda Pinheiro, questionando no tocante ao ponto quinze se as datas de receção provisória teriam sido seguidas pela receção definitiva. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que as obras têm diversas etapas e prazos, sendo que só ao final de cinco anos, se dá a receção definitiva. -----

- A senhora deputada Catarina Poço informou ulteriormente, que a receção provisória é a data da conclusão, sendo concedidos cinco anos, como forma de garantia, findos os quais se dá a receção definitiva. -----

- Interveio ainda o senhor deputado Luís Salero Viegas lembrando que, desde o início do mandato a Mesa da Assembleia Municipal, tem insistido que o relatório do ponto dezassete seja elaborado pelos serviços jurídicos, dado o Município não ter exclusividade de serviços de representação jurídica com apenas um advogado. Explicou o porquê de existirem duas listagens de processos. Demonstrou o seu contentamento por verificar que a contingência em vinte processos é de apenas vinte e cinco mil euros. Requereu que a listagem fosse elaborada pelos serviços jurídicos. -----

2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Olhão, elaborada pela Comissão constituída para o efeito; (Doc. 4)-----

- O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu à Coordenadora da referida Comissão, senhora deputada Catarina Poço, pelo trabalho desenvolvido, bem como aos membros da assembleia que trabalharam na revisão do Regimento e ao Presidente da Junta de Freguesia de Olhão pela cedência do Auditório da Junta onde decorreu a maioria das reuniões.-----

- A senhora deputada Catarina Poço interveio, apresentando sumariamente, o trabalho realizado e agradecendo aos mesmos intervenientes. -----

Posta à votação a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

3. Apreciar o relatório do Revisor Oficial de Contas acerca da informação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do exercício de dois mil e quinze; (Doc. 5)-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Tomou a palavra a senhora deputada Mónica Neto, questionando sobre as receitas do Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis alertando para a sua intervenção adiante, no ponto sete da Ordem do Dia.-----

- Tomou a palavra o senhor deputado Carlos Parente da Silva, afirmando que o relatório demonstra que o Município estaria no bom caminho para o saneamento financeiro, pedindo precaução para que não aparecessem mais derrapagens como em dois mil e catorze. -----

- Interveio ainda o senhor deputado Josué Marques, questionando sobre uma dívida que o extinto Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) teria à Câmara, sendo que deveria haver intenção por parte da Câmara Municipal em cobrar a mesma. Questionou de igual forma sobre a situação do problema do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbano (IHRU).-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu, novamente, que a dívida continuaria a constar na informação, enquanto o IHRU não aceitar a sugestão do Município para sanar o diferendo entre ambas as instituições. No tocante à dívida do IPTM, informou que a mesma se referia à localização do posto de vigilância do segurança no porto de recreio, que o IPTM nunca colocou nas suas contas, mesmo após a fusão com a Docapesca, Portos e Lotas S.A.. -----

4. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número oitenta e dois de dois mil e quinze, a terceira Revisão às Grandes Opções do Plano (GOP); (Doc.6)-----

- Não se tendo registado intervenções foi posta à votação e aprovada por maioria com o seguinte resultado: seis abstenções das bancadas da CDU e BE e dezassete votos a favor das bancadas do PS e PSD, registando-se a ausência da sala do deputado Ricardo Calé. -----

gd.
sh



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

5. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número oitenta e três de dois mil e quinze, a contratação de um empréstimo a médio e longo prazo até ao valor de um milhão, cento e dezanove mil euros; (Doc. 7)-----

- Interveio a senhora deputada Mónica Neto, afirmando que a Câmara Municipal continuaria a insistir em colocar propostas diferentes no mesmo ponto, não permitindo votá-las em separado. De igual forma, afirmou que a proposta não iria acompanhada da documentação acessória, levantando questões sobre os fins do empréstimo. -----

- Em resposta o senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que não existiriam orçamentos ainda, mas apenas estimativas. Informou que este passo seria apenas para autorizar junto da banca propostas de financiamento, sendo que todo o processo voltaria ainda à Assembleia Municipal. Esclareceu a Assembleia relativamente às necessidades a suprir com a contratação do empréstimo. Informou que a contratação do empréstimo seria possível graças ao pagamento das anteriores dívidas a médio e longo prazo, bem como as questões referentes à contratação do mesmo, nomeadamente a autorização do Tribunal de Contas.-----

- Interveio ainda o senhor deputado Luís Salero Viegas, oferecendo-se para ajudar a Câmara Municipal de modo a cumprir a lei das acessibilidades, nos Paços do Concelho, disponibilizando-se a aprovar um empréstimo para esse efeito. Relatou o caso de uma senhora de mobilidade reduzida que foi carregada pelas escadas dos Paços do Concelho pelo marido e o filho para assistir à sessão solene do transato Dia do Município. Afirmou que enquanto a lei não for cumprida a Mesa não convocará a Assembleia Municipal para reunir nos Paços do Concelho. -----

- Interveio ainda a senhora deputada Mónica Neto referindo-se à forma displicente e jocosa com que o senhor Presidente da Câmara Municipal começou por responder à sua pergunta. No tocante à resposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, afirmou que o mesmo não teria



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

compreendido a sua pergunta, reforçando que deveria ter apresentado os documentos que permitiram chegar àquele valor estimado. -----

- Em resposta o senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou ter feito os seus comentários de uma forma simpática, afirmando seguidamente que a bancada do BE não conseguiu compreender os termos da proposta. -----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE, três abstenções da bancada da CDU e dezoito votos a favor das bancadas do PS e PSD.-----

Apresentaram declarações de votos as bancadas da CDU e BE. (Docs. D e E).

6. Aprovar por proposta da Câmara Municipal número oitenta e quatro de dois mil e quinze – Valorimetria de Bens – Ativos Imobilizados – que tem por objeto a avaliação dos bens obtidos a título gratuito para integração no património do Município; (Doc. 8)-----

Não se tendo registado intervenções, foi posta à votação e aprovada por unanimidade.-----

7. Aprovar por proposta da Câmara Municipal número oitenta e cinco de dois mil e quinze, a manutenção da taxa do imposto sobre imóveis de zero vírgula quatro por cento a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano de dois mil e quinze e liquidação em dois mil e dezasseis; considerar como devolutos o prédio ou fração autónoma que esteja enquadrado na definição do conceito fiscal, que consta do Decreto-Lei Número cento e cinquenta e nove barra dois mil e seis, de oito de agosto e elevar ao triplo os prédios urbanos considerados como devolutos nos termos previstos no número três do artigo centésimo décimo segundo do CIMI e dos prédios classificados pelas Finanças como em situação de ruína; (Doc. 9)-----

- Interveio a senhora deputada Mónica Neto, informando da proposta do BE no sentido de diminuir a taxa de IMI nos termos do artigo centésimo décimo segundo do CIMI, proposta que foi rejeitada pela Câmara Municipal com o argumento de baixar receita. Contudo, e tendo em conta o exposto no relatório



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

da Sociedade Revisora Oficial de Contas do Município, as receitas subiram em cinco por cento, ou seja a Câmara Municipal não reduziu o IMI por falta de folga mas por opção política. -----

- Respondeu o senhor Presidente da Câmara Municipal, questionando a senhora deputada Mónica Neto sobre o total das receitas em dois mil e catorze, afirmando que as receitas baixariam na globalidade. Afirmou de igual forma que a diferença do orçamentado seria a base de execução deste ano. Referiu-se ao exercício difícil do orçamento de base zero, sendo que a receita prevista seria realista. Afirmou ser comparável o incomparável. De igual forma, informou que a Câmara Municipal ainda não teria a previsão das receitas do IMI. Afirmou não entrar em populismos, dado não ter folga em termos do orçamentado. -----

- A senhora deputada Mónica Neto, pediu novamente a palavra para informar a Assembleia dos argumentos apresentados pelo vereador do BE no tocante à diminuição do IMI para as famílias que poderiam vir a beneficiar dessa redução, considerando-os válidos. -----

- Em resposta, o senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que a proposta do BE seria demagógica, começando pelo valor da proposta, do qual ainda não foi informado pelas finanças. Afirmou tratar-se de pura demagogia. --

- O senhor deputado Luís Salero Viegas tomou a palavra para informar que a matéria em causa ainda poderia ser aprovada até trinta de novembro, manifestando a sua intuição de que o Presidente da Câmara teria uma estimativa do peso do valor da medida. Por fim, percebendo pela expressão do Presidente da Câmara Municipal que assim não seria, solicitou ao mesmo que informasse a Assembleia de modo a poder deliberar ulteriormente sobre a questão. -----

Posta à votação foi aprovada com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU. --
Apresentaram declaração de voto as bancadas do BE e PSD. (Doc. F e G)-----

DS.
AS?



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

8. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número noventa de dois mil e quinze a terceira alteração ao Mapa de Pessoal do ano de dois mil e quinze; (Doc.10)-----

Não se tendo registado intervenções, foi posta à votação e aprovada por unanimidade.-----

9. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal da regularização do estabelecimento de gestão de resíduos – processo número quarenta mil cento e sessenta e sete traço A – Filágueda – Peças e Acessórios Auto, Limitada, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze, cinco de novembro conjugado com a alínea r) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de treze de setembro; (Doc.11)-----

- A senhora deputada Catarina Poço informou ter de se ausentar por motivo de incompatibilidade.-----

- A senhora deputada Mónica Neto tomou a palavra para fazer três ressalvas no tocante a todos os processos; primeira, que todos os processos deveriam ter vindo com uma declaração fundamentada do Órgão Executivo, que não teriam; segunda, que a Câmara Municipal tem encarado os processos de forma leviana, nomeadamente, se as instalações do requerente cumpriram os mínimos legais exigidos pelo decreto-lei número cento e sessenta e cinco de dois mil e catorze, de cinco de novembro, dado, na sua opinião estarem dentro do perímetro hidroagrícola; e terceira, que se apurassem se as requerentes estariam efetivamente dentro do regime de exceção nos termos do diploma legal referido.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que não se encontraria dentro do assunto, mas que votou confiando no parecer dos técnicos e dos juristas.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- O senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, tomou a palavra para referir que o estabelecimento em causa seria muito anterior à existência do perímetro de rega. -----

- Interveio o senhor deputado Luís Salero Viegas, na qualidade de segundo secretário da Mesa, referindo que a Mesa teria o cuidado de verificar, ao elaborar a Ordem do Dia, a quem compete fazer a deliberação fundamentada, sendo que a missão da Assembleia é aprovar "*ipsis verbis*" o que vem da Câmara Municipal. Segundo o mesmo essa seria a competência a montante. Defendendo que se a jusante, alguém deveria ter fundamentado melhor a deliberação não seria competência desta Assembleia substituir-se a quem de direito. -----

- O senhor deputado Bruno Alexandre tomou a palavra para se referir à notável discrepância de opiniões do BE que aprovou em Câmara Municipal a proposta do ponto seguinte, que se encontraria na mesma situação da proposta em discussão. -----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e vinte votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, registando-se a ausência da sala da senhora deputada Catarina Poço. ---

Apresentou declaração de voto a bancada do BE. (Doc. H) -----

10. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal da instalação industrial de transformação de alfarroba - Madeira & Madeira Limitada - processo número quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois - A, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze, cinco de novembro conjugado com a alínea r) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de treze de setembro; (Doc. 12) -----

- A senhora deputada Mónica Neto tomou a palavra começando por esclarecer o senhor deputado Bruno Alexandre sobre a questão que o mesmo levantou no



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ponto anterior. Em seguida alertou para o fato da proposta em discussão também não estar acompanhada da respetiva informação por parte dos serviços. Afirmou que no seu entender a instalação não se enquadra no regime jurídico em questão sendo que a sua bancada não teria em sua posse os elementos que pretendiam para aprofundar a questão.-----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três abstenções da bancada do BE e vinte votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, registando-se a ausência da sala do senhor deputado Luís Salero Viegas.-----

Apresentou declaração de voto a bancada do BE. (Doc. I) -----

11. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal do estabelecimento de transformação e comercialização de pedra portuguesa - Portal da Pedra, Limitada – processo número sessenta e cinco de dois mil e oito, sita no Sítio das Areias, freguesia de Quelfes, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze, cinco de novembro conjugado com a alínea r) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de treze de setembro; (Doc. 13)-----

- A senhora deputada Mónica Neto tomou a palavra para esclarecer que este processo, bem como o seguinte seriam os únicos que se fariam acompanhar do parecer dos serviços, que segundo a mesma permitiria um discernimento fundamentado.-----

Posta à votação foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência da sala do senhor deputado Luís Salero Viegas.-----

12. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal para a regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel, União de Freguesia de Moncarapacho e Fusetá - Portal da Pedra, Limitada – processo número



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

sessenta e cinco de dois mil e oito, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze, cinco de novembro conjugado com a alínea r) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de treze de setembro; (Doc. 14)-----

- A senhora deputada Mónica Neto tomou a palavra para se referir ao parecer dos serviços que consideraram que esta seria uma instalação nova, sendo que no entender da bancada do BE, não se enquadraria no novo regime jurídico, aconselhando a Câmara Municipal a um melhor acompanhamento dos processos. -----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três abstenções da bancada do BE e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU. -----

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e votada em minuta, foi aprovada por unanimidade, e as declarações de voto que se anexam a esta minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim que a secretariei, sendo a seguir encerrada a Sessão. -----

Olhão, 18 de setembro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
108/2015

Data
01-09-2015

ASSUNTO: *Convocatória da Assembleia Municipal*

Nos termos do previsto no n.º.1 do artigo 27º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 30º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, convoco uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Olhão para o próximo dia 18 de setembro de 2015 pelas 21 horas, a realizar no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Daniel Nobre Santana)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

98.
Joe
2
Sr.

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
112/2015

Data
11-09-2015

ASSUNTO: Ordem do Dia para a sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizar no próximo dia 18 de setembro de 2015

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 27º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, venho notificá-lo da Ordem do Dia da sessão da Assembleia Municipal convocada para o próximo dia 18 de setembro de 2015 (Sexta-feira), pelas 21 horas, a realizar, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, com a seguinte Ordem do Dia:

Período de Intervenção do Público;

Período Antes da Ordem do Dia:

- A. Leitura do Expediente;
- B. Moções:
 - a. Da Bancada da Coligação Democrática Unitária
 - i. Pesca da sardinha em processo da sua destruição
 - ii. O drama dos refugiados e dos imigrantes na Europa

Período da Ordem do Dia:

1. Apreciar a informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Olhão, elaborada pela Comissão constituída para o efeito;
3. Apreciar o relatório do Revisor Oficial de Contas acerca da informação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do exercício de 2015;
4. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal nº 82/2015, a 3ª Revisão às Grandes Opções do Plano (GOP);
5. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Nº 83/2015, a contratação de um empréstimo a médio e longo prazo no valor de 1.119.000,00 €;
6. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Nº 84/2015 – Valorimetria de Bens – Ativos Imobilizados – que tem por objeto a avaliação dos bens obtidos a título gratuito para integração no património do Município;
7. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Nº 85/2015, a manutenção da taxa do imposto municipal sobre imóveis de 0,4% a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano de 2015 e liquidação em 2016; considerar como devolutos o prédio ou fração autónoma que esteja enquadrado na definição do conceito fiscal, que consta do Decreto-Lei Nº 159/2006, de 8 de agosto e elevar ao triplo os prédios urbanos considerados como devolutos nos termos previstos no nº 3 do art.º 112.º do CMI e dos prédios classificados pelas Finanças como em situação de ruína;
8. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal nº 90/2015, a 3ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2015;
9. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal da regularização do estabelecimento de gestão de resíduos – processo número quarenta mil cento e sessenta e sete traço A – Filágueda – Peças e Acessórios Auto, Lda., nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro;

[Handwritten signatures]



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

10. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal da regularização da instalação industrial de transformação de alfarroba - Madeira & Madeira Lda.- processo número quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois - A, nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro;
11. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse público Municipal do estabelecimento de transformação e comercialização de pedra portuguesa;- Portal da Pedra, Lda. – processo número sessenta e cinco de dois mil e oito, sita no Sítio das Areias, freguesia de Quelfes, nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro;
12. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal para a regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel, União de Freguesia de Moncarapacho e Fuseta - Portal da Pedra, Lda. – processo número sessenta e cinco de dois mil e oito, nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro.

Os pontos n.ºs 11 e 12 da Ordem do Dia são submetidos à aprovação da Assembleia Municipal, sujeitos à condição de aprovação pela Câmara Municipal.

Olhão, 11 de setembro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Daniel Nobre Santana)

fotosafias

219.
E.C.

ALTO
A

①



②



③



fotografias

23.
24.

4



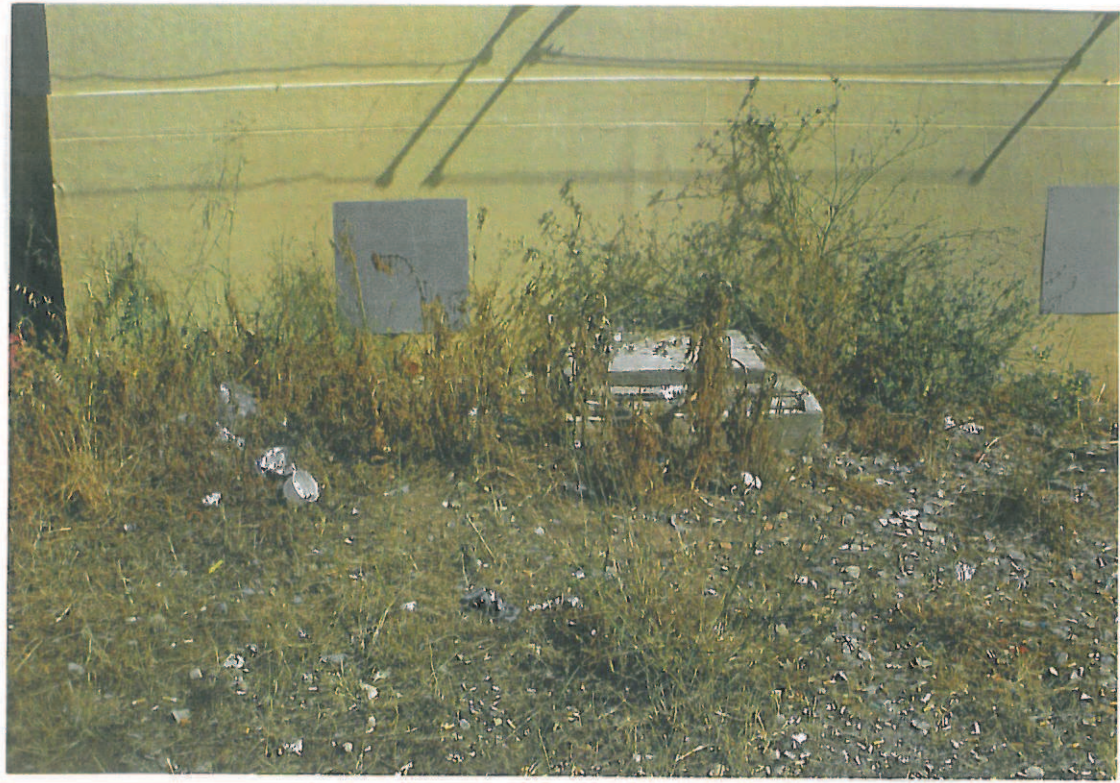
5



6



fotografia
28. 107
sl.





S R
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

MOÇÃO

PESCA DA SARDINHA EM PROCESSO DA SUA DESTRUIÇÃO

O governo PSD/CDS, Passos Coelho/Paulo Portas, interditou a captura da pesca à sardinha nos portos de pesca da Nazaré e Peniche, e posteriormente no porto de pesca de Portimão, por se ter esgotada a quota de sardinha atribuída às embarcações destes portos.

Agora foram os portos de pesca da Nazaré, Peniche e Portimão proibidos de capturar sardinha o que vem provocar a perda total dos rendimentos dos pescadores, interdição que muito em breve se alastrará a outros portos de pesca do país.

Esta interdição é fruto de uma gestão de pesca inadequada, desacreditada, mal fundamentada e sem perspectivas reais de futuro para o subsector da pesca da sardinha em Portugal.

Como se tudo isto não fosse já tão desastroso para o sector, foram agora os pescadores e armadores surpreendentemente confrontados com um parecer científico da responsabilidade do Conselho Internacional para a Exploração dos Mares (ICES) a recomendar que, em 2016, Portugal e Espanha, em conjunto, pesquem apenas 1.567 toneladas, o que constitui um violento ataque à frota de cerco em Portugal, pois que propõe que em 2016 se pesque apenas cerca de 7% do que se permite pescar este ano, o que coloca em causa a sustentabilidade da pesca do cerco em Portugal. Apesar de este parecer não ser vinculativo o governo português não perdeu tempo em adoptá-lo.

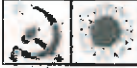
Estas 1567 toneladas de sardinha se comparada com as 19.000 toneladas que foram autorizadas para 2015, ainda assim aquém das necessidades dos pescadores, não chegam sequer para uma semana de pesca, o que não deixará de ser dramático, senão mesmo trágico do ponto de vista social.

Face a tudo isto, que é absolutamente inadmissível, os pescadores e armadores necessitam imediatamente de respostas e de ver o seu futuro assegurado, o que passa por uma outra gestão que tenha presente os interesses de Portugal e das nossas pescas e não outros. A Ministra da Agricultura e do Mar, quando oportunamente inquirida, sobre a pesca da sardinha, numa audição na Assembleia da República, no dia 30 de Junho, respondeu que ainda não estava nada previsto e que posteriormente se veria o que fazer.

Entretanto veio agora a saber-se, segundo declarações da Sr.^a Ministra, que o parecer científico sobre a captura de sardinha tem um problema subjacente de metodologia e que levanta as maiores dúvidas. Soube-se também agora que Espanha e Portugal acordaram que o limite conjunto de captura de sardinha para este ano seria de 19.000 toneladas.

Soube-se também agora que a Ministra portuguesa reuniu recentemente com a Ministra Espanhola tendo ficado a saber que neste momento, Espanha pescou cerca de metade daquilo que se prevê que possa vir a pescar. Em que ficamos Senhora Ministra?

A Ministra da Agricultura e do Mar, em afirmações públicas recentes, disse que os apoios que o governo decidiu atribuir aos pescadores e armadores afectados por esta paragem da pesca de cerco, 20, 24 e 27 euros dia, no caso de pescadores, mestres e oficiais, respectivamente, são o máximo permitido pelos regulamentos da UE, valores estes que têm sido unanimemente contestados pelo sector, que os consideram muito insuficientes.



Os eurodeputados do PCP no Parlamento Europeu apresentaram uma proposta de alteração ao Orçamento da UE, que propunha a criação de um projecto-piloto sobre a problemática da sardinha com dois objectivos principais: o aprofundamento do conhecimento desta pescaria com particular enfoque no declínio do stock nos últimos anos e, a par deste, a definição de medidas de apoio à frota do cerco, incluindo medidas de emergência, proposta esta que foi infelizmente chumbada na Comissão das Pescas com 3 votos a favor e 18 votos contra.

O governo tem afastado da discussão dos problemas que envolve este sub-sector da pesca e, conseqüentemente, as suas propostas e reivindicações não são ouvidas, apesar de os pescadores e as suas organizações representativas terem demonstrado a importância de serem ouvidos em todo este processo e insistido, junto da Ministra da Agricultura e Mar e do Secretário de Estado do Mar, para que a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca, em representação dos Sindicatos nesta filiados, integrasse a Comissão de Acompanhamento, para aí apresentar as propostas dos pescadores. O que se verifica, é que este governo PSD/CDS, Passos Coelho e Paulo Portas, continuam a impedir a participação dos pescadores na discussão dos seus problemas e na elaboração de soluções.

A Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Ordinária no dia 18 de Setembro de 2015, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, decide:

Recomendar ao governo que dada a situação de urgência que está criada, adopte medidas excepcionais de aumento da quantidade de sardinha que pode ser capturada em 2015 e 2016;

Recomendar ao governo que informe com clareza qual a quota a fixar para 2016;

Recomendar ao governo que proceda à definição dos períodos de paragens para a reposição natural dos recursos marinhos (paragens biológicas) e às compensações dadas aos trabalhadores da pesca da sardinha;

Manifestar a sua mais viva e activa solidariedade para com todas as acções que o sector da pesca do cerco decidam encetar;

Os eleitos da CDU

Jose Mariano Gago
Vanda Ribeiro
José Jorge Antunes

Se aprovada enviar:

- Primeiro Ministro
- Ministra da Agricultura e do Mar
- Ao Senhor Presidente da Republica
- Ao Secretário de Estado do Mar
- Às Associações de Armadores da Pesca do Cerco
- Ao Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Sul
- À Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca
- À União dos Sindicatos do Algarve
- À CGTP/IN
- Aos Grupos Parlamentares
- Aos Órgãos da Comunicação Social

Assembleia Municipal de Olhão

REUNIÃO DE	18 / 09 / 15
A	Moeda
Por maioria / unanimidade / em segredo:	16 votos
FAVORÁVEL	(PS, EDP, GE)
ABSTENÇÕES	(PSD) 7 votos
CONTRA	

Assembleia Municipal de Olhão - CDU

Doc
3

ll-



Olhão

Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

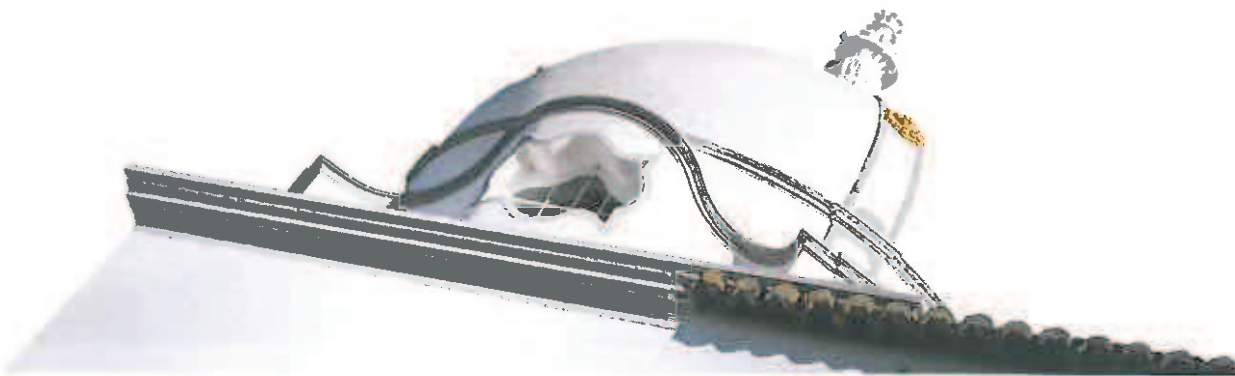
O Presidente da Assembleia Municipal

João Santos

Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, 18 de setembro de 2015

11-09-2015

ll-



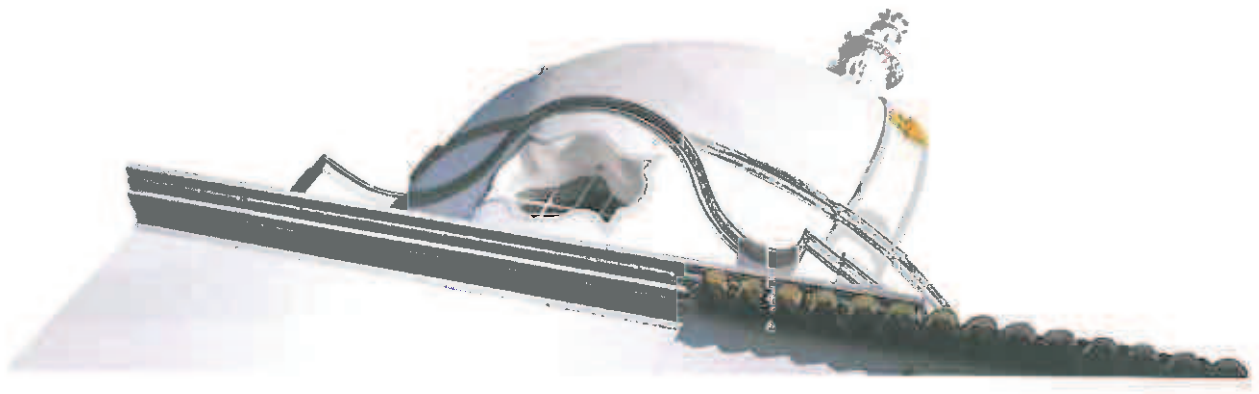
Divisão de Desporto

1. Projeto dos Campos de Férias de Verão 2015 – “*Aventura-te nestas Férias!...*”

Durante a pausa escolar de Verão, **250 crianças** dos 6 aos 12 anos usufruíram dos Campos de Férias de Verão 2015 – “*Aventura-te nestas Férias!*”. Os Campos de Férias decorreram de 22 de Junho a 24 de Julho, com atividades variadas desde visita a parques temáticos, praia, piscinas, entre outras atividades do agrado desta faixa etária. O Município de Olhão disponibilizou, mais uma vez, 10 vagas para crianças carenciadas que foram encaminhadas pela CPCJ.

2. Atividades Organizadas com apoio do Município:

- Inauguração do Parque de Geriátrico a 19 de Julho.
- **XXI Festival Internacional de Folclore de Moncarapacho** no dia 22 de Julho, organização do Rancho Folclórico de Moncarapacho.
- **33ª Aniversário do FC Bias** no dia 31 de Julho, organização do Futebol Clube de Bias.
- **Friday Walk Run** no dia 21 de Agosto, organização do grupo de marcha corrida de Olhão “Mexe-te Mó”, contou com a participação de cerca de setecentos marchantes.



3. Balanço das Atividades Regulares da Divisão de Educação e Desporto

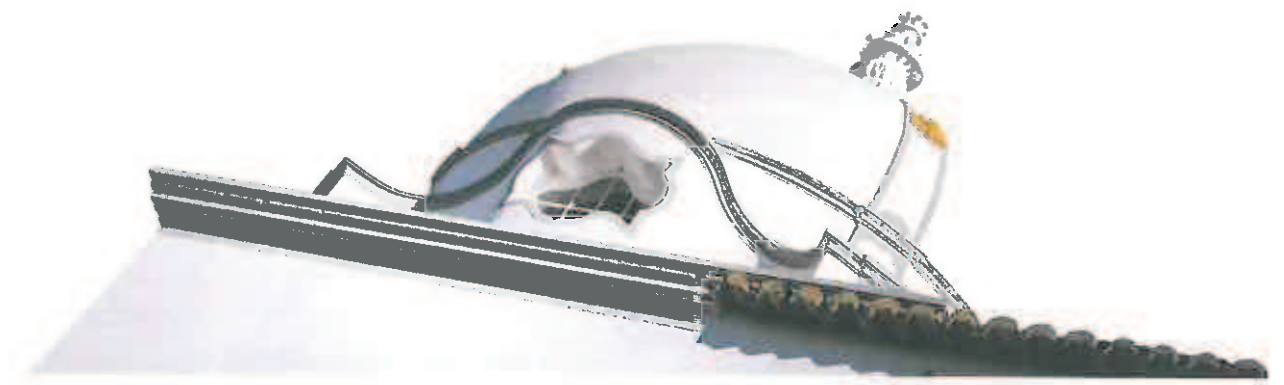
3.1 Vida com Ritmo – Ginástica Sénior

O Projeto “Vida com Ritmo” está direcionado para a população com mais de 55 anos residentes no Município de Olhão, que gosta de praticar exercício físico regularmente. Devido ao número elevado de munícipes em lista de espera para as aulas de ginástica, abrimos mais uma classe em Quelfes, ficando a população residente na cidade de Olhão com 7 pólos de ginástica sénior, três em Quelfes no Pavilhão Municipal e quatro em Olhão no Pavilhão dos Olhanenses.

3.2 Aulas de Ginástica de Manutenção – Classes em todas as freguesias:

- **Olhão (4 grupos)** – Pavilhão “Os Olhanenses” – Com 141 inscritos;
- **Quelfes (3 grupos)** – Pavilhão Municipal – Com 117 inscritos;
- **Moncarapacho (2 grupos)** – Casa do Povo – Com 68 inscritos;
- **Fuzeta (2 grupos)** – Cruz Vermelha – Com 68 inscritos;
- **Pechão** – Junta de Freguesia de Pechão – Com 25 inscritos.

Total: 419 inscritos.



3.3 Saúde Ativa

Este projeto desenvolvido em parceria com o centro de saúde, nomeadamente com a Unidade UCC-Olhar Mais, teve como principal objetivo reduzir o IMC (índice de massa corporal) dos utentes do Centro de Saúde de Olhão que foram encaminhados pelo médico de família. A Divisão de Educação e Desporto abriu uma classe de mobilidade e condição física específicas para obesos, para os utentes que não tiveram disponibilidade para frequentarem as aulas foram prescritos exercícios e houve um acompanhamento mensal dos mesmos.

Durante o período de férias, foi elaborado um plano de treino e um diário do exercício para estes utentes não perderem os hábitos adquiridos com as aulas.

- ◆ **Saúde Ativa** - Pavilhão Municipal – Com 17 inscritos;

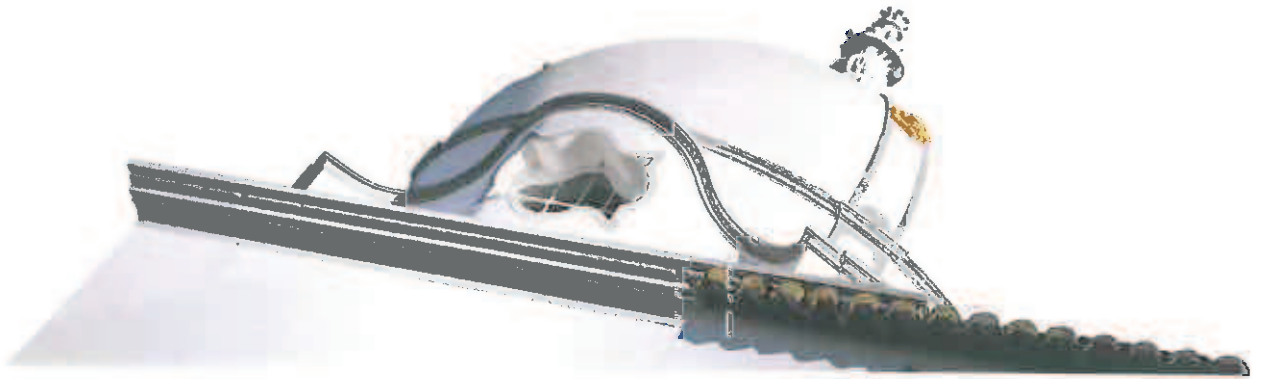
3.4 Expressão físico motora nos jardins de infância

No ano letivo 2014/2015 a Divisão de Educação e Desporto lecionou uma aula semanal de expressão físico motor, em todas as salas dos jardins-de-infância da rede pública do concelho de Olhão. Esta atividade teve um feedback muito positivo por parte dos coordenadores dos jardins de infância, para o próximo ano letivo 2015/2016 iremos passar de uma aula semanal para duas aulas semanais.

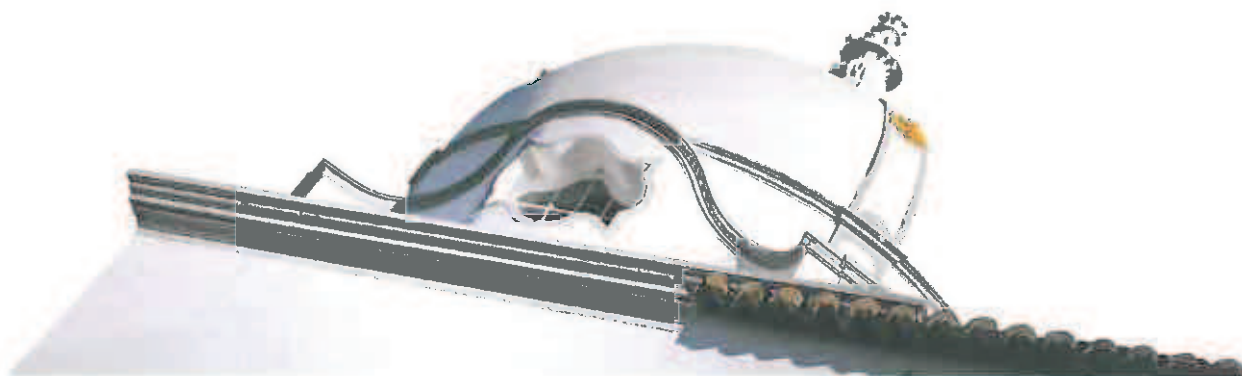
4. A Divisão de Educação e Desporto reinicia em setembro os seguintes projetos:

- **Passeios Sénior de Outono a Almodôvar;**
- **Marchas Passeio;**

and.
sh.



- Ginástica Sénior;
- Saúde Ativa - Mobilidade e condição física para obesos ;
- Atividades educativas (hora do conto, ecoteca e museu);
- Adaptação ao meio aquático para o primeiro ciclo;
- Expressão físico motora nos Jardins de Infância;
- Escolas de Futebol Krakes de Rua;
- Olhão em Forma.



Divisão de Planeamento e Ação Social

5. PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- Plano de Pormenor da Zona Histórica de Olhão – Entregue alteração da proposta do plano (3.ª Fase), estando a ser objeto de análise e apreciação por parte dos serviços;
- Plano de Pormenor do Parque Urbano – aguardam os serviços de Planeamento Urbanístico o envio de documentos por parte da equipa projetista, para se proceder à homologação da cartografia base do plano;
- PDM- Realizada a 1ª reunião da Comissão de Acompanhamento no dia 20 de agosto.
- NDT – Realizada com o Observatório da CCDR-Algarve no dia 3 de Agosto, cujo parecer favorável com indicações de algumas sugestões de alteração de acordo com a legislação em vigor recentemente publicada.

5.1 Outros trabalhos

- **Proteção Civil** – apoio técnico ao Serviço Municipal de Proteção Civil.
 - Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios – entregue o plano, encontra-se em fase de análise técnica.
 - Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil – emissão de parecer no âmbito da discussão pública.
- **Natural.pt** – emissão de pareceres para aceitação de novos parceiros na rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), nomeadamente aderentes à marca Natural.pt.



PD
SL

6. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Estão a decorrer as seguintes candidaturas:

PO Algarve 21

Programa de Reabilitação Urbana -PRU

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Elaboração Plano Pormenor do Centro Histórico	25-03-2008	30-09-2015	343.942,40	223.562,56	251.515,75	73%

Algarve Central

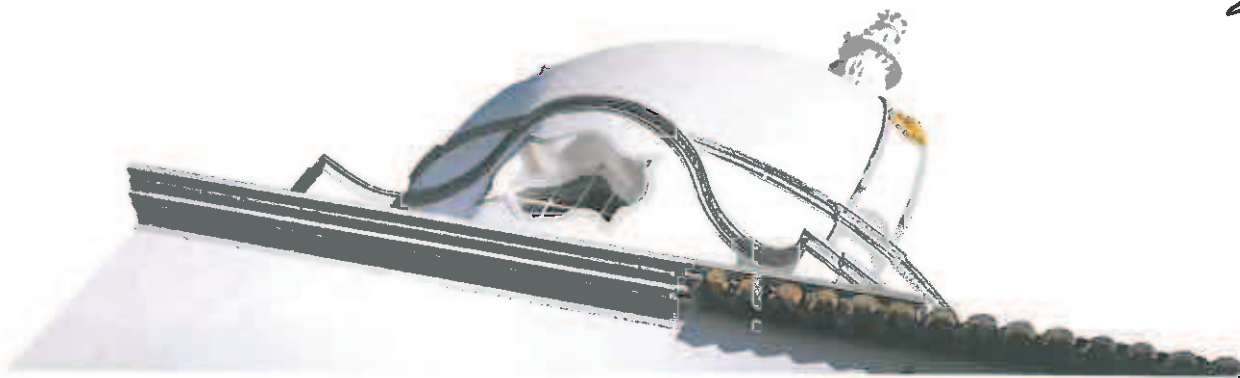
DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Energias Renováveis e eficiência energética	28-06-2010	31-07-2015	108.023,93	70.215,56	108.023,91	100%
Museus em Rede	30-09-2009	30-09-2015	34.228,80	22.248,72	25.236,71	74%
Simplex Autárquico - Loja do município em rede	01-09-2009	30-09-2015	143.475,71	93.259,21	116.132,81	81%
Simplex Autárquico - Municípios do Algarve Central em Rede	20-06-2011	30-09-2015	352.429,03	264.369,02	177.581,12	51%

Outros Projetos em Parceria

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Reequipamento Estratégico da Protecção Civil do Algarve	28-12-2010	30-09-2015	317.950,62	270.258,03	71.803,92	23%

Programa Operacional Valorização do Território (POVT)

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Ecocentro de Olhão	01-01-2009	31-12-2014	508.173	431.947	507.783	100%



7. Grupo de Ação Costeira do Sotavento do Algarve (GAC)

Até ao momento foram aprovados, no âmbito do GAC Sotavento do Algarve, 36 projetos num valor global de investimento a rondar os 4,9 Milhões de Euros.

Estes 36 projetos originaram a criação de 64 novos postos de trabalho e a manutenção de 33. Os dados concretos apresentam-se no quadro seguinte, quer por valores globais, quer distribuídos por ação de financiamento.

Projetos aprovados pelo GAC Sotavento Algarve

	Total Projectos	Total Investimento	Investimento Privado	Participação Pública	FEP	OE
Dotação Aprovada para o GAC	36			3.234.331,88	2.639.079,91	595.251,97
Valor dos Projectos Aprovados			1.429.994,74	3.441.775,53	2.581.331,71	673.396,09
Taxa da Verba Comprometida				106%	98%	113%
Tipologia						
a) Reforço da competitividade das zonas de pesca e valorização dos produtos	22	1.688.444,30	359.614,73	1.328.829,57	996.622,22	257.410,91
b) Diversificação e reestruturação das actividades económicas	6	888.482,90	355.393,16	533.089,74	399.817,31	133.272,43
c) Promoção e valorização da qualidade do ambiente costeiro e das comunidades	8	2.294.843,07	714.986,85	1.579.856,22	1.184.892,18	282.712,75
	36	4.871.770,27	1.429.994,74	3.441.775,53	2.581.331,71	673.396,09

Relativamente às atividades do GAC Sotavento, à semelhança dos anos anteriores, este organismo esteve representado na FATACIL, no espaço institucional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, realizando uma exposição dos projetos entretanto aprovados no âmbito do PROMAR.



8. Grupo de Ação Local – Pesca do Sotavento

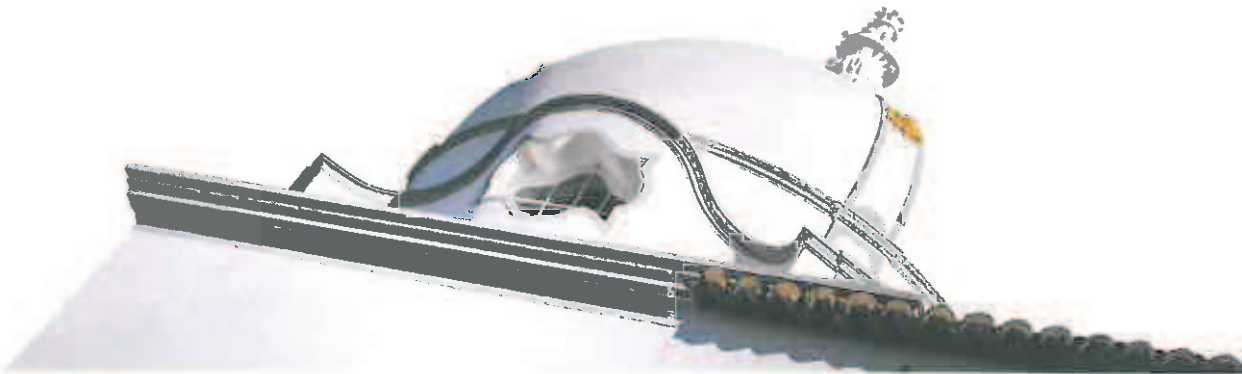
No âmbito dos futuros GACs, que terão como denominação Grupos de Ação Local – PESCA, foi o Município de Olhão o motor de arranque para a candidatura de reconhecimento da parceria no âmbito do aviso n.º 02/2014 para a implementação e monitorização de uma estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária no território costeiro do Sotavento do Algarve.

No âmbito da celebração do contrato de parceria e da submissão da candidatura DLBC Costeiro – GAL Pesca Sotavento, foi o Município de Olhão, no dia 30 de Agosto, notificado sobre o reconhecimento deste GAL Pesca tendo em vista a execução do DLBC Costeiro.

Esta parceria propõe-se implementar uma estratégia de desenvolvimento nas zonas costeiras do Sotavento Algarvio tem em conta o quadro de referência definido para o Mar e para o Algarve, no horizonte 2020.

O desafio que se coloca nesta matéria às zonas litorais e interiores do Sotavento Algarvio dependentes da pesca consiste em definir prioridades de atuação e de aplicação de recursos de financiamento, por forma a atingir os objetivos de reconversão socioeconómica e de desenvolvimento sustentável, em articulação com as orientações e prioridades dos instrumentos de ordenamento e gestão do território e das Estratégias Regional e de Especialização Inteligente, na convicção de os argumentos próprios do Sotavento virem a proporcionar contributos para os objetivos dessas Estratégias.

Assim, as novas empresas e empregos a criar deverão preferencialmente acrescentar valor às atividades da fileira das pescas, valorizando os seus produtos e melhorando o nível de vida das populações deles dependentes, complementando os rendimentos decorrentes da atividade piscatória e criando condições para a valorização social, a igualdade de oportunidades e a empregabilidade efetiva.



AÇÃO SOCIAL

9. Desenvolvimento Institucional

9.1 Rede Social

A rede social é um fórum de articulação e congregação de esforços entre os vários parceiros, cuja finalidade é combater a pobreza e a exclusão social e promover o desenvolvimento social, nomeadamente através de soluções “próximas” das comunidades, privilegiando os recursos locais e a mobilização das entidades e população para a participação ativa na resolução de problemas.

Conselho Local de Ação Social (CLASO) - é um fórum de parceria estratégica para a coordenação e intervenção no desenvolvimento social do concelho, constituído, atualmente, por 70 parceiros provenientes de diversas áreas, sendo que desses, 7 compõem o núcleo executivo, com representação obrigatória do Município e do Instituto da Segurança Social.

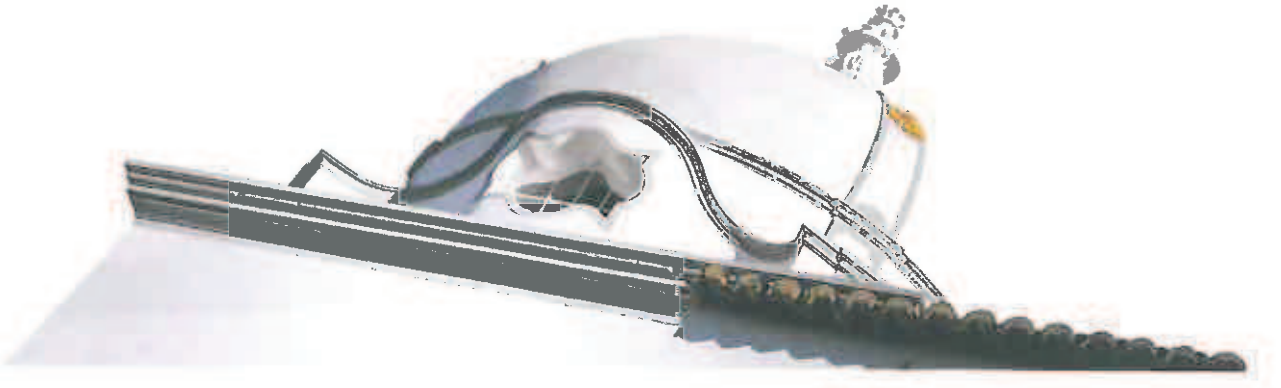
Neste âmbito realizaram-se as seguintes atividades:

Reuniões de Núcleo Executivo

- **2 de julho** - Reunião de Núcleo Executivo – Para avaliar ponto de situação do Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social.

Sessões de Informação em parceria com a DECO:

- **18 de Junho** – Organização da sessão de informação “Direitos e Deveres dos Consumidores”, na Casa da Juventude em Olhão.
- **23 de Junho** – Organização da sessão de informação “Sabe o que está a Comer?”, na Biblioteca Municipal de Olhão.
- **23 de Julho** – Vendas Agressivas e Burlas a Idosos “Vendas Agressivas e Burlas a Idosos”, na Casa da Juventude em Olhão.
- **11 de Agosto** – Organização da sessão de informação “Água – Um Bem Essencial à sua Família”, na Biblioteca Municipal de Olhão.



9.2 Fórum Técnico para a Inclusão

O fórum técnico para a inclusão é uma parceria institucional que integra uma equipa multidisciplinar composta por profissionais das áreas da educação, saúde, emprego segurança pública, segurança social, serviços com intervenção social no concelho, instituições particulares de solidariedade social e autarquia. Tem como objetivo assegurar uma intervenção integrada em rede, no apoio à pessoa e à família, visando uma resposta rápida e eficiente, centrada na família e no utente, sem que o mesmo se desloque inicialmente a todos os serviços.

A organização, coordenação e participação no Fórum Técnico para a Inclusão é da responsabilidade do Município de Olhão, sendo que no período em análise realizou-se 1 reunião, com cerca de 6 entidades representadas, tendo sido analisados 3 processos.

A população alvo desta intervenção é na sua maioria jovens e idosos, cerca de 25% jovens e 55% idosos, sendo que estes últimos correspondem a situações de isolamento, demência ou doença mental e sem qualquer apoio familiar.

10. Apoio à Comunidade e à Família

10.1 Acompanhamento de munícipes/famílias em situação de vulnerabilidade social

- Acompanhamento de situações de indivíduos/famílias em parceria com a área da Saúde, Segurança Social, Forças de Segurança, Ministério Público, etc;
- Elaboração de pareceres técnicos com vista à promoção da qualidade de vida de grupos vulneráveis, nomeadamente crianças, idosos e munícipes com problemas de saúde mental.



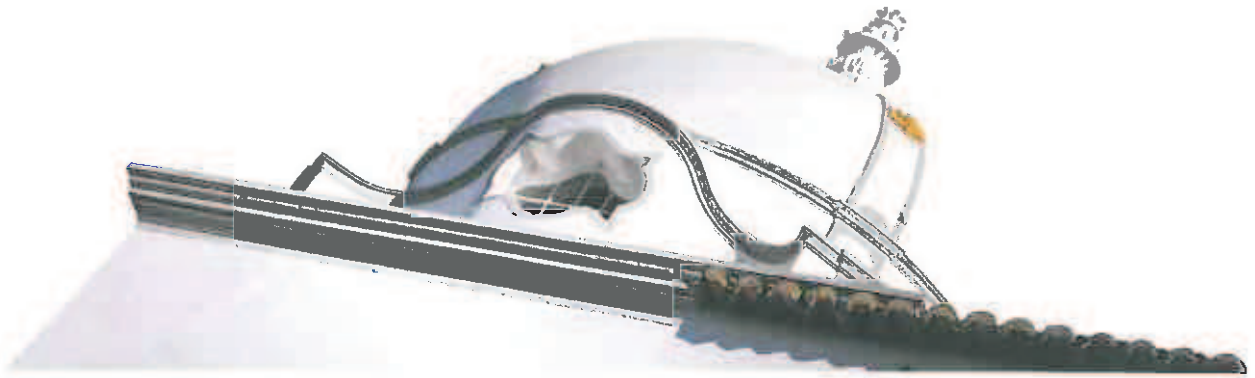
10.2 Gestão de protocolos

- Análise dos pedidos de apoio solicitados pelo G.A.T.O. - Grupo de Apoio a Toxicodependentes, no âmbito do protocolo existente (integração em unidades de desabilitação). Neste período foram apoiados 3 beneficiários que se encontram em tratamento nas comunidades terapêuticas de “Torre D’Aires e “Azinheiro”, que são estruturas residenciais de longa duração em regime de internamento, suportando o município cerca de € 1.080,00. Esta verba é referente à totalidade dos beneficiários que estão a ser apoiados pelo município.
- Acompanhamento do protocolo com a A.E.D.M.A.D.A – Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve, que se traduz no acompanhamento médico e de enfermagem aos utentes que sofrem desta patologia, suportando o município anualmente um custo anual de €3.000,00 abrangendo 25 utentes. O município analisa os processos enviados pela associação. Após a atualização dos processos que decorreu no início de 2015, encontram-se a ser apoiados no âmbito deste protocolo 13 munícipes do concelho que vivenciam situação de carência económica.
- Acompanhamento do Protocolo com a DECO – Delegação do Algarve, promovendo o apoio ao sobreendividamento e ao consumo, disponibilizando aos munícipes assistência e apoio jurídico gratuito nos processos de sobreendividamento e no direito ao consumo em geral. No período em análise foram atendidos 36 munícipes com processos de sobreendividamento no edifício sede do município e 41 no que se refere ao consumo, na sede da DECO.

PD.
SL.



- Acompanhamento do Contrato-Programa com a ASMAL- Associação de Saúde Mental do Algarve, que tem como objetivo a concretização de um processo de cooperação técnica, logística e financeira de apoio aos munícipes do concelho, em situação de maior carência económica e de vulnerabilidade social, com experiência em saúde mental, acompanhados por esta instituição.
- Acompanhamento do Contrato-Programa com a UNIR – Associação dos Doentes Mentais, Famílias e Amigos do Algarve, que visa também estabelecer um processo de cooperação técnica, logística e financeira entre as partes contratantes com vista à execução de um programa de apoio à pessoa residente no concelho de Olhão, em situação de maior carência económica e de vulnerabilidade social e com experiência de doença mental crónica.
- Celebrado protocolo com a Associação para o Planeamento Familiar (APF) para apoio ao projeto “Aquém e Além Margens – Risco Zero”, tem como objetivo criar as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades em saúde sexual e reprodutiva e em aconselhamento e deteção precoce da infeção VIH junto de populações específicas que lhe são mais vulneráveis no concelho de Olhão.
- O Mercado Social de Arrendamento dirige-se a classes sociais que, apresentando rendimentos superiores aos que permitem a atribuição de uma habitação social, não apresentam, contudo, capacidade financeira para arrendarem um imóvel em mercado livre, representando um triplo benefício. Inscrita como uma das várias medidas do Programa de Emergência Social, apresentado publicamente pelo Governo, o Mercado Social de Arrendamento procura dar resposta a uma necessidade social básica: a habitação.



Esta Medida tenta resolver as dificuldades de acesso à habitação das famílias, uma vez que as rendas a praticar apresentarão valores de rendas 20% a 30% inferiores às praticadas em mercado livre; rentabiliza o património imobiliário que os bancos têm nas suas carteiras de imóveis e potencia o mercado da Reabilitação Urbana.

No âmbito desta medida, nos meses de junho e Julho foram analisadas 2 candidaturas, tendo sido aprovadas pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana. Foi efetuado dois acompanhamentos a inquilinos deste Instituto.

10.3 Tarifário Social – Serviços Ambiolhão

- Análise de 4 pedidos de atribuição de tarifário social. Destes apenas 3 obteve parecer favorável de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 74º do regulamento;
- Efetuaram-se 3 visitas domiciliárias;
- Cruzamento de informação com os serviços da Segurança Social para confirmação de dados;
- Atualização e manutenção da base de dados para gestão dos consumidores beneficiários de tarifário social;
- Apoio no âmbito da ação social prestado aos consumidores em situação de grande carência sempre que solicitado pela empresa municipal.



10.3 – **Rendimento Social de Inserção**

Uma técnica da Divisão representa o Município nas reuniões do Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção que se realizam nas instalações da Segurança Social de Olhão, com a periodicidade semanal.

No período em análise realizaram-se 4 reuniões no âmbito da medida de Rendimento Social de Inserção onde se celebraram 41 acordos de inserção negociados com os beneficiários e respetivos agregados familiares, abrangendo 88 elementos.

A participação do município desenvolve-se na promoção do cumprimento das obrigações dos arrendatários do município em relação ao pagamento de renda, estado de conservação e higiene da habitação, através de visitas domiciliárias, bem como na articulação com a Núcleo Local de Inserção, relativamente ao incumprimento das obrigações de pagamento da renda pelos moradores dos bairros municipais.

Dos agregados que formalizaram acordos de inserção, cerca de 18,33% são arrendatários do município e desses 45,45% tem dívidas de renda.

10.5 **Atendimento Técnico**

No âmbito do atendimento social e acompanhamento, realizado diariamente pelas técnicas da divisão, registaram-se 43 entrevistas.

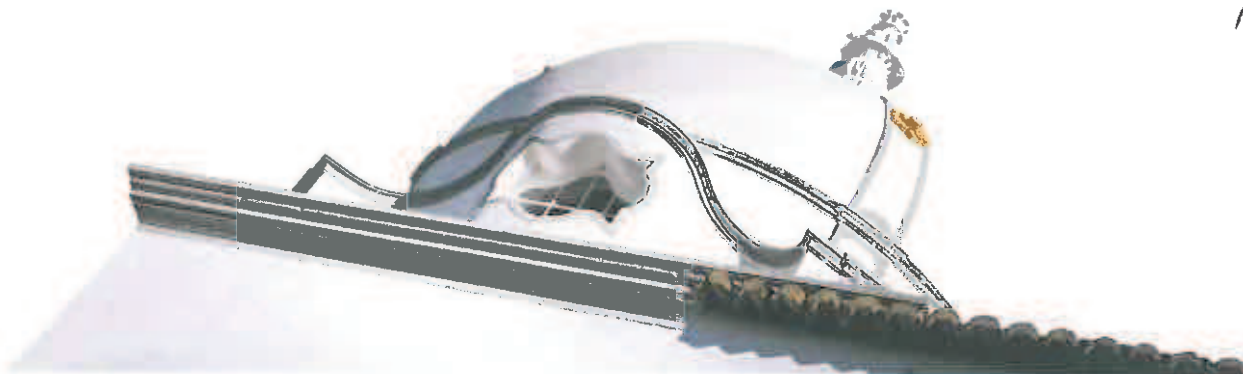
11. **Habitação Social e Requalificação Social**

A habitação e requalificação social abrange várias áreas de intervenção que requerem apoio administrativo e técnico.

- Análise e realização de procedimentos referentes a 2 pedidos de transmissão de arrendamento;
- Análise de 29 pedidos de reparação formulados pelos locatários dos empreendimentos municipais e intervenção em 17 habitações;



- Atualização documental dos processos de habitação;
- Criação de processos digitais, no âmbito da habitação municipal na aplicação de Sistema de Gestão Documental;
- Atualização dos agregados familiares a residir em habitação municipal, através de envio de ofícios e da aplicação de inquéritos no domicílio;
- Realização de 14 visitas domiciliárias para avaliação da situação socioeconómica e habitacional;
- Promoção da correta utilização dos espaços comuns das frações através da realização de 15 visitas domiciliárias;
- Promoção das condições de segurança habitacional, junto dos locatários idosos, com a realização de 3 visitas;
- Articulação e colaboração com instituições de solidariedade social, que apoiam moradores em habitação municipal, de modo a promover a reabilitação e consequentemente a sua reinserção na comunidade;
- Promoção das condições higiénico-sanitárias nos fogos onde permanecem animais de estimação, com a realização de 2 visita e envio de ofício;
- Promoção do controlo de dívidas de renda através do atendimento técnico no sentido de acordar a liquidação das mesmas;
- Análise e elaboração de 18 propostas de planos de pagamento de dívidas de renda;
- Emissão de 12 planos de pagamento de dívidas;
- Atualização dos dados dos inquilinos no programa de gestão de habitações;



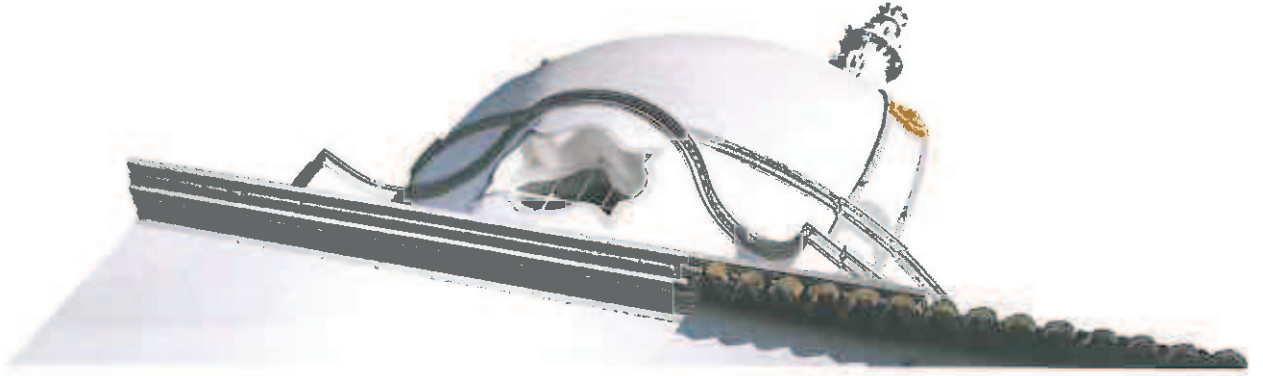
- Análise das deficiências existentes nas habitações devolutas;
- Elaboração de propostas para realização das obras de recuperação;
- Acompanhamento das obras de recuperação;
- Elaboração de pareceres técnicos relativos a problemas existentes nas redes de esgotos domésticos em habitações municipais.
- Gestão e acompanhamento dos utentes residentes nas Residências Partilhadas. Encerramento de uma das residências, permanecendo em funcionamento apenas 2.
- Envio de 66 ofícios a notificar os arrendatários com dívidas de renda sobre o valor da mesma e a informar sobre a necessidade de regularização, bem como a colocação de 5 editais.
- Colaboração na elaboração de proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão
- Colaboração na elaboração da minuta de contrato em Regime de Arrendamento Apoiado.

12. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão (CPCJ)

Representação da Câmara de Olhão na CPCJ é cerca de 17h30 por semana.

Relativamente ao acompanhamento processual, no período em análise realizaram-se cerca de 363 atendimentos.

Estes atendimentos decorrem da análise de diagnóstico realizada aquando da abertura de processos, bem como do acompanhamento processual após a aplicação de medidas protetivas a favor das crianças. Os atendimentos decorrem ainda de sinalizações recebidas nas instalações da Comissão por suspeita de situações de perigo.



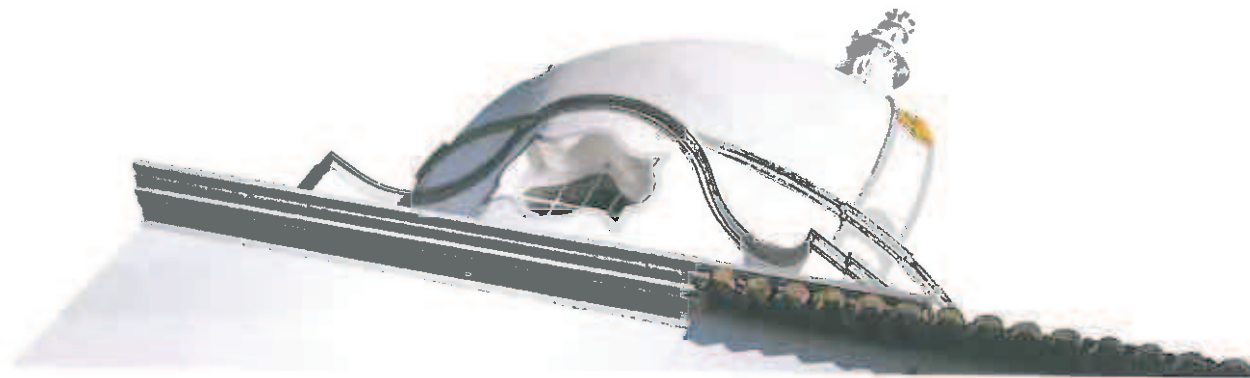
No período em análise registou-se a entrada de 34 processos, sendo que desses 15 foram reabertos. Foram arquivados 40.

Foram realizadas no período em análise, cerca de 19 visitas domiciliárias e realizadas parcerias com diversas entidades, de modo a melhor acompanhar as situações registadas.

Registou-se a realização de 8 reuniões da Comissão na sua modalidade restrita que se realizam semanalmente e 1 na modalidade alargada.

No que se refere às actividades realizadas, destacam-se as seguintes:

- Realização de Fóruns Jovens com alusão a várias temáticas de relevância para os jovens com processo de promoção e protecção no sentido de favorecer factores de protecção bem como reduzir comportamentos de risco, que se realizam mensalmente.
- Participação na organização no projecto de intervenção em contexto escolar **“Na 1.ª pessoa”** que se realizou ao longo 1.º Semestre, semanalmente, na Escola João da Rosa e Paula Nogueira.
- Participação no Encontro Nacional da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco que se realizou nos dias 3,4 e 5 de Junho, em Ovar.
- Participação na formação para professores promovida pela Comissão Nacional.
- Grupos de trabalho para o diagnóstico do concelho.



Serviço de Cultura e Juventude

13. Casa da Juventude

13.1 Espaços:

AMO: Auditório Municipal de Olhão; BM: Biblioteca Municipal José Mariano Gago; CJL: Casa João Lúcio/ Ecoteca; MM: Museu Municipal – Compromisso Marítimo -; CJO: Casa da Juventude de Olhão

Número Total de Entradas:

BM	CJL	MM	CJO
10745	1008	2011	1147

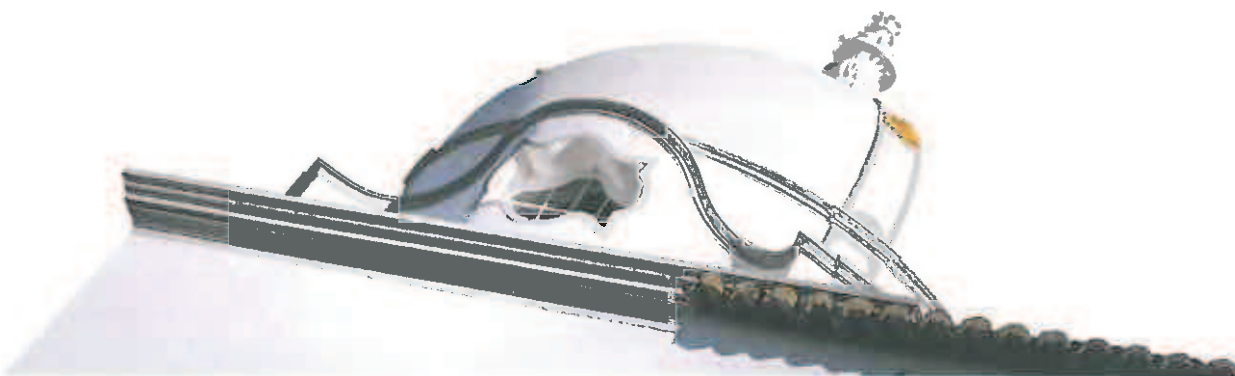
13.2 Atividades Permanentes

Serviços Disponíveis: Utilização de Cybera, Informação jovem, Visitas a exposições

	BM	CJL	MM	CJO
Nº SERVIÇOS	24	3	3	3
Nº UTILIZADORES	4964	470	69	124

13.3 Atividades Regulares

	BM	CJL	MM	CJO
Nº ATIVIDADES	19	12	3	7
Nº SESSÕES	101	28	3	27
Nº PRESENCAS	2061	538	40	241



13.4 Eventos

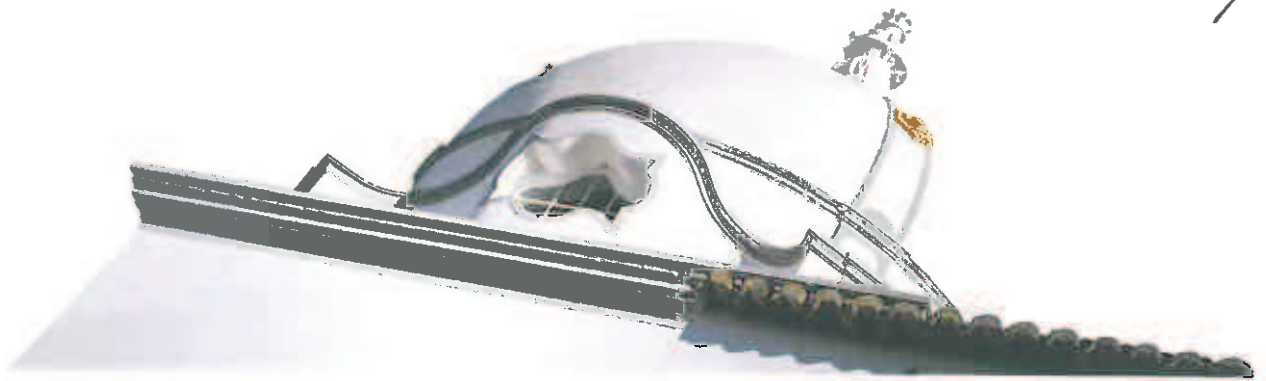
Eventos anuais, pontuais, esporádicas ou mensal, ex: conversas de museu, encontro com escritores.

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº EVENTOS	4	2	4	1
Nº PARTICIPANTES	143	12	120	850
Nº PÚBLICO	7	--	--	4000
DESIGNAÇÃO	- Apresentação do Livro "Arte Mental" - Apres. do Livro Heróis à moda - Apres. Livro Aquil Xutos e Pontapés - Hora do Conto Serafim	- Dia aberto do PNRF - Semana do Ambiente	- Dia do Pescador - Inaugura Exposição - Reunião RMA - Programa COMENIUS ção de	- IVº MOSTRA-TE

13.5 Parcerias

Atividades em parceria com outras entidades. Atividades propostas por entidades externas. Apoios a nível de cedência de espaços, serviços ou recursos.

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº ATIVIDADES	10	--	--	15
Nº PARTICIPANTES	155	--	--	324
Nº PÚBLICO	243	--	--	--
DESIGNAÇÃO (PARCEIROS)	- Colinho com Histórias RSI-CVP - Tarifa Social energia e gás - Delegação de Olhão - Ordem Advogados - Cidadania - Hora do Conto - Sessões de Provérbios BEscolares - Apres. Livro 'As gravatas do meu pai' de Pedro Seromenho - RSI-CVP - Dia Cidade/atribuição nome BM - Reunião GAL Pesca - Sessão DECO - Reunião PCP - Reunião AMAL - Dia da Freguesia Olhão			- Jornal J - Curso de DJ - Palco de Talentos - Associação Âncora - Associação Sé Mais Sé Melhor - Colaboradores CJO



Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

14. Empreitadas em curso:

14.1 Nome da empreitada:

Reparação de cobertura das Piscinas Municipais

Adjudicatário: O.C:M., Lda.

Valor total da adjudicação: 76.757,50 € + IVA

Data do contrato: 24 de julho de 2015

Consignação: 13 de agosto de 2015

Situação atual: em curso

14.2 Nome da empreitada:

Reparação do campo de jogos na Escola de Marim

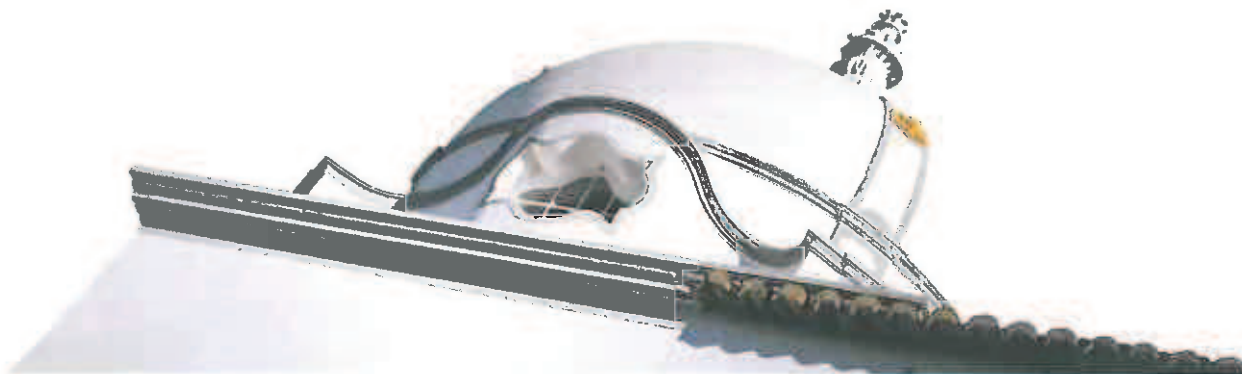
Adjudicatário: A.M. Barriga, Lda.

Valor total da adjudicação: 5.950,00 € + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 11 de agosto de 2015

Consignação: 24 de agosto de 2015

Situação atual: em curso



14.3 Nome da empreitada:

Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º ciclo – Obras de ampliação, beneficiação e adaptação – Reparação do telhado da Escola EB1 de Pechão

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 11.895,00 € + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 15 de julho de 2015

Consignação: 21 de agosto de 2015

Situação atual: em curso

15. Empreitadas terminadas:

15.1 Nome da empreitada:

Reparação e beneficiação de habitações sociais, reparação de chaminés nos blocos 1 e 2 na Rua da Armona

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 5.452,65 € + IVA

Data do contrato: sem contrato escrito data adjudicação 7 maio de 2015

Consignação: 1 junho de 2015

Receção provisória: 6 de Julho

15.2 Nome da empreitada:

Demolição de Edifício no Jardim Pescador Olhanense

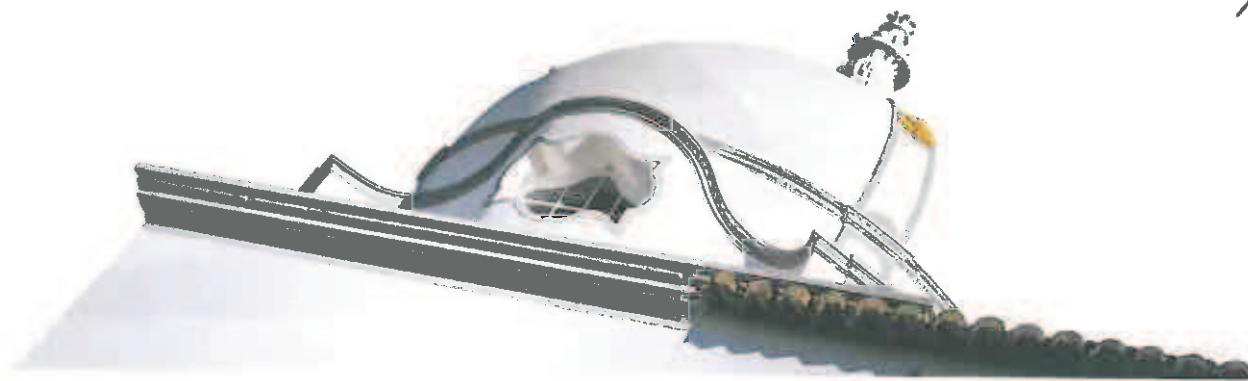
Adjudicatário: A.M. Barriga – Engenharia e Construção, Lda.

Valor total da adjudicação: 11.553,20 + IVA

Data do contrato: sem contrato escrito data adjudicação 4 de junho de 2015

Consignação: 1 junho de 2015

Receção provisória: 7 de julho



15.3 Nome da empreitada:

Demolição da antiga sede do Clube Marítimo Olhanense na Rua da Feira e de cobertura de casa em Marim

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 11.400,00€ + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 3 junho de 2015

Consignação: 24 julho de 2015

Receção provisória: 2 de Setembro

15.4 Nome da empreitada:

Reparação da fracção r/c esquerdo, bloco 4, Edifício 2 – Rua da Armona

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 10.300,00 € + IVA

Data do contrato: sem contrato escrito data adjudicação 10 março de 2015

Consignação: 15 de Abril de 2015

Receção provisória: 29/06/2015

15.5 Nome da empreitada:

Reparações na cobertura e fachada em 2 blocos de habitação social em Pechão

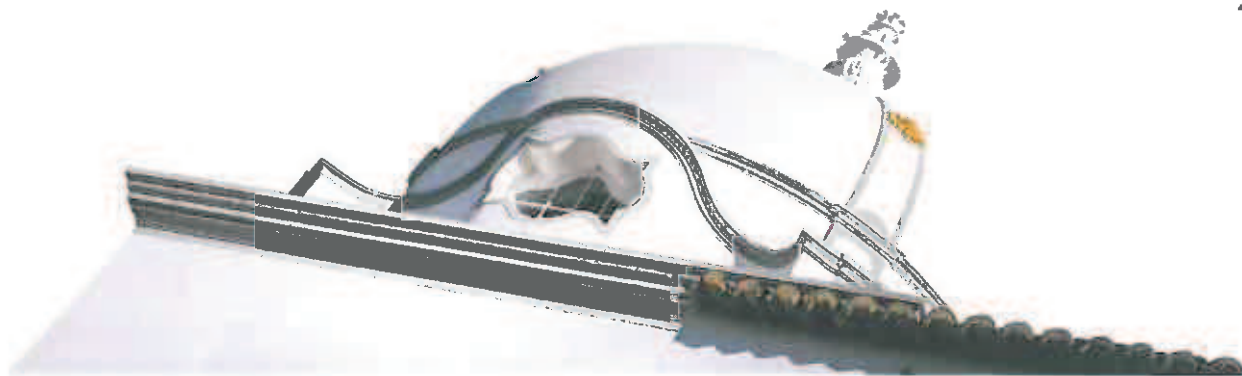
Adjudicatário: Joaquim & Fernandes, Lda.

Valor total da adjudicação: 26.242,61 € + IVA

Data do contrato: 17 de Outubro de 2014

Consignação: 14 de Novembro de 2014

Receção provisória: Pendente



15.6 Nome da empreitada:

Reparação das frações r/c esquerdo, bloco E 1 e 3º direito, bloco 16 do Bairro Fundo Fomento Habitação

Adjudicatário: Algarelevo, Lda.

Valor total da adjudicação: 27.470,00 € + IVA

Data do contrato: 01 de Abril 2015

Consignação: 30 de Abril de 2015

Receção provisória: Aguarda vistoria

15.7 Nome da empreitada:

Jardins de infância e Escolas Básicas do 1º ciclo – Obras de ampliação, beneficiação e adaptação – Reparções na Escola EB1 do Largo da Feira

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 10.500,00 € + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 03 de Julho de 2015

Consignação: 09 de julho de 2015

Receção provisória: 01 de Setembro de 2015

16. Empreitadas por iniciar:

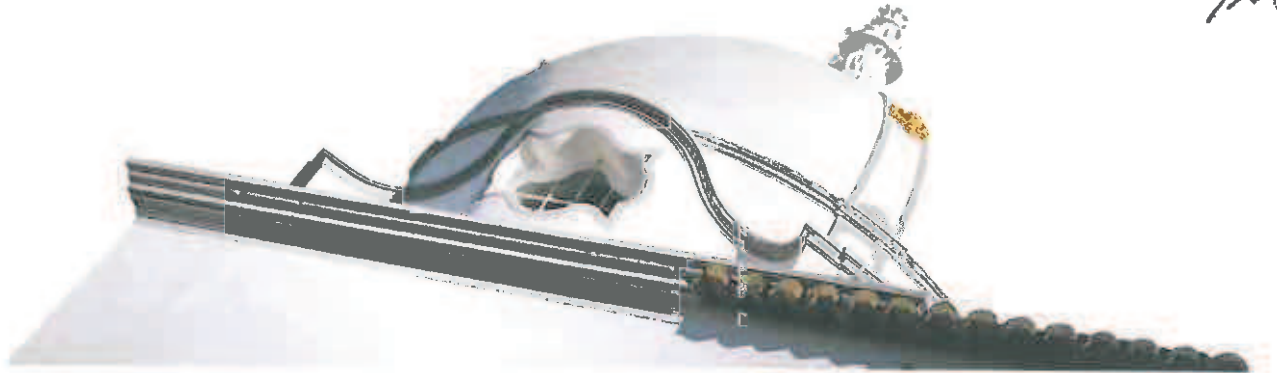
16.1 Nome da empreitada:

Substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão

Adjudicatário: Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos SA,

Valor total da adjudicação: 140.621,50€ + IVA

Estado: Aguarda a assinatura do contrato



16.2 Nome da empreitada:

Parque para a juventude/radical – Skate Park

Empresa a adjudicar: A.M. Barriga, S.A.

Valor total a adjudicar: 64.445,55€ + IVA

Estado: Relatório final efetuado em 02 de Setembro de 2015. Aguarda adjudicação

16.3 Nome da empreitada:

Reestruturação do Centro de dados do Município de Olhão

Adjudicatário: Maxiglobal, S.A.

Valor total da adjudicação: 81.816,75€ + IVA

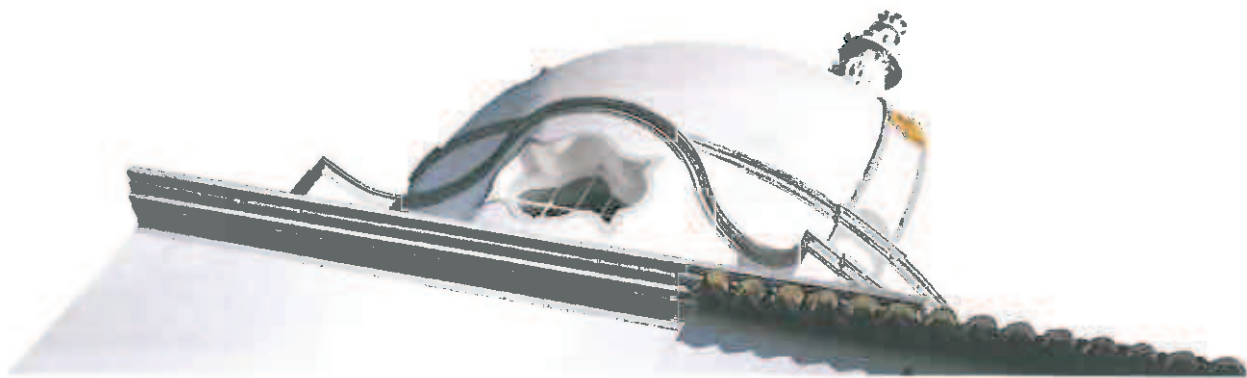
Estado: Contrato em 01 de Setembro de 2015

17. Em anexo, cópia da listagem dos processos em tribunal.

18. De acordo com alínea a) do n.º 1 do art.º12 da Lei n.º43/2012, de 28 de Agosto, todos os Municípios aderiram ao PAEL são obrigados à prestação de informação relativa à avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano.

O Município de Olhão aderiu ao programa II do PAEL celebrando o contrato de empréstimo no valor de 4.083.539.95€ com o Estado Português e obtido o visto do Tribunal de Contas em 27/05/2013. A disponibilização do montante de financiamento foi efetuada em duas tranches, uma em junho e outra em outubro de 2013, encontrando-se a dívida totalmente liquidada.

Em anexo encontra-se os mapas relativos à monitorização e acompanhamento do PAEL.



19. De acordo com a alínea c) da proposta nº 60/2015, junto anexo informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da competência delegada.

20. O saldo da dívida a fornecedores é de € 1.156.351,03

21. A situação financeira da Autarquia está traduzida nos saldos, € 3.408.701,00 em operações orçamentais e de € 147.834,08 operações de tesouraria.

Olhão, 10 setembro de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. António Miguel Ventura Pina)

94.
Sh

**PROCESSOS PENDENTES EM TRIBUNAIS EM SETEMBRO/2015
EM QUE É PARTE O MUNICÍPIO DE OLHÃO**

(ver resumo estatístico no fim)

Proc.º 23-C/81 – Embargos de Executado – Tribunal Judicial de Olhão

Valor: € 25.000,00.

Autores: António Viegas Mendonça/Adelina Maria do Rosário Mendonça.

Feito julgamento em 8/02/2008.

Súmula e estado do processo:

Embargos julgados improcedentes por sentença de 11/4/2008, que levou recurso para o Tribunal da Relação, que a confirmou. Em recurso para o Supremo Tribunal, este, por acórdão, voltou a deliberar a improcedência. A Autora interpôs recuso para o Tribunal Constitucional, que também improcedeu. Em 01/06/2010, após a baixa do processo físico ao Tribunal de Olhão, foi requerida a execução da sentença. Continua a aguardar entrega do imóvel à CMO.

Não tem incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 881/14.0BELLE – Acção administrativa comum – T. A. F. Loulé

Valor: € 13.096,02.

Autora: Damião de Brito – Transportes, Unipessoal, Ld.ª.

Réus: AmbiOlhão; Macif Portugal – Comp.ª de Seguros e Município de Olhão;

Súmula e estado do processo:

Contestada em 09/12/2014. A autora pede reparação de danos em viatura que, “quando circulava, terá sido danificada por uma das rodas ter entrado numa caixa de visita da rede pluvial”.

Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros, pois a responsabilidade está transferida para a seguradora.

----- X -----

Proc.º 829/13.0BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.000,01

Autora: Ermelinda Custódia Rodrigues.

Súmula e estado do processo:

Por sentença de 17/11/2014, foi dada razão à CMO, ou seja: foi mantida a decisão de demolição determinada pela CMO em 31.03.2010. A autora reclamou para a conferência, cuja decisão nos foi, de novo, favorável, e voltou a interpor recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul, que aguarda decisão.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 286/06.7BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. de Loulé

Valor: € 14.963,95

Autora: **Francisco Pedro Lopes. Ld.ª**.

Súmula e estado do processo:

Sentença em 29/09/09 favorável à CMO. A autora pretendia a anulação do acto administrativo que indeferiu a construção de um prédio de cinco andares, na Av.ª Sporting Clube Olhanense. A autora interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul obtendo provimento. Processo baixou ao T. A. F. de Loulé. Por sentença notificada em 23/01/2013 foi decidida de novo favoravelmente à CMO, mas levou novo recurso, que aguarda decisão.

Não tem implicações financeiras previsíveis.

----- X -----

Proc.º 375/13.1BELLE – Acção administrativa especial – T.A.F. Loulé

Valor: € 5.000,01.

Autor: **Frederick John George Smith**

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Olhão.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 21/06/2013. O autor pedia o encerramento de actividade em armazém contíguo à sua residência, dado o “barulho intenso no corte e desmantelamento de materiais ferrosos”. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 685/14.0BELLE – Acção administrativa comum – T.A.F. Loulé

Valor: € 20.579,10.

Autora: **Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau.**

Autor: **Ministério Público.**

Contra-interessados: Construções Lagarça e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 18/11/2013. É feita a "impugnação dos actos administrativos da operação de loteamento Quinta João de Ourém". Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 366/11.7BELLE – Execução – T. A F. Loulé

Valor: € 30.001,00

Autor: **Ministério Público de Loulé, e**

Contra-interessado: João Pedro Barriga Cardoso Fonseca.

Súmula e estado do processo:

Apresentada contestação em 10/07/2015. É pedida a intimação para a demolição do imóvel e sanção pecuniária ao Presidente da Câmara por valores e duração não determinados.

O estado do processo não possibilita prognóstico quanto a possíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 184/13.8BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: **Ministério Público.**

Contra-interessados: Maragota – Exploração Hoteleira e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 18/04/2013. É pedida a "anulação do despacho de 11-02-2005, que deferiu o projecto de arquitectura, e da emissão do alvará de Construção com o n.º 4, emitido a 02/01/2007". Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 777/12.0BELLE – Acção Administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor 30.000,01

Autor: **Ministério Público.**

Súmula e estado do processo:

Contestação em 29/09/2014. A autora pretende receber os suplementos remuneratórios enquanto desempenhou as funções de notária privativa da CMO. Aguarda julgamento.

O estado do processo não possibilita prognóstico quanto a possíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 703/10.1TBOLH – Acção Ordinária – Tribunal Judicial de Olhão

Valor: € 30.000,01

Autora: **Maria Edite da Cruz Bello Gonçalves.**

Réu: Paulo Sérgio Antunes C Melo e outros.

A CMO é chamada como contra-interessada.

Súmula e estado do processo:

A autora pedia que “um logradouro, de 42m², do prédio onde se localiza o seu apartamento, que foi vendido pela CMO a dono de um outro apartamento do mesmo prédio, também réu nestes autos, fosse comum a todos os restantes proprietários”. Julgamento concluído em 15/01/2014. Aguarda sentença.

Não são previsíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 365/11.9BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. de Loulé

Valor: € 30.001,00

Autor: **Ministério Público.**

Réu: Município de Olhão, e

Contra-interessados: Banco Comercial Português e outros.

Súmula e estado do processo:

O autor “impugna o despacho camarário de 05/02/2009 no Licenciamento de obras n.º 42626-A, que deferiu o pedido de licença de obras e ampliação de uma moradia”. Sentença favorável à CMO em 26/04/2012. O A. recorreu para o TCAS. Aguarda acórdão.

Não são previsíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 804/13.8BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.000,01

gus
sc

Contra-interessado: Dr. Mendes Segundo e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 2013-01-14. É feita a impugnação das deliberações da CMO quer sobre a autorização da construção ao abrigo de *razões ponderosas*, quer da licença de utilização. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 809/13.5BELLE – Acção Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor 30.000,01

Autora: **Néli Maria Pereira Lopes.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 12/11/2013. A autora pedia a “anulação do indeferimento do seu pedido de reconstituir a sua carreira profissional às categorias designadas por Engenheira Principal, desde 1998, e de Assessora desde 2004”, enquanto funcionária da CMO. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 139/93-A (ex. 4.ª secção) – Execução – T. A. F. Lisboa / 6.ª Unidade Orgânica.

Valor: € 143.147,00

Autora: **Olga Maria Rosa Américo.**

Súmula e estado do processo:

Foi deduzida oposição, em 10/04/2007, à execução da sentença de 09/12/2002. Sentença com condenação da C.M.O. no pagamento de 1/3 do pedido em 09/07/2009, seja € 25.640,00. Foi interposto recurso pela autora, por a liquidação não incluir juros. Continua a aguardar decisão.

Encargo financeiro previsível: € 25.640,00, para o município.

----- X -----

Proc.º 290/11.3BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: € 30.001,00

Autor: **Osório Navio Pires.**

Súmula e estado do processo:

É pedida a anulação do acto administrativo que determinou a remoção de caravana em terreno agrícola. Por sentença de 07/02/2012 foi julgada improcedente. O A. recorreu para o TCAS. Recurso obteve provimento e o processo baixou ao T.A.F. Loulé. Feito novo julgamento em 30/04/2015. Aguarda sentença.

Não são previsíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 393/15.5BELLE – Acção administrativa comum – T.A.F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: **Rui Manuel Pereira Maria.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 05/06/2015. O autor pede que a PÓLIS não lhe destrua a sua habitação na ilha do Côco. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 526/15.1BELLE – Processo cautelar – T. A. F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

Súmula e estado do processo:

Resposta apresentada em 24/07/2015. O autor pedia a anulação do despacho que fixou 40h de trabalho. Sentença totalmente favorável à CMO, notificada em 02/09/2015. Aguarda o trânsito em julgado para eventual recurso. (Ver minha informação de 02/09/2015).

Sem quaisquer encargos.

----- X -----

Proc.º 607/15.1BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé (trata-se da acção principal do proc.º cautelar atrás referido – 526/15.1BELLE)

Valor € 30.000,01.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

Notificação da petição enviada ao Município de Olhão em 04/09/2015, com o prazo de 15 para se contestar, o que irei fazer com os mesmos fundamentos da resposta da atrás citada providência cautelar.

gd.
bln

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 813/13.3BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor € 30.000,01

Autora: **Sofia Goreti da Silva Neves.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 14/11/2013. É pedida a “anulação do despacho da CMO que determinou a demolição do seu prédio sito no lote 713 na Ilha da Armona”. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 276/06.0BELLE – Acção administrativa comum – T. A. F. Loulé
Valor: 2.938.769,80

Autora: **TELHABEL – Construções, S.A.:**

Súmula e estado do processo:

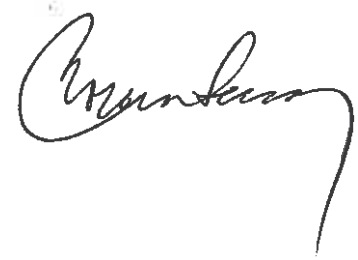
É pedida indemnização por suspensão, da iniciativa da CMO, da construção do Auditório Municipal. Foi proferida sentença favorável à CMO em 30/08/2010. Foi interposto recuso pela autora. Continua a aguardar decisão no Tribunal Central Administrativo Sul.

Não são de prever encargos para o município.

Resumo:

- 16 Acções administrativas especiais.
- 2 Acções no tribunal de comarca.

Olhão, 11/09/2015
O consultor jurídico,



(Rogério Silva)

es.
ss.

INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DOS PROCESSOS NO TAF LOULÉ

A) – ILHA DO FAROL

1.- Providência Cautelar (Proc. n.º 320/15.0BELLE)

Foi proferida decisão em 22 de Maio de 2015 que decretou a providência solicitada.

Em 09 de Julho de 2015 a Polis, S.A. interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo do Sul.

Em 19 de Julho de 2015 apresentei a contra-alegação de recurso.

Aguarda-se acórdão do TCASul.

2.- Acção Principal (Proc. n.º 463/15.0BELLE)

Foi intentada em 23 de Junho de 2015, tendo sido apresentada nessa data a petição inicial.

A Polis, S.A. foi citada para contestar e ainda decorre o prazo para apresentação da contestação.

B) – ILHA DOS HANGARES

1.- Providência Cautelar (Proc. n.º 369/15.2BELLE)

Em 20 de Maio de 2015 foi decidido o decretamento provisório da providência cautelar.

Não foi ainda proferida decisão da providência cautelar, que se aguarda, dado o TAF Loulé ter pedido à Polis, S.A. a entrega dos estudos e planos efectuados.

JA.

ANTÓNIO CABRITA
ADVOGADO

2.- Acção Principal (Proc. n.º 504/15.0BELLE)

Foi intentada em 03 de Julho de 2015, com apresentação da petição inicial.

A Polis, S.A. foi citada para contestar e ainda decorre o prazo para apresentação da contestação.

Olhão, 15 de Setembro de 2015



(António Cabrita)

JB.
Hr

Anexo I

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

(Programa II)

Identificação do Município: Município de Olhão

2º Trimestre 2015			
Medidas	Execução		Observações
	Implementada	Não implementada	
Aumento da Receita:			
- Venda de lotes no loteamento municipal "Porto Recreio"		X	
- Venda de terreno na Urbanização Turística de Marim		X	
- Venda de lotes no loteamento municipal da Fusetas		X	
Redução da despesa:			
- Instalação de reguladores de intensidade do fluxo luminoso		X	
- Redução de 50% no nº de espetáculos no Auditório Municipal	X		Deliberação do órgão executivo de 16/01/2013
- Redução de 10% das transferências para instituições sem fins lucrativos		X	Situação a verificar no final do ano
- Redução dos custos com juros de mora por via da amortização de dívida com recurso ao empréstimo PAEL	X		

Regras de preenchimento:

Na coluna 'Medidas' devem ser enumeradas todas as medidas que foram referidas no Plano de Ajustamento Financeiro de suporte à candidatura do PAEL, de forma sucinta e clara.

As colunas 'Implementada' e 'Não implementada' devem ser assinaladas com (X).


Na coluna 'Observações' devem indicar a forma de implementação da medida ou a justificação da sua não implementação.

Este anexo deve ser datado e assinado pelo Senhor Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina



Anexo II
PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)
(Programa II)
MEDIDAS PROPOSTAS NO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO

Município:

Olhão

(euros)

Descrição das medidas	Valores Previstos			Justificação da implementação da medida (ata de reunião, edital, despacho, ...)	Observações
	2015				
	Previsão no PAF (1)	Previsão no Orçamento (2)	Desvio (3) = (1) - (2)		
B.1 Aumento da receita					
1. Maximização dos preços cobrados pelo município, através da reapreciação dos taxifários			0		
2. Otimização e racionalização das taxas cobradas pelo município			0		
3. Outras medidas com impacte no aumento da receita			0		
Venda de lotes no loteamento municipal "Porto Recreio"	500 000	0	500 000		Não Implementado
Venda de terreno na Urbanização Turística de Marim	400 000	0	400 000		
Venda de lotes no loteamento municipal da Puseta	0	0	0		
Total Aumento de receita (B.1)	900 000	0	900 000		
B.2 Redução da despesa					
4. Redução/contenção/ racionalização da despesa municipal com atividades que tenham impacto direto na diminuição de custos de funcionamento de infraestruturas municipais					
5. Outras medidas com impacte na redução da despesa	65 446	65 446	0		
Instalação de reguladres de intensidade do fluxo luminoso		0	0		Não implementado
Redução de 50% no nº de espetáculos no Auditório Municipal	0	0	0		Cumprido
Redução de 10% das transferências para instituições sem fins lucrativos	65 446	65 446	0		A verificar no final de 2015
Redução dos custos com juros de mora por via da amortização de dívida com recurso ao empréstimo PAEL	0	0	0		Cumprido
Total Poupança gerada pela redução da despesa (B.2)	65 446	65 446	0		
B.3 Outras medidas					
6. Informação referente a eventuais concursos públicos que se encontrem a decorrer b)			0		
7. Informação referente a processos judiciais e extrajudiciais pendentes, em resultado dos quais resulte significativo impacte financeiro para o município b)			0		
8. Outras medidas b)			0		
... discriminar cada medida numa linha			0		
Total aumento receita / poupança gerada pelas outras medidas (B.3)	0	0	0		
Total impacte esperado (B.1+B.2+B.3)	965 446	65 446	900 000		

a) Devem ser registadas todas as medidas implementadas pelo Município que estejam previstas em candidatura do PAEL. Caso as medidas não estejam listadas no quadro, deverão acrescentar as linhas necessárias.

PS.
EL.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
INFORMAÇÃO

DE Susana Maria Santos Silva	Nº 2172
PARA Presidente	DATA 03/09/2015
ASSUNTO INFORMAÇÃO SOBRE COMPROMISSOS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	

Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 da proposta nº 60/2015 relativa à delegação de competências da Assembleia Municipal de Olhão no Sr. Presidente da Câmara Municipal para assunção de compromissos plurianuais, a qual foi aprovada na sessão ordinária de 19 de junho p.p. passo a informar que a Divisão Administrativa e Contratação Pública, no exercício das suas funções de contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, (CCP), tramitou com vista à adjudicação de aquisições de bens e serviços, até à presente data, os seguintes procedimentos, com compromissos plurianual previamente autorizados pelo Sr Presidente.:

nº proc	designação	data aut. Compromisso	data adjudicação	data contrato	data fim contrato	valor contrato, sem IVA
53/15	Desinfestação dos bairros de habitação social	30-06-2015	11-08-2015	19-08-2015	18-08-2015	9.541,00 €
51/15	Aquisição de serviços de telecomunicações fixas	08-07-2015	11-08-2015	26-08-2015	31-08-2017	30.000,00 €
48/15	prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica e eléctrica de viaturas	20-07-2015	20-07-2015	31-07-2015	31-12-2017	20.000,00 €
36/15	prestação de serviços de material gráfico de promoção e divulgação de diversos eventos do concelho	08-07-2015	07-07-2015	08-07-2015	28-02-2016	10.000,00 €
57/15	Aluguer de Módulos para a Escola EB 2/3 Professor Paula Nogueira	20-07-2015	11-07-2015	01-09-2015	30-06-2015	8.690,00 €
58/15	Fornecimento de Gás Propano para a EB1/JI de Moncarapacho	07-08-2015				
63/15	Fornecimento e Distribuição de Frutas e Produtos Hortícolas para as Escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Olhão	07-08-2015				
64/15	Aquisição de Serviços de Tradução	18-08-2015				
Req n.º 224	Aluguer de Contentor para o Estaleiro Municipal	17-08-2015	19-08-2015	27-08-2015	27-08-2016	1.500,00 €
65/15	Fornecimento de Produtos Químicos para o Tratamento da Água do Complexo das Piscinas Municipais de Olhão	07-08-2015				
67/15	Aquisição de Serviços em Jornal Local	24-08-2015				
Req. N.º 233	Fornecimento de bolos e outros produtos alimentares para eventos e beberetes	20-08-2015	28-08-2015	03-09-2015	03-09-2016	4.950,00 €
69/15	Consultadoria Técnica para Elaboração de Projetos de Requalificação Urbana	20-08-2015				

É tudo quanto me cumpre informar.
À consideração superior



98.
Doc
e
sh

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária de 18 de Setembro de 2015

S R
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

MOÇÃO

O Presidente da Assembleia Municipal

O DRAMA DOS REFUGIADOS E DOS IMIGRANTES NA EUROPA

A dimensão do drama humano do movimento de refugiados e imigrantes oriundos de várias regiões do continente africano e médio Oriente não pode deixar de merecer por parte da CDU a mais sentida solidariedade.

A CDU realça que estes movimentos migratórios e de imigrantes são autênticas fugas à pobreza, à guerra e à morte.

As centenas de milhar de seres humanos e de famílias inteiras que arriscam a vida em luta pela sua sobrevivência carregam consigo histórias dramáticas de vida. O seu inalienável direito à vida e à dignidade é um princípio basilar consagrado na Carta das Nações Unidas.

Esta dura realidade, na opinião da CDU, é uma dolorosa demonstração do carácter desumano, explorador e agressivo do sistema dominante, o capitalismo, e tem causas e responsáveis sendo os processos de desestabilização em vários pontos do globo e as guerras de agressão imperialistas, a política de domínio económico e de saque dos recursos naturais.

A CDU considera que o governo português deve, já o devia ter feito, por razões humanitárias e por obrigação constitucional, tomar medidas para ar o devido acolhimento e refugiados e imigrantes numa expressão da solidariedade do Estado português para com os povos martirizados e vítimas das agressões e políticas anteriormente referidas.

A CDU deplora ainda a forma como a União Europeia reage a esta dura realidade, identificando no direito à sobrevivência de milhões de seres humanos uma ameaça, abrindo campo ao racismo e xenofobia e às acções criminosas de grupos fascistas. A CDU deplora também a visão de total discriminação na resposta a dar aos problemas humanitários colocados a pretexto da distinção entre refugiados e migrantes e condena frontalmente as visões e declarações, nomeadamente de partidos políticos portugueses, que a pretexto do drama humanitário criado pelas políticas dos EUA, da NATO e da União Europeia apontam o caminho de novas aventuras militares no Médio Oriente e no continente africano.

A CDU considera que a resposta necessária a esta dramática situação passa obrigatoriamente pelo respeito dos direitos humanos, incluindo sociais e laborais, pelo direito dos povos ao desenvolvimento, pelo abandono da política de repressão e de militarização desta questão – que apenas aprofunda as causas e alimenta as redes de imigração ilegais, pelo desenvolvimento de uma política humanitária de apoio aos refugiados e de respeito pelos direitos dos migrantes e pelo combate às causas da imigração em massa, ou seja, pelo fim das políticas de guerra e ingerência, pelo fim das políticas neocoloniais de exploração dos povos e países de África e do Médio Oriente, pelo respeito da soberania e independência dos Estados, pelo decidido combate à pobreza e por políticas de real solidariedades e cooperação para o desenvolvimento dos países economicamente menos desenvolvidos.



Assembleia Municipal de Olhão – CDU

A Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Ordinária no dia 18 de Setembro de 2015, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago:

- Condena a política de agressão, desestabilização e ingerência por parte dos EUA, da NATO e da UE que estão na base das guerras, da miséria, da pobreza e desespero de milhões de seres humanos no Médio Oriente empurrando-os para fora dos seus países de origem. A AM de Olhão, consciente que só com o fim das agressões será possível pôr cobro a este drama humanitário, exige que o governo português não só se desvincule das acções políticas e militares por parte da UE e da NATO que têm semeado a guerra em países como a Síria, a Líbia, o Iraque, o Afeganistão e outros, como intervenha para que tais operações tenham fim.
- Exige que sejam criadas rotas seguras e legais para os refugiados e migrantes;
- Reclama a transferência das verbas destinadas ao retorno dos migrantes e ao controle e policiamento de fronteiras, para políticas de promoção de travessias seguras e legais aos migrantes e de solidariedade do Estado português para com os povos vítimas das agressões e políticas
- Recusa que sejam transferidas para as autarquias competências, no apoio aos refugiados e imigrantes, que são da exclusiva e natural responsabilidade da administração central.

Os eleitos da CDU

João Marques

Luís Jorge António

Vanda Pinheiro

Se aprovada enviar:

- Ao Presidente da Republica
- Ao Primeiro Ministro
- Ao Ministro da Defesa Nacional
- Aos Grupos Parlamentares
- Aos Órgãos da Comunicação Social, Nacionais, Regionais e Locais

À Sr. Unike de Administração Interna

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 18 / 09 / 15

A Mocção foi rejeitada

por maioria / unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS _____

ABSTENÇÕES 12 votos

(PSD e sis. deputados)

OPORTA 6 votos

(PSD e sis. deputados: João Luís Chagas, Sérgio Alves Santos)

DOC
4



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO
Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

sh.

O Presidente da Assembleia Municipal

Janil Santana

14/09/2015

gms.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGISTRO DE VOTOS

Revisão de 18/09/15

A Revisão foi aprovada

Por maioria / unanimidade / em igualdade de votos

FAVORÁVELS _____

_____ /

ABSTENÇÕES _____

_____ /

CONTRA _____

_____ /

Revisão de 18/09/2015



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CAPITULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e Constituição

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos quatro presidentes das Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho.

Artigo 2º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;

- c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal, acompanhada de elementos que propiciem a sua compreensão e análise crítica, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- k) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- l) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Monitorizar e acompanhar o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), trimestralmente, através de informação prestada pela câmara municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra



gdy.
st.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- informação e documentação considerada pertinente;
- p) Apreciar semestralmente a informação remetida pelo Revisor Oficial de Contas, nos termos do disposto no art.º 77, n.º 1 alínea d) da Lei 73/2013 de 03/09.
- q) Fixar o dia feriado anual do município;
- r) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro (Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações de freguesia e de municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- x) Deliberar sobre o abandono, pelo município, das comunidades intermunicipais ou de associações de fins específicos.
- y) Deliberar sobre as demais atribuições e faculdades que lhe sejam conferidas por lei.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea n) do n.º 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do número anterior, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade



Handwritten signature

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

Artigo 2º- A

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



ES.
Sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

Composição e eleição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, nos termos da lei, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
6. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura.
7. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição desse cargo na reunião imediata ao conhecimento do facto ou na própria se ocorrer durante a mesma.



94
SL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 4.º

Renúncia e perda de mandato dos membros da mesa

1. Os membros da mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à assembleia.
2. A renúncia ao cargo de qualquer membro da mesa, não implica renúncia ao seu mandato como deputado municipal.
3. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que fica vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 5º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;



PS
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- f) Assegurar a redação final das deliberações; dirigidos pelos deputados municipais;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12/09 (Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Encaminhar no prazo máximo de quinze dias para a câmara municipal, os pedidos de informação, documentação ou esclarecimento
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.



98.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Compete, ainda, à mesa a exigência do cumprimento dos prazos para o fornecimento por parte da câmara municipal e a insistência e prossecução de todas as diligências necessárias ao seu cumprimento.
 3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
 4. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.
- Artigo 6.º**
- Competência do Presidente da Assembleia**
1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar os Conselhos Municipais em que por lei ou regulamento esteja previsto a sua participação como membro;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do



912.
slr.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

respetivos procedimentos administrativos.

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

Artigo 7.º

Competência dos Secretários

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir diligências que lhe sejam determinados pelo regimento da assembleia municipal.

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:

k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento municipal ou pela própria assembleia;

a) Assegurar o expediente;

2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar



gms.
sl.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
3. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de deliberação da assembleia municipal e a requerimento de qualquer um dos seus membros ou de um grupo de cidadãos eleitores não inferior a mil(1000), evocando em ambos os casos motivos atendíveis.

CAPITULO III

Do Funcionamento da assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 8º

Local das Sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.
2. O local das sessões deve reunir as condições mínimas de acessibilidade.
5. As sessões da assembleia municipal convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 28 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, decorrerão na área da freguesia a que o assunto a tratar diga respeito.
6. Anualmente, uma das sessões ordinárias decorrerá numa das freguesias do concelho, em modo rotativo, competindo à mesa a definição da ordem pela qual serão visitadas.



ens.
sh.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 9º

Sessões Ordinárias

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar, em sessão

ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 10º

Sessões Extraordinárias

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos



919.
2h.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

previstos no número anterior, o presidente por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. O pedido das certidões referidas no número anterior deve ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas, bem como os documentos de identificação dos cidadãos que

pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária; as certidões são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

Artigo 11º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º

Requisitos das Sessões

1. A assembleia funcionará à hora



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 13º

Duração e continuidade das Sessões

1. As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões podem ser interrompidas, por decisão do presidente, nomeadamente para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

Convocatória

1. Compete ao presidente da assembleia municipal convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por carta enviada com aviso de recepção, ou através de protocolo, ou através de qualquer outro meio acordado entre a mesa e cada um dos deputados as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
3. Os membros da assembleia são convocadas para as sessões extraordinárias por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, ou através de qualquer outro meio acordado entre a mesa e cada um dos

deputados, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

4. O presidente da assembleia municipal convocará as sessões preferencialmente para uma sexta-feira, evitando datas festivas ou comemorativas nacionais ou locais devidamente consagradas, feriados nacionais e municipal, dias de greve da função pública, bem como as vésperas e o dia após o natal e ano novo.
5. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente o seu autor, o dia, hora, local e natureza da sessão.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
 4. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelo presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta, desde que sejam da competência da assembleia municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência necessária que permita o cumprimento do disposto no número seguinte.
 5. Eventuais aditamentos à ordem do dia, resultantes do disposto nos números 3 e 4, serão entregues a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
 6. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
 7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica, de confidencialidade, ou de volume dos mesmos, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta e os membros informados desse facto, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão.
 8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, toda a documentação necessária à instrução do processo deliberativo e demais documentação gerada pela assembleia municipal ou a



915.
21.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

esta dirigida deverá estar disponível em área de acesso reservado aos membros da assembleia, no sítio da internet do município, nos termos a definir em regulamento autónomo.

Artigo 16º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal

1 - Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município

detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

- c) Toda a documentação, designadamente, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam.
- d) Informação sobre a execução das deliberações da assembleia sujeitas, necessariamente, à intervenção da câmara municipal;
- e) A situação financeira do município;
- f) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- g) Os mapas de pagamentos e de recebimentos em atraso, o mapa dos compromissos plurianuais e respetivas declarações, mapas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

mensais das despesas e receitas realizadas e mapa mensal e acumulado da realização orçamental;

- h) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- i) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos para o presidente da câmara ou para a câmara municipal;
- j) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 - A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º

Período das Sessões

- 1 - Em cada sessão ordinária há um período de intervenção do público, um período de antes da ordem do dia e um período da ordem do dia.
- 2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de intervenção do público e o período da ordem do dia.

Artigo 18.º

Período de antes da ordem do dia

- 1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas, que não o tenham sido nas sessões a que respeitassem;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
- d) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer deputado municipal.

3. O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 19.º

Período da ordem do dia

1. O Período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 20.º

Período de intervenção do público

1. Em cada sessão haverá um período para intervenção e esclarecimento ao público sobre assuntos de interesse municipal, com a duração máxima de sessenta minutos.
2. O período de intervenção e esclarecimento ao público realiza-se a



PS.
Sh.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

anteceder o período de antes da ordem do dia, ou da ordem do dia nas sessões extraordinárias.

3. O cidadão que desejar intervir, deve inscrever-se até ao início do respetivo período, com menção do nome, morada e assunto sobre o qual pretende o esclarecimento.

4. O presidente da mesa, em seguida apreciará as inscrições e respetivos pedidos de esclarecimento, e de acordo com o número de cidadãos inscritos, organiza a distribuição dos tempos.

5. O período para a intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.

6. No caso da câmara municipal, ou de algum membro desejar prestar informações ou esclarecimentos aos munícipes intervenientes, será aberto um período destinado a esse fim.

7. Carecem de autorização da mesa eventuais pedidos de esclarecimento pelos inscritos aos respondentes.

8. Havendo algum pedido de esclarecimento que verse sobre assuntos da área de intervenção da câmara municipal, deve, o presidente da mesa convidar o respetivo munícipe a colocar a questão ao executivo municipal, através de modelo próprio para o efeito, anexo ao presente Regimento, fornecido pelo serviço de apoio ao plenário.

9. Da resposta dada ao Munícipe deve a assembleia ser informada.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 22º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

Artigo 23º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente da mesa caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes. Sendo que, em caso algum, o mesmo poderá ultrapassar cinco minutos.

2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.



MS.
SH.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 24º

Regras do uso da palavra no período da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da ordem do dia há um período inicial de quarenta minutos, distribuídos equitativamente pelo presidente da mesa, não podendo, em caso algum, qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de dez minutos que será distribuído de acordo com o número de membros da assembleia inscritos.

Artigo 25º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Esclarecer o teor dos documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia, sempre que tal se justifique;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
 - d) No período de “intervenção aberto ao público”, a palavra



28
25

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

e) É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

f) A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse

municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer requerimentos;

h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

Artigo 27º

Declarações de voto

1. Cada membro da assembleia tem



Handwritten initials/signature

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

Artigo 28º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou

a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 29º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 30º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.



MS.
SI.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 31º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, e a mesa assim o considere, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 32º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da

mesa para a assembleia.

2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 33º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.



98
A-

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Nenhum membro da assembleia presente
pode deixar de votar, sem prejuízo do
direito de abstenção e dos impedimentos
legais.

Artigo 36º

Empate na votação

Artigo 35º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. A votação é realizada por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar.
3. O presidente vota em último lugar.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



MS.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

SECÇÃO VII

Das Faltas

Artigo 37º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao

interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38º

Carácter público das sessões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência mínima de dois dias úteis, sendo a mesma publicitada por edital nos lugares de estilo e no sitio da internet da autarquia no mesmo dia em que é enviada a convocatória aos respetivos membros.



es.
sl.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150 euros a 750 euros, para cuja aplicação é competente o juiz da Comarca, após participação do presidente da assembleia municipal.

Artigo 39º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações com indicação expressa do sentido de voto de cada partido ou grupo municipal e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As atas deverão ser enviadas conjuntamente com a convocatória da sessão na qual vão ser aprovadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

12 de Setembro.

Artigo 40º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o membro que o tenha feito, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no art.º 56 da Lei 75/2013 de

CAPITULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42º

Constituição

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43º

Competências



ES
SL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V

Dos Grupos Municipais

Artigo 46º

Constituição

Artigo 44º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

Artigo 45º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação,

2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.

3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva



AS
AL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

direção.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 47º

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

CAPITULO VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 48º

Constituição

A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada um dos grupos municipais.

Artigo 49º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.

Artigo 51º

Suspensão do mandato

CAPITULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 50º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos sessenta e cinco dias no decurso do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

mandato constitui, de pleno direito, renuncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 56.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 54.º, deste regimento.

Artigo 52º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição opera-se mediante

simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

Artigo 53º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a



pro
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.



98.
SL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 56º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 57º

Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e respeitar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 58º

Administrativo.

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em deliberações desta, quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 59º

Direitos

1. Os membros da assembleia municipal têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações pareceres, moções, votos de louvor e de pesar;
 - d) Apresentar pedidos de informação e esclarecimentos que entendam necessários, devendo tais informações e ou esclarecimentos ser fornecidos pela câmara municipal, nos prazos previstos no n.º 3 do art.º 15 deste regimento, por forma a permitir o cumprimento do prazo previsto no n.º



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

5 do art.º 15;

matérias do âmbito do município.

- e) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - f) Propor alterações ao regimento;
 - g) A receber e aceder a todo o expediente da assembleia municipal;
 - h) Os demais constantes na Lei ou no presente regimento.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
- CAPITULO VIII**
- Direito de Petição**
- Artigo 60º**
- Direito de Petição**
- 1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia municipal sobre
 - 2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia municipal devidamente assinadas pelos respetivos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
 - 3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
 - 4. Constatando-se a inexistência de motivo para o indeferimento liminar, a mesa da assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entender conveniente, e solicita à câmara municipal as informações pertinentes e necessárias, após o que convoca a comissão permanente da assembleia para apreciação da petição e elaboração do correspondente relatório.
 - 5. Com base no relatório será sempre dada resposta escrita aos peticionários, na pessoa do primeiro signatário, e informação à assembleia municipal.



98.
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

6. A apreciação de relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de duzentos cidadãos é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da assembleia municipal.

presidente da assembleia municipal informará, por escrito, os meios e contactos do núcleo de apoio à disposição dos membros da assembleia para fazerem chegar documentação e ou pedidos de esclarecimento.

CAPITULO IX

Do Apoio à Assembleia

Artigo 61º

Apoio à Assembleia Municipal

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
3. Após instalação do núcleo de apoio, o

CAPITULO X

Disposições Finais

Artigo 62º

Interpretação e Integração de lacunas

1. Em tudo o que este regimento for omissa aplica-se o regime previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual, assim como o Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto em demais legislação especial aplicável.
2. Compete à mesa, com recurso para a assembleia interpretar e integrar as lacunas do presente regimento.

93.
86



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 63º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 64º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



95.
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

ÍNDICE

CAPITULO I - Natureza e Competências da Assembleia	2
Artigo 1º - Natureza e Constituição.....	2
Artigo 2º - Competências da Assembleia Municipal.....	2
Art.º 2º- A - Competências de funcionamento	7
CAPITULO II - Mesa da Assembleia e Competências	8
SECÇÃO I - Mesa da Assembleia.....	8
Artigo 3.º - Composição e eleição da mesa	8
Artigo 4.º - Renúncia e perda de mandato dos membros da mesa	9
SECÇÃO II - Competências	9
Artigo 5º - Competências da Mesa	9
Artigo 6.º - Competência do Presidente da Assembleia	11
Artigo 7.º - Competência dos Secretários.....	12
CAPITULO III - Do Funcionamento da assembleia.....	13
SECÇÃO I - Das Sessões.....	13
Artigo 8º - Local das Sessões	13
Artigo 9º - Sessões Ordinárias.....	14
Artigo 10º - Sessões Extraordinárias	14
Artigo 11º - Objecto das deliberações	15
Artigo 12º - Requisitos das Sessões	15



98
11

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 13º - Duração e continuidade das Sessões	16
SECÇÃO II - Da Convocatória e Ordem do Dia	17
Artigo 14.º - Convocatória.....	17
Artigo 15.º - Ordem do dia	17
Artigo 16º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal	19
SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos na Assembleia	20
Artigo 17º - Período das Sessões	20
Artigo 18.º - Período de antes da ordem do dia	20
Artigo 19.º - Período da ordem do dia	21
Artigo 20.º - Período de intervenção do público	21
SECÇÃO IV - Da Participação de Outros Elementos.....	22
Artigo 21º - Participação dos membros da Câmara Municipal	22
Artigo 22º - Participação de eleitores	23
SECÇÃO V - Do Uso da Palavra	23
Artigo 23º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia.....	23
Artigo 24º - Regras do uso da palavra no período da ordem do dia.....	24
Artigo 25º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	24
Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	25
Artigo 27º - Declarações de voto.....	25
Artigo 28º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	26



98.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 29º - Pedidos de esclarecimento.....	26
Artigo 30º - Requerimentos	26
Artigo 31º - Ofensas à honra ou à consideração.....	27
Artigo 32º - Interposição de recursos	27
SECÇÃO VI - Das Deliberações e Votações	27
Artigo 33º - Maioria	27
Artigo 34º - Voto	27
Artigo 35º - Formas de votação.....	28
Artigo 36º - Empate na votação.....	28
SECÇÃO VII - Das Faltas	29
Artigo 37º - Verificação de faltas e processo justificativo	29
SECÇÃO VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia	29
Artigo 38º - Carácter público das sessões	29
Artigo 39º - Actas	30
Artigo 40º - Registo na acta do voto de vencido	31
Artigo 41º - Publicidade das deliberações.....	31
CAPITULO IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho.....	31
Artigo 42º - Constituição	31
Artigo 43º - Competências	31
Artigo 44º - Composição	32



95.
26

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 45º - Funcionamento	32
CAPITULO V - Dos Grupos Municipais	32
Artigo 46º - Constituição	32
Artigo 47º - Organização	33
CAPITULO VI - Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	33
Artigo 48º - Constituição	33
Artigo 49º - Funcionamento	33
CAPITULO VII - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	34
SECÇÃO I - Do Mandato	34
Artigo 50º - Duração e continuidade do mandato	34
Artigo 51º - Suspensão do mandato	34
Artigo 52º - Ausência inferior a trinta dias.....	35
Artigo 53º - Renúncia ao mandato.....	35
Artigo 54º - Substituição do renunciante.....	36
Artigo 55º - Perda de mandato	36
Artigo 56º - Preenchimento de vagas	37
SECÇÃO II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia	37
Artigo 57º - Deveres	37
Artigo 58º - Impedimentos e Suspeições.....	38
SECÇÃO III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia.....	38



98.
sh.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 59º - Direitos	38
CAPITULO VIII - Direito de Petição.....	39
Artigo 60º - Direito de Petição	39
CAPITULO IX - Do Apoio à Assembleia.....	40
Artigo 61º - Apoio à Assembleia Municipal	40
CAPITULO X - Disposições Finais.....	40
Artigo 62º - Interpretação e Integração de lacunas.....	40
Artigo 63º - Contagem dos prazos.....	41
Artigo 64º - Entrada em vigor	41

919
SL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Modelo - Pedido de Esclarecimento do Público

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Data: __/__/____

Assunto: _____

(Nome) _____

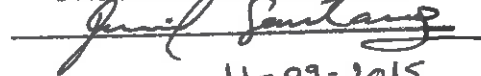
residente _____

vem solicitar a V. Exa. o seguinte:

(Exposição sucinta dos factos)

Espera Resposta,

(assinatura)



11-09-2015

JB.

Exmo. Senhor,

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal do Município
de Olhão
C/c Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Largo Sebastião Martins Mestre
8700-952 Olhão

Faro, 10 de agosto de 2015

Assunto: Memorando de Informação sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do exercício de 2015.

Nota de Introdução

No âmbito das nossas funções de Revisores Oficiais de Contas do Município de Olhão, procedemos à realização do trabalho intercalar de auditoria aos registos contabilísticos do primeiro semestre de 2015.

Nesta fase, o nosso trabalho incidiu em especial sobre a evolução da execução orçamental, elaboração de testes de revisão analítica e de testes sobre o funcionamento dos sistemas de controlo interno, e também sobre a análise das principais variações ocorridas nas rubricas mais relevantes.

Apresentamos de seguida o Memorando de Informação sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre de 2015.

A - Análise da execução orçamental

A.1 - Saldo da execução orçamental

O montante do orçamento para 2015 apresenta um volume anual de receitas previstas de 22.563.770, o que representa uma redução significativa sobre o valor do orçamento do ano anterior que era de 29.530.753 euros.

O saldo da execução orçamental, referente ao primeiro semestre de 2015, apresenta-se excedentário em 2.160.215 euros, conforme detalhe apresentado no quadro que segue:

Resumo da Execução Orçamental do 1º semestre de 2015 e de 2014 por comparação

Saldo da Execução Orçamental (em euros)	Janeiro a junho de 2015			Janeiro a junho de 2014			Variação Execução 2015/2014	
	Dotação Corrigida	Execução	%	Dotação Corrigida	Execução	%	Valor	%
Receitas:								
Correntes	21 428 656	11 104 528	52	26 390 675	10 549 024	40	555 504	5
Capital	1 120 649	356 708	32	3 138 132	593 368	19	(236 661)	(40)
Outras receitas	14 465	34 537	239	1 946	10 724	551	23 813	222
Total de Receitas	22 563 770	11 495 773	51	29 530 753	11 153 116	38	342 657	3
Despesas:								
Correntes	19 516 409	8 029 973	41	24 319 100	7 843 985	32	185 988	2
Capital	4 581 375	1 305 585	28	7 002 700	2 128 637	30	(823 053)	(39)
Total de Despesas	24 097 784	9 335 558	39	31 321 800	9 972 622	32	(637 065)	(6)
Exec.Orçamento: (Receita-Despesa)	(1 534 014)	2 160 215	(141)	(1 791 047)	1 180 493	(66)	979 722	83
Saldo Gerência ano anterior	1 534 014	1 534 014		1 791 047	1 791 047			
Total geral	-	3 694 229		-	2 971 540			

No período em referência, a execução da receita atingiu 51 % da receita prevista, tendo-se traduzido, face ao período homólogo do ano anterior, num crescimento das receitas de 3%. Esta variação decorre essencialmente de um crescimento nas receitas correntes, embora compensado em parte por uma redução nas receitas de capital. As outras receitas apresentam um crescimento percentual elevado, mas pouco significativo em valor.

Para o mesmo período a execução da despesa atingiu 39% da despesa prevista, traduzida face ao período homólogo do ano anterior, num decréscimo das despesas totais de cerca de 6% essencialmente devido ao decréscimo significativo das despesas de capital de 39%.

Verifica-se assim, que o saldo da execução orçamental no primeiro semestre de 2015 foi positivo, mesmo se não considerarmos o saldo de gerência transitado, uma vez que as despesas correntes do período de 8.029.973 euros, são inferiores às receitas correntes que foram de 11.104.528 euros, situação que, a manter-se, permitirá que se satisfaçam os compromissos de curto prazo assumidos.

A.2 - Análise das receitas

Nos períodos correspondentes aos primeiros semestres dos exercícios de 2015 e 2014 o detalhe das receitas, correntes e de capital, apresenta-se como segue:

Discriminação da Receita (em euros)	Janeiro a junho de 2015			Janeiro a junho de 2014			Variação Execução 2015/2014	
	Dotação Corrigida	Execução	%	Dotação Corrigida	Execução	%	Valor	%
Receitas:								
Correntes	21 428 656	11 104 528	52	26 390 675	10 549 024	40	555 504	5
Impostos diretos	9 146 155	5 138 317	56	7 886 143	4 851 641	62	286 676	6
IMI	6 299 435	3 306 438	52	5 075 790	3 158 128	62	148 310	5
Imposto circulação	1 070 065	561 231	52	997 625	606 803	61	(45 572)	(8)
IMT	1 776 270	1 270 648	72	1 809 681	1 086 662	60	183 986	17
Outros (menos 5.000€)	385	-	-	3 047	48	2	(48)	(100)
Impostos indiretos	87 505	83 586	96	140 627	15 419	11	68 167	442
Taxas, multas e penalidades	212 995	154 484	73	213 971	122 136	57	32 348	26
Rendimentos de propriedade	91 431	34 160	37	6 165 145	36 114	1	(1 955)	(5)
Transferências correntes	10 017 177	4 730 276	47	9 815 786	4 749 217	48	(18 941)	(0)
Venda bens e serviços corrent	1 014 313	550 197	54	1 288 043	566 535	44	(16 338)	(3)
Outras receitas correntes	859 080	413 507	48	880 960	207 961	24	205 546	99
Capital	1 120 649	356 708	32	3 138 132	593 368	19	(236 661)	(40)
Vendas de bens de investimento	18 960	-	-	1 331 978	-	-	-	-
Transferências de capital	1 079 404	356 708	33	1 625 800	540 257	33	(183 550)	(34)
Passivos Financeiros	30	-	-	161 892	45 531	28	(45 531)	(100)
Outras receitas de capital	22 245	-	-	18 452	7 580	41	(7 580)	(100)
Outros (menores 5.000€)	10	-	(1)	10	0	0	(0)	(100)
Outras receitas	14 465	34 537	239	1 946	10 724	551	23 813	222
Reposições não abatidas nos pagar	14 465	34 537	239	1 946	10 724	551	23 813	222
Total de Receitas	22 563 770	11 495 773	51	29 530 753	11 153 116	38	342 657	3

A receita total registou um montante de 11.495.773 euros ou seja mais 342.657 euros em relação ao período homólogo do ano anterior. Este acréscimo deve-se fundamentalmente à evolução registada nas rubricas de receitas correntes relacionadas com Impostos diretos e na rubrica de Outras receitas correntes.

No que se refere às receitas de capital verifica-se uma redução geral de cerca de 40% face ao período homólogo do ano anterior.

O acréscimo verificado na rubrica de Impostos diretos ficou a dever-se, essencialmente a um crescimento de 5% no IMI e de 17% no IMT. No caso dos impostos indiretos, embora de menor dimensão, verificou-se um crescimento percentual significativo no nível de receita arrecadada referente a taxas de loteamento e obras. A rubrica de Outras receitas correntes, regista também quase uma duplicação face ao exercício anterior, pelo facto de uma receita de 204.980 euros referente ao primeiro semestre de 2014 só ter sido recebida em julho desse ano, pelo que o valor referente a 2015 se encontra mais adequado.



No que concerne à rubrica receitas de capital, esta teve um decréscimo na ordem dos 40%. Esta variação é explicada sobretudo pela redução das Transferências de capital em especial da entrada de fundos comunitários para participação em projetos.

A.3 - Análise das despesas

Nos períodos correspondentes aos primeiros semestres dos exercícios de 2015 e 2014 o detalhe das despesas, correntes e de capital, apresenta-se como segue:

Discriminação da Despesa (em euros)	Janeiro a junho de 2015			Janeiro a junho de 2014			Variação Execução 2015/2014	
	Dotação Corrigida	Execução	%	Dotação Corrigida	Execução	%	Valor	%
Despesas:								
Correntes	19 516 409	8 029 973	41	24 319 100	7 843 985	32	185 988	2
Despesas com pessoal	9 155 034	4 255 762	46	9 426 065	4 044 576	43	211 186	5
Aquisição de bens e serviços	5 910 326	2 103 970	36	8 661 745	2 444 557	28	(340 587)	(14)
Combustíveis e lubrificantes	445 560	83 508	19	526 630	101 008	19	(17 499)	(17)
Alimentação-refeição confecc	540 362	191 406	35	650 200	234 596	36	(43 190)	(18)
Encargos das instalações	1 181 035	477 626	40	2 509 625	941 570	38	(463 945)	(49)
Limpeza e higiene	161 894	61 662	38	197 495	32 325	16	29 336	91
Conservação de bens	198 727	59 079	30	346 220	65 577	19	(6 498)	(10)
Transportes	419 935	173 072	41	461 395	156 744	34	16 328	10
Seguros	112 620	57 207	51	75 970	42 048	55	15 159	36
Encargos de cobrança	261 800	129 118	49	362 000	121 441	34	7 678	6
Outros	2 588 393	871 293	34	3 532 210	749 249	21	122 044	16
Juros e outros encargos	514 282	159 843	31	409 935	191 063	47	(31 220)	(16)
Transferências correntes	1 023 195	337 651	33	921 810	311 029	34	26 622	9
Subsídios	2 712 502	1 051 035	39	3 219 280	764 799	24	286 236	37
Outras despesas correntes	201 070	121 712	61	1 680 265	87 960	5	33 751	38
Capital	4 581 375	1 305 585	28	7 002 700	2 128 637	30	(823 053)	(39)
Aquisição de bens de capital	2 400 505	159 923	7	2 549 742	741 643	29	(581 720)	(78)
Transferências de capital	125 050	20 000	16	123 975	29 768	24	(9 768)	(33)
Ativos financeiros	355 985	230 262	65	2 544 628	442 500	17	(212 238)	(48)
Passivos financeiros	1 699 835	895 400	53	1 784 355	914 726	51	(19 326)	(2)
Total de Despesas	24 097 784	9 335 558	39	31 321 800	9 972 622	0	(637 065)	(6)

A despesa total executada no período em análise ascendeu a 9.335.558 euros a que corresponde uma redução de 6% em relação ao período homólogo do ano anterior. No entanto, esta redução é explicada por uma redução substancial de 39% das despesas de capital, enquanto as despesas correntes apresentam um aumento de cerca de 2%.

O aumento verificado nas despesas correntes tem diferentes naturezas, verificando-se em especial um acréscimo de 5% nas Despesas com pessoal e de 37% no montante dos Subsídios atribuídos, mas uma redução geral de cerca de 14% nos custos com Fornecimentos e serviços externos. Neste âmbito a redução mais relevante refere-se aos Encargos das instalações que diminuíram em cerca de 463.945 euros, para cerca de metade do valor registado no ano anterior, redução essa já prevista na Dotação orçamental de 2015.

As despesas de capital sofreram uma redução significativa em especial quanto a Aquisições de bens de capital e Ativos financeiros, essencialmente devido a um menor investimento em obras executadas e menores transferências para realização do capital da Sociedade Polis Ria Formosa.

B - Análise das principais rubricas da Demonstração dos Resultados

B.1 - Esta análise decorre dos dados obtidos do balancete da contabilidade reportado a 30 de junho de 2015 e por comparação de 30 de junho de 2014, não tendo para o efeito sido efetuado um trabalho mais rigoroso de conferência e especialização dos registos contabilísticos, nem de cálculo de amortizações e provisões, que usualmente o Município apenas efetua no final do exercício. Desta forma, também não foram preparadas demonstrações financeiras intercalares.

B.2 - No primeiro semestre de 2015, o Município registou um volume de proveitos nas principais rubricas operacionais de 10.681.047 euros, o que representa um acréscimo de 8% face a igual período do ano anterior.

B.3 - No que se refere aos custos operacionais importa referir o registo de um montante muito próximo do verificado no mesmo período do ano anterior, o que se traduz num acréscimo de apenas 1%.

B.4 - No quadro seguinte apresenta-se a evolução das principais rubricas de proveitos e de custos reportados a 30 de junho de 2015, com o comparativo a 30 de junho de 2014 (valores em euros):

Principais Proveitos e Custos (em euros)	30/jun/15	30/jun/14	Variação	
			jun15-jun14	%
Principais Proveitos				
Vendas e Prestação de Serviços	424 890	433 159	(8 269)	-2%
Impostos e Taxas	4 878 678	4 421 532	457 145	10%
Transferências e Subsídios obtidos	4 964 954	4 793 993	170 960	4%
Outros Proveitos Operacionais	412 526	207 659	204 867	99%
Total proveitos operacionais	10 681 047	9 856 344	824 703	8%
Proveitos e Ganhos Financeiros	269 077	254 011	15 066	6%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	88 102	109 430	(21 328)	-19%
Principais Custos				
Fornecimentos e Serviços Externos	1 776 602	1 776 987	(385)	0%
Transferências e Subsídios Concedidos	580 779	674 955	(94 176)	-14%
Custos com Pessoal	3 473 739	3 282 376	191 363	6%
Outros Custos Operacionais	90 720	101 860	(11 140)	-11%
Total custos operacionais	5 921 840	5 836 178	85 662	1%
Custos e Perdas Financeiros	320 032	91 312	228 719	250%
Custos e Perdas Extraordinários	442 711	116 537	326 175	280%

B.5 - O aumento verificado nos Proveitos operacionais de 8% decorre essencialmente do acréscimo de Impostos e taxas, em especial de IMT e IMI cobrados no 1º semestre de 2015, bem como do registo de um proveito de cerca de 204.980 euros na rubrica de Outros proveitos operacionais, que no exercício anterior não tinha sido especializado no 1º semestre do ano.

B.6 - Ao nível dos principais Custos operacionais, verifica-se um acréscimo dos custos com pessoal de cerca de 6%, em grande parte compensado por uma redução das Transferências e subsídios concedidos. Verifica-se também um montante muito semelhante nos dois semestres em comparação, dos custos com Fornecimentos e serviços externos que praticamente não sofrem variação.

B.7 - Importa referir sim um crescimento muito significativo dos Custos financeiros e dos Custos extraordinários, justificados pelo registo em 2015 da decisão desfavorável para o Município de uma ação em Tribunal, que determinou assim um encargo total de cerca de 577.000 euros, entre capital e juros suportados. No entanto este custo deve ser anulado, pois a estimativa deste encargo já tinha, em anos anteriores, sido registada ao nível da Provisão para outros riscos e encargos, que deve assim ser agora anulada.



C - Análise do Balanço

C.1 - As principais rubricas da estrutura patrimonial do Município, em 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2014, bem como referente a 31 de dezembro de 2014, são apresentadas no quadro que se segue:

Balanço sintético (tendo por base balancete) (em euros)	30/jun/15	30/jun/14	Variação		31/dez/14
			jun15-dez14	%	
Ativo					
Imobilizado Líquido	111 969 486	117 120 581	126 300	0%	111 843 186
Investimentos Financeiros	5 429 211	4 340 318	500	0%	5 428 711
Existências	159 344	93 053	22 488	16%	136 856
Dívidas de Terceiros	12 067 209	11 945 701	50 615	0%	12 016 594
Disponibilidades	4 004 013	3 342 057	2 173 437	119%	1 830 576
Acréscimos e Diferimentos	20 885	15 956	(400 546)	-95%	421 432
Total do Ativo	133 650 149	136 857 666	1 972 793	1%	131 677 355
Capital Próprio					
Património	109 568 970	109 281 205	500	0%	109 568 470
Reservas	15 909 695	15 589 085	=	0%	15 909 695
Resultados Transitados	(42 841 630)	(41 396 537)	(1 445 092)	3%	(41 396 537)
Resultado Líquido	4 353 643	4 175 759	5 798 927	-401%	(1 445 284)
Total do Capital próprio	86 990 679	87 649 512	4 354 335	-398%	82 636 344
Passivo					
Provisões para Riscos e Encargos	1 273 591	1 981 896	=	0%	1 273 591
Empréstimos Obtidos	18 324 537	20 032 822	(895 400)	-5%	19 219 937
Dívidas a Terceiros	4 964 058	3 980 808	816 393	20%	4 147 665
Acréscimos e Diferimentos	22 097 282	23 212 628	(2 302 534)	-9%	24 399 817
Total do Passivo	46 659 469	49 208 154	(2 381 541)	-5%	49 041 010
Total do Capital Próprio e Passivo	133 650 149	136 857 666	1 972 793	1%	131 677 355

C.2 - O total do ativo do Município inclui em especial ativos imobilizados que representam no total cerca de 84% do seu ativo. A variação ocorrida no Imobilizado Líquido no 1º semestre de 2015, não tem relevância face ao fecho de contas de 2014. Refere-se em especial o facto de não serem refletidas nas contas intercalares uma estimativa das amortizações do imobilizado em cada um dos semestres.



C.3 - Contudo, verifica-se que não estão refletidos integralmente no Imobilizado todos os Bens do Município, estando em curso processos de valorização de diversos bens por parte da Comissão de Avaliação criada para o efeito. Desse trabalho de avaliação, serão elaborados relatórios que deverão ser apresentados à Assembleia Municipal para depois poderem ser registados contabilisticamente.

C.4 - Na rubrica de Investimentos financeiros não se verificam igualmente variações relevantes face a 31 de dezembro de 2014, mantendo-se por realizar essencialmente parte do capital das empresas participadas Sociedade Polis Litoral Ria Formosa e Águas do Algarve, e cerca de 1.010.000 euros do FAM – Fundo de Apoio Municipal.

C.5 - As Dívidas de terceiros incluem em especial um saldo de cerca de 10.603.000 euros de dívida da Ambiolhão que resultou principalmente do processo de constituição dessa sociedade pelo Município, e cerca de 387.350 euros de valores por receber desde 2011 do Instituto Portuário de Transportes Marítimos (IPTM), que segundo apuramos, transitou para a esfera da Docapesca.

C.6 - Verifica-se também um acréscimo de cerca de 20% nas Disponibilidades quando comparada com igual período de 2014, sendo esse acréscimo de 119% face à posição do balanço reportado ao fecho de contas de 2014.

C.7 - Ao nível das rubricas de Capital Próprio não se verificam alterações a assinalar, sublinhando-se apenas que estão por registar contabilisticamente alguns bens imóveis, conforme já referido nos comentários acima referentes ao Imobilizado. Salienta-se também que o Resultado líquido reportado a 30 de junho de 2015, apresenta um ligeiro acréscimo quando comparado com o mesmo período do ano anterior, mas não reflete a situação real do Município, por não incluir especializações de custos e proveitos, amortizações e provisões, e outras conferências, que são efetuadas apenas no final de cada exercício.

C.8 - Quanto ao Passivo, verifica-se uma redução do montante de financiamentos obtidos, decorrente do cumprimento dos planos de pagamento existentes. Neste âmbito, salientamos que se mantém uma divergência de saldos com IHRU de cerca de 1.454.000 euros, que transita de anos anteriores.

C.9 – O acréscimo registado nas Dívidas a terceiros, inclui em especial a dívida agora assumida que resultou de uma decisão desfavorável do Tribunal para o Município, conforme já descrito no anterior ponto B.7. Neste sentido, falta ainda efetuar o movimento de anulação da Provisão para riscos e encargos, também registada no passivo.

C.10 - A redução a rubrica de Acréscimos e Diferimentos, reflete essencialmente a variação que decorre da anulação das especializações de custos efetuadas aquando do fecho de contas de 2014.

C.11 - Salientamos igualmente que neste Balanço sintético preparado tendo por base o balancete da contabilidade, não foram separadas as componentes das dívidas de curto prazo e de médio e longo prazo.



D – Sistema de Controlo Interno

No âmbito do trabalho de auditoria efetuado no 1º semestre de 2015, foram executados testes sobre o funcionamento sistema de controlo interno do Município, que é composto por uma norma de controlo interno e por vários procedimentos de controlo interno específicos aplicáveis a diferentes áreas.

Neste âmbito foram efetuadas reuniões com os Serviços no sentido de serem transmitidas sugestões de melhorias nos controlos existentes.

Ao que apuramos, continuam em curso os esforços de implementação do sistema de contabilidade de custos.

Nota Final

Ao finalizarmos esta fase do nosso trabalho não queremos deixar de agradecer a cooperação e os esclarecimentos prontamente prestados pelos colaboradores do Município com quem contactámos no decorrer do nosso trabalho.

Encontramo-nos ao vosso dispor para o eventual esclarecimento de qualquer dos assuntos mencionados no presente memorando.

Com os nossos melhores cumprimentos

De V. Exas.
Atentamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rosalba Maria Cooco'.

Rosalba Maria Cooco Mercante Ferro (ROC 1024) em representação de
DFK & Associados, SROC, Lda

**PROPOSTA N.º 82/2015
3ª REVISÃO ÀS GOP**


S R
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO
Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015
O Presidente da Assembleia Municipal
Janiel Santana

11-09-2015
JB

Considerando:

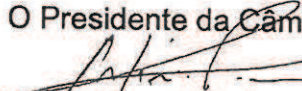
- Que o Orçamento anual, apresenta a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efetuar uma Revisão ao PPI de modo a que seja possível a abertura ainda este ano dos procedimentos para aquisição de dois autocarros para transporte escolar e a construção/beneficiação da rede viária municipal, prevendo as verbas necessárias para o ano 2016;
- Que a presente revisão não tem influência no Orçamento e GOP para 2015;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 3ª Revisão às GOP, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 14 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara


António Miguel Ventura Pina

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Reunião de	18/09/15
A	Proposta foi aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:	
FAVORÁVEIS	17 Votos
	(PS e PSD)
ABSTENÇÕES	6 Votos
	(CDU e BE)
CONTRA	

08.
A.

Município de Olhão

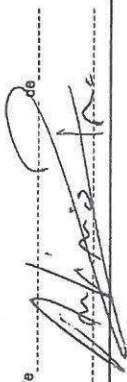
MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015
Revisão Nº 3

Obj/Proj	Projeto	Ac. Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Data (Mês/Ano)	Dotação Atual		Ano Corrente - 2015		Anos Seguintes							
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
03	03		Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e Energia	030507030301	03	01/15/12/16	639.789,50	0,00	639.789,50	0,00	639.789,50	0,00	639.789,50	600.000,00				
03	03	2015	Construção, Manutenção e Energia				167.555,20	0,00	167.555,20	0,00	167.555,20	0,00	167.555,20	600.000,00				
03	03	2015	Municipal				59.451,00	0,00	59.451,00	0,00	59.451,00	0,00	59.451,00	600.000,00				
06	01		Educação e Desporto				782.640,00	0,00	782.640,00	0,00	782.640,00	0,00	782.640,00	370.000,00				
06	01	2015	Ensino Pré-Escolar e Básico				259.615,00	0,00	259.615,00	0,00	259.615,00	0,00	259.615,00	370.000,00				
06	01	2015	Equipamento de Transporte				21.150,00	0,00	21.150,00	0,00	21.150,00	0,00	21.150,00	370.000,00				
06	01	2015	Aquisição e Reparação				20.800,00	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00	370.000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP							80.251,00	0,00	80.251,00	0,00	80.251,00	0,00	80.251,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____



ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E DOIS DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos com as abstenções dos vereadores eleitos pelo BE e pela CDU.-----

PROPOSTA N.º 83/2015

11-09-2015
91

Considerando:

- Que a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu Capítulo V, Secção I prevê o regime de crédito e endividamento municipal;
- Que o município no 2º trimestre de 2015 tem margem disponível por utilizar do limite da dívida total no valor de 1.658.069€, conforme se demonstra em anexo;
- A intenção do município efetuar a aquisição de dois autocarros com o mínimo de 40 lugares para transporte escolar, construção/beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal a consulta às Instituições de Crédito para contratação de empréstimo a médio e longo prazo, nas seguintes condições:
 - Montante Global – até 1 119 000€
 - 2 Autocarros (mínimo 40 lugares cada) – até 370 000€
 - Construção/beneficiação da rede viária municipal – até 600 000€
 - Substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão – até 149 000€
 - Finalidade – Aquisição de dois autocarros, Construção/Beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão.
 - Modalidades de pagamento – semestral
 - Prestações – constantes
 - Amortização Anual – Deverá cumprir o previsto no n.º 5 do art.º 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
 - Prazo de pagamento – 10 anos para os autocarros e 20 anos para a construção/beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão.
 - Período de utilização e diferimento - até final de 2016
 - A proposta a solicitar deverá ser acompanhada da respectiva minuta de contrato, sendo motivo de exclusão a não apresentação da mesma;
 - A proposta deverá ser entregue em carta fechada com identificação de empréstimo e deverá dar entrada em data e hora a definir pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Olhão, 14 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Antonio Miguel Ventura Pina
Antonio Miguel Ventura Pina

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 18/09/15

A proposta foi aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS 18 votos

(PS e PSD)

ABSTENÇÕES 3 votos

(CDU)

CONTRA 3 votos

(BE)

Handwritten initials/signature

ANEXO

A. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2012	Receita Corrente Líquida 2013	Receita Corrente Líquida 2014	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
19 320 741	21 370 926	20 946 881	61 638 548	20 546 183

B. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013) - 30 819 273,89€

C. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a tercalros	Contribuição SM/AM/SEL/ Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
30 819 274	01/01/2015						
	23 362 007	0	23 362 007	23 065 443		7 753 831	1 550 766
	30/06/2015						
	23 267 935	0	23 267 935	22 958 141		7 861 133	1 572 227
Variação da Dívida %							-0,47%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							1 656 069



MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO OITENTA E TRÊS DE DOIS MIL E QUINZE –
CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos, com o voto a favor do Presidente e dos vereadores eleitos pelo PS, com o voto a favor dos vereadores eleitos pelo PSD, com a abstenção do vereador eleito pela CDU, que apresentará declaração de voto e com o voto contra da vereadora eleita pelo BE, que apresentará declaração de voto.-----

DECLARAÇÃO DE VOTO
PROPOSTA N° 83/2015

Salientamos, desde logo, que propostas que contemplem a apreciação de vários aspectos, como é o caso, em que se aprecia pelo menos a contratação de dois empréstimo, um de médio e outro de longo prazo, cujas finalidades são a aquisição de dois autocarros, para construção/beneficiação da rede viária municipal e a substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão, deveriam, em nosso entendimento, ser objecto de votação individual, de forma a que o sentido de voto seja o reflexo real do nosso entendimento quanto aos diferentes assuntos em apreço.

Por outro lado, entendemos ainda, que quaisquer propostas deverão ser instruídas com suporte documental, com vista a uma devida apreciação e esclarecida votação, sob pena de, por falta de elementos, vermo-nos compelidos a votar no sentido da abstenção, ou mesmo contra, em situações que poderíamos votar favoravelmente.

De facto, no caso ora sujeito a apreciação, não dispomos de quaisquer elementos objectivos que nos permitam concluir se os montantes indicados se afiguram adequados às diversas finalidades. Certamente, os serviços fizeram tais cálculos com base em dados concretos, nomeadamente com orçamentos de compra dos autocarros e com o cálculo de X Euros por Y quilómetros de rede viária a beneficiar. Ora, são estes orçamentos que se nos afiguravam adequados à instrução da proposta e estas variáveis, que nos são totalmente desconhecidas, não obstante ter sido junto um mapa com especificação da estradas e caminhos a beneficiar, que entendíamos como indispensáveis à apreciação do pedido.

Além do mais, surge-nos o pedido de empréstimo para a substituição da relva sintética, no montante de 149.000,00€, despesa esta já cabimentada no Orçamento de 2015, pelo que se nos afigura desajustada a sua inclusão na presente proposta.

Pelo exposto, reconhecendo que existe uma efectiva necessidade de aquisição dos referidos autocarros e de beneficiação da rede viária mas apreciando na globalidade a proposta apresentada, não poderemos ainda assim votar favoravelmente.

A Vereadora,
Leónia Norte



Sessão de Câmara de 26/08/2014

Ata nº 34

Proposta nº 83/215 - Pedido de autorização prévia à AM para contratação de empréstimo

Voto - Abstenção

DECLARAÇÃO DE VOTO

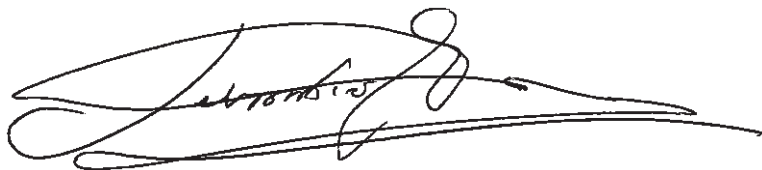
Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1- A efetivação de empréstimos por parte de uma autarquia para realização de investimentos, quando não possível a disponibilidade imediata de verbas, normalmente face aos elevados montantes em causa, constitui uma forma de pagamento diferido e uma prática comum na gestão autárquica.
- 2- Os motivos apontados para o pedido de viabilização deste empréstimo, aquisição de autocarros, arranjo de caminhos e substituição do relvado sintético do Estádio Municipal,

- pareceriam em principio pacificos e não passíveis de contestação de maior.
- 3- Contudo e se quanto aos autocarros nada há a dizer, já quanto aos outros dois investimentos, duvidas se nos apresentam.
 - 4- Relativamente aos caminhos, verifica-se que se bem que os escolhidos necessitem arranjos, outros há em muito pior estado que não foram contemplados, não se compreendendo assim o critério da escolha, até porque os seleccionados se encontram todos na mesma freguesia.
 - 5- No tocante ao valor a ser pedido para o relvado sintético, verifica-se que o mesma já consta no orçamento para o ano em curso, o que significará que este ficará disponível para a realização de outros investimentos, não tendo havido informação cabal sobre quais serão.

Pelo acima exposto o meu voto será de **abstenção**, face à necessidade premente dos investimentos, mas com preocupação face ao desenvolvimento processual do empréstimo, situação que iremos acompanhar com toda a atenção.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Coelho', written over a horizontal line.

(Sebastião Coelho)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 18.09.2015

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA , vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta Nº 83/2015 apresentada pela Câmara Municipal e inserta no ponto 7 da Ordem do Dia.

- Salientamos, uma vez mais, a péssima prática desenvolvida pelo executivo de englobar na mesma proposta, assuntos que são distintos e que deveriam ser apreciados e votados separadamente.
- No presente caso, pretende-se que sejam votados unitariamente dois empréstimos, um a médio e outro a longo prazo, destinando-se à aquisição de dois autocarros, beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética do estádio municipal. Cada um destes empréstimos, deveria, em nosso entender, ser votado individualmente.
- Por outro lado, as propostas não se encontram devidamente instruídas com suporte documental, designadamente orçamentos, de onde se possa extrair que os montantes indicados para cada uma das finalidades referidas nas propostas, constitui o valor adequado ou o melhor preço obtido pela edilidade, por forma a que possamos aferir da bondade da proposta apresentada.
- Salientamos ainda que o valor indicado no pedido de empréstimo e alegadamente destinado à substituição da relva sintética do estádio municipal, no montante de Euros 149.000,00, constitui uma despesa previamente aprovada e cabimentada no orçamento de 2015, pelo que, não se compreende a razão pela qual se pretende pedir agora um empréstimo para cobrir uma despesa que já se encontrava cabimentada.


24
H.

- Apesar de se reconhecer a efectiva necessidade de aquisição dos referidos autocarros, bem como de beneficiação da rede viária, face à ausência de documentos de suporte que permitam aferir concretamente se os montantes indicados na proposta correspondem aos valores adequados à aquisição dos bens e realização dos serviços a que se referem, e face à inclusão na proposta de uma despesa com a qual não podemos concordar, não nos é possível votar favoravelmente, na globalidade, a proposta apresentada.

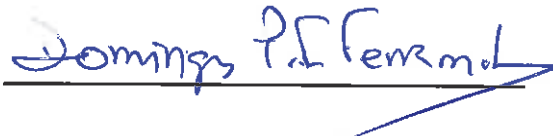
Por tais motivos se votou contra.

Olhão, 18 de Setembro de 2015.

Os Deputados Municipais do Bloco de Esquerda









PA.
 (DOC E)
 sh

Assembleia Municipal de Olhão
 Sessão Ordinária de 18 de Setembro de 2015

DECLARAÇÃO DE VOTO

(A constar na acta)

O(s) signatário(s) eleito(s) pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, nos termos e ao abrigo do nº1 do artº 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta(m) a sua declaração de voto, que desejam fazer constar da acta, relativamente à Proposta da Câmara Municipal de Olhão n.º 83/2015, que tem por objecto “**Pedido de autorização prévia à AM para contratação de empréstimo**”, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Olhão de 18 de Setembro de 2015, pelos seguintes motivos:

- 1- A efetivação de empréstimos por parte de uma autarquia para realização de investimentos, quando não possível a disponibilidade imediata de verbas, normalmente face aos elevados montantes em causa, constitui uma forma de pagamento diferido e uma prática comum na gestão autárquica.
- 2- Os motivos apontados para o pedido de viabilização deste empréstimo, aquisição de autocarros, arranjo de caminhos e substituição do relvado sintético do Estádio Municipal, pareceriam em principio pacíficos e não passíveis de contestação de maior.
- 3- Contudo se quanto aos autocarros nada há a dizer, já quanto aos outros dois investimentos, dúvidas se nos apresentam.
- 4- Relativamente aos caminhos, verifica-se que se bem que os escolhidos necessitem arranjos, outros há em muito pior estado que não foram contemplados, não se compreendendo assim o critério da escolha, até porque os seleccionados se encontram todos na mesma freguesia.
- 5- No tocante ao valor a ser pedido para o relvado sintético, verifica-se que o mesmo já consta no orçamento para o ano em curso, o que significará que este ficará disponível para a realização de outros investimentos, não tendo havido informação cabal sobre quais serão.

Pelo acima exposto o voto dos eleitos da CDU será de **abstenção**, face à necessidade premente dos investimentos, mas com preocupação face ao desenvolvimento processual do empréstimo, situação que iremos acompanhar com toda a atenção.

Os Eleitos da CDU na Ass. Municipal de Olhão

João Marques
João Jorge Santos
José Pinheiro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Amílcar Santos
PROPOSTA n.º 84/2015



DOC 8
Sh

Município de Olhão

11-09-2015

gms

VALORIMETRIA DE BENS – ATIVOS IMOBILIZADOS

Considerando:

- Que para efeitos de inventariação, determina o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), n.º 1 do art.º 31, que o critério de valorização de bens, deva ser a avaliação;
- Que o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) estabelece no ponto 4.1.4 do Capítulo 4, que quando se trate de ativos immobilizados obtidos a título gratuito, poder-se-à adotar o valor resultante da avaliação, segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens;
- Que a comissão de avaliação do Município, já se pronunciou sobre a valorização dos bens, conforme informações em anexo à presente proposta;
- Que para efeitos de integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a avaliação dos bens, nos termos da alínea ccc) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
- Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.
- Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina
(António Miguel Ventura Pina)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Reunião de	<u>18 / 09 / 15</u>
A	<u>proposta</u> foi <u>aprovada</u>
por maioria / unanimidade com os votos:	
FAVORÁVEIS	_____
ABSTENÇÕES	_____
CONTRA	_____
email: geral@cm-olhao.pt site: www.cm-olhao.pt	

18-05-2015, 1-2

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: VALORIMETRIA DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA, INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE PASSARAM PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DO LOTEAMENTO:

- *Quatro Irmãos, alvará de loteamento n.º 1 de 30 - abril - 2015*

Face à solicitação do Departamento de Administração Geral (DAG) para que se pronunciasse sobre a valoração das parcelas de terreno, infra-estruturas e equipamentos que passaram para o domínio público municipal no âmbito das operações de loteamento identificadas em "assunto", a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (CAv) nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de vinte e sete de Abril de dois mil e seis, constituída pelo Sr. Eng. Carlos Alberto dos Santos Lopes, pela Sr.ª Arq., Ana Maria Canário Frade Trindade e pelo Sr. Eng. Téc. Rui Manuel Pereira Evaristo, reuniu em 18 de maio de dois mil e quinze para proceder à respetiva avaliação.

O alvará de loteamento estabelece:

- Que os espaços verdes coletivos, equipamentos e todas as infraestruturas serão de natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles vierem a ser construídos a responsabilidade, regendo-se pelo disposto nos artigos 1420 e 1428-A do Código Civil;
- Que fazem parte do domínio público municipal passeios e arruamentos com área de 148,35 m² (cento e quarenta e oito virgula trinta cinco metros quadrados)

Na avaliação das infraestruturas viárias executadas que passaram para o domínio público, a CAv considerou:

- Que o valor unitário das parcelas de terreno para arruamentos é função da sua localização e proximidade de espaços urbanos existentes, situando-se entre os 6,00 €/m² e os 9,00 €/m²;

gd.
st.
G
A
M

ptg.
sl.

18-05-2015, 2 - 2

- O “método dos custos” para determinar o valor atual (novo) das infraestruturas viárias tendo por base os tipos de trabalhos a realizar e o custo unitário de referência utilizados no quadro do anexo 1, obtidos através da análise ponderada dos custos unitários aplicados atualmente para execução de infraestruturas similares e comparáveis;
- Na determinação dos valores atuais das parcelas de terreno e das infraestruturas dos loteamentos foram respetivamente consideradas as áreas das parcelas referidas nos alvarás de loteamento e as quantidades de trabalhos referidas nos mapas de medições das infraestruturas que integram os processos de loteamento;
- A data da recepção provisória do loteamento como sendo a data de início de contagem do período de vida útil das infraestruturas e equipamentos. Tratando-se de um loteamento em fase de conclusão as infraestruturas viárias são consideradas como novas não existe qualquer depreciação
- O período de vida útil da infraestrutura viária é igual a 20 anos, correspondendo à uma taxa de amortização anual de 5,0% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para infraestruturas rodoviárias;

A ficha de avaliação referente ao loteamento encontra-se no anexo 2, apresentando-se no anexo 3 um quadro resumo da avaliação.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município



(Carlos Lopes, Eng.)



(Ana Frade, Arq.)



(Rui Evaristo, Eng. Téc.)

Anexo 1**Preços unitários de referencia**

Descrição	Unidade	P. Unitário
1 Infra-estruturas Rodoviárias		
1.1 Pavimentos rodoviários em betão betuminoso	m2	25,00 €
1.2 Pavimentos pedonais em calçada ou pavet	m2	30,00 €
2 Águas e Saneamento		
2.1 Redes de abastecimento de água em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.1.1 Tubagem		
2.1.1.1 Diâmetro 90mm	ml	30,00 €
2.1.1.2 Diâmetro 110mm	ml	35,00 €
2.1.1.3 Diâmetro 125mm	ml	40,00 €
2.1.2 Ramais domiciliários	un	450,00 €
2.1.3 Marcos de incêndio, incluindo ramal	un	1 000,00 €
2.1.4 Bocas de incêndio/rega, incluindo ramal	un	200,00 €
2.2 Redes de saneamento domésticos e pluviais em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.2.1 Tubagem		
2.2.1.1 Diâmetro 140mm	ml	20,00 €
2.2.1.2 Diâmetro 160mm	ml	23,00 €
2.2.1.3 Diâmetro 200mm	ml	28,50 €
2.2.1.4 Diâmetro 250mm	ml	34,50 €
2.2.1.5 Diâmetro 315mm	ml	48,50 €
2.2.1.6 Diâmetro 400mm	ml	85,00 €
2.2.1.7 Diâmetro 500mm	ml	120,00 €
2.2.2 Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3 Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2 Sumidouros (incluindo ramal)	un	325,00 €
2.3 Redes de saneamento domésticos e pluviais em manilhas (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.3.1 Diâmetro 200mm	ml	20,00 €
2.3.2 Diâmetro 250mm	ml	23,50 €
2.3.2 Diâmetro 300mm	ml	27,00 €
2.3.3 Diâmetro 400mm	ml	35,00 €
2.3.4 Diâmetro 500mm	ml	50,00 €
2.2.2 Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3 Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2 Sumidouros (incluindo ramal)	un	325,00 €

94
pl.
A
K
M

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Anexo 2: Ficha de Avaliação Ano Avaliação 2018

Processo n.º	44/2012	Data:	30-abr-15
Ativ. loteamento n.º	1	Data:	
Aditorn. alvará lot.		Data:	
Requerente	Domingos Taveira de Sousa e Outros		
Localização	EN 125 - Paredes - Queilães - Oitavo		
Rec. Provisória	2015		

1 Terreno	Area [m²]	PUref [€/m]	PT [€]
1.1 Arruamentos e parcelas	148,35	7,00	1 038,45 €
1.2 Parcelas (zona verde)			0,00 €
			1 038,45 €

2 Infra-estruturas	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização		
2.1 [Infra. Rodoviárias	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Amort. [%]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
Batimentos	148,35	30,00 €	4 450,50 €	0,00%	4 451,00 €	0,00%	2015	20	
Calçadas/Pavet./anc.					4 451,00 €		2015	20	

2.2 Águas e Saneamento	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização		
Águas	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Amort. [%]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
Tub. Ø 110	0,00	35,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Ramais domiciliários	0,00	450,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Bocas de Infiltração e/ramal	0,00	200,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Micros de Infiltração e/ramal	0,00	1 000,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Esgotos domiciliários (PVC)									
Tub. Ø 200	0,00	28,50 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Ramais	0,00	350,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Cx visita	0,00	375,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Espostas pluviais									
Tub. Ø 200 (PVC)	0,00	28,50 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Tub. Ø 315 (PVC)	0,00	48,50 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Tub. Ø 400 (Manilhas)	0,00	35,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2003	50	
Tub. Ø 500 (Manilhas)	0,00	50,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Ramais domiciliários	0,00	350,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Sumid.	0,00	325,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Cx visita	0,00	375,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	

2.3 Espacos verdes	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização		
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Amort. [%]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
					0,00 €				

3 Equipamentos	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização		
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Deprec. [%]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
			0,00 €		0,00 €				
					0,00 €				

4 Valor actual das Infraest. e Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	4 451,00 €
5 [Ter. arruam+parc.] + Infraest + Equip. = (1.1+4)	5 489,45 €
6 [Parcelas (zona verdes)] (1.2)	0,00 €

Anexo 3: Avaliação do loteamento

Requerente	Localização	Alvará		Preço n.º	Val. áreas cedência		Val. infra-estruturas			Val. Equip.	Vida útil infra-estruturas (anos)	Receção Previsória
		n.º	Data		Arrendam.	Parcelas	Total	Rede/Água/San. /Esp. Vendas	Total			
Domingos Tavares Soares e Outros	EN 125 Póvoas	1	30/04/75	442012	1 038,45 €	0,00 €	1 038,45 €	4 481,00 €	0,00 €	0,00 €	4 481,00 €	2016

A Comissão de Avaliação dos Bens Imobiliários

(Carlos Lopes, Eng.)

(Ana Paula, Eng.)

(Rui Branco, Eng. Tec.)

909.
802

98
Alv

SECÇÃO DE PATRIMÓNIO E ARMAZÉM
INFORMAÇÃO

DE Vanda Cristina Lanceiro Serrano	Nº 1216
PARA Secção de Património e Armazém	DATA 05/05/2015
ASSUNTO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1 - PEDIDO DE AVALIAÇÃO	

Para efeitos de avaliação por parte da respectiva Comissão, anexo cópia do Alvará de Loteamento n.º 1, emitido em 30/04/2015.

À consideração superior

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-962

ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO 1

Nos termos do artigo setuagésimo quarto do Decreto-Lei número 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 26/2010 de 30 de Março, é emitido o alvará de licença de loteamento número um, em nome de Domingos Tavares Soares e Outros, com o número de identificação fiscal 195820991, residente em Merujal, Urro, freguesia de Arouca, que titula a aprovação da operação de loteamento, denominado "Quatro Irmãos" e respetivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em Estrada Nacional 125, Peares, Freguesia de Quelfes e Município de Olhão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão, sob o número 6758, de 10/03/2011 e inscrito na matriz predial Urbano sob o artigo número 7502.

O loteamento foi aprovado em reunião camarária de 26 de Fevereiro de 2014 e os projetos das obras de urbanização foram aprovados por despacho de 22 de Outubro de 2014, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam, de acordo com as plantas que constitui o anexo I ao XIX, as seguintes características:

A área total a lotear é de seis mil setecentos e noventa metros quadrados; a área total de construção é de dois mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados; o volume total de construção é de treze mil quinhentos e trinta e seis metros cúbicos, com um total de 10 lotes e de 10 fogos, designados de 1 a 10 e têm as seguintes áreas, finalidade, área de implantação, área de construção e número de fogos:

Os lotes nºs 1 a 4 têm a área de quatrocentos e cinco metros quadrados cada, destinam-se a construção de moradias unifamiliares, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado cada, com cento e sessenta e dois vírgula oitenta metros

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

quadrados de área de implantação e duzentos e cinquenta e nove vírgula oitenta metros quadrados de área de construção cada; _____

—O lote nº 5 tem a área de cento e oitenta e sete metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 6 tem a área de cento e oitenta e cinco metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 7 tem a área de cento e oitenta e quatro metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 8 tem a área de cento e oitenta e dois metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 9 tem a área de cento e oitenta metros quadrados, destina-se a

90
E
JL

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO PORTAL 8700-962

99
3
H.

construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze virgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois virgula oitenta metros quadrados de área de construção;-----

—O lote nº 10 tem a área de cento e setenta e oito metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze virgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois virgula oitenta metros quadrados de área de construção.-----

Condicionamentos da aprovação:-----

—O titular do alvará obriga-se a dar conhecimento prévio ao Município, da data de início dos trabalhos, do empreiteiro geral e do técnico responsável pela execução da obra.-----

—Após a conclusão dos trabalhos de todas as obras de urbanização, deverão ser apresentados os seguintes elementos a fim de se proceder à libertação da garantia bancária:-----

—Certificações referentes às infraestruturas elétricas, telecomunicações e rede de gás, por parte das entidades devidamente credenciadas;-----

—Termo de responsabilidade do responsável pela direção da obra, em como as restantes infraestruturas (abastecimento de água, saneamento, arruamentos e espaços exteriores), foram executados em conformidade com os projetos aprovados;-----

—Telas finais das obras executadas.-----

25
11

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

28.
④
St.

—Os espaços verdes de utilização coletiva, equipamento e todas as infraestruturas, serão de natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos, regendo-se pelo disposto nos artigos mil quatrocentos e vinte a mil quatrocentos e trinta e oito traço A do código civil. Desta forma, cada condómino é proprietário exclusivo do lote que lhe pertence e comproprietário de todas as partes comuns do loteamento.

—Como contrapartida pela não cedência da área de três mil novecentos e vinte e cinco virgula sessenta e cinco metros quadrados, relativa às áreas de espaços verdes públicos, equipamento e infraestruturas, os loteadores pagaram a importância de três mil novecentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos.

—Serão apenas cedidos para o domínio público municipal, passeios e arruamentos, com a área de cento e quarenta e oito virgula trinta e cinco metros quadrados, os quais serão rececionados provisoriamente após a conclusão das obras e a requerimento do loteador, nos termos do nº 5 do artº 87º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 na redação dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03. O prazo de garantia das obras de urbanização cedidas para domínio público é de 5 anos a contar da data da receção provisória.

—Para conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de dezolito meses a partir da data do presente alvará.

—Foi prestada a caução, a que se refere o artigo quinquagésimo quarto do já citado diploma, no valor de duzentos e quatro mil novecentos e dezoito euros, mediante garantia bancária nº 00125-02-1948831, a favor do Município de Olhão, do Banco

98
8/11

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-852

Comercial Português, S.A., datada de vinte de Janeiro do ano de dois mil e quinze. -
—Para a execução das obras foi apresentado o Alvará de Construção em nome de Vítor Manuel & Pedro, Lda., com o nº 55757 e a Apólice de seguro de acidentes de trabalho nº 5758465, continuado (13-11-2014), emitido por Fidelidade, Seguros.—
—Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de Março. _____

O Presidente da Câmara,


(António Miguel Ventura Pina)

Registado no Município de Olhão, no Livro de alvarás de Loteamento, 30/ 04 /2015

A Coordenadora Técnica,


(Ana Margarida Cruz Santos Clara)

09-01-2015, 1 - 3

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: VALORIMETRIA DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA, INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE PASSARAM PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTEAMENTOS:

- *João Domingos da Ângela, alvará de loteamento n.º 104 de 02 - dezembro - 1993*
- *Quinta da Nau, alvará de loteamento n.º 140/95 de 30 - julho - 1999*
- *Abetina - Sociedade de Construção Unipessoal Lda., alvará de loteamento n.º 129 de 26 - julho - 2002*
- *Condiana - Construtora do Guadiana SA posteriormente Alcapredial - Investimentos Imobiliários Lda., alvará de loteamento n.º 131 de 04 - setembro - 2002*
- *Sulprojetos Lda e Francisco Pedro Lopes Lda., alvará de loteamento n.º 2 de 11 - maio - 2005*
- *Terraçosul - Investimentos Turísticos Imobiliários Lda., alvará de loteamento n.º 2 de 05 - abril - 2006*
- *Zona Alta - Urbanização e Construção Lda., alvará de loteamento n.º 1 de 05 - abril - 2007*

Face à solicitação do Departamento de Administração Geral (DAG) para que se pronunciasse sobre a valoração das parcelas de terreno, infra-estruturas e equipamentos que passaram para o domínio público municipal no âmbito das operações de loteamento identificadas em "assunto", a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (CAv) nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de vinte e sete de Abril de dois mil e seis, constituída pelo Sr. Eng. Carlos Alberto dos Santos Lopes, pela Sr.ª Arq., Ana Maria Canário Frade Trindade e pelo Sr. Eng. Téc. Rui Manuel Pereira Evaristo, reuniu em 9 de janeiro de dois mil e quinze para proceder às respetivas avaliações.

Na avaliação das áreas de cedência, infraestruturas e equipamentos que passaram para o domínio público, a CAv considerou:

SA
SR
3
A
MO

- Que o valor unitário das parcelas de terreno para zonas verdes/lazer e arruamentos é função da sua localização e proximidade de espaços urbanos existentes, situando-se entre os 8,00 €/m² e os 11,00 €/m²;
- O “método dos custos” para determinar o valor actual das infra-estruturas viárias, redes de águas, redes de saneamentos de águas residuais domésticas e pluviais e equipamentos, determinando o valor de substituição a novo (custo actual de infra-estrutura obtido com base no mapa de trabalhos constante do loteamento) deduzido da perda de valor inerente à depreciação (reflecte o estado de conservação e de obsolescência funcional). Os custos unitários de referência utilizados são os indicados no quadro do anexo 1 e foram obtidos através da análise ponderada dos custos unitários aplicados atualmente para execução de infraestruturas similares e comparáveis;
- Na determinação dos valores atuais das parcelas de terreno e das infraestruturas dos loteamentos foram respetivamente consideradas as áreas das parcelas referidas nos alvarás de loteamento e as quantidades de trabalhos referidas nos mapas de medições das infraestruturas que integram os processos de loteamento;
- A data da recepção provisória do loteamento como sendo a data de início de contagem do período de vida útil das infraestruturas e equipamentos. No caso desta data não ser conhecida, o período de vida já decorrido é determinado em função da depreciação que se considere face ao estado de conservação das infra-estruturas à data da sua valoração, tomando-se os seguintes fatores de depreciação:
 - (Muito Bom) – Novo, recente ou reconstruído sem necessidade de obras. Uma depreciação $\leq 5\%$;
 - Bom – Recente ou reconstruído com necessidade de obras que correspondam a uma depreciação $> 5\%$ e $\leq 25\%$;
 - Razoável – Necessita de obras que correspondam a uma depreciação $> 25\%$ e $\leq 50\%$;
 - Razoável/Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação $> 50\%$ e $\leq 70\%$;
 - Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação $> 70\%$;
- O período de vida útil da infraestrutura viária igual a 20 anos, correspondendo à uma taxa de amortização anual de 5,0% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para infraestruturas rodoviárias;

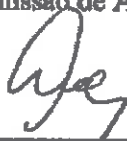
88-
21-

09-01-2015, 3 - 3

- Para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, nos casos de se ter verificado repavimentações dos pavimentos betuminosos, estas são consideradas “grandes reparações”, com um período de vida útil estimado de 20 anos;
- Face à omissão no classificador oficial da taxa de amortização anual para as infraestruturas correspondentes às redes de água e saneamento e respetivos equipamentos e, para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, estimou que o período de vida útil destas infraestruturas é de 50 anos correspondendo a uma taxa de amortização de 2,0%;
- O período de vida útil dos equipamentos referentes aos parques infantis e restante mobiliário urbano igual a 8 anos, o que corresponde à taxa de amortização anual de 12,5% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para equipamentos recreativos, desportivos e de educação;

As fichas de avaliação referente aos loteamentos encontram-se agrupadas no anexo 2, apresentando-se no anexo 3 um quadro resumo das avaliações ordenadas por ordem crescente da data do alvará de loteamento.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município



(Carlos Lopes, Eng.)



(Ana Frade, Arq.)



(Rui Evaristo, Eng. Téc.)

Anexo 1**Preços unitários de referencia**

Descrição		Unidade	P. Unitário
1	Infra-estruturas Rodoviárias		
1.1	Pavimentos rodoviários em betão betuminoso	m2	25,00 €
1.2	Pavimentos pedonais em calçada ou pavet	m2	30,00 €
2	Águas e Saneamento		
2.1	Redes de abastecimento de água em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.1.1	Tubagem		
2.1.1.1	Diâmetro 90mm	ml	30,00 €
2.1.1.2	Diâmetro 110mm	ml	35,00 €
2.1.1.3	Diâmetro 125mm	ml	40,00 €
2.1.2	Ramais domiciliários	un	450,00 €
2.1.3	Marcos de incêndio, incluindo ramal	un	1 000,00 €
2.1.4	Bocas de incêndio/rega, incluindo ramal	un	200,00 €
2.2	Redes de saneamento domésticos e pluviais em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.2.1	Tubagem		
2.2.1.1	Diâmetro 140mm	ml	20,00 €
2.2.1.2	Diâmetro 160mm	ml	23,00 €
2.2.1.3	Diâmetro 200mm	ml	28,50 €
2.2.1.4	Diâmetro 250mm	ml	34,50 €
2.2.1.5	Diâmetro 315mm	ml	48,50 €
2.2.1.6	Diâmetro 400mm	ml	85,00 €
2.2.1.7	Diâmetro 500mm	ml	120,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2	Sumidouros (Incluindo ramal)	un	325,00 €
2.3	Redes de saneamento domésticos e pluviais em manilhas (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.3.1	Diâmetro 200mm	ml	20,00 €
2.3.2	Diâmetro 250mm	ml	23,50 €
2.3.2	Diâmetro 300mm	ml	27,00 €
2.3.3	Diâmetro 400mm	ml	35,00 €
2.3.4	Diâmetro 500mm	ml	50,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2	Sumidouros (Incluindo ramal)	un	325,00 €

98.
98.
A
AO

92
26.

3
A
Am

Anexo 2

Fixas de avaliação dos loteamentos

- F. Avaliação 1:** João Domingos da Ângela
Proc n.º 39656-A Alv. Loteamento n.º 104 de 1993/12/02
- F. Avaliação 2:** Quinta da Nau - Soc. Agrícola SA
Proc n.º 140/95 Alv. Loteamento n.º 118 de 1999/07/30
- F. Avaliação 3:** Abetina - Sociedade de Construção Unipessoal Lda.
Proc n.º 123/2001 Alv. Loteamento n.º 129 de 2002/07/26
- F. Avaliação 4:** Condiana post. Alcapredial - Inv. Imobiliários Lda
Proc n.º 41846-A Alv. Loteamento n.º 131 de 2002/09/04
- F. Avaliação 5:** Sulprojetos Lda e Francisco Pedro Lopes Lda.
Proc n.º 56/2002 Alv. Loteamento n.º 2 de 2005/05/11
- F. Avaliação 6:** Terraçosul - Inv. Turísticos Imobiliários Lda.
Proc n.º 333/2004 Alv. Loteamento n.º 2 de 2006/04/05
- F. Avaliação 7:** Zona Alta - Urbanização e Construção Lda.
Proc n.º 56/98 Alv. Loteamento n.º 1 de 2007/04/05

94.
SL:

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	38656-A		
Alv. loteamento n.º	104	Data:	2-dez-93
		Data:	
		Data:	
Adiant. alvará lot.			
Requerente	João Domingos da Angola		
Rec. Provisória	21-abr-05		2005

1 Terreno

	Área [m²]	PUref [€/m]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	175,00	10,00	1 750,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)		7,00	0,00 €
			1 750,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infr. Rodoviárias							
Bolunhosos	175,00	25,00 €	4 375,00 €	45,00%	2 406,00 €	2005	11
Calçadas/Pave/Lanc.		30,00 €	0,00 €	45,00%	0,00 €	2005	11
					2 406,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.2 Águas e Saneamento							
Águas							
Tub. Ø 110	0,00	35,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Ramais domiciliários	0,00	450,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Bocas de incênto/rega	0,00	200,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Esgotos domésticos (PVC)							
Tub. Ø 200	0,00	28,50 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Ramais	0,00	350,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Cx visita	0,00	375,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Esgotos pluviais (Manilhas)							
Tub. Ø 300	0,00	27,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Ramais domiciliários	0,00	360,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Sumid.	0,00	325,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Cx visita	0,00	376,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
					0,00 €		

		Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
				0,00 €			

		Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
Quant.(un)	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
		0,00 €		0,00 €			
				0,00 €			

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)				2 406,00 €		
5 Ter.(arruam+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)				4 156,00 €		
6 Parcelas (zona verdes) (1.2)				0,00 €		

Handwritten signature and initials.

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	140/95
Alv. Idetamento n.º	118
	1.º
	2.º
Aditam. alvará lot.	
Requerente	Quinta da Neu - Soc. Agrícola SA
Rec. Provisória	23-nov-00
	2000

1 Terreno		Area (m²)	PUref (€/un)	PT (€)
1.1	Arruamentos e passeios	8673,70	9,00	78 063,30 €
1.2	Parcelas (zona verde)	4326,50	9,00	38 938,50 €
				117 001,80 €

2 Infra-estruturas		Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. (un)	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1	Infra. Rodoviárias						
	Bentunhosos	3 549,92	25,00 €	88 748,00 €	70,00%	26 624,00 €	6
	Calçadas/Pavim. Linc.	5 521,34	30,00 €	165 640,20 €	70,00%	49 892,00 €	6
						79 316,00 €	

2.2 Águas e Saneamento		Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. (un)	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Águas							
	Tub. Ø 90	308,00	30,00 €	9 246,00 €	28,00%	2 589,68 €	36
	Tub. Ø 110	305,49	35,00 €	10 692,15 €	28,00%	2 991,80 €	36
	Tub. Ø 125	110,35	40,00 €	4 414,00 €	28,00%	1 235,92 €	36
	Ramais domiciliários	16,00	450,00 €	7 200,00 €	28,00%	2 016,00 €	36
	Marcos de Incêndio	6,00	1 000,00 €	6 000,00 €	28,00%	1 680,00 €	36
Esgotos domiciliários (PVC)							
	Tub. Ø 200	251,92	28,30 €	7 129,72 €	28,00%	2 016,38 €	36
	Ramais	16,00	350,00 €	5 600,00 €	28,00%	1 568,00 €	36
	Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	28,00%	630,00 €	36
Esgotos pluviais (manifitas)							
	Tub. Ø 200	284,86	20,00 €	5 697,20 €	28,00%	1 595,22 €	36
	Tub. Ø 300	189,84	27,00 €	5 129,28 €	28,00%	1 436,22 €	36
	Tub. Ø 500	206,77	50,00 €	10 288,50 €	28,00%	2 880,20 €	36
	Ramais domiciliários	16,00	350,00 €	5 600,00 €	28,00%	1 568,00 €	36
	Sumid.	32,00	325,00 €	10 400,00 €	28,00%	2 912,00 €	36
	Cx visita	15,00	375,00 €	5 625,00 €	28,00%	1 568,00 €	36
						68 629,00 €	

2.3 Espacos verdes		Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. (un)	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
						0,00 €	

3 Equipamentos		Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. (un)	PUref (€/un)	PT (€)	Deprec. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
			0,00 €		0,00 €	0,00 €	
					0,00 €		

4	Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)					144 945,00 €	
5	Ter. (arruam.+pass.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)					223 008,30 €	
6	Parcelas (zona verde) (1.2)					38 938,50 €	

Handwritten signatures and initials:
 A
 S
 S

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	123/2001	Data:	25-Jul-02
Ativ. loteamento n.º	128	Data:	
Aditum. alvará lot.		Data:	
Requerente	Abrelina - Sociedade de Construção Unipessoal Lda	Data:	
Rec. Provisória	18-ago-03		2003

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	1689,00	9,00	15 201,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)	2581,00	9,00	23 049,00 €
			38 250,00 €

2 Infra-estruturas

2.1 Inf. Rodoviárias	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Betuminosos	812,20	25,00 €	20 305,00 €	55,00%	8 137,00 €	2003	9
Calçadas/Pavem/Lanc.	718,50	30,00 €	21 555,00 €	66,00%	9 700,00 €	2003	9
					18 837,00 €		

2.2 Aguas e Saneamento	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Aguas							
Tub. Ø 110	230,00	35,00 €	8 050,00 €	22,00%	6 279,00 €	2003	39
Ramais domiciliários	18,00	450,00 €	7 200,00 €	22,00%	5 816,00 €	2003	39
Bocas de incêndio/rega c/ ramal	18,00	200,00 €	3 600,00 €	22,00%	2 808,00 €	2003	39
Mercos de incêndio c/ ramal	2,00	1 000,00 €	2 000,00 €				
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	132,00	28,50 €	3 762,00 €	22,00%	2 884,00 €	2003	39
Ramais	18,00	350,00 €	5 600,00 €	22,00%	4 388,00 €	2003	39
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	22,00%	1 170,00 €	2003	39
Esgotos pluviais (litanilhas)							
Tub. Ø 300	132,00	27,00 €	3 584,00 €	22,00%	2 780,00 €	2003	39
Ramais domiciliários	0,00	350,00 €	0,00 €	22,00%	0,00 €	2003	39
Sumid.	10,00	325,00 €	3 250,00 €	22,00%	2 535,00 €	2003	39
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	22,00%	1 170,00 €	2003	39
					29 680,00 €		

2.3 Espelhos verdes	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
					0,00 €		

3 Equipamentos	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
			0,00 €		0,00 €		
					0,00 €		

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)

48 407,00 €

5 (Ter.larruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)

63 698,00 €

6 Parcelas (zona verdes) (1.2)

23 049,00 €

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	41846-A		
Ativ. licitação n.º	131	Data:	4-set-02
Adit. n.º	1ª	Data:	29-set-04
Requerente	Condensa - Construtora do Guadiana SA	Data:	
Rec. Provisória	posteriormente Abagnadell - Inv. Imobiliária SA		
	10-out-08		2008

1 Terreno

	Area (m²)	P.Uref (€/m²)	PT (€)
1.1 Arruamentos e passeios	1411,00	9,00	12 699,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)	4188,00	9,00	37 612,00 €
			50 211,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betuminosos	3 314,00	25,00 €	82 850,00 €	40,00%	49 710,00 €	2008	12
Calçadas/Pavim/Lanc.	1 108,10	30,00 €	33 243,00 €	40,00%	19 846,00 €	2008	12
					69 556,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.2 Águas e Saneamento							
Águas							
Tub. Ø 110	421,05	35,00 €	14 736,75 €	16,00%	12 379,00 €	2008	42
Ramais domiciliários	0,00	450,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Bocas de Incubação c/ rede	0,00	200,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Marcos de Incubação c/ rede	3,00	1 000,00 €	3 000,00 €	16,00%	2 520,00 €	2008	42
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	113,00	28,50 €	3 220,50 €	16,00%	2 705,00 €	2008	42
Ramais	0,00	350,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	16,00%	1 280,00 €	2008	42
Esgotos pluviais							
Tub. Ø 200 (PVC)	225,50	28,50 €	6 426,75 €	16,00%	5 398,00 €	2008	42
Tub. Ø 315 (PVC)	106,50	48,50 €	5 156,25 €	16,00%	4 338,00 €	2008	42
Tub. Ø 400 (Manilhas)	30,00	35,00 €	1 050,00 €	16,00%	882,00 €	2008	42
Tub. Ø 500 (Manilhas)	253,50	50,00 €	12 675,00 €	16,00%	10 647,00 €	2008	42
Ramais domiciliários	0,00	350,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Sumid.	25,00	325,00 €	8 125,00 €	16,00%	7 644,00 €	2008	42
Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	16,00%	1 890,00 €	2008	42
					49 964,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.3 Espaços verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Deprec. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
3 Equipamentos							
					0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	119 320,00 €
5 Ter.(arruam.+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)	132 019,00 €
6 Parcelas (zona verdes) (1.2)	37 612,00 €

Handwritten signatures and initials: A, M, and a large stylized signature.

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

2014

Processo n.º	56/2002		
Alv. lotamento n.º	2	Data:	11-mai-05
Aditam. alvará lot.		Data:	
Requerente	Suprojetos Lda. e Francisco Pedro Lopes Lda.		
Rec. Provisória	12-mai-07	Data:	2007

1 Terreno

	Area [m²]	P.Uref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	3076,00	9,00	27 684,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)	917,00	9,00	8 253,00 €
			35 937,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betimintos	1 478,46	25,00 €	36 961,26 €	35,00%	24 025,00 €	2007	13
Calçadas/Pavem/Lanc.	1 662,00	30,00 €	49 860,00 €	35,00%	32 214,00 €	2007	13
					56 239,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.2 Águas e Saneamento							
Águas							
Tub. Ø 80			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Tub. Ø 110	134,00	35,00 €	4 690,00 €	14,00%	4 033,00 €	2007	43
Tub. Ø 125			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	11,00	450,00 €	4 950,00 €	14,00%	4 257,00 €	2007	43
Marcos de Incêndio	4,00	1 000,00 €	4 000,00 €	14,00%	3 440,00 €	2007	43
Esgotos domésticos (PVC)							
Tub. Ø 200	125,85	28,50 €	3 586,73 €	14,00%	3 055,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	11,00	350,00 €	3 850,00 €	14,00%	3 311,00 €	2007	43
Cx visita	3,00	375,00 €	1 125,00 €	14,00%	968,90 €	2007	43
Esgotos pluviais (manifitas)							
Tub. Ø 200			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Tub. Ø 300	210,95	27,00 €	5 695,65 €	14,00%	4 898,00 €	2007	43
Tub. Ø 500			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	4,00	360,00 €	1 400,00 €	14,00%	1 204,00 €	2007	43
Sumid.	18,00	325,00 €	5 850,00 €	14,00%	5 031,00 €	2007	43
Cx visita	5,00	375,00 €	1 875,00 €	14,00%	1 613,00 €	2007	43
					31 840,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.3 Espaços verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
3 Equipamentos							
			0,00 €		0,00 €		
					0,00 €		

4 Valor actual dos infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)					86 079,00 €		
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)					115 763,00 €		
6 Parcelas (zona verdes) (1.2)					8 253,00 €		

(Handwritten signature and initials)

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	333/2004
Alv. loteamento n.º	2
Aditam. alvará lot.	Data: 5-abr-06
Requerente	Data:
Rec. Provedoria	Data:
Terrapau - Investimentos Turísticos Imobiliários, Lda	
24-abr-07	2007

1 Terreno

Area [m²]	PUref [€/m]	PT [€]
2339,80	9,00	21 058,20 €
1.2 Parcelas (zona verde)	9,00	14 850,45 €
		38 908,65 €

2 Infra-estruturas

2.1 Infr. Rodoviárias	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Betuminosos	1 265,00	25,00 €	31 625,00 €	35,00%	20 566,00 €	2007	13
Calçadas/Paveml.anc.	1 289,00	30,00 €	38 670,00 €	35,00%	25 331,00 €	2007	13
					45 897,00 €		

2.2 Aguas e Saneamento	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Aguas							
Tub. Ø 110	176,64	36,00 €	6 182,40 €	14,00%	5 317,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	12,00	450,00 €	5 400,00 €	14,00%	4 644,00 €	2007	43
Bocas de Incañio/rega	3,00	200,00 €	600,00 €	14,00%	516,00 €	2007	43
Esgotos domésticos (PVC)							
Tub. Ø 200	208,28	28,50 €	5 935,41 €	14,00%	5 104,00 €	2007	43
Ramais	12,00	350,00 €	4 200,00 €	14,00%	3 612,00 €	2007	43
Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	14,00%	1 935,00 €	2007	43
Esgotos pluviais (Manifreitas)							
Tub. Ø 300	242,58	27,00 €	6 549,66 €	14,00%	5 633,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	12,00	350,00 €	4 200,00 €	14,00%	3 612,00 €	2007	43
Sumid.	11,00	325,00 €	3 575,00 €	14,00%	3 075,00 €	2007	43
Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	14,00%	1 935,00 €	2007	43
					35 383,00 €		

2.3 Espaços verdes	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
					0,00 €		

3 Equipamentos	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
					0,00 €		
					0,00 €		

4 Valor actual das Infrast. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	81 270,00 €
5 Ter.(arruam+pes.) + Infrast. + Equip. = (1.1+4)	102 328,20 €
6 Parcelas (zona verdes) (1.2)	14 850,45 €

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	56/88		
Alv lotamento n.º	1	Data:	5-abr-07
Aditam. alvará lot.		Data:	
		Data:	
Requerente	Zona Alta - Urbanização e Construção Lda.		
Rec. Provisória	24-abr-07		2007

1 Terreno

	Area Infª	PUref (€/un)	PT (€)
1.1 Arruamentos e passeios	2025,45	9,00	18 228,05 €
1.2 Parcelas (zona verde)	389,55	9,00	3 505,95 €
			21 825,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infª. Rodoviárias							
Betuminosos	1 240,00	25,00 €	31 000,00 €	35,00%	20 150,00 €	2007	13
Calçadas/Pavem./anc.	610,00	30,00 €	18 300,00 €	35,00%	11 895,00 €	2007	13
					32 045,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.2 Aguas e Saneamento							
Aguas							
Tub. Ø 110	200,77	35,00 €	7 026,95 €	14,00%	6 043,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	6,00	450,00 €	2 700,00 €	14,00%	2 322,00 €	2007	43
Bocas de incêmb/rega	1,00	200,00 €	200,00 €	14,00%	172,00 €	2007	43
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	104,10	28,50 €	2 968,85 €	14,00%	2 551,00 €	2007	43
Ramais	6,00	350,00 €	2 100,00 €	14,00%	1 808,00 €	2007	43
Cx visita	5,00	375,00 €	1 875,00 €	14,00%	1 613,00 €	2007	43
Esgotos pluviais (Manilhas)							
Tub. Ø 300	129,73	27,00 €	3 502,71 €	14,00%	3 012,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	6,00	350,00 €	2 100,00 €	14,00%	1 808,00 €	2007	43
Sumid.	4,00	325,00 €	1 300,00 €	14,00%	1 118,00 €	2007	43
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	14,00%	1 290,00 €	2007	43
					21 733,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.3 Espacos verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Deprec. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
3 Equipamentos							
					0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)					53 778,00 €		
5 Ter.(arruam+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)					72 007,05 €		
6 Parcelas (zonas verdes) (1.2)					3 505,95 €		

Handwritten signature and initials:
 A 30
 (initials)
 (initials)

PH.
AL

Anexo 3: Avaliações dos lotamentos ordenadas

Requerente	Localização	Alvará		Proc n.º	Val. área cadastrada		Val. infra-estruturas				Val. Equip.	Vida útil infra-estruturas (anos)	Recepção Provisória		
		nº	Data		Arremam.	Parcelas	Total	Redovigêria	Águas/San.	Esp. Verdes				Total	
José Domingos de Ângela	R. GR Ezequiel 2 e 4 em Oitão	104	2/dec/83	38658-A	1 750,00 €	0,00 €	1 750,00 €	2 406,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 406,00 €	Infra-est	Rodov. 11 Águas/San. Esp. Verdes	2006
Quinta da Nau - Soc. Agrícola SA	Mafm	118	30/9/89	14086	78 669,30 €	38 636,50 €	117 001,80 €	76 318,00 €	68 620,00 €	0,00 €	0,00 €	144 945,00 €	Infra-est	Rodov. 6 Águas/San. Esp. Verdes	2000
Abelina - Soc de Construção Unipessoal Lda.	Brancares	129	25/1/02	123/2001	15 201,00 €	23 048,00 €	38 250,00 €	18 837,00 €	28 880,00 €	0,00 €	0,00 €	48 497,00 €	Infra-est	Rodov. 9 Águas/San. Esp. Verdes	2003
Condiana - Const. Do Guardians SA prostriform/ Altopgradal - Inv. Imobil. SA	Mafm	131	4/sep/02	41848-A	12 680,00 €	37 612,00 €	50 211,00 €	89 656,00 €	48 884,00 €	0,00 €	0,00 €	119 320,00 €	Infra-est	Rodov. 12 Águas/San. Esp. Verdes	2006
Suções Lda e Francisco Pedro Lopes Lda.	Brancares	2	11/mar/06	582002	27 684,00 €	8 253,00 €	35 937,00 €	68 288,00 €	31 840,00 €	0,00 €	0,00 €	66 079,00 €	Infra-est	Rodov. 13 Águas/San. Esp. Verdes	2007
Terraços - Inv. Turísticos Imobiliários Lda	Brancares	2	5/abr/06	353/2004	21 055,20 €	14 850,45 €	35 906,65 €	45 887,00 €	36 383,00 €	0,00 €	0,00 €	81 270,00 €	Infra-est	Rodov. 13 Águas/San. Esp. Verdes	2007
Zona Alta - Urbanização e Construção Lda.	Brancares	1	5/abr/06	58/98	18 228,08 €	3 656,95 €	21 825,00 €	32 045,00 €	21 739,00 €	0,00 €	0,00 €	53 776,00 €	Infra-est	Rodov. 13 Águas/San. Esp. Verdes	2007

A Comissão de Avaliação dos Bens Imobiliários

(Carlos Lopes, Eng.)


(Ave Frades, Arq.)

(Paul Euzébio, Eng. Tec.)



Relatório do documento N.º: 95 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 09/01/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Carlos Alberto Santos Lopes
 Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: clopes
 Tipo de documento: Doc Atualizado por: clopes

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Valorimetria das áreas de cedência, infraestruturas e equipamentos que passaram para o domínio público dos loteamentos n.ºs 104, 140/95, 129, 131, 2 de 2005/05/2, 2 de 2006/04/05 e 1 de 2007/04/05

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: Secção de Património e Armazém - Património

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 09-01-2015 14:24 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por clopes Func. 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 09-01-2015 18:13 para Serv: Dep Administração Geral - Património e Armazém

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Para o devido procedimento

Transição (3) efetuada no dia 12-01-2015 10:13 para Serv: Secção de Património e Armazém - Património

Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

98
81



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E QUINZE – VALORIMETRIA DE BENS – ATIVOS IMOBILIZADOS - Presente a proposta mencionada em título, subscrita pelo senhor Presidente, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

Jhr



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santana

PROPOSTA N.º 85/2015



Jhr

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

11-09-2015 *Jhr*

Considerando (que):

- De acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam as taxas a aplicar em cada ano;
- A alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 Novembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e com a redacção dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelece as taxas do referido imposto sobre os prédios urbanos, de 0,3% a 0,5%;
- Nos termos do n.º 3, do art.º 112.º do CIMI, na redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, as taxas anteriormente referidas, são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
- A existência no espaço urbano de um elevado n.º de prédios, nas condições previstas no ponto anterior, sendo necessário incentivar a sua reabilitação;
- De acordo com o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, as deliberações das Assembleias Municipais, referidas neste artigo, devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro para vigorarem no ano seguinte, sob pena de ser aplicada a taxa mínima referida no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a manutenção da taxa de imposto municipal sobre imóveis de 0,4% a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano de 2015 e liquidação em 2016, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 Novembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e com a redacção dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
2. Considerar como devoluto o prédio ou fracção autónoma que esteja enquadrado na definição do conceito fiscal, que consta do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

PA
SL



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E CINCO DE DOIS MIL E QUINZE – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos, com o voto contra da vereadora eleita pelo BE, que apresentará declaração de voto.-----

DECLARAÇÃO DE VOTO
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Quanto à proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, aprez-nos referir que nos considerandos da mesma, além do aí referido, seria esclarecedor, para quem lê o documento, que constassem números concretos que reflectissem a impossibilidade de uma redução, ainda que diminuta, da taxa de IMI em vigor.

De facto, após a apresentação, em Abril do corrente ano, pelo Vereador do BE, de uma proposta de redução do IMI para 0,37%, e consagrando a mesma, também, a redução da taxa de IMI para os imóveis destinados a habitação própria e permanente, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, conforme disposto no nº 13 do artigo 112º do CIMI, crê-se que, por uma questão de transparência e também justificativa da sua tomada de posição, deveria o Sr. Presidente ter demonstrado que procedera a um aprofundado estudo e análise da questão e que concluíra pela inviabilidade de aplicação de tais reduções, porque, eventualmente, prejudiciais ao equilíbrio económico-financeiro da autarquia.

Ora, porque, na presente reunião de Câmara, o Sr. Presidente, para fundamentar a sua tomada de posição, apenas referiu que as receitas de IMI arrecadadas não atingiram os valores previstos, embora admita o ligeiro aumento das mesmas, não pode o BE, em consciência, votar favoravelmente uma proposta não instruída com a documentação indispensável para aferir da real necessidade de manutenção da taxa.

E não obstante, pugnarmos pela aplicação de uma taxa reduzida de IMI para prédios destinados à habitação própria e permanente, e mesmo reconhecendo que o supra referido dispositivo legal do CIMI, se revela, na sua essência, injusto tendo como único factor de ponderação o número de dependentes, não valorando outros essenciais como o rendimento das famílias, nem o próprio valor patrimonial dos imóveis, a verdade é que o BE não poderia deixar de voltar a sugerir, conforme sugeriu nesta reunião, a aplicação pelo Município desta redução, porquanto, não sendo a medida desejável, seria, ainda assim, a alternativa possível e ao nosso alcance para aliviar a carga fiscal de algumas famílias, mesmo que de forma pouco significativa.

Face ao exposto, só poderemos votar contra a manutenção da taxa de IMI em 0,4% e lamentar a não aplicação da medida proposta pelo BE.

A Vereadora,
Leónia Norte

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 18.09.2015

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta Nº 85/2015 apresentada pela Câmara Municipal e inserta no ponto 7 da Ordem do Dia.

- Em 29 de Abril do corrente ano, foi apresentada pelo Bloco de Esquerda, uma proposta de redução generalizada da taxa de Imposto Municipal sobre prédios urbanos para 0.37%, bem como a redução da taxa de IMI, ao abrigo do art. 112º nº 13 do CIMI, para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes; redução esta que poderia variar entre os 10% e 20% consoante as famílias tivessem entre 1 dependente (10%), 2 dependentes (15%) ou 3 dependentes (20%).

- Esta proposta do Bloco de Esquerda foi recusada, com os votos contra do PS e do PSD e a abstenção da CDU.

- Como se referiu aquando da proposta de redução e novamente, aquando da apresentação em sessão de câmara da proposta de manutenção taxa de IMI nos 0.4%, em 2014 terminou a chamada "*cláusula especial de salvaguarda do IMI*", o que significou em 2015 que os encargos com o pagamento IMI tivesse um impacte brutal nos rendimentos das famílias portuguesas.

- Parte significativa destes imóveis constitui a residência permanente dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, tendo muitas destas famílias recorrido ao crédito a habitação para aquisição da sua habitação e, boa parte delas, devido à crise económica que o país atravessa, têm membros do seu agregado desempregados e filhos em idade escolar, o

que, aliado ao aumento da tributação do património, contribui significativamente para o agravamento da sua situação económica, sendo expectável que em 2015, inúmeras famílias sejam confrontadas com a efectiva impossibilidade de pagamento do IMI da sua habitação.

- Sendo consabidas as consequências que resultam do incumprimento destas obrigações fiscais, perante uma máquina fiscal que se apresenta cada vez mais célere e implacável, escusado será dizer que parte destas pessoas corre o risco de perder as suas casas, devido aos processos de execução fiscal desencadeados para cobrança coerciva das dívidas de IMI.

- Acresce que, no orçamento de 2015 foi pela primeira vez estabelecida a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixarem, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente, uma redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes e que poderá variar entre 10% a 20% consoante as famílias tenham entre 1 dependente (10%), 2 dependentes (15%) ou 3 dependentes (20%).

- Por outro lado, o final da cláusula de salvaguarda do IMI, veio trazer para os municípios um aumento significativo das receitas de IMI cobradas em 2015, com referência ao ano de 2014.

- Note-se que o Orçamento de Estado para 2015 prevê uma receita de IMI de 1.623 milhões de euros, quando para 2014 previa uma receita de 1.482 milhões.

- Tendo presente estas realidades, o bloco de esquerda considerou, nos termos da anterior proposta apresentada, e continua a considerar, que a diminuição generalizada da taxa de IMI para os 0.37% e a aplicação do factor de redução previsto no art. 112º nº 13 do CIMI para os imóveis destinados a habitação permanente das famílias com dependentes, permitiria aliviar de forma significativa o fardo fiscal das famílias olhanenses, sem prejudicar o equilíbrio económico-financeiro do município.

- Entre os argumentos apresentados pelas diversas forças políticas que votaram contra a proposta de redução apresentada pelo Bloco de Esquerda, contam-se o aumento não significativo da receita de IMI para o ano corrente, e por outro lado, a alegada diminuição da receita de IMT arrecadada pelo Município em 2015.

- Estes argumentos voltaram a ser repetidos na data em que foi votada em sessão de Câmara, a presente proposta de manutenção da taxa de IMI, quando a vereadora do Bloco de Esquerda propôs que, mesmo que as restantes forças políticas que compõem o executivo, optassem por manter em 0.4% a taxa de IMI para o ano de 2015, fosse, pelo menos, acolhida a redução da taxa de IMI, nos casos em que o imóvel constitui habitação permanente de famílias com dependentes, tendo tal proposta sido também recusada.

- Sabemos hoje pelos dados trazidos à presente Assembleia Municipal, que nenhum dos argumentos apontados pelos que votaram contra a redução da taxa de IMI proposta pelo Bloco de Esquerda, se verificam na realidade.

- Com efeito, como resulta do "*Memorando de informação sobre a situação económica e financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do ano de 2015*" elaborado pela empresa de Auditoria DFK, no período decorrente entre Janeiro e Junho de 2015, registou-se um aumento de 5% nas receitas de IMI do Município, face ao período homólogo do ano anterior.

Saliente-se, porém, que o período em referência não contempla ainda a prestação de IMI que se venceu em Julho, nem a prestação que se vencerá em Novembro do corrente ano, sendo certo que, nos termos daquele documento, a receita de IMI expectável em 2015 será de Euro 6 299 435,00, face à receita de Euro 5 075 790 referente ao ano de 2014, transcendendo assim, no final do ano, em muito, os agora apontados 5%.

- Por outro lado, também contrariamente ao referido pelas restantes forças políticas, verifica-se no memorando da DFK que, entre Janeiro e Junho de 2015, as receitas de IMT do município aumentaram 17%, face ao período homólogo do ano anterior.

- Face aos dados conhecidos das receitas de IMI e IMIT cobradas e das receitas expectáveis para 2015, é forçoso concluir que a redução da taxa de IMI, generalizada ou apenas nos termos previsto no art. 112º nº 13 do CIMI, que se impunha perante as condições de extrema dificuldade económica que atravessam grande parte das famílias olhanenses, só não se verificou por falta de vontade política e não por falta de condições económico-financeiras do Município.

Por tais motivos se votou contra.

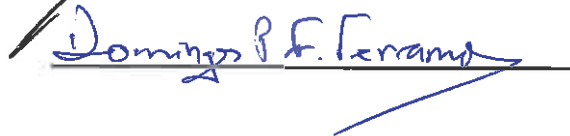
Olhão, 18 de Setembro de 2015.

Os Deputados Municipais do Bloco de Esquerda





Domingos P.F. Ferramos



Resumo de 18/09/15
proposta foi aprovada
 maioria / unanimidade com os votos.

OPORÁVEIS _____

ABSTENÇÕES _____

CONTRA _____

Considerando:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
 Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santana
 Proposta n.º 90/2015



Município de Olhão

11-09-2015

DOC
10

Terceira alteração ao mapa de pessoal (ano de 2015)

- O disposto no art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho, sob epígrafe "mapas de pessoal";
- A previsão do nº 6 do referido preceito, o qual prevê a alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar;
- A intenção de reflectir no mapa de pessoal as mudanças internas de trabalhadores entre as unidades orgânicas do Município;
- Que se impõe tornar mais eficiente e eficaz o atendimento ao município, nomeadamente na Secção de Balcão Único, pelo que se mostra necessário reforçar o pessoal afecto à Secção de modo a salvaguardar a substituição ocasional das trabalhadoras afetas, como seja em caso de doença, férias, faltas ou formação, propondo-se para o efeito a criação de um posto de trabalho para um assistente técnico com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- Por outro lado, o regresso do trabalhador Luís Eduardo Rocha, após cedência de interesse público na Mercados de Olhão E.M., sendo imprescindível para concluir o processo de rescisão por mútuo acordo em curso, autorizado por deliberação de Câmara de 26 de agosto de 2015, a criação do posto de trabalho de Fiscal Municipal. Posto este que será posteriormente mantido "a ocupar" conforme deliberado pela Câmara Municipal dada a necessidade de reforçar, oportunamente, o número de fiscais no caso do papel da fiscalização continuar a ser cada vez mais exigente nos termos da legislação;
- Que o mapa de pessoal e suas alterações são aprovados pela Assembleia Municipal, para efeitos do nº 4 do citado artº 29;
- Que os postos de trabalho propostos têm o devido suporte orçamental, na rubrica respectiva;
- A aposentação de trabalhadores e a saída de outros em mobilidade para a junta de freguesia ao abrigo do acordo de execução celebrado nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Set., a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aproveita-se para suprimir alguns postos de trabalho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Autorizar a alteração do Mapa de Pessoal do Município de Olhão**, conforme documento em anexo, de modo a contemplar:
 - Criar um novo posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, na Secção de Balcão Único;
 - Criar um posto de trabalho, na carreira de fiscal municipal, para o trabalhador que regressa ao Município de Olhão, uma vez cessado o acordo de cedência de interesse público celebrado com a Mercados de Olhão, EM;
 - Fazer reflectir saídas e mudanças internas de trabalhadores entre as unidades orgânicas;
2. **Submeter o mapa de pessoal alterado à aprovação da Assembleia Municipal**, para efeitos do previsto no nº 4 do art.º 29 da citada LTFP;
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do nº 3 e para os efeitos do preceituado no nº 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 4 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina
 António Miguel Ventura Pina

Organismo de Gestión	N.º de puestos de trabajo	Vinculaciones										Área de formación académica de los profesores (por Área Funcional)	Formación Académica	N.º de puestos de trabajo		Observación			
		Categoría					Grupos							A Ocupar	Total				
		Docente	A. Ocupar	Docente	A. Ocupar	Doc. Inv.	Docente	A. Ocupar	Docente	A. Ocupar	Docente						A. Ocupar		
Organismo de Gestión																			
Ciclo de Estudios	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tercio Superior	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Docente	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Tercera	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tercio Superior	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Tercera	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Operativa	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Asamblea Operativa	7	46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Tercera	1	46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Operativa	7	46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Tercera	1	46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Operativa	7	46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Asamblea Tercera	1	46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Handwritten signature or initials.



MAPA DE GESTÃO - ANO 2016 - 1ª Atualização

Organização/Organograma	N.º de pontos de trabalho	Vinculados						Asss de segurança sanitária e/ou profissional (ou Asss Psicossociais)	Instalações/Locais	N.º de pontos de trabalho		OBSERVAÇÃO		
		CEI	CEII	CEIII	CEIV	CEV	CEVI			Ocupação	A Ocupar		Total	
Departamento de Engenharia	1	1						Coordenador Técnico	Livrarias	1	0	1		
		2						Assistente Técnico	Livrarias	4	0	4		
		3						Assistente Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		
Departamento de Engenharia	8	1						Coordenador Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		
		2						Assistente Técnico	Livrarias	4	0	4		
		3						Assistente Técnico	Livrarias	4	0	4		
		4						Assistente Técnico	3ª Av. de Esportes	1	0	1		
		5												
		6												
		7												
		8												
		9												
		10												
		11												
		12												
		13												
		14												
		15												
Departamento de Engenharia	1	1						Coordenador Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		
		2						Assistente Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		
		3						Assistente Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		
		4						Assistente Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		
		5						Assistente Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		
		6						Assistente Técnico	12ª Av. de Esportes	1	0	1		

CARGO/DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO	N.º de postos de trabalho	Vagas/Disponíveis										Área de atuação essencial para o funcionamento (sem Área Funcional)	Mantimentos/Licenças	N.º de postos de trabalho		OBSERVAÇÃO		
		N.º 1		N.º 2		N.º 3		N.º 4		N.º 5				Ocupado	A Ocupar			
		Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar							
		Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar			Ocupado	Total			
Coordenador Técnico	1																	
Assistente Técnico	2																	
Assistente Operacional	1																	
Técnicos	6																	
Assistente Operacional	4																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	
Assistente Operacional	1																	

2016

REGISTRO DE PERSONAL AJRO 2016 - 2º semestre

FORMA Nº 18 (MINUTOS)

Organización/Organismo/Entidad	Organización/Organismo/Entidad	Nº de postes de trabajo	Vigencia												Año de creación/continuación de un preexistente (ver Anexo F)	Institución/Asesor	Nº de postes de trabajo			OBSERVACIÓN
			Reserva				Ejecución y Terminación				O.S.						Institución/Asesor			
			Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper			Total			

Se crea una instancia de gestión administrativa en un organismo autónomo, para el desarrollo de sus funciones, que deberá tener en cuenta los aspectos de coordinación y colaboración con el sector público y privado, así como la participación de los interesados. El personal administrativo deberá tener en cuenta el cumplimiento de las funciones asignadas por el Estado y el respeto al principio de transparencia y de acceso a la información pública.

Organización/Organismo/Entidad	Organización/Organismo/Entidad	Nº de postes de trabajo	Vigencia												Año de creación/continuación de un preexistente (ver Anexo F)	Institución/Asesor	Nº de postes de trabajo			OBSERVACIÓN
Organización/Organismo/Entidad	Organización/Organismo/Entidad	Nº de postes de trabajo	Reserva				Ejecución y Terminación				O.S.				Año de creación/continuación de un preexistente (ver Anexo F)	Institución/Asesor	Nº de postes de trabajo			OBSERVACIÓN
			Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Institución/Asesor							
			Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper			Total			

El Departamento de Salud Municipal y Ciudad Local tiene como función principal el desarrollo de las actividades de salud pública, de acuerdo con el Plan Municipal de Salud y el Plan Municipal de Desarrollo, así como la gestión de los servicios de salud que se brindan en el territorio municipal.

Organización/Organismo/Entidad	Organización/Organismo/Entidad	Nº de postes de trabajo	Vigencia												Año de creación/continuación de un preexistente (ver Anexo F)	Institución/Asesor	Nº de postes de trabajo			OBSERVACIÓN
Organización/Organismo/Entidad	Organización/Organismo/Entidad	Nº de postes de trabajo	Reserva				Ejecución y Terminación				O.S.				Año de creación/continuación de un preexistente (ver Anexo F)	Institución/Asesor	Nº de postes de trabajo			OBSERVACIÓN
			Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Institución/Asesor							
			Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper	Occupados	A Cooper			Total			

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



MAPA DE PESSOAL - ANO 2016 - 2ª Atualização

Descrição do cargo	Cargos/Posições/Ocupações	Nº de postos de trabalho				Atividade	Atividade	Atividade	Nº de postos de trabalho										
		Vinculados								Nº de postos de trabalho									
		Disponibilidade																	
		MTJ	CEJTI	Certo e Certo a Terceira															
		A Ocupar	A Ocupar	Outros	Outros														
<p>Considerar o efeito no total da quantidade de servidores a serem admitidos em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>1. Admissão: a quantidade de servidores a serem admitidos em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>2. Demissão: a quantidade de servidores que deixarão de ser admitidos em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>3. Transferência: a quantidade de servidores que serão transferidos de uma unidade para outra em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>4. Término de Função: a quantidade de servidores que terão seu contrato rescindido em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>5. Aposentadoria: a quantidade de servidores que se aposentarem em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>6. Morte: a quantidade de servidores que falecerem em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>7. Serviço em Comissão: a quantidade de servidores que estarão em serviço em comissão em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>8. Licença sem vencimentos: a quantidade de servidores que estarão em licença sem vencimentos em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>9. Licença para tratamento de saúde: a quantidade de servidores que estarão em licença para tratamento de saúde em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>10. Licença para estudo: a quantidade de servidores que estarão em licença para estudo em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>11. Licença para capacitação: a quantidade de servidores que estarão em licença para capacitação em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>12. Licença para participação em eventos: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em eventos em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>13. Licença para prestação de serviços em empresas: a quantidade de servidores que estarão em licença para prestação de serviços em empresas em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>14. Licença para participação em programas de desenvolvimento pessoal e profissional: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em programas de desenvolvimento pessoal e profissional em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>15. Licença para participação em programas de desenvolvimento institucional: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em programas de desenvolvimento institucional em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>16. Licença para participação em programas de desenvolvimento social: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em programas de desenvolvimento social em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>17. Licença para participação em programas de desenvolvimento cultural: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em programas de desenvolvimento cultural em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>18. Licença para participação em programas de desenvolvimento esportivo: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em programas de desenvolvimento esportivo em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>19. Licença para participação em programas de desenvolvimento artístico: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em programas de desenvolvimento artístico em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>20. Licença para participação em programas de desenvolvimento científico: a quantidade de servidores que estarão em licença para participação em programas de desenvolvimento científico em 2016, considerando os seguintes aspectos:</p>																			
<p>MTJ: 10; CEJTI: 10; Certo e Certo a Terceira: 10; Outros: 10</p>																			
<p>Atividade: [Descrição]</p>																			
<p>Nº de postos de trabalho: 10</p>																			
<p>Observação: [Observação]</p>																			

Handwritten initials/signature

MAPA DE PERSONAL ABD 2015 - 2º Semestre

Função	Localidade	N.º de postos de trabalho	Vagas									N.º de postos de trabalho	Observação									
			M71		617.1		620		621		622											
			OC	A OC	OC	A OC	OC	A OC	OC	A OC												
Atividade de Investigação Científica	Ciência da Terra	4	Ocupação em tempo integral										4									
			Ocupação em tempo parcial												4							
			Ocupação em tempo parcial														4					
			Ocupação em tempo parcial																4			
			Ocupação em tempo parcial																		4	
			Ocupação em tempo parcial																			
Ocupação em tempo parcial										4												
Ocupação em tempo parcial												4										
Ocupação em tempo parcial														4								
Ocupação em tempo parcial																4						

MAPA DE PERSONAL PARA 2018 - 20 Años

Actividad/función/competencia/destinatarios	Organización/Organograma	Número de puestos de trabajo	Vacantes/Ocupación											Área de desarrollo profesional según perfil profesional (por Área Funcional)	Nivel educativo requerido	Número de puestos de trabajo		Observación								
			Cuenta a Fianza										OS			Cupos	Total									
			MSTJ	CLTJH	Cupo			Poste				A Ocupar														
					A Ocupar	A Ocupar	A Ocupar	A Ocupar	A Ocupar																	
<p>SECRETARÍA GENERAL DE LA POLICÍA NACIONAL</p> <p>Comando Único de Policía Nacional</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina General de Planeación</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p> <p>Comando Único de Policía Nacional - Oficina de Planeación y Control</p>	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							
	Comando Único de Policía Nacional	1	1																							

09-09-2015

Ja.
Slr



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL (ANO DOIS MIL E QUINZE) – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta em todos os seus pontos, sendo que o Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as rescisões por mútuo acordo não configuram num aumento de despesa com o pessoal.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João António

11-09-2015

pd.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

ESTADO Nº 6417

04/06/2015

Proc 40162
PC 11

Sociedade de ... RI

Dr. Pedro Ribeiro

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Faro, 3 de Junho de 2015.

Assunto: Reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos - Filágueda - Peças e Acessórios Auto, Lda..

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, estabelece com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Actividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;
- B) O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, visa criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- C) Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei 165/14, de 5/11, o regime de regularização aplica-se às operações de gestão de resíduos nos termos do art. 2.º do Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constantes do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações subsequentes;
- D) O processo de regularização dos estabelecimentos, independentemente do regime sectorial aplicável, deve iniciar-se sempre com a obtenção de Deliberação fundamentada de reconhecimento

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Reunião de	18 / 09 / 15
A	propósito de <i>aprovada</i>
Por maioria / unanimidade / em os votos:	
FAVORÁVEIS	20 votos
<i>(PS PSD e CDU)</i>	
ABSTENÇÕES	
CONTRA	3 votos
<i>(BE)</i>	

5. O estabelecimento em causa está instalado na sede da empresa há mais de 23 anos. Sendo que, inicialmente a actividade era desenvolvida em nome individual pelo actual sócio-gerente e responsável técnico da empresa Sr. José Armando Correia Águeda.
6. A instalação do estabelecimento de gestão de resíduos remonta a 1992, data em que inexistia qualquer legislação ou regime jurídico aplicável ao sector.
7. As instalações/obras principais afectas à actividade consistem em dois alpendres, edificações que já se encontravam implantadas no local à data em que o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio em causa.
8. A Requerente ao longo dos anos tem sido sempre impossibilitada de ampliar e alterar a estrutura do seu estabelecimento devido ao estatuto de reserva agrícola do local, cfr. Anexo 4.
9. A este propósito refira-se que o sócio gerente da Requerente Sr. José Águeda tem vindo desde sempre a solicitar ao Município a regularização e ampliação das instalações - conforme se verifica pelo processo de obras n.º 40167-A.
10. Com efeito, mediante análise do processo de obras da Requerente se verifica que foi sempre indeferida a ampliação das estruturas existentes, o que levou a Requerente a dotar o espaço afecto à sua actividade de construções pré-fabricadas com materiais amovíveis, por forma a cumprir os requisitos impostos pelo Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos sem contender com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (cfr. memória descritiva-Anexo 5)
11. No entanto, pese embora o facto de o estabelecimento se encontrar em área classificada como reserva agrícola espaço condicionado II, o estabelecimento de gestão de resíduos é anterior à entrada em vigor da versão inicial do Plano Director Municipal de Olhão (PDM), ocorrida em 31 de Maio de 1995 e publicado no Diário da República I série B, n.º 126.
12. Acresce que, as instalações onde é desenvolvida a actividade da Requerente são pré-existentes à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro - que ocorreu em Fevereiro de 1992 (cfr. art.º 75 - 90 dias após publicação).
13. Como tal, nos termos do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril as edificações em causa não estavam sujeitas a licenciamento municipal. *Vide:*

Art.º 1 do Decreto-Lei 166/70 de 15 de Abril

1. Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local dentro do perímetro

95.
sh.

urbano e das zonas rurais de protecção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão;

b) As obras referidas na alínea anterior a executar em quaisquer povoações ou locais a que, por lei ou por deliberação municipal, seja tornado extensivo o regime de licenciamento;

c) As edificações de carácter industrial ou de utilização colectiva, bem como a sua reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição, qualquer que seja a respectiva localização.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As obras de simples conservação, de reparação ou de limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;

b) As obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas;

c) Quaisquer outras obras que, pela sua natureza ou localização, as câmaras em disposição regulamentar, autorizem a executar independentemente de licença. (...)

14. De acordo com a legislação em vigor à data em que a Requerente iniciou a sua actividade as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo acima transcrito, que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas não careciam de licenciamento municipal, o que é o caso.

15. Em 19 de Novembro de 1991, o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio misto em análise (cfr. Anexo 2), mas anteriormente à data em que formalizou a aquisição já tinha a posse do imóvel e iniciado a actividade de gestão de resíduos utilizando as infra-estruturas pré-existentes.

16. O estabelecimento de armazenamento triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos já opera desde os anos de 1991/1992.

17. A existência das edificações comprova-se pela descrição na caderneta predial urbana primitiva que remonta a 1959, onde na descrição do prédio se pode ler o seguinte: "Prédio urbano térreo que se compõe de 4 compartimentos para habitação, 2 dependências. (...)" cfr. Anexo 6.

18. Com efeito, as duas dependências existentes passaram a ser utilizadas pela Requerente na sua actividade, a qual inicialmente era designada de depósito de sucata e, conforme já se referiu, em 1991/1992 não se encontrava regulamentada.

19. Pelo que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor as edificações onde se encontra instalado o estabelecimento de gestão de resíduos da Requerente são legalmente existentes ao abrigo do disposto no artigo 60.º:

Artigo 60.º

Edificações existentes

1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.

2 - A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

3 - O disposto no número anterior aplica-se em sede de fiscalização sucessiva de obras sujeitas a comunicação prévia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetadas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação.

20. A área em questão corresponde a uma zona efectivamente já ocupada com edificações anteriores, à data de entrada em vigor das Cartas da RAN do concelho, situação que desvirtua as características da área que fundamentaram a sua classificação como Reserva Agrícola Nacional- espaço condicionado II.

21. Mais, a área afecta às operações de gestão de resíduos encontra-se devidamente impermeabilizada. O que impossibilita que seja dado qualquer outro uso ao solo (Anexo 7).

22. A nível ambiental a impermeabilização do solo da área afecta à actividade reduz em absoluto o risco de a água das chuvas arrastar resíduos para as linhas de água. Encontram-se, também, implementados dois separadores de hidrocarbonetos, produto absorvedor/removedor de óleos, possuindo a Requerente Alvará de Transporte de mercadorias por contra de outrém para efectuar o transporte dos resíduos para centros de recepção autorizados.

23. Os métodos utilizados na recolha, transporte, armazenamento preliminar e tratamento dos resíduos cumprem todos os normativos em vigor garantindo a protecção do meio ambiente e da saúde humana.

20
21

- 24. Ao longo dos vários anos de actividade tem sido objectivo prioritário da Requerente evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente.
- 25. A actividade desenvolvida e as suas instalações estão certificadas cumprindo com todos os requisitos e com Alvará de Licença de Exploração emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - conforme plantas de implantação aprovadas-Anexo 8.
- 26. Sucede que, a situação e localização das instalações impossibilitam a renovação do respectivo alvará de exploração o que coloca em risco o exercício de toda a actividade da empresa, tornando economicamente inviável a sua manutenção.
- 27. As instalações da Requerente são uma realidade existente há mais de 23 anos, com implantações funcionais e sociais já herdadas de um passado que não foi correctamente transposto para o Plano Director Municipal de Olhão.
- 28. Ora, é do conhecimento público que o estabelecimento da Requerente encontra-se instalado e opera no local em questão desde o início dos anos 90. Cfr. Anexo 9.
- 29. O desenvolvimento deve dar prioridade à iniciativa empresarial e ao emprego, incentivando-se a introdução de agentes inovadores e procura de novas funções económicas.
- 30. Com efeito, nos últimos 2 anos de actividade teve um volume de negócios na ordem dos 885.768,00€ em 2013 e 887.036,25€ em 2014 no que se refere a vendas, movimentando anualmente milhares de euros. Cfr. Documentos contabilísticos -Anexo 10.
- 31. A Requerente emprega actualmente 11 trabalhadores em diversas categorias profissionais, conforme quadro de pessoal -Anexo 11.
- 32. Sendo facto que, a Requerente representa uma mais valia na criação de postos de trabalho a nível local.
- 33. Por outro lado, não existe alternativa economicamente sustentável para a mudança de instalações da Requerente. Os custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações ultrapassam de forma irrazoável a capacidade económica da Requerente.
- 34. Para o efeito releva considerar que os custos directos inerentes ao desmantelamento da exploração e mudança de localização requereriam um avultado investimento por forma a adquirir ou arrendar um novo local, com novas instalações e o despoletar de todos os procedimentos

necessários ao seu pleno funcionamento. Ao que acresceria sempre os custos indirectos referentes a toda a estrutura organizacional da Requerente e eventual redução de trabalhadores.

35. A agravar, o recurso ao crédito não é solução dadas todas as restrições existentes ao nível de concessão de crédito na banca portuguesa.
36. Toda a estrutura empresarial da Requerente é economicamente viável, sendo que o seu encerramento e ou desmantelamento acarretaria com toda a certeza graves prejuízos para a mesma senão mesmo a sua insolvência e, conseqüentemente, o despedimento colectivo dos seus trabalhadores.
37. A actual crise económica não admite políticas de encerramentos ou deslocalizações de actividades perante escassos recursos empresariais.
38. Na verdade, a estratégia a nível regional defende que, no âmbito das edificações existentes, os planos municipais de ordenamento do território devem promover a sua sobrevivência ou continuidade.
39. Pelo que se pretende salvaguardar as construções e estrutura empresarial existente, que conforme *supra* exposto são legalmente existentes.
40. Quanto à classificação da área como reserva agrícola nacional a Requerente já solicitou junto da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve a sua desafecção, importa, contudo, salientar que o procedimento envolve sempre o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, conforme disposto no art.º 5 do Decreto Lei n.º 165/2014 de 5/11. Sem prejuízo de, na revisão do PDM de Olhão que se encontra em curso ser igualmente revista a respectiva classificação da área.
41. Em rigor, a impossibilidade de regularização ou de licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do desempenho da actividade da Requerente quer a nível ambiental, quer a nível de concretização de projectos de investimento e de criação de emprego.
42. Em última instância, a impossibilidade de regularização do estabelecimento da Requerente acarretará o encerramento de uma empresa local economicamente saudável, em expansão e o despedimento de todos os seus trabalhadores com as inerentes conseqüências sociais.
43. Importa considerar que a Requerente dispondo de título válido de exploração do estabelecimento se encontra impossibilitada de proceder à sua renovação e à sua alteração ou ampliação por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

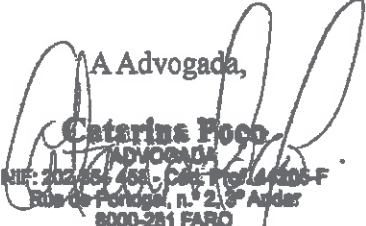
44. A regularização do estabelecimento da Requerente não representa qualquer prejuízo ou violação dos planos de ordenamento do território, os quais são posteriores à sua instalação.
45. Pelo que da ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos face aos interesses subjacentes ao ordenamento do território, se constata que os primeiros prevalecem sobre os segundos.
46. A nível local, mediante todos os fundamentos aduzidos, dúvidas não subsistem de que a regularização do estabelecimento representa uma mais valia para o concelho de Olhão, quer pelo seu objecto que se realiza através do escrupuloso cumprimento de vários princípios ambientais e visa a preservação do meio mediante a valorização e tratamento de resíduos, quer pela capacidade de empregabilidade e de futuro investimento inerentes à actividade da Requerente.
47. Face ao exposto é de se reconhecer o interesse público municipal na regularização do estabelecimento da Requerente, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 5 n.º 4 do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro.

Termos em que, se requer a V. Exa. o seguinte:

- A) Reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes nos termos das disposições conjugadas do art.º 1, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril e art.º 60, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.**
- B) Emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento.**

Para instrução do presente juntam-se: Procuração forense e 11 Anexos.

E.D.

A Advogada,

Catarina Pocco
ADVOGADA
NIF: 202 86 459, C.º: 17014/205-F
Rua de Portugal, n.º 2, 3º Andar
8000-281 FARO
Tel.: 289 805 457 Fax: 289 805 459
E-mail: catarina.pocco@apo-advogados.pt

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2015-06-08
Assunto: Pedido de reconhecimento de Interesse Municipal Processo de Obras n.º 40167	

No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, e examinado o processo de obras em epígrafe, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explanar.

Foi apresentado, em 4 de Junho de 2015, pela Filágueda – Peças e Acessórios Auto, Lda, através da sua Exma. Mandatária, a Dra. Catarina Poço, um requerimento, incluso no processo de obras, onde se requer o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento de gestão de resíduos, sito no Sítio da Murteira de Cima, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, para além do reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril e n.º 1 do art.º 60 do RJUE.

Em primeiro lugar, e sem replicar o que é proficuamente descrito no requerimento, quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a “*Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal,*

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

sob proposta da câmara municipal, como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

No caso concreto e atendendo à localização (inserido em Reserva Agrícola Nacional, conforme informação técnica cuja cópia se junta em anexo 1), a regularização da atividade da requerente depende do reconhecimento do interesse público municipal (vide ponto 40 do requerimento), pois só assim esta atividade poderá ser enquadrada como compatível com as condicionante ao uso do solo, ou seja, só assim a DRAPA poderá proceder à desafetação do prédio da requerente da Reserva Agrícola Nacional.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Olhão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Olhão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado.

Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os pressupostos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se (é de realçar contudo as considerações vertidas nos pontos 25 a 39 da exposição apresentada).

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

Em segundo lugar, quanto ao pedido de reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio da requerente (excluindo claro está a edificação já licenciada e objeto da licença de utilização n.º 98, de 2004), se por um lado concordamos com a apreciação jurídica de um possível enquadramento destas na previsão da alínea b)¹ do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, que previu o regime jurídico do licenciamento de obras particulares e vigorou até à entrada no corpus jurídico português do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (efetivamente a *vacatio legis* é de noventa dias, entenda-se o período entre a publicação em Diário da República e a sua entrada em vigor, com obrigatoriedade geral), por outro entendemos, salvo melhor opinião, que face à previsão do art.º 14 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, o procedimento de legalização da operação urbanística (incluindo este possível reconhecimento de existência legalmente protegida pelo art.º 60 do RJUE) apenas deverá ocorrer depois de concluído o processo de adequação do instrumento de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis ao caso concreto (em boa verdade de nada serviria uma apreciação à priori se o procedimento de regularização da atividade fosse indeferido, isto sem prejuízo da separação administrativa de procedimentos).

Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, salvo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare,

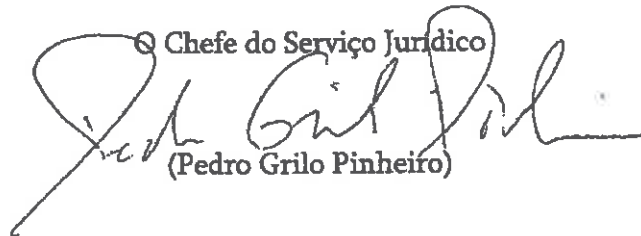
¹ A alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, isentava de controlo administrativo "as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20m das vias públicas".

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos *sub judice*.

À Consideração Superior,

☉ Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

**MUNICÍPIO DE OLHÃO**

PROCESSO NÚMERO QUARENTA MIL CENTO E SESSENTA E SETE TRACO A – FILÁGUEDA – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, LIMITADA - Presente um requerimento no qual solicitam o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia da informação do Serviço Jurídico. Este processo integrou a ordem do dia da reunião camarária realizada no passado dia onze de junho tendo sido retirada da mesma. Deliberado por maioria dos votos, aprovar única e exclusivamente o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos, com o voto contra do Vereador eleito pelo Bloco de Esquerda, que projeta juntar declaração de voto.-----

- Declaração de voto -

Pedido de Reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos- "Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda." e reconhecimento da legalidade das construções/edificações existentes.

No requerimento apresentado pela sociedade comercial "Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda.", ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (RERAE), previsto no DL nº 165/2014, são formulados dois pedidos distintos:

- A) Pretende-se o reconhecimento pela edilidade, da legalidade das construções/instalações existentes.
- B) Pretende-se declaração de interesse público municipal na regularização do estabelecimento.

O estabelecimento da Requerente situa-se (de acordo com parecer técnico de 16/8/2011), em espaço agrícola condicionado II segundo a classificação do PDM em vigor, em solos afectos à reserva agrícola nacional. Nesta classe de espaço, em regra, apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes para fins habitacionais ou outros compatíveis com uso rural; realidade que, conforme reconhece a requerente, a tem impedido de ampliar e alterar a estrutura das suas instalações e de regularizar o estabelecimento que há anos labora naquele local.

É facto que o DL 165/2014, invocado pela Requerente e que estabeleceu o RERAE, veio efetivamente permitir a regularização, a título excepcional e transitório, de um conjunto substancial de unidades de produção que à data da sua entrada em vigor, não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, por motivo de desconformidade com os planos vigentes de ordenamento do território ou com servidões

administrativas e restrições de utilidade pública. Entre as atividades previstas no citado diploma legal, incluem-se, com algumas ressalvas, as operações de gestão de resíduos a que a Requerente afirma dedicar-se.

Como resulta do preambulo do aludido Decreto-Lei, visou-se conciliar a premente necessidade de relançamento do investimento no país, com o aproveitamento e utilização sustentável dos solos, sem, contudo, descuidar a proteção do ambiente, da saúde e da segurança das pessoas e bens.

Consciente das dificuldades inerentes à compatibilização de interesses, que na maior parte das vezes se revelam conflituantes, v.g. os interesses socioeconómicos que determinaram a criação do referido Regime Extraordinário e o interesse público na salvaguarda do meio ambiente e da saúde (e que no âmbito do RERAE objecto de apreciação casuística pelas diversas entidades envolvidas no procedimento), optou legislador, por estabelecer, desde logo, no artigo 1º nº 4 um "limite" que, pela sua marcada relevância, se afigura inultrapassável pelas medidas de regularização e de flexibilização dos instrumentos de gestão territorial previstas naquele diploma legal. Significa isto que quaisquer estabelecimentos ou explorações que se localizem nesta zona intransponível de proteção serão automaticamente excluídos do âmbito de aplicação do regime excecional, não sendo, portanto, passíveis de regularização. Assim, encontram-se excluídos do RERAE, os estabelecimentos e explorações integrados em perímetros hidroagrícolas.

No caso ora em apreço, o estabelecimento da Requerente, segundo a mesma refere, localiza-se no Sítio da Murteira de Cima, em Moncarapacho.

Ora, parte da área de Moncarapacho encontra-se incluída em perímetro hidroagrícola, designadamente, no "Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio" - Plano de Rega do Sotavento do Algarve - que abrange os concelhos de Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira e Olhão¹, encontrando-se classificado como

¹ A área total abrangida por este Aproveitamento Hidroagrícola é de 8 600 hectares, sendo a área útil equipada de 8 100 hectares, a qual se estende pela orla costeira e pelos terrenos do barrocal, a sul da Via Longitudinal do Algarve (Via do Infante), entre a povoação de S. Bartolomeu, a leste, no concelho de Castro Marim, e a estrada Fusetas — Moncarapacho, a oeste, no concelho de Olhão.

98.
hh

obras do grupo II, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 30/2013 de 9.05.2013 e cujo regulamento definitivo foi aprovado e publicado no DR- 2ª Série, Aviso nº 13362/2014, de 2 de Dezembro de 2014.

De acordo com os artigo 95º do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6/4, que atualizou o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado Decreto-Lei n. 269/82, de 10 de Julho " :

1 — *São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola.*

2 — *Sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes, são nulos todos os actos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou actividades em violação do disposto no número anterior.*

3 — *O Estado e demais pessoas colectivas públicas são responsáveis pelos prejuízos que advenham para os particulares de boa-fé da nulidade dos actos administrativos prescrita no número anterior."*

Destarte, não tendo tal regime sido afastado ou flexibilizado pela entrada em vigor do RERAE, atentas as gravosas implicações que podem decorrer para a autarquia do citado art. 95º do DL 86/2002, impunha-se *prima facie* que, antes do pedido da requerente ser presente em sessão de câmara, os respetivos serviços técnicos aferissem da possibilidade do estabelecimento da Requerente, atenta a sua localização, se encontrar abrangido pelo perímetro hidroagrícola do sotavento algarvio, até porque, em caso afirmativo, qualquer hipótese de regularização do estabelecimento ao abrigo do RERAE, estaria excluída à partida.

Contudo, os pareceres técnicos que acompanham o Requerimento acima referido, designadamente, o parecer do serviço jurídico datado de 08-06-2015 e a informação técnica da Divisão de gestão Urbanística e do Ambiente, datada de 20 de Janeiro de 2015 (pese embora a data de entrada do requerimento da requerente seja de 4.6.2015), nada referem quanto a esta matéria que, em nosso modesto entender, atento o regime excecional (e inerente limitação) invocado pela Requerente, se nos afigura essencial para a

tomada de uma decisão, em consciência, sobre o presente ponto da ordem de trabalhos, razão pela qual não nos é possível votar favoravelmente.

No que concerne ao pedido de reconhecimento da legalidade das obras existentes no prédio da requerente, levanta-se aqui uma questão formal: terá a Câmara Municipal poderes para reconhecer a legalidade de uma construção já existente? A construção é legal ou não. Não faz sentido o seu reconhecimento.

Dir-se-á, todavia, tal como se refere no parecer emitido pelos serviços jurídicos da câmara, que, embora o artigo 14º do RERAE admita, em abstrato, a possibilidade de legalização das operações urbanísticas existentes, tal legalização apenas poderá ocorrer após decorrida a adaptação dos instrumentos de gestão territorial, uma vez que, nos termos do regime excecional, a legalização das operações urbanísticas, dependerá sempre da verificação da primeira premissa, ou seja, da regularização da atividade económica em causa, visto constituir tal regularização (ou suscetibilidade de regularização) a *força motriz* de todo o procedimento previsto no RERAE, razão pela qual também não se poderá votar favoravelmente o primeiro pedido formulado pela Requerente.

É imperativo captar investimento para o concelho e incentivar o desenvolvimento de atividades económicas já existentes. O Bloco de Esquerda não pode deixar de ser sensível à situação apresentada pela Requerente e dos postos de trabalho que a atividade por si desenvolvida presentemente assegura. Porém, é dever das entidades públicas que executam as leis estar atentas aos problemas que poderão ocorrer. Neste caso e, no que tange à apreciação do interesse público municipal na regularização da atividade desenvolvida pela Requerente, como elemento instrutório fundamental para a regularização do estabelecimento face ao DL 165/2014, os serviços municipais poderiam e deveriam ter dirimido quaisquer dúvidas quanto ao enquadramento da atividade da Requerente no âmbito do RERAE face à norma de exclusão do nº 4 do art. 1º, permitindo-nos, assim, porventura, pronunciarmo-nos num outro sentido.

918.
11.

Não obstante, caso a regularização do estabelecimento não se afigure possível, por força da referida norma de exclusão, sempre deverá a Câmara Municipal conjugar esforços conjuntamente com a Requerente, no sentido de tentar relocalizar o estabelecimento para local compatível com a prossecução do exercício da sua atividade.

Por isso se votou contra.

Olhão, 15 de Julho de 2015

O vereador do Bloco de Esquerda



919.
21-
4
DOC
H

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta nº ~~85/2015~~ apresentada pela Câmara Municipal e inserta no ponto 9 da Ordem do Dia, relativa à declaração fundamentada de interesse público municipal da regularização do estabelecimento de gestão de resíduos- "Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda." ao abrigo do decreto-lei nº 165/2014.

O DL 165/2014 invocado pela Requerente, veio estabelecer um Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (adiante designado RERAE) permitindo, a título excepcional e transitório, a regularização de um conjunto substancial de unidades de produção que à data da sua entrada em vigor, não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, por motivo de desconformidade com os planos vigentes de ordenamento do território ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Entre as atividades previstas no citado diploma legal, incluem-se, com algumas ressalvas, as operações de gestão de resíduos desenvolvida pela Requerente.

Como resulta do preambulo do aludido Decreto-Lei, visou conciliar-se a premente necessidade de relançamento do investimento no país, com o aproveitamento e utilização sustentável dos solos, sem, contudo, descuidar a proteção do ambiente, da saúde e da segurança das pessoas e bens.

Consciente das dificuldades inerentes à compatibilização de interesses, que, na maior parte das vezes se revelam conflitantes, v.g. os interesses socioeconómicos que determinaram a criação do referido Regime Extraordinário e o interesse público na salvaguarda do meio ambiente e da saúde (e que no âmbito do RERAE é objecto de apreciação casuística pelas

diversas entidades envolvidas no procedimento), optou legislador por estabelecer, desde logo, no artigo 1º nº 4 um "limite" que, pela sua marcada relevância, se afigura inultrapassável pelas medidas de regularização e de flexibilização dos instrumentos de gestão territorial previstas naquele diploma legal. Significa isto que quaisquer estabelecimentos ou explorações que se localizem nesta zona intransponível de proteção serão automaticamente excluídos do âmbito de aplicação do regime excecional, não sendo, portanto, passíveis de regularização.

Assim, estabelece o citado diploma legal, no seu art 1º nº 4, que se encontram excluídos do RERAE, os estabelecimentos e explorações instalados em área beneficiada por obras de aproveitamento hidroagrícola.

No caso em apreço, o estabelecimento da Requerente localiza-se no Sítio da Murteira de Cima, em Moncarapacho.

Parte da área de Moncarapacho encontra-se incluída em perímetro hidroagrícola, designadamente, no "*Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio*" - Plano de Rega do Sotavento do Algarve - que abrange os concelhos de Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira e Olhão¹, encontrando-se classificado como obras do grupo II, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 30/2013 de 9.05.2013 e cujo regulamento definitivo foi aprovado e publicado no DR- 2ª Série, Aviso nº 13362/2014, de 2 de Dezembro de 2014.

Destarte, não tendo tal regime sido afastado ou flexibilizado pela entrada em vigor do RERAE, atentas as gravosas implicações que podem decorrer para a autarquia do citado art. 95º do DL 86/2002, impunha-se *prima facie* que, antes do pedido da requerente ser apreciado e aprovado em sessão de câmara e subsequentemente enviado para apreciação desta Assembleia Municipal, os respetivos serviços técnicos aferissem da possibilidade do estabelecimento da Requerente, atenta a sua localização, se encontrar abrangido pelo perímetro hidroagrícola do sotavento algarvio, até porque, em caso afirmativo, qualquer hipótese de

¹ A área total abrangida por este Aproveitamento Hidroagrícola é de 8 600 hectares, sendo a área útil equipada de 8 100 hectares, a qual se estende pela orla costeira e pelos terrenos do barrocal, a sul da Via Longitudinal do Algarve (Via do Infante), entre a povoação de S. Bartolomeu, a leste, no concelho de Castro Marim, e a estrada Fuseta — Moncarapacho, a oeste, no concelho de Olhão.

regularização do estabelecimento ao abrigo do RERA, estaria excluída à partida.

Todavia, os pareceres técnicos que acompanham o Requerimento acima referido, designadamente, o parecer do serviço jurídico datado de 08-06-2015 e a informação técnica da Divisão de gestão Urbanística e do Ambiente, datada de 20 de Janeiro de 2015 (pese embora a data de entrada do requerimento da requerente seja de 4.6.2015), nada referem quanto a esta matéria que, em nosso entender, atenta a limitação estabelecida no regime excecional de regularização invocado pela Requerente, seria essencial para a tomada de uma decisão, em consciência, sobre o presente ponto da ordem de trabalhos.

Acresce que consultado o processo de obras da requerente na Câmara Municipal de Olhão, verifica-se que consta daquele uma informação técnica dos serviços da Câmara Municipal, onde expressamente se refere que "*na planta de condicionantes o terreno [da requerente] integra um espaço classificado como aproveitamento hidro-agrícola do Sotavento Algarvio*"

Afigura-se, pois, que a pretensão da Requerente, por força da aludida norma de exclusão do art. 1º, nº 4 do RERA, aparentemente não será passível de regularização ao abrigo do DL 165/2014.

Dir-se-á ainda que, nos termos do RERA, caso seja regularizada a actividade económica em causa, após decorrida a adaptação dos instrumentos de gestão territorial, existe a possibilidade de legalização das operações urbanísticas existentes, ao abrigo do art. 14º do citado diploma.

Como deflui do requerimento apresentado pela Filágueda Lda., é intenção da Requerente em proceder à legalização das edificações que se encontram implantadas no terreno. Ora, esta legalização do edificado caberá à Câmara Municipal de Olhão, como não poderá deixar de ser.

Apurando-se que as edificações em causa se encontram em área do perímetro hidroagrícola, não poderemos deixar de ter em atenção o Decreto-Lei nº 86/2002 de 6/4 (que atualizou o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado Decreto-Lei n. 269/82, de 10 de Julho), e as implicações que poderão decorrer para o município da infração daquele diploma legal, na medida em que no seu art. 95º se estabelece que:

1 — São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola.

2 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes, são nulos todos os actos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou actividades em violação do disposto no número anterior.

3 — O Estado e demais pessoas colectivas públicas são responsáveis pelos prejuízos que advenham para os particulares de boa-fé da nulidade dos actos administrativos prescrita no número anterior."

O Bloco de Esquerda é sensível à situação apresentada pela Requerente, bem como à defesa dos postos de trabalho que a atividade por si desenvolvida presentemente assegura e que tanto podem representar para o concelho.

Porém, apesar de entendermos ser imperativo captar investimento para o concelho e incentivar o desenvolvimento de atividades económicas já existentes, as entidades públicas não podem deixar de estar atentas às implicações que podem decorrer, quer para os particulares e, neste caso, também para o município, da não observância dos ditames legais.

No caso concreto e, no que tange à apreciação do interesse público municipal na regularização da atividade desenvolvida pela Requerente (como elemento instrutório fundamental para a regularização do estabelecimento face ao DL 165/2014), os serviços municipais poderiam e deveriam ter dirimido quaisquer dúvidas quanto ao enquadramento da atividade da Requerente no âmbito do RERAE, face à norma de exclusão do nº 4 do art. 1º. Tanto mais, que existe no processo de obras da Requerente, um parecer técnico anterior da edilidade, enquadrando o prédio da Requerente em espaço classificado na planta de condicionantes como "*aproveitamento hidro-agrícola*".

Caso tal verificação tivesse sido realizada pelos serviços técnicos da Câmara, como lhes competia, e confirmada a possibilidade de

es.
Al.
P

94.
H.

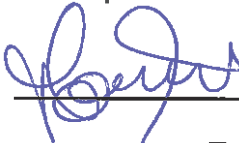
enquadramento da pretensão do Requerente no âmbito do Regime Excepcional de Regularização, apesar da localização do estabelecimento, porventura, ter-nos-íamos pronunciado num outro sentido.


Não obstante, caso venha efectivamente a confirmar-se que a regularização do estabelecimento ao abrigo do RAREAE não se afigura possível por força da referida norma de exclusão, sempre deverá a Câmara Municipal conjugar esforços conjuntamente com a Requerente, no sentido de tentar relocalizar o estabelecimento para local compatível com a prossecução do exercício da sua atividade.

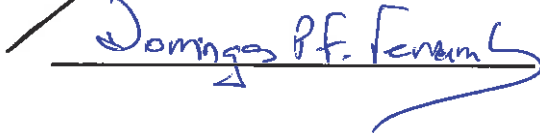
Por isso se votou contra.

Olhão, 18 de Setembro de 2015

Os Deputados eleitos pelo Bloco de Esquerda







Domingos P.F. Fernandes

REUNIÃO MUNICIPAL DE OLHÃO
 Reunião de 18/09/15
 A proposta foi aprovada
 Por maioria / unanimidade com os votos:
 FAVORÁVEIS 20 votos
 (PS, PSD e CDU)
 ABSTENÇÕES 2 votos
 (BE)
 CONTRA

Juizado



S R
 ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO
 Incluir na Ordem do dia na Sessão da
 Assembleia Municipal de 18/09/2015
 O Presidente da Assembleia Municipal

8792/2015

DOC 12

Exm.º Senhor Presidente
 da Câmara Municipal de Olhão

11-09-2015

MADEIRA & MADEIRA, LDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Alfandanga, na União das freguesias de Moncarapacho e Fuseia, concelho de Olhão, com o capital social de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503.504.920, com vista ao procedimento de regularização da sua actividade económica de transformação de alfarroba, cuja unidade produtiva pretende deslocalizar para fora do aglomerado urbano onde presentemente funciona, o que implica a realização de obras de ampliação do estabelecimento, e perante a desconformidade dessa nova localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, com vista a instruir esse seu pedido, vem, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL n.º 165/2014, de 5 de Novembro,

solicitar a V. Exa. se digne propor à Assembleia Municipal que emita deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização dessa instalação industrial, alinhando os fundamentos seguintes:

1. A sociedade interessada é uma empresa de transformação de alfarroba, cujo valor estratégico da produção regional é vital para o desenvolvimento do nosso concelho, razão pela qual, a necessidade de deslocalizar a unidade produtiva do Sítio da Alfandanga para o Sítio dos Murtais como forma de expandir a sua actividade e evitar os actuais constrangimentos e aproveitar plenamente as suas potencialidades como via para o desenvolvimento económico e social do concelho é crucial, conforme passamos a demonstrar:

I- A SOCIEDADE

2. A sociedade constituiu-se em 16/08/1995 sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão com o n.º 503.504.920, a que corresponde a anterior matrícula n.º 1513/19950816 (Vide código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444).

3. Constituiu-se com um capital social de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS
Manuel Salvador Silvério Madeira	4.987,78€
Júlio Manuel Silvério Madeira	4.987,78€

4. Sempre teve desde a sua constituição o seguinte objecto social: Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis, importação, exportação e comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas. Código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444.

5. A gerência da sociedade ficou atribuída aos sócios, Manuel Salvador Silvério Madeira e Júlio Manuel Silvério Madeira (Vide código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444).

6. A sociedade obriga-se desde a sua constituição até à presente data com a assinatura dos seus dois sócios gerentes.

7. E desde a data da sua constituição a sociedade tem mantido a sua sede e instalações no Sítio de Alfandanga, na união das freguesias de Moncarapacho e Fusetas, concelho de Olhão.

8. E é nesse local que a sociedade tem vindo, com os actuais constrangimentos expansionistas, a desenvolver a sua actividade comercial na área dos frutos secos, nomeadamente, a recolha e armazenamento de alfarroba, destinada à fase da separação da popa da semente.

II- A TRANSFORMAÇÃO DO FRUTO SECO DA ALFARROBA COMO PRINCIPAL ACTIVIDADE DA SOCIEDADE ARGUIDA E A IMPORTÂNCIA DA ALFARROBA

9. A sociedade arguida é proprietária da única fábrica de transformação do fruto seco da alfarroba a funcionar no concelho de Olhão.

10. Quase toda a sua produção, cerca de 70% é para exportação para países como a Argélia, Turquia, Inglaterra, Itália, Marrocos e Espanha.

12. Como é sabido, a alfarrobeira é uma árvore de sequeiro de grande porte que necessita de pouca água pois, consegue viver saudavelmente com 250 mililitros de água por ano e mesmo em períodos de seca severa ou extrema mantêm ou até aumentam a produção, menos cuidados intensivos do que por exemplo os citrinos que necessitam de muita água e garante preços sustentáveis.

13. Por sua vez, a semente de alfarroba é utilizada em várias indústrias, como a farmacêutica (para dar forma a alguns comprimidos), cosmética (quanto mais os cremes forem hidratantes, mais goma da semente de alfarroba têm), a alimentar (como aditivos para pudins, papas de bebé e estabilizantes para gelados), têxtil e papel.

14. A alfarrobeira é pois uma árvore amiga do ambiente, que ajuda a reduzir a quantidade de carbono na atmosfera, melhorando a qualidade do ar.

15. O carbono zero também pode ser uma marca turística para o concelho de Olhão.

16. Aliás, desde 2005 que existe um movimento gradual dos agricultores algarvios substituírem os laranjais por alfarrobeiras, acreditando que a semente daquele fruto mediterrânico assegurará ao Sul do país um futuro agrícola mais competitivo e sustentável, segundo a DRAAlg, estima-se que existam hoje 93 mil

92-
pt.

hectares de alfarrobeiras na região do Algarve (mais 15 mil que há uma década).

17. Portugal é o terceiro produtor mundial de alfarroba - os primeiros são os espanhóis e os terceiros os marroquinos - mas o aumento de produção nos últimos dez anos pode levar o Algarve a conquistar uma agricultura sustentável e transformar o País no segundo produtor de alfarroba do mundo.

18. Por outro lado, os apoios comunitários que o Algarve já recebeu e vai receber até 2020 (238M€ FEDER + 85 M€ FSE), cerca de 330 milhões de euros, são a última oportunidade que a região tem para se reindustrializar e diminuir a dependência económica no turismo e serviços.

19. E porque a gerência da sociedade arguida sempre defendeu que deve apostar-se na transformação dos produtos locais, das matérias-primas endógenas: figo, amêndoa e sobretudo alfarroba - a mais sustentável de todas foi pouco a pouco crescendo,

20. mas o local onde ainda mantém toda a sua estrutura produtiva e tecnologia - Sítio de Alfandanga - insere-se numa zona de aglomerado urbano que não permite a expansão nem o investimento da empresa.

III- A DESLOCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA PRODUTIVA DO AGLOMERADO URBANO (ALFANDANGA) PARA MEIO RURAL

21. Por essa razão, a gerência da Madeira e Madeira, Lda., sentindo a necessidade de criar meios de valorização para os recursos endógenos da região do Algarve e do próprio concelho de Olhão - o figo, a amêndoa com destaque para a alfarroba, e

22. no sentido do seu crescimento e inerente expansão da sua actividade nunca perdeu de vista a possibilidade de adquirir novas instalações fora do aglomerado urbano, em meio rural, dando prevalência pela manutenção da unidade industrial dentro do concelho de Olhão.

23. E esse desejo veio a concretizar-se em 17 de Janeiro de 2014 através da compra que realizou à Caixa de Crédito Agrícola do prédio Urbano, destinado a comércio, composto de armazém com várias divisões, duas casas de banho, dois corredores, uma arrecadação e dois logradouros, sito em Murtais, na união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 3,782, da referida união de freguesias (proveniente do anterior artigo 4.154 da extinta freguesia de Moncarapacho), descrito na conservatória do registo predial de Olhão sob o n.º 5082/19950202, e

24. do prédio rústico, composto de horta e leito de curso de água, sito em Murtais, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 37, secção AV, descrito na conservatória do registo predial de Olhão sob o n.º 2589/19890731 (DOC. 1).

910-
st.

25. Esse prédio tem uma área total de 2,038000 Ha, a qual se encontrava completamente abandonada, conforme se pode visualizar pela fotografia extraída do Google.

26. Na parte urbano funcionou em tempos uma outra actividade industrial ligada aos citrinos "Epaminondas", a qual encerrou definitivamente a sua actividade, circunstância que empobreceu o concelho que viu ser encerrada mais uma das poucas unidades industriais existentes no concelho de Olhão.

27. A aquisição desses dois imóveis teve como única finalidade a da Madeira & Madeira, Lda. deslocalizar a sua estrutura produtiva e tecnológica para fora do aglomerado urbano, sendo que, já utiliza o prédio urbano nessa sua actividade agro-industrial.

28. Na realidade, a empresa quando se constituiu em 1995 começou por ser uma pequena empresa com implantação local e focada apenas e só para o mercado nacional,

29. depois possibilitou-se o acesso ao mercado exterior aumentando gradualmente o volume de negócios no mercado do triturado de alfarroba, sentindo-se actualmente uma necessidade da empresa continuar a investir e isso, só seria possível através da deslocalização da estrutura produtiva e tecnológica da empresa para fora do perímetro urbano, o que já ocorreu de forma parcial com a ocupação pela empresa do prédio urbano outrora pertença da unidade fabril designada "Epaminondas", e face à premência da instalação de uma unidade de armazenamento da alfarroba que compra aos agricultores da região, construiu, de forma negligente, um armazém de estrutura metálica forrada com blocos de cimento e cobertura em chapa, essa falta de licenciamento gerou a instauração de um processo de contra-ordenação que recebeu o n.º 28/2015.

30. A empresa adquiriu os imóveis em conjunto para deslocalizar a sua estrutura produtiva e tecnológica e sempre pretendeu licenciar não só a construção existente para essa sua actividade agro-industrial como também licenciar a construção que levou a cabo no prédio rústico.

IV- A BASE ECONÓMICA DO CONCELHO DE OLHÃO E O VALOR ESTRATÉGICO DA EMPRESA MADEIRA & MADEIRA, LDA. PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DO CONCELHO DE OLHÃO E DO PAÍS.

31. A economia do concelho de Olhão foi e continua a ser caracterizada por uma densa rede de actividades económicas fortemente radicadas no sector primário (agro-alimentar e pescas) e na iniciativa empresarial de base individual.

32. Com a crise financeira, Portugal passou a suportar uma crise económica, grave e duradoura, da qual emergiram fenómenos sociais mais

92,
H.

graves, desequilíbrios financeiros perigosos, desmedidos endividamentos público e interno.

33. Com a crise mundial que deflagrou nos EUA em 2008, a situação económica portuguesa que não era, já nessa altura, muito favorável ao crescimento, viu a partir dessa data encerrarem inúmeras empresas, gerando o avolumar de desemprego, circunstância essa a que o concelho de Olhão não resistiu.

34. Neste contexto desfavorável baseado numa conjuntura económica difícil tem sabido a empresa Madeira & Madeira gerir os seus recursos e por via disso tem crescido.

35. Como supra se referiu, começou por ser uma pequena empresa com implantação local e focada apenas e só para o mercado nacional, depois com muita relutância e sacrifício dos seus dois sócios, familiares e trabalhadores, possibilitou-se o acesso ao mercado exterior aumentando gradualmente o volume de negócios no mercado do triturado de alfarroba.

36. A empresa está inserida no sector secundário, o qual integra as indústrias extractivas, transformadoras, energia (eletricidade, gás, vapor e água) e construção. (Vide código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444).

37. A actividade agro-industrial da sociedade é de relevante interesse ecológico de carácter tradicional e insere-se no meio rural.

38. Aliás, a alfarrobeira apenas assume importância económica no Algarve.

39. A alfarrobeira e as suas vagens compridas fazem parte da flora e da alimentação algarvias, daí a necessidade de reindustrializar a alfarroba.

40. A alfarroba é não só uma cultura «estratégica para o Algarve, como o é para o concelho de Olhão, sendo que, os agricultores da região e do próprio concelho têm apostado na cultura da alfarroba.

41. Daí que, o esta industria de transformação deva ser tida em consideração atenta a importância e o desenvolvimento que representa para o concelho de Olhão.

42. No que aqui importa, dúvidas não poderão subsistir na importância e valor estratégico da empresa arguida para o desenvolvimento económico e social do concelho de Olhão e até do próprio país.

43. Esta empresa, situada em Alfandanga, em fase de deslocalização para o Sítio dos Murtais, união das freguesias de Moncarapacho e Fusetas, transforma anualmente nas actuais instalações cerca de 12.000 toneladas de

alfarroba, produzindo cerca de 1.200 toneladas de semente de alfarroba, e 10.800 toneladas de triturado de alfarroba.

44. A produção e transformação de alfarroba possui um significativo potencial de crescimento no concelho, sendo que a dinamização desta actividade por parte da empresa, Madeira & madeira, Lda., tem um impacto positiva na economia local.

45. Nesta matéria, a empresa apenas poderá expandir a sua actividade transformando mais alfarroba, se lhe for permitido deslocalizar a unidade produtiva para o meio rural onde realizou a construção de um armazém.

V- DESCONFORMIDADE DA LOCALIZAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL / PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO EXCEPCIONAL /

46. O projecto justifica-se pela necessidade do crescimento da actividade da empresa, mas antes disso, está a questão da regularização em termos de licenciamento da própria unidade produtiva no seu todo, onde se inclui a construção do armazém ainda não licenciado visado no processo de contra-ordenação registado com o n.º 28/2015, cujo licenciamento se mostra necessário.

47. A instalação em questão - construção - localiza-se no Sítio dos Murtais, em meio rural, na união das freguesias de Moncarapacho e Fusetas, concelho de Olhão, distrito de Faro.

48. O prédio onde se encontra a construção tem uma área total de 2,038000 Ha, e encontra-se completamente abandonado.

49. Surge identificado um impedimento legal ao nível do Ordenamento do Território determinado pelas desconformidades do edificado com as disposições de edificabilidade constantes do Regulamento do PDM de Olhão.

50. A área aproximada do armazém é de 1200m² (50 x24m)

51. Para o local vigora o Plano Director Municipal de Olhão (PDM), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 3 de Setembro de 1994, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 28 de Fevereiro de 1997, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de Agosto.

52. Na sequência da entrada em vigor da Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de Outubro), que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve) e determina que as disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais que são incompatíveis com o PROT-Algarve devem ser objeto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 97.º do Regime



Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o município de Olhão procedeu à alteração do Regulamento do PDM.

53. A alteração por adaptação do PDM de Olhão encontra-se em vigor e foi publicada no Diário da República – Regulamento nº 15/2008, de 10 de Janeiro.

54. Nos termos da Planta de Ordenamento - síntese do PDM, a construção a licenciar está abrangido na classe de "Espaço Agrícola", categoria "Área agrícola incluída na RAN" (Vide Extracto do PDM - Carta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional em anexo), aplicando-se o Artigo 24.º-A por remissão expressa do disposto no artigo 38.º, que na sua actual redacção conforme se transcreve:

"Artigo 24.º -A

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Exceptua -se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, as pequenas unidades industriais de primeira transformação, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento, a recuperação e ampliação de construções existentes e as unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, nos termos dos artigos seguintes e das disposições específicas relativas a cada classe de espaços.

55. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do PDM Olhão, a instalação de unidades de armazenagem, preparação ou transformação de produtos agrícolas é permitida, desde que se justifique estarem directamente ligadas às áreas de exploração agrícola e obedecem ao disposto no artigo 24.º -B ou no artigo 24.º -E do presente Regulamento, neste último caso tratando-se de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de construções existentes.

56. O local onde o armazém foi construído não está abrangido por mais nenhum outro condicionante, como resulta dos extractos do PDM que se anexam.

57. Por outro lado, veio o Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de Julho, estabelecer, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de actividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

58. O Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro (DR, 1.ª Série, n.º 214), o qual entrou em vigor no dia 2 de Janeiro de 2015, refere expressamente no seu preâmbulo que **«A criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade fundamental do XIX Governo Constitucional, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego.»**

Acrescentando,

59. «Neste contexto, o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições actuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.»

Acrescentando ainda,

60. «Encontra-se nestas situações um acervo significativo de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras, bem como de explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, autonomamente ou integradas em estabelecimentos industriais, cuja relevância económica é inequívoca. Acresce que, quanto a estas actividades, os condicionalismos atinentes à sua localização e funcionamento são semelhantes e convocam a intervenção conjunta de entidades das administrações central e local.

Em ambos os casos, a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarctia a concretização de projectos de investimento e de criação de emprego. Registam-se, inclusivamente, frequentes situações em que a alteração ou ampliação dos estabelecimentos e explorações é determinada por exigências de melhor desempenho ambiental, que não podem concretizar-se por força da aplicação dos citados regimes territoriais.

Com efeito, os regimes jurídicos sectoriais que disciplinam as actividades industriais, pecuárias, de pesquisa e exploração de massas minerais e de operações de gestão de resíduos, têm contemplado procedimentos excepcionais de regularização. Não obstante, os referidos procedimentos não têm sido plenamente eficazes, uma vez que, mesmo tendo sido emitida pronúncia favorável no que se refere à viabilidade da regularização da atividade, os títulos provisórios emitidos caducam por motivos que se prendem com a falta de conclusão dos procedimentos de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, os quais não são concluídos no prazo fixado para laboração provisória do estabelecimento ou da instalação.»

61. Por esse motivo, referiu-se no preâmbulo do DL em questão ainda o seguinte:

«Considera-se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização ou de alteração ou ampliação destes estabelecimentos e explorações seja efectuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território.»

62. No que à actividade da sociedade respeita, veio, pois, este diploma instituir um regime excepcional e transitório de uniformização do procedimento de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, autonomamente ou integradas em estabelecimentos industriais das unidades produtivas.

910.
SL.

63. Prevê-se ainda nesse diploma a possibilidade de se reconhecer, por decisão do conjunto das entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização, neste caso, da Câmara Municipal de Olhão e a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve,

64. a possibilidade da instalação do estabelecimento e a viabilidade da respetiva ampliação através do armazém não licenciado e visado no auto de notícia, atendendo a interesse local, regional e nacional na regularização desta situação, justificando-se a suspensão do instrumento de gestão territorial e a cessação de efeitos das condicionantes ao uso do solo.

65. Como é referido, "**Pretende-se congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correcção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as actividades económicas sobre uma base sustentada.**"

Em conclusão:

Nestes termos, e no sentido de alcançar e de se integrar no espírito deste diploma de carácter extraordinário, a empresa Madeira & Madeira requer à luz do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do citado DL, **QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO POR INTERMÉDIO DO SEU ILUSTRE PRESIDENTE PROPONHA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO PARA EMITIR DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE ALFARROBA NO LOCAL EM QUESTÃO.**

Anexa:

- 1- Certidão Permanente com o Código de Acesso n.º 6440-2468-0444;
- 2- Título de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca;
- 3- Caderneta predial rústica;
- 4- Caderneta predial urbana;
- 5- Imagem obtida através do google maps.
- 6- Extracto do PDM - Carta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional;
- 7- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Síntese;
- 8- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Condicionantes Especiais;
- 9- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Reserva Ecológica;
- 10- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Reserva Ecológica Nacional;
- 11- Certificado PME Líder 2014
- 12- Licença n.º AB0483UT comprovativa 1º Unidade de transformação e única de Alfarroba em Modo Biológica em Portugal.

A gerência,


Madeira & Madeira
Trituração de Alfarroba - Importação e Exportação de Frutos Secos
Cont. Nº 503/504/526
Capital Social 8.972,96 € Soc. por Quotas Nat. C. R. C. de Olhão sub o nº 1513056106
Telef. 289 793 168 - Alfandanga - Moncarapacho
8700-061 OLHÃO

Acesso à Certidão Permanente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Certidão Permanente de Registos

Voltar sair



Certidão Permanente

Código de acesso: 6440-2468-0444

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 503504920
Firma: MADEIRA & MADEIRA LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: ALFANDANGA
Distrito: Faro **Concelho:** Olhão **Freguesia:** Moncarapacho e Fuseta
8700 061 MONCARAPACHO
Objecto: Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis, importação, exportação e comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas.
Capital: 9.975,96 Euros
CAE Principal: 10394-R3
CAE Secundário (1): 56301-R3 **CAE Secundário (2):** 47761-R3 **CAE Secundário (3):** 47112-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigação: Com a assinatura de dois gerentes.
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: MANUEL SALVADOR SILVERIO MADEIRA
NIF/NIPC: 185912877
Cargo: gerente

Nome: JULIO MANUEL SILVERIO MADEIRA
NIF/NIPC: 170424553
Cargo: gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
Corresponde à anterior matrícula nº 1513/19950816 **na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão**

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap03/19950816 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: MADEIRA & MADEIRA LDA
NIPC: 503504920
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: ALFANDANGA
Distrito: Faro **Concelho:** Olhão **Freguesia:** Moncarapacho
8700 MONCARAPACHO
OBJECTO: descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis, importação, exportação e comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas.
CAPITAL : 9.975,96 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 4.987,98 Euros

TITULAR: Manuel Salvador Silvério Madeira
NIF: 185912877
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Ana Cristina da Conceição Martins Madeira
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Alfandanga, Moncarapacho
8700 Olhão

QUOTA : 4.987,98 Euros

TITULAR: Júlio Manuel Silvério Madeira
NIF: 170424553
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Elsa Maria da Conceição Martins Madeira
Regime de bens : Comunhão geral
Residência: Santa Catarina de Ponte de São
8800 Tavira

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: a assinatura dos dois gerentes

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

918.
21.

Distrito: Faro
Concelho: Oihão
Conservatória: CRPC Oihão

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Manuel Salvador Silvério Madeira
NIF/NIPC: 185912877
Cargo: gerente

GERÊNCIA:

Júlio Manuel Silvério Madeira
NIF/NIPC: 170424553
Cargo: gerente

Data de deliberação: 08/08/1995

Extracto condensado e actualizado das inscrições 01 (Publicado no D.R. III série 20/10/1995) e 02 da ficha nº.1513/950816

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Oihão
O(A) Escriturário(a) Superior, Arminda Maria dos Reis Guerreiro Pitê

Av.1 OP. Ap03/19950816 - ACTUALIZADO

Distrito: Faro Concelho: Oihão Freguesia: Moncarapacho e Fuseta

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Oihão
O(A) Escriturário(a) Superior, Arlésia Tomásia Correia Silva Cavaco

An. 1 - 20148116 - Publicado em
<https://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Predial/Comercial de Oihão
O(A) Escriturário(a) Superior, Arlésia Tomásia Correia Silva Cavaco

Menções de Depósito - Anotações	
Menção	DEP 354/2007-07-24 15:43:33 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2006 Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro An. 1 - 20070724 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	DEP 194/2008-06-20 18:02:32 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2007 Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro An. 1 - 20080620 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	DEP 407/2009-07-13 18:14:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2008 Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro An. 1 - 20090713 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	DEP 141/2010-06-19 18:14:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2009 Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro An. 1 - 20100619 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	DEP 279/2011-09-15 22:55:21 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31) Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro An. 1 - 20110915 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	DEP 134/2012-07-06 05:43:18 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31) Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

92.
/h.

<p>An. 1 - 20120706 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
<p>Menção DEP 239/2012-07-06 07:05:36 UTC - ATUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p>	<p>Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31) Emite Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20120706 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
<p>Menção DEP 214/2013-06-26 21:05:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p>	<p>Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31) Emite Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20130626 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
<p>Menção DEP 693/2014-07-22 20:46:26 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p>	<p>Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31) Emite Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20140722 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
<p>Menção DEP 813/2014-08-27 20:14:13 UTC - ATUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p>	<p>Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31) Emite Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20140827 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	

Certidão permanente subscrita em 11-12-2014 e válida até 11-12-2015

Fim da Certidão

Nota Importante:
 Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precisa de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar Sair



CERTIDÃO

CERTIFICO que: _____

O presente documento contém onze folhas incluindo esta e reproduz, em conformidade com o original: _____

Título de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca: _____

Tudo respeitante aos prédios 5082/19950202 e 2589/19890731, da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão. _____

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição. _____

- Gratuita ao abrigo do disposto no Artº 11º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 _____

- Conservatória do Registo Predial de Olhão, 17/01/2014. _____

Processo nº 2074/2014

Recibo informatizado nº 228/2014.

O Oficial Público

M. Almeida

TÍTULO DE COMPRA E VENDA E

MÚTUO COM HIPOTECA

A.1. Data do acto: Dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. _____

A.2. Local: Conservatória do Registo Predial de Olhão. _____

A.3. Oficial público: Carlos Manuel Baltazar Correia, na qualidade de Segundo Ajudante. _____

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES: _____

B.1. PRIMEIRA - PARTE VENDEDORA: _____

"Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.", com sede na Rua de Santo António, número 123, em Faro; matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503.437.131, com o capital mínimo de três milhões e quinhentos mil euros; ----- neste acto representada por: _____

- Humberto José Chula Picoito, N.I.F. 120.429.349, casado, natural da freguesia da Fuseta, concelho de Olhão, onde reside na Rua da Igreja, nºs 16 e 18, portador do Cartão de Cidadão número 07516953 3ZZ3 válido até 21/03/2017 emitido pela República Portuguesa; e _____

- Vagner dos Santos Rodrigues, N.I.F. 206.449.380, casado, natural da freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, residente na Urbanização Mariana Saias, lote 15, 1.ª Esq.ª, em Olhão, portador do Cartão de Cidadão número 11571442 1ZZ5 válido até 12/03/2017 emitido pela República Portuguesa; ----- que intervêm na qualidade de procuradores. _____

B.2. SEGUNDA - PARTE COMPRADORA E MUTUÁRIA: _____

Madeira & Madeira, Ldª, com sede em Alfandanga, na união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, com o capital social de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal 503.504.920; _____

neste acto representada por: _____

- Manuel Salvador Silvério Madeira, N.I.F. 185.912.877, casado, natural da freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira, residente em _____

923.
SL.

Alfandanga, na freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, portador do Passaporte número L704337, emitido em 26/04/2011 pelo Governo Civil de Faro;

e _____
- Júlio Manuel Silvério Madeira, N.I.F. 170.424.553, casado, natural da referida freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, onde reside na Rua 1.º de Maio, n.º 37, portador do Cartão de Cidadão número 07527556 2ZZ3, válido até 17/06/2016, emitido pela República Portuguesa; _____
que intervêm na qualidade de únicos sócios, com poderes para o acto. _____

B.3. TERCEIRA - PARTE CREDORA: _____

A identificada "Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.", adiante designada abreviadamente por "Caixa Agrícola; _____

neste acto representada por: _____

- Humberto José Chula Picoito, já acima identificado; e _____

- Ana Paula Conceição Graça Quintino, N.I.F. 164.547.878, casada, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, onde reside na Rua das Olarias, lote 14, portadora do Cartão de cidadão número 06535658 6ZZ5, válido até 28/10/2015 emitido pela República Portuguesa; _____

que intervêm na qualidade de procuradores. _____

C. VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE, QUALIDADE E PODERES DOS INTERVENIENTES _____

a) A identidade dos intervenientes foi verificada por exibição dos respectivos documentos de identificação; _____

b) A qualidade invocada pelos primeiros e terceiros intervenientes foi verificada por certidão da procuração que já se encontra arquivada no processo número 42.826 / 2010; _____

c) A qualidade e poderes invocados pelos segundos intervenientes foram verificados pelo documento visualizado na Base de Dados no final mencionada. ---

D. IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS: _____

D.1. ELEMENTOS DESCRITIVOS DOS PRÉDIOS: _____

Prédio Um – Urbano, destinado a comércio, composto de armazém com várias divisões, duas casas de banho, dois corredores, uma arrecadação e dois logradouros, sito em Murtais, na união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta,

98
81
AK
D
H
A
J
A
3
9

concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 3.782, da referida união de freguesias (proveniente do anterior artigo 4.154 da extinta freguesia de Moncarapacho), com o valor patrimonial tributário de 423.900,00 euros.

Prédio Dois – Rústico, composto de horta e leito de curso de água, sito em Murtais, na dita freguesia de Moncarapacho, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 37, secção AV.

D.2. SITUAÇÃO REGISTRAL:

Prédio Um - Descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número cinco mil e oitenta e dois / mil novecentos e noventa e cinco zero dois zero dois, da referida freguesia de Moncarapacho; sobre o qual incidem os registos de:

- Aquisição do direito a dois quintos da água do furo artesiano, casa do motor, motor, bomba e levadas existentes no prédio número cinco mil seiscentos e sessenta e oito / mil novecentos e noventa e seis zero nove doze, da dita freguesia de Moncarapacho, pela apresentação seis de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco;
- Servidão de passagem a favor do prédio dez mil quinhentos e quarenta e seis / dois mil e doze dez zero três, da citada freguesia de Moncarapacho, pela apresentação sete de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco;
- Aquisição a favor da parte vendedora pela apresentação setecentas e dezanove de vinte de Julho de dois mil e onze.

Prédio Dois - Descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número dois mil quinhentos e oitenta e nove / mil novecentos e oitenta e nove zero sete trinta e um, da referida freguesia de Moncarapacho; sobre o qual incide o registo de:

- Aquisição a favor da representada dos segundos intervenientes pela apresentação duas mil e dezanove de cinco de Novembro de dois mil e treze.

E. COMPRA E VENDA:

E.1. Declararam os primeiros intervenientes:

- a) Que pelo preço já recebido para a sua representada de cento e noventa e oito

caso de mora, a esse título e de cláusula penal, da sobretaxa de três pontos
~~percentuais, capitalizáveis;~~

c) Despesas, incluídas as com honorários de advogados ou outros mandatários feitas ou a fazer pela Caixa Agrícola, para assegurar ou haver os seus créditos e o cumprimento das cláusulas do presente título e respectivo Anexo I, e que para efeitos de registo se computam em doze mil euros.

d) Do respectivo montante máximo assegurado no valor de quatrocentos e vinte e nove mil euros.

F.3. Que a presente hipoteca é constituída com a máxima amplitude legal e por tempo indeterminado, sobre os imóveis acima identificados, abrange a totalidade dos mesmos, incluindo todas as respectivas partes componentes, com todas as construções e beneficiações e acessões, presentes e futuras, bem como as indemnizações devidas por sinistro, expropriação e quaisquer outras, que a Caixa Agrícola poderá receber de quem entender, a que atribuem os valores respectivamente de cento e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos, e oitenta mil euros.

F.4. ACEITAÇÃO:

As partes declaram aceitar o negócio, nos termos exarados.

G. Declararam ainda os segundos, terceiros e quartos intervenientes:

O mútuo e a hipoteca aqui exarados, bem como as responsabilidades da sociedade mutuária e garantes, perante a Caixa Agrícola, também se regem pelo clausulado constante do referido Anexo I.

H. OBRIGAÇÕES FISCAIS:

Foram efectuados ontem no Serviço de Finanças de Faro a liquidação do IMT e do Imposto de selo (verba 1:1) e o respectivo pagamento, no Serviço de Finanças de Olhão, através dos DUCs nºs 160.814.001.065.303 (IMT) e 163.914.000.094.990 (I.S.).

I. ADVERTÊNCIAS ÀS PARTES:

Que o cliente de empresa de mediação imobiliária que omita a informação sobre a intervenção desta no negócio incorre na pena aplicável ao crime de desobediência previsto no art.º 348.º do Código Penal.

J. INSTRUÇÃO DO ACTO:

28
SL

J.1. ELEMENTOS OBTIDOS POR CONSULTA DIRECTA:

- a) A Base de Dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, para comprovar a situação matricial dos prédios;
- b) As certidões prediais online no site www.predialonline.pt, através dos códigos de acesso respectivos, PP-0828-40318-081002-005082 e PP-0828-40326-081002-002589, ambas válidas até 05-03-2014, para comprovar a situação registral – descrições e inscrições em vigor;
- c) A certidão permanente no site www.portaldaempresa.pt, com o código 7558-5124-2478, válida até 27/11/2014, para comprovar a qualidade e poderes invocados pelos segundos intervenientes.

J.2. DOCUMENTOS EXIBIDOS, quanto ao prédio Um:

- a) Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, com o número CE 54478230 emitido em 19/12/2011 pelo perito qualificado PQ 00483, cuja entrega aos representantes da parte compradora foi verificada pelo oficial público;
- b) Certidão emitida pela Câmara Municipal de Olhão em 13/04/2011 do alvará de licença de utilização número cento e quinze, emitido pela referida Câmara em vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



J.3. DOCUMENTOS ARQUIVADOS:

- a) O referido Anexo I, cujo conteúdo as partes mutuante e mutuária declaram conhecer perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura neste acto;
- b) Declaração para liquidação do IMT, acompanhada dos comprovativos da liquidação e pagamento deste imposto e do Imposto de Selo (verba 1.1).

L. LEITURA DO TÍTULO:

O título foi lido e o seu conteúdo explicado aos intervenientes.

M. ASSINATURA DO TÍTULO:


Wagner José Rodrigues


90
25.

Ant. Paulo de S. Lima

J. R. C. O. S.

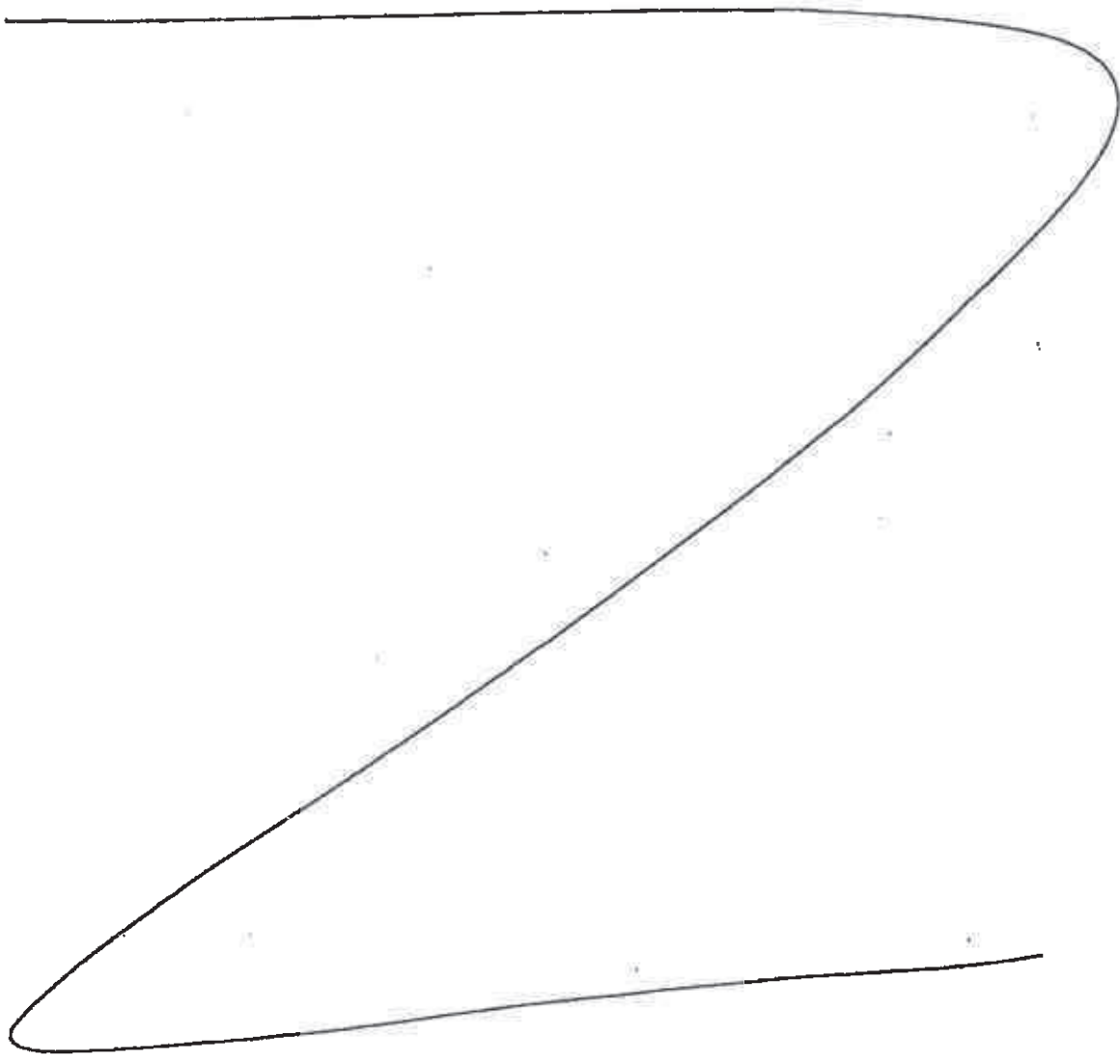
15
97

O Oficial Público,



Imposto de selo:

Verba 1.1 da T.G.I.S: 3.391,20 €



sh.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "sh." and some illegible scribbles.

ANEXO I

Além das cláusulas constantes do título de que este documento é parte integrante, são também aplicáveis as seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Mútuo: finalidade, utilização e confissão de dívida)-----

1 A CAIXA AGRICOLA concede a pedido e a favor da MUTUÁRIA um empréstimo no montante de TREZENTOS MIL EUROS.-----

2. Da quantia mutuada, CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS destinam-se a financiar a aquisição do imóvel identificado na escritura de que este é anexo e o remanescente no montante de CENTO E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS destina-se a financiar as obras de beneficiação a realizar no referido imóvel, não lhe podendo ser dado outro uso ou destino.-----

3. A MUTUÁRIA declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedora, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo e Reembolso) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de dez anos, com início nesta data.-----

2. O capital será reembolsado em cento e vinte prestações mensais, Iguais – constantes de capital e juros – e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês a contar da data deste contrato e cada uma das restantes no correspondente dia de cada mês subsequente.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (Juros) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a SEIS meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for

918
AL

- Igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de três vírgula oitocentos e setenta e cinco pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de quatro vírgula duzentos e quarenta e seis por cento.---
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro vírgula quatrocentos e quinze por cento. _____
 3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação um mês a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente em conjunto com as prestações de reembolso do capital e em prestações constantes. _____
 4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos pela MUTUÁRIA juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, incluindo os juros remuneratórios capitalizados como previsto no número seguinte, sendo que os juros moratórios se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação, nem de aviso prévio. _____
 5. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a um mês, ou, caso haja carência de pagamento de juros correspondentes a períodos não inferiores a três meses, adicionando-os ao capital em dívida, para seguirem o regime deste. _____
 6. Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a acrescer à sobretaxa a que se refere supra o número quatro, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar a comissão de recuperação de valores em dívida, a qual não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que, em cada momento, constarão no PRECÁRIO e que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '918' and several illegible signatures.

consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.

CLÁUSULA QUARTA (Processamento)

1. O empréstimo é processado numa conta de financiamento interna, constituída para o efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB: 0045 7102 40018011908 73, designada por Conta D.O., titulada em nome da MUTUÁRIA e domiciliada no balcão da Fusetá.

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que a MUTUÁRIA se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e a debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.

3. Os extractos das referidas contas de depósitos à ordem e demais documentos e avisos de lançamento processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e para prova não só da existência da dívida, como da sua exequibilidade, mormente em sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA (Condições gerais)

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some illegible scribbles.

terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que a MUTUÁRIA se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.

6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.

7. A MUTUÁRIA também se obriga ao seguinte:

a) Pagar os impostos e os encargos relativos a este contrato, às garantias e registos, bem como despesas, judiciais e extrajudiciais, que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

b) Ter e manter regularizados os impostos e contribuições para com o Estado, as Autarquias e a Segurança Social, bem como comprovar a respectiva regularização.

c) Respeitar as condições das garantias prestadas para segurança dos créditos e não praticar qualquer acto que as possa desvalorizar ou afectar, outrossim reforçá-las se a CAIXA AGRÍCOLA o exigir; e, caso haja bens dados de garantia, não os onerar, locar, ceder, nem prometer esses actos.

d) Dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que sejam citados ou interpelados e que possa, de alguma forma, afectar ou pôr em risco o seu património, o cumprimento das obrigações e as garantias.

e) Não realizar qualquer fusão, cisão, cessação ou suspensão da actividade, ou outra alteração que possa ocasionar relevante diminuição patrimonial ou da segurança dos créditos.

98.
SL.

f) Fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta solicitar, os documentos e informações de carácter económico, patrimonial, contabilístico e jurídico que lhes respeitem, incluindo os relatórios e contas, as actas dos seus órgãos, os registos e certificações. _____

CLÁUSULA SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) _____

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações da MUTUÁRIA para com a

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the date "19/9".

como se não for cumprida qualquer das obrigações previstas nas alíneas do número Sete da Cláusula Quinta. _____

2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, bem como se a MUTUÁRIA optar pela resolução prevista no número cinco da cláusula quinta, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, de que a MUTUÁRIA seja titular ou co-titular, nela ou em qualquer Caixa Agrícola do Sistema Integrado do Crédito Agrícola, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. _____

CLÁUSULA SÉTIMA (Hipoteca) _____

1. O bom, integral e pontual cumprimento das obrigações e responsabilidades decorrentes deste empréstimo, designadamente o reembolso do capital, pagamento dos juros, comissões, despesas judiciais e extrajudiciais e demais encargos, fica garantido pela hipoteca sobre o(s) Imóvel(is) identificado(s) na escritura de que este documento complementar é anexo. _____

2. A hipoteca ali exarada é constituída com a máxima amplitude legal e destina-se a garantir, por tempo indeterminado, obrigações presentes e futuras, subsistindo plenamente, sem dependência de prazo ou do valor que em cada momento atinjam as responsabilidades, vencidas ou vincendas, da MUTUÁRIA perante a CAIXA AGRÍCOLA, abrangendo todas as obrigações emergentes deste empréstimo, suas alterações, reformulações, renovações e prorrogações de prazos, seja qual for a forma de utilização do crédito aberto, sempre sem necessidade de qualquer outra formalidade para lá do consentimento expresso da CAIXA AGRÍCOLA, a qual não fica vinculada à redução ou

919
Al.

~~cancelamento das garantias enquanto não forem completamente extintas todas as responsabilidades garantidas.~~

3. A MUTUÁRIA obriga-se a pagar pontualmente todos os encargos relativos ao(s) imóvel(is) hipotecado(s), designadamente contribuições, taxas e impostos, licenças, registos, quotas e participações para condomínio; bem como se obriga a reforçar as garantias, em caso de incumprimento e quando e se a CAIXA AGRÍCOLA o exigir.-----

4. A CAIXA AGRÍCOLA poderá exercer a fiscalização que entender adequada ao(s) bem(ns) hipotecado(s) e proceder a quaisquer registos e inscrições, rectificações e averbamentos em relação ao(s) bem(ns) dado(s) de garantia, quer na matriz quer no registo predial, e perante quaisquer entidades, podendo requerer e praticar tudo o que seja conveniente, assim como debitar a MUTUÁRIA pelos respectivos encargos e despesas, que igualmente ficam assegurados pela hipoteca. -----

5. A MUTUÁRIA obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) prestada(s) quando e se a CAIXA AGRÍCOLA o exigir, designadamente em caso de mora no cumprimento das obrigações estabelecidos neste contrato empréstimo e/ou dele decorrentes, ou quando ocorra diminuição do valor do(s) bem(ns) hipotecado(s), ou que sobre ele(s) incida alguma limitação, encargo, providência ou outro facto que afecte a sua livre disponibilidade e destino. -----

6. A MUTUÁRIA autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a efectuar quaisquer rectificações e ou averbamentos e actualizações, respeitantes ao(s) imóvel(eis) hipotecado(s), procedendo às necessárias correcções e correspondências, quer na matriz, quer no registo predial, ou noutros registos e perante quaisquer entidades, que se apresentem necessárias ou convenientes requerendo e praticando tudo o que necessário for para os indicados fins.

CLÁUSULA OITAVA (Seguros)

1. A MUTUÁRIA e os outorgantes dos imóveis hipotecados obrigam-se a manter apólice(s) de seguro multiriscos eficaz(es) e aprovada(s) pela CAIXA AGRÍCOLA, e a

92
152
pagar pontualmente os respectivos prémios de seguro, para cobertura do valor do(s) bem(ns) hipotecado(s), por montante a ele(s) adequado e actualizado, fazendo inserir nessa(s) apólice(s) de seguro a menção da existência da hipoteca e de que a CAIXA AGRÍCOLA é dela beneficiária, com a expressa e irrevogável autorização para esta poder reclamar e receber quaisquer indemnizações e quantias, como entender e com preferência em relação a terceiros, podendo substituir-se ao(s) seu(s) titular(es) no exercício de qualquer direito. _____

2. A(s) apólice(s) e as eventuais actas adicionais serão entregues à CAIXA AGRÍCOLA, endossadas a seu benefício, sem o acordo escrito da qual não poderão ser alterada(s) nem cancelada(s), enquanto subsistir qualquer obrigação ou responsabilidade garantida.

CLÁUSULA NONA (Cessão de créditos) _____

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender. _____

CLÁUSULA DÉCIMA (Conexão de documentos) _____

1. Os documentos, sejam de que natureza forem, em que a MUTUÁRIA figure como responsável ou que titulem qualquer obrigação dela perante a CAIXA AGRÍCOLA, designadamente: os relativos ao pagamento de prémios de seguros e de impostos, relacionados com o empréstimo ou com o(s) imóvel(eis) hipotecado(s), e os extractos de conta e os documentos de débito emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA, consideram-se em conexão com este documento e com a escritura a que é anexo, de que farão parte integrante, para efeitos de execução, nos termos do artigo cinquenta do Código de Processo Civil de 1961 ou artigo setecentos e sete do Código de Processo Civil de 2013. --

2. As partes expressamente acordam que toda e qualquer alteração ao presente contrato que não determine a alteração da garantia hipotecária, salvo se sobrevier alteração

918
pl.

legislativa que o permita, nomeadamente e entre outras recunicações ou reformulações do clausulado, reduções, renovações e/ou prorrogações de prazos, alterações dos indexantes e/ou dos *spreads* da taxa de juro, poderão ser formalizadas por qualquer acto, forma ou título, designadamente por documento particular subscrito pelas partes, sempre sem necessidade de qualquer outra formalidade, aplicando-se-lhe uma vez formalizado o disposto no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *(Renúncia ao direito de compensação e de segredo bancário)*

A MIITLIÁRIA declara explicitamente e sem reservas e/ou quaisquer limitações a sua

94
AS

fu
9

a facultar esses elementos a outra entidade à qual seja cedido ou transferido o crédito e ou conferido direito para a sua utilização, com salvaguarda da confidência legal, bem como às autoridades judiciais, administrativas e de supervisão, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome da MUTUÁRIA, decorrentes do presente contrato, bem como os montantes das garantias prestadas a seu favor.

3. Os interessados poderão aceder às informações pessoais que directamente lhes digam respeito e que constem da base de dados da CAIXA AGRÍCOLA, bem como solicitar a sua correcção ou actualização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comunicações)

1. As comunicações escritas entre as partes deverão ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, para os respectivos endereços, já mencionados na escritura, que se consideram também como seus domicílios para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações a MUTUÁRIA se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.

2. As comunicações expedidas pela CAIXA AGRÍCOLA sob registo consideram-se devidamente feitas e recebidas no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não for, salvo se a efectiva recepção não tiver ocorrido por facto a que o destinatário seja alheio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Legislação e Foro)

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa, sendo que para solucionar as questões dele emergentes, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Sede da CAIXA AGRÍCOLA, ou de qualquer dos seus estabelecimentos.

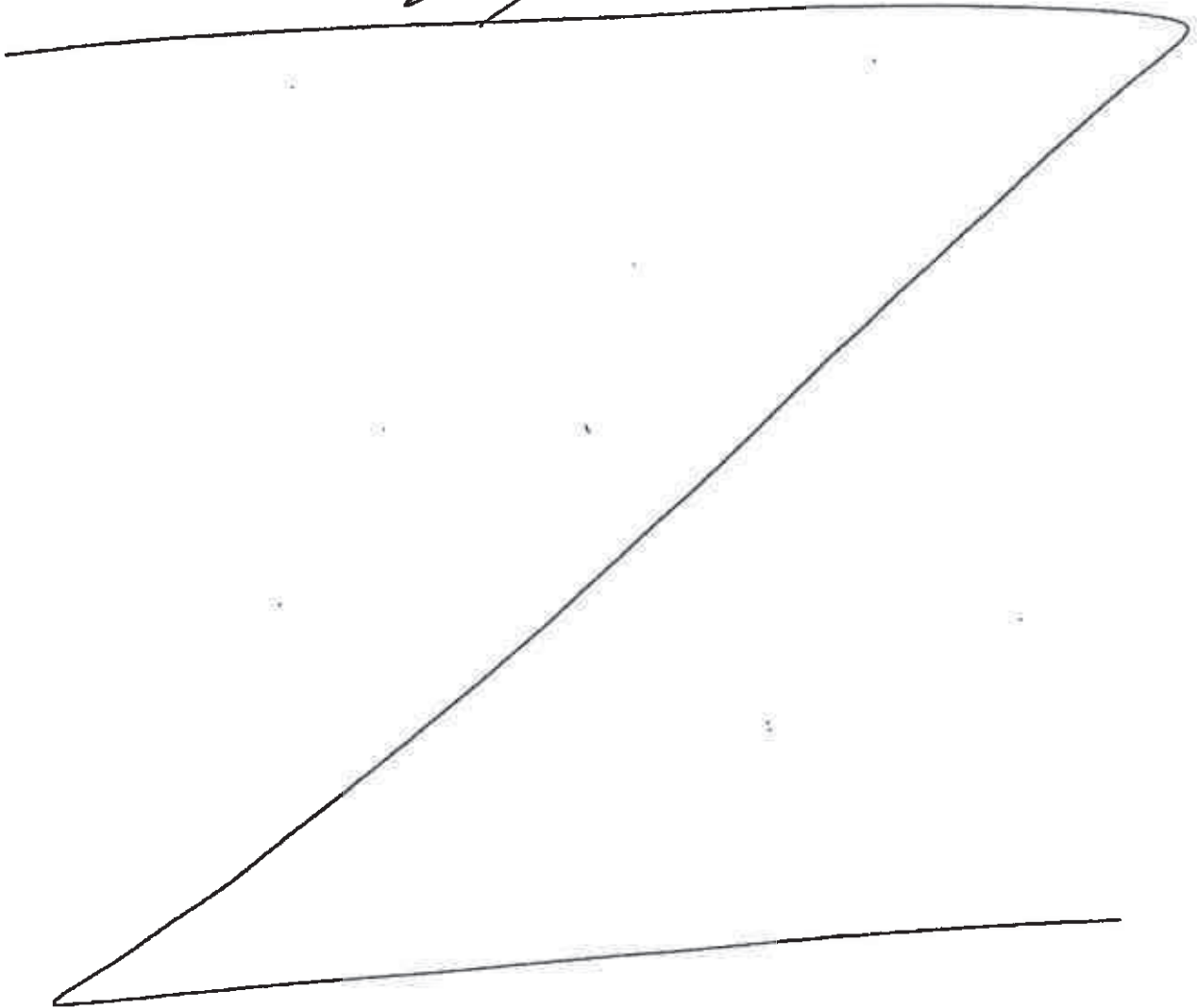
es.
A.

Antonio de los Angeles

Don Manuel Siles Pizarro

mi hijo

A. P. C. G. O.
Oficial Publico,





AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1104 - OLHÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 02 - MONCARAPACHO (EXTINTA)

SECÇÃO: AV ARTIGO MATRICIAL Nº: 37 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

MURTAIS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1992 Valor Patrimonial Inicial: €27.290,83

Valor Patrimonial Actual: €27.290,83 Determinado no ano: 1992

Área Total (ha): 2,038000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: H - HORTA Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,993000 ha Rendimento Parcial: €1.337,78

Parcela: 1 Q.C.: LCA - LEITOS DE CURSO DE AGUA Classe: N/Def Percentagem: 0,00%

Área: 0,045000 ha Rendimento Parcial: €0,00

TITULARES

Identificação fiscal: 503504920 Nome: MADEIRA & MADEIRA LDA

Morada: ALFANDANGA, MONCARAPACHO, 8700-061 MONCARAPACHO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 138850496

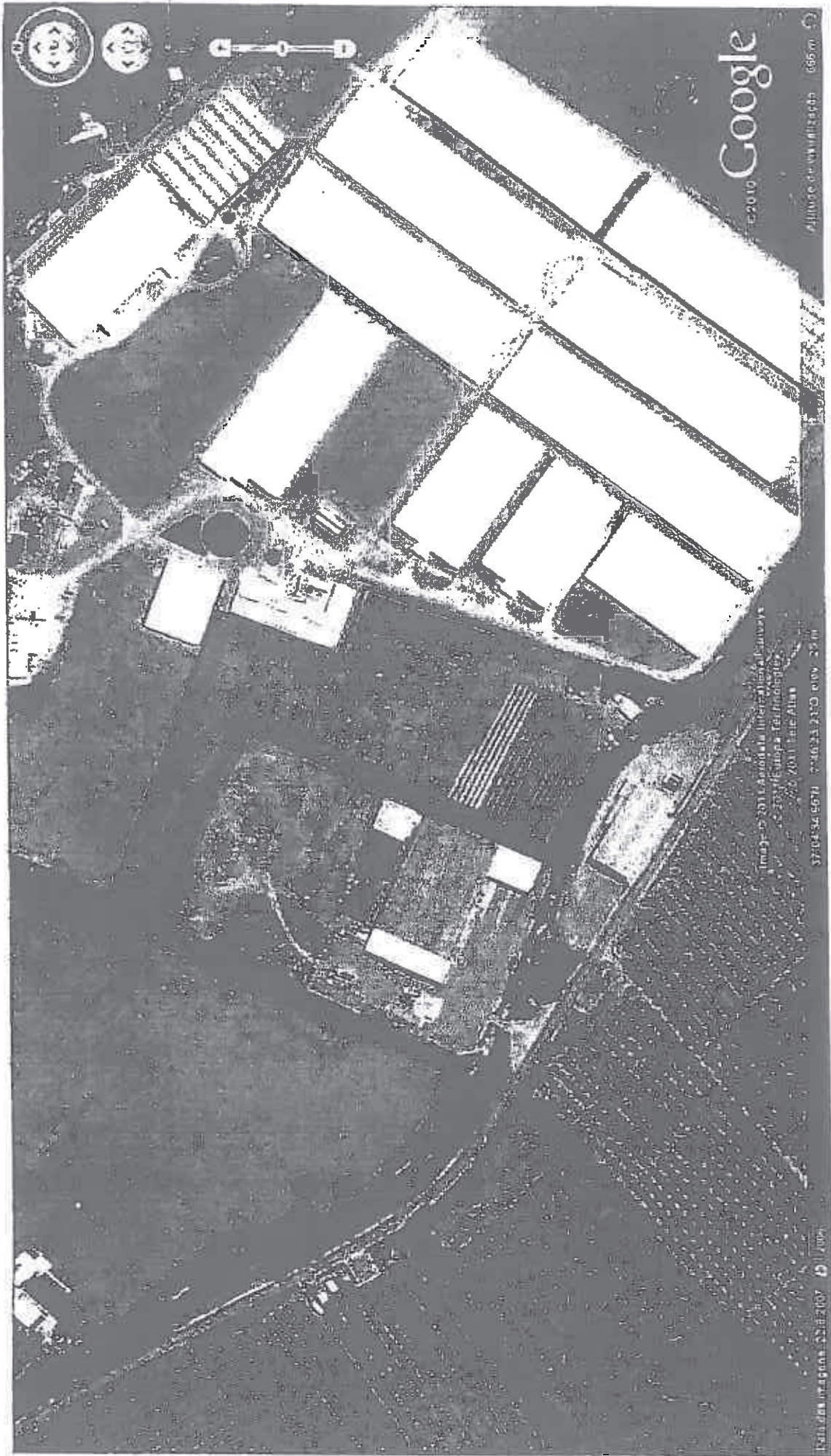
OBSERVAÇÕES

Não há Artigo de proveniência.

Obtido via Internet em 2015-07-08

O Chefe de Finanças

(Lidia Maria Leote Gonçalves Costa)



- ARTICO 600-ANL M: 445N

201 - ARTICO 600-ANL M 31 - SECC. AV

98



município de **Oihão**

Nº Emissão: 2004-1

Escala 1:25000



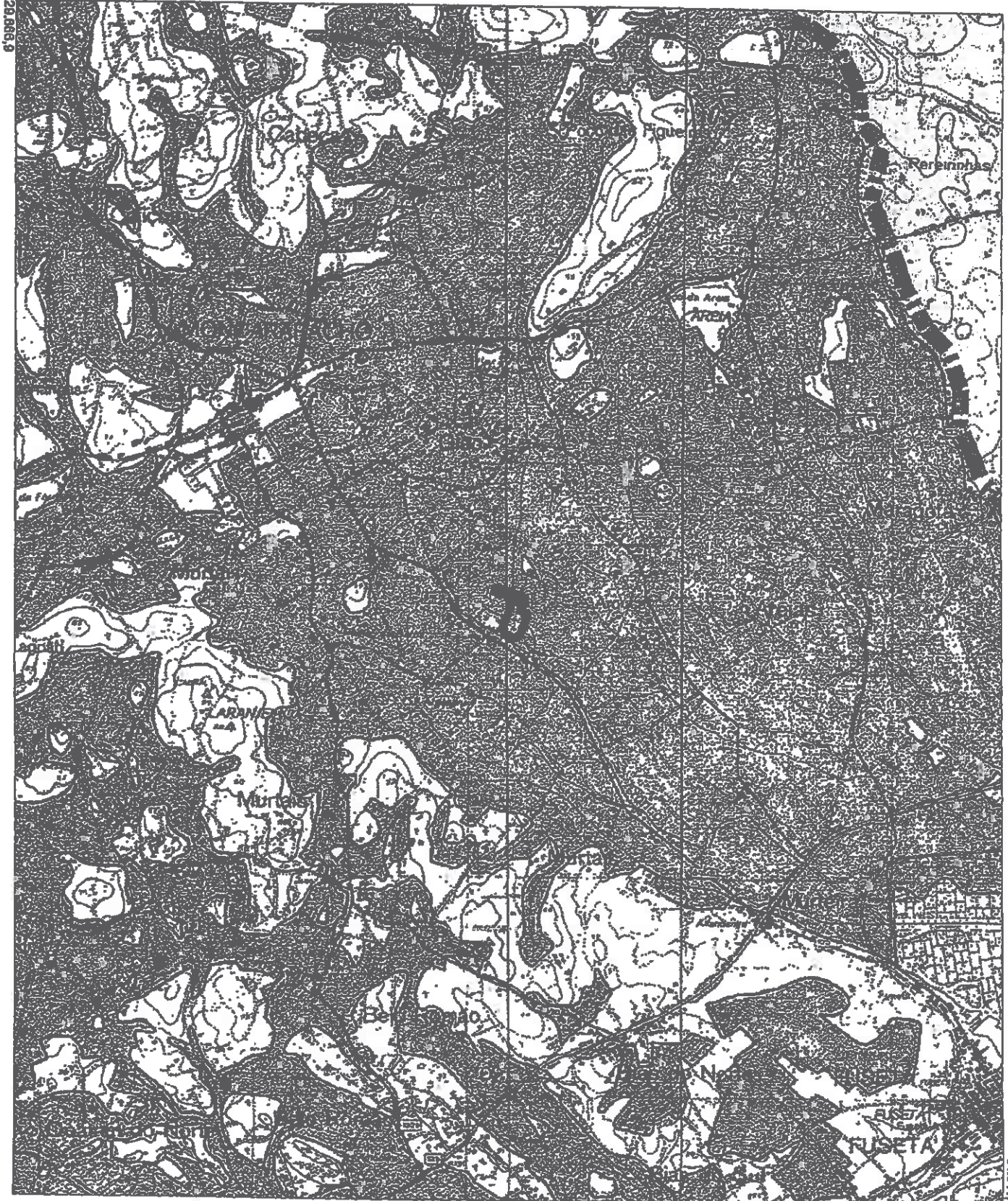
Data: 13-06-2015

Extracto do PDM - Carta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

Coordenadas no sistema Hayford-Gause, Datum 73, origem no Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados

-284.745,8



28.883,9

24.341,9

-290.485,6



município de **Olhão**

Nº Emissão: 2004-2

Escala 1:25000

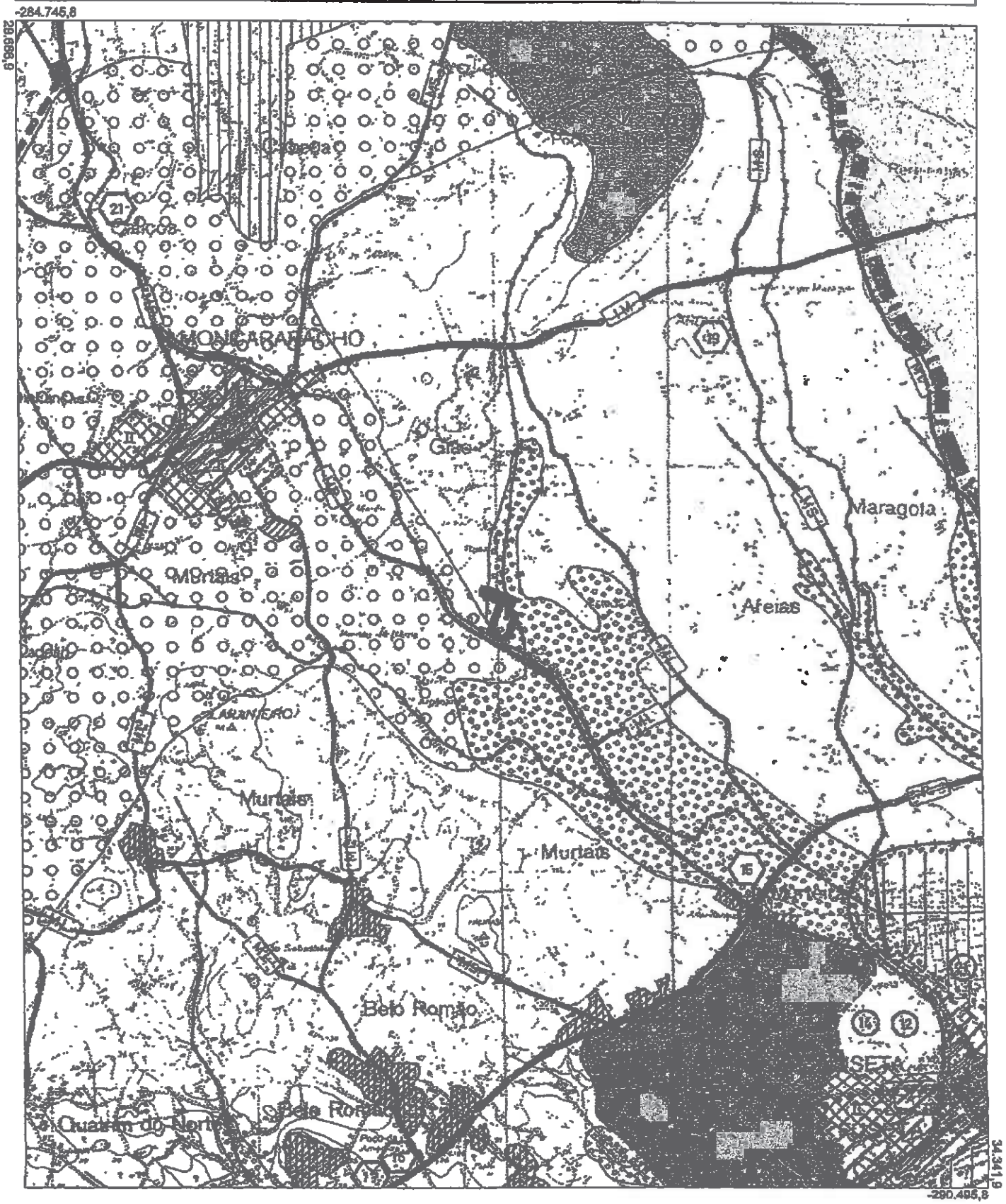


Data: 13-06-2015

Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Síntese

Coordenadas no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, origem no Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados



gnd.
A.



município de **Oihão**

Nº Emissão: 2004-6

Escala 1:25000



Data: 13-06-2015

Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Condicionamentos
Especiais

Coordenadas no sistema Hayford-
Gauss, Datum 73, origem no
Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados



-284.745,8

29.866,9

29.866,9

-280.405,8



município de **Olhão**

Nº Emissão: 2004-4

Escala 1:25000

N



Data: 13-06-2015

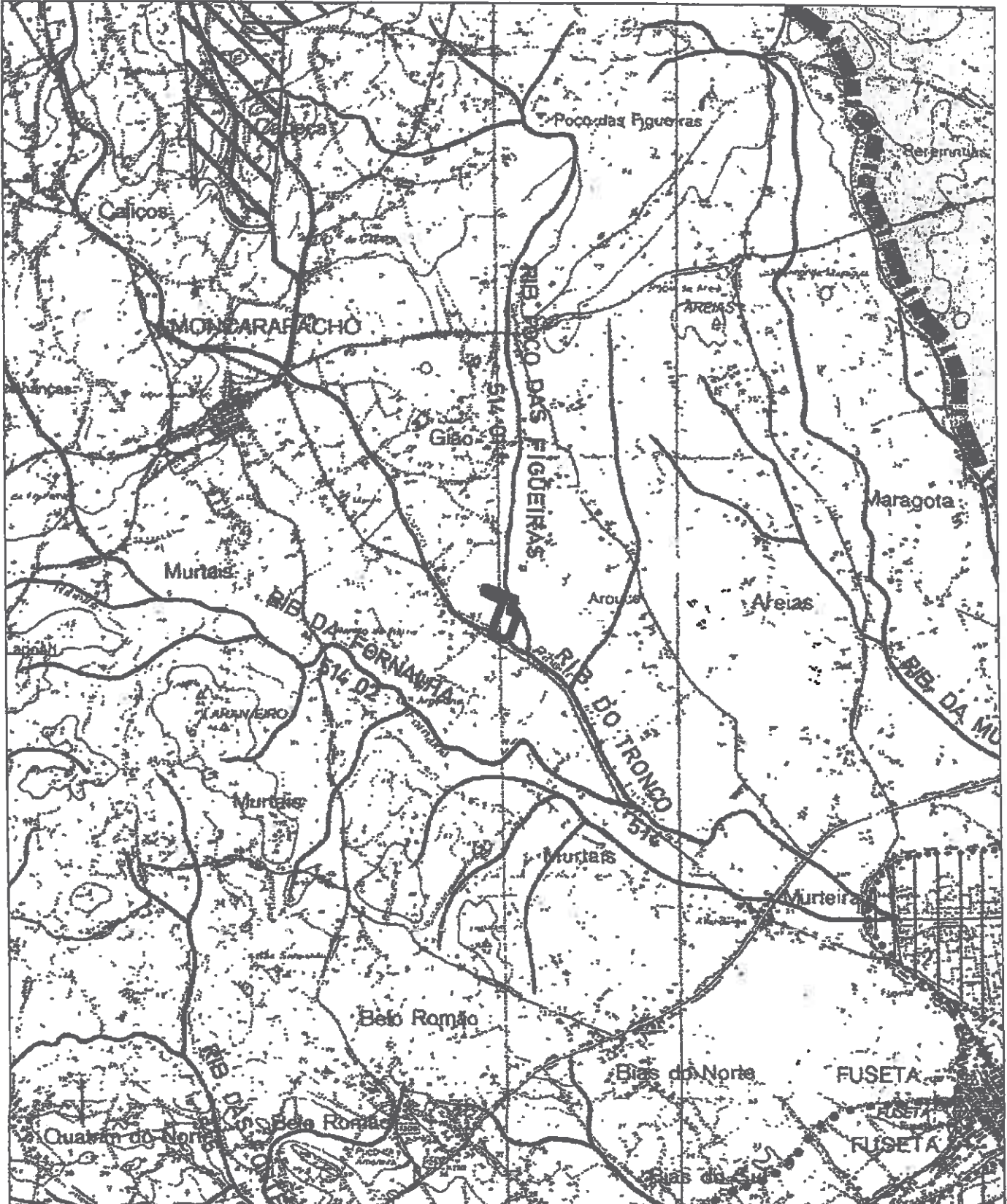
Extracto do PDM - Carta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional

Coordenadas no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, origem no Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados

-284.745,8

29.888,9



34.241,9

-280.465,6

Handwritten initials 'PB' and 'S' in the top right corner.

ps.
AR



PME líder'14

Certifica-se que a empresa **Madeira & Madeira, Lda.** foi distinguida pelo IAPMEI, pela qualidade do seu desempenho e perfil de risco, como **PME Líder 2014**.

8 de Outubro de 2014

Miguel Cruz

Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI



IAPMEI
Porquê crescer e crescer bem



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



município de **Olhão**

Nº Emissão: 2004-3

Escala 1:25000

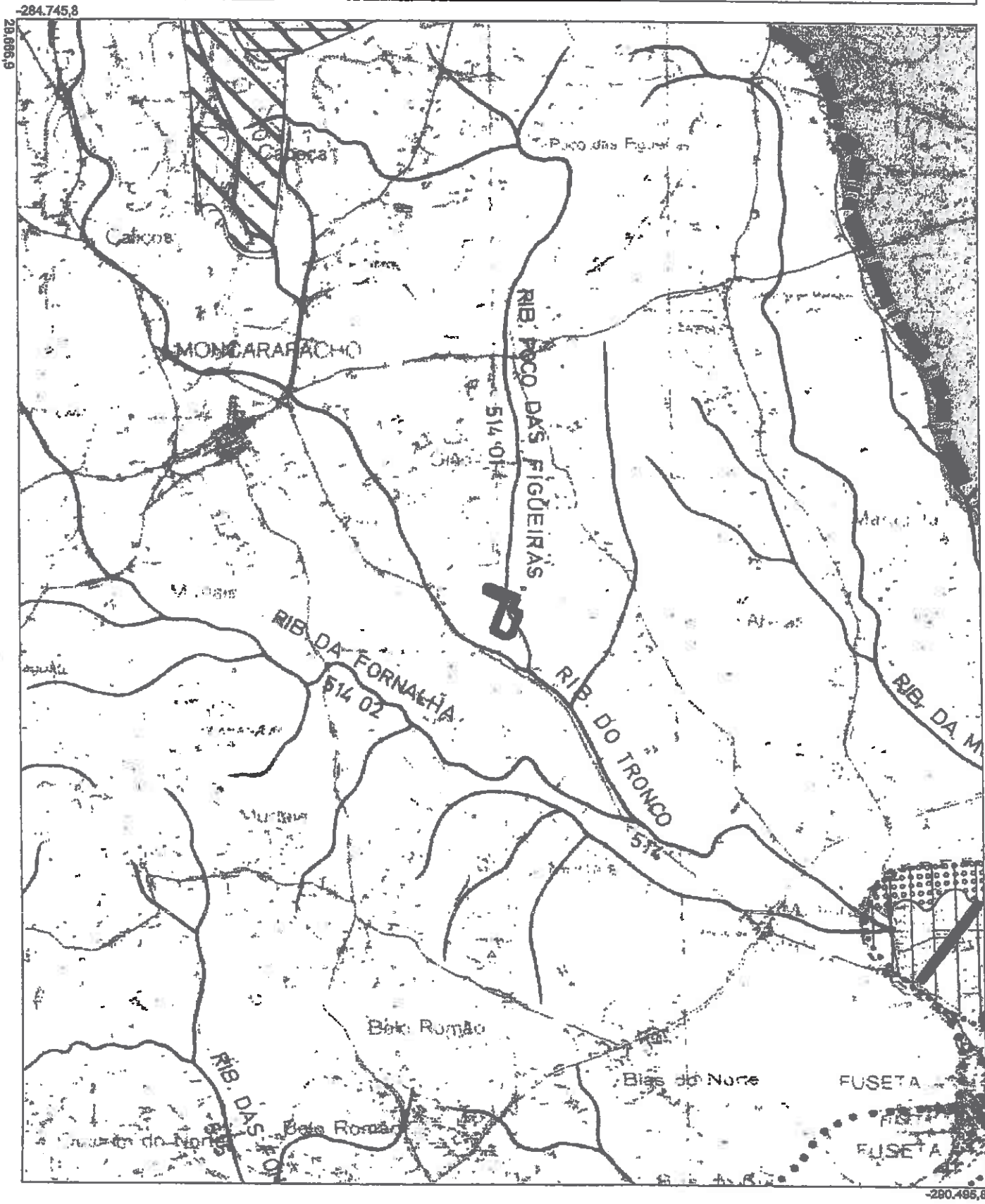


Data: 13-06-2015

Extracto do PDM - Carta de Regime Específico - Reserva Ecológica Nacional

Coordenadas no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, origem no Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados





es.
sl

Certificado nº AB0483UT

MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Pelo presente a SATIVA, Desenvolvimento Rural, Lda., organismo de controlo e certificação reconhecido pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com o nº de código PT-BIO-03, certifica que o operador preparador

MADEIRA & MADEIRA, LDA

contribuinte nº 503504920

CRUZAMENTO DE ALFANDANGA

8700-061 OLHÃO

súbmeteu as suas actividades a controlo e satisfaz os requisitos do Regulamento (CE) nº 834/2007 e do Regulamento (CE) nº 889/2008, relativos ao modo de produção biológico, para o(s) seguinte(s) produto(s):

Categoria	Produtos	Garantia
FARINHAS	FARINHA DE ALFARROBA	Produto Biológico *
SEMENTES	SEMENTES DE ALFARROBA	Produto Biológico *
FARINHAS	FARINHA DE ALFARROBA	Produto Não Biológico ***
SEMENTES	SEMENTES DE ALFARROBA	Produto Não Biológico ***

Válido até: 30-11-2015

Data último controlo: 31-07-2014

Lisboa, 1 de dezembro de 2014

O Departamento de Certificação,


António Mantas
(Responsável da Certificação)



(*) rotulagem e publicidade com indicação 'Agricultura Biológica - SATIVA - PT-BIO-03'

(**) rotulagem e publicidade com indicação 'Produto em Conversão para a Agricultura Biológica - SATIVA - PT-BIO-03'

(***) rotulagem e publicidade sem qualquer indicação relativa à Agricultura Biológica ou equivalente, nem à SATIVA

Este documento é propriedade da SATIVA e deverá ser devolvido se solicitado.

O presente documento é emitido com base no nº 1 do artigo 29.º do Regulamento (CE) nº 834/2007 e no Regulamento (CE) nº 889/2008.

CFM0205

Data: 01/01/2009

Pág.: 1 de 1

R. Robalo Gouveia, 1, 1ªA. 1900-392 LISBOA Telefone 217991100 Fax 217991119 sativa@sativa.pt
www.sativa.pt



MUNICÍPIO DE OLHÃO

MADEIRA & MADEIRA, LIMITADA – Presente um requerimento da entidade em título com sede no Sítio da Alfandanga - União de freguesias de Moncarapacho e Fusetas, no qual solicitam o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de transformação de alfarroba. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos entender existir interesse público municipal no pedido apresentado, remetendo-se ao órgão deliberativo municipal, nos termos da alínea f) do número um do artigo vigésimo quarto do decreto-lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de agosto, para que este declare, de forma fundamentada, o interesse público municipal.-----

9/9
si.
DOC
I

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta relativa à declaração fundamentada de interesse público municipal da regularização da instalação industrial de transformação de alfarroba - Madeira & Madeira Lda, ao abrigo do decreto-lei nº 165/2014 e constante do ponto 10 da ordem de trabalhos.

O DL 165/2014 invocado pela Requerente e que veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (adiante designado RERAE) é aplicável:

- Aos estabelecimentos e explorações existentes à data das sua entrada em vigor e que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 a)

- Aos estabelecimentos e explorações que, possuindo título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, por força também de incompatibilidades com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 b)

Por seu turno, nos termos do artigo 2º daquele diploma, constitui pressuposto da aplicação do regime excepcional, que os estabelecimentos ou explorações tenham comprovadamente desenvolvido actividade por um período mínimo de dois anos e que à data da entrada em vigor do diploma, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Em actividade ou cuja actividade tenha sido suspensa há menos de um ano;

28
25

b) cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

Ora, analisada a documentação enviada aos deputados municipais, verifica-se que não existe qualquer informação dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Olhão, no que concerne à verificação, em concreto, do cumprimento pelo estabelecimento do Requerente, dos pressupostos e requisitos acima descritos, sem os quais aquele estabelecimento não poderá ser objecto de regularização, ao abrigo do RERAE.

Por outro lado, pela documentação apresentada pelo Requerente também não é possível apreender, com certeza, que o estabelecimento do Requerente cumpra os requisitos necessários para que possa ser regularizado ao abrigo do regime excepcional, antes pelo contrário.

Com efeito, na exposição que apresenta, a requerente refere pretender "*deslocalizar*" o seu estabelecimento do aglomerado urbano de Alfandanga para o meio rural, ou seja, não pretende propriamente regularizar o estabelecimento onde labora atualmente, mas sim obter licenciamento para exercer a sua actividade num outro local (i.e. em prédios distintos daquele onde presentemente exerce a sua actividade) e que refere ter adquirido em 17 de Janeiro de 2014 (vide pontos 22 a 30 da sua exposição) .

Do restante teor da exposição, embora se consiga perceber que a requerente já realizou obras, não licenciadas, nos prédios adquiridos em 2014, não se alcança que a industria de transformação de alfarroba a que a Requerente se dedica, já se encontre em efectiva actividade naqueles prédios.

Na verdade, tendo os prédios onde se encontram as instalações que a requerente pretende ver regularizadas, sido comprados em Janeiro de 2014, não se poderá, desde logo, dar por verificado o cumprimento do período mínimo de dois anos de actividade pressuposto pelo art. 2º do RERAE, para que aquela unidade possa ser objecto de regularização ao abrigo do regime excepcional.

O âmbito de aplicação do RERAE encontra-se perfeitamente delimitado nos citados artigos, resultando daqueles que, quando o legislador fala em alteração ou ampliação, está a pressupor que existe já um estabelecimento em funcionamento (que, nesse caso concreto, já possui

AS
AC.

título válido de funcionamento) e que, por vicissitudes várias, não pode ampliar as suas instalações ou fazer alterações nas instalações que possui e onde labora efectivamente.

Entende-se, salvo melhor opinião, que o conceito de ampliação ou alteração das instalações estabelecido no RERAE, não contempla a deslocalização do estabelecimento onde a requerente laborava à data da entrada em vigor da lei, para outro local onde anteriormente a empresa não exercia actividade e que parece ser o caso do Requerente.

Uma vez mais, competia aos serviços técnicos da edilidade, proceder à verificação prévia da possibilidade de enquadramento da pretensão do requerente, no âmbito do diploma legal a que faz referência, antes de ser submetida à Câmara e aprovada pelo executivo a proposta de declaração fundamentada de interesse público municipal trazida hoje à presente Assembleia Municipal, sob pena de se criarem nos particulares falsas esperanças de regularização dos estabelecimentos que depois não se concretizam, fazendo-os incorrer em despesas substanciais com um processo de regularização de um estabelecimento que poderá vir a considerar-se não ser susceptível de enquadramento no regime excepcional.

Por outro lado, para que os deputados municipais possam votar, em consciência, as propostas da câmara municipal trazidas à Assembleia e aprovar declarações fundamentadas de interesse público municipal que se traduzam numa utilidade efectiva para o município e para as entidades requerentes, é necessário que tais propostas se encontrem devidamente instruídas, o que neste, como noutros casos, não sucede.

Assim, sem colocar em causa o efectivo interesse estratégico que a actividade desenvolvida pelo Requerente poderá ter para o município, quer em termos de desenvolvimento e eventual criação de postos de trabalho, a verdade é que face à exposição apresentada e à ausência de qualquer informação técnica adicional dos serviços municipais, temos fundadas dúvidas de que a pretensão do Requerente possa ser enquadrável no RERAE, motivo pelo qual, não podendo votar favoravelmente a proposta apresentada, nos abstermos da votação.

Olhão , 18 de Setembro de 2015

98
21.

Os deputados municipais do Bloco de Esquerda

Valeas

Amey

Domingo B. Ferrand

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santarém

11-09-2015

JS

MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA N.º 9260

EM 07/08/2015

Isabel

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

DOC 13

ASSUNTO: Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma Pedreira no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, para o enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
Reunião de 18/09/2015
A Proposta foi aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:
FAVORÁVEIS
ABSTENÇÕES
CONTRA

Exmo. Senhor Presidente,

A empresa Portal da Pedra, Lda., NIF n.º 509 026 575, com sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, representado pelo Sr. Carlos Sousa, NIF n.º 1872242690, vem por este meio solicitar a V/Exa que a regularização da pedreira que o proponente explora, no concelho de Olhão, seja considerada de Interesse Público Municipal, no âmbito da aplicação, com carater extraordinário, do regime de regularização e de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, (...), e de exploração de pedreiras incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A Portal da Pedra, Lda. é uma empresa sediada em Olhão, fundada em 2009, que se dedica à extração, transformação e comercialização de pedra portuguesa.

A empresa tem à sua disposição uma grande variedade de pedras para os mais variados trabalhos, sendo especializados em Calçada à Portuguesa e Pedras Rústicas, regionais ou do norte.

Os principais produtos acabados são a execução de Calçada à Portuguesa, colocação de Pedras Rústicas; Lajes para chão ou parede, Lancil, alvenarias, muros rock garden, muros de contenção de terras, escavações, terraplanagens, materiais de construção, serviços de máquina e camião, lenha para lareira. Executam ainda serviço ao nível de Jardins de moradias, Empreendimentos turísticos, Recuperação de áreas de degradadas ou Transplantações.

Isancho Sousa - 914946498 isancho_sousa@hotmail.com

A Portal da Pedra, Lda. pretende potenciar as suas próprias capacidades e competências técnicas, enquanto aproveita e maximiza o benefício da sua essencialidade decorrente de ser uma empresa com atividades económicas diversificadas que se complementam, fazendo com que a mais valia fique no concelho onde se insere. A empresa desfruta de uma outra grande vantagem comparativa e estratégica que se identifica com a sua localização privilegiada, no concelho de Olhão.

Os principais objetivos/orientações estratégicas da Portal da Pedra, Lda. são os seguintes:

- 1) Licenciar a pedreira de acordo com a legislação vigente;
- 2) Manter as atividades a jusante, como as indicadas anteriormente;
- 3) Manter e conseguir responder à elevada solicitação de todos os clientes relativamente atividades praticadas, e a preços competitivos.
- 4) Contribuir para a minimização dos impactes ambientais provenientes da extração de pedra.
- 5) Acrescentar valor aos produtos transformados e promover e dinamizar as exportações.

Nesse sentido, a empresa proponente pretende licenciar uma área para exploração, de 43937 m², na freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, sendo o licenciamento fundamental para a manutenção das outras atividades da empresa.

A área que se pretende licenciar já foi alvo de exploração de pedra (anterior a 1989) e, em simultâneo, de limpeza de terreno para a plantação de árvores.

A empresa Portal da Pedra, Lda., possui atualmente 6 trabalhadores e pretende contratar mais 5 para a pedreira e para a atividade principal da empresa.

Para além de garantir este nível de emprego direto há que ter em atenção o emprego gerado de forma indireta, bem como os efeitos multiplicadores incidentes sobre o fomento da restante atividade económica da região, quer a montante quer a jusante.

A exploração irá gerar a criação de riqueza para o concelho, para além da criação de inúmeras atividades económicas e sociais com outros sectores do concelho.

98.
26.

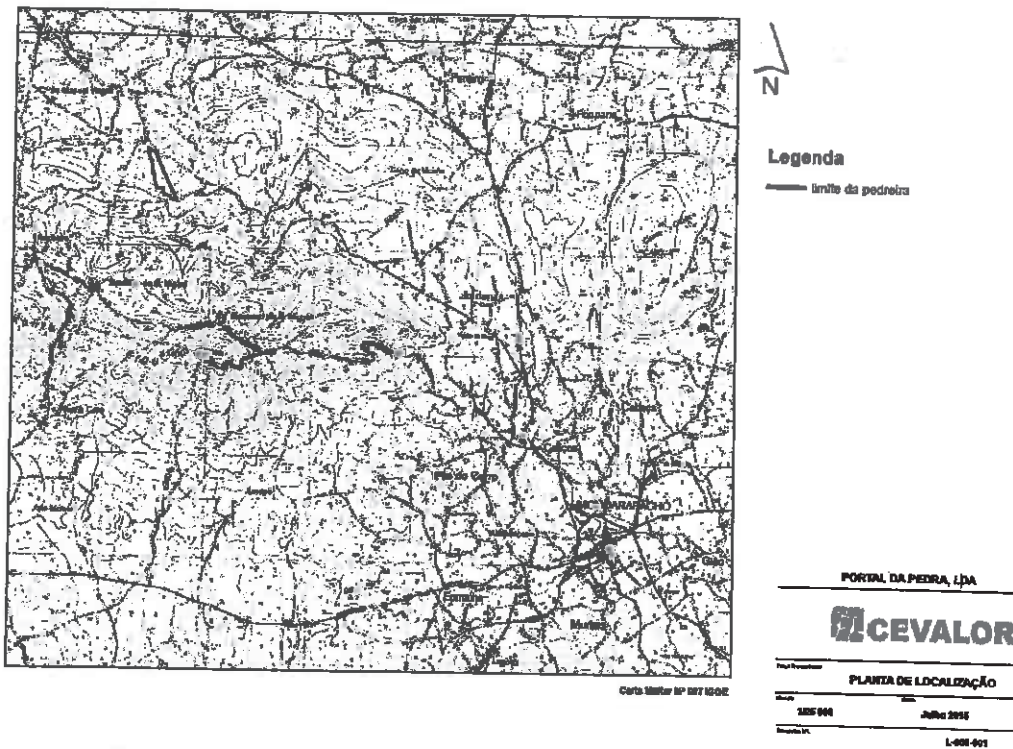


Figura 1 – Localização da área de estudo na Carta militar correspondente.



Figura 2. Localização da área que se pretende licenciar e para a qual se solicita a declaração de interesse público Municipal.

Com a regularização da atividade extrativa no Barranco de São Miguel, irá ser possível à empresa a manutenção das outras atividades da empresa, como sejam, o fornecimento e assentamento de todo o tipo de calçadas e de pedras para jardim, as alvenarias e outros materiais de construção, que promove de forma inequívoca e significativa relações comerciais diretas e indiretas no concelho de Olhão.

Sem o devido licenciamento da exploração da pedreira, todos os objetivos da empresa ficam comprometidos, uma vez que pode ficar numa situação complicada sem matéria-prima para a execução das atividades a jusante, com elevada procura junto da empresa, o que poderá contribuir para o seu insucesso financeiro e económico, levando à cessação da sua atividade.

A nossa petição vem na sequência da recente publicação do Decreto-Lei nº 165/2015 de 5 de Novembro (Capítulo II - Procedimento de Regularização - Artigo 5º - Pedido de Regularização - Ponto 4 - Alínea a) que vem enquadrar a N/ pedreira no seu estipulado nomeadamente: "...o Governo...considera essencial criar mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de um título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivos de conformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao Ordenamento do território supervenientes à sua instalação".

Nesse sentido, e no que se refere à área para a qual se solicita a declaração de interesse público municipal, refira-se que:

O terreno onde se pretende dar continuidade à exploração de acordo com a legislação vigente, encontra-se classificado como sendo um prédio rústico, secção A, artigo matricial n.º 54, registado na conservatória do Registo Predial de Olhão, sendo propriedade de Maria João de Sousa Negreiros Pereira que formalizou o contrato de arrendamento com a Portal da Pedra, Lda. (contrato em anexo).

A empresa já tentou por diversas vezes o licenciamento da pedreira, tentando chegar a um entendimento com as partes envolvidas, nomeadamente o Município de Olhão e a CCDR Algarve. Seguidamente apresenta-se um resumo do histórico de todo o processo, incluindo as tentativas de regularização da área, pelo requerente:

- 7/04/2008 – O proponente Carlos Manuel Pereira de Sousa solicita uma licença à CMO para exploração de pedra e, em simultâneo, para limpeza do terreno para serem plantadas algumas árvores.
- 19/06/2008 – Informação da CCDR Algarve (n.º DSGT-INF-2008-000099 relativo ao proc. N.º 17.02.01.2008.000027), relativa ao pedido de licenciamento administrativo para exploração da pedreira, onde a CCDR emite parecer desfavorável.
- 13/08/2008 – Ofício do Município de Olhão em resposta ao pedido de licenciamento administrativo, com decisão indeferida, uma vez que o pedido não reúne condições de aprovação.
- 15/07/2009 – Ofício da CCDR Algarve (n.º VIG-2009-000491 relativo ao proc. N.º 18.05.01.2008.000019) na sequência do ofício n.º VIG-2009-000491, informando o requerente que o processo de revisão de PDM é da responsabilidade da CM Olhão, entidade à qual deveria ser endereçado o pedido de parecer de localização.
- 23/09/2009 – O requerente envia carta À CCDR Algarve solicitando a revisão do PDM para a área da exploração, em conjunto com o Município de Olhão.
- 25/09/2009 – Ofício da CCDR Algarve (n.º ORD-2009-001810 relativo ao proc. n.º 18.05.01.2008.000019 e 17.02.01.2008.000027), onde informa o proponente para a execução das ações referidas na notificação constante no ofício VIG-2009-301, reiterada através do ofício VIG-2009-491, nomeadamente a remoção integral dos materiais inertes ilegalmente depositados, o restabelecimento da morfologia e da cota base do terreno natural anteriormente existentes à data da infração.
- 14/11/2009 – Ofício da CCDR Algarve (Ofício n.º AMB-2009-001352 relativo ao proc. N.º 25/2008 REN 18.05.01.2008.000019), referente a um Mandado de Notificação, relativo ao processo de contraordenação n.º 25/2008 REN. A CCDR descreve a infração do requerente face às ações de desprega e diversas escavações em parcela rústica incluída em Reserva Ecológica

Nacional. A CCDR notifica o requerente a apresentar defesa escrita relativamente à matéria constante desta acusação.

- 27/11/2009 – Requerimento do proponente à CCDR a solicitar o pagamento voluntário da coima reduzida em 25% do montante mínimo legal, declarando que por seu compromisso que cessou a atividade ilícita (referente ao processo de contraordenação n.º 15/2008 REN).
- 07/07/2010 – Ofício da CCD Algarve (Ofício n.º S03643-201007-AUT) relativa à Notificação da decisão tomada no processo de contraordenação n.º 25/2008 REN. A CCDR informa sobre a coima a pagar.
- 09/07/2010 – Ofício da CCDR Algarve (ofício n.º S02513-201005-VIG), com o assunto “Funcionamento de estaleiro de pedra em REN e RAN no sítio de Barranco de S. Miguel, Moncarapacho, Olhão”, solicitando ao requerente a obtenção, junto da CM Olhão, dos elementos indispensáveis para o reconhecimento da existência legal do estaleiro, para que a CCDR opine sobre a possibilidade dos seu enquadramento face ao regime de REN em vigor.

A área afeta à pedreira, e que se pretende licenciar, está classificada pelo PDM de Olhão (Plantas em anexo), como:

➤ Planta de Ordenamento: Espaços Naturais e Culturais – Áreas de Proteção e Valorização:

Segundo o PDM de Olhão, no seu artigo 28º, estas áreas:

1 – (...) integram -se na Reserva Ecológica Nacional, incluindo faixas de 20 m para cada lado das linhas de água ou faixas superiores, quando se trata de áreas ameaçadas pelas cheias.

2 – Nas áreas de proteção e valorização, com exceção das áreas ameaçadas pelas cheias e de proteção às linhas de água, e sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, são admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza,

estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nos termos e condições previstas no artigo 24.º -E do presente Regulamento.”

Analisando o ponto 2, verifica-se que nesta classe de uso do solo poderá ser viável a exploração de pedra no local pretendido, sendo compatível com o solo rural. Efetivamente, tanto a exploração de pedra como a terraplanagem para plantação de árvores possibilitam uma atividade compatível com o uso rural, desde que cumpridas as devidas medidas de mitigação que serão propostas com a apresentação de um Plano de Pedreira, em sede de licenciamento, uma vez que este irá evidenciar tanto as principais modificações no ambiente como sugerir as boas práticas que deverão ser executadas, em solo rural.

➤ Planta de Condicionantes RAN:

Parte da área de estudo está classificada com Reserva Agrícola Nacional. Trata-se de uma Servidão administrativa/ restrição de utilidade pública ao uso dos solos, segundo o ponto 1 do artigo 12º. O mesmo artigo refere:

(...). 3 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 do presente artigo têm como objetivo: a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico; b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal; c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural; d) O enquadramento do património cultural e ambiental; e) O funcionamento e ampliação das infra -estruturas; f) A execução de infra -estruturas programadas ou já em fase de projeto. 4 — O regime jurídico das áreas, locais ou bens imóveis a que se refere o n.º 1 do presente artigo é o decorrente da legislação que lhe seja aplicável.

(...)”

No que se refere às servidões refira-se que poderá ser possível a preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico, uma vez que com o licenciamento, e de acordo com o já mencionado anteriormente, serão executadas boas práticas ambientais e de higiene e segurança, permitindo uma exploração em simultâneo com a execução de medidas de minimização adequadas à realidade do sector extrativo.

ED.
gl.

➤ Planta de Condicionantes REN:

De igual forma, segundo a Planta de Condicionantes REN, a área de estudo está inserida em Reserva Ecológica Nacional – *Cabeceiras de Linha de água*.

Atendendo ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a nova legislação da REN (Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro) permite o licenciamento da pedreira nestes terrenos desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos por esta.

Como tal, analisando a **Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro**, é viável o licenciamento de novas explorações, desde que *“seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes”* – ponto VI do Anexo I do referido diploma.

Deste modo, por via da elaboração de um Plano de Pedreira, que inclui o plano de lavra e o plano de recuperação, esta situação é garantida, uma vez que a área de estudo se localiza em zona de cabeceira, como tal as águas de escorrência superficial são sempre no sentido oposto à cavidade da exploração. Assim está sempre garantida a drenagem dos terrenos confinantes.

Entende-se que deste modo será possível compatibilizar a exploração da pedreira no local pretendido.

De acordo com o art.º 20 do **Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro** (Regime Jurídico da REN):

1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

a) Operações de loteamento;

b) Obras de urbanização, construção e ampliação;

c) Vias de comunicação;

d) Escavações e aterros;

e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

2 — Excetuam -se do disposto no número anterior os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

3 — Consideram -se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

- a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e
- b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
 - ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;

No que se refere ao anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro:

Tratando-se de uma área de REN classificada como Cabeceiras de linhas de água, de acordo com o novo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro (novo Regime Jurídico da REN), encontra-se na categoria de “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” – Anexo IV.

Assim, o que se refere às áreas de REN classificadas como “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, o regime jurídico que regulamenta a REN (Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro) refere no seu Anexo I, Secção II o seguinte:

1 — As áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.

2 — A delimitação das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos deve considerar o funcionamento hidráulico do aquífero, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de recarga e descarga e ao sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes resultantes de atividades e ou instalações, e os seus principais usos, em especial a produção de água para consumo humano.

3 — Nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;*
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;*
- v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;*
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.*

Analisando o anterior n.º 3, da alínea d) da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro é possível apresentar os esclarecimentos às funções mencionadas:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*

No caso concreto do projeto em análise será possível garantir a manutenção da disponibilidade dos recursos hídricos renováveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos. Além do mais, a infiltração das águas pluviais é um dos aspetos que não será alterado com a exploração, podendo mesmo vir a ser potenciado.

Por outro lado, a existência de uma cavidade de exploração irá potenciar uma redução do escoamento superficial, o que irá beneficiar a infiltração e consequentemente a recarga do aquífero.

- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;*

As rochas mais permeáveis tornam-se mais suscetíveis à poluição dos aquíferos. Como tal, no Plano de Pedreira a elaborar serão propostas medidas específicas no sentido de prevenir e minimizar à partida quaisquer impactes a este nível (tanto águas superficiais como subterrâneas).

Assim, com o projeto é desde logo salvaguardada a questão que se prende com a qualidade das águas, considerando a sensibilidade do substrato rochoso.

918
31.

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

O projeto deverá ser compatível com este ponto considerando que não serão efetuadas quaisquer captações, que não será afetado o nível freático do aquífero e que os aspetos relacionados com a potencial afetação da qualidade das águas estarão salvaguardados. Para além do indicado, na área não se identifica a presença de qualquer ecossistema aquático que pudesse ser afetado pela exploração da pedreira.

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;

Dada a pouca profundidade a que será efetuada a exploração, não se perspetiva a sobreexploração do aquífero em presença. No que respeita à potencial contaminação, este aspeto deverá ser colmatado pelo cumprimento de diversas medidas e boas práticas ambientais, além do correto armazenamento de potenciais poluentes em local impermeável e da manutenção periódica de equipamentos móveis.

v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros.

Este ponto não é aplicável ao projeto em apreço. De qualquer forma, e como já mencionado no ponto acima, dada a pouca profundidade a que será efetuada a exploração, não se perspetiva a sobreexploração do aquífero em presença.

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.

Este ponto não é aplicável ao projeto em apreço, uma vez que não há indicação da existência de cavidades e grutas na proximidade da área de estudo.

No que se refere ao anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro:

Analisando o referido Anexo II do presente diploma legal (da REN), verifica-se que as “novas explorações ou ampliação de explorações existentes” é um uso/ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, nomeadamente no que se refere às “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” – que correspondem às “Cabeceiras de linhas de água”.

Assim é possível a compatibilização com a alínea b) do ponto 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro.

Como tal, é possível afirmar sobre a compatibilidade do projeto com a legislação em vigor para a Reserva Ecológica Nacional, bem como para o PDM de Olhão.

O local onde se pretendem efetuar trabalhos situam-se em terrenos com afloramentos rochosos à superfície e mato rasteiro que apresentam vestígios de anteriores intervenções (pelas quais foram efetuadas tentativas de licenciamento junto do Município de Olhão e da CCDR Algarve), sendo desprovido de povoamentos florestais.

O desmonte da massa mineral será efetuado a céu aberto, em fosso, de cima para baixo e por degraus direitos. Será mantida uma faixa isenta de terras de cobertura de pelo menos 2 m circundando e limitando o bordo superior da área de escavação, conforme preconizado no artigo 44.º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

É ainda importante referir que este é um projeto sem qualquer alternativas, uma vez que a localização exata para extração está condicionado às reservas existentes, assim como à tipologia da massa mineral, entre outras, não sendo assim possível posicionar a pedreira noutra local, se não neste ao qual se refere o pedido de Declaração de Interesse Público Municipal.

A elaboração de um Plano de Pedreira (Plano de Exploração e Plano de Recuperação Paisagística), em consonância com a legislação em vigor, deverá ser uma garantia para o cumprimento das melhores práticas e para o melhor enquadramento da exploração com o meio envolvente.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

918.
AS.

Pelo facto da empresa Portal da Pedra, Lda. possuir todas as suas unidades industriais e extrativas no Concelho de Olhão, contribuindo com os seus serviços, atividades e produtos para a criação de emprego e riqueza para o concelho, solicita-se a V/Exas que a pedreira para exploração de massas minerais seja declarada de Interesse Público Municipal, com a finalidade de proceder à sua devida regularização.

A impossibilidade de regularização ou de licenciamento inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego.

Considera -se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização desta exploração seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território.

Nesse sentido, a declaração de interesse público municipal pretende ser uma certidão que ateste uma deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse municipal, fundamental para a correta instrução de todo o processo, a decorrer à posterior emissão da declaração solicitada, no sentido da regularização da área da pedreira segundo o Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro.

Para apreciação do pedido remete-se a V/Exas os anexos seguintes: contrato, cópia de todos officios, assim como as plantas com a localização da área pretendida.

Olhão, 23 de julho de 2015.

Pede deferimento,

A Gerência
PORTAL DA PEDRA, LDA.
(Sítio das Areias, Lda.) Postal 563
Quelfes, 8700-224 Olhão
Telm: 919 764 491 / 919 946 492
NIPC: 509 026 575

Carla Moreira Soares

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

AG. 1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

918
S.F.

CONTRATOS



98
81

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A ARTIGO MATRICIAL Nº: 54 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 Tipo: R Secção: A Artigo: 54 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

varzea

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €2.301,59

Valor Patrimonial Actual: €2.301,59 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 4,300000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 3

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €19,77

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 7

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €23,04

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €8,23

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 4

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €1,52

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 10

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 3ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,394000 ha Rendimento Parcial: €16,08

Parcela: 1 Q.C.: CRRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,002000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 6

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,52

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 14



Handwritten signature

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,94

Parcela: 2 Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,332000 ha Rendimento Parcial: €0,33

Parcela: 3 Q.C.: MTA - MATA Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 1,816000 ha Rendimento Parcial: €10,87

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NªArv.Disp: 1

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €6,59

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NªArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €16,46

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NªArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,38

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 4ª Percentagem: 0,00% NªArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,19

Parcela: 4 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 4ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,756000 ha Rendimento Parcial: €1,81

Parcela: 4 Q.C.: OLS - OLIVEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NªArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,20

TITULARES

Identificação fiscal: 170755177 Nome: MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA

Morada: C.P. 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: RF OLHAO

OBSERVAÇÕES

não existem artº de proveniência

Obtido via Internet em 2015-08-06

O Chefe de Finanças

Handwritten signature

(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)

913
st.

Acesso à Certidão Permanente

MIS... ..

Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair

Certidão Permanente
Código de acesso: 4865-2712-7782

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 509026575

Firma: PORTAL DA PEDRA LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Quelfes

Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes

8700 224 OLHÃO

Objecto: Serviços de calceteiro. Revestimentos de pavimentos e de paredes. Construção de muros. Extracção, transformação, distribuição, comércio de pedra, nomeadamente pedras de calçada e ornamentais. Comércio de materiais e equipamentos para a construção, lenha e outros combustíveis sólidos. Comércio de frutos secos, frutos, legumes e outros produtos alimentares. Serviços de retro-escavadora, terraplenagem, demolições e movimentação de terras.

Capital: 5.000,00 Euros

CAE Principal: 23703-R3

CAE Secundário (1): 41200-R3 CAE Secundário (2): 46311-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Com a intervenção de 1 gerente.

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa

NIF/NIPC: 187224269

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 14/20090609 15:15:05 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: PORTAL DA PEDRA LDA

NIPC: 509026575

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Quelfes

Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes

8700 - 224 OLHÃO

OBJECTO: Serviços de calceteiro. Revestimentos de pavimentos e de paredes. Construção de muros. Extracção, transformação, distribuição, comércio de pedra, nomeadamente pedras de calçada e ornamentais. Comércio de materiais e equipamentos para a construção, lenha e outros combustíveis sólidos. Comércio de frutos secos, frutos, legumes e outros produtos alimentares. Serviços de retro-escavadora, terraplenagem, demolições e movimentação de terras.

CAPITAL : 5.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: Lisandro Negreiros de Sousa

NIF: 239199979

Estado civil : Solteiro(a) maior

Residência: Sítio do Peral, Caixa Postal 760-E

8150 - 052 SÃO BRÁS DE ALPORTEL

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: Carlos Manuel Pereira de Sousa

NIF: 187224269

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Maria João de Sousa Negreiros Pereira

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência: Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Quelfes

8700 - 224 OLHÃO

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a Intervenção de 1 gerente.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):



GERÊNCIA:

Nome/Firma: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269

Data da deliberação: 09 de Junho de 2009

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Faro
Concelho: Olhão
Conservatória: CRPC Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Ajudante, Ana Cristina Fernandes Feijão

An. 1 - 20090609 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Ajudante, Ana Cristina Fernandes Feijão

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 685/2010-07-20 12:18:54 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 623/2011-09-29 01:28:20 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 A 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110929 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 588/2012-07-19 21:06:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 751/2013-07-19 23:05:55 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 391/2014-07-15 03:17:22 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140715 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 422/2015-07-17 04:10:31 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 30-01-2015 e válida até 30-01-2016

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

20
4

O abaixo assinado

CERTIFICA:

Que a presente fotocópia composta por Quatro folha(s)
Está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas
trinta e cinco a folhas trinta e
Seis do Livro de Notas para
escrituras diversas número Cent e oitenta e
Três - 6 deste Cartório.

Toda(s) a(s) folha(s) estão numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste Cartório.

Faro, aos Seis de fever
mil e quete

No uso dos poderes conferidos pela Notária, *Cristina Maria da Cunha Silva Gomes*, conforme autorização publicada em 13/02/2015, e nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro.

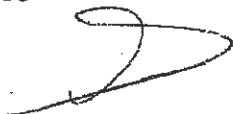
(Matilde Rodrigues Martinho Cardoso/ inscrição nº 6/7)



(Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre/ inscrição nº 6/8)

Registado sob o PA 1848/2015

Emitido Factura/Recibo



Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA
Livro 1839
Fol. 35
97

CONTRATO DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

No dia seis de Julho de dois mil e quinze, perante mim, notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, no Cartório Notarial, a meu cargo, sito na Rua Dr. Coelho de Carvalho, número Um B, em Faro, compareceram: _____

PRIMEIROS

CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro mulher **MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA**, natural da Venezuela, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Peares, Quelfes, 8700-224 Olhão, contribuintes 187224269 e 170755177. _____

SEGUNDO

Carlos Manuel Pereira de Sousa, supra identificado, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada "**Portal da Pedra Lda**", pessoa colectiva e matrícula número 509026575, com sede no sítio da Areias, Caixa Postal 563-B, 8700-224-Olhão, Quelfes, Olhão, com o capital de cinco mil euros, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão comercial permanente com o código 4865-2712-7782, em www.portaldocidadao.pt, cuja impressão arquivo. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão números 09608343 3 ZZ5, válido

até 19/03/2020 e 07519350 7 ZZ7, válido até 11/01/2018, emitidos pela república Portuguesa. _____

**PELOS PRIMEIROS e SEGUNDO OUTORGANTES,
NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:**

Que a primeira outorgante mulher é dona e legítima possuidora do seguinte imóvel: _____

Prédio misto denominado "Várzea", sito no Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz, a parte rústica sob o artigo **54 Secção A**, com o valor patrimonial tributável de 2.301,59 € e a parte urbana, destinada a habitação, sob o artigo **5793**, com o valor patrimonial tributável de 2.670,72 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número **seis mil seiscientos e trinta / mil novecentos e noventa e nove zero sete vinte e seis**, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. Três de cinco de junho de dois mil, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PA-1126-60584-081006-000054) pelas catorze horas e vinte e dois minutos que arquivo. _____

Que a sociedade representada do segundo não é detentora de licença de pesquisa e exploração, nos termos do Decreto Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro. _____

Que celebram entre si, primeiros e a sociedade representada

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "802" and several illegible signatures.

9B
sh.

Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA
Livro 1835
Fls. 36
9

1803
3

do segundo, um contrato de Pesquisa e Exploração de uma pedreira para exploração de massas minerais a ser instalada sobre a parte rustica do supra identificado prédio, pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, renovável por períodos sucessivos de igual duração. _____

Que a retribuição devida aos primeiros é composta por uma renda anual fixa de três mil euros, à qual acresce a *matagem* de um por cento. _____

Que fica ainda expressamente consignado que a sociedade exploradora pode ceder a sua posição contratual, neste contrato, sem o acordo dos primeiros. _____

Que essa transmissão só pode operar validamente se a eventual cessionária adquirir a posição de explorador com a autorização da entidade licenciadora, nos termos do artº 37º do Dec.Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, ao abrigo do regime de regularização extraordinário, do aproveitamento das massas minerais que vem realizando, estabelecido pelo Dec. Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro. _____

Que o imóvel se destina a qualquer das actividades incluídas neste contrato, nomeadamente à instalação de pedreira para exploração de massas minerais e seus derivados, ficando a parte urbana do mesmo afecta também a essas actividades, nomeadamente para instalação de serviços de apoio logístico aos trabalhadores e serviços administrativos.

28.
26.

Handwritten signature/initials

Que desde já autorizam expressamente a sociedade a realizar quaisquer obras de beneficiação ou adaptação no urbano, que se mostrem necessárias para o exercício das actividades da sociedade. _____

Mais declararam OS PRIMEIROS E SEGUNDO, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM: Que aceitam o contrato nos termos exarados. _____

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE MARIDO: Que presta a sua mulher a necessária autorização para a inteira validade deste acto. _____

ASSIM O OUTORGARAM.

Exibiram: _____

Cadernetas prediais rústica e urbana emitidas pelo Serviço de Finanças de Olhão, em 06/07/2015. _____

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

Carlos Manuel Pereira de Jesus
Maria João de Sousa Regueira Pereira

A Noévia, Beira (Beira 2000)

Estimado

A. 1848 / 2019

gh



PD.
EF.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 02 - MONCARAPACHO

SECCÃO: A ARTIGO MATRICIAL Nº: 54 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

varzea

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €2.301,59

Valor Patrimonial Actual: €2.301,59 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 4,300000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 3

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €19,77

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 7

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €23,04

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €8,23

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 4

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €1,52

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 10

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 3ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,394000 ha Rendimento Parcial: €16,08

Parcela: 1 Q.C.: CRRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,002000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 6

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,52

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 14

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,94

Parcela: 2 Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,332000 ha Rendimento Parcial: €0,33

Parcela: 3 Q.C.: MTA - MATA Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 1,816000 ha Rendimento Parcial: €10,87

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 1

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €6,59

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €16,46

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,38

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 4ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,19

Parcela: 4 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 4ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,756000 ha Rendimento Parcial: €1,81

Parcela: 4 Q.C.: OLS - OLIVEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,20

TITULARES

Identificação fiscal: 170755177 Nome: MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA

Morada: C.P. 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: RF OLHAO

OBSERVAÇÕES

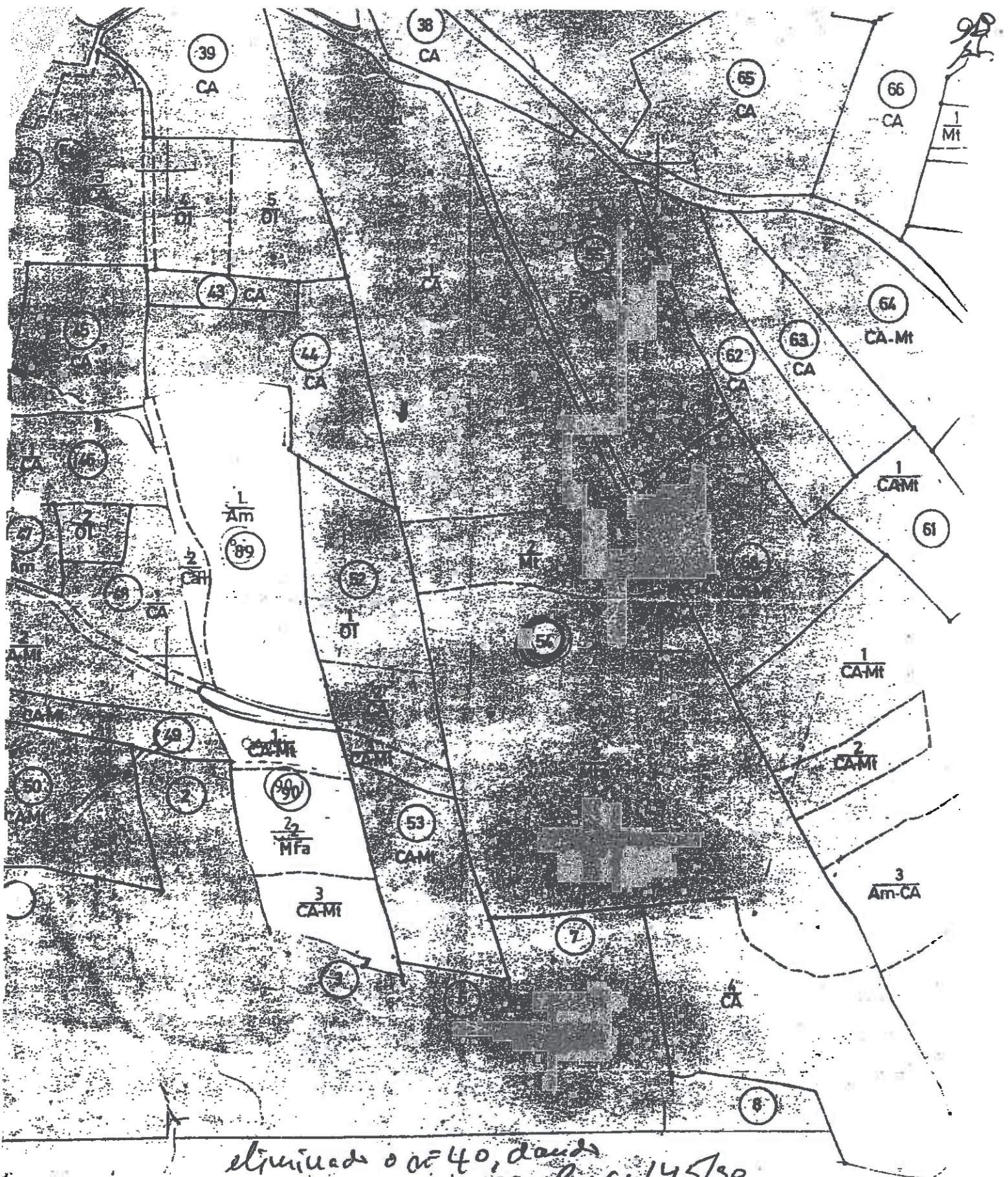
não existem artº de proveniencia

Obtido via Internet em 2012-08-04

O Chefe de Finanças

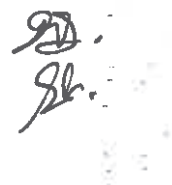


(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)



eliminada o nº 40, dados
 puzer on nº 91 e 92 - Proc. 145/90

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão



CORRESPONDÊNCIA



Exmo. Sr.,
Presidente da câmara
Municipal de Olhão

Eu, Carlos Manuel Pereira de Sousa com residência no sítio das Areias Cx. Postal 563 – B 8700-224 Olhão, contribuinte nº187224269, informo V.exas que sou proprietário de um terreno com o artigo matricial nº 54 situado no sítio do barranco são Miguel, Moncarapacho, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, onde trabalho há alguns anos no arranque de pedras e na reposição de terreno para plantação, pelo que venho muito respeitosamente solicitar a V. Exas que me conceda uma licença para a exploração da pedra e ao mesmo tempo para limpeza do terreno para serem plantadas algumas árvores.

Olhão, 7 de Abril de 2008

Pede deferimento

Carlos Manuel Pereira de Sousa

INF: INFORMAR O REQUERENTE. QUE O REQUERIMENTO NÃO
ESTA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO CONFIRME O DEC-LEI 340
de 12/10.

Carlos Manuel Pereira de Sousa



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Sh

UI-2009-007072-S 2009/12/03

Parecer: **Concordo.**

Despacho:

Conforme resulta da presente informação, relativa a quatro pedreiras no concelho de Olhão, verifica-se que as mesmas não se compatibilizam com as disposições do PDM de Olhão, para as áreas em causa, nem se conformam com o Regime Jurídico da REN, pelo que quanto às localizações em apreço considera-se ser de emitir parecer desfavorável.

Importa ainda referir que, caso a Autarquia entenda que a actividade em causa é de grande interesse para a actividade económica do município, sempre poderá proceder à alteração ou revisão do respectivo PDM e fundamentar o reconhecimento do interesse público (RIP) das acções em causa, no âmbito do Regime da REN, e caso tal tenha acolhimento da tutela, nessas condições, vir a autorizar as pretensões em análise, ou, em alternativa, elaborar um Plano de Intervenção Rural (PIER), que acolha as pedreiras em causa.

Em face do exposto, desta informação deverá ser dado conhecimento à CM de Olhão, para os efeitos tidos por convenientes.

À Consideração Superior,

Jorge Eusébio
JORGE EUSÉBIO

Faro, 20-06-2008

Director de Serviços de Gestão Territorial

*Concordo com o parecer.
 Para quem está conformado com o mesmo.*

António Porfírio S. Mata
António Porfírio S. Mata
 Vice-Presidente da CCDR Algarve

Informação Nº **DSGT-INF-2008-000099** Proc. Nº **17.02.01.2008.000027** Data: **19-06-2008**

ASSUNTO: «Pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira, sito em Sítio Barranco S. Miguel - Moncarapacho», no concelho de Olhão
Requerente: Carlos Manuel Pereira de Sousa

1- Introdução

Em resposta ao officio nº 6820, de 20.05.2008, da Câmara Municipal de Olhão, no qual solicita parecer quanto à localização para quatro áreas distintas, no âmbito do artº 9º do DL nº 340/2007, de 12.10, para «(...) licenciamento administrativo para exploração de pedreira no sítio Barranco S. Miguel - Moncarapacho», apresentadas pelo Senhor Carlos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Manuel Pereira de Sousa, informa-se que em matéria de ordenamento do território, a análise das pretensões tem como base a aferição do seu enquadramento face ao Plano Director Municipal de Olhão (PDM - aprovado através da RCM nº 50/95, de 13.04.1995, alterado pela RCM nº 143/97, de 7.08, e pelo Aviso nº 944/2008, de 10.01) e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) aprovada pela RCM nº 84/2000, de 01/06.

Neste contexto informa-se o seguinte:

- 1.1- Relativamente à parcela de terreno, no concelho de Olhão, freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da Caderneta Predial Rústica é propriedade de Maria João de Sousa Negreiros Pereira, e à qual correspondente o artº matricial nº 54, verifica-se face à planta de ordenamento do PDM, que parte da pretensão localiza-se, em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização* a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.
- 1.2- Confirmando-se, na Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, que a pretensão incide em REN, na ocorrência, Cabeceiras das Linhas de Água. Assim, e de acordo com o nº1 do artº 4º do regime jurídico da REN, aprovado pelo DL nº 93/99, de 19 de Março, alterado e republicado pelo DL nº 180/2006, de 6 de Setembro, o mesmo refere que «Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.»
- 1.3- Verifica-se ainda que a restante área apresentada, insere-se também em *Espaços Agrícolas - Áreas de Reserva Agrícola Nacional*, a que se refere o nº 1 do artº 12 do regulamento do citado PDM, salientando no seu nº 4, que o regime jurídico aplicável é o decorrente da legislação que lhe seja aplicável, nomeadamente o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, o qual encontra-se definido nos D.L. nº 196/89, de 14.06, alterado pelo, D.L. nº 274/92, de 12.12, mencionando o seu artº 9º, que carecem de prévio parecer das Comissões Regionais da Reserva

2009-007072-S 2009/12/03



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

21
22

LI-2009-007072-S 2009/12/03

Agrícola, todas as utilizações não agrícolas, integradas na RAN. No entanto, e tendo presente que a área inserida em RAN é sobreposta, completamente, pelos espaços afectos à REN, considera-se que o interessado não deverá desenvolver este procedimento, uma vez que o regime jurídico da REN, conforme já anteriormente referido, não permite este tipo de acções, verificando-se assim que a pretensão contraria os objectivos previstos no regulamento do Plano Director Municipal de Olhão e regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional para aquela localização, pelo que se emite parecer desfavorável à presente proposta.

- 2.1- No que concerne à parcela de terreno, no concelho de Olhão, freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da **Caderneta Predial Rústica** é proprietário **Manuel Rosa dos Santos e Outro**, e à qual correspondente o **artº matricial nº 37**, verifica-se que face à planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se toda ela, em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização*, a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.
- 2.2- Analisada a Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, verifica-se que a pretensão incide na ocorrência, *Cabeceiras das Linhas de Água*. De acordo com o nº1 do artº 4º do regime jurídico da REN, aprovado pelo DL nº 93/99, de 19 de Março, alterado e republicado pelo DL nº 180/2006, de 6 de Setembro, o mesmo refere que «*Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.*»
- 2.3- Em face do exposto conclui-se, que a pretensão em causa, contraria os objectivos previstos no regulamento do Plano Director Municipal de Olhão e regime o jurídico da Reserva Ecológica Nacional para aquela localização, pelo que se propõe a emissão de parecer desfavorável à presente proposta.
- 3.1- No que se refere à parcela de terreno, no concelho de Olhão, freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da **Caderneta Predial Rústica** é

cm



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

928
11-2009-007072-S 2009/12/03

proprietário Custódio do Sacramento Estevam Teixeira, e à qual correspondente o artº matricial nº 32, verifica-se que face à planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se toda ela, em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização* a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.

3.2- Analisada a Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, verifica-se que parte da pretensão incide em REN, na ocorrência, Cabeceiras das Linhas de Água e uma outra parte em Áreas com risco de Erosão. De acordo com o nº1 do artº 4º do regime jurídico da REN, aprovado pelo DL nº 93/99, de 19 de Março, alterado e republicado pelo DL nº 180/2006, de 6 de Setembro, o mesmo refere que «*Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.*»

3.4.- Concluindo-se também, que a pretensão em causa contraria os objectivos previstos no regulamento do Plano Director Municipal de Olhão e regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional para aquela localização, pelo que se emite parecer desfavorável à proposta em causa.

4.1- Por último, e relativamente à parcela de terreno, no concelho de Olhão, na freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da *Caderneta Predial Rústica* é proprietário Sezinando de Jesus Trindade, e à qual corresponde o artº matricial nº 62, verifica-se que face à planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se também em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização* a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo assim, o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.

4.2- Analisada a Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, verifica-se que parte da pretensão incide na ocorrência, *Cabeceiras das Linhas de Água* e uma outra parte em *Áreas com*



SECÇÃO DE OBRAS

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias Cx. P. 563 B

8700-224 Quelfes

Seu Requerimento de	Nossa Referência	Of. N.º	Data
	Proc. N.º 65 / 2008	009955	2008-08-13

ASSUNTO: Pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira, sítio em Sítio Barranco S. Miguel - Moncarapacho

1. - Para cumprimento do que dispõe o n.º 1 do art.º 100º, em conjugação com o formalismo estabelecido na al. a) do art.º 70º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, FICA NOTIFICADO o destinatário do presente ofício de que a petição que apresentou nesta Câmara Municipal, referenciada em epígrafe, já foi informada pelos diversos Serviços Municipais, para o efeito competentes, e, face aos documentos inseridos no processo, tudo leva a concluir que - SALVO A OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS EM CONTRÁRIO - em próxima decisão final, será INDEFERIDA.
2. - Todavia, porque o dispositivo legal primeiramente citado neste ofício permite que, antes da resolução definitiva, seja dada AUDIÊNCIA AO REQUERENTE, a fim de dizer o que se lhe oferecer sobre tal petição, igualmente, pelo presente, FICA V. EX^a. NOTIFICADO/ A para:

~~Apresentar, por escrito, no prazo de 15 dias, informação ou o que se lhe oferecer sobre as questões que constituem objecto do procedimento, tendo em conta os elementos que também se lhe enviam, podendo ainda requerer diligências complementares e juntar documentos com novos elementos defendendo os seus pontos de vista; Considera-se que o pedido não reúne condições de aprovação, de acordo com a informação dos serviços técnicos, da qual se anexa fotocópia.~~

Com os melhores cumprimentos.

O vereador



(Mário Nunes de Gonçalves)

CRG

TV



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Registado c/ AR

Exmo. Senhor
Carlos Sousa
Sítio das Areias, C.P. 563-B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

C/c: - Câmara Municipal de Olhão
- Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve

Sua Referência

Sua Comunicação
2009-07-15

Nossa referência
Procº nº 18.05.01.2008.000019
Entrada nº
Ofício nº VIG-2009-000491

ASSUNTO: Existência de despedrega e funcionamento de estaleiro em REN no sítio de Barranco de S. Miguel, Moncarapacho, Olhão.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e em resposta à exposição apresentada por V.Ex.^a, na sequência da notificação que lhe foi remetida pelo ofício desta CCDR n.º VIG-2009-000301, de 2009-06-26, informa-se o seguinte:

1 - Com vista a uma adequada avaliação da situação do estaleiro, deverá V.Ex.^a apresentar nestes Serviços elementos sobre a constituição da empresa que labora no local em causa, nomeadamente que fundamente o seu funcionamento aí há mais de 20 anos, bem como a cópia dos respectivos elementos fiscais.

2 - Neste mesmo sentido, deverá ser submetida a estes Serviços uma planta, a escala adequada (1/1.000 ou 1/500), com a implantação das várias estruturas existentes no estaleiro, que segundo indicação de V.Ex.^a deverá circunscrever-se aos 2.000 m² invocados na exposição supramencionada.

3 - A confirmar-se a actividade existente, deverá V.Ex.^a desencadear o respectivo licenciamento junto da Câmara Municipal de Olhão, acompanhada de parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve.

Quanto à restante área deste mesmo terreno, que foi já sujeita a várias despedregas e onde presentemente é feito o armazenamento de pedras, reitera-se a posição desta CCDR anteriormente emitida, através do ofício desta CCDR acima mencionado, mantendo-se todos os pressupostos constantes no mesmo, nomeadamente no tocante à reposição da situação inicial, e concedendo para o efeito um **novo prazo de 30 dias**, contados a partir da recepção do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Nuno Venade)

JMD-HJC/JMD

918
H
18.05.01.2008.000019
VIG-2009-000491

DA
/

Exmos. Senhores
CCDR (comissão de coordenação e desenvolvimento regional do Algarve)

Data de emissão: 23 de Setembro de 2009

Vossa referência:

Procº nº 18.05.01.2008.000019

Entrada nº

Ofício nº VIG- 2009 - 000491

Assunto: Existência de estaleiro em REN.

Sou possuidor de um terreno localizado no sítio do Barranco de S. Miguel, na freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão. Este tem o número/matriz 54, tendo como área total 43000m (em anexo segue fotocópia da caderneta identificadora do terreno).

Este terreno é trabalhado á mais de vinte e sempre, com a mesma finalidade ou seja o armazenamento/depósito e transformação de pedra, entre outros materiais. São utilizados 10.000 m², estes utilizados para os efeitos acima referidos.

É de nosso agrado proceder á legalização de parte deste terreno com o efeito de Estaleiro, para que possamos trabalhar nas devidas condições previstas pela lei, na anterior carta que lhes foi enviada, falava em 2.000m², estando esta medida enganada, pedindo assim sinceras desculpas.

Neste terreno não existe qualquer tipo de despedrega, apenas acontece o trabalho manual da pedra e o seu armazenamento, tal como o de outros materiais necessários para o trabalho aqui desenvolvido.

Gostaríamos também que revissem o PDM desta área, em conjunto com a câmara municipal de Olhão, visto a CCDR, estar mais a par dos nossos interesses.

Segue em anexo (fotocópia):

- Início de actividade: Carlos Manuel Pereira de Sousa;
- Bilhete de identidade;
- Número Fiscal;
- Mapa do terreno á escala 1:5000;
- Cópia Caderneta do Terreno (matriz 54)
- Mapa auxiliar de localização do terreno;

Com os melhores cumprimentos.

(Carlos Sousa)

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

Handwritten signature



Escala 1:6000

37° 07' 08.1" N
7° 50' 14.7" W



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areais - Caixa Postal
563 B
Peares - Quelfes
8700 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação
2009-09-25

Nossa referência

Procº nº 19.05.01.2008.000019
e 17.02.01.2008.000027
Entrada nº NUI-2009-009210
Ofício nº ORD-2009-001810

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DE LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTALEIRO, EM BARRANCO DE S. MIGUEL, FREGUESIA DE MONCARAPACHO, CONCELHO DE OLHÃO

Relativamente ao assunto acima referido, informa-se o seguinte:

1- O pedido de parecer em referência relaciona-se com um "pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira", que foi objecto de apreciação por estes Serviços através da Informação nº DSGT-INF-2008-99, de 19.06.2008, comunicada à Câmara Municipal de Olhão pelo ofício nº DSGT-2008-931, 03.07.2008 (documentos de que se anexam cópias).

2- Em acção de fiscalização efectuada por estes Serviços em 19.03.2009, foram detectadas na propriedade acções de despedrega e o funcionamento de um estaleiro não autorizado, de que resultou a notificação constante no ofício VIG-2009-301, de 26.06.2009, para reposição da situação anterior à prática das infracções.

3- O processo de revisão do PDM de Olhão (PDM) com vista à possibilidade de enquadramento (e eventual futuro licenciamento) da pretensão é da competência da Câmara Municipal de Olhão, entidade à qual deverá ser endereçado o respectivo pedido.

4- Até à concretização da revisão do PDM, mantêm-se os pressupostos que determinam a notificação constante no ofício VIG-2009-301, reiterada através do ofício VIG-2009-491, de 16.09.2009, para remoção integral dos materiais inertes ilegalmente depositados, e restabelecimento da morfologia e da cota base do terreno natural anteriormente existentes à data da infracção.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

António Romão S. Maia

Anexos: cópias dos ofícios nºs DSGT-2008-931 e da Informação nº DSGT-INF-2008-99
HJC/C2M

1/1



918
13-201005-VIG - 09-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Carta Registada com Aviso de Recepção

Exmo(a) Senhor(a)
Carlos Sousa
Sítio das Areias, C.P. 503B
Peares - Quelfes
8700-224 *Olhão*

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Proc. c.o. nº 25/2008 REN
18.05.01.2008.000019
Entrada nº NUI-2008-004939-I
Ofício nº AMB-2009-001352

**ASSUNTO: Processo de Contra-Ordenação N.º 25/2008 REN
Mandado de Notificação**

Nos termos e para os efeitos do art.º 49º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, serve o presente de notificação em como é arguido (a) o Sr. Carlos Sousa, com residência em Sítio do Peral, 8150-052 S. Brás de Alportel, no processo de contra-ordenação em referência, pela seguinte acusação:

Aos um dias do mês de Agosto de dois mil e oito, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, no local de Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, foi constatado, por elementos da fiscalização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, que foi efectuada desprega em parcela rústica incluída em Reserva Ecológica Nacional, tratando-se portanto de diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra, conforme consta do auto de notícia e fotografias que se anexam.

Por tal facto infringiu o(a) ora arguido(a), o disposto no n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do art. 12º do referido diploma, com coima de €250 a €3740 no caso das pessoas singulares e com coima de €30.000, no caso de pessoas colectivas.

Pela contra-ordenação prevista no n.º 1 do art.º 12 do Dec. Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 180/06, de 06 de Setembro, pode, ainda, ser determinada a aplicação das sanções acessórias previstas no n.º 3 do art.º 12, do citado diploma legal.

Fica assim notificado para no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de recepção da presente notificação, apresentar defesa escrita relativamente à matéria constante desta acusação, podendo juntar, querendo, os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas até 2 (duas) por cada facto, num total máximo de 7 (sete), nos termos do disposto no art. 49º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

CCDR

Sede: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Ambiente e Ordenamento: Rua Dr. José de Matos, 13, 8000-503 Faro
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Consideram-se não escritos os nomes das testemunhas que ultrapassem o número legal, bem como daquelas relativamente às quais, não sejam indicados os elementos necessários à sua notificação (nome completo e morada).

A determinação da medida de eventual coima será feita em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa (dolo ou negligência), da situação económica do agente e dos benefícios obtidos com a prática do facto (art. 20º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto).

Pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração de IRS no caso de pessoas singulares, ou IRC e cópia de certidão de inscrição na Conservatória do Registo Comercial, no caso de pessoas colectivas.

Nos termos do artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, mais se informa que relativamente a contra-ordenações leves e graves, bem como a contra-ordenações muito graves praticadas com negligência, o(a) arguido(a) pode proceder ao pagamento voluntário da coima, excepto nos casos em que não haja cessação da actividade ilícita, ou o(a) arguido(a) seja reincidente. Para tanto, junto se envia igualmente em anexo a minuta de requerimento que, querendo, poderá ser remetida a estes Serviços no prazo máximo de 15 dias úteis, sendo a respectiva coima reduzida em 25% do montante mínimo legal.

Mais se informa que, em caso de nada vir dizer, se decidirá com base nos elementos de prova e de direito constantes do processo.

A presente notificação considera-se efectuada na data em que o aviso de recepção for assinado pelo próprio ou por terceiro.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) instrutor(a)


(António José Lopes de Brito)

Anexo: cópia auto de notícia e requerimento

AB/jc

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a signature and the vertical text: "A.I. 2009-006670-S 2009/11/17"


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

AUTO DE NOTÍCIA N.º 46 / 20 08

AS

UI-2009-006670-5 2009/11/17

Data, hora e local
Pelas <u>10:45</u> horas do dia <u>um</u> do mês de <u>Agosto</u> , do ano de <u>2008</u> , no local de <u>Barranco de S. Miguel</u> , freguesia de <u>Moncarapacho</u> , concelho de <u>Olhão</u> , eu abaixo-assinado <u>António Vargas Guerreiro</u> , com a categoria de <u>Vigilante da Natureza</u> em serviço <u>CCDR-Algarve</u> , no exercício das minhas funções, verifiquei os factos a seguir discriminados, tendo lavrado este auto de notícia contra:
Identificação do autuado
<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa singular Nome: <u>Carlos Sousa</u> , portador do bilhete de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, contribuinte n.º _____ (estado civil), _____ (profissão), residente em <u>Sítio do Peral 8150-0520- S. Brás de Alportel</u> freguesia de <u>S. Brás de Alportel</u> concelho de <u>S. Brás de Alportel</u>
<input type="checkbox"/> Pessoa colectiva Denominação social: _____ com sede em _____, pessoa colectiva n.º _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ representada por _____ (nome dos gerentes, administradores ou directores), portador do Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____, pelos Serviços de Identificação Civil de _____, residente em _____ (estado civil).
Infracção
Descrição dos factos que constituem a infracção: <u>Despedrega em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tratando-se portanto de diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra.</u>
Legislação infringida
Os factos descritos integram a prática de infracção prevista no(s): <u>Disposto no art.º 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/90, 19 de Março, revisto pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro</u>
Identificação das testemunhas
Nome: <u>Eulálio Tomé Canário Patrício</u> , portador do bilhete de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, contribuinte n.º _____ (estado civil), <u>Vigilante da Natureza</u> (profissão), ² <u>Com domicílio profissional em CCDR-Algarve</u>
Nome: _____, portador do bilhete de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, contribuinte n.º _____ (estado civil), _____ (profissão), ² _____
Outros meios de prova

Faz parte integrante do presente auto o Relatório de Fiscalização / Inspeção n.º 263 / 2008

faro, 11 de Agosto de 20 08

Assinaturas
 Por isso e nos termos dos art.ºs 45.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, assim como do art.º 2.º do mesmo diploma conjugado com o art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, levantei este auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se contém e vai ser assinado por mim, autuante, e pelas testemunhas.
 O Autuante António Vargas Guerreiro
 As Testemunhas Eulálio Tomé Canário Patrício

Instaure-se o Processo de Contra-Ordenação
 Nomeio o Instrutor D. António Brito
7-12
 Faro, 31 / 10 / 2009

¹ Identificação da entidade fiscalizadora / inspectiva.
² "residente em _____" ou "com domicílio profissional em _____"

JP.
SL.

Exmº Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, nº2
8000-164 FARO

Proc. de Contra-Ordenação nº 15/2009 REN

Carlos Manuel Pereira de Sousa (identificação completa),
residente em Sítio das Anceiras 563-B, Orlas 8700-334 (LH), portador do
B.I. / C.C. nº 9608343, contribuinte fiscal nº 187324969, arguido(a) no
processo de contra-ordenação supra identificado, vem requerer a Vª Exª, nos termos do
artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº 1 da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, com as
alterações da Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, o pagamento voluntário da coima
reduzida em 25% do montante mínimo legal, dado que declara por seu compromisso de
honra que cessou a actividade ilícita, e não é reincidente relativamente ao tipo de infracção
em causa.

OM (local), 27/1/2009 (data)

Espera deferimento

Carlos Manuel Pereira de Sousa



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre

8700-349-OLHÃO

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Proc.º 17.02.01.2008.000027

Entrada n.º

Ofício n.º DSGT-2008-000931

ASSUNTO: Pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira, no Sítio do Barranco de S. Miguel - Moncarapacho, concelho de Olhão - Carlos Manuel Pereira de Sousa

Relativamente ao assunto supra referenciado e para conhecimento de V. Exa. junto se envia cópia do parecer destes Serviços consubstanciado na informação n.º DSGT-INF-2008-000099 de 19.06.08 com o despacho que recaiu sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(António Porfírio S. Mota)

ANEXO: Fotocópia da Informação n.º DSGT-INF-2008-000099.

CM



2009-007072-S 2009/12/03



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

920
gh

NUI-2009-007072-S 2009/12103

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Arealas - Caixa Postal
563 B
Peares - Quelfes
8700 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação
2009-09-25

Nossa referência
Procº nº 18.05.01.2008.000019
e 17.02.01.2008.000027
Entrada: nº NUI-2009-009210
Ofício nº ORD-2009-001810

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DE LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTALEIRO, EM BARRANCO DE S. MIGUEL, FREGUESIA DE MONCARAPACHO, CONCELHO DE OLHÃO

Relativamente ao assunto acima referido, informa-se o seguinte:

- 1- O pedido de parecer em referência relaciona-se com um "pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira", que foi objecto de apreciação por estes Serviços através da Informação nº DSGT-INF-2008-99, de 19.06.2008, comunicada à Câmara Municipal de Olhão pelo ofício nº DSGT-2008-931, 03.07.2008 (documentos de que se anexam cópias).
- 2- Em acção de fiscalização efectuada por estes Serviços em 19.03.2009, foram detectadas na propriedade acções de despedrega e o funcionamento de um estaleiro não autorizado, de que resultou a notificação constante no ofício VIG-2009-301, de 26.06.2009, para reposição da situação anterior à prática das infracções.
- 3- O processo de revisão do PDM de Olhão (PDM) com vista à possibilidade de enquadramento (e eventual futuro licenciamento) da pretensão é da competência da Câmara Municipal de Olhão, entidade à qual deverá ser endereçado o respectivo pedido.
- 4- Até à concretização da revisão do PDM, mantêm-se os pressupostos que determinam a notificação constante no ofício VIG-2009-301, reiterada através do ofício VIG-2009-491, de 16.09.2009, para remoção integral dos materiais inertes ilegalmente depositados, e restabelecimento da morfologia e da cota base do terreno natural anteriormente existentes à data da infracção.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

António Afonso S. Maia

Anexos: cópias dos ofícios nºs DSGT-2008-931 e da Informação nº DSGT-INF-2008-99
HJC/CBM





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

913
912
03643-201007-AUT - 07-07-2010

Carta registada com aviso de
recepção

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563-B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Procº nº 25/2008-REN
18.05.01.2008.000019
Entrada nº
Ofício nº S03643-201007-AUT

**ASSUNTO: Infracção ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Dec Lei nº 180/2006, de 6 de Setembro
Notificação da decisão tomada no Processo de Contra - Ordenação N.º 25/2008-REN**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, fica V. Excelência notificado da decisão proferida a dois de Julho de 2010, no processo supra referenciado, de aplicar ao arguido a coima no valor de 500,00€ (quinhentos euros), e correspondentes custas no valor de 60,00€ (sessenta euros), tudo nos termos e com os fundamentos, de facto e de direito, constantes do Relatório/Proposta de Decisão e Decisão (cujas cópias se anexam).

Para o efeito, juntam-se as correspondentes guias em duplicado. Após pagamento deve proceder à devolução do duplicado a esta CCDR, com o respectivo comprovativo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente

(Ana Margarida Magalhães)

Anexos: Guias nºs 321;322
TM/.



Morada: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal

Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Handwritten initials

Proc. Contra-ordenação n.º 25/2008 REN

Arguido: Carlos Manuel Pereira de Sousa

Concordo.

Decido, nos precisos termos e com os fundamentos, de facto e de direito, do presente Relatório e Proposta de Decisão, pela aplicação da coima no valor de € 500,00 (quinhentos euros) e € 60,00 (sessenta euros) de custas.

Notifique-se o arguido.

Handwritten signature

João Varejão Faria

Ana Margarida Magalhães

Vice-presidente da CCDRALgarve

RELATÓRIO

Analizado o conteúdo dos autos verifica-se que:

Carlos Manuel Pereira de Sousa, contribuinte fiscal nº187224269, residente actualmente no Sítio das Areias, CP563-B, Peares, Quelfes, 8700-224 Olhão, arguido no processo de contra-ordenação acima referenciado, vem acusado de no dia 1 de Agosto de 2008, pelas 10 horas e 45 minutos, ter sido presenciado pelos Serviços de fiscalização destes Serviços que o mesmo tinha efectuado em Barranco, Freguesia de Mocarapacho, Concelho de Olhão, uma despedrega com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, portanto em local não autorizado, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, levantado pelos Vigilantes da Natureza da CCDR Algarve, constante do processo existente nestes Serviços.

Por tal facto infringiu o arguido, o disposto no n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do art. 12º do referido diploma, com coima de €250 a €3.740 no caso das pessoas singulares e com coima de €30.000, no caso de pessoas colectivas:

PROCESSADO

I

Aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e nove, foi expedida carta registada com aviso de recepção para o arguido, notificando-o do processo de contra-ordenação que corre os seus termos na CCDR-Algarve, com o n.º 25/2008 REN e de que dispunha de 15 dias úteis para deduzir resposta escrita à matéria constante do auto de notícia, bem como apresentar documentos probatórios e arrolar testemunhas. O arguido foi notificado a dezanove de Novembro de dois mil e nove conforme aviso de recepção devidamente assinado pelo mesmo e constante do processo.

3643-201007-AUT - 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

90
543-201007-AUT - 07-07-2010

No dia três de Dezembro de dois mil e nove deu entrada nesta CCDR-Algarve um requerimento do arguido solicitando o pagamento voluntário da coima reduzida em 25% do montante mínimo legal, nos termos do artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei 89/2009, de 31 de Agosto, declarando por seu compromisso de honra que cessou a sua actividade ilícita, e não é reincidente relativamente ao tipo de infracção em causa. Nada mais tendo alegado ou junto ao processo.

CUMPRE APRECIAR

II

MATÉRIA DE FACTO

Tudo visto e ponderados todos os elementos carreados para os autos, conclui-se que:

O arguido em local não autorizado efectuou uma despedrega, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação nº 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, levantado pelos Vigilantes da Natureza da CCDR Algarve, constante do processo existente nestes Serviços.

Por tal facto infringiu o arguido, o disposto no nº 1 do art. 4º do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. nº 180/2006, de 6 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo nº 1 do art. 12º do referido diploma, com coima de €250 a €3.740 no caso das pessoas singulares e com coima de €30.000, no caso de pessoas colectivas.

Devidamente notificado da contra-ordenação a que está sujeito, o arguido veio solicitar o pagamento voluntário da coima reduzida em 25% do montante mínimo legal, nos termos do artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei 89/2009, de 31 de Agosto, declarando por seu compromisso de honra que cessou a sua actividade ilícita, e não é reincidente relativamente ao tipo de infracção em causa. Nada mais tendo alegado ou junto ao processo.

Apesar da declaração/requerimento do mesmo, da análise do Processo resulta que a conduta do arguido pelo tipo de intervenção e gravidade não deve merecer uma sanção abaixo dos limites mínimos da coima (250,00€), pelo que foi legalmente indeferido a 02-07-2010 o requerimento do arguido, nos termos do artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei 89/2009, de 31 de Agosto para o pagamento voluntário da coima reduzido em 25% do montante mínimo legal.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

94.
A...

É referido no processo que os trabalhos realizados em área incluída na Reserva Ecológica Nacional consistem na extracção de pedra (para fins comerciais), sendo que os solos são posteriormente repostos á sua cota inicial.

Conforme resulta do Relatório de fiscalização nº263/2008, contactadas as pessoas que trabalham no local, as mesmas informaram os Vigilantes da Natureza que tinham sido feitos pedidos à Câmara Municipal de Olhão para licenciamento das várias situações, embora segundo eles quem tentou resolver o problema foi a Câmara Municipal de Faro com o acompanhamento de um técnico não tendo, no entanto obtido resposta da autarquia respectiva até ao momento da intervenção, nem junto posteriormente qualquer documento comprovativo dessa diligência (ou diligências) ao presente processo.

Portanto, o arguido à data da prática dos factos, efectuou a referida despedrega, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, sem que estivesse munido de qualquer autorização que o legitimasse à referida intervenção.

III

MATÉRIA DE DIREITO

Da violação das normas por parte do arguido:

O arguido infringiu o disposto no artigo 4º, nº1 do Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que dispõe o seguinte:

"Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal."

Tal conduta do arguido constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do art. 12º do referido diploma legal com coima de €250 a €3.740, no caso das pessoas singulares, sendo a negligência punida, por força do nº3 do artigo 67º do mesmo diploma legal, e nesse caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das referidas coimas.

IV

FACTOS PROVADOS

Resultaram provados os factos de que vinha acusado, relacionados com a referida despedrega, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, sem que

3643-201007-AUT - 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

estivesse munido de qualquer autorização que o legitimasse à referida intervenção, tudo conforme consta do processo existente nestes Serviços.

V

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

A decisão fundamenta-se nos seguintes meios de prova:

-Auto de notícia n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, levantado pelos Vigilantes da Natureza destes Serviços, e constante do processo;

-Resposta escrita/requerimento do arguido;

VI

PROPOSTA DE DECISÃO

Conforme dispõe o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 50/2006, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e dos benefícios obtidos com a prática do facto. Na determinação da sanção aplicável são ainda tomadas em conta a conduta anterior e posterior do agente e as exigências de prevenção. São ainda atendíveis a coacção, a falsificação, as falsas declarações, simulação ou outro meio fraudulento utilizado pelo agente, bem como a existência de actos de ocultação ou dissimulação tendentes a dificultar a descoberta da infracção;

Considerando como provados os factos mencionados nos pontos II e IV;

Considerando o art.º 15º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que dispõe que: "É punível como autor quem executar o facto, por si mesmo ou por intermédio de outrem, ou tomar parte directa na sua execução, por acordo ou juntamente com outro ou outros, e ainda quem dolosamente, determinar outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução";

Considerando que para agir com dolo, não basta o conhecimento sobre a proibição torna-se necessário que a sua vontade seja determinada de acordo com esse conhecimento e que da factualidade descrita resulte essa intenção, ora no caso concreto se não é possível determinar que o arguido agiu dolosamente, agiu contudo negligentemente.

Na medida em que a acção foi executada, sem autorização da CCDR no que respeita às suas incidências em terrenos da REN, e ainda sem efectivo licenciamento camarário, considera-se a conduta do arguido merecedora de sanção adequada, tendo em vista as exigências de prevenção de conduta posterior do arguido;

92
1643-201007-AUT - 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

JD
H.

Considerando que não foi apurado qual o benefício económico retirado pelo arguido com a prática desta infracção.

Por todo o exposto, e em virtude da actuação do arguido configurar violação do disposto no art. 4º, nº1 do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações do D.L. nº180/2006, de 6 de Setembro, face à despedrega efectuada no referido local, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, portanto em local não autorizado, conforme o anteriormente descrito, pelo que deve o mesmo ser punido em processo de contra-ordenação pela sua conduta negligente:

Nota:

Dado que posteriormente á prática dos factos, o D.L. 166/2008, de 22 de Agosto veio proceder a uma revisão profunda do regime jurídico da REN, tendo revogado o D.L. 93/90, de 19 de Março, foi necessário apreciar a actuação do arguido à luz deste novo regime da REN, para aferindo a diferenciação de regimes, aplicar o regime mais favorável ao arguido, conforme impõe o nº2 do artigo 3º do RGCO. Assim, constata-se que a referida actuação à luz do novo regime, configuraria uma actuação qualificada como contra-ordenação ambiental muito grave, por força da alínea a) do nº3, do artigo 37º do mesmo diploma, dado que tecnicamente a referida acção, nos moldes em que foi feita, não poderia ser qualificada como compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, nos termos do nº2 do artigo 20º por não estarem cumulativamente preenchidos os requisitos constantes do seu nº3, nem muito menos, poder ser qualificada como de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º do mesmo diploma, conjugado com a Portaria nº1356/2008, de 28 de Novembro. Qualificada como muito grave, á luz do novo regime jurídico da REN, à referida actuação corresponder-lhe-iam coimas, de valor muito superior. Tendo o arguido actuado a título de negligência, ainda assim a aplicação do novo regime da REN ser-lhe-la sempre mais gravoso. Nesta conformidade, foi-lhe aplicado o regime mais favorável, que é neste caso a lei antiga (D.L. 93/90, de 19 de Março, com a redacção então em vigor, do D.L. nº 180/2006, de 6 de Setembro).

Uma vez que o arguido agiu negligentemente, e não com dolo, infringindo o disposto no artigo 4º, nº1 do Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro o que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 12º, n.º 1, do referido diploma legal com coima de € 250 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, sendo a negligência punida, por força do nº3 do artigo 67º do mesmo diploma legal, sendo reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das referidas coimas.

Assim, face à inexistência de infracções anteriores por parte do arguido, e tendo em conta a sua actuação a título de negligência (com os limites do nº3 do citado artigo 67º) propõe-se - por parecer ajustado - a condenação no pagamento de 500,00 (quinhentos euros) de coima e correspondentes custas do processo no valor de € 60,00 (sessenta Euros), por violação do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

13643-201007-AUT - 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

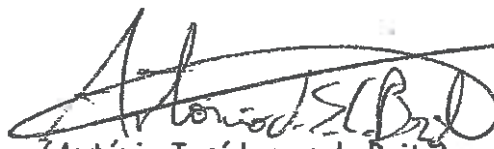
988
1143-201007-AUT - 07-07-2010

Propõe-se ainda que o arguido seja informado, de que:

- a) A condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
- b) Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59º e 60º, do Decreto Lei n.º 433/82, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, o recurso de impugnação poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o conhecimento da decisão, pela arguida;
- c) Nos termos do já citado n.º 3 do artigo 59º, o recurso deverá ser escrito e apresentado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), na Praça da Liberdade, 2, em Faro;
- d) Nos termos do artigo 58º, n.º 2, al. b), informa-se que, em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- e) Todos os documentos apensos ao processo de contra-ordenação n.º 21/2008 REN se encontram à disposição do arguido nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), Praça da Liberdade, n.º 2, em Faro, para consulta e passagem de certidões, todos os dias úteis das 10H00 horas às 12H00 horas e das 15H00 horas às 17H00 horas;
- f) Deverá proceder ao pagamento da coima aplicada no valor de €500,00 (quinhentos euros), e correspondentes custas do processo no valor de € 60,00 (sessenta Euros), no prazo de 10 (dez) dias após o carácter definitivo da decisão em referência, para o que se juntam em duplicado as correspondentes Guias de Depósito, cujo duplicado deverá ser devolvido a estes Serviços após pagamento, sob pena de se proceder à execução da coima, junto do Tribunal competente;
- g) Nos termos do artigo 58º, n.º 3, al. b), do D.L. já mencionado, em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplica a coima e requerer o pagamento da coima em prestações, fazendo prova da insuficiência económica.

À consideração superior,

O Instrutor


(António José Lopes de Brito)



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-184 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RC00060601070477804780

Handwritten initials

1643-201007-AUT - 07-07-2010

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 02-07-2010	Guia receita n.º 2010/00321	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, ex vi art.º 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.	TOTAL A PAGAR 500,00 €
40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €	

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

Handwritten signature O PRESIDENTE

Handwritten signature
João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE
O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
Entidade: 11346
Referência: 000 060 665
Montante: 500,00 Euros
O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.



Handwritten initials

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RC00080601070477804780

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

DUPLICADO
CCDR-Algarve

Data de emissão 02-07-2010	Guia receita nº 2010/00921	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei nº 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do artº 88º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, ex vi artº 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto. 40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €	TOTAL A PAGAR 500,00 €
---	----------------------------------

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

pel' O PRESIDENTE
Trusgr/WP
(JSAFAL)
João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boni cobrança.
O valor constante desta guia de débito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE
O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
Entidade: 11346
Referência: 000 060 665
Montante: 500,00 Euros
O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-184 FÁRO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

Handwritten initials

02-07-2010 201000322 01-08-2010 RC000807010704784000000

Contactos
Tel 289 896 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 02-07-2010	Guia recolta n.º 2010/00322	Total a pagar 60,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
Custas de processo
Lei nº 50/2006, de 29/08 - Artº 57º e 58º

Relativa a custas aplicadas no âmbito do processo acima referido, nos termos do artº 57 e seguintes da Lei 50/2006, de 29 de Agosto. 100% CCDR - Algarve: 60,00 €	TOTAL A PAGAR 60,00 €
--	---------------------------------

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

Handwritten signature
Pel' O PRESIDENTE
Handwritten signature
João Varejão Faria

3643-201007-AUT - 07-07-2010

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE
O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
Entidade: 11346
Referência: 000 060 796
Montante: 60,00 Euros
O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.

CCDR

Handwritten vertical text: 201007-AUT - 07-07-2010

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE
Praça da Liberdade, 2
8000-184 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RCD0060601070477804780

Contatos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 02-07-2010	Guia receita n° 2010/00321	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei nº 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do artº 88º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, ex vi artº 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto. 40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €	TOTAL A PAGAR 500,00 €
---	----------------------------------

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

Pe'l' O PRESIDENTE

João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve	
PAGAMENTO POR CHEQUE O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.	PAGAMENTO POR MULTIBANCO Entidade: 11346 Referência: 000 060 665 Montante: 500,00 Euros O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RC00060801070477804780

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

DUPLICADO
CCDR-Algarve

Data de emissão 02-07-2010	Guia/receita n.º 201000321	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, ex vi art.º 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.	TOTAL A PAGAR 500,00 €
40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €	

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

pel' O PRESIDENTE

João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE

O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO

Entidade: 11346
Referência: 000 060 665
Montante: 500,00 Euros

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

928
S02513-201005-VIG - 09-07-2010

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias, C. P. 563-B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Registado c/ AR

C/c: - Câmara Municipal de Olhão
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Procº nº 18.05.01.2008.000019

Entrada nº

Ofício nº S02513-201005-VIG

ASSUNTO: Funcionamento de estaleiro de pedra em REN e RAN no sítio de Barranco de S. Miguel, Moncarapacho, Olhão.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e em complemento do exposto no ofício n.º ORD-2009-001810, de 2009-12-03, desta CCDR, informa-se que os elementos até agora apresentados não constituem prova de que a actividade existe no local desde a data invocada por V. Ex.ª, supostamente há cerca de 20 anos.

Mais se informa que a categoria de uso do solo estabelecido no Plano Director Municipal de Olhão não configura a possibilidade de existência do estaleiro, nem essa existência é passível de autorização / regularização no quadro de usos e acções compatíveis com a Reserva Ecológica Nacional (REN).

Assim, deverá V.Ex.ª obter, junto da Câmara Municipal de Olhão, os elementos indispensáveis para o reconhecimento da existência legal do estaleiro, desde a data anunciada, para que esta CCDR possa ajuizar sobre a possibilidade do seu enquadramento face ao regime da REN em vigor.

Por último, informa-se que na ausência de quaisquer elementos da autarquia que atestem a existência legal do estaleiro, o mesmo não poderá permanecer e terá que ser removido, nos termos expressos no referido ofício n.º ORD-2009-001810, cuja cópia se anexa.

Para um melhor enquadramento da situação, junto se enviam extractos cartográficos de localização, com a implantação da parcela do terreno ocupada pelo estaleiro, bem como das fotografias obtidas na última acção de fiscalização ao local (efectuada em 26-03-2010).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente


(João Varejão Faria)

Anexo: o mencionado.
JMD-HJC/JMD



Morada: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal

Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão



LOCALIZAÇÃO

(LOCALIZAÇÃO DA PEDREIRA A LICENCIAR NO EXTRATO DA CARTA MILITAR)



Legenda

 limite da pedreira



Fonte: GoogleEarth

PORTAL DA PEDRA, LDA



FOTO AEREA

Peça Desenhada

Escala 1/4000

Data Julho 2015

Desenho Nº:

L-000-004



Legenda

— limite da pedraira



PDM de Oitão

MINISTÉRIO DO AGRICULTURA E DA PESQUISA RURAL
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
REGISTO Nº 858, 10, 2004, 2079

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
DO CONCELHO DE OITÃO

Câmara Municipal de Oitão
Plano Diretor Municipal

PORTAL DA PEDRA, LDA



Ficha Desenhada

PLANTA DE CONDICIONANTES
RAN

Escala

1/25 000

Data

Julho 2015

Desenho Nº:

1-000-000





Legenda

— limite da pedreira

- Limite da Zona de Protecção do Parque Natural de Ita
- Limite do Parque Natural de Ita Pombosa
- ▨ Área do Parque Natural de Ita Pombosa
- ▧ Curso de água
- ▩ Áreas Interiores para Obras
- ▨ Cabeceira das Talhas de Água
- ▧ Áreas com Risco de Erosão
- ▩ Áreas de Infiltração Máxima

PORTAL DA PEDRA, LDA



Peça Desenhada

PLANTA DE CONDICIONANTES
REN

Escala

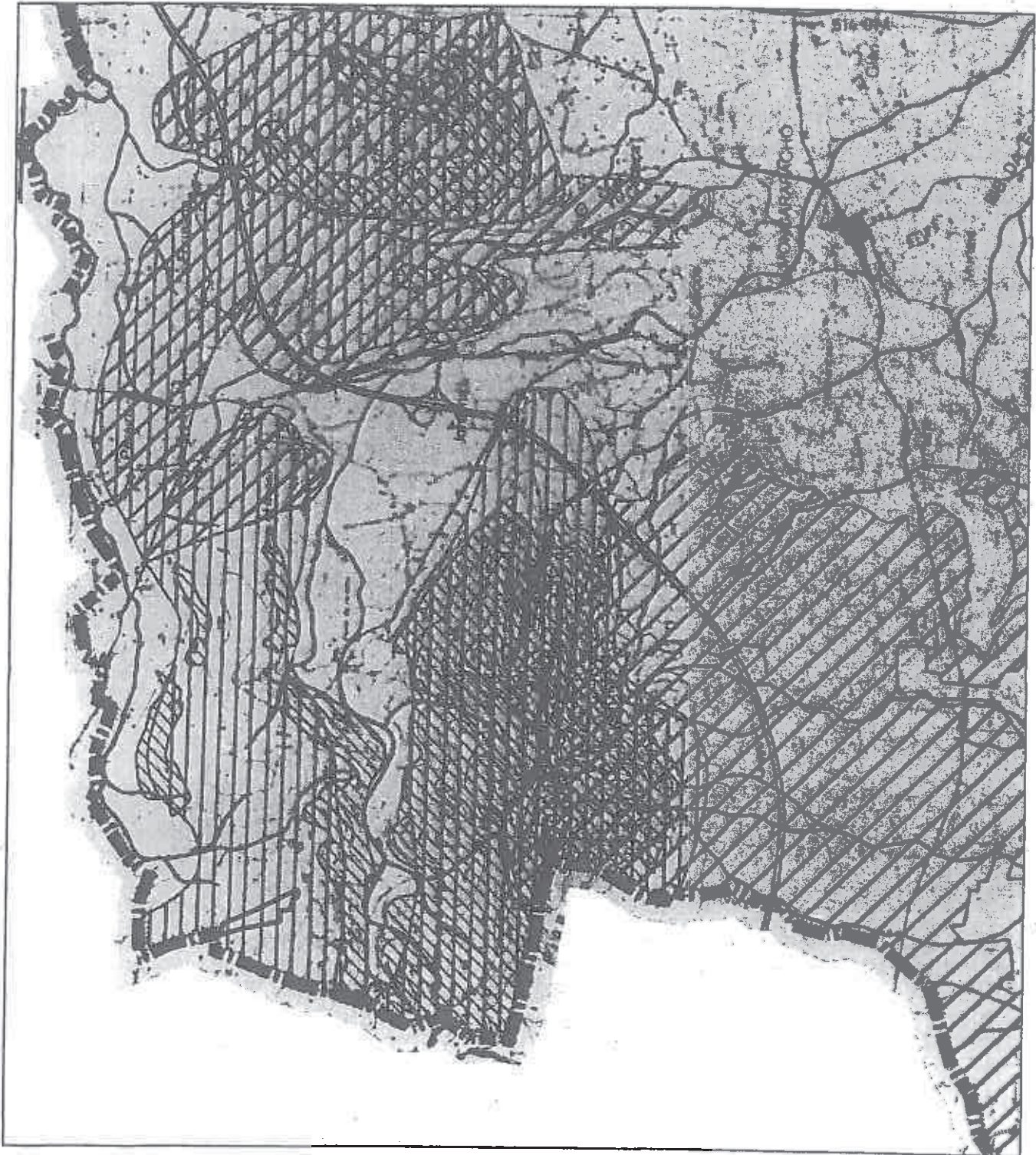
1/25 000

Data

Julho 2015

Desenho Nº:

L-000-003



PDM de Oitão



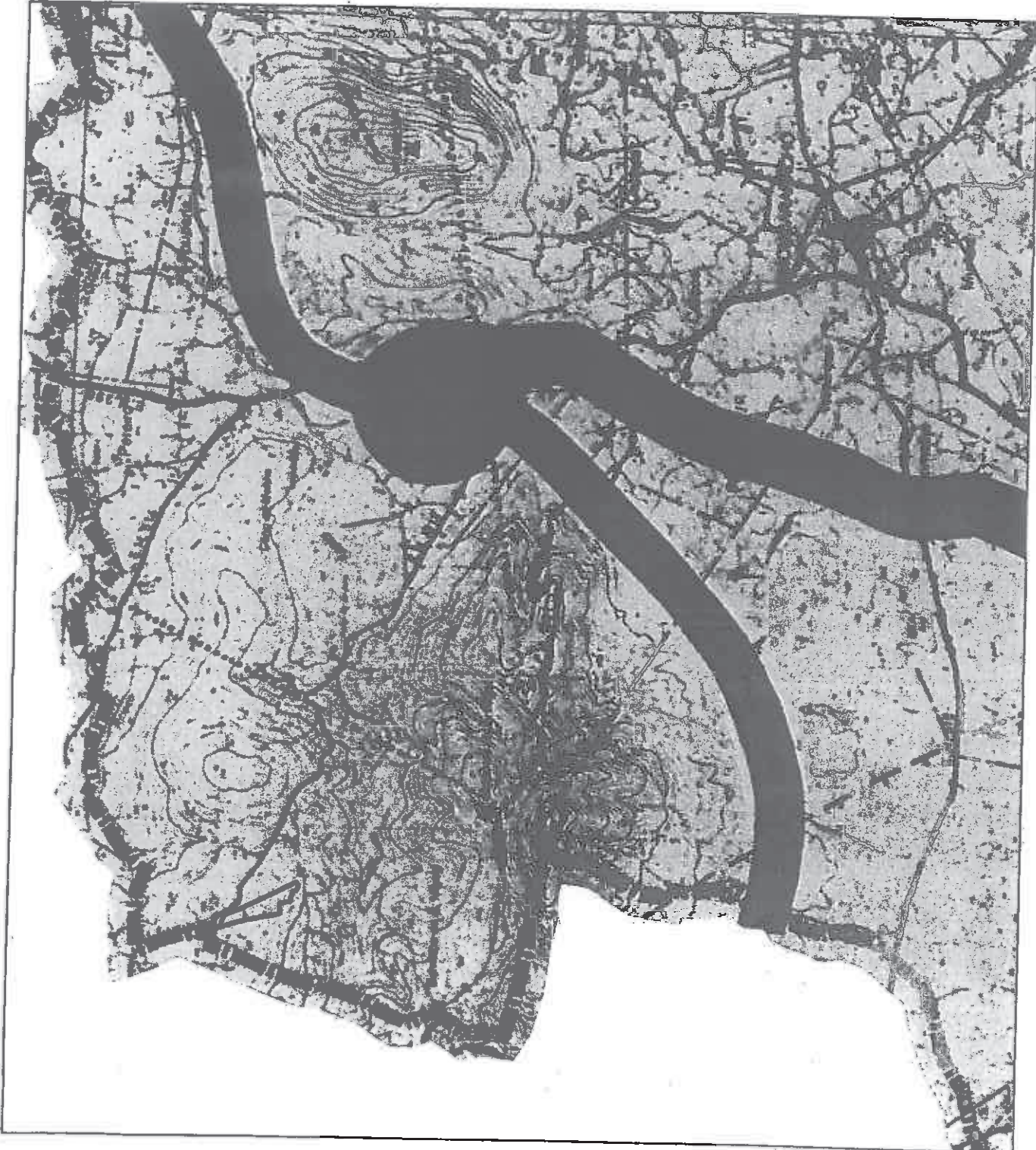
Handwritten signature or initials in the top right corner.



Legenda

— limite da pedraira

[Symbol]	Área de Reserva
[Symbol]	Área de Proteção
[Symbol]	Área de Proteção de Rios
[Symbol]	Área de Proteção de Lagos
[Symbol]	Área de Proteção de Fontes
[Symbol]	Área de Proteção de Áreas Úmidas
[Symbol]	Área de Proteção de Habitats
[Symbol]	Área de Proteção de Espécies
[Symbol]	Área de Proteção de Paisagem
[Symbol]	Área de Proteção de Monumentos
[Symbol]	Área de Proteção de Sítios
[Symbol]	Área de Proteção de Valores
[Symbol]	Área de Proteção de Recursos
[Symbol]	Área de Proteção de Serviços
[Symbol]	Área de Proteção de Outros



PDM de Olhão

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE CONDICIONANTES
Serviços adm. e outras restrições de
utilidade pública ao uso dos solos

Proj. Desenhada
Escala
1/25 000
Data
Julho 2015
Desenho N.º
1_000_000



Legenda

— limite da pedreira



PORTAL DA PEDRA, LDA



Projeto Documentação

PLANTA DE ORDENAMENTO condicionantes especiais

Escala

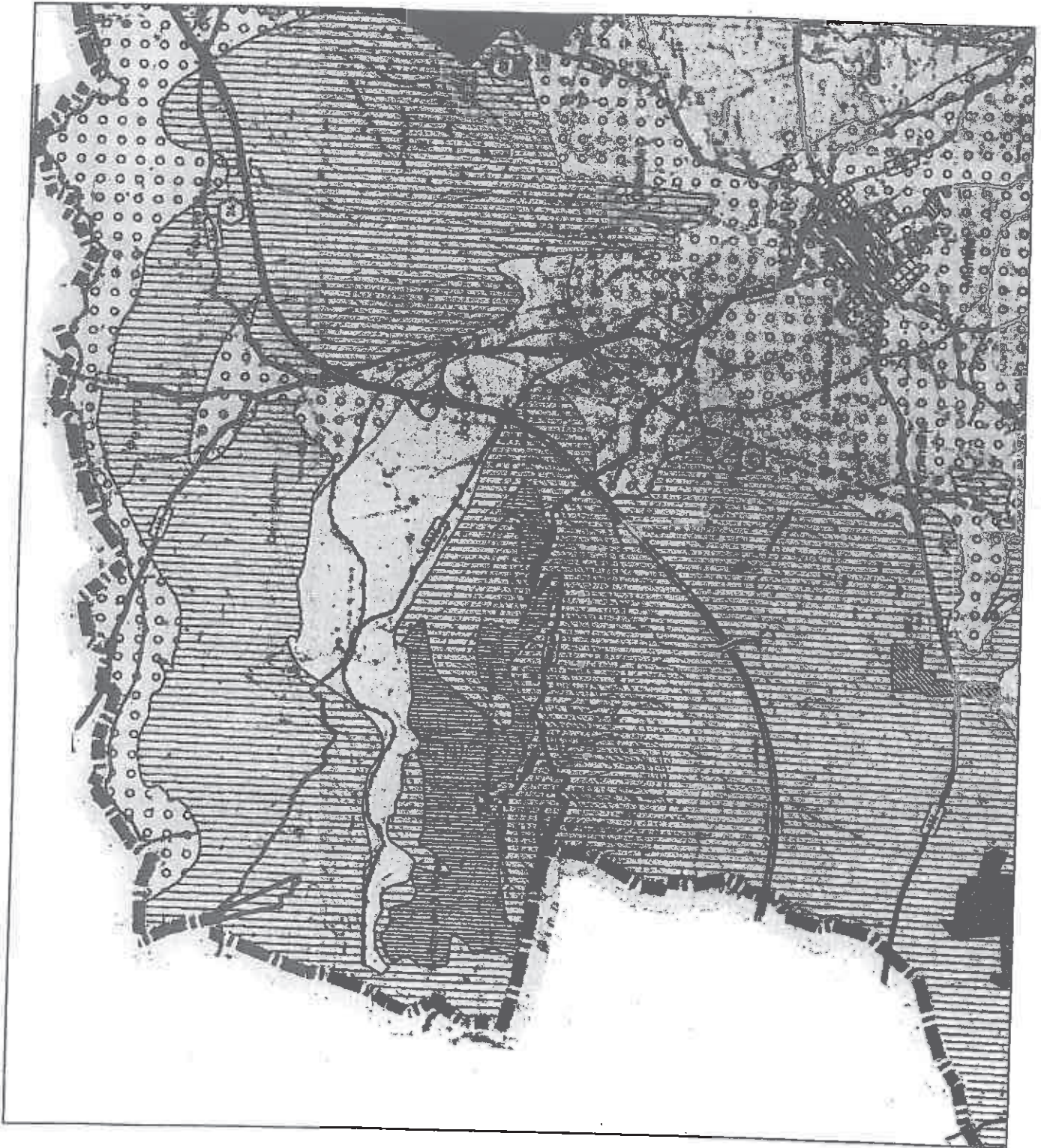
1/25 000

Julho 2015

Desenho nº:

PDM de Olhão





Legenda

— limite da pedreira

<p>ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Área de Proteção Ambiental Área de Proteção Especial Área de Proteção de Monumentos Área de Proteção de Paisagem Área de Proteção de Recursos Hídricos Área de Proteção de Recursos Geológicos Área de Proteção de Recursos Biológicos Área de Proteção de Recursos Culturais Área de Proteção de Recursos Históricos Área de Proteção de Recursos Artísticos Área de Proteção de Recursos Científicos Área de Proteção de Recursos Tecnológicos Área de Proteção de Recursos Industriais Área de Proteção de Recursos Comerciais Área de Proteção de Recursos Residenciais Área de Proteção de Recursos Recreativos Área de Proteção de Recursos Educativos Área de Proteção de Recursos Culturais Área de Proteção de Recursos Históricos Área de Proteção de Recursos Artísticos Área de Proteção de Recursos Científicos Área de Proteção de Recursos Tecnológicos Área de Proteção de Recursos Industriais Área de Proteção de Recursos Comerciais Área de Proteção de Recursos Residenciais Área de Proteção de Recursos Recreativos Área de Proteção de Recursos Educativos 	<p>ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO</p> <ul style="list-style-type: none"> Área de Interesse Público Área de Interesse Público Especial Área de Interesse Público de Monumentos Área de Interesse Público de Paisagem Área de Interesse Público de Recursos Hídricos Área de Interesse Público de Recursos Geológicos Área de Interesse Público de Recursos Biológicos Área de Interesse Público de Recursos Culturais Área de Interesse Público de Recursos Históricos Área de Interesse Público de Recursos Artísticos Área de Interesse Público de Recursos Científicos Área de Interesse Público de Recursos Tecnológicos Área de Interesse Público de Recursos Industriais Área de Interesse Público de Recursos Comerciais Área de Interesse Público de Recursos Residenciais Área de Interesse Público de Recursos Recreativos Área de Interesse Público de Recursos Educativos Área de Interesse Público de Recursos Culturais Área de Interesse Público de Recursos Históricos Área de Interesse Público de Recursos Artísticos Área de Interesse Público de Recursos Científicos Área de Interesse Público de Recursos Tecnológicos Área de Interesse Público de Recursos Industriais Área de Interesse Público de Recursos Comerciais Área de Interesse Público de Recursos Residenciais Área de Interesse Público de Recursos Recreativos Área de Interesse Público de Recursos Educativos
--	--

PORTAL DA PEDRA, LDA



Peça Desenhada

PLANTA DE ORDENAMENTO - SÍNTESE

Escala

1/25.000

Data

Julho 2015

Desenho Nº

1 Ann. 000

PDM de Olhão



[Handwritten signature]

Relatório do documento N.º: 9260 Tipo registo: Entrada Registrado no dia: 07/08/2015 Processo:

Remetente: Ext.: Portal da Pedra, Lda

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: Requerimento

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Requer de emissão de declaração de interesse público para a regularização de uma pedreira sito no Barranco de S. Miguel - moncarapacho

Registrado por: irocha
Atualizado por: mrodrigues

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Requerimento Ref.: 10380 Data de anexação: 09-09-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações: foi dado entrada do duplicado, o original tem o registo 9259

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 07-08-2015 17:15 para Serv: Secção de Obras Particulares
Movimento efetuado por irocha Func. 244 - Isabel Maria Batista Farrobinha Rocha
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 10-08-2015 14:21 para Serv: Secção de Expediente e Assuntos Gerais
Movimento efetuado por atrindade Func. 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade
Motivo/Obs.:

Transição (3) efetuada no dia 09-09-2015 15:57 para Serv: Serviço Jurídico
Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues
Motivo/Obs.: Recuperei o doc. conforme solicitado

Transição (4) efetuada no dia 09-09-2015 17:38 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explicar. Quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal", como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Olhão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Olhão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado. Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os pressupostos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se.

Mais se informa que conforme decorre dos esclarecimentos da CCDR Lisboa e Vale do Tejo

(<http://www.ccdr-lvt.pt/pt/regime-extraordinario-da-regularizacao-de-atividades-economicas-rerae/8636.htm>), o pedido do requerente poder-se-á enquadrar no regime jurídico acima melhor informado, não sendo porém esse juízo da competência destes serviços (ainda assim é de realçar que perante a documentação apresentada a actividade já existe e agora pretende-se ver regularizada a sua situação) ou do Município de Olhão, pois a declaração de interesse público não é só por si um elemento que permita a legalização destas atividades,, carecendo sempre da melhor apreciação das entidades competentes. Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, salvo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare, de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento sub iudice.

À Consideração Superior,

O Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

Autor: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Categoria: Dirigente Intermédio de 3.º grau

Data de despacho: 09/09/2015 17:37:37

Ligações do documento

ORIGINAL

Complementado por, Entrada n.º 10380 do dia 07/09/2015 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 09-09-2015

Jurídico

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA N.º 10380

EM 07.09.2015

Adm

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-394 Olhão

ASSUNTO: Aditamento ao Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma Pedreira no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, para o devido enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

V/Ref.ª Entrada n.º 9260 de 07/08/2015

Exmo. Senhor Presidente

A empresa Portal da Pedra, Lda., com o NIPC 509 026 575 e sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, vem, sobre o assunto em título e em aditamento ao requerimento entregue nessa Câmara Municipal em 07/08/2015, dizer o seguinte:

1. A requerente é uma Empresa com sede no concelho de Olhão, com mais de 6 anos de atividade, que tem como objecto social a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, o comércio de materiais e equipamentos para a construção, a prestação de serviços de retroescavadora, terraplanagem, demolições e movimentação de terras e o comércio de frutos secos, frutos e legumes e outros produtos alimentares;
2. A Portal da Pedra, Lda., teve um volume de negócios no ano de 2014 no valor de 368.679,85€;
3. A requerente vem assegurando, directamente, nos últimos três anos 7 postos de trabalho, para além dos seus sócios gerentes;
4. A carteira de clientes da requerente abrange cerca de 50 empresas que asseguram no conjunto mais de 300 postos de trabalho;

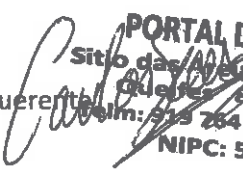
MUNICÍPIO
DE
OLHÃO

9 2 7

- AD*
5. A requerente vem desenvolvendo, como atividade principal a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, através da exploração de pedreiras em terrenos de propriedade dos seus sócios;
 6. Mas atendendo aos condicionalismos legais não tem conseguido regularizar essa exploração;
 7. Não obstante esse fato, a requerente têm pago todos os impostos e taxas devidas, assegurado os postos de trabalho e feito investimentos significativos em máquinas e equipamentos;
 8. A Portal da Pedra, Lda., pretende após a regularização da atividade de exploração das pedreiras ao abrigo do regime extraordinário criado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, fazer novos investimentos em máquinas e equipamentos e criar cinco novos postos de trabalho;
 9. Por outro lado, se a requerente não conseguir regularizar a sua atividade ver-se-á forçada a desativar o estabelecimento e a dismantelar a exploração, como os inerentes custos económicos, sociais e ambientais que daí advirão;
 10. A Portal da Pedra, Lda., considera que atenta o sobredito, o seu compromisso de respeito pelas melhores práticas ambientais, e a ponderação integrada dos ganhos económicos, sociais e ambientais, decorrentes da regularização da referida Pedreira, não pode deixar de considerar-se esta atividade de interesse público para o concelho de Olhão e, conseqüentemente fundamentar a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara a que V. Exa., superiormente preside.

E. D.

Olhão, 26 de Agosto de 2015


PORTAL DA PEDRA, LDA.
Sítio das Pedras, Cx. Postal 563 B
Queluz - 8700-224 Olhão
Telm: 914 764 891 / 914 946 498
NIPC: 509 026 575

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

MUNICÍPIO DE OLHÃO *sc.*

ENTRADA N.º 9215

EM 07/08/2015



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão de Exmo. Senhor Presidente

Asssembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre

8700-349 Olhão

11-09-2015

ps.

Doc
14

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 18/09/15

A proposta foi aprovada

Por maioria / unanimidade com os votos

FAVORÁVEIS 21 Votos

(PS, PSD e CDU)

ABSTENÇÕES 3 Votos

(BE)

CONTRA

ASSUNTO: Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, para o devido enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

Exmo. Senhor Presidente,

A empresa Portal da Pedra, Lda., NIF n.º 509 026 575, com sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, representado pelo Sr. Carlos Sousa, NIF n.º 1872242690, vem por este meio solicitar a V/Exa que a instalação de um estabelecimento industrial, no concelho de Olhão, seja considerada de Interesse Público Municipal, no sentido de proceder à regularização de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

A Portal da Pedra, Lda. é uma empresa sediada em Olhão, fundada em 2009, que se dedica à extração, transformação e comercialização de pedra portuguesa.

A empresa tem à sua disposição uma grande variedade de pedras para os mais diversos trabalhos, sendo especializados em Calçada à Portuguesa e Pedras Rústicas, regionais ou do norte.

Os principais produtos acabados são a execução de Calçada à Portuguesa, colocação de Pedras Rústicas; Lajes para chão ou parede, Lancil, alvenarias, muros rock garden, muros de contenção de terras, escavações, terraplanagens, materiais de construção, serviços de máquina e camião, lenha para lareira. Executam ainda serviço ao nível de Jardins de moradias, Empreendimentos turísticos, Recuperação de áreas de degradadas ou Transplantações.

A Portal da Pedra, Lda. pretende potenciar as suas próprias capacidades e competências técnicas, sendo uma empresa com atividades económicas diversificadas que se complementam, fazendo com que a mais valia fique no concelho de Olhão, sendo ainda uma grande vantagem comparativa e estratégica que se identifica com a sua localização privilegiada.

Lisandro Sousa 914946498 Lisandro Sousa@hotmail.com
Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

A empresa requerente possui uma parcela de terreno composta por três artigos matriciais (artigos 28º, 33º e 34º da secção Cadastral A, do concelho de Olhão), na qual pretende instalar uma unidade de produção de cubos para calçada. A área a licenciar é de 19.100 m².

Com este licenciamento da atividade transformadora, como apoio à atividade extrativa da empresa (também em processo de regularização), pretende-se contratar mais 5 pessoas, para um total de 11 trabalhadores (existindo atualmente 6 empregados na empresa Portal da Pedra, Lda.).

Para além de garantir este nível de emprego direto, há que ter em atenção o emprego gerado de forma indireta, bem como os efeitos multiplicadores incidentes sobre o fomento da restante atividade económica da região, quer a montante quer a jusante.

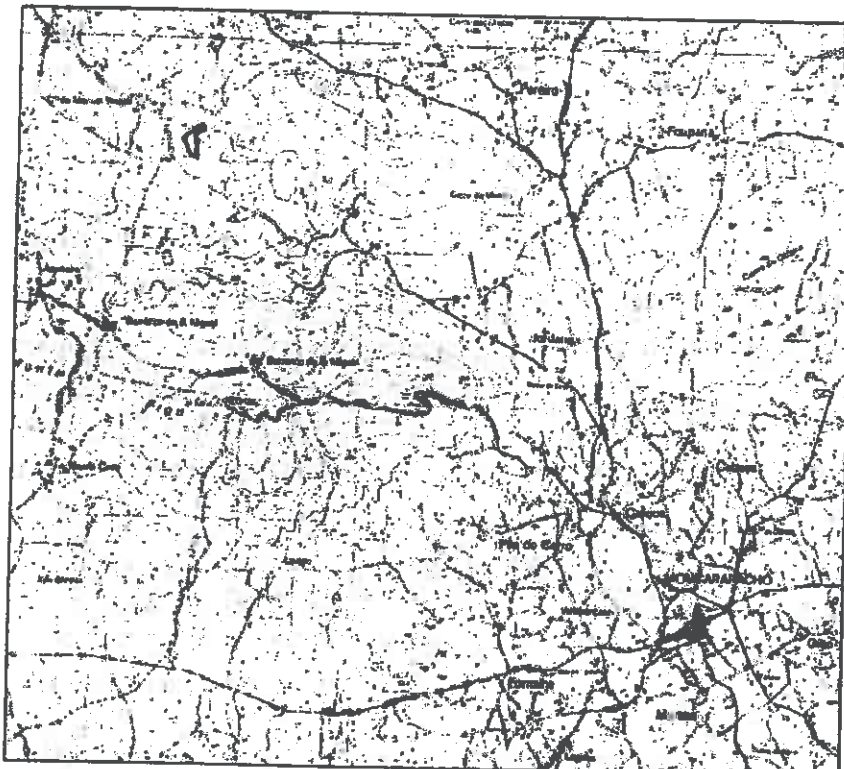
Efetivamente, este projeto irá contribuir para o crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50/60 trabalhadores empregados nesta área, que indiretamente dá emprego a cerca de 500 pessoas, nos sectores a jusante, não só do concelho mas de toda a região.

Com a regularização da atividade transformadora, irá ser possível à empresa a manutenção das outras atividades da empresa, como sejam, o fornecimento e assentamento de todo o tipo de calçadas e de pedras para jardim, as alvenarias e outros materiais de construção, que promove de forma inequívoca e significativa relações comerciais diretas e indiretas no concelho de Olhão. Sem o devido licenciamento, todos os objetivos ficam comprometidos, uma vez que a empresa pode ficar numa situação complicada sem matéria-prima para a execução das atividades a jusante, com elevada procura junto da empresa, o que poderá contribuir para o seu insucesso financeiro e económico, levando à cessação da sua atividade.

Seguidamente apresenta-se a localização da área de estudo (Figuras 1 e 2) – que se encontram igualmente em anexo.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

ps.
sl.



Legenda

 limite da fábrika

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Carta Militar nº 687 1502



Legenda

 limite da fábrika

PORTAL DA PEDRA, LDA



FOTO AEREA

Fonte: GoogleEarth

Escala

1:4000

Junho 2013

0 0,075 0,15 Km

Figuras 1 e 2. Localização da área para a qual se solicita a declaração de interesse público Municipal.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

A petição da empresa, no sentido da emissão da Declaração de Interesse Público Municipal por parte do Município de Olhão, vem na sequência da recente publicação do Decreto-Lei nº 165/2015 de 5 de Novembro (Capítulo II - Procedimento de Regularização - Artigo 5º - Pedido de Regularização - Ponto 4 - Alínea a): "...o Governo (...) considera essencial criar mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de um título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivos de conformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao Ordenamento do território supervenientes à sua instalação".

Nesse sentido, e no que se refere à área para a qual se solicita a declaração de interesse público municipal, refira-se que:

O terreno, para o qual se pretende o licenciamento industrial segundo a legislação vigente, num total de 19.100 m², encontra-se classificado como sendo um prédio rústico, secção A, artigos matriciais n.º 28º, 33º e 34º, registados na conservatória do Registo Predial de Olhão, sendo propriedade de Carlos Manuel Pereira de Sousa, que formalizaram o contrato de arrendamento com a empresa Portal da Pedra, Lda. (contrato anexo).

Nesta área pretende-se instalar uma instalação industrial, que deverá ser abastecida pela pedreira da mesma empresa, localizada apenas a cerca de 150m, e onde deverão ser colocadas 3 máquinas para produção de cubos para calçada.

Da despedrega pretendida no local, as pedras serão utilizadas em muros de sustentação de terras, calçadas, obras públicas e privadas.

Seguidamente apresenta-se um resumo do histórico de todo o processo, incluindo as tentativas de regularização da área, pelo requerente:

- ✓ 02/10/2009 – Carta de Carlos Sousa à CCDR Algarve a informar que vai proceder, em área de RÉN, à limpeza de mato e despedrega, com vista à plantação de um pomar de alfarrobeiras com 1,032 ha.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

90
26

- ✓ **23/03/2010** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S02065-201004-ORD, do Proc. N.º MT-08.10.02/2-09 25.11.2009.000007, entrada n.º 2010-002481, de 2010/03/25), relativo ao pedido de plantação de pomar, onde refere que, face à apresentação do aditamento ao processo, não é possível executar ações de desmatção, apenas a retirada de vegetação natural nos pontos afetos às plantações. Informa ainda sobre a limitação da despedrega. O cumprimento do disposto neste ofício implicará o cumprimento do procedimento de Comunicação prévia no âmbito da REN.
- ✓ **10/08/2011** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S03795-201108-AUT, relativo ao processo n.º 10/2011 REN 25.11.2009.000007). Notificação do requerente face à intervenção em terrenos REN.
- ✓ **01/09/2011** – Carta do requerente como resposta ao processo de contraordenação n.º 10/2011 REN (relativo ao ofício da CCDR n.º S-03795-201108-AUT), onde solicita a legalização da atividade nos artigos 33º e 34º.
- ✓ **18/01/2013** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S00119-201301-AMB relativo ao proc. N.º 10/2011 REN 25.11.2009.000007), relativo à notificação da decisão tomada no processo de Contraordenação n.º 10/2011 REN – infração do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto. Este ofício notifica o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontrava anteriormente à intervenção ou, em alternativa, a apresentar para aprovação no prazo de 60 dias projeto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada. O processo de contraordenação n.º 10/2011 REN refere-se ao facto de o requerente estar a efetuar movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina giratória e uma retroescavadora em terrenos classificados como Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de linhas de água, sem a devida autorização.
- ✓ **13/09/2013** – Ação de fiscalização pelo SEPNA (Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente) no local.
- ✓ **20/05/2014** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S02133-201405-VIG, relativo ao Proc. N.º 25.11.2009.000007), relativo à notificação para reposição da situação inicial em área de REN, solicitando a cessação da atividade presente, com a recuperação da morfologia do terreno, bem como a apresentação de um projeto de exploração agrícola ou agroflorestal, que abranja toda a área intervencionada.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

A área que se pretende regularizar, e para a qual se está a solicitar o interesse público, está classificada pelo PDM de Olhão (plantas em anexo), como:

➤ Planta de Ordenamento: Espaços Naturais e Culturais – Áreas de Proteção e Valorização:

Segundo o PDM de Olhão, no seu artigo 28º, estas áreas:

1 – (...) *integram-se na Reserva Ecológica Nacional, incluindo faixas de 20 m para cada lado das linhas de água ou faixas superiores, quando se trata de áreas ameaçadas pelas cheias.*

2 — *Nas áreas de proteção e valorização, com exceção das áreas ameaçadas pelas cheias e de proteção às linhas de água, e sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, são admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nos termos e condições previstas no artigo 24.º -E do presente Regulamento.”*

Analisando o ponto 2, verifica-se que nesta classe de uso do solo poderá ser viável a atividade no local pretendido, sendo compatível com o solo rural.

➤ Planta de Condicionantes REN:

Segundo a Planta de Condicionantes REN, a área de estudo está inserida, na quase totalidade, em Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linha de água.

Atendendo ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a nova legislação da REN (Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro) enquadra esta área no Ponto VI – construção de Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada.

De acordo com o art.º 20 do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro (Regime Jurídico da REN):

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

Handwritten initials/signature

1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
- c) Vias de comunicação;
- d) Escavações e aterros;
- e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

3 — Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

- a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e
- b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
 - ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;

No que se refere ao anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro:

Tratando-se de uma área de REN classificada como Cabeceiras de linhas de água, de acordo com o novo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro (novo Regime Jurídico da REN), encontra-se na categoria de “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” – Anexo IV.

Assim, o que se refere às áreas de REN classificadas como “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, o regime jurídico que regulamenta a REN (Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro) refere no seu Anexo I, Secção II o seguinte:

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

1 — As áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.

2 — A delimitação das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos deve considerar o funcionamento hidráulico do aquífero, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de recarga e descarga e ao sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes resultantes de atividades e ou instalações, e os seus principais usos, em especial a produção de água para consumo humano.

3 — Nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;

v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.

Analisando o anterior n.º 3, da alínea d) da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro é possível afirmar que estes pontos serão cumpridos, com o devido licenciamento industrial e a execução do projeto. Deste modo será possível garantir, de um modo geral, a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis, superficiais e subterrâneos; e a proteção da qualidade da água superficial e subterrânea.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

AB.
A.

No que se refere ao anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, este é um uso/ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, nomeadamente no que se refere às “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” – que correspondem às “Cabeceiras de linhas de água”.

Assim é possível a compatibilização com a alínea b) do ponto 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro.

Como tal, é possível afirmar sobre a compatibilidade do projeto com a legislação em vigor para a Reserva Ecológica Nacional, bem como para o PDM de Olhão.

Pelo facto da empresa Portal da Pedra, Lda. possuir toda a sua atividade no Concelho de Olhão, contribuindo com os seus serviços, atividades e produtos para a criação de emprego e riqueza para o concelho, solicita-se a V/Exas que a instalação industrial seja declarada de Interesse Público Municipal, com a finalidade de proceder à sua devida regularização, de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

A impossibilidade de regularização ou de licenciamento inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego. Considera-se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização desta unidade seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos, bem como dos interesses subjacentes ao ordenamento do território.

Nesse sentido, a declaração de interesse público municipal pretende ser uma certidão que ateste uma deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse municipal, fundamental para a correta instrução de todo o processo, a decorrer à posterior emissão da declaração solicitada, no sentido da regularização da área pretendida segundo o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

ES

Para apreciação do pedido remete-se a V/Exas os anexos seguintes: contrato, cópia de todos ofícios, assim como as plantas com a localização da área pretendida.

Olhão, 23 de julho de 2015.

Pede deferimento,

PORTAL DA PEDRA, LDA.
Sítio das Areias, Cx. Postal 563 B
(Peares, 224) Olhão
Telm: 919 764 891 / 914 946 498
NIPC: 509 025 575
Carlos Henrique da Silva

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

AS,

CONTRATOS

O abaixo assinado

CERTIFICA:

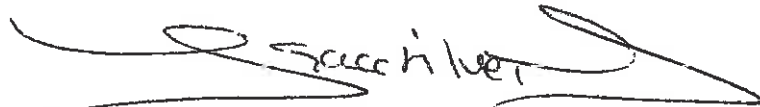
Que a presente fotocópia composta por cinco folha(s)
Está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas
trinta e sete a folhas trinta e
nove do Livro de Notas para
escrituras diversas número Coelho e oitenta e
Três - 6 deste Cartório.

Toda(s) a(s) folha(s) estão numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste Cartório.

Faro, aos Seis de Julho de dois
mil e noventa

No uso dos poderes conferidos pela Notária, *Cristina Maria da Cunha Silva Gomes*, conforme autorização publicada em 13/02/2015, e nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro.

(Matilde Rodrigues Martinho Cardoso/ inscrição nº 6/7)



(Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre/ inscrição nº 6/8)

Registado sob o PA 1849/2015

Emitido Factura/Recibo

Lic. Cristina Gomes
NOTÁRIA

Livro 1839

Fls. 37

94

CONTRATO DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

No dia seis de Julho de dois mil e quinze, perante mim, notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, no Cartório Notarial, a meu cargo, sito na Rua Dr. Coelho de Carvalho, número Um B, em Faro, compareceram: _____

PRIMEIROS

CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro mulher **MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA**, natural da Venezuela, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Peares, Quelfes, 8700-224 Olhão, contribuintes 187224269 e 170755177. _____

SEGUNDO

Carlos Manuel Pereira de Sousa, supra identificado, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada "**Portal da Pedra Lda**", pessoa colectiva e matrícula número 509026575, com sede no sítio da Areias, Caixa Postal 563-B, 8700-224-Olhão, Quelfes, Olhão, com o capital de cinco mil euros, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão comercial permanente com o código 4865-2712-7782, em www.portaldocidadao.pt, cuja impressão ficou arquivada por efeito da escritura lavrada a folhas 35 deste Livro de Notas. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição

dos seus cartões de cidadão números 09608343 3 ZZ5, válido até 19/03/2020 e 07519350 7 ZZ7, válido até 11/01/2018, emitidos pela república Portuguesa. _____

**PELOS PRIMEIROS e SEGUNDO OUTORGANTES,
NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:**

Que os primeiros outorgantes são donos e legítimos possuidores dos seguintes imóveis: _____

Um - Prédio rústico sito em Albastros, Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **28 Secção A**, com o valor patrimonial tributável de 7,12 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número **oito mil seiscientos e oitenta e oito / dois mil e sete zero nove dezoito**, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. cento e oitenta e dois, de dezassete de julho de dois mil e catorze, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PA-1126-60550-081006-000028) pelas catorze horas e vinte e três minutos. que arquivo. _____

Dois - Prédio rústico sito em Calbastros, Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **33 Secção A**, com o valor patrimonial tributável de 10,38 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número **nove mil quatrocentos e trinta e seis / dois mil e**

Lic. Cristina Gomes
NOTÁRIA

Livro 1834

Fls. 38

9
103

onze zero dois catorze, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. dois mil novecentos e cinquenta e oito, de catorze de fevereiro de dois mil e onze, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PP-1129-52356-081002-009436) pelas catorze horas e vinte e três minutos que arquivo. Três - Prédio rústico denominado "Calbastros", sito em Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 34 Secção A, com o valor patrimonial tributável de 21,06 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número cinco mil cento e trinta / mil novecentos e noventa e cinco zero três dez, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. cento e onze, de três de setembro de dois mil e nove, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PA-1126-60576-081006-000034) pelas catorze horas e vinte e cinco minutos que arquivo. _____

Que a sociedade representada do segundo não é detentora de licença de pesquisa e exploração, nos termos do Decreto Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro. _____

Que celebram entre si, primeiros e a sociedade representada do segundo, um contrato de Pesquisa e Exploração de uma pedreira para exploração de massas minerais a ser instalada

sobre os supra identificados prédios, pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, renovável por períodos sucessivos de igual duração. _____

Que a retribuição devida aos primeiros é composta por uma renda anual fixa de três mil euros, à qual acresce a *matagem* de um por cento. _____

Que fica ainda expressamente consignado que a sociedade exploradora pode ceder a sua posição contratual, neste contrato, sem o acordo dos primeiros. _____

Que essa transmissão só pode operar validamente se a eventual cessionária adquirir a posição de explorador com a autorização da entidade licenciadora, nos termos do artº 37º do Dec.Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, ao abrigo do regime de regularização extraordinário, do aproveitamento das massas minerais que vem realizando, estabelecido pelo Dec. Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro. _____

Que os imóveis se destinam a qualquer das actividades incluídas neste contrato, nomeadamente à instalação de pedreira para exploração de massas minerais e seus derivados. _____

Mais declararam OS PRIMEIROS E SEGUNDO, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM: Que aceitam o contrato nos termos exarados. _____

ASSIM O OUTORGARAM.

SL

104

Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA	
Livro	2839
Fls.	35
21/11/2014	

Exibiram: _____

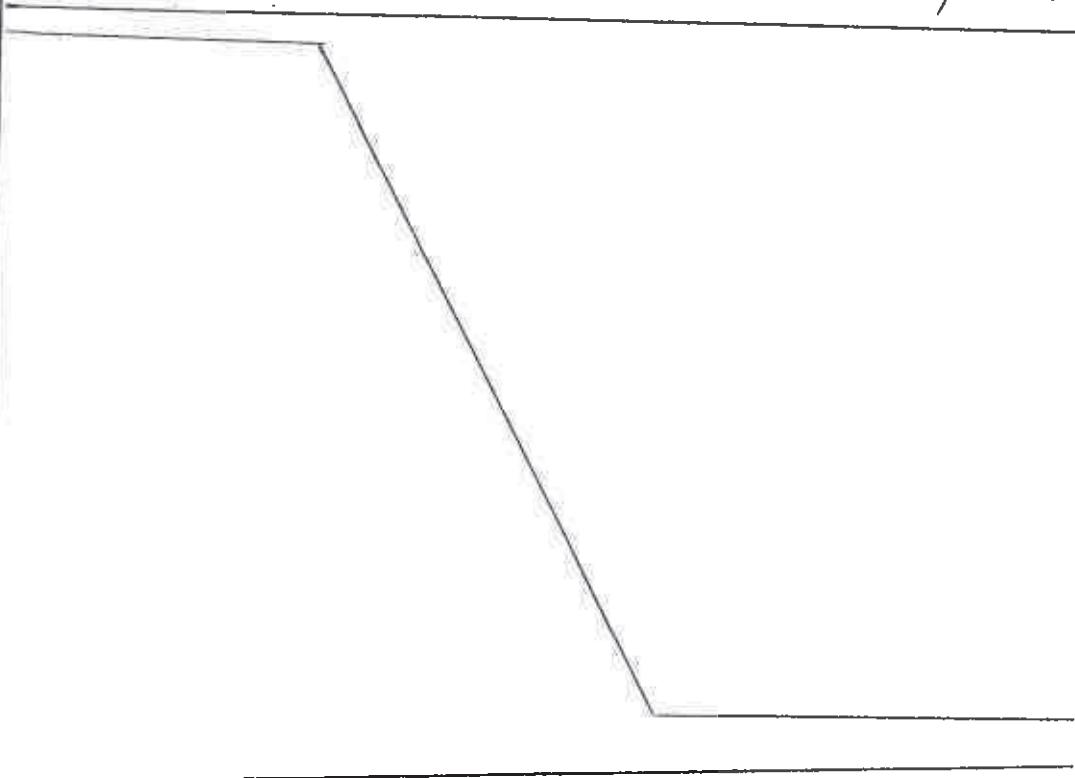
Três cadernetas prediais rústicas emitidas pelo Serviço de Finanças de Olhão, uma em 24/06/2015 e as restantes em 15/11/2014. _____

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

Carlos Manuel Domingos de Sousa
 Maria João de Sousa Nogueira Pereira

A Notária, Cristina Gomes

Emolumento
 Valor
 0,1849 / 2014





AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1104 - OLHAO

sl.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 10 - OLHÃO **FREGUESIA:** 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 34 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 **Tipo:** R **Secção:** A **Artigo:** 34 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

calbastro barranco de s.miguel

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 **Valor Patrimonial Inicial:** €21,06

Valor Patrimonial Actual: €21,06 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 1,032000

PARCELAS

Q.C.: MT - MATO **Classe:** Única **Percentagem:** 0,00%

Área: 1,032000 ha **Rendimento Parcial:** €1,03

TITULARES

Identificação fiscal: 170755177 **Nome:** MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA

Morada: C.P. 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** CN S.BRAS ALPORTEL-AMELIA SILVA

OBSERVAÇÕES

não existem artºs de proveniencia

Obtido via Internet em 2015-08-06

O Chefe de Finanças

(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 10 - OLHÃO **FREGUESIA:** 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 28 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 **Tipo:** R **Secção:** A **Artigo:** 28 **Arv/Cot:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

calbastos barranco de s.miguel

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1987 **Valor Patrimonial Inicial:** €7,12

Valor Patrimonial Actual: €7,12 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,348000

PARCELAS

Q.C.: MT - MATO **Classe:** 1ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,348000 ha **Rendimento Parcial:** €0,35

TITULARES

Identificação fiscal: 187224269 **Nome:** CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA

Morada: CXP 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 191361151

OBSERVAÇÕES

não existem art's de proveniencia

Obtido via Internet em 2015-08-06

O Chefe de Finanças

(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)

Handwritten mark



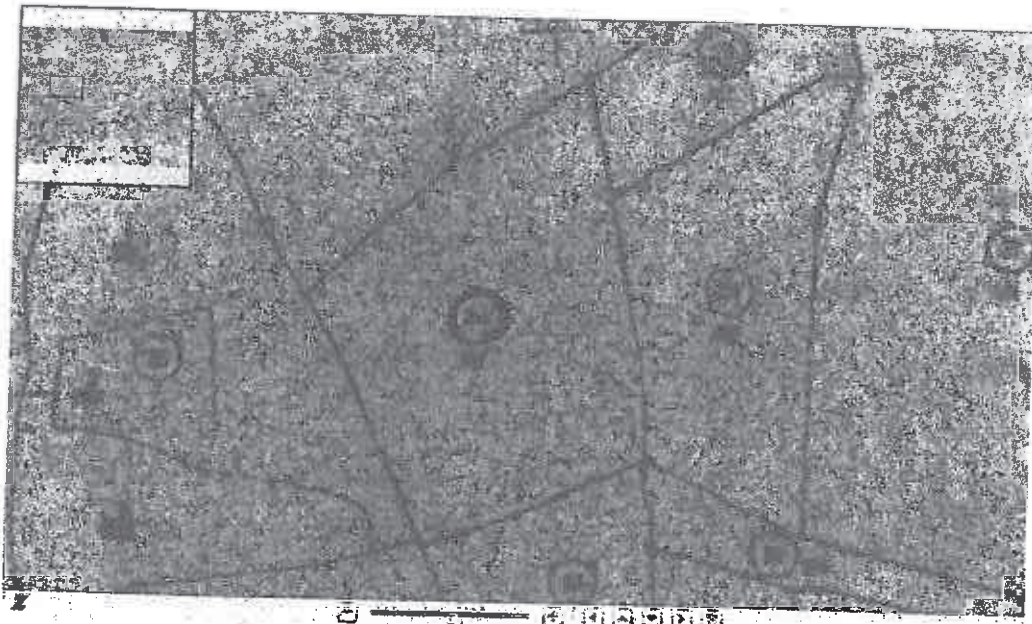
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS
30 de agosto de 2012
Pesquisar
realizado por Google

INFORMAÇÃO
CADASTRAL
INFORMAÇÃO
GEODÉSICA
DOCUMENTAÇÃO

INFORMAÇÃO CADASTRAL

Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

Distrito	Concelho	Freguesia	Secção	Data de Rasterização (*)
Faro	Olhao	Moncarapacho	A	(mês/ano) 8/2012



Powered by Zoomify

(*) Os originais das secções cadastrais podem ter sofrido processos de atualização posteriormente à data da rasterização acima indicada. Para mais informações contacte pra@igeo.pt.

VOLTAR

© INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS - 2008



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 10 - OLHÃO **FREGUESIA:** 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 33 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 **Tipo:** R **Secção:** A **Artigo:** 33 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

calbastro barranco de s.miguel

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 **Valor Patrimonial Inicial:** €10,38

Valor Patrimonial Actual: €10,38 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,508000

PARCELAS

Q.C.: MT - MATO **Classe:** Única **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,508000 ha **Rendimento Parcial:** €0,51

TITULARES

Identificação fiscal: 187224269 **Nome:** CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA

Morada: CXP 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 138850496

OBSERVAÇÕES

não existem artºs de proveniencia

Obtido via Internet em 2015-08-08

O Chefe de Finanças

(Lidia Maria Leote Gonçalves Costa)

www.igeo.pt

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS
30 de agosto de 2012

SL

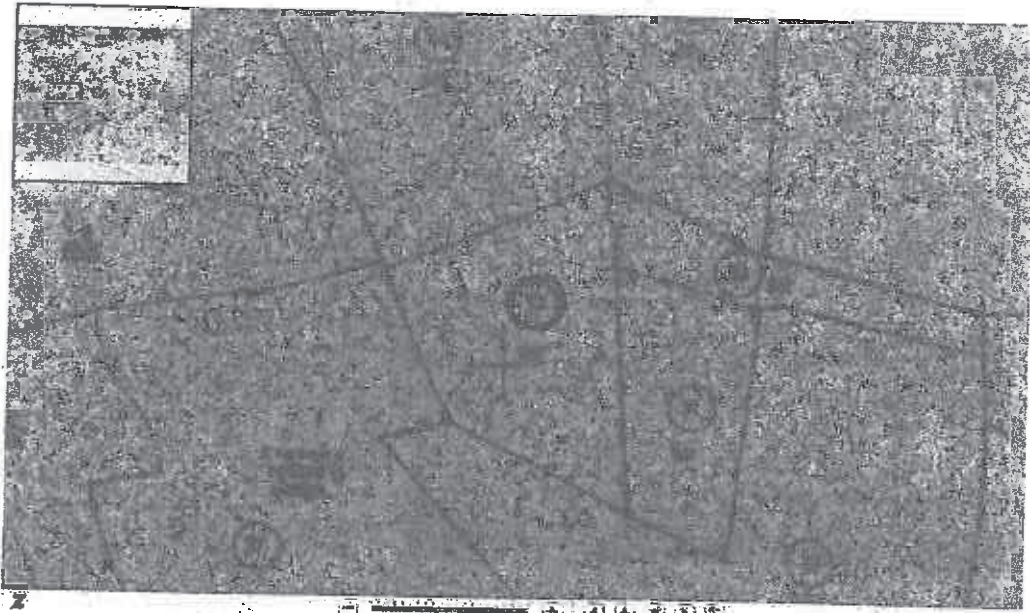
realizado por C.O.

INFORMAÇÃO
CADASTRAL
INFORMAÇÃO
GEODÉSICA
DOCUMENTAÇÃO

INFORMAÇÃO CADASTRAL

Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

Distrito	Concelho	Freguesia	Secção	Data de Rasterização (*)
Faro	Olhao	Moncarapacho	A	(mês/ano) 8/2012



Powered by Zoomify

(*) Os originais das secções cadastrais podem ter sofrido processos de atualização posteriormente à data da rasterização acima indicada. Para mais informações contacte pra@igeo.pt.

VOLTAR

© INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS - 2008

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

CORRESPONDÊNCIA

dia 3/11/2009

Contabijovem,Ld^a
R. 25 de Abril,19-Conceição
8005-446 Faro
tel:289830102/917242839
fax:289830109
email: faustino.contab@mail.telepac.pt

Para:Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve
Ambiente e Ordenamento
R. José de Matos, 15-19
8000-503 Faro

Faro, 2 de Outubro de 2009

Carlos Manuel Pereira de Sousa, residente em Caminhos das Areias, cx postal 563B, Peares, Quelfes 8700 Olhão, proprietário do prédio denominado "Calbastros", inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Moncarapacho, Concelho de Olhão, sob o n.º 34 secçãoA, vem comunicar previamente a V. Ex.^a, ao abrigo do art.º 22 do Decreto lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, , vai proceder em área de REN, à limpeza de mato e despedrega, com vista à plantação de um pomar de alfarrobeiras com 1,032ha, no prédio rústico supra identificado, conforme memória descritiva anexa e planta de localização anexa.

P/ O Requerente

João Faustino

Recebi original

6/10/09

Jesus

colocação



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

A
Contabiljovem - Consultadoria e
Serviços, Lda.
Rua 25 de Abril, nº 19
Conceição
8005-446

Sua Referência
Pedido de Parecer

Sua Comunicação
2010/03/23

Nossa referência
Procº nº MT-08.10.02/2-09
25.11.2009.000007
Entrada nº 2010-002481, de
2010/03/25
Ofício nº S02065-201004-ORD

ASSUNTO: LIMPEZA DE MATO E DESPEDREGA COM VISTA À PLANTAÇÃO DE UM POMAR DE
ALFARROBEIRAS, FREGUESIA DE MONCARAPACHO, CONCELHO DE OLHÃO
REQUERENTE: Carlos Manuel Pereira de Sousa

Na sequência da recepção dos elementos solicitados no ofício n.º ORD-2010-489, no âmbito do processo em epígrafe, regista-se o seguinte:

1. Foi solicitada a apresentação de aditamento ao processo com as condições expressas nos pontos 2.2. e 3.3. do ofício supracitado, indicando-se que a extracção indiscriminada dos blocos de calcário existentes à superfície deveria ser retirada da pretensão.
2. Com base nos elementos que compõem o processo e face aos elementos aditados, reitera-se que não deverá haver lugar a acções de desmatação e/ou ripagem, sendo que apenas poderá ser retirada a vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros em redor da árvore.
 - 2.1. Quanto à despedrega, esta acção deverá ser limitada ao estritamente necessário para a abertura das covas de plantação, tal como referido no ofício supracitado, sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade, segundo o sistema tradicional característico da paisagem do barrocal (onde a parcela se insere), constituindo, por exemplo, formações de valados de pedra solta no terreno.
3. Relativamente às dúvidas colocadas, a gestão do investimento agrícola em análise não se enquadra no âmbito das competências destes Serviços, sendo da responsabilidade do requerente assegurar a sua administração.



S02065-201004-ORD - 30-04-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

4. Face ao exposto, no pressuposto do cumprimento do disposto nos pontos 2. e 2.1. do presente documento, considerar-se-á cumprido o procedimento de Comunicação Prévia a estes Serviços, no âmbito da REN.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Antonio Porfirio S. Mala)

SD2065-201004-DRD - 30-04-2010

vc/..



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Artigo 33
Artigo 34

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areais - Cx. Postal 563 B
Peares - Queifês
8700-224 Olhão

Registado c/AR

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Procº c.o. nº 10/2011 REN
25.11.2009:000007
Entrada nº
Ofício nº S03795-201108-AUT

**ASSUNTO: Processo de Contra-Ordenação N.º 10/2011 REN
Mandado de Notificação**

Nos termos e para os efeitos do art.º 49º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, serve o presente de notificação em como é arguido(a) Carlos Manuel Pereira de Sousa, residente em "Caminhos das Areais, Caixa Postal 563 B - Peares - Queifês, em Olhão no processo de contra-ordenação em referência, pela seguinte acusação:

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e onze, pelas dezoito horas, no Barranco de São Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, num terreno a que correspondem os Artigos nº 33 e 34, da Secção Cadastral A, da freguesia e concelho acima mencionados, estavam em curso movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", assim como, apoio de um tractor. Estes trabalhos configuram uma despedrega, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno. A área intervencionada corresponde aproximadamente a 15.800 m², tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estava em curso, atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros. Tudo isto e demais, consta no auto de notícia nº 10/2011 e fotografias que se anexam.

Mais se informa que toda esta área intervencionada se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabeceiras de Linhas de Água", sem que para o efeito tenham obtido qualquer autorização para os trabalhos efectivamente realizados.

Por tal facto infringiu o(a) ora arguido (a), o disposto no n.º 1, alíneas d), e f) do art. 20º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do nº 3 do artº 37º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2 000€ a 10 000€ em caso de negligência e 6 000€ a



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

20 000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares e com coíma de 15 000€ a 30 000€ e 30 000€ a 48 000€, no caso de pessoas colectivas.

Pela contra-ordenação prevista na alínea a) do nº 3 do artº 37º do Dec-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, pode, ainda, ser determinada a aplicação das sanções acessórias previstas no nº 6, 7 e 8 do artº 37º, do citado diploma legal.

Fica assim notificado para no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de recepção da presente notificação, apresentar defesa escrita relativamente à matéria constante desta acusação, podendo juntar, querendo, os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas até 2 (duas) por cada facto, num total máximo de 7 (sete), nos termos do disposto no art. 49º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Consideram-se não escritos os nomes das testemunhas que ultrapassem o número legal, bem como daquelas relativamente às quais, não sejam indicados os elementos necessários à sua notificação (nome completo e morada).

A determinação da medida de eventual coíma será feita em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa (dolo ou negligência), da situação económica do agente e dos benefícios obtidos com a prática do facto (art. 20º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto).

Pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração de IRS no caso de pessoas singulares, ou IRC e cópia de certidão de Inscrição na Conservatória do Registo Comercial, no caso de pessoas colectivas.

Mais se informa que, em caso de nada vir dizer, se decidirá com base nos elementos de prova e de direito constantes do processo.

A presente notificação considera-se efectuada na data em que o aviso de recepção for assinado pelo próprio ou por terceiro.

Com os melhores cumprimentos,

O instrutor


(António José Lopes de Brito)

Anexo: cópia auto de notícia e fotografias

HL

201108-AUT-S - 10-08-2011

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Ana Margarida Magalhães
 Vice-Presidente da CCDRALgarve

AUTO DE NOTÍCIA N.º 10 / 20 11

Data, hora e local
Pelas 18:00 horas do dia Doze do mês de Julho do ano de 2011, no local de Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, eu abaixo-assinado José Manuel a Costa Dantas, Técnico Superior em serviço na CCDR-Algarve, com a categoria de das minhas funções, verifiquei os factos a seguir discriminados, tendo lavrado este auto de notícia contra:
Identificação do autuado
<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa singular Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9608343 emitido em 20/05/2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte n.º 187224269, Casado (estado civil), residente em Caminhos das Areais, Cx. Postal 563 B - Peares, Quelfes - 8700-224 Olhão (profissão), freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, telefone(s) 919 764 891, fax, e-mail
<input type="checkbox"/> Pessoa colectiva
Descrição dos factos que constituem a infracção
Num terreno a que correspondem os Artigos n.º 33 e n.º 34, da Secção Cadastral A, da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, estavam em curso movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, recorrendo a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", bem assim o apoio de um tractor, cujo equipamento se encontrava parqueado no local. Estes trabalhos configuram uma despedrega, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno, pretendendo-se a sua remoção e carregamento para o exterior deste local. A área intervencionada corresponde a aproximadamente 15.800 m ² , tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estava em curso, atingido uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros. Na parte final desta acção de fiscalização compareceu no local o filho do responsável, Sr. Lizandro, tendo confirmado que os trabalhos estavam presentemente em curso, e que eram da responsabilidade do seu pai, Sr. Carlos Manuel Pereira de Sousa. O Sr. Lizandro questionado sobre eventual autorização para estes trabalhos exibiu um documento destes Serviços (S02065-201004-ORD, de 2010-04-30, relativo ao processo 25.11.2009.000007). Contudo, este documento somente autorizava a concretização de uma plantação de alfarobelras, com «... retirada da vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros ao redor da árvore (...), sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade...». De evidenciar que nos elementos iniciais do pedido do requerente (NUI-2009-009400-E, de 2009/10/06), o mesmo referiu que o terreno será «... despedregado (profundidade inferior a 50 cm)...», para além de apenas mencionar o enquadramento do Prédio Rústico com o Artigo n.º 34, não fazendo qualquer referência ao Artigo n.º 33. Mais se informa que toda esta área intervencionada se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabedeiras de Linhas de Água", não possuindo a responsável qualquer autorização para os trabalhos efectivamente concretizados no terreno, pelo que, por isso, é levantado o presente auto de notícia.
Legislação infringida
Os factos descritos integram a prática de infracção prevista no(s):
<input type="checkbox"/> Decreto-Lei n.º 178/2006, 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho (Resíduos), art.º __, n.º __. Esta infracção, nos termos do art.º 67.º, n.º __, do mesmo diploma legal, constitui contra-ordenação classificada de: <input type="checkbox"/> Leve. <input type="checkbox"/> Grave. <input type="checkbox"/> Muito grave. Incorrendo nos termos do art.º 22.º: <input type="checkbox"/> n.º 2, <input type="checkbox"/> n.º 3, <input type="checkbox"/> n.º 4, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, em coima de: <input type="checkbox"/> € 200 a € 1 000 em caso de negligência e de € 400 a € 2 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 2 000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 20 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.
<input type="checkbox"/> Decreto-Lei n.º 48/2008, 12 de Março (RCD), art.º __, n.º __. Esta infracção, nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui contra-ordenação classificada de: <input type="checkbox"/> Leve. <input type="checkbox"/> Grave. <input checked="" type="checkbox"/> Muito grave. Incorrendo nos termos do art.º 22.º: <input type="checkbox"/> n.º 2, <input type="checkbox"/> n.º 3, <input type="checkbox"/> n.º 4, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, em coima de: <input type="checkbox"/> € 200 a € 1 000 em caso de negligência e de € 400 a € 2 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 2 000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 20 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.
<input type="checkbox"/> Decreto-Lei n.º 153/2003, 11 de Julho (Óleos Usados), art.º 5.º, alínea

¹ Identificação da entidade fiscalizadora / Inspectiva.

² Explicitar se estavam a decorrer ou indicar, aproximadamente, o momento em que ocorreram, quantificando devidamente a situação.

20108-AUT-S - 10-08-2011


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Incorrendo nos termos do art.º 25.º, n.º 1, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 500 a € 44 500, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 78/2004, 3 de Abril (Queimas), art.º 13.º, n.º 1.
 Incorrendo nos termos do art.º 34.º: n.º 1; n.º 2, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 250 a € 1 850, no caso de pessoas singulares. € 2 500 a € 22 400, no caso de pessoas colectivas.
 € 500 a € 3 700, no caso de pessoas singulares. € 5 000 a € 44 800, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 118/2006, 21 de Junho (Lamas), art.º _____, alínea _____
 Incorrendo nos termos do art.º 17.º: n.º 1, n.º 2, n.º 3, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 2 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 15 000 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas.
 € 1 000 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 5 000 a € 15 000, no caso de pessoas colectivas.
 € 250 a € 2 500, no caso de pessoas singulares. € 1 500 a € 5 000, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 270/2001, 6 de Outubro (Pedreiras), art.º _____, n.º _____, alínea _____, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
 Incorrendo nos termos do art.º 59.º:
 n.º 1, do mesmo diploma legal em coima de € 2 493,99 a € 44 891,81.
 n.º 2, do mesmo diploma legal em coima de € 498,79 a € 44 891,81.
 n.º 3, do mesmo diploma legal em coima de € 249,39 a € 14 983,94.
 lim ite máximo a aplicar a pessoas singulares é de € 3 740,98.

Decreto-Lei n.º 168/2008, 22 de Agosto (REM), art.º 20.º, n.º 1, alínea(s) _____, conjugado com art.º 42.º, n.º 1, do mesmo diploma legal. Esta infracção, nos termos do art.º 37.º do mesmo diploma legal, constitui contra-ordenação classificada de: Leve. Grave. Muito grave.
 Incorrendo nos termos do art.º 22.º: n.º 2, n.º 3, n.º 4, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, em coima de:
 € 200 a € 1 000 em caso de negligência e de € 400 a € 2 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares.
 € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.
 € 2 000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 20 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.
 € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 140/99, 24 de Abril (Rede Natura 2000), art.º _____, n.º _____, alínea _____, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.
 Incorrendo nos termos do art.º 22.º: n.º 1, n.º 2, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 3 990 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas.
 € 125 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 3 990 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 105/98, 24 de Abril (Painéis Publicitários), art.º 3.º, n.º 1, com a rectificação da Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.
 Incorrendo nos termos do art.º 11.º, n.º 1, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 249,39 a € 3 740,98, no caso de pessoas singulares.
 € 498,79 a € 44 891,81, no caso de pessoas colectivas.

Outra. Qual? _____
 Incorrendo nos termos do _____ em coima de: _____

Os factos presenciados indicam uma conduta: Negligente. Com dolo.

Identificação das testemunhas

Nome: Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira
 de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, portador do bilhete
 contribuinte n.º _____ (estado civil), Técnico Superior (profissão),
 3 Com domicílio profissional em CCDR-Algarve

Nome: _____
 de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, portador do bilhete
 contribuinte n.º _____ (estado civil), _____ (profissão),
 3

Faz parte integrante do presente auto de notícia a Informação n.º 100925-201107-INF-VIG, de 2011-07-13

Faro, 13 de Julho de 20 11

Assinaturas

Por isso e nos termos dos art.ºs 45.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, assim como do art.º 2.º do mesmo diploma conjugado com o art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, levantei este auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se contém e vai ser assinado por mim, autuante, e pelas testemunhas.

O Autuante [Assinatura]
 O Autuado _____
 As Testemunhas [Assinatura] _____

3 "residente em _____" ou "com domicílio profissional em _____".



Imagem 1 - Planta de localização da área intervencionada com trabalhos de despedrega na Carta Militar de 2005, à escala 1:25.000.

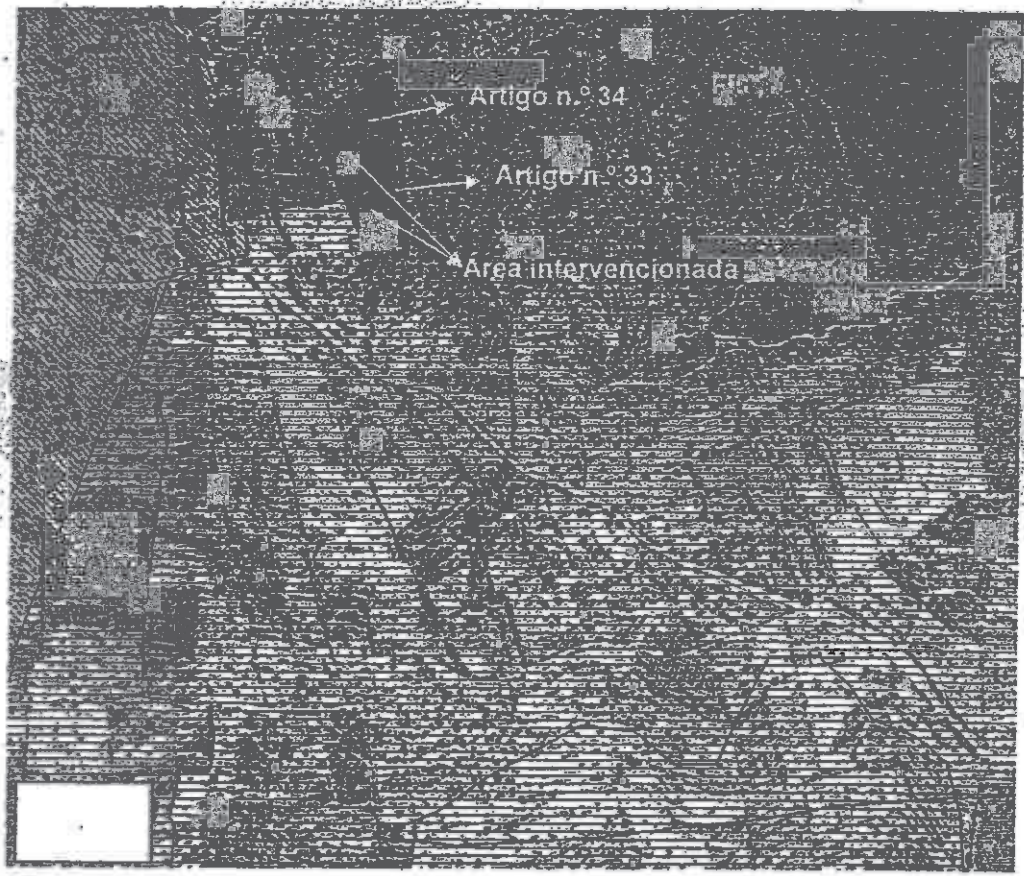


Imagem 2 - Planta com implantação da área intervencionada com trabalhos de despedrega (a laranja e intermitente) e contexto nas parcelas de terreno (Artigos n.ºs 34 e 33) no Ortofotomapa de 2007, à escala 1:5.000.

Resposta à carta

Boa tarde

sh

Data: 01/09/2011

Vossa Referência: Procº c.o. nº10/2011 REN

25.11.2009.000007 Entrada nº Ofício nº S03795-201108-AUT

Assunto: Processo de contra-ordenação nº 10/2011 REN

Em resposta á carta enviada por vós, comunico-vos que o terreno com o artigo nº 33 encontra-se em processo de limpeza e seguidamente serão plantadas alfarrobeiras. Este estava a servir de apoio ao terreno com artigo n-º34, ou seja era utilizado como um local para depósito/armazenamento da pedra.

No terreno com artigo n.º 34 foi feito um pedido de projecto para despedrega e desmatação com o final previsto para plantação de alfarrobeiras, este projecto foi autorizado por vossas excelências, e como prova segue em anexo a carta de autorização passada por vós.

Novamente apelamos a vossa sensibilidade na legalização da nossa actividade tendo em vista que a actividade por nós realizada contribui para um crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50 a 60 trabalhadores empregados nesta área, onde indirectamente dá emprego a cerca de 500 pessoas desde calceteiros, pedreiros, motoristas etc, além de que no final das explorações todos os terrenos são reabilitados sendo plantadas novas espécies de arvoredos.

Esta actividade não se trata apenas de arrancamento de pedras, nas posteriori estas pedras são utilizadas para muros de sustenção de terras, calçadas, etc onde muitas vezes nas habitações privadas e em obras publicas uma das vossas imposições é a utilização destes minerais.

Em anexo segue os dados relativos ao projecto por nos proposto sendo depois ácite e o IRS de 2010.

Atenciosamente Carlos Sousa





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

101 → 2011-2012

Exmo. Sr.

Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Arealis - Cx Postal 563 B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Registado c/ AR

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Procº c.o. nº 10/2011 REN
25.11.2009.000007

Entrada nº

Ofício nº S00119-201301-AMB

ASSUNTO: Infracção do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto.

Notificação da decisão tomada no Processo de Contraordenação nº 10/2011 REN.

Nos termos dos artigos 46º e 47º, do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, fica V. Excelência notificado da decisão proferida a sete de janeiro de 2013, no processo supra referenciado, de aplicar ao arguido a colma no valor de 900,00€ (novecentos euros), e correspondentes custas no valor de 60,00€ (sessenta euros), tudo nos termos e com os fundamentos, de facto e de direito, constantes do Relatório/Proposta de Decisão e Decisão (cujas cópias se anexam).

Condenar o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontra anteriormente à intervenção, nos termos do nº 6 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, conjugado com a alínea j) do nº 1, do artigo 30º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações da Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto;

ou em alternativa, a apresentar para aprovação nestes Serviços, no prazo máximo de 60 dias, projecto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada, por forma a minimizar a intervenção ilegalmente perpetrada no terreno.

Findo o referido prazo e caso esta situação se mantenha será levantado um novo auto de contraordenação com agravante por incumprimento.

Para o efeito, juntam-se as correspondentes guias em duplicado. Após pagamento deve proceder à devolução do duplicado a esta CCDR, com o respectivo comprovativo de pagamento.

Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação nº 10/2011 REN se encontram à disposição do arguido nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), Praça da Liberdade, nº 2 8000 Faro, para consulta e passagem de certidões, todos os dias úteis das 10H00 horas às 12H00 horas e das 15H00 horas às 17H00 horas ou pode ser consultado via online, no endereço electrónico <https://Web.ccdr-alg.pt/online>, seleccionando a opção "Fazer Registo".

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente


Adriano Guerra

Anexos: Relatório e Guias de Pagamento
../jc



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

0119-201301-AMB-

SC

Processo de contra-ordenação n.º 10/2011 REN

Arguida: Carlos Manuel Pereira de Sousa

Decisão:

Concordo.

Decido, nos precisos termos e com os fundamentos de facto e de direito, constantes da presente Proposta de Decisão elaborada pelo instrutor do processo, onde é aposte o presente despacho, e onde, em estrito cumprimento do artigo 58º, nº1, alíneas b), c) e d) do D.L. nº433/82, de 27 de Outubro, constam exhaustivamente todos os factos imputados à arguida, diligências efectuadas no decurso da instrução, indicação das provas obtidas, e enunciação dos factos provados e não provados:

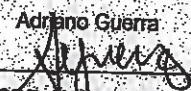
a) Condenar o arguido na coima de € 900,00 (novecentos euros) pela prática da contra-ordenação prevista na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, em conjugação com o nº2 do artigo 37º do mesmo diploma, e com a alínea a) do nº2 do artigo 22º da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº89/2009, de 31 de Agosto, por no dia e local supra melhor identificado, numa área afectada à Reserva Ecológica Nacional (REN), o mesmo ter efectuado uma intervenção com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora" com movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, numa área de aproximadamente a 15.800 m2, atingindo uma profundidade de, cerca de 3 a 4 metros, sem solicitar qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN;

b) Condenar o arguido no pagamento de custas do processo, no montante de € 60,00 (sessenta euros), nos termos do artigo 58º da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, correspondentes a encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efectuadas; e

c) Condenar o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontrava anteriormente à intervenção, nos termos do nº6 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea j) do nº1, do artigo 30º da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei nº89/2009, de 31 de Agosto;

ou em alternativa, a apresentar para aprovação nestes Serviços, no prazo máximo de 60 dias, projecto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada, por forma a minimizar a intervenção ilegalmente perpetrada no terreno.

Notifique-se o arguido.

7.1.2013  Adriano Guerra

Vice-Presidente da CCDR-Algarve (P/delegação de competências do Sr. Presidente da CCDR-Algarve, de 7 de Março de 2012, publicado no D.R.-II Série, nº94 de 15/05/2012)

RELATÓRIO FINAL COM PROPOSTA DE DECISÃO

I

FACTOS

1. Carlos Manuel Pereira de Sousa, residente em Caminhos das Areais - Caixa Postal 563 B, Peares - Quelfes, 8700-224 Olhão, arguido no processo de contra-ordenação acima referenciado, vem acusado de no dia doze de Julho de dois mil e onze, pelas dezoito horas, no Barranco de São Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, num terreno a que correspondem os Artigos nº 33 e 34, da Secção Cadastral A, da freguesia e concelho acima mencionados, estar a efectuar movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", assim como, apoio de um tractor. Estes trabalhos configuram uma



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

"despedrega", entendida como escavação com recurso a máquinas pesadas para remoção de pedras,, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno. A área intervencionada corresponde aproximadamente a 15.800 m², tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estavam em curso os referidos trabalhos, atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros.

2. Toda esta área intervencionada encontra-se abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabeceiras de Linhas de Água", sem que para o efeito tenham obtido qualquer autorização para os trabalhos efectivamente realizados pelo que face ao sucedido, foi levantado o auto de notícia n.º 10/2011, de 13 de Julho de 2011, pela Divisão de Vigilância e Controle da CCDR-Algarve, que deu origem ao presente processo de contra-ordenação.

3. Com interesse para a matéria dos autos nada mais se acrescentou.

4. Assim, a coberto do nosso Ofício n.º 5037595-201108-AUT, de 10-08-2011 foi o arguido acusado "de ter infringido o disposto no n.º 1, alíneas d), e f) do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do n.º 3 do art.º 37.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2.000€ a 10.000€ em caso de negligência e 6.000€ a 20.000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares e com coima de 15.000€ a 30.000€ e 30.000€ a 48.000€, no caso de pessoas colectivas".

II

PRONÚNCIA ESCRITA

5. No âmbito do presente Processo de Contra-ordenação, o arguido foi devidamente notificado da citada acusação, tendo assinado o respectivo aviso de recepção a 11-08-2011, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, tendo apresentado pronúncia escrita no dia 06/09/2011, na qual, alegou o seguinte:

- que deu início ao processo de limpeza do terreno para ali poder plantar alfarrobeiras;
- que o referido terreno estava a ser utilizado para servir de apoio ao terreno com o artigo n.º 34, ou seja era utilizado como um local para depósito/armazenamento da pedra;
- que para o terreno com o artigo n.º 34 foi feito um pedido de projecto para despedrega e desmatação com o final previsto para plantação de alfarrobeiras, autorizado por estes Serviços;
- que apela à nossa sensibilidade na legalização da referida actividade, dado que a mesma contribui para o crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50 a 60 trabalhadores empregados nesta área, onde indirectamente dá emprego a cerca de 500 pessoas desde calceteiros, pedreiros, motoristas, etc. além de que no final das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

sf.

explorações todos os terrenos são reabilitados sendo plantadas novas espécies de arvoredos;

- que esta actividade não se trata apenas de arranque de pedras, mas posteriormente estas pedras são utilizadas para muros de sustentação de terras, calçadas, e muitas vezes nas habitações privadas e em obras públicas.

6. A arguida apenas juntou cópia da sua declaração de IRS de 2010, não tendo arrolado testemunhas para serem inquiridas.

III

APRECIACÃO

7. Relativamente à pronúncia da arguida, importa referir o seguinte:

Não é atendível - no sentido de se poder eximir a culpa do arguido - o facto de o mesmo ter feito as referidas obras de escavação com o intuito de ali posteriormente plantar alfarrobeiras, embora tal possa ser considerado como uma atenuante do seu comportamento.

8. Conforme pode ser verificado pelos elementos constantes do processo, à data da prática dos factos, o arguido não tinha solicitado qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN para efectuar os referidos trabalhos, na parcela de terreno a que corresponde o artigo nº 33, da Secção Cadastral A, da Freguesia de Moncarapacho, Município de Olhão, pois o requerimento apresentado pelo arguido apenas mencionava o enquadramento do Prédio Rústico com o artigo nº34, não fazendo qualquer referência ao Artigo nº33.

9. Com efeito, consta deste processo que estes Serviços através do nosso Ofício nºS02065-201004-ORD, de 2010-04-30, relativo ao processo 25.11.2009.000007, somente autorizaram a concretização de uma plantação de alfarrobeiras, com « retirada da vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros ao redor da árvore (...), sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade. » Dos elementos iniciais do pedido do requerente (NUI-2009-009400-E, de 2009/10/06), o mesmo referiu que o terreno será «despedregado (profundidade inferior a 50 cm)...», quando as escavações detectadas e verificadas pela fiscalização destes Serviços no terreno atingiram uma profundidade de 3 a 4 metros.

10. É um facto que o bem jurídico que o regime jurídico da REN visa proteger (a integridade ecológica e ambiental daquela zona ecologicamente sensível) é posto em causa desde que exista uma destruição do coberto vegetal ou ocupação dos solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que por maioria de razão uma intervenção como a que o arguido perpetrou naquele local, tratando-se de uma área afectada à REN não poderia ser feita sem solicitar previamente autorização às entidades competentes em matéria de REN.

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

11. Assim, não obstante o apelo do arguido relativamente à sensibilidade quanto à actividade desenvolvida pelo mesmo, dado que a sua "actividade contribui para o crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50 a 60 trabalhadores empregados nesta área, onde indirectamente dá emprego a cerca de 500 pessoas desde calceteiros, pedreiros, motoristas, etc. além de que no final das explorações todos os terrenos são reabilitados sendo plantadas novas espécies de arvoredos", uma intervenção como a que o arguido perpetrou naquele local, tratando-se de uma área afectada à REN não poderia ser feita sem solicitar previamente autorização às entidades competentes em matéria de REN, sendo que se o mesmo se dedica à referida actividade, não poderia ignorar as exigências legais que existem desde 1990 relativamente a este tipo de intervenções em terrenos afectos à REN.

12. A autorização para fazer ou não intervenções nestes terrenos afectos à REN compete às entidades competentes em matéria de REN, sendo que a área em questão fica na ocorrência de Cabeceiras de Linhas de Água.

Tratando-se como se trata de uma área ecologicamente protegida pelo regime jurídico da REN, toda e qualquer intervenção só pode ser perpetrada no terreno posteriormente à análise técnica destes Serviços - o que não sucedeu - tendo o arguido alterado substancialmente, as cotas e topografia do terreno, sendo que o grau de intervenção da máquina escavadora foi significativo, conforme, se pode ver pelas fotografias.

IV

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

13. A decisão fundamenta-se nos seguintes meios de prova:

- Auto de notícia nº 10/2011, de 12 de Julho de 2011, elaborado pela Divisão de Vigilância e Controlo desta CCDR-Algarve;
- Ofício nº S03795-201108-AUT, de 10-08-2011, desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Defesa escrita do arguido;

V

FACTOS PROVADOS E FACTOS NÃO PROVADOS

I. Dos elementos recolhidos, é possível dar como FACTOS PROVADOS:

14. Que no dia doze de Julho de dois mil e onze, pelas dezoito horas, no Barranco de São Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, num terreno a que correspondem os Artigos nº 33 e 34, da Secção Cadastral A, da freguesia e concelho acima mencionados, o arguido estava a efectuar movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", assim como, apoio de um tractor.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

AL

0119-201301-AMBE-S - 18-01-2013

15. Estes trabalhos efectuados pelo arguido configuram uma "despedrega", entendida como escavação com recurso a máquinas pesadas para remoção de pedras, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno. A área intervencionada corresponde aproximadamente a 15.800 m², tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estavam em curso os referidos trabalhos, atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros.
16. À data da prática dos factos, o arguido não tinha solicitado qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN para efectuar os referidos trabalhos, na parcela de terreno a que corresponde o artigo n.º 33, da Secção Cadastral A, da Freguesia de Moncarapacho, Município de Olhão, pois o requerimento apresentado pelo arguido apenas mencionava o enquadramento do Prédio Rústico com o artigo n.º 34, não fazendo qualquer referência ao Artigo n.º 33.
17. Com efeito, consta deste processo que estes Serviços através do nosso Ofício n.º 502065-201004-ORD, de 2010-04-30, relativo ao processo 25.11.2009.000007, somente autorizaram a concretização de uma plantação de alfarrobeiras, com «...retirada da vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros ao redor da árvore (...), sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade...». Dos elementos iniciais do pedido do requerente (NUI-2009-009400-E, de 2009/10/06), o mesmo referiu que o terreno será «despedregado (profundidade inferior a 50 cm)», quando as escavações detectadas e verificadas pela fiscalização destes Serviços no terreno atingiram uma profundidade de 3 a 4 metros.
18. Toda esta área intervencionada encontra-se abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabeceiras de Linhas de Água", sem que para o efeito o arguido tenha obtido autorização para os trabalhos efectivamente realizados, conforme foi verificado presencialmente pela Fiscalização desta CCDR-Algarve - pelo que tal intervenção não estava portanto autorizada.

FACTOS NÃO PROVADOS

19. Não se apuraram outros factos relevantes para a decisão.
- II. Por conseguinte:
20. Dão-se como provados os factos mencionados nos pontos 14 a 18.
21. Para a prova dos factos acima referidos, esta Comissão fundamentou a sua convicção tendo por base a análise crítica e conjugada, segundo juízos de experiência comum e normalidade social, do auto de notícia supra identificado constante do processo e da pronúncia escrita dos co-arguidos e dos demais elementos constantes do ponto 11 desta decisão.
22. Nos termos dos artigos 99.º e 169.º do Código de Processo Penal, aplicado supletivamente ao regime contra-ordenacional por força do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, o Auto de Notícia faz fé em juízo, até prova em contrário, pelos factos presenciados pela entidade autuante.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

23. Considera-se que o arguido não apresentou qualquer prova que pudesse pôr em crise ou em dúvida os factos constantes do mencionado auto de notícia, pelo que não existem razões para colocar em causa o seu teor.
24. Em face do que antecede, dá-se como provada a prática da contra ordenação de que vem acusada.
25. A qualificação da sua intervenção em termos de regime jurídico da REN era à data da prática dos factos, considerada como uma contra-ordenação ambiental grave, por ter infringido o disposto no n.º 1, alíneas d), e e) do n.º 1 do art. 20.º, conjugado com o art.º 37.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000€ a 10000€ em caso de negligência e de 6000€ a 20 000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares.
26. Como é sabido, o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) foi estabelecido pela Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, o qual sofreu alterações sucessivas, tendo sido posteriormente profundamente revista e revogado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, e complementado pela Portaria n.º 1247/2008, de 4 de Novembro, a qual fixa o montante das taxas de apreciação dos pedidos de autorização e de comunicação prévia, e pela Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, cujo anexo I estabelece as condições para a viabilização dos usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN e os anexos II e III listam os elementos instrutórios nos procedimentos de autorização e comunicação prévia, respectivamente.
27. A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial (n.º 1, artigo 2.º do RJREN). A REN constitui uma das componentes da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, favorecendo a conectividade entre as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (n.º 3, artigo 3.º, do RJREN).
28. Na região do Algarve, exceptuando o concelho de Castro Marim, todos os restantes concelhos dispõem de delimitação da REN publicada, cujas plantas originais se encontram arquivadas nesta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
29. O regime atribuído às áreas incluídas na REN é o da proibição de qualquer acção de iniciativa pública ou privada que se traduza em operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, vias de comunicação, escavações, aterros e destruição do revestimento vegetal (n.º 1 do artigo 20.º, do RJREN), não sendo contudo aplicável às

0119-201301-AMB-S - 19-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações decorrentes de condução e exploração dos espaços florestais.

A legislação prevê algumas excepções relativamente ao regime em vigor (n.º 2 e 3, do artigo 20.º e artigo 21.º, do RJREN):

- usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, identificadas no anexo II;
- acções já licenciadas ou autorizadas em data anterior à aprovação da delimitação das cartas da REN concelhias;
- instalações de interesse para a defesa nacional ou destinadas a estabelecimentos prisionais, reconhecidas por despacho conjunto;
- acções de relevante interesse público, reconhecidas por despacho conjunto.

Qualquer intervenção com incidência nas áreas delimitadas como REN em vigor, no anexo II do RJREN, está sujeita a comunicação prévia ou aprovação pela CCDR, consoante a acção e tipologia em causa.

30. A carta da REN para o concelho de Olhão, foi aprovada pela RCM n.º 84/2000, de 14 de Julho, pelo que todas as infracções foram cometidas pelo arguido numa data em que a mesma já estava em vigor, a qual consubstanciava a delimitação da REN que tinha de ser considerada em todas as acções com incidência territorial.

31. Está provado no processo que esta CCDR Algarve - entidade competente em matéria territorial relativamente à REN do Algarve - não recebeu nunca qualquer requerimento dos co-arguidos solicitando autorização/licenciamento ou parecer prévio para o referido desvio do caminho.

32. Conforme é sabido, é hoje pacífico na doutrina que o direito do ambiente, como direito fundamental confronta-se, não raras vezes, com os restantes direitos fundamentais. A defesa do ambiente pode justificar restrições a outros direitos constitucionalmente protegidos (v.g. o direito de propriedade, ou a iniciativa privada).

33. O direito de propriedade é geralmente perspectivado quer como um poder sobre uma coisa que a lei confere ao respectivo titular - "dominium" - quer como relação de pertença entre uma pessoa e uma coisa - "proprietas". De entre as diversas faculdades que o proprietário tem sobre a coisa, demarcam-se doutrinariamente poderes materiais tais como o "jus utendi", "jus fruendi" e "jus disponendi", bem como determinados poderes jurídicos, tais como o poder de alienar e o de administrar.

34. A protecção do ambiente constitui um regime restritivo da propriedade privada, mas na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, e do Supremo Tribunal Administrativo tem vindo a ser considerado constitucional restringi-lo legalmente tendo em

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

vista a prossecução de interesses públicos de protecção do ambiente, ainda que tal não dê direito a qualquer indemnização ao particular. Com efeito, o direito de propriedade privada pode ser comprimido, não só pelo empolamento de outros direitos conflituantes, mas também, pela sua interacção que no seu interior se processou com o direito do ambiente, direito este cujo instrumento de acção ou contradição é o dever fundamental/constitucional de todos os cidadãos defenderem o ambiente.

35. Ora, na colisão de direitos com dignidade constitucional (como é o caso do direito do ambiente e do direito de propriedade), a natural prevalência do interesse público sobre o interesse privado resolve tal questão porque estando em confronto a protecção do ambiente (interesse público) e a propriedade (interesse privado), deverá prevalecer o primeiro daqueles interesses, que é superior, face ao disposto no nº2 do art. 335º do C.C. Os direitos em presença são subjectivos, mas um deles é subjectivo público e, havendo incompatibilidade, como há, será esse direito difuso que prevalecerá, pois, sendo os direitos subjectivos instrumentos de realização das necessidades, as necessidades públicas são prioritárias, com elas se tendo de harmonizar os particulares, pela impossibilidade de exercício integral e simultâneo de tais direitos subjectivos concorrentes.

36. É que o direito ao ambiente é um direito de dignidade constitucional superior ao direito de propriedade privada, que é sempre um direito limitado, e como se disse anteriormente, em caso de colisão de direitos fundamentais, a doutrina é unânime em como deve prevalecer o direito menos limitado.

37. Portugal é um país em que o Planeamento, o Ordenamento do Território e a Protecção do Ambiente são constitucionalmente protegidos, pelo que o direito de propriedade em matéria urbanística é condicionável e regulável pelo direito público. E repare-se que, mesmo quanto ao direito de propriedade, o seu uso e fruição pelos respectivos titulares não é livre, mas também enquadrada e condicionado pelo direito público (o proprietário apenas pode subjectivamente transmitir em vida ou por morte a propriedade, mas quanto ao seu uso objectivo, só pode fazer aquilo que a lei lhe permite fazer naquele local).

38. Como é sabido, tem vindo a ser decidido pelo Supremo Tribunal Administrativo nestas matérias que a função social e ecológica a que a propriedade privada está sujeita, pode legitimar as restrições que a lei e a administração impõem ao proprietário, daí que se diga que hoje, nestas matérias de protecção do ambiente, como interesse difuso que é, que há como que uma verdadeira "hipoteca social" que onera a propriedade privada do solo (vide neste sentido, o Acórdão nº 329/99, Proc. nº492/98, e Acórdão nº377/99, Proc. nº501/96, ambos do Tribunal Constitucional).

39. Daí que a referida intervenção, efectuada em violação de normas imperativas de direito público, pode e deve ser objecto de fiscalização e levantamento de auto de notícia pelas entidades com competência em matéria de protecção ambiental, pois é o próprio princípio da legalidade constitucionalmente consagrado que legitima e impõe essa intervenção da administração.



SL

DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DA PENA

40. Na determinação da medida da pena, de acordo com o disposto no artigo 72º do Código Penal (CP), deve atender-se a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo do crime, deponham a favor do(s) agente(s) ou contra ele, considerando, nomeadamente, entre outros factores a conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando seja destinada a reparar as consequências do crime.
41. A conduta do arguido é punível como contra-ordenação, nos termos do artigo 37º, nº2, do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, pois o arguido não agiu com o cuidado a que estava obrigado e de que era capaz, pelo que, não tendo ficado demonstrado que agiu dolosamente ao praticar a infracção efectivamente verificada presencialmente no terreno, a punibilidade da sua conduta é, todavia, feita a título de negligência, pois era-lhe exigível que se informasse devidamente e com rigor quanto à necessidade da obtenção das autorizações necessárias para a referida intervenção.
42. Assim, mesmo que se afigure que a actuação do arguido passa ter sido efectuada por negligência, a sua conduta é ainda assim censurável e merecedora de punição, pois efectuou a referida intervenção numa área afectá à REN, sem ter previamente solicitado qualquer tipo de autorização ou licenciamento às entidades competentes em matéria de REN, e o arguido já não é a primeira vez que é atuado por este tipo de infracções, pois já correu os seus termos nestes Serviços o Proc. 25/2008 REN, em que o mesmo foi constituído arguido, e condenado no pagamento de coima pecuniária que não pagou, encontrando-se o mesmo para execução judicial, pelo que o mesmo é reincidente.
43. Considera-se assim suficientemente provado o elemento subjectivo do tipo contra-ordenacional que permite integrar o conceito de negligência pelo qual o arguido actuou.
44. Dos factores concretos da medida da pena, foi possível apurar as condições económicas do arguido, não no entanto sido possível quantificar com rigor o benefício económico que o mesmo retirou da prática da infracção.
45. Verifica-se que entretanto que entrou em vigor, posteriormente à data da prática dos factos pela arguida, uma nova redacção do D.L. 166/2008, de 22 de Agosto, que foi aprovada pelo D.L. 239/2012, de 2 de Novembro.
46. Constatando-se que este novo regime jurídico da REN é mais favorável, ao arguido, na medida em que a moldura a que estava sujeita a referida intervenção passou a ser leve (e não grave), a Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, considera a referida intervenção punível com coima de 200€ a 1000€ em caso de negligência e de 400€ a 2 000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares.
47. Deve assim ser aplicada à presente situação a lei mais favorável, por força do disposto no artigo 3º, nº2 do regime geral das contra-ordenações que dispõe que "se a lei vigente ao tempo da prática do facto for posteriormente modificada, aplicar-se-á a lei mais favorável

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

ao arquivo, salvo se este já tiver sido condenado por decisão definitiva ou transitada em julgado e já executada”.

VII

DECISÃO FINAL

48. Face ao anteriormente exposto, propõe-se como decisão final:

a) Condenar o arguido na coima de € 900,00 (novecentos euros) pela prática da contra-ordenação prevista na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, em conjugação com o n.º 2 do artigo 37.º do mesmo diploma, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 89/2009, de 31 de Agosto, por no dia e local supra melhor identificado, numa área afectada à Reserva Ecológica Nacional (REN), o mesmo ter efectuado uma intervenção com recurso a uma máquina de rastas giratória e uma “retro escavadora” com movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, numa área de aproximadamente a 15.800 m², atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros, sem solicitar qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN;

b) Condenar o arguido no pagamento de custas do processo, no montante de € 60,00 (sessenta euros), nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, correspondentes a encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efectuadas; e

c) Condenar o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontrava anteriormente à intervenção, nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea j) do n.º 1, do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

ou em alternativa, a apresentar para aprovação nestes Serviços, no prazo máximo de 60 dias, projecto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada, por forma a minimizar a intervenção ilegalmente perpetrada no terreno.

49. O arguido deverá ser igualmente informado, de que:

a) A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

b) Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º e 60.º, do Decreto Lei n.º 433/82, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, o recurso de impugnação poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o conhecimento da decisão, pelo arguido;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE


AL.

- c) Nos termos do já citado n.º 3 do artigo 59º, o recurso deverá ser escrito e apresentado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), na Praça da Liberdade, 2, em Faro;
- d) Nos termos do artigo 58º, n.º 2, al. b), informa-se que, em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- e) Todos os documentos apensos ao processo de contra-ordenação n.º 10/2011 REN encontram-se à disposição da arguida nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), Praça da Liberdade, n.º 2, 8000 Faro, para consulta e passagem de certidões, todos os dias úteis das 10H00 horas às 12H00 horas e das 15H00 horas às 17H00 horas;
- f) Deverá proceder ao pagamento da coima aplicada no valor de € 900,00 (novecentos euros), e correspondentes custas no valor de € 60,00 (sessenta euros), nos termos do artigo 58º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, correspondentes a encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efectuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o carácter definitivo da decisão em referência, para o que se juntam as correspondentes Guias de Depósito, cujo duplicado deverá ser devolvido a estes Serviços após pagamento, sob pena de se proceder à execução da coima, junto do Tribunal competente;
- g) Nos termos do artigo 58º, n.º 3, al. b), do D.L. já mencionado, em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplica a coima e requerer o pagamento da coima em prestações, fazendo prova da insuficiência económica.

À consideração superior

O Instrutor do Processo,

Faro, 04 de Janeiro de 2013


António José Lopes de Brito

0119-201301-AME-S - 18-01-2013

Exm.^o Senhor
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve

Carlos Manuel Pereira de Sousa, arquivado no
processo contra ordens n.º 10/2011 Rem, venho
pedir a V. Ex.ª que me seja autorizado
o pagamento da soma de 900,00 € em
uma prestação.

Faria 8 de Fevereiro de 2013
Carlos Manuel Pereira de Sousa

Recebi original
8/2/2013
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
ARJ

CCDR

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE
Praça da Liberdade, 2
8000-184 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areais - Cx Postal 563 B
8700-224 Olhão

08-01-2013 201300040 07-02-2013 RC00346408122893000000

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 08-01-2013	Guia receita nº 2013/00040	Total a pagar 900,00 €	Data limite de pagamento 07-02-2013
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Processo: 25.11.2009.000007
Proc. contra-ordenação: 010/2011 REN

Processo de contra-ordenação
REN
 Decreto-Lei nº 166/2008, de 22/08

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do artº 88º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, ex vi artº 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto. 25% CCDR - Algarve: 225,00 € 10% DGC1 - Estado: 90,00 € 15% Entidade Autuante: 135,00 € 50% Fundo de Intervenção Ambiental: 450,00 €	TOTAL A PAGAR 900,00 €
---	----------------------------------

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

A DIRETORA DE SERVIÇOS

Teresa Marques

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE

O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO

Entidade: 11346
Referência: 000 348 470
Montante: 900,00 Euros

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.

500119-201301-AMB

13-01-2013

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areias, C.P. 563-B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Registado c/ A.R.

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Procº nº 25.11.2009.000007

Entrada nº

Ofício nº S02133-201405-VIG

ASSUNTO: Limpeza de mato e despedrega para plantação de alfarrobeiras e existência de atividade de produção de pedra de calçada, no Sítio de Calbastros, Barranco de S. Miguel, Moncarapacho, Olhão
Notificação para reposição da situação inicial em área da REN

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.Ex.^a que, através de ação de fiscalização ao local em causa, efetuada em 13-09-2013 pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR, esta CCDR constatou as seguintes intervenções em área da Reserva Ecológica Nacional (REN):

- A) A parcela de terreno intervencionada permanece por recuperar, quer em termos da sua morfologia, quer em termos da plantação de alfarrobeiras que tinha justificado os trabalhos de limpeza de mato e de despedrega oportunamente autorizados em abril de 2010 por esta CCDR, os quais, todavia, já não se encontram em curso.
- B) Foram verificados desenvolvimentos adicionais ao anteriormente identificado por estes Serviços numa ação de fiscalização efetuada em julho de 2011, designadamente a atividade de fragmentação de pedra com a instalação de "três máquinas para a produção de cubos de pedra (calçada)".

Adicionalmente, é de relevar que, como é do V/ conhecimento, em relação à ação de fiscalização que ocorreu em 2011, resultou o levantamento de um auto de notícia que originou a correspondente instrução do processo de contraordenação (PCO) n.º 010/2011 REN, o qual foi concluído com a decisão de condenação, em janeiro de 2013, no pagamento de coima e custas, já totalmente pagas, bem como na sanção acessória de repor o terreno na situação inicial em 90 dias ou de apresentar um projeto de exploração agrícola ou agroflorestal em 60 dias, sendo que este último prazo, após pedido de prorrogação aceite por esta CCDR, terminou em julho de 2013.

2133-201405-VIG-S - 20-05-2014

Neste contexto, uma vez que até à presente data não foi apresentado um "projeto de exploração agrícola ou agro-florestal", tendo sido ultrapassado o prazo decido no mencionado PCO, e pelo facto de se terem, entretanto, verificado a prática de ações interditas e não regularizáveis na ocorrência da REN em que foram realizadas (Integralmente em 'Cabeceiras de Linhas de Água'), ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 39.º do regime jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, conjugado com o n.º 1 do mesmo Artigo, e sem prejuízo das implicações decorrentes da eventual instrução de uma nova contraordenação por esta CCDR e das demais implicações em termos de incumprimento da sanção acessória, **notifica-se V.Ex.ª** para:

- 1) Cessar a utilização acima identificada em «B», removendo todas as máquinas instaladas e recuperando a morfologia do solo, nas condições aproximadas às que se encontravam anteriormente à intervenção, em terrenos sobre os quais impendem as restrições de utilidade pública decorrentes do acima mencionado regime jurídico da REN.**
- 2) Apresentar um "projeto de exploração agrícola ou agro-florestal", que abranja toda a área intervencionada e cuja calendarização dos trabalhos de plantação não poderá ultrapassar a próxima época das chuvas, ou seja, abril/maior de 2015.**

Para efeitos de dar cumprimento à presente notificação, esta Comissão concede um **prazo máximo de 60 dias** a contar da data de receção da mesma, relevando-se que, em caso de incumprimento, essa situação constitui uma nova infração, prevista no n.º 1 Artigo 25.º do Regime das Contraordenações Ambientais, estabelecido na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e da Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro.

Para um melhor esclarecimento de V.Ex.ª, junto se remete em anexo a cópia das fotografias obtidas na última ação de fiscalização que ocorreu em 13-09-2014.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



(Nuno Marques)

Anexos: o mencionado.
JMD/JMD

2/2

Portal da Pedra, Lda.

Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B

Peares – Quelfes

8700-224 Olhão

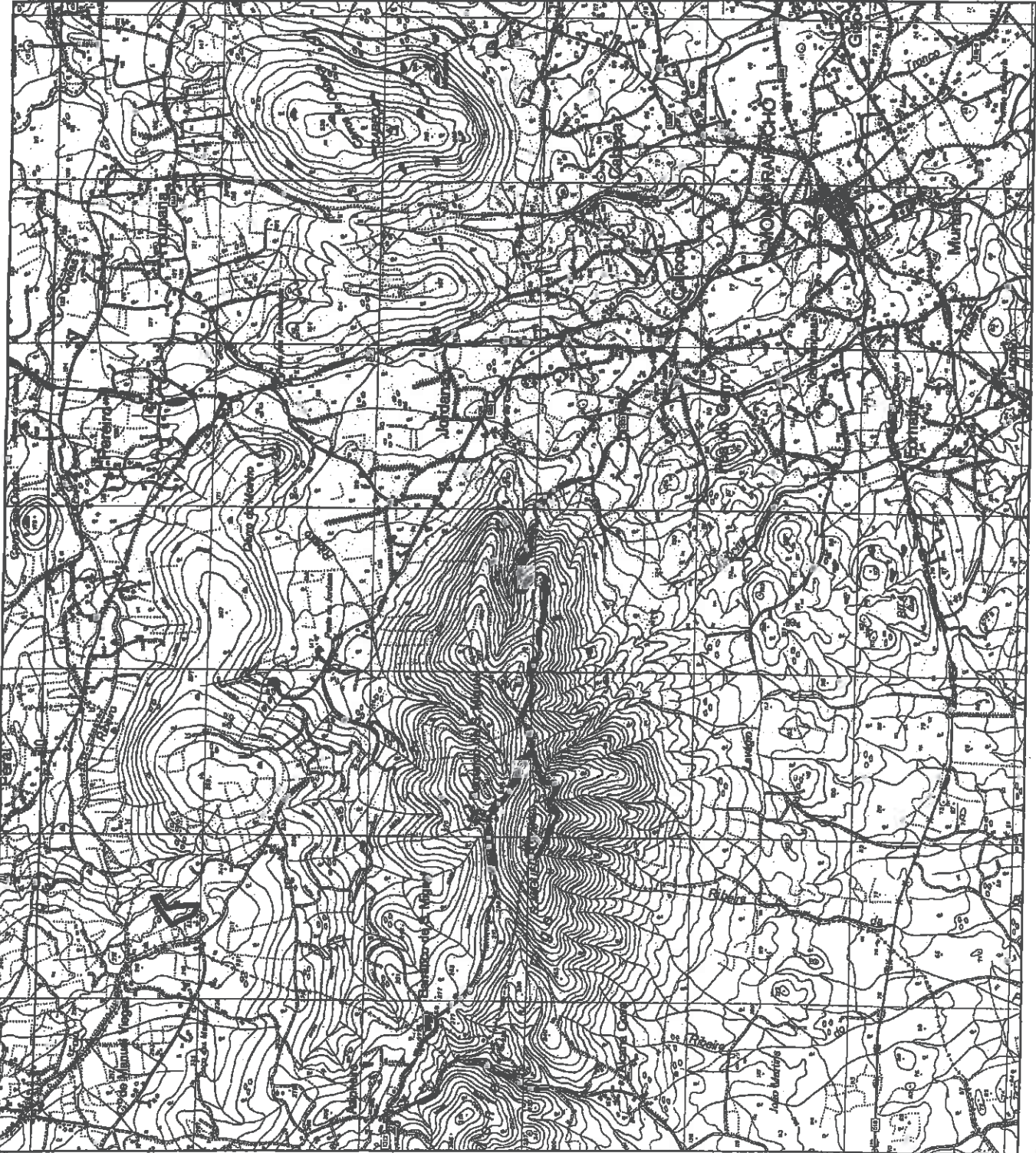
Al.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO NO EXTRATO DA CARTA MILITAR



Legenda

 limite da fábrica



PORTAL DA PEDRA, LDA



Página Desenhada

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Data:

Julho 2015

1/25 000

Desenho Nº:

L-000-001

Carta Militar Nº 607 IGOE

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO NA FOTO AÉREA



Legenda

 limite da fábrica



Fonte: GoogleEarth

PORTAL DA PEDRA, LDA



Peça Desenhada

FOTO AEREA

Escala
1/4000

Data
Julho 2015

Desenho Nº:

L-000-004

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO NAS PLANTAS DO PDM



Legenda

 limite da fábrica

MAPA DO PLANEJAMENTO DA LOCALIZAÇÃO DO TERREIRO
PROJEÇÃO: UTM, DATUM: SAO JOSE DO RIO PRETO, 2011,
REGISTO Nº: 08.10.0014.0070.

RESERVA AGRÍCOLA MUNICIPAL
DO CONSELHO DE OLHÃO

Tema: Agrupamento de Obras
Plano Director Municipal

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE CONDICIONANTES
RAN

Escala: 1/25 000

Data:

Julho 2015

Desenho Nº:

1.000.000



PDM de Olhão





Legenda

 limite da fábrica

-  Limite de Zona de Protecção do Parque Natural do Alentejo
-  Limite do Parque Natural do Alentejo
-  Área do Parque Natural do Alentejo
-  Cursos de Água
-  Áreas Assépticas para Criação
-  Colheitas das Tâmpas de Água
-  Áreas com Risco de Erosão
-  Áreas de Infiltração Múltipla

PORTAL DA PEDRA, LDA



Paga Desenhada

PLANTA DE CONDICIONANTES
REN

Escala

1/25 000

Data

Julho 2016

Desenho Nº:

L-000-003



PDM de Oitão





Legenda

 limite da fábrica

	Limite de parcela
	Estrada
	Fazenda
	Linha fértil
	Linha fértil (em declive)
	Linha fértil (em declive) - 100m
	Linha fértil (em declive) - 200m
	Linha fértil (em declive) - 300m
	Linha fértil (em declive) - 400m
	Linha fértil (em declive) - 500m
	Linha fértil (em declive) - 600m
	Linha fértil (em declive) - 700m
	Linha fértil (em declive) - 800m
	Linha fértil (em declive) - 900m
	Linha fértil (em declive) - 1000m
	Linha fértil (em declive) - 1100m
	Linha fértil (em declive) - 1200m
	Linha fértil (em declive) - 1300m
	Linha fértil (em declive) - 1400m
	Linha fértil (em declive) - 1500m
	Linha fértil (em declive) - 1600m
	Linha fértil (em declive) - 1700m
	Linha fértil (em declive) - 1800m
	Linha fértil (em declive) - 1900m
	Linha fértil (em declive) - 2000m
	Linha fértil (em declive) - 2100m
	Linha fértil (em declive) - 2200m
	Linha fértil (em declive) - 2300m
	Linha fértil (em declive) - 2400m
	Linha fértil (em declive) - 2500m
	Linha fértil (em declive) - 2600m
	Linha fértil (em declive) - 2700m
	Linha fértil (em declive) - 2800m
	Linha fértil (em declive) - 2900m
	Linha fértil (em declive) - 3000m
	Linha fértil (em declive) - 3100m
	Linha fértil (em declive) - 3200m
	Linha fértil (em declive) - 3300m
	Linha fértil (em declive) - 3400m
	Linha fértil (em declive) - 3500m
	Linha fértil (em declive) - 3600m
	Linha fértil (em declive) - 3700m
	Linha fértil (em declive) - 3800m
	Linha fértil (em declive) - 3900m
	Linha fértil (em declive) - 4000m
	Linha fértil (em declive) - 4100m
	Linha fértil (em declive) - 4200m
	Linha fértil (em declive) - 4300m
	Linha fértil (em declive) - 4400m
	Linha fértil (em declive) - 4500m
	Linha fértil (em declive) - 4600m
	Linha fértil (em declive) - 4700m
	Linha fértil (em declive) - 4800m
	Linha fértil (em declive) - 4900m
	Linha fértil (em declive) - 5000m
	Linha fértil (em declive) - 5100m
	Linha fértil (em declive) - 5200m
	Linha fértil (em declive) - 5300m
	Linha fértil (em declive) - 5400m
	Linha fértil (em declive) - 5500m
	Linha fértil (em declive) - 5600m
	Linha fértil (em declive) - 5700m
	Linha fértil (em declive) - 5800m
	Linha fértil (em declive) - 5900m
	Linha fértil (em declive) - 6000m
	Linha fértil (em declive) - 6100m
	Linha fértil (em declive) - 6200m
	Linha fértil (em declive) - 6300m
	Linha fértil (em declive) - 6400m
	Linha fértil (em declive) - 6500m
	Linha fértil (em declive) - 6600m
	Linha fértil (em declive) - 6700m
	Linha fértil (em declive) - 6800m
	Linha fértil (em declive) - 6900m
	Linha fértil (em declive) - 7000m
	Linha fértil (em declive) - 7100m
	Linha fértil (em declive) - 7200m
	Linha fértil (em declive) - 7300m
	Linha fértil (em declive) - 7400m
	Linha fértil (em declive) - 7500m
	Linha fértil (em declive) - 7600m
	Linha fértil (em declive) - 7700m
	Linha fértil (em declive) - 7800m
	Linha fértil (em declive) - 7900m
	Linha fértil (em declive) - 8000m
	Linha fértil (em declive) - 8100m
	Linha fértil (em declive) - 8200m
	Linha fértil (em declive) - 8300m
	Linha fértil (em declive) - 8400m
	Linha fértil (em declive) - 8500m
	Linha fértil (em declive) - 8600m
	Linha fértil (em declive) - 8700m
	Linha fértil (em declive) - 8800m
	Linha fértil (em declive) - 8900m
	Linha fértil (em declive) - 9000m
	Linha fértil (em declive) - 9100m
	Linha fértil (em declive) - 9200m
	Linha fértil (em declive) - 9300m
	Linha fértil (em declive) - 9400m
	Linha fértil (em declive) - 9500m
	Linha fértil (em declive) - 9600m
	Linha fértil (em declive) - 9700m
	Linha fértil (em declive) - 9800m
	Linha fértil (em declive) - 9900m
	Linha fértil (em declive) - 10000m

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE CONDICIONANTES
Servições adm. e outras restrições de
utilidade pública ao uso dos solos

Escala: 1/25 000
Data: Julho 2015
Desenho Nº: L-000-003




















PDM de Orlindo





Legenda

 limite da fábrica

-  Limite da Orlada
-  Limite da Propriedade da M.ª Pimenta
-  Limite da Área de Protecção ao R.N.E.P.
-  Na Propriedade da M.ª Pimenta
-  Povo de Oitão
-  Intercomunal
-  Canteiros Alçados
-  Canteiros Tapados
-  E.T.A.P.
-  Espaço Especial
-  Canteiros Alçados
-  Outros Alçados
-  Zona de Grande Inabitabilidade Proibida
-  Zona de Não Aproveitamento Urbana (Zona não aproveitável urbana)
-  Zona de Protecção do Espetro (Zona de Protecção do Espetro)
-  Zona de Protecção do Espetro (Zona de Protecção do Espetro)
-  Zona de Protecção do Espetro (Zona de Protecção do Espetro)
-  Zona de Protecção do Espetro (Zona de Protecção do Espetro)



PDM de Oitão

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE ORDENAMENTO condicionantes especiais

Julho 2015

1/25 000

L-000-002

Relatório do documento N.º: 9259 Tipo registo: Entrada Registrado no dia: 07/08/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Ext.: Portal da Pedra, Lda
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo de documento: Requerimento

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Requer emissão de declaração de interesse público para regularização de uma área para instalação industrial de extracção de pedra calcária sito no Barranco de S. Miguel - Moncarapacho.

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Requerimento Ref.: 10379 Data de anexação: 09-09-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 07-08-2015 17:15 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por irocha Func. 244 - Isabel Maria Batista Farrobinha Rocha

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 01-09-2015 15:39 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explanar. Quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal", como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Oihão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do Instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Oihão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado. Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os preceitos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se.

Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, saivo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare, de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento sub iudice.

À Consideração Superior,

O Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

Transição (3) efetuada no dia 01-09-2015 16:04 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Á próxima reunião.

Transição (4) efetuada no dia 09-09-2015 16:17 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

Motivo/Obs.:

Transição (5) efetuada no dia 09-09-2015 17:41 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Importa, para além do que já se informou, dizer que conforme decorre dos esclarecimentos da CCDR Lisboa e Vale do Tejo (<http://www.ccdr-lvt.pt/pt/regime-extraordinario-da-regularizacao-de-atividades-economicas-rerae/8636.htm>), o pedido do requerente poder-se-á enquadrar no regime jurídico acima melhor informado, não sendo porém esse juízo da competência destes serviços (ainda assim é de realçar que não nos parece estarmos perante uma situação onde já exista uma atividade e que se pretende agora regularizar, mais sim uma instalação ex novo de uma atividade industrial) ou do Município de Oihão, pois a declaração de interesse público não é só por si um elemento que permita a legalização destas atividades, carecendo sempre da melhor apreciação das entidades competentes.

Ligações do documento

ORIGINAL

Complementado por, Entrada nº 10379 do dia 07/09/2015 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 09-09-2015

jurídico

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

MUNICÍPIO DE OLHÃO *sh*

ENTRADA N.º 10379

EM 07 DE 09 DE 20 DE 15

Ades

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-394 Olhão

ASSUNTO: Aditamento ao Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, para o devido enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

V/Ref.ª Entrada n.º 9259 de 07/08/2015

Exmo. Senhor Presidente

A empresa Portal da Pedra, Lda., com o NIPC 509 026 575 e sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, vem, sobre o assunto em título e em aditamento ao requerimento entregue nessa Câmara Municipal em 07/08/2015, dizer o seguinte:

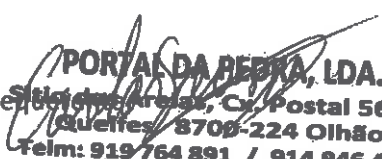
1. A requerente é uma Empresa com sede no concelho de Olhão, com mais de 6 anos de atividade, que tem como objecto social a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, o comércio de materiais e equipamentos para a construção, a prestação de serviços de retroescavadora, terraplanagem, demolições e movimentação de terras e o comércio de frutos secos, frutos e legumes e outros produtos alimentares;
2. A Portal da Pedra, Lda., teve um volume de negócios no ano de 2014 no valor de 368.679,85€;
3. A requerente vem assegurando, directamente, nos últimos três anos 7 postos de trabalho, para além dos seus sócios gerentes;
4. A carteira de clientes da requerente abrange cerca de 50 empresas que asseguram no conjunto mais de 300 postos de trabalho;

MUNICÍPIO
DE
OLHÃO

5. A requerente vem desenvolvendo, como atividade principal a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, através da exploração de pedreiras em terrenos de propriedade dos seus sócios;
6. Mas atendendo aos condicionalismos legais não tem conseguido regularizar essa exploração;
7. Não obstante esse fato, a requerente têm pago todos os impostos e taxas devidas, assegurado os postos de trabalho e feito investimentos significativos em máquinas e equipamentos;
8. A Portal da Pedra, Lda., pretende após a regularização da atividade de exploração das pedreiras ao abrigo do regime extraordinário criado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, fazer novos investimentos em máquinas e equipamentos e criar cinco novos postos de trabalho;
9. Por outro lado, se a requerente não conseguir regularizar a sua atividade ver-se-á forçada a desativar o estabelecimento e a dismantelar a exploração, como os inerentes custos económicos, sociais e ambientais que daí advirão;
10. A Portal da Pedra, Lda., considera que atenta o sobredito, o seu compromisso de respeito pelas melhores práticas ambientais, e a ponderação integrada dos ganhos económicos, sociais e ambientais, decorrentes da regularização da referida área industrial, não pode deixar de considerar-se esta atividade de interesse público para o concelho de Olhão e, conseqüentemente fundamentar a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara a que V. Exa., superiormente preside.

E. D.

Olhão, 26 de Agosto de 2015


PORTAL DA PEDRA, LDA.
Avenida da Praia, Cx. Postal 563 B
Quelhas, 8700-224 Olhão
Telm: 919 764 891 / 914 946 498
NIPC: 509 026 575

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta relativa à declaração fundamentada de interesse público municipal da regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel - Portal da Pedra, Lda., ao abrigo do decreto-lei nº 165/2014 e constante do ponto 12 da ordem de trabalhos.

O DL 165/2014 invocado pela Requerente e que veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (adiante designado RERAE) é aplicável :

- Aos estabelecimentos e explorações existentes à data das sua entrada em vigor e que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 a)

- Aos estabelecimentos e explorações que, possuindo título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, por força também de incompatibilidades com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 b)

Por seu turno, nos termos do artigo 2º daquele diploma, constitui pressuposto da aplicação do regime excepcional, que os estabelecimentos ou explorações tenham comprovadamente desenvolvido actividade por um período mínimo de dois anos e que à data da entrada em vigor do diploma, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Em actividade ou cuja actividade tenha sido suspensa há menos de um ano;



98
st.

b) cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

Conforme resulta da exposição apresentada pelo Requerente e da informação dos serviços jurídicos da Câmara Municipal datada de 09.09.2015 que acompanha a presente proposta, o requerente não pretende regularizar uma exploração ou actividade já existente no prédio em referência, mas sim proceder à instalação *ex novo* de uma actividade industrial naquele local.

Como tal, entendemos, salvo melhor opinião, que a pretensão apresentada pelo Requerente não é enquadrável no regime jurídico excepcional no DL 165/2014 (RERAE), por não cumprir os pressupostos previstos naquele diploma.

Assim e sem colocar em causa o interesse que a actividade que o requerente se propõe desenvolver, possa vir a representar para o concelho, em termos de criação de postos de trabalho, não poderemos, pelos motivos invocados, votar favoravelmente a proposta; razão pela qual nos abstivemos da votação.

Olhão , 18 de Setembro de 2015

Os deputados municipais do Bloco de Esquerda





Domingos P.G. Ferramos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
108/2015

Data
01-09-2015

ASSUNTO: *Convocatória da Assembleia Municipal*

Nos termos do previsto no n.º.1 do artigo 27º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 30º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, convoco uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Olhão para o próximo dia 18 de setembro de 2015 pelas 21 horas, a realizar no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Daniel Nobre Santana)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

98.
Joe
2
Sr.

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
112/2015

Data
11-09-2015

ASSUNTO: Ordem do Dia para a sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizar no próximo dia 18 de setembro de 2015

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 27º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, venho notificá-lo da Ordem do Dia da sessão da Assembleia Municipal convocada para o próximo dia 18 de setembro de 2015 (Sexta-feira), pelas 21 horas, a realizar, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, com a seguinte Ordem do Dia:

Período de Intervenção do Público;

Período Antes da Ordem do Dia:

- A. Leitura do Expediente;
- B. Moções:
 - a. Da Bancada da Coligação Democrática Unitária
 - i. Pesca da sardinha em processo da sua destruição
 - ii. O drama dos refugiados e dos imigrantes na Europa

Período da Ordem do Dia:

1. Apreciar a informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Olhão, elaborada pela Comissão constituída para o efeito;
3. Apreciar o relatório do Revisor Oficial de Contas acerca da informação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do exercício de 2015;
4. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal nº 82/2015, a 3ª Revisão às Grandes Opções do Plano (GOP);
5. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Nº 83/2015, a contratação de um empréstimo a médio e longo prazo no valor de 1.119.000,00 €;
6. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Nº 84/2015 – Valorimetria de Bens – Ativos Imobilizados – que tem por objeto a avaliação dos bens obtidos a título gratuito para integração no património do Município;
7. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Nº 85/2015, a manutenção da taxa do imposto municipal sobre imóveis de 0,4% a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano de 2015 e liquidação em 2016; considerar como devolutos o prédio ou fração autónoma que esteja enquadrado na definição do conceito fiscal, que consta do Decreto-Lei Nº 159/2006, de 8 de agosto e elevar ao triplo os prédios urbanos considerados como devolutos nos termos previstos no nº 3 do art.º 112.º do CMI e dos prédios classificados pelas Finanças como em situação de ruína;
8. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal nº 90/2015, a 3ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2015;
9. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal da regularização do estabelecimento de gestão de resíduos – processo número quarenta mil cento e sessenta e sete traço A – Filágueda – Peças e Acessórios Auto, Lda., nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro;

[Handwritten signatures]



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

10. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal da regularização da instalação industrial de transformação de alfarroba - Madeira & Madeira Lda.- processo número quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois - A, nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro;
11. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse público Municipal do estabelecimento de transformação e comercialização de pedra portuguesa;- Portal da Pedra, Lda. – processo número sessenta e cinco de dois mil e oito, sita no Sítio das Areias, freguesia de Quelfes, nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro;
12. Aprovar por proposta da Câmara Municipal a declaração fundamentada de interesse Público Municipal para a regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel, União de Freguesia de Moncarapacho e Fuseta - Portal da Pedra, Lda. – processo número sessenta e cinco de dois mil e oito, nos termos da alínea a) do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 165/2014, 05 de novembro conjugado com a alínea r) do nº 1 do art.º 25 Da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro.

Os pontos n.ºs 11 e 12 da Ordem do Dia são submetidos à aprovação da Assembleia Municipal, sujeitos à condição de aprovação pela Câmara Municipal.

Olhão, 11 de setembro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Daniel Nobre Santana)

fotosafias

219.
E.C.

Acufo
A

1



2



3



fotografias

23.
5h.

4



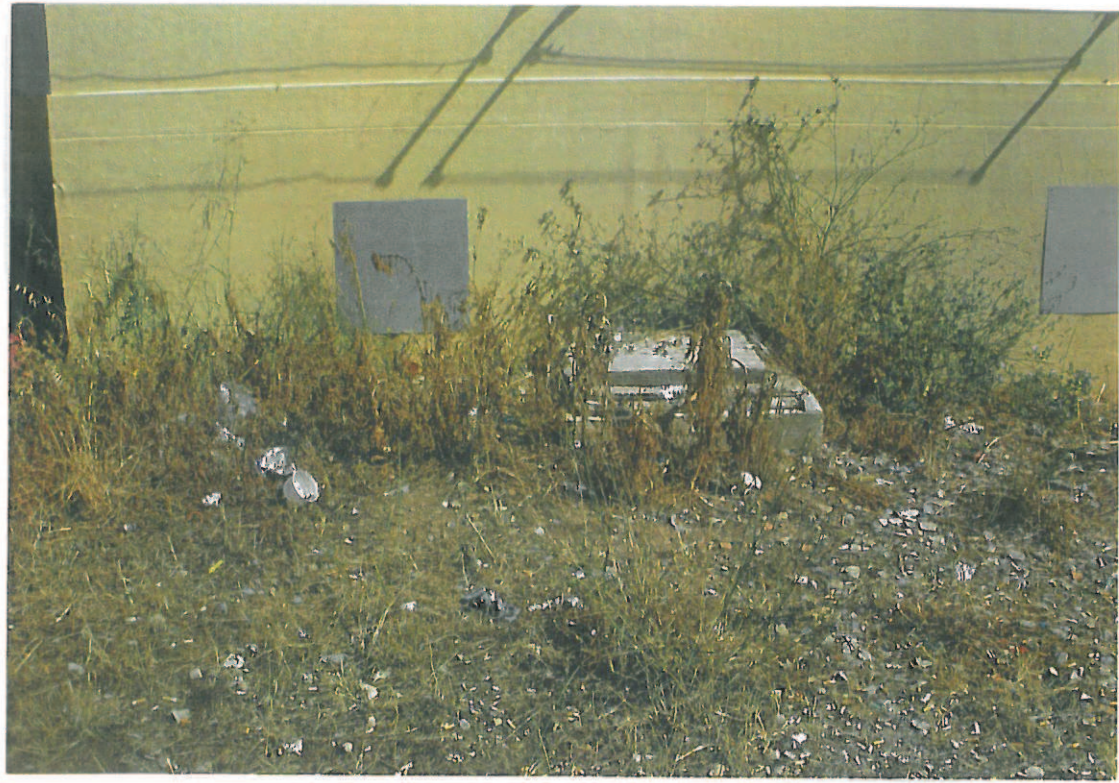
5



6



fotografia
28. 107
sl.





S R
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

MOÇÃO

PESCA DA SARDINHA EM PROCESSO DA SUA DESTRUIÇÃO

O governo PSD/CDS, Passos Coelho/Paulo Portas, interditou a captura da pesca à sardinha nos portos de pesca da Nazaré e Peniche, e posteriormente no porto de pesca de Portimão, por se ter esgotada a quota de sardinha atribuída às embarcações destes portos.

Agora foram os portos de pesca da Nazaré, Peniche e Portimão proibidos de capturar sardinha o que vem provocar a perda total dos rendimentos dos pescadores, interdição que muito em breve se alastrará a outros portos de pesca do país.

Esta interdição é fruto de uma gestão de pesca inadequada, desacreditada, mal fundamentada e sem perspectivas reais de futuro para o subsector da pesca da sardinha em Portugal.

Como se tudo isto não fosse já tão desastroso para o sector, foram agora os pescadores e amadores surpreendentemente confrontados com um parecer científico da responsabilidade do Conselho Internacional para a Exploração dos Mares (ICES) a recomendar que, em 2016, Portugal e Espanha, em conjunto, pesquem apenas 1.567 toneladas, o que constitui um violento ataque à frota de cerco em Portugal, pois que propõe que em 2016 se pesque apenas cerca de 7% do que se permite pescar este ano, o que coloca em causa a sustentabilidade da pesca do cerco em Portugal. Apesar de este parecer não ser vinculativo o governo português não perdeu tempo em adoptá-lo.

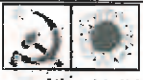
Estas 1567 toneladas de sardinha se comparada com as 19.000 toneladas que foram autorizadas para 2015, ainda assim aquém das necessidades dos pescadores, não chegam sequer para uma semana de pesca, o que não deixará de ser dramático, senão mesmo trágico do ponto de vista social.

Face a tudo isto, que é absolutamente inadmissível, os pescadores e armadores necessitam imediatamente de respostas e de ver o seu futuro assegurado, o que passa por uma outra gestão que tenha presente os interesses de Portugal e das nossas pescas e não outros. A Ministra da Agricultura e do Mar, quando oportunamente inquirida, sobre a pesca da sardinha, numa audição na Assembleia da República, no dia 30 de Junho, respondeu que ainda não estava nada previsto e que posteriormente se veria o que fazer.

Entretanto veio agora a saber-se, segundo declarações da Sr.^a Ministra, que o parecer científico sobre a captura de sardinha tem um problema subjacente de metodologia e que levanta as maiores dúvidas. Soube-se também agora que Espanha e Portugal acordaram que o limite conjunto de captura de sardinha para este ano seria de 19.000 toneladas.

Soube-se também agora que a Ministra portuguesa reuniu recentemente com a Ministra Espanhola tendo ficado a saber que neste momento, Espanha pescou cerca de metade daquilo que se prevê que possa vir a pescar. Em que ficamos Senhora Ministra?

A Ministra da Agricultura e do Mar, em afirmações públicas recentes, disse que os apoios que o governo decidiu atribuir aos pescadores e armadores afectados por esta paragem da pesca de cerco, 20, 24 e 27 euros dia, no caso de pescadores, mestres e oficiais, respectivamente, são o máximo permitido pelos regulamentos da UE, valores estes que têm sido unanimemente contestados pelo sector, que os consideram muito insuficientes.



Os eurodeputados do PCP no Parlamento Europeu apresentaram uma proposta de alteração ao Orçamento da UE, que propunha a criação de um projecto-piloto sobre a problemática da sardinha com dois objectivos principais: o aprofundamento do conhecimento desta pescaria com particular enfoque no declínio do stock nos últimos anos e, a par deste, a definição de medidas de apoio à frota do cerco, incluindo medidas de emergência, proposta esta que foi infelizmente chumbada na Comissão das Pescas com 3 votos a favor e 18 votos contra.

O governo tem afastado da discussão dos problemas que envolve este sub-sector da pesca e, conseqüentemente, as suas propostas e reivindicações não são ouvidas, apesar de os pescadores e as suas organizações representativas terem demonstrado a importância de serem ouvidos em todo este processo e insistido, junto da Ministra da Agricultura e Mar e do Secretário de Estado do Mar, para que a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca, em representação dos Sindicatos nesta filiados, integrasse a Comissão de Acompanhamento, para aí apresentar as propostas dos pescadores. O que se verifica, é que este governo PSD/CDS, Passos Coelho e Paulo Portas, continuam a impedir a participação dos pescadores na discussão dos seus problemas e na elaboração de soluções.

A Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Ordinária no dia 18 de Setembro de 2015, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, decide:

Recomendar ao governo que dada a situação de urgência que está criada, adopte medidas excepcionais de aumento da quantidade de sardinha que pode ser capturada em 2015 e 2016;

Recomendar ao governo que informe com clareza qual a quota a fixar para 2016;

Recomendar ao governo que proceda à definição dos períodos de paragens para a reposição natural dos recursos marinhos (paragens biológicas) e às compensações dadas aos trabalhadores da pesca da sardinha;

Manifestar a sua mais viva e activa solidariedade para com todas as acções que o sector da pesca do cerco decidam encetar;

Os eleitos da CDU

Jose Mariano Gago
Vanda Ribeiro
José Jorge Antunes

Se aprovada enviar:

- Primeiro Ministro
- Ministra da Agricultura e do Mar
- Ao Senhor Presidente da Republica
- Ao Secretário de Estado do Mar
- Às Associações de Armadores da Pesca do Cerco
- Ao Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Sul
- À Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca
- À União dos Sindicatos do Algarve
- À CGTP/IN
- Aos Grupos Parlamentares
- Aos Órgãos da Comunicação Social

Assembleia Municipal de Olhão

REUNIÃO DE	18 / 09 / 15
A	<i>Mocion</i> <i>101 aprovada</i>
Por maioria / unanimidade / em segredo:	
FAVORÁVEL	<i>16 votos</i> <i>(Ps, e d, e g e)</i>
ABSTENÇÕES	<i>7 votos</i> <i>(PSD)</i>
CONTRA	

Assembleia Municipal de Olhão - CDU

Doc
3

ll-



Olhão

Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

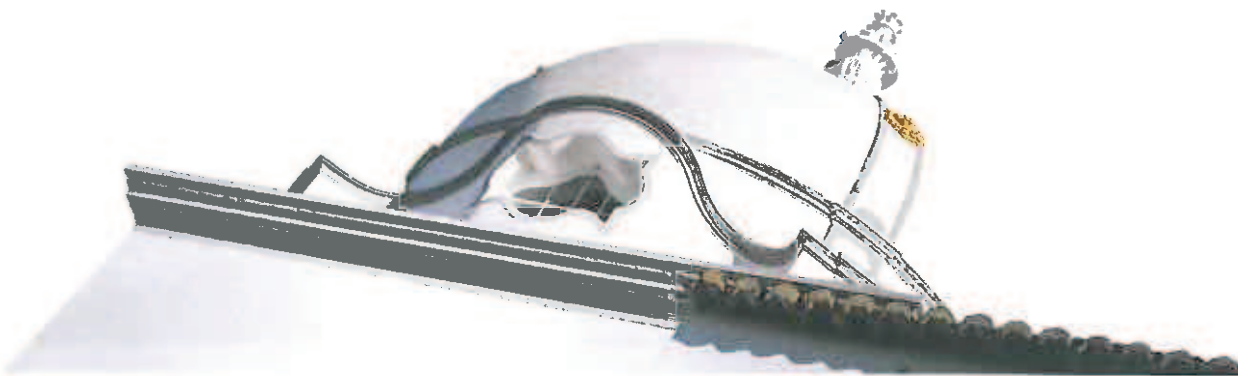
O Presidente da Assembleia Municipal

Paulo Santos

Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, 18 de setembro de 2015

11-09-2015

ll-



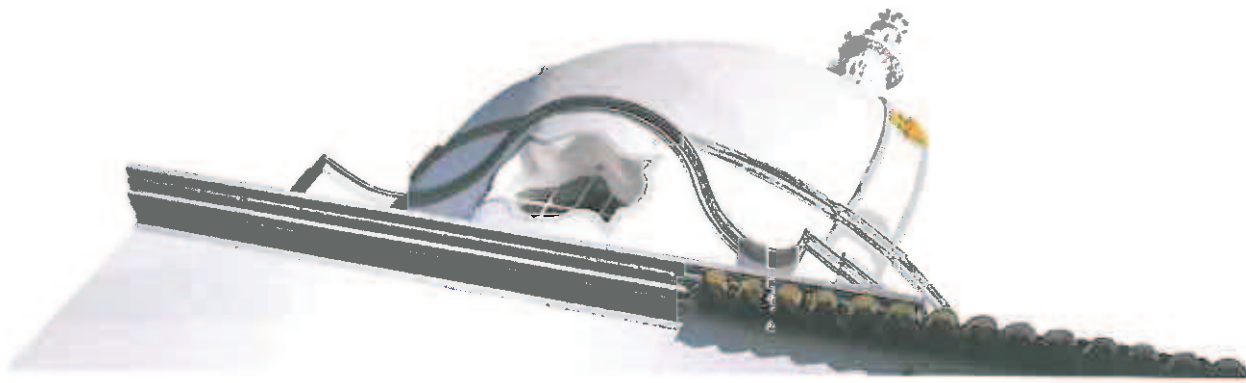
Divisão de Desporto

1. Projeto dos Campos de Férias de Verão 2015 – “*Aventura-te nestas Férias!...*”

Durante a pausa escolar de Verão, **250 crianças** dos 6 aos 12 anos usufruíram dos Campos de Férias de Verão 2015 – “*Aventura-te nestas Férias!*”. Os Campos de Férias decorreram de 22 de Junho a 24 de Julho, com atividades variadas desde visita a parques temáticos, praia, piscinas, entre outras atividades do agrado desta faixa etária. O Município de Olhão disponibilizou, mais uma vez, 10 vagas para crianças carenciadas que foram encaminhadas pela CPCJ.

2. Atividades Organizadas com apoio do Município:

- Inauguração do Parque de Geriátrico a 19 de Julho.
- **XXI Festival Internacional de Folclore de Moncarapacho** no dia 22 de Julho, organização do Rancho Folclórico de Moncarapacho.
- **33ª Aniversário do FC Bias** no dia 31 de Julho, organização do Futebol Clube de Bias.
- **Friday Walk Run** no dia 21 de Agosto, organização do grupo de marcha corrida de Olhão “Mexe-te Mó”, contou com a participação de cerca de setecentos marchantes.



3. Balanço das Atividades Regulares da Divisão de Educação e Desporto

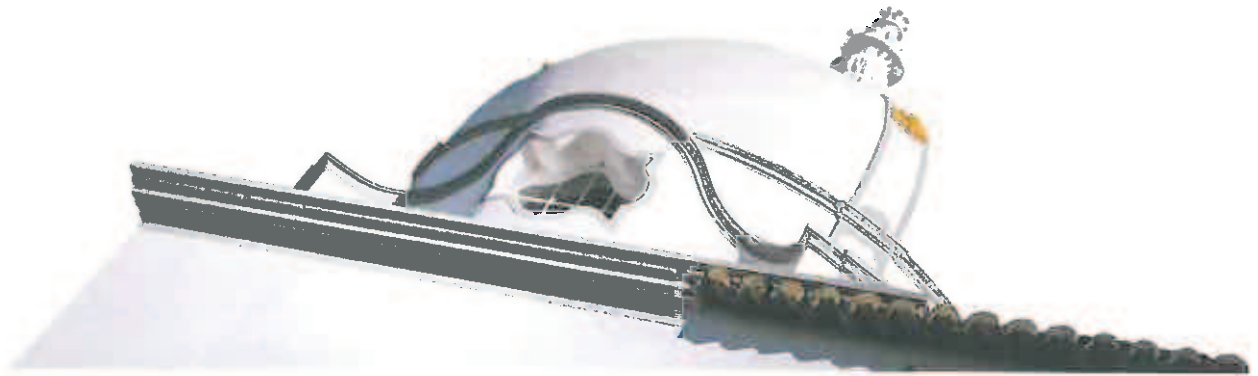
3.1 Vida com Ritmo – Ginástica Sénior

O Projeto “Vida com Ritmo” está direcionado para a população com mais de 55 anos residentes no Município de Olhão, que gosta de praticar exercício físico regularmente. Devido ao número elevado de munícipes em lista de espera para as aulas de ginástica, abrimos mais uma classe em Quelfes, ficando a população residente na cidade de Olhão com 7 pólos de ginástica sénior, três em Quelfes no Pavilhão Municipal e quatro em Olhão no Pavilhão dos Olhanenses.

3.2 Aulas de Ginástica de Manutenção – Classes em todas as freguesias:

- **Olhão (4 grupos)** – Pavilhão “Os Olhanenses” – Com 141 inscritos;
- **Quelfes (3 grupos)** – Pavilhão Municipal – Com 117 inscritos;
- **Moncarapacho (2 grupos)** – Casa do Povo – Com 68 inscritos;
- **Fuzeta (2 grupos)** – Cruz Vermelha – Com 68 inscritos;
- **Pechão** – Junta de Freguesia de Pechão – Com 25 inscritos.

Total: 419 inscritos.



3.3 Saúde Ativa

Este projeto desenvolvido em parceria com o centro de saúde, nomeadamente com a Unidade UCC-Olhar Mais, teve como principal objetivo reduzir o IMC (índice de massa corporal) dos utentes do Centro de Saúde de Olhão que foram encaminhados pelo médico de família. A Divisão de Educação e Desporto abriu uma classe de mobilidade e condição física específicas para obesos, para os utentes que não tiveram disponibilidade para frequentarem as aulas foram prescritos exercícios e houve um acompanhamento mensal dos mesmos.

Durante o período de férias, foi elaborado um plano de treino e um diário do exercício para estes utentes não perderem os hábitos adquiridos com as aulas.

- ◆ **Saúde Ativa** - Pavilhão Municipal – Com 17 inscritos;

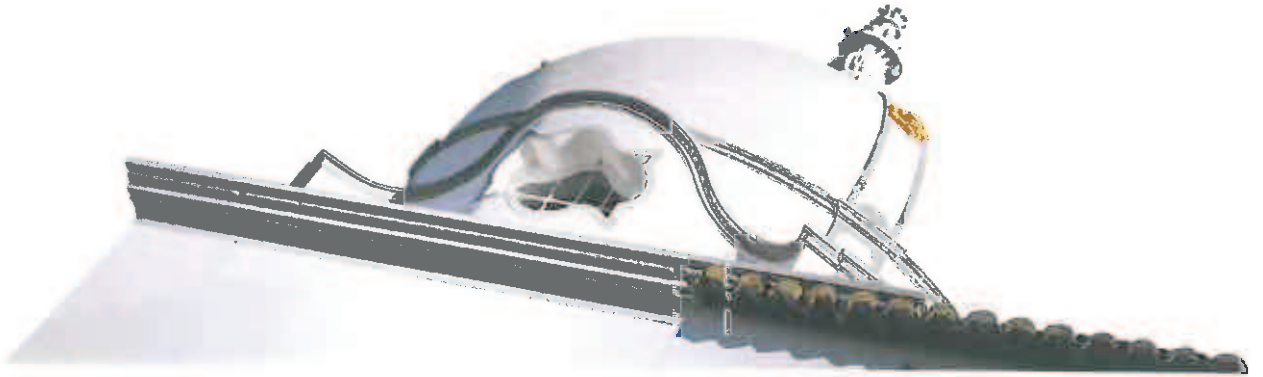
3.4 Expressão físico motora nos jardins de infância

No ano letivo 2014/2015 a Divisão de Educação e Desporto lecionou uma aula semanal de expressão físico motor, em todas as salas dos jardins-de-infância da rede pública do concelho de Olhão. Esta atividade teve um feedback muito positivo por parte dos coordenadores dos jardins de infância, para o próximo ano letivo 2015/2016 iremos passar de uma aula semanal para duas aulas semanais.

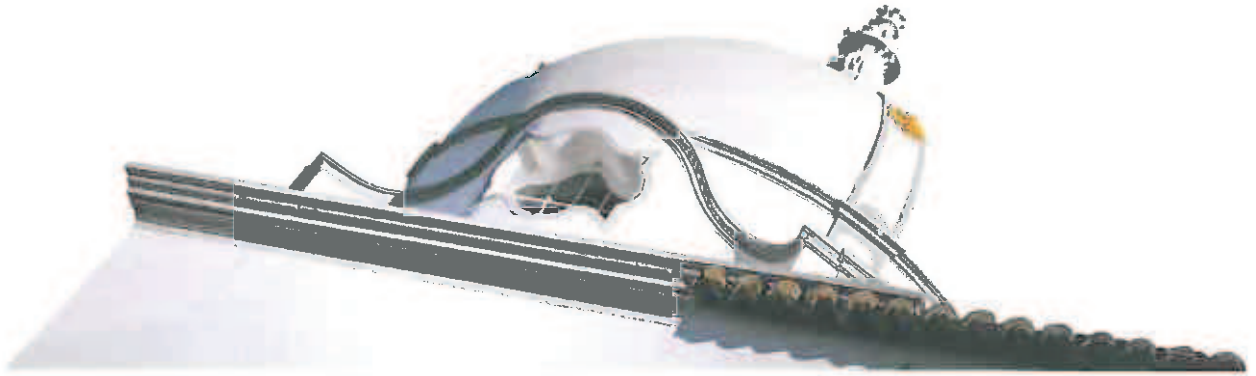
4. A Divisão de Educação e Desporto reinicia em setembro os seguintes projetos:

- **Passeios Sénior de Outono a Almodôvar;**
- **Marchas Passeio;**

and.
sh.



- Ginástica Sénior;
- Saúde Ativa - Mobilidade e condição física para obesos ;
- Atividades educativas (hora do conto, ecoteca e museu);
- Adaptação ao meio aquático para o primeiro ciclo;
- Expressão físico motora nos Jardins de Infância;
- Escolas de Futebol Krakes de Rua;
- Olhão em Forma.



Divisão de Planeamento e Ação Social

5. PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- Plano de Pormenor da Zona Histórica de Olhão – Entregue alteração da proposta do plano (3.ª Fase), estando a ser objeto de análise e apreciação por parte dos serviços;
- Plano de Pormenor do Parque Urbano – aguardam os serviços de Planeamento Urbanístico o envio de documentos por parte da equipa projetista, para se proceder à homologação da cartografia base do plano;
- PDM- Realizada a 1ª reunião da Comissão de Acompanhamento no dia 20 de agosto.
- NDT – Realizada com o Observatório da CCDR-Algarve no dia 3 de Agosto, cujo parecer favorável com indicações de algumas sugestões de alteração de acordo com a legislação em vigor recentemente publicada.

5.1 Outros trabalhos

- **Proteção Civil** – apoio técnico ao Serviço Municipal de Proteção Civil.
 - Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios – entregue o plano, encontra-se em fase de análise técnica.
 - Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil – emissão de parecer no âmbito da discussão pública.
- **Natural.pt** – emissão de pareceres para aceitação de novos parceiros na rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), nomeadamente aderentes à marca Natural.pt.



PD
SL

6. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Estão a decorrer as seguintes candidaturas:

PO Algarve 21

Programa de Reabilitação Urbana -PRU

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Elaboração Plano Pormenor do Centro Histórico	25-03-2008	30-09-2015	343.942,40	223.562,56	251.515,75	73%

Algarve Central

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Energias Renováveis e eficiência energética	28-06-2010	31-07-2015	108.023,93	70.215,56	108.023,91	100%
Museus em Rede	30-09-2009	30-09-2015	34.228,80	22.248,72	25.236,71	74%
Simplex Autárquico - Loja do município em rede	01-09-2009	30-09-2015	143.475,71	93.259,21	116.132,81	81%
Simplex Autárquico - Municípios do Algarve Central em Rede	20-06-2011	30-09-2015	352.429,03	264.369,02	177.581,12	51%

Outros Projetos em Parceria

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Reequipamento Estratégico da Protecção Civil do Algarve	28-12-2010	30-09-2015	317.950,62	270.258,03	71.803,92	23%

Programa Operacional Valorização do Território (POVT)

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Ecocentro de Olhão	01-01-2009	31-12-2014	508.173	431.947	507.783	100%



7. Grupo de Ação Costeira do Sotavento do Algarve (GAC)

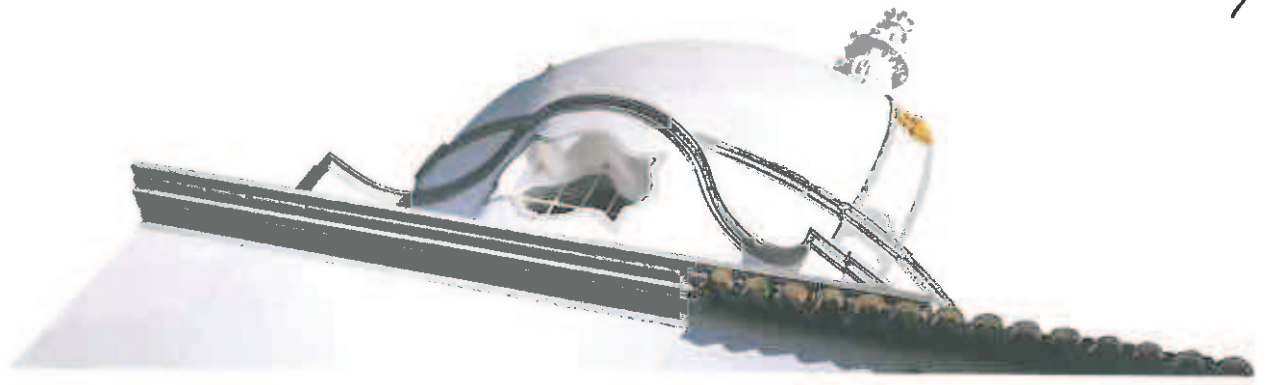
Até ao momento foram aprovados, no âmbito do GAC Sotavento do Algarve, 36 projetos num valor global de investimento a rondar os 4,9 Milhões de Euros.

Estes 36 projetos originaram a criação de 64 novos postos de trabalho e a manutenção de 33. Os dados concretos apresentam-se no quadro seguinte, quer por valores globais, quer distribuídos por ação de financiamento.

Projetos aprovados pelo GAC Sotavento Algarve

	Total Projectos	Total Investimento	Investimento Privado	Participação Pública	FEP	OE
Dotação Aprovada para o GAC	36			3.234.331,88	2.639.079,91	595.251,97
Valor dos Projectos Aprovados			1.429.994,74	3.441.775,53	2.581.331,71	673.396,09
Taxa da Verba Comprometida				106%	98%	113%
Tipologia						
a) Reforço da competitividade das zonas de pesca e valorização dos produtos	22	1.688.444,30	359.614,73	1.328.829,57	996.622,22	257.410,91
b) Diversificação e reestruturação das actividades económicas	6	888.482,90	355.393,16	533.089,74	399.817,31	133.272,43
c) Promoção e valorização da qualidade do ambiente costeiro e das comunidades	8	2.294.843,07	714.986,85	1.579.856,22	1.184.892,18	282.712,75
	36	4.871.770,27	1.429.994,74	3.441.775,53	2.581.331,71	673.396,09

Relativamente às atividades do GAC Sotavento, à semelhança dos anos anteriores, este organismo esteve representado na FATACIL, no espaço institucional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, realizando uma exposição dos projetos entretanto aprovados no âmbito do PROMAR.



8. Grupo de Ação Local – Pesca do Sotavento

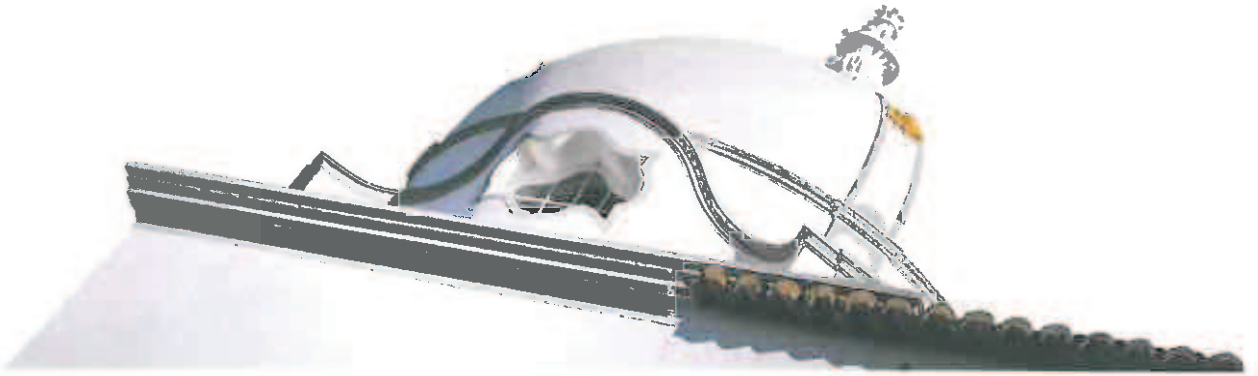
No âmbito dos futuros GACs, que terão como denominação Grupos de Ação Local – PESCA, foi o Município de Olhão o motor de arranque para a candidatura de reconhecimento da parceria no âmbito do aviso n.º 02/2014 para a implementação e monitorização de uma estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária no território costeiro do Sotavento do Algarve.

No âmbito da celebração do contrato de parceria e da submissão da candidatura DLBC Costeiro – GAL Pesca Sotavento, foi o Município de Olhão, no dia 30 de Agosto, notificado sobre o reconhecimento deste GAL Pesca tendo em vista a execução do DLBC Costeiro.

Esta parceria propõe-se implementar uma estratégia de desenvolvimento nas zonas costeiras do Sotavento Algarvio tem em conta o quadro de referência definido para o Mar e para o Algarve, no horizonte 2020.

O desafio que se coloca nesta matéria às zonas litorais e interiores do Sotavento Algarvio dependentes da pesca consiste em definir prioridades de atuação e de aplicação de recursos de financiamento, por forma a atingir os objetivos de reconversão socioeconómica e de desenvolvimento sustentável, em articulação com as orientações e prioridades dos instrumentos de ordenamento e gestão do território e das Estratégias Regional e de Especialização Inteligente, na convicção de os argumentos próprios do Sotavento virem a proporcionar contributos para os objetivos dessas Estratégias.

Assim, as novas empresas e empregos a criar deverão preferencialmente acrescentar valor às atividades da fileira das pescas, valorizando os seus produtos e melhorando o nível de vida das populações deles dependentes, complementando os rendimentos decorrentes da atividade piscatória e criando condições para a valorização social, a igualdade de oportunidades e a empregabilidade efetiva.



ACÇÃO SOCIAL

9. Desenvolvimento Institucional

9.1 Rede Social

A rede social é um fórum de articulação e congregação de esforços entre os vários parceiros, cuja finalidade é combater a pobreza e a exclusão social e promover o desenvolvimento social, nomeadamente através de soluções “próximas” das comunidades, privilegiando os recursos locais e a mobilização das entidades e população para a participação ativa na resolução de problemas.

Conselho Local de Ação Social (CLASO) - é um fórum de parceria estratégica para a coordenação e intervenção no desenvolvimento social do concelho, constituído, atualmente, por 70 parceiros provenientes de diversas áreas, sendo que desses, 7 compõem o núcleo executivo, com representação obrigatória do Município e do Instituto da Segurança Social.

Neste âmbito realizaram-se as seguintes atividades:

Reuniões de Núcleo Executivo

- **2 de julho** - Reunião de Núcleo Executivo – Para avaliar ponto de situação do Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social.

Sessões de Informação em parceria com a DECO:

- **18 de Junho** – Organização da sessão de informação “Direitos e Deveres dos Consumidores”, na Casa da Juventude em Olhão.
- **23 de Junho** – Organização da sessão de informação “Sabe o que está a Comer?”, na Biblioteca Municipal de Olhão.
- **23 de Julho** – Vendas Agressivas e Burlas a Idosos “Vendas Agressivas e Burlas a Idosos”, na Casa da Juventude em Olhão.
- **11 de Agosto** – Organização da sessão de informação “Água – Um Bem Essencial à sua Família”, na Biblioteca Municipal de Olhão.



9.2 Fórum Técnico para a Inclusão

O fórum técnico para a inclusão é uma parceria institucional que integra uma equipa multidisciplinar composta por profissionais das áreas da educação, saúde, emprego segurança pública, segurança social, serviços com intervenção social no concelho, instituições particulares de solidariedade social e autarquia. Tem como objetivo assegurar uma intervenção integrada em rede, no apoio à pessoa e à família, visando uma resposta rápida e eficiente, centrada na família e no utente, sem que o mesmo se desloque inicialmente a todos os serviços.

A organização, coordenação e participação no Fórum Técnico para a Inclusão é da responsabilidade do Município de Olhão, sendo que no período em análise realizou-se 1 reunião, com cerca de 6 entidades representadas, tendo sido analisados 3 processos.

A população alvo desta intervenção é na sua maioria jovens e idosos, cerca de 25% jovens e 55% idosos, sendo que estes últimos correspondem a situações de isolamento, demência ou doença mental e sem qualquer apoio familiar.

10. Apoio à Comunidade e à Família

10.1 Acompanhamento de munícipes/famílias em situação de vulnerabilidade social

- Acompanhamento de situações de indivíduos/famílias em parceria com a área da Saúde, Segurança Social, Forças de Segurança, Ministério Público, etc;
- Elaboração de pareceres técnicos com vista à promoção da qualidade de vida de grupos vulneráveis, nomeadamente crianças, idosos e munícipes com problemas de saúde mental.



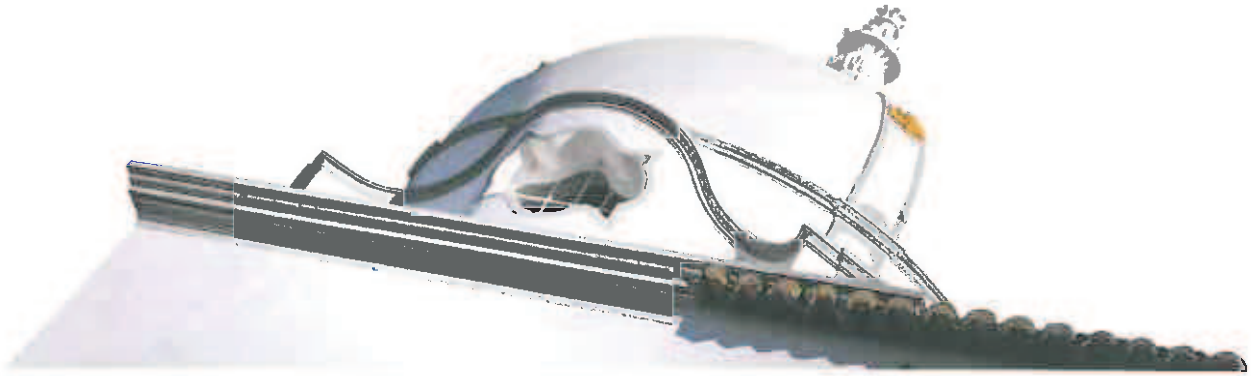
10.2 Gestão de protocolos

- Análise dos pedidos de apoio solicitados pelo G.A.T.O. - Grupo de Apoio a Toxicodependentes, no âmbito do protocolo existente (integração em unidades de desabilitação). Neste período foram apoiados 3 beneficiários que se encontram em tratamento nas comunidades terapêuticas de “Torre D’Aires e “Azinheiro”, que são estruturas residenciais de longa duração em regime de internamento, suportando o município cerca de € 1.080,00. Esta verba é referente à totalidade dos beneficiários que estão a ser apoiados pelo município.
- Acompanhamento do protocolo com a A.E.D.M.A.D.A – Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve, que se traduz no acompanhamento médico e de enfermagem aos utentes que sofrem desta patologia, suportando o município anualmente um custo anual de €3.000,00 abrangendo 25 utentes. O município analisa os processos enviados pela associação. Após a atualização dos processos que decorreu no início de 2015, encontram-se a ser apoiados no âmbito deste protocolo 13 munícipes do concelho que vivenciam situação de carência económica.
- Acompanhamento do Protocolo com a DECO – Delegação do Algarve, promovendo o apoio ao sobreendividamento e ao consumo, disponibilizando aos munícipes assistência e apoio jurídico gratuito nos processos de sobreendividamento e no direito ao consumo em geral. No período em análise foram atendidos 36 munícipes com processos de sobreendividamento no edifício sede do município e 41 no que se refere ao consumo, na sede da DECO.

PD.
SL.



- Acompanhamento do Contrato-Programa com a ASMAL- Associação de Saúde Mental do Algarve, que tem como objetivo a concretização de um processo de cooperação técnica, logística e financeira de apoio aos munícipes do concelho, em situação de maior carência económica e de vulnerabilidade social, com experiência em saúde mental, acompanhados por esta instituição.
- Acompanhamento do Contrato-Programa com a UNIR – Associação dos Doentes Mentais, Famílias e Amigos do Algarve, que visa também estabelecer um processo de cooperação técnica, logística e financeira entre as partes contratantes com vista à execução de um programa de apoio à pessoa residente no concelho de Olhão, em situação de maior carência económica e de vulnerabilidade social e com experiência de doença mental crónica.
- Celebrado protocolo com a Associação para o Planeamento Familiar (APF) para apoio ao projeto “Aquém e Além Margens – Risco Zero”, tem como objetivo criar as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades em saúde sexual e reprodutiva e em aconselhamento e deteção precoce da infeção VIH junto de populações específicas que lhe são mais vulneráveis no concelho de Olhão.
- O Mercado Social de Arrendamento dirige-se a classes sociais que, apresentando rendimentos superiores aos que permitem a atribuição de uma habitação social, não apresentam, contudo, capacidade financeira para arrendarem um imóvel em mercado livre, representando um triplo benefício. Inscrita como uma das várias medidas do Programa de Emergência Social, apresentado publicamente pelo Governo, o Mercado Social de Arrendamento procura dar resposta a uma necessidade social básica: a habitação.

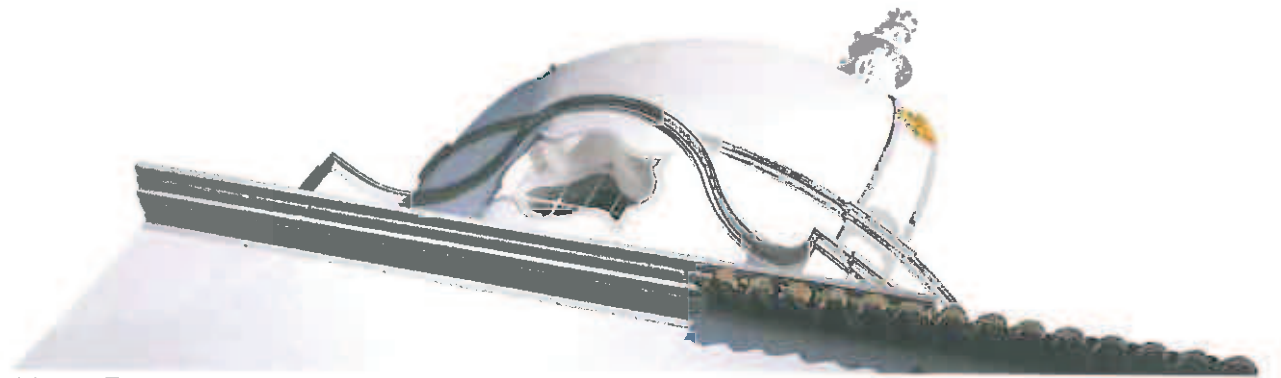


Esta Medida tenta resolver as dificuldades de acesso à habitação das famílias, uma vez que as rendas a praticar apresentarão valores de rendas 20% a 30% inferiores às praticadas em mercado livre; rentabiliza o património imobiliário que os bancos têm nas suas carteiras de imóveis e potencia o mercado da Reabilitação Urbana.

No âmbito desta medida, nos meses de junho e Julho foram analisadas 2 candidaturas, tendo sido aprovadas pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana. Foi efetuado dois acompanhamentos a inquilinos deste Instituto.

10.3 Tarifário Social – Serviços Ambiolhão

- Análise de 4 pedidos de atribuição de tarifário social. Destes apenas 3 obteve parecer favorável de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 74º do regulamento;
- Efetuaram-se 3 visitas domiciliárias;
- Cruzamento de informação com os serviços da Segurança Social para confirmação de dados;
- Atualização e manutenção da base de dados para gestão dos consumidores beneficiários de tarifário social;
- Apoio no âmbito da ação social prestado aos consumidores em situação de grande carência sempre que solicitado pela empresa municipal.



10.3 – Rendimento Social de Inserção

Uma técnica da Divisão representa o Município nas reuniões do Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção que se realizam nas instalações da Segurança Social de Olhão, com a periodicidade semanal.

No período em análise realizaram-se 4 reuniões no âmbito da medida de Rendimento Social de Inserção onde se celebraram 41 acordos de inserção negociados com os beneficiários e respetivos agregados familiares, abrangendo 88 elementos.

A participação do município desenvolve-se na promoção do cumprimento das obrigações dos arrendatários do município em relação ao pagamento de renda, estado de conservação e higiene da habitação, através de visitas domiciliárias, bem como na articulação com a Núcleo Local de Inserção, relativamente ao incumprimento das obrigações de pagamento da renda pelos moradores dos bairros municipais.

Dos agregados que formalizaram acordos de inserção, cerca de 18,33% são arrendatários do município e desses 45,45% tem dívidas de renda.

10.5 Atendimento Técnico

No âmbito do atendimento social e acompanhamento, realizado diariamente pelas técnicas da divisão, registaram-se 43 entrevistas.

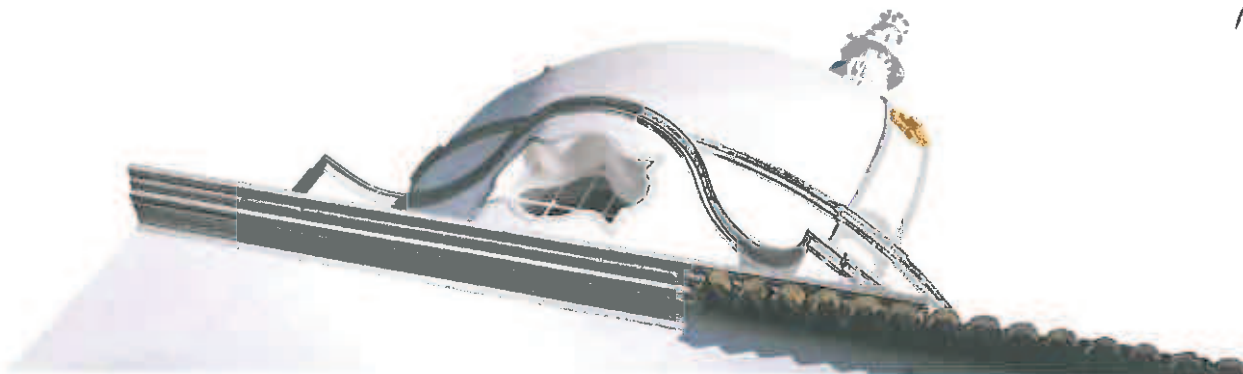
11. Habitação Social e Requalificação Social

A habitação e requalificação social abrange várias áreas de intervenção que requerem apoio administrativo e técnico.

- Análise e realização de procedimentos referentes a 2 pedidos de transmissão de arrendamento;
- Análise de 29 pedidos de reparação formulados pelos locatários dos empreendimentos municipais e intervenção em 17 habitações;



- Atualização documental dos processos de habitação;
- Criação de processos digitais, no âmbito da habitação municipal na aplicação de Sistema de Gestão Documental;
- Atualização dos agregados familiares a residir em habitação municipal, através de envio de ofícios e da aplicação de inquéritos no domicílio;
- Realização de 14 visitas domiciliárias para avaliação da situação socioeconómica e habitacional;
- Promoção da correta utilização dos espaços comuns das frações através da realização de 15 visitas domiciliárias;
- Promoção das condições de segurança habitacional, junto dos locatários idosos, com a realização de 3 visitas;
- Articulação e colaboração com instituições de solidariedade social, que apoiam moradores em habitação municipal, de modo a promover a reabilitação e consequentemente a sua reinserção na comunidade;
- Promoção das condições higiénico-sanitárias nos fogos onde permanecem animais de estimação, com a realização de 2 visita e envio de ofício;
- Promoção do controlo de dívidas de renda através do atendimento técnico no sentido de acordar a liquidação das mesmas;
- Análise e elaboração de 18 propostas de planos de pagamento de dívidas de renda;
- Emissão de 12 planos de pagamento de dívidas;
- Atualização dos dados dos inquilinos no programa de gestão de habitações;



- Análise das deficiências existentes nas habitações devolutas;
- Elaboração de propostas para realização das obras de recuperação;
- Acompanhamento das obras de recuperação;
- Elaboração de pareceres técnicos relativos a problemas existentes nas redes de esgotos domésticos em habitações municipais.
- Gestão e acompanhamento dos utentes residentes nas Residências Partilhadas. Encerramento de uma das residências, permanecendo em funcionamento apenas 2.
- Envio de 66 ofícios a notificar os arrendatários com dívidas de renda sobre o valor da mesma e a informar sobre a necessidade de regularização, bem como a colocação de 5 editais.
- Colaboração na elaboração de proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão
- Colaboração na elaboração da minuta de contrato em Regime de Arrendamento Apoiado.

12. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão (CPCJ)

Representação da Câmara de Olhão na CPCJ é cerca de 17h30 por semana.

Relativamente ao acompanhamento processual, no período em análise realizaram-se cerca de 363 atendimentos.

Estes atendimentos decorrem da análise de diagnóstico realizada aquando da abertura de processos, bem como do acompanhamento processual após a aplicação de medidas protetivas a favor das crianças. Os atendimentos decorrem ainda de sinalizações recebidas nas instalações da Comissão por suspeita de situações de perigo.



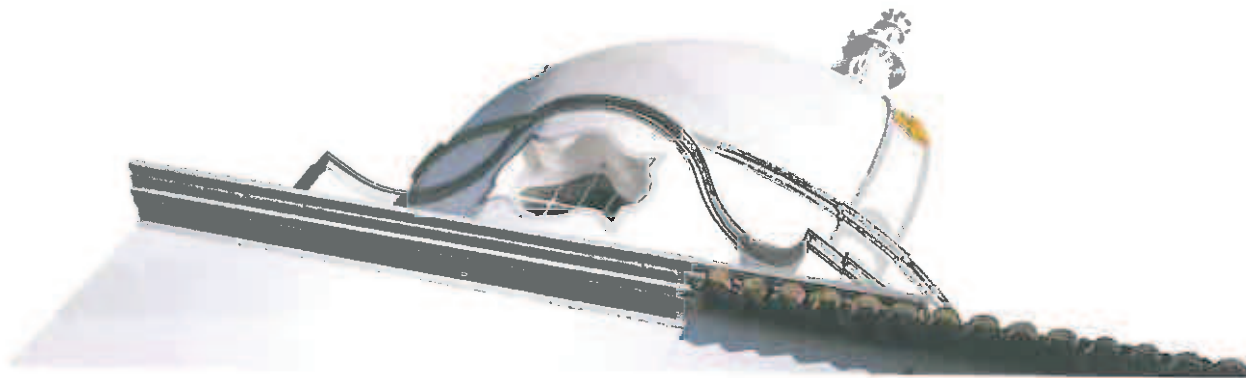
No período em análise registou-se a entrada de 34 processos, sendo que desses 15 foram reabertos. Foram arquivados 40.

Foram realizadas no período em análise, cerca de 19 visitas domiciliárias e realizadas parcerias com diversas entidades, de modo a melhor acompanhar as situações registadas.

Registou-se a realização de 8 reuniões da Comissão na sua modalidade restrita que se realizam semanalmente e 1 na modalidade alargada.

No que se refere às actividades realizadas, destacam-se as seguintes:

- Realização de Fóruns Jovens com alusão a várias temáticas de relevância para os jovens com processo de promoção e protecção no sentido de favorecer factores de protecção bem como reduzir comportamentos de risco, que se realizam mensalmente.
- Participação na organização no projecto de intervenção em contexto escolar **“Na 1.ª pessoa”** que se realizou ao longo 1.º Semestre, semanalmente, na Escola João da Rosa e Paula Nogueira.
- Participação no Encontro Nacional da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco que se realizou nos dias 3,4 e 5 de Junho, em Ovar.
- Participação na formação para professores promovida pela Comissão Nacional.
- Grupos de trabalho para o diagnóstico do concelho.



Serviço de Cultura e Juventude

13. Casa da Juventude

13.1 Espaços:

AMO: Auditório Municipal de Olhão; BM: Biblioteca Municipal José Mariano Gago; CJL: Casa João Lúcio/ Ecoteca; MM: Museu Municipal – Compromisso Marítimo -; CJO: Casa da Juventude de Olhão

Número Total de Entradas:

BM	CJL	MM	CJO
10745	1008	2011	1147

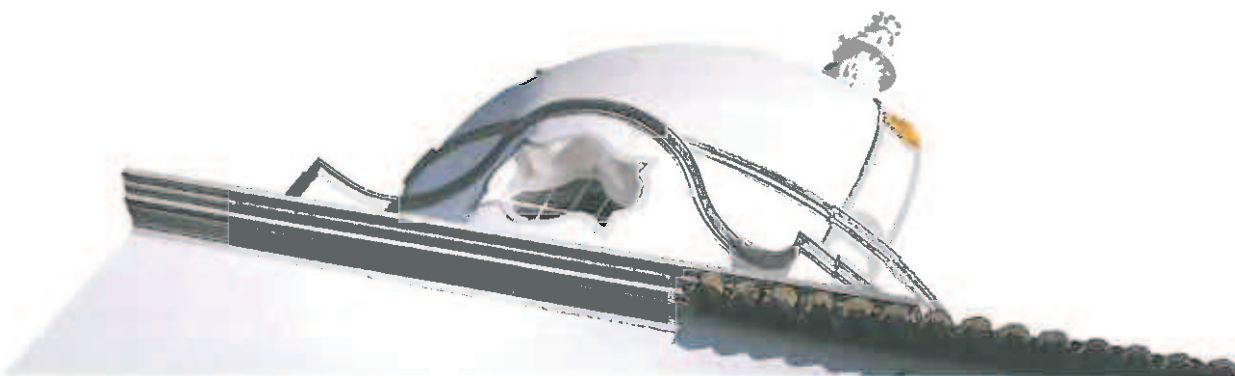
13.2 Atividades Permanentes

Serviços Disponíveis: Utilização de Cybera, Informação jovem, Visitas a exposições

	BM	CJL	MM	CJO
Nº SERVIÇOS	24	3	3	3
Nº UTILIZADORES	4964	470	69	124

13.3 Atividades Regulares

	BM	CJL	MM	CJO
Nº ATIVIDADES	19	12	3	7
Nº SESSÕES	101	28	3	27
Nº PRESENCAS	2061	538	40	241



13.4 Eventos

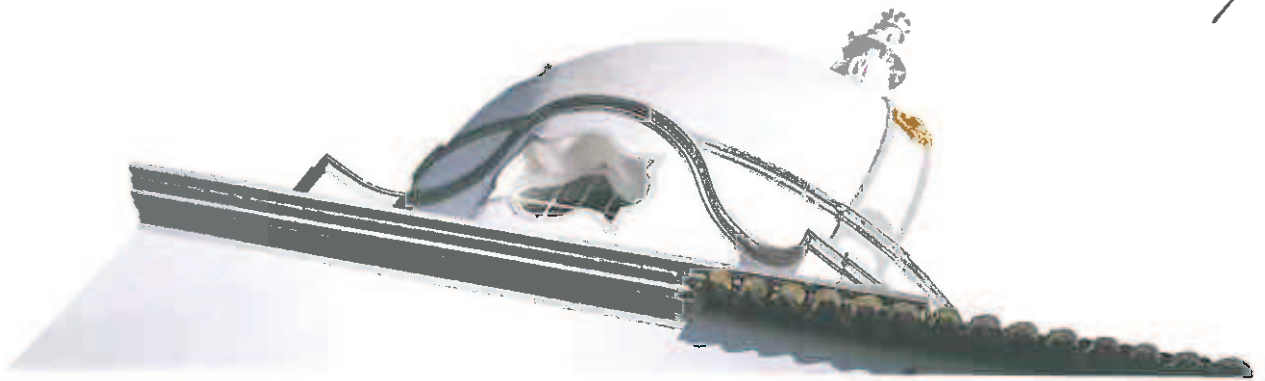
Eventos anuais, pontuais, esporádicas ou mensal, ex: conversas de museu, encontro com escritores.

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº EVENTOS	4	2	4	1
Nº PARTICIPANTES	143	12	120	850
Nº PÚBLICO	7	--	--	4000
DESIGNAÇÃO	- Apresentação do livro "Arte Mental" - Apres. do Livro Heróis à moda - Apres. Livro Aquil Xutos e Pontapés - Hora do Conto Serafim	- Dia aberto do PNRF - Semana do Ambiente	- Dia do Pescador - Inaugura Exposição - Reunião RMA - Programa COMENIUS ção de	- IVº MOSTRA-TE

13.5 Parcerias

Atividades em parceria com outras entidades. Atividades propostas por entidades externas. Apoios a nível de cedência de espaços, serviços ou recursos.

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº ATIVIDADES	10	--	--	15
Nº PARTICIPANTES	155	--	--	324
Nº PÚBLICO	243	--	--	--
DESIGNAÇÃO (PARCEIROS)	- Colinho com Histórias RSI-CVP - Tarifa Social energia e gás - Delegação de Olhão - Ordem Advogados - Cidadania - Hora do Conto - Sessões de Provérbios BEscolares - Apres. Livro "As gravatas do meu pai" de Pedro Seromenho - RSI-CVP - Dia Cidade/atribuição nome BM - Reunião GAL Pesca - Sessão DECO - Reunião PCP - Reunião AMAL - Dia da Freguesia Olhão			- Jornal J - Curso de DJ - Palco de Talentos - Associação Âncora - Associação Sé Mais Sé Melhor - Colaboradores CJO



JM
S.M.

Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

14. Empreitadas em curso:

14.1 Nome da empreitada:

Reparação de cobertura das Piscinas Municipais

Adjudicatário: O.C:M., Lda.

Valor total da adjudicação: 76.757,50 € + IVA

Data do contrato: 24 de julho de 2015

Consignação: 13 de agosto de 2015

Situação atual: em curso

14.2 Nome da empreitada:

Reparação do campo de jogos na Escola de Marim

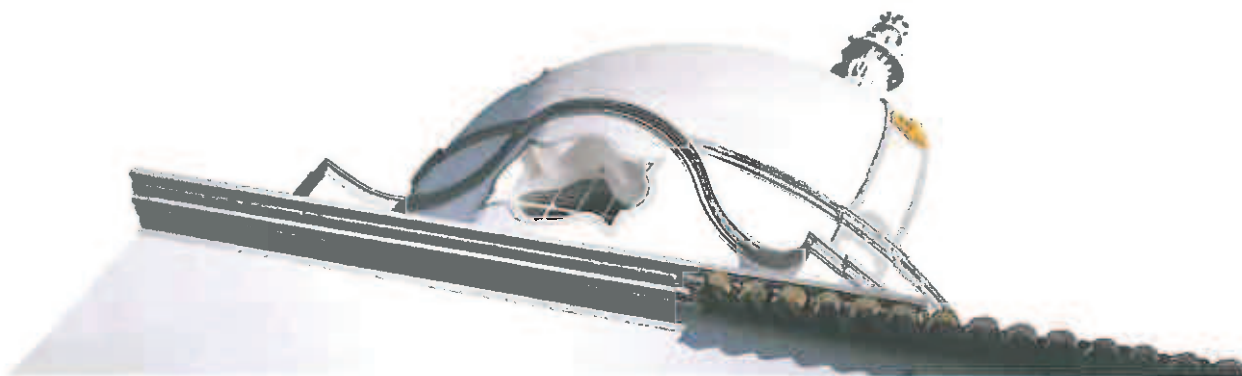
Adjudicatário: A.M. Barriga, Lda.

Valor total da adjudicação: 5.950,00 € + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 11 de agosto de 2015

Consignação: 24 de agosto de 2015

Situação atual: em curso



14.3 Nome da empreitada:

Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º ciclo – Obras de ampliação, beneficiação e adaptação – Reparação do telhado da Escola EB1 de Pechão

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 11.895,00 € + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 15 de julho de 2015

Consignação: 21 de agosto de 2015

Situação atual: em curso

15. Empreitadas terminadas:

15.1 Nome da empreitada:

Reparação e beneficiação de habitações sociais, reparação de chaminés nos blocos 1 e 2 na Rua da Armona

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 5.452,65 € + IVA

Data do contrato: sem contrato escrito data adjudicação 7 maio de 2015

Consignação: 1 junho de 2015

Receção provisória: 6 de Julho

15.2 Nome da empreitada:

Demolição de Edifício no Jardim Pescador Olhanense

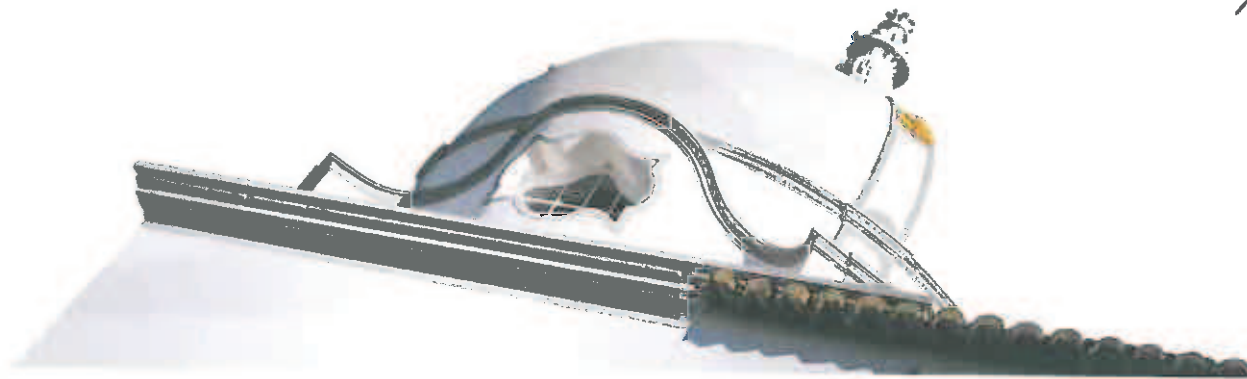
Adjudicatário: A.M. Barriga – Engenharia e Construção, Lda.

Valor total da adjudicação: 11.553,20 + IVA

Data do contrato: sem contrato escrito data adjudicação 4 de junho de 2015

Consignação: 1 junho de 2015

Receção provisória: 7 de julho



15.3 Nome da empreitada:

Demolição da antiga sede do Clube Marítimo Olhanense na Rua da Feira e de cobertura de casa em Marim

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 11.400,00€ + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 3 junho de 2015

Consignação: 24 julho de 2015

Receção provisória: 2 de Setembro

15.4 Nome da empreitada:

Reparação da fracção r/c esquerdo, bloco 4, Edifício 2 – Rua da Armona

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 10.300,00 € + IVA

Data do contrato: sem contrato escrito data adjudicação 10 março de 2015

Consignação: 15 de Abril de 2015

Receção provisória: 29/06/2015

15.5 Nome da empreitada:

Reparações na cobertura e fachada em 2 blocos de habitação social em Pechão

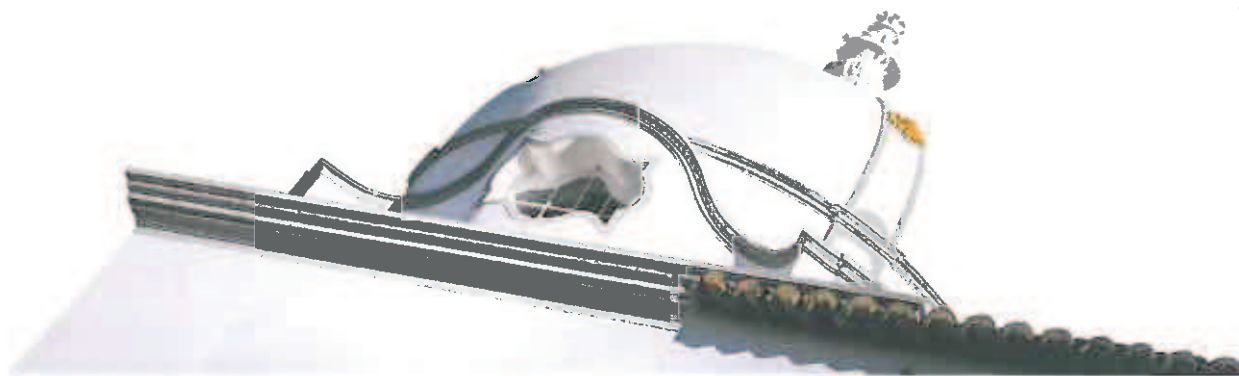
Adjudicatário: Joaquim & Fernandes, Lda.

Valor total da adjudicação: 26.242,61 € + IVA

Data do contrato: 17 de Outubro de 2014

Consignação: 14 de Novembro de 2014

Receção provisória: Pendente



15.6 Nome da empreitada:

Reparação das frações r/c esquerdo, bloco E 1 e 3º direito, bloco 16 do Bairro Fundo Fomento Habitação

Adjudicatário: Algarelevo, Lda.

Valor total da adjudicação: 27.470,00 € + IVA

Data do contrato: 01 de Abril 2015

Consignação: 30 de Abril de 2015

Receção provisória: Aguarda vistoria

15.7 Nome da empreitada:

Jardins de infância e Escolas Básicas do 1º ciclo – Obras de ampliação, beneficiação e adaptação – Reparções na Escola EB1 do Largo da Feira

Adjudicatário: José Quintino, Lda.

Valor total da adjudicação: 10.500,00 € + IVA

Data do contrato: Sem contrato escrito, data adjudicação 03 de Julho de 2015

Consignação: 09 de julho de 2015

Receção provisória: 01 de Setembro de 2015

16. Empreitadas por iniciar:

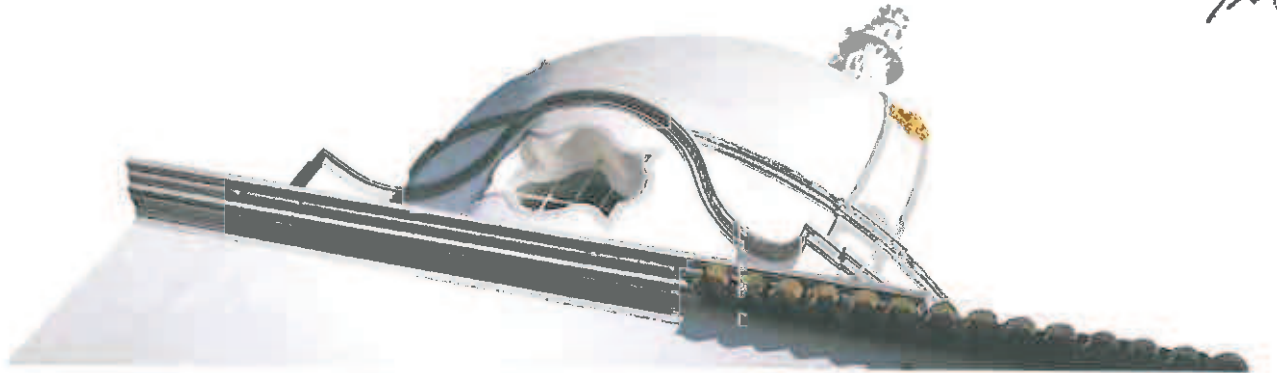
16.1 Nome da empreitada:

Substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão

Adjudicatário: Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos SA,

Valor total da adjudicação: 140.621,50€ + IVA

Estado: Aguarda a assinatura do contrato



16.2 Nome da empreitada:

Parque para a juventude/radical – Skate Park

Empresa a adjudicar: A.M. Barriga, S.A.

Valor total a adjudicar: 64.445,55€ + IVA

Estado: Relatório final efetuado em 02 de Setembro de 2015. Aguarda adjudicação

16.3 Nome da empreitada:

Reestruturação do Centro de dados do Município de Olhão

Adjudicatário: Maxiglobal, S.A.

Valor total da adjudicação: 81.816,75€ + IVA

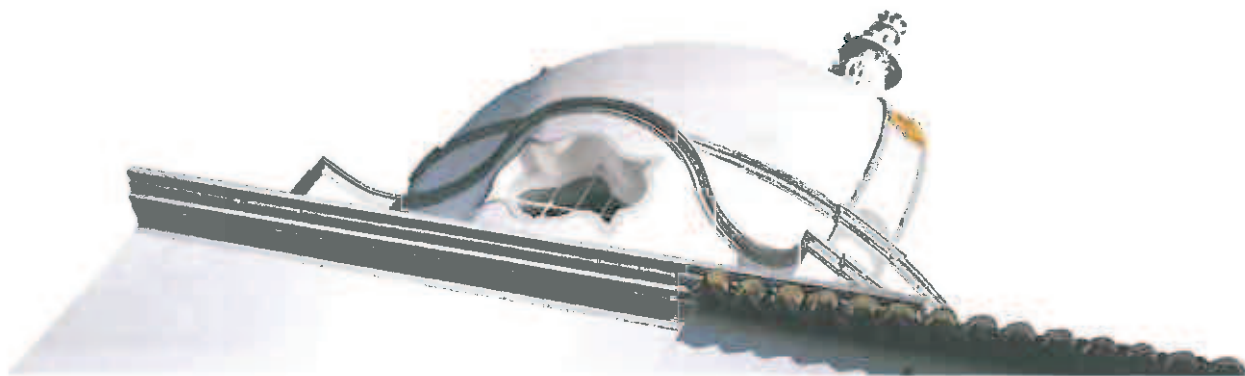
Estado: Contrato em 01 de Setembro de 2015

17. Em anexo, cópia da listagem dos processos em tribunal.

18. De acordo com alínea a) do n.º 1 do art.º12 da Lei n.º43/2012, de 28 de Agosto, todos os Municípios aderiram ao PAEL são obrigados à prestação de informação relativa à avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano.

O Município de Olhão aderiu ao programa II do PAEL celebrando o contrato de empréstimo no valor de 4.083.539.95€ com o Estado Português e obtido o visto do Tribunal de Contas em 27/05/2013. A disponibilização do montante de financiamento foi efetuada em duas tranches, uma em junho e outra em outubro de 2013, encontrando-se a dívida totalmente liquidada.

Em anexo encontra-se os mapas relativos à monitorização e acompanhamento do PAEL.



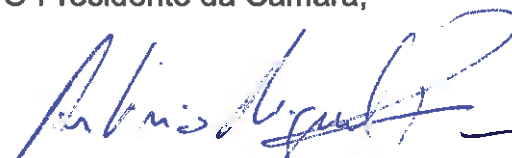
19. De acordo com a alínea c) da proposta nº 60/2015, junto anexo informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da competência delegada.

20. O saldo da dívida a fornecedores é de € 1.156.351,03

21. A situação financeira da Autarquia está traduzida nos saldos, € 3.408.701,00 em operações orçamentais e de € 147.834,08 operações de tesouraria.

Olhão, 10 setembro de 2015

O Presidente da Câmara,



(Dr. António Miguel Ventura Pina)

94.
Sh

**PROCESSOS PENDENTES EM TRIBUNAIS EM SETEMBRO/2015
EM QUE É PARTE O MUNICÍPIO DE OLHÃO**

(ver resumo estatístico no fim)

Proc.º 23-C/81 – Embargos de Executado – Tribunal Judicial de Olhão

Valor: € 25.000,00.

Autores: António Viegas Mendonça/Adelina Maria do Rosário Mendonça.

Feito julgamento em 8/02/2008.

Súmula e estado do processo:

Embargos julgados improcedentes por sentença de 11/4/2008, que levou recurso para o Tribunal da Relação, que a confirmou. Em recurso para o Supremo Tribunal, este, por acórdão, voltou a deliberar a improcedência. A Autora interpôs recuso para o Tribunal Constitucional, que também improcedeu. Em 01/06/2010, após a baixa do processo físico ao Tribunal de Olhão, foi requerida a execução da sentença. Continua a aguardar entrega do imóvel à CMO.

Não tem incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 881/14.0BELLE – Acção administrativa comum – T. A. F. Loulé

Valor: € 13.096,02.

Autora: Damião de Brito – Transportes, Unipessoal, Ld.ª.

Réus: AmbiOlhão; Macif Portugal – Comp.ª de Seguros e Município de Olhão;

Súmula e estado do processo:

Contestada em 09/12/2014. A autora pede reparação de danos em viatura que, “quando circulava, terá sido danificada por uma das rodas ter entrado numa caixa de visita da rede pluvial”.

Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros, pois a responsabilidade está transferida para a seguradora.

----- X -----

Proc.º 829/13.0BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.000,01

Autora: Ermelinda Custódia Rodrigues.

Súmula e estado do processo:

Por sentença de 17/11/2014, foi dada razão à CMO, ou seja: foi mantida a decisão de demolição determinada pela CMO em 31.03.2010. A autora reclamou para a conferência, cuja decisão nos foi, de novo, favorável, e voltou a interpor recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul, que aguarda decisão.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 286/06.7BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. de Loulé

Valor: € 14.963,95

Autora: **Francisco Pedro Lopes. Ld.ª**.

Súmula e estado do processo:

Sentença em 29/09/09 favorável à CMO. A autora pretendia a anulação do acto administrativo que indeferiu a construção de um prédio de cinco andares, na Av.ª Sporting Clube Olhanense. A autora interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul obtendo provimento. Processo baixou ao T. A. F. de Loulé. Por sentença notificada em 23/01/2013 foi decidida de novo favoravelmente à CMO, mas levou novo recurso, que aguarda decisão.

Não tem implicações financeiras previsíveis.

----- X -----

Proc.º 375/13.1BELLE – Acção administrativa especial – T.A.F. Loulé

Valor: € 5.000,01.

Autor: **Frederick John George Smith**

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Olhão.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 21/06/2013. O autor pedia o encerramento de actividade em armazém contíguo à sua residência, dado o “barulho intenso no corte e desmantelamento de materiais ferrosos”. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 685/14.0BELLE – Acção administrativa comum – T.A.F. Loulé

Valor: € 20.579,10.

Autora: **Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau.**

Autor: **Ministério Público.**

Contra-interessados: Construções Lagarça e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 18/11/2013. É feita a "impugnação dos actos administrativos da operação de loteamento Quinta João de Ourém". Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 366/11.7BELLE – Execução – T. A F. Loulé

Valor: € 30.001,00

Autor: **Ministério Público de Loulé, e**

Contra-interessado: João Pedro Barriga Cardoso Fonseca.

Súmula e estado do processo:

Apresentada contestação em 10/07/2015. É pedida a intimação para a demolição do imóvel e sanção pecuniária ao Presidente da Câmara por valores e duração não determinados.

O estado do processo não possibilita prognóstico quanto a possíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 184/13.8BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: **Ministério Público.**

Contra-interessados: Maragota – Exploração Hoteleira e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 18/04/2013. É pedida a "anulação do despacho de 11-02-2005, que deferiu o projecto de arquitectura, e da emissão do alvará de Construção com o n.º 4, emitido a 02/01/2007". Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 777/12.0BELLE – Acção Administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor 30.000,01

Autor: **Ministério Público.**

Súmula e estado do processo:

Contestação em 29/09/2014. A autora pretende receber os suplementos remuneratórios enquanto desempenhou as funções de notária privativa da CMO. Aguarda julgamento.

O estado do processo não possibilita prognóstico quanto a possíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 703/10.1TBOLH – Acção Ordinária – Tribunal Judicial de Olhão

Valor: € 30.000,01

Autora: **Maria Edite da Cruz Bello Gonçalves.**

Réu: Paulo Sérgio Antunes C Melo e outros.

A CMO é chamada como contra-interessada.

Súmula e estado do processo:

A autora pedia que “um logradouro, de 42m², do prédio onde se localiza o seu apartamento, que foi vendido pela CMO a dono de um outro apartamento do mesmo prédio, também réu nestes autos, fosse comum a todos os restantes proprietários”. Julgamento concluído em 15/01/2014. Aguarda sentença.

Não são previsíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 365/11.9BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. de Loulé

Valor: € 30.001,00

Autor: **Ministério Público.**

Réu: Município de Olhão, e

Contra-interessados: Banco Comercial Português e outros.

Súmula e estado do processo:

O autor “impugna o despacho camarário de 05/02/2009 no Licenciamento de obras n.º 42626-A, que deferiu o pedido de licença de obras e ampliação de uma moradia”. Sentença favorável à CMO em 26/04/2012. O A. recorreu para o TCAS. Aguarda acórdão.

Não são previsíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 804/13.8BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.000,01

gus
sc

Contra-interessado: Dr. Mendes Segundo e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 2013-01-14. É feita a impugnação das deliberações da CMO quer sobre a autorização da construção ao abrigo de *razões ponderosas*, quer da licença de utilização. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 809/13.5BELLE – Acção Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor 30.000,01

Autora: **Néli Maria Pereira Lopes.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 12/11/2013. A autora pedia a “anulação do indeferimento do seu pedido de reconstituir a sua carreira profissional às categorias designadas por Engenheira Principal, desde 1998, e de Assessora desde 2004”, enquanto funcionária da CMO. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 139/93-A (ex. 4.ª secção) – Execução – T. A. F. Lisboa / 6.ª Unidade Orgânica.

Valor: € 143.147,00

Autora: **Olga Maria Rosa Américo.**

Súmula e estado do processo:

Foi deduzida oposição, em 10/04/2007, à execução da sentença de 09/12/2002. Sentença com condenação da C.M.O. no pagamento de 1/3 do pedido em 09/07/2009, seja € 25.640,00. Foi interposto recurso pela autora, por a liquidação não incluir juros. Continua a aguardar decisão.

Encargo financeiro previsível: € 25.640,00, para o município.

----- X -----

Proc.º 290/11.3BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: € 30.001,00

Autor: **Osório Navio Pires.**

Súmula e estado do processo:

É pedida a anulação do acto administrativo que determinou a remoção de caravana em terreno agrícola. Por sentença de 07/02/2012 foi julgada improcedente. O A. recorreu para o TCAS. Recurso obteve provimento e o processo baixou ao T.A.F. Loulé. Feito novo julgamento em 30/04/2015. Aguarda sentença.

Não são previsíveis incidências financeiras.

----- X -----

Proc.º 393/15.5BELLE – Acção administrativa comum – T.A.F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: **Rui Manuel Pereira Maria.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 05/06/2015. O autor pede que a PÓLIS não lhe destrua a sua habitação na ilha do Côco. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 526/15.1BELLE – Processo cautelar – T. A. F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

Súmula e estado do processo:

Resposta apresentada em 24/07/2015. O autor pedia a anulação do despacho que fixou 40h de trabalho. Sentença totalmente favorável à CMO, notificada em 02/09/2015. Aguarda o trânsito em julgado para eventual recurso. (Ver minha informação de 02/09/2015).

Sem quaisquer encargos.

----- X -----

Proc.º 607/15.1BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé (trata-se da acção principal do proc.º cautelar atrás referido – 526/15.1BELLE)

Valor € 30.000,01.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

Notificação da petição enviada ao Município de Olhão em 04/09/2015, com o prazo de 15 para se contestar, o que irei fazer com os mesmos fundamentos da resposta da atrás citada providência cautelar.

98.
1/12

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 813/13.3BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor € 30.000,01

Autora: **Sofia Goreti da Silva Neves.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 14/11/2013. É pedida a “anulação do despacho da CMO que determinou a demolição do seu prédio sito no lote 713 na Ilha da Armona”. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

----- X -----

Proc.º 276/06.0BELLE – Acção administrativa comum – T. A. F. Loulé
Valor: 2.938.769,80

Autora: **TELHABEL – Construções, S.A.:**

Súmula e estado do processo:

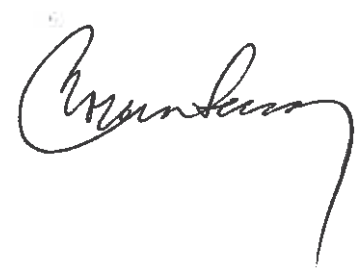
É pedida indemnização por suspensão, da iniciativa da CMO, da construção do Auditório Municipal. Foi proferida sentença favorável à CMO em 30/08/2010. Foi interposto recuso pela autora. Continua a aguardar decisão no Tribunal Central Administrativo Sul.

Não são de prever encargos para o município.

Resumo:

- 16 Acções administrativas especiais.
- 2 Acções no tribunal de comarca.

Olhão, 11/09/2015
O consultor jurídico,



(Rogério Silva)

es.
ss.

INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DOS PROCESSOS NO TAF LOULÉ

A) – ILHA DO FAROL

1.- Providência Cautelar (Proc. n.º 320/15.0BELLE)

Foi proferida decisão em 22 de Maio de 2015 que decretou a providência solicitada.

Em 09 de Julho de 2015 a Polis, S.A. interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo do Sul.

Em 19 de Julho de 2015 apresentei a contra-alegação de recurso.

Aguarda-se acórdão do TCASul.

2.- Acção Principal (Proc. n.º 463/15.0BELLE)

Foi intentada em 23 de Junho de 2015, tendo sido apresentada nessa data a petição inicial.

A Polis, S.A. foi citada para contestar e ainda decorre o prazo para apresentação da contestação.

B) – ILHA DOS HANGARES

1.- Providência Cautelar (Proc. n.º 369/15.2BELLE)

Em 20 de Maio de 2015 foi decidido o decretamento provisório da providência cautelar.

Não foi ainda proferida decisão da providência cautelar, que se aguarda, dado o TAF Loulé ter pedido à Polis, S.A. a entrega dos estudos e planos efectuados.

JD.

ANTÓNIO CABRITA
ADVOGADO

2.- Acção Principal (Proc. n.º 504/15.0BELLE)

Foi intentada em 03 de Julho de 2015, com apresentação da petição inicial.

A Polis, S.A. foi citada para contestar e ainda decorre o prazo para apresentação da contestação.

Olhão, 15 de Setembro de 2015



(António Cabrita)

JB.
Hr

Anexo I

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

(Programa II)

Identificação do Município: Município de Olhão

2º Trimestre 2015			
Medidas	Execução		Observações
	Implementada	Não implementada	
Aumento da Receita:			
- Venda de lotes no loteamento municipal "Porto Recreio"		X	
- Venda de terreno na Urbanização Turística de Marim		X	
- Venda de lotes no loteamento municipal da Fusetas		X	
Redução da despesa:			
- Instalação de reguladores de intensidade do fluxo luminoso		X	
- Redução de 50% no nº de espetáculos no Auditório Municipal	X		Deliberação do órgão executivo de 16/01/2013
- Redução de 10% das transferências para instituições sem fins lucrativos		X	Situação a verificar no final do ano
- Redução dos custos com juros de mora por via da amortização de dívida com recurso ao empréstimo PAEL	X		

Regras de preenchimento:

Na coluna 'Medidas' devem ser enumeradas todas as medidas que foram referidas no Plano de Ajustamento Financeiro de suporte à candidatura do PAEL, de forma sucinta e clara.

As colunas 'Implementada' e 'Não implementada' devem ser assinaladas com (X).


Na coluna 'Observações' devem indicar a forma de implementação da medida ou a justificação da sua não implementação.

Este anexo deve ser datado e assinado pelo Senhor Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina



Anexo II
PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)
(Programa II)
MEDIDAS PROPOSTAS NO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO

Município:

Olhão

(euros)

Descrição das medidas	Valores Previstos			Justificação da implementação da medida (ata de reunião, edital, despacho, ...)	Observações
	2015				
	Previsão no PAF (1)	Previsão no Orçamento (2)	Desvio (3) = (1) - (2)		
B.1 Aumento da receita					
1. Maximização dos preços cobrados pelo município, através da reapreciação dos taxifários			0		
2. Otimização e racionalização das taxas cobradas pelo município			0		
3. Outras medidas com impacte no aumento da receita			0		
Venda de lotes no loteamento municipal "Porto Recreio"	500 000	0	500 000		Não Implementado
Venda de terreno na Urbanização Turística de Marim	400 000	0	400 000		
Venda de lotes no loteamento municipal da Puseta	0	0	0		
Total Aumento de receita (B.1)	900 000	0	900 000		
B.2 Redução da despesa					
4. Redução/contenção/ racionalização da despesa municipal com atividades que tenham impacto direto na diminuição de custos de funcionamento de infraestruturas municipais					
5. Outras medidas com impacte na redução da despesa	65 446	65 446	0		
Instalação de reguladres de intensidade do fluxo luminoso		0	0		Não implementado
Redução de 50% no nº de espetáculos no Auditório Municipal	0	0	0		Cumprido
Redução de 10% das transferências para instituições sem fins lucrativos	65 446	65 446	0		A verificar no final de 2015
Redução dos custos com juros de mora por via da amortização de dívida com recurso ao empréstimo PAEL	0	0	0		Cumprido
Total Poupança gerada pela redução da despesa (B.2)	65 446	65 446	0		
B.3 Outras medidas					
6. Informação referente a eventuais concursos públicos que se encontrem a decorrer b)			0		
7. Informação referente a processos judiciais e extrajudiciais pendentes, em resultado dos quais resulte significativo impacte financeiro para o município b)			0		
8. Outras medidas b)			0		
... discriminar cada medida numa linha			0		
Total aumento receita / poupança gerada pelas outras medidas (B.3)	0	0	0		
Total impacte esperado (B.1+B.2+B.3)	965 446	65 446	900 000		

a) Devem ser registadas todas as medidas implementadas pelo Município que estejam previstas em candidatura do PAEL. Caso as medidas não estejam listadas no quadro, deverão acrescentar as linhas necessárias.

PS.
EL.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
INFORMAÇÃO

DE Susana Maria Santos Silva	Nº 2172
PARA Presidente	DATA 03/09/2015
ASSUNTO INFORMAÇÃO SOBRE COMPROMISSOS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	

Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 da proposta nº 60/2015 relativa à delegação de competências da Assembleia Municipal de Olhão no Sr. Presidente da Câmara Municipal para assunção de compromissos plurianuais, a qual foi aprovada na sessão ordinária de 19 de junho p.p. passo a informar que a Divisão Administrativa e Contratação Pública, no exercício das suas funções de contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, (CCP), tramitou com vista à adjudicação de aquisições de bens e serviços, até à presente data, os seguintes procedimentos, com compromissos plurianual previamente autorizados pelo Sr Presidente.:

nº proc	designação	data aut. Compromisso	data adjudicação	data contrato	data fim contrato	valor contrato, sem IVA
53/15	Desinfestação dos bairros de habitação social	30-06-2015	11-08-2015	19-08-2015	18-08-2015	9.541,00 €
51/15	Aquisição de serviços de telecomunicações fixas	08-07-2015	11-08-2015	26-08-2015	31-08-2017	30.000,00 €
48/15	prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica e eléctrica de viaturas	20-07-2015	20-07-2015	31-07-2015	31-12-2017	20.000,00 €
36/15	prestação de serviços de material gráfico de promoção e divulgação de diversos eventos do concelho	08-07-2015	07-07-2015	08-07-2015	28-02-2016	10.000,00 €
57/15	Aluguer de Módulos para a Escola EB 2/3 Professor Paula Nogueira	20-07-2015	11-07-2015	01-09-2015	30-06-2015	8.690,00 €
58/15	Fornecimento de Gás Propano para a EB1/JI de Moncarapacho	07-08-2015				
63/15	Fornecimento e Distribuição de Frutas e Produtos Hortícolas para as Escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Olhão	07-08-2015				
64/15	Aquisição de Serviços de Tradução	18-08-2015				
Req n.º 224	Aluguer de Contentor para o Estaleiro Municipal	17-08-2015	19-08-2015	27-08-2015	27-08-2016	1.500,00 €
65/15	Fornecimento de Produtos Químicos para o Tratamento da Água do Complexo das Piscinas Municipais de Olhão	07-08-2015				
67/15	Aquisição de Serviços em Jornal Local	24-08-2015				
Req. N.º 233	Fornecimento de bolos e outros produtos alimentares para eventos e beberetes	20-08-2015	28-08-2015	03-09-2015	03-09-2016	4.950,00 €
69/15	Consultadoria Técnica para Elaboração de Projetos de Requalificação Urbana	20-08-2015				

É tudo quanto me cumpre informar.
À consideração superior



98.
Doc
e
sh

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária de 18 de Setembro de 2015

S R
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

MOÇÃO

O DRAMA DOS REFUGIADOS E DOS IMIGRANTES NA EUROPA

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santos

A dimensão do drama humano do movimento de refugiados e imigrantes oriundos de várias regiões do continente africano e médio Oriente não pode deixar de merecer por parte da CDU a mais sentida solidariedade.

A CDU realça que estes movimentos migratórios e de imigrantes são autênticas fugas à pobreza, à guerra e à morte.

As centenas de milhar de seres humanos e de famílias inteiras que arriscam a vida em luta pela sua sobrevivência carregam consigo histórias dramáticas de vida. O seu inalienável direito à vida e à dignidade é um princípio basilar consagrado na Carta das Nações Unidas.

Esta dura realidade, na opinião da CDU, é uma dolorosa demonstração do carácter desumano, explorador e agressivo do sistema dominante, o capitalismo, e tem causas e responsáveis sendo os processos de desestabilização em vários pontos do globo e as guerras de agressão imperialistas, a política de domínio económico e de saque dos recursos naturais.

A CDU considera que o governo português deve, já o devia ter feito, por razões humanitárias e por obrigação constitucional, tomar medidas para ar o devido acolhimento e refugiados e imigrantes numa expressão da solidariedade do Estado português para com os povos martirizados e vítimas das agressões e políticas anteriormente referidas.

A CDU deplora ainda a forma como a União Europeia reage a esta dura realidade, identificando no direito à sobrevivência de milhões de seres humanos uma ameaça, abrindo campo ao racismo e xenofobia e às acções criminosas de grupos fascistas. A CDU deplora também a visão de total discriminação na resposta a dar aos problemas humanitários colocados a pretexto da distinção entre refugiados e migrantes e condena frontalmente as visões e declarações, nomeadamente de partidos políticos portugueses, que a pretexto do drama humanitário criado pelas políticas dos EUA, da NATO e da União Europeia apontam o caminho de novas aventuras militares no Médio Oriente e no continente africano.

A CDU considera que a resposta necessária a esta dramática situação passa obrigatoriamente pelo respeito dos direitos humanos, incluindo sociais e laborais, pelo direito dos povos ao desenvolvimento, pelo abandono da política de repressão e de militarização desta questão – que apenas aprofunda as causas e alimenta as redes de imigração ilegais, pelo desenvolvimento de uma política humanitária de apoio aos refugiados e de respeito pelos direitos dos migrantes e pelo combate às causas da imigração em massa, ou seja, pelo fim das políticas de guerra e ingerência, pelo fim das políticas neocoloniais de exploração dos povos e países de África e do Médio Oriente, pelo respeito da soberania e independência dos Estados, pelo decidido combate à pobreza e por políticas de real solidariedades e cooperação para o desenvolvimento dos países economicamente menos desenvolvidos.



Assembleia Municipal de Olhão – CDU

A Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Ordinária no dia 18 de Setembro de 2015, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago:

- Condena a política de agressão, desestabilização e ingerência por parte dos EUA, da NATO e da UE que estão na base das guerras, da miséria, da pobreza e desespero de milhões de seres humanos no Médio Oriente empurrando-os para fora dos seus países de origem. A AM de Olhão, consciente que só com o fim das agressões será possível pôr cobro a este drama humanitário, exige que o governo português não só se desvincule das acções políticas e militares por parte da UE e da NATO que têm semeado a guerra em países como a Síria, a Líbia, o Iraque, o Afeganistão e outros, como intervenha para que tais operações tenham fim.
- Exige que sejam criadas rotas seguras e legais para os refugiados e migrantes;
- Reclama a transferência das verbas destinadas ao retorno dos migrantes e ao controle e policiamento de fronteiras, para políticas de promoção de travessias seguras e legais aos migrantes e de solidariedade do Estado português para com os povos vitimas das agressões e políticas
- Recusa que sejam transferidas para as autarquias competências, no apoio aos refugiados e imigrantes, que são da exclusiva e natural responsabilidade da administração central.

Os eleitos da CDU

João Marques
Luís Jorge António
Vanda Pinheiro

Se aprovada enviar:

- Ao Presidente da Republica
- Ao Primeiro Ministro
- Ao Ministro da Defesa Nacional
- Aos Grupos Parlamentares
- Aos Órgãos da Comunicação Social, Nacionais, Regionais e Locais

À Sr. Unisk de Administração Interna

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 18 / 09 / 15

A proposta foi rejeitada

por maioria / unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS _____

ABSTENÇÕES 12 votos
(PS e BE)

CONTRA 6 votos
(PSD e sis. deputados: João Luís Chagas, Sérgio Alves Santos)

DOC
4



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO
Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

sh.

O Presidente da Assembleia Municipal

Janil Santana

14/09/2015

gms.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGISTRO DE VOTOS

Revisão de 18/09/15

A Revisão foi aprovada

Por maioria / unanimidade / em voz

FAVORÁVELS

ABSTENÇÕES

OPORTUNO

Revisão de 18/09/2015



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CAPITULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e Constituição

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos quatro presidentes das Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho.

Artigo 2º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;

c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal, acompanhada de elementos que propiciem a sua compreensão e análise crítica, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- k) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- l) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Monitorizar e acompanhar o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), trimestralmente, através de informação prestada pela câmara municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- informação e documentação considerada pertinente;
- p) Apreciar semestralmente a informação remetida pelo Revisor Oficial de Contas, nos termos do disposto no art.º 77, n.º 1 alínea d) da Lei 73/2013 de 03/09.
- q) Fixar o dia feriado anual do município;
- r) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro (Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações de freguesia e de municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- x) Deliberar sobre o abandono, pelo município, das comunidades intermunicipais ou de associações de fins específicos.
- y) Deliberar sobre as demais atribuições e faculdades que lhe sejam conferidas por lei.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea n) do n.º 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do número anterior, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade



Handwritten initials/signature

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

Artigo 2º- A

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



ES.
Sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

Composição e eleição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, nos termos da lei, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
6. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura.
7. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição desse cargo na reunião imediata ao conhecimento do facto ou na própria se ocorrer durante a mesma.



94
SL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 4.º

Renúncia e perda de mandato dos membros da mesa

1. Os membros da mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à assembleia.
2. A renúncia ao cargo de qualquer membro da mesa, não implica renúncia ao seu mandato como deputado municipal.
3. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que fica vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 5º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;



PS
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- f) Assegurar a redação final das deliberações; dirigidos pelos deputados municipais;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12/09 (Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Encaminhar no prazo máximo de quinze dias para a câmara municipal, os pedidos de informação, documentação ou esclarecimento
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.



98.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Compete, ainda, à mesa a exigência do cumprimento dos prazos para o fornecimento por parte da câmara municipal e a insistência e prossecução de todas as diligências necessárias ao seu cumprimento.
 3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
 4. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.
- Artigo 6.º**
- Competência do Presidente da Assembleia**
1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar os Conselhos Municipais em que por lei ou regulamento esteja previsto a sua participação como membro;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do



912.
slr.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

respetivos procedimentos administrativos.

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

Artigo 7.º

Competência dos Secretários

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir diligências que lhe sejam determinados pelo regimento da assembleia municipal.

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:

k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento municipal ou pela própria assembleia;

a) Assegurar o expediente;

2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar



gms.
sl.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
3. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de deliberação da assembleia municipal e a requerimento de qualquer um dos seus membros ou de um grupo de cidadãos eleitores não inferior a mil(1000), evocando em ambos os casos motivos atendíveis.

CAPITULO III

Do Funcionamento da assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 8º

Local das Sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.
2. O local das sessões deve reunir as condições mínimas de acessibilidade.
5. As sessões da assembleia municipal convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 28 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, decorrerão na área da freguesia a que o assunto a tratar diga respeito.
6. Anualmente, uma das sessões ordinárias decorrerá numa das freguesias do concelho, em modo rotativo, competindo à mesa a definição da ordem pela qual serão visitadas.



ens.
sh.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 9º

Sessões Ordinárias

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar, em sessão

ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 10º

Sessões Extraordinárias

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos



92.
2h.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

previstos no número anterior, o presidente por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. O pedido das certidões referidas no número anterior deve ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas, bem como os documentos de identificação dos cidadãos que

pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária; as certidões são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

Artigo 11º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º

Requisitos das Sessões

1. A assembleia funcionará à hora



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 13º

Duração e continuidade das Sessões

1. As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões podem ser interrompidas, por decisão do presidente, nomeadamente para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

Convocatória

1. Compete ao presidente da assembleia municipal convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por carta enviada com aviso de recepção, ou através de protocolo, ou através de qualquer outro meio acordado entre a mesa e cada um dos deputados as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
3. Os membros da assembleia são convocadas para as sessões extraordinárias por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, ou através de qualquer outro meio acordado entre a mesa e cada um dos

deputados, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

4. O presidente da assembleia municipal convocará as sessões preferencialmente para uma sexta-feira, evitando datas festivas ou comemorativas nacionais ou locais devidamente consagradas, feriados nacionais e municipal, dias de greve da função pública, bem como as vésperas e o dia após o natal e ano novo.
5. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente o seu autor, o dia, hora, local e natureza da sessão.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
 4. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelo presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta, desde que sejam da competência da assembleia municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência necessária que permita o cumprimento do disposto no número seguinte.
 5. Eventuais aditamentos à ordem do dia, resultantes do disposto nos números 3 e 4, serão entregues a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
 6. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
 7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica, de confidencialidade, ou de volume dos mesmos, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta e os membros informados desse facto, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão.
 8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, toda a documentação necessária à instrução do processo deliberativo e demais documentação gerada pela assembleia municipal ou a



915.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

esta dirigida deverá estar disponível em área de acesso reservado aos membros da assembleia, no sítio da internet do município, nos termos a definir em regulamento autónomo.

Artigo 16º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal

1 - Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) Toda a documentação, designadamente, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam.
- d) Informação sobre a execução das deliberações da assembleia sujeitas, necessariamente, à intervenção da câmara municipal;
- e) A situação financeira do município;
- f) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- g) Os mapas de pagamentos e de recebimentos em atraso, o mapa dos compromissos plurianuais e respetivas declarações, mapas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

mensais das despesas e receitas realizadas e mapa mensal e acumulado da realização orçamental;

- h) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- i) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos para o presidente da câmara ou para a câmara municipal;
- j) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 - A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º

Período das Sessões

- 1 - Em cada sessão ordinária há um período de intervenção do público, um período de antes da ordem do dia e um período da ordem do dia.
- 2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de intervenção do público e o período da ordem do dia.

Artigo 18.º

Período de antes da ordem do dia

- 1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas, que não o tenham sido nas sessões a que respeitassem;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
- d) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer deputado municipal.

3. O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 19.º

Período da ordem do dia

1. O Período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 20.º

Período de intervenção do público

1. Em cada sessão haverá um período para intervenção e esclarecimento ao público sobre assuntos de interesse municipal, com a duração máxima de sessenta minutos.
2. O período de intervenção e esclarecimento ao público realiza-se a



PS.
Sh.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

anteceder o período de antes da ordem do dia, ou da ordem do dia nas sessões extraordinárias.

3. O cidadão que desejar intervir, deve inscrever-se até ao início do respetivo período, com menção do nome, morada e assunto sobre o qual pretende o esclarecimento.

4. O presidente da mesa, em seguida apreciará as inscrições e respetivos pedidos de esclarecimento, e de acordo com o número de cidadãos inscritos, organiza a distribuição dos tempos.

5. O período para a intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.

6. No caso da câmara municipal, ou de algum membro desejar prestar informações ou esclarecimentos aos munícipes intervenientes, será aberto um período destinado a esse fim.

7. Carecem de autorização da mesa eventuais pedidos de esclarecimento pelos inscritos aos respondentes.

8. Havendo algum pedido de esclarecimento que verse sobre assuntos da área de intervenção da câmara municipal, deve, o presidente da mesa convidar o respetivo munícipe a colocar a questão ao executivo municipal, através de modelo próprio para o efeito, anexo ao presente Regimento, fornecido pelo serviço de apoio ao plenário.

9. Da resposta dada ao Munícipe deve a assembleia ser informada.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 22º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

Artigo 23º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente da mesa caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes. Sendo que, em caso algum, o mesmo poderá ultrapassar cinco minutos.

2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.



MS.
SH.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 24º

Regras do uso da palavra no período da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da ordem do dia há um período inicial de quarenta minutos, distribuídos equitativamente pelo presidente da mesa, não podendo, em caso algum, qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de dez minutos que será distribuído de acordo com o número de membros da assembleia inscritos.

Artigo 25º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Esclarecer o teor dos documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia, sempre que tal se justifique;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
 - d) No período de “intervenção aberto ao público”, a palavra



28
25

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

e) É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

f) A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse

municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer requerimentos;

h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

Artigo 27º

Declarações de voto

1. Cada membro da assembleia tem



Handwritten initials/signature

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

Artigo 28º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou

a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 29º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 30º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.



MS.
SI.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 31º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, e a mesa assim o considere, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 32º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da

mesa para a assembleia.

2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 33º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.



98
A-

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Nenhum membro da assembleia presente
pode deixar de votar, sem prejuízo do
direito de abstenção e dos impedimentos
legais.

Artigo 36º

Empate na votação

Artigo 35º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. A votação é realizada por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar.
3. O presidente vota em último lugar.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



MS.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

SECÇÃO VII

Das Faltas

Artigo 37º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao

interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38º

Carácter público das sessões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência mínima de dois dias úteis, sendo a mesma publicitada por edital nos lugares de estilo e no sitio da internet da autarquia no mesmo dia em que é enviada a convocatória aos respetivos membros.



es.
sl.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150 euros a 750 euros, para cuja aplicação é competente o juiz da Comarca, após participação do presidente da assembleia municipal.

Artigo 39º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações com indicação expressa do sentido de voto de cada partido ou grupo municipal e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As atas deverão ser enviadas conjuntamente com a convocatória da sessão na qual vão ser aprovadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

12 de Setembro.

Artigo 40º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o membro que o tenha feito, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no art.º 56 da Lei 75/2013 de

CAPITULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42º

Constituição

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43º

Competências



ES
SL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V

Dos Grupos Municipais

Artigo 46º

Constituição

Artigo 44º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

Artigo 45º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação,

2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.

3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva



MS
AL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

direção.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 47º

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

CAPITULO VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 48º

Constituição

A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada um dos grupos municipais.

Artigo 49º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.

Artigo 51º

Suspensão do mandato

CAPITULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 50º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos sessenta e cinco dias no decurso do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

mandato constitui, de pleno direito, renuncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 56.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 54.º, deste regimento.

Artigo 52º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição opera-se mediante

simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

Artigo 53º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a



pro
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.



98.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 56º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 57º

Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e respeitar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 58º

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em deliberações desta, quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento

Administrativo.

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 59º

Direitos

1. Os membros da assembleia municipal têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações pareceres, moções, votos de louvor e de pesar;
 - d) Apresentar pedidos de informação e esclarecimentos que entendam necessários, devendo tais informações e ou esclarecimentos ser fornecidos pela câmara municipal, nos prazos previstos no n.º 3 do art.º 15 deste regimento, por forma a permitir o cumprimento do prazo previsto no n.º



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

5 do art.º 15;

matérias do âmbito do município.

- e) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - f) Propor alterações ao regimento;
 - g) A receber e aceder a todo o expediente da assembleia municipal;
 - h) Os demais constantes na Lei ou no presente regimento.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPITULO VIII

Direito de Petição

Artigo 60º

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia municipal sobre

2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia municipal devidamente assinadas pelos respetivos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para o indeferimento liminar, a mesa da assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entender conveniente, e solicita à câmara municipal as informações pertinentes e necessárias, após o que convoca a comissão permanente da assembleia para apreciação da petição e elaboração do correspondente relatório.
5. Com base no relatório será sempre dada resposta escrita aos peticionários, na pessoa do primeiro signatário, e informação à assembleia municipal.



98.
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

6. A apreciação de relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de duzentos cidadãos é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da assembleia municipal.

presidente da assembleia municipal informará, por escrito, os meios e contactos do núcleo de apoio à disposição dos membros da assembleia para fazerem chegar documentação e ou pedidos de esclarecimento.

CAPITULO IX

Do Apoio à Assembleia

Artigo 61º

Apoio à Assembleia Municipal

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
3. Após instalação do núcleo de apoio, o

CAPITULO X

Disposições Finais

Artigo 62º

Interpretação e Integração de lacunas

1. Em tudo o que este regimento for omissa aplica-se o regime previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual, assim como o Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto em demais legislação especial aplicável.
2. Compete à mesa, com recurso para a assembleia interpretar e integrar as lacunas do presente regimento.

93.
86



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 63º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 64º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



95.
sh

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

ÍNDICE

CAPITULO I - Natureza e Competências da Assembleia	2
Artigo 1º - Natureza e Constituição.....	2
Artigo 2º - Competências da Assembleia Municipal.....	2
Art.º 2º- A - Competências de funcionamento	7
CAPITULO II - Mesa da Assembleia e Competências	8
SECÇÃO I - Mesa da Assembleia.....	8
Artigo 3.º - Composição e eleição da mesa	8
Artigo 4.º - Renúncia e perda de mandato dos membros da mesa	9
SECÇÃO II - Competências	9
Artigo 5º - Competências da Mesa	9
Artigo 6.º - Competência do Presidente da Assembleia	11
Artigo 7.º - Competência dos Secretários.....	12
CAPITULO III - Do Funcionamento da assembleia.....	13
SECÇÃO I - Das Sessões.....	13
Artigo 8º - Local das Sessões	13
Artigo 9º - Sessões Ordinárias.....	14
Artigo 10º - Sessões Extraordinárias	14
Artigo 11º - Objecto das deliberações	15
Artigo 12º - Requisitos das Sessões	15



94.
M.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 13º - Duração e continuidade das Sessões	16
SECÇÃO II - Da Convocatória e Ordem do Dia.....	17
Artigo 14.º - Convocatória.....	17
Artigo 15.º - Ordem do dia	17
Artigo 16º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal	19
SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos na Assembleia.....	20
Artigo 17º - Período das Sessões.....	20
Artigo 18.º - Período de antes da ordem do dia.....	20
Artigo 19.º - Período da ordem do dia.....	21
Artigo 20.º - Período de intervenção do público	21
SECÇÃO IV - Da Participação de Outros Elementos.....	22
Artigo 21º - Participação dos membros da Câmara Municipal	22
Artigo 22º - Participação de eleitores	23
SECÇÃO V - Do Uso da Palavra	23
Artigo 23º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia.....	23
Artigo 24º - Regras do uso da palavra no período da ordem do dia.....	24
Artigo 25º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	24
Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	25
Artigo 27º - Declarações de voto.....	25
Artigo 28º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	26



98.
SL.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 29º - Pedidos de esclarecimento.....	26
Artigo 30º - Requerimentos	26
Artigo 31º - Ofensas à honra ou à consideração.....	27
Artigo 32º - Interposição de recursos	27
SECÇÃO VI - Das Deliberações e Votações	27
Artigo 33º - Maioria	27
Artigo 34º - Voto	27
Artigo 35º - Formas de votação.....	28
Artigo 36º - Empate na votação.....	28
SECÇÃO VII - Das Faltas	29
Artigo 37º - Verificação de faltas e processo justificativo	29
SECÇÃO VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia	29
Artigo 38º - Carácter público das sessões	29
Artigo 39º - Actas	30
Artigo 40º - Registo na acta do voto de vencido	31
Artigo 41º - Publicidade das deliberações.....	31
CAPITULO IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho.....	31
Artigo 42º - Constituição	31
Artigo 43º - Competências	31
Artigo 44º - Composição	32



95.
26

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 45º - Funcionamento	32
CAPITULO V - Dos Grupos Municipais	32
Artigo 46º - Constituição	32
Artigo 47º - Organização	33
CAPITULO VI - Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	33
Artigo 48º - Constituição	33
Artigo 49º - Funcionamento	33
CAPITULO VII - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	34
SECÇÃO I - Do Mandato	34
Artigo 50º - Duração e continuidade do mandato	34
Artigo 51º - Suspensão do mandato	34
Artigo 52º - Ausência inferior a trinta dias.....	35
Artigo 53º - Renúncia ao mandato.....	35
Artigo 54º - Substituição do renunciante.....	36
Artigo 55º - Perda de mandato	36
Artigo 56º - Preenchimento de vagas	37
SECÇÃO II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia	37
Artigo 57º - Deveres	37
Artigo 58º - Impedimentos e Suspeições.....	38
SECÇÃO III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia.....	38



98.
sh.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 59º - Direitos	38
CAPITULO VIII - Direito de Petição.....	39
Artigo 60º - Direito de Petição	39
CAPITULO IX - Do Apoio à Assembleia.....	40
Artigo 61º - Apoio à Assembleia Municipal	40
CAPITULO X - Disposições Finais.....	40
Artigo 62º - Interpretação e Integração de lacunas.....	40
Artigo 63º - Contagem dos prazos.....	41
Artigo 64º - Entrada em vigor	41

919
SL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Modelo - Pedido de Esclarecimento do Público

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Data: ___/___/___

Assunto: _____

(Nome) _____

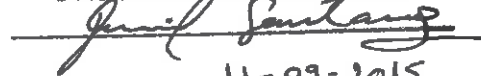
residente _____

vem solicitar a V. Exa. o seguinte:

(Exposição sucinta dos factos)

Espera Resposta,

(assinatura)



11-09-2015

JB.

Exmo. Senhor,

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal do Município
de Olhão
C/c Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Largo Sebastião Martins Mestre
8700-952 Olhão

Faro, 10 de agosto de 2015

Assunto: Memorando de Informação sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do exercício de 2015.

Nota de Introdução

No âmbito das nossas funções de Revisores Oficiais de Contas do Município de Olhão, procedemos à realização do trabalho intercalar de auditoria aos registos contabilísticos do primeiro semestre de 2015.

Nesta fase, o nosso trabalho incidiu em especial sobre a evolução da execução orçamental, elaboração de testes de revisão analítica e de testes sobre o funcionamento dos sistemas de controlo interno, e também sobre a análise das principais variações ocorridas nas rubricas mais relevantes.

Apresentamos de seguida o Memorando de Informação sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre de 2015.

A - Análise da execução orçamental

A.1 - Saldo da execução orçamental

O montante do orçamento para 2015 apresenta um volume anual de receitas previstas de 22.563.770, o que representa uma redução significativa sobre o valor do orçamento do ano anterior que era de 29.530.753 euros.

O saldo da execução orçamental, referente ao primeiro semestre de 2015, apresenta-se excedentário em 2.160.215 euros, conforme detalhe apresentado no quadro que segue:

Resumo da Execução Orçamental do 1º semestre de 2015 e de 2014 por comparação

Saldo da Execução Orçamental (em euros)	Janeiro a junho de 2015			Janeiro a junho de 2014			Variação Execução 2015/2014	
	Dotação Corrigida	Execução	%	Dotação Corrigida	Execução	%	Valor	%
Receitas:								
Correntes	21 428 656	11 104 528	52	26 390 675	10 549 024	40	555 504	5
Capital	1 120 649	356 708	32	3 138 132	593 368	19	(236 661)	(40)
Outras receitas	14 465	34 537	239	1 946	10 724	551	23 813	222
Total de Receitas	22 563 770	11 495 773	51	29 530 753	11 153 116	38	342 657	3
Despesas:								
Correntes	19 516 409	8 029 973	41	24 319 100	7 843 985	32	185 988	2
Capital	4 581 375	1 305 585	28	7 002 700	2 128 637	30	(823 053)	(39)
Total de Despesas	24 097 784	9 335 558	39	31 321 800	9 972 622	32	(637 065)	(6)
Exec.Orçamento: (Receita-Despesa)	(1 534 014)	2 160 215	(141)	(1 791 047)	1 180 493	(66)	979 722	83
Saldo Gerência ano anterior	1 534 014	1 534 014		1 791 047	1 791 047			
Total geral	-	3 694 229		-	2 971 540			

No período em referência, a execução da receita atingiu 51 % da receita prevista, tendo-se traduzido, face ao período homólogo do ano anterior, num crescimento das receitas de 3%. Esta variação decorre essencialmente de um crescimento nas receitas correntes, embora compensado em parte por uma redução nas receitas de capital. As outras receitas apresentam um crescimento percentual elevado, mas pouco significativo em valor.

Para o mesmo período a execução da despesa atingiu 39% da despesa prevista, traduzida face ao período homólogo do ano anterior, num decréscimo das despesas totais de cerca de 6% essencialmente devido ao decréscimo significativo das despesas de capital de 39%.

Verifica-se assim, que o saldo da execução orçamental no primeiro semestre de 2015 foi positivo, mesmo se não considerarmos o saldo de gerência transitado, uma vez que as despesas correntes do período de 8.029.973 euros, são inferiores às receitas correntes que foram de 11.104.528 euros, situação que, a manter-se, permitirá que se satisfaçam os compromissos de curto prazo assumidos.

A.2 - Análise das receitas

Nos períodos correspondentes aos primeiros semestres dos exercícios de 2015 e 2014 o detalhe das receitas, correntes e de capital, apresenta-se como segue:

Discriminação da Receita (em euros)	Janeiro a junho de 2015			Janeiro a junho de 2014			Variação Execução 2015/2014	
	Dotação Corrigida	Execução	%	Dotação Corrigida	Execução	%	Valor	%
Receitas:								
Correntes	21 428 656	11 104 528	52	26 390 675	10 549 024	40	555 504	5
Impostos diretos	9 146 155	5 138 317	56	7 886 143	4 851 641	62	286 676	6
IMI	6 299 435	3 306 438	52	5 075 790	3 158 128	62	148 310	5
Imposto circulação	1 070 065	561 231	52	997 625	606 803	61	(45 572)	(8)
IMT	1 776 270	1 270 648	72	1 809 681	1 086 662	60	183 986	17
Outros (menos 5.000€)	385	-	-	3 047	48	2	(48)	(100)
Impostos indiretos	87 505	83 586	96	140 627	15 419	11	68 167	442
Taxas, multas e penalidades	212 995	154 484	73	213 971	122 136	57	32 348	26
Rendimentos de propriedade	91 431	34 160	37	6 165 145	36 114	1	(1 955)	(5)
Transferências correntes	10 017 177	4 730 276	47	9 815 786	4 749 217	48	(18 941)	(0)
Venda bens e serviços corrent	1 014 313	550 197	54	1 288 043	566 535	44	(16 338)	(3)
Outras receitas correntes	859 080	413 507	48	880 960	207 961	24	205 546	99
Capital	1 120 649	356 708	32	3 138 132	593 368	19	(236 661)	(40)
Vendas de bens de investimento	18 960	-	-	1 331 978	-	-	-	-
Transferências de capital	1 079 404	356 708	33	1 625 800	540 257	33	(183 550)	(34)
Passivos Financeiros	30	-	-	161 892	45 531	28	(45 531)	(100)
Outras receitas de capital	22 245	-	-	18 452	7 580	41	(7 580)	(100)
Outros (menores 5.000€)	10	-	(1)	10	0	0	(0)	(100)
Outras receitas	14 465	34 537	239	1 946	10 724	551	23 813	222
Reposições não abatidas nos pagar	14 465	34 537	239	1 946	10 724	551	23 813	222
Total de Receitas	22 563 770	11 495 773	51	29 530 753	11 153 116	38	342 657	3

A receita total registou um montante de 11.495.773 euros ou seja mais 342.657 euros em relação ao período homólogo do ano anterior. Este acréscimo deve-se fundamentalmente à evolução registada nas rubricas de receitas correntes relacionadas com Impostos diretos e na rubrica de Outras receitas correntes.

No que se refere às receitas de capital verifica-se uma redução geral de cerca de 40% face ao período homólogo do ano anterior.

O acréscimo verificado na rubrica de Impostos diretos ficou a dever-se, essencialmente a um crescimento de 5% no IMI e de 17% no IMT. No caso dos impostos indiretos, embora de menor dimensão, verificou-se um crescimento percentual significativo no nível de receita arrecadada referente a taxas de loteamento e obras. A rubrica de Outras receitas correntes, regista também quase uma duplicação face ao exercício anterior, pelo facto de uma receita de 204.980 euros referente ao primeiro semestre de 2014 só ter sido recebida em julho desse ano, pelo que o valor referente a 2015 se encontra mais adequado.



No que concerne à rubrica receitas de capital, esta teve um decréscimo na ordem dos 40%. Esta variação é explicada sobretudo pela redução das Transferências de capital em especial da entrada de fundos comunitários para participação em projetos.

A.3 - Análise das despesas

Nos períodos correspondentes aos primeiros semestres dos exercícios de 2015 e 2014 o detalhe das despesas, correntes e de capital, apresenta-se como segue:

Discriminação da Despesa (em euros)	Janeiro a junho de 2015			Janeiro a junho de 2014			Variação Execução 2015/2014	
	Dotação Corrigida	Execução	%	Dotação Corrigida	Execução	%	Valor	%
Despesas:								
Correntes	19 516 409	8 029 973	41	24 319 100	7 843 985	32	185 988	2
Despesas com pessoal	9 155 034	4 255 762	46	9 426 065	4 044 576	43	211 186	5
Aquisição de bens e serviços	5 910 326	2 103 970	36	8 661 745	2 444 557	28	(340 587)	(14)
Combustíveis e lubrificantes	445 560	83 508	19	526 630	101 008	19	(17 499)	(17)
Alimentação-refeição confecc	540 362	191 406	35	650 200	234 596	36	(43 190)	(18)
Encargos das instalações	1 181 035	477 626	40	2 509 625	941 570	38	(463 945)	(49)
Limpeza e higiene	161 894	61 662	38	197 495	32 325	16	29 336	91
Conservação de bens	198 727	59 079	30	346 220	65 577	19	(6 498)	(10)
Transportes	419 935	173 072	41	461 395	156 744	34	16 328	10
Seguros	112 620	57 207	51	75 970	42 048	55	15 159	36
Encargos de cobrança	261 800	129 118	49	362 000	121 441	34	7 678	6
Outros	2 588 393	871 293	34	3 532 210	749 249	21	122 044	16
Juros e outros encargos	514 282	159 843	31	409 935	191 063	47	(31 220)	(16)
Transferências correntes	1 023 195	337 651	33	921 810	311 029	34	26 622	9
Subsídios	2 712 502	1 051 035	39	3 219 280	764 799	24	286 236	37
Outras despesas correntes	201 070	121 712	61	1 680 265	87 960	5	33 751	38
Capital	4 581 375	1 305 585	28	7 002 700	2 128 637	30	(823 053)	(39)
Aquisição de bens de capital	2 400 505	159 923	7	2 549 742	741 643	29	(581 720)	(78)
Transferências de capital	125 050	20 000	16	123 975	29 768	24	(9 768)	(33)
Ativos financeiros	355 985	230 262	65	2 544 628	442 500	17	(212 238)	(48)
Passivos financeiros	1 699 835	895 400	53	1 784 355	914 726	51	(19 326)	(2)
Total de Despesas	24 097 784	9 335 558	39	31 321 800	9 972 622	0	(637 065)	(6)

A despesa total executada no período em análise ascendeu a 9.335.558 euros a que corresponde uma redução de 6% em relação ao período homólogo do ano anterior. No entanto, esta redução é explicada por uma redução substancial de 39% das despesas de capital, enquanto as despesas correntes apresentam um aumento de cerca de 2%.

O aumento verificado nas despesas correntes tem diferentes naturezas, verificando-se em especial um acréscimo de 5% nas Despesas com pessoal e de 37% no montante dos Subsídios atribuídos, mas uma redução geral de cerca de 14% nos custos com Fornecimentos e serviços externos. Neste âmbito a redução mais relevante refere-se aos Encargos das instalações que diminuíram em cerca de 463.945 euros, para cerca de metade do valor registado no ano anterior, redução essa já prevista na Dotação orçamental de 2015.

As despesas de capital sofreram uma redução significativa em especial quanto a Aquisições de bens de capital e Ativos financeiros, essencialmente devido a um menor investimento em obras executadas e menores transferências para realização do capital da Sociedade Polis Ria Formosa.

B - Análise das principais rubricas da Demonstração dos Resultados

B.1 - Esta análise decorre dos dados obtidos do balancete da contabilidade reportado a 30 de junho de 2015 e por comparação de 30 de junho de 2014, não tendo para o efeito sido efetuado um trabalho mais rigoroso de conferência e especialização dos registos contabilísticos, nem de cálculo de amortizações e provisões, que usualmente o Município apenas efetua no final do exercício. Desta forma, também não foram preparadas demonstrações financeiras intercalares.

B.2 - No primeiro semestre de 2015, o Município registou um volume de proveitos nas principais rubricas operacionais de 10.681.047 euros, o que representa um acréscimo de 8% face a igual período do ano anterior.

B.3 - No que se refere aos custos operacionais importa referir o registo de um montante muito próximo do verificado no mesmo período do ano anterior, o que se traduz num acréscimo de apenas 1%.

B.4 - No quadro seguinte apresenta-se a evolução das principais rubricas de proveitos e de custos reportados a 30 de junho de 2015, com o comparativo a 30 de junho de 2014 (valores em euros):



Principais Proveitos e Custos (em euros)	30/jun/15	30/jun/14	Variação	
			jun15-jun14	%
Principais Proveitos				
Vendas e Prestação de Serviços	424 890	433 159	(8 269)	-2%
Impostos e Taxas	4 878 678	4 421 532	457 145	10%
Transferências e Subsídios obtidos	4 964 954	4 793 993	170 960	4%
Outros Proveitos Operacionais	412 526	207 659	204 867	99%
Total proveitos operacionais	10 681 047	9 856 344	824 703	8%
Proveitos e Ganhos Financeiros	269 077	254 011	15 066	6%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	88 102	109 430	(21 328)	-19%
Principais Custos				
Fornecimentos e Serviços Externos	1 776 602	1 776 987	(385)	0%
Transferências e Subsídios Concedidos	580 779	674 955	(94 176)	-14%
Custos com Pessoal	3 473 739	3 282 376	191 363	6%
Outros Custos Operacionais	90 720	101 860	(11 140)	-11%
Total custos operacionais	5 921 840	5 836 178	85 662	1%
Custos e Perdas Financeiros	320 032	91 312	228 719	250%
Custos e Perdas Extraordinários	442 711	116 537	326 175	280%

B.5 - O aumento verificado nos Proveitos operacionais de 8% decorre essencialmente do acréscimo de Impostos e taxas, em especial de IMT e IMI cobrados no 1º semestre de 2015, bem como do registo de um proveito de cerca de 204.980 euros na rubrica de Outros proveitos operacionais, que no exercício anterior não tinha sido especializado no 1º semestre do ano.

B.6 - Ao nível dos principais Custos operacionais, verifica-se um acréscimo dos custos com pessoal de cerca de 6%, em grande parte compensado por uma redução das Transferências e subsídios concedidos. Verifica-se também um montante muito semelhante nos dois semestres em comparação, dos custos com Fornecimentos e serviços externos que praticamente não sofrem variação.

B.7 - Importa referir sim um crescimento muito significativo dos Custos financeiros e dos Custos extraordinários, justificados pelo registo em 2015 da decisão desfavorável para o Município de uma ação em Tribunal, que determinou assim um encargo total de cerca de 577.000 euros, entre capital e juros suportados. No entanto este custo deve ser anulado, pois a estimativa deste encargo já tinha, em anos anteriores, sido registada ao nível da Provisão para outros riscos e encargos, que deve assim ser agora anulada.



C - Análise do Balanço

C.1 - As principais rubricas da estrutura patrimonial do Município, em 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2014, bem como referente a 31 de dezembro de 2014, são apresentadas no quadro que se segue:

Balanço sintético (tendo por base balancete) (em euros)	30/jun/15	30/jun/14	Variação		31/dez/14
			jun15-dez14	%	
Ativo					
Imobilizado Líquido	111 969 486	117 120 581	126 300	0%	111 843 186
Investimentos Financeiros	5 429 211	4 340 318	500	0%	5 428 711
Existências	159 344	93 053	22 488	16%	136 856
Dívidas de Terceiros	12 067 209	11 945 701	50 615	0%	12 016 594
Disponibilidades	4 004 013	3 342 057	2 173 437	119%	1 830 576
Acréscimos e Diferimentos	20 885	15 956	(400 546)	-95%	421 432
Total do Ativo	133 650 149	136 857 666	1 972 793	1%	131 677 355
Capital Próprio					
Património	109 568 970	109 281 205	500	0%	109 568 470
Reservas	15 909 695	15 589 085	-	0%	15 909 695
Resultados Transitados	(42 841 630)	(41 396 537)	(1 445 092)	3%	(41 396 537)
Resultado Líquido	4 353 643	4 175 759	5 798 927	-401%	(1 445 284)
Total do Capital próprio	86 990 679	87 649 512	4 354 335	-398%	82 636 344
Passivo					
Provisões para Riscos e Encargos	1 273 591	1 981 896	-	0%	1 273 591
Empréstimos Obtidos	18 324 537	20 032 822	(895 400)	-5%	19 219 937
Dívidas a Terceiros	4 964 058	3 980 808	816 393	20%	4 147 665
Acréscimos e Diferimentos	22 097 282	23 212 628	(2 302 534)	-9%	24 399 817
Total do Passivo	46 659 469	49 208 154	(2 381 541)	-5%	49 041 010
Total do Capital Próprio e Passivo	133 650 149	136 857 666	1 972 793	1%	131 677 355

C.2 - O total do ativo do Município inclui em especial ativos imobilizados que representam no total cerca de 84% do seu ativo. A variação ocorrida no Imobilizado Líquido no 1º semestre de 2015, não tem relevância face ao fecho de contas de 2014. Refere-se em especial o facto de não serem refletidas nas contas intercalares uma estimativa das amortizações do imobilizado em cada um dos semestres.



C.3 - Contudo, verifica-se que não estão refletidos integralmente no Imobilizado todos os Bens do Município, estando em curso processos de valorização de diversos bens por parte da Comissão de Avaliação criada para o efeito. Desse trabalho de avaliação, serão elaborados relatórios que deverão ser apresentados à Assembleia Municipal para depois poderem ser registados contabilisticamente.

C.4 - Na rubrica de Investimentos financeiros não se verificam igualmente variações relevantes face a 31 de dezembro de 2014, mantendo-se por realizar essencialmente parte do capital das empresas participadas Sociedade Polis Litoral Ria Formosa e Águas do Algarve, e cerca de 1.010.000 euros do FAM – Fundo de Apoio Municipal.

C.5 - As Dívidas de terceiros incluem em especial um saldo de cerca de 10.603.000 euros de dívida da Ambiolhão que resultou principalmente do processo de constituição dessa sociedade pelo Município, e cerca de 387.350 euros de valores por receber desde 2011 do Instituto Portuário de Transportes Marítimos (IPTM), que segundo apuramos, transitou para a esfera da Docapesca.

C.6 - Verifica-se também um acréscimo de cerca de 20% nas Disponibilidades quando comparada com igual período de 2014, sendo esse acréscimo de 119% face à posição do balanço reportado ao fecho de contas de 2014.

C.7 - Ao nível das rubricas de Capital Próprio não se verificam alterações a assinalar, sublinhando-se apenas que estão por registar contabilisticamente alguns bens imóveis, conforme já referido nos comentários acima referentes ao Imobilizado. Salienta-se também que o Resultado líquido reportado a 30 de junho de 2015, apresenta um ligeiro acréscimo quando comparado com o mesmo período do ano anterior, mas não reflete a situação real do Município, por não incluir especializações de custos e proveitos, amortizações e provisões, e outras conferências, que são efetuadas apenas no final de cada exercício.

C.8 - Quanto ao Passivo, verifica-se uma redução do montante de financiamentos obtidos, decorrente do cumprimento dos planos de pagamento existentes. Neste âmbito, salientamos que se mantêm uma divergência de saldos com IHRU de cerca de 1.454.000 euros, que transita de anos anteriores.

C.9 – O acréscimo registado nas Dívidas a terceiros, inclui em especial a dívida agora assumida que resultou de uma decisão desfavorável do Tribunal para o Município, conforme já descrito no anterior ponto B.7. Neste sentido, falta ainda efetuar o movimento de anulação da Provisão para riscos e encargos, também registada no passivo.

C.10 - A redução a rubrica de Acréscimos e Diferimentos, reflete essencialmente a variação que decorre da anulação das especializações de custos efetuadas aquando do fecho de contas de 2014.

C.11 - Salientamos igualmente que neste Balanço sintético preparado tendo por base o balancete da contabilidade, não foram separadas as componentes das dívidas de curto prazo e de médio e longo prazo.



D – Sistema de Controlo Interno

No âmbito do trabalho de auditoria efetuado no 1º semestre de 2015, foram executados testes sobre o funcionamento sistema de controlo interno do Município, que é composto por uma norma de controlo interno e por vários procedimentos de controlo interno específicos aplicáveis a diferentes áreas.

Neste âmbito foram efetuadas reuniões com os Serviços no sentido de serem transmitidas sugestões de melhorias nos controlos existentes.

Ao que apuramos, continuam em curso os esforços de implementação do sistema de contabilidade de custos.

Nota Final

Ao finalizarmos esta fase do nosso trabalho não queremos deixar de agradecer a cooperação e os esclarecimentos prontamente prestados pelos colaboradores do Município com quem contactámos no decorrer do nosso trabalho.

Encontramo-nos ao vosso dispor para o eventual esclarecimento de qualquer dos assuntos mencionados no presente memorando.

Com os nossos melhores cumprimentos

De V. Exas.
Atentamente,



Rosalba Maria Cooco Mercante Ferro (ROC 1024) em representação de
DFK & Associados, SROC, Lda

**PROPOSTA N.º 82/2015
3ª REVISÃO ÀS GOP**


S R
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO
Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015
O Presidente da Assembleia Municipal
Januel Sant'ana

11-09-2015
gib

Considerando:

- Que o Orçamento anual, apresenta a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efetuar uma Revisão ao PPI de modo a que seja possível a abertura ainda este ano dos procedimentos para aquisição de dois autocarros para transporte escolar e a construção/beneficiação da rede viária municipal, prevendo as verbas necessárias para o ano 2016;
- Que a presente revisão não tem influência no Orçamento e GOP para 2015;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 3ª Revisão às GOP, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 14 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara

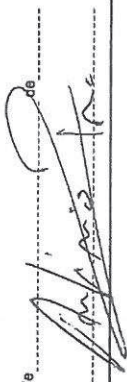
António Miguel Ventura Pina
António Miguel Ventura Pina

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Reunião de	<u>18/09/15</u>
A	<u>proposta</u> foi <u>aprovada</u>
Por maioria / unanimidade com os votos:	
FAVORÁVEIS	<u>17 Votos</u>
	<u>(PS e PSD)</u>
ABSTENÇÕES	<u>6 Votos</u>
	<u>(CDU e BE)</u>
CONTRA	

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2015
Revisão Nº 3

Obj/Proj	Projeto	Ac. Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Data (Mês/Ano)	Dotação Atual		Ano Corrente - 2015		Dotação Corrigida		Anos Seguintes				
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2016	2017	2018	2019 e seguintes	
03			Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e Energia	030507030301	03	01/15/12/16	639.789,50	0,00	639.789,50	0,00	639.789,50	0,00	600.000,00				
03	03	2015 13	Construção, Manutenção e Energia				167.555,20	0,00	167.555,20	0,00	167.555,20	0,00	600.000,00				
03	03		Municipal				59.451,00	0,00	59.451,00	0,00	59.451,00	0,00	600.000,00				
06			Educação e Desporto				782.640,00	0,00	782.640,00	0,00	782.640,00	0,00	370.000,00				
06	01		Ensino Pré-Escolar e Básico				259.615,00	0,00	259.615,00	0,00	259.615,00	0,00	370.000,00				
06	01	2015 20	Equipamento de Transporte				21.150,00	0,00	21.150,00	0,00	21.150,00	0,00	370.000,00				
06	01	2015 20 1	Aquisição e Reparação	070207010602	05	01/15/12/16	20.800,00	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00	0,00	370.000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP							80.251,00	0,00	80.251,00	0,00	80.251,00	0,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em _____ de _____


Em _____ de _____

Handwritten initials/signature



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E DOIS DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos com as abstenções dos vereadores eleitos pelo BE e pela CDU.-----

11-09-2015
91

PROPOSTA N.º 83/2015

Considerando:

- Que a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu Capítulo V, Secção I prevê o regime de crédito e endividamento municipal;
- Que o município no 2º trimestre de 2015 tem margem disponível por utilizar do limite da dívida total no valor de 1.658.069€, conforme se demonstra em anexo;
- A intenção do município efetuar a aquisição de dois autocarros com o mínimo de 40 lugares para transporte escolar, construção/beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal a consulta às Instituições de Crédito para contratação de empréstimo a médio e longo prazo, nas seguintes condições:
 - Montante Global – até 1 119 000€
 - 2 Autocarros (mínimo 40 lugares cada) – até 370 000€
 - Construção/beneficiação da rede viária municipal – até 600 000€
 - Substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão – até 149 000€
 - Finalidade – Aquisição de dois autocarros, Construção/Beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão.
 - Modalidades de pagamento – semestral
 - Prestações – constantes
 - Amortização Anual – Deverá cumprir o previsto no n.º 5 do art.º 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
 - Prazo de pagamento – 10 anos para os autocarros e 20 anos para a construção/beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão.
 - Período de utilização e diferimento - até final de 2016
 - A proposta a solicitar deverá ser acompanhada da respectiva minuta de contrato, sendo motivo de exclusão a não apresentação da mesma;
 - A proposta deverá ser entregue em carta fechada com identificação de empréstimo e deverá dar entrada em data e hora a definir pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Olhão, 14 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 18/09/15

A proposta foi aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS 18 votos

(PS e PSD)

ABSTENÇÕES 3 votos

(CDU)

CONTRA 3 votos

(BE)

Handwritten initials/signature

ANEXO

A. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2012	Receita Corrente Líquida 2013	Receita Corrente Líquida 2014	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
19 320 741	21 370 926	20 946 881	61 638 548	20 546 183

B. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013) - 30 819 273,89€

C. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a tercalros	Contribuição SM/AM/SEL/ Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
30 819 274	01/01/2015						
	23 362 007	0	23 362 007	23 065 443		7 753 831	1 550 766
	30/06/2015						
	23 267 935	0	23 267 935	22 958 141		7 861 133	1 572 227
Variação da Dívida %							-0,47%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							1 656 069



MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO OITENTA E TRÊS DE DOIS MIL E QUINZE –
CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos, com o voto a favor do Presidente e dos vereadores eleitos pelo PS, com o voto a favor dos vereadores eleitos pelo PSD, com a abstenção do vereador eleito pela CDU, que apresentará declaração de voto e com o voto contra da vereadora eleita pelo BE, que apresentará declaração de voto.-----

DECLARAÇÃO DE VOTO
PROPOSTA N° 83/2015

Salientamos, desde logo, que propostas que contemplem a apreciação de vários aspectos, como é o caso, em que se aprecia pelo menos a contratação de dois empréstimo, um de médio e outro de longo prazo, cujas finalidades são a aquisição de dois autocarros, para construção/beneficiação da rede viária municipal e a substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão, deveriam, em nosso entendimento, ser objecto de votação individual, de forma a que o sentido de voto seja o reflexo real do nosso entendimento quanto aos diferentes assuntos em apreço.

Por outro lado, entendemos ainda, que quaisquer propostas deverão ser instruídas com suporte documental, com vista a uma devida apreciação e esclarecida votação, sob pena de, por falta de elementos, vermo-nos compelidos a votar no sentido da abstenção, ou mesmo contra, em situações que poderíamos votar favoravelmente.

De facto, no caso ora sujeito a apreciação, não dispomos de quaisquer elementos objectivos que nos permitam concluir se os montantes indicados se afiguram adequados às diversas finalidades. Certamente, os serviços fizeram tais cálculos com base em dados concretos, nomeadamente com orçamentos de compra dos autocarros e com o cálculo de X Euros por Y quilómetros de rede viária a beneficiar. Ora, são estes orçamentos que se nos afiguravam adequados à instrução da proposta e estas variáveis, que nos são totalmente desconhecidas, não obstante ter sido junto um mapa com especificação da estradas e caminhos a beneficiar, que entendíamos como indispensáveis à apreciação do pedido.

Além do mais, surge-nos o pedido de empréstimo para a substituição da relva sintética, no montante de 149.000,00€, despesa esta já cabimentada no Orçamento de 2015, pelo que se nos afigura desajustada a sua inclusão na presente proposta.

Pelo exposto, reconhecendo que existe uma efectiva necessidade de aquisição dos referidos autocarros e de beneficiação da rede viária mas apreciando na globalidade a proposta apresentada, não poderemos ainda assim votar favoravelmente.

A Vereadora,
Leónia Norte



Sessão de Câmara de 26/08/2014

Ata nº 34

Proposta nº 83/215 - Pedido de autorização prévia à AM para contratação de empréstimo

Voto - Abstenção

DECLARAÇÃO DE VOTO

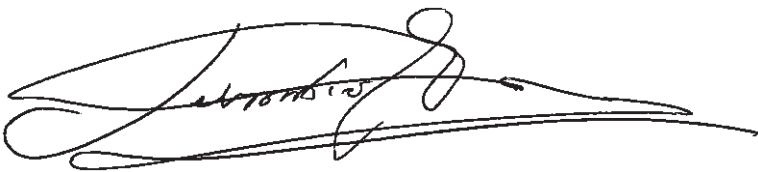
Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1- A efetivação de empréstimos por parte de uma autarquia para realização de investimentos, quando não possível a disponibilidade imediata de verbas, normalmente face aos elevados montantes em causa, constitui uma forma de pagamento diferido e uma prática comum na gestão autárquica.
- 2- Os motivos apontados para o pedido de viabilização deste empréstimo, aquisição de autocarros, arranjo de caminhos e substituição do relvado sintético do Estádio Municipal,

- pareceriam em principio pacificos e não passíveis de contestação de maior.
- 3- Contudo e se quanto aos autocarros nada há a dizer, já quanto aos outros dois investimentos, duvidas se nos apresentam.
 - 4- Relativamente aos caminhos, verifica-se que se bem que os escolhidos necessitem arranjos, outros há em muito pior estado que não foram contemplados, não se compreendendo assim o critério da escolha, até porque os seleccionados se encontram todos na mesma freguesia.
 - 5- No tocante ao valor a ser pedido para o relvado sintético, verifica-se que o mesma já consta no orçamento para o ano em curso, o que significará que este ficará disponível para a realização de outros investimentos, não tendo havido informação cabal sobre quais serão.

Pelo acima exposto o meu voto será de **abstenção**, face à necessidade premente dos investimentos, mas com preocupação face ao desenvolvimento processual do empréstimo, situação que iremos acompanhar com toda a atenção.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Coelho', written over a horizontal line.

(Sebastião Coelho)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 18.09.2015

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA , vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta Nº 83/2015 apresentada pela Câmara Municipal e inserta no ponto 7 da Ordem do Dia.

- Salientamos, uma vez mais, a péssima prática desenvolvida pelo executivo de englobar na mesma proposta, assuntos que são distintos e que deveriam ser apreciados e votados separadamente.
- No presente caso, pretende-se que sejam votados unitariamente dois empréstimos, um a médio e outro a longo prazo, destinando-se à aquisição de dois autocarros, beneficiação da rede viária municipal e substituição da relva sintética do estádio municipal. Cada um destes empréstimos, deveria, em nosso entender, ser votado individualmente.
- Por outro lado, as propostas não se encontram devidamente instruídas com suporte documental, designadamente orçamentos, de onde se possa extrair que os montantes indicados para cada uma das finalidades referidas nas propostas, constitui o valor adequado ou o melhor preço obtido pela edilidade, por forma a que possamos aferir da bondade da proposta apresentada.
- Salientamos ainda que o valor indicado no pedido de empréstimo e alegadamente destinado à substituição da relva sintética do estádio municipal, no montante de Euros 149.000,00, constitui uma despesa previamente aprovada e cabimentada no orçamento de 2015, pelo que, não se compreende a razão pela qual se pretende pedir agora um empréstimo para cobrir uma despesa que já se encontrava cabimentada.

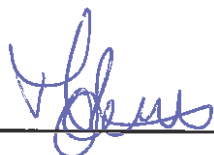
24
H.

- Apesar de se reconhecer a efectiva necessidade de aquisição dos referidos autocarros, bem como de beneficiação da rede viária, face à ausência de documentos de suporte que permitam aferir concretamente se os montantes indicados na proposta correspondem aos valores adequados à aquisição dos bens e realização dos serviços a que se referem, e face à inclusão na proposta de uma despesa com a qual não podemos concordar, não nos é possível votar favoravelmente, na globalidade, a proposta apresentada.

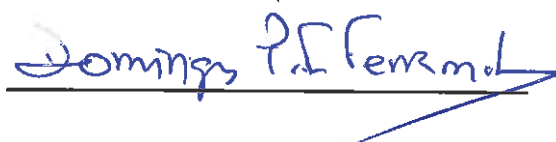
Por tais motivos se votou contra.

Olhão, 18 de Setembro de 2015.

Os Deputados Municipais do Bloco de Esquerda









PA.
DOC
E
sh

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária de 18 de Setembro de 2015

DECLARAÇÃO DE VOTO

(A constar na acta)

O(s) signatário(s) eleito(s) pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, nos termos e ao abrigo do nº1 do artº 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta(m) a sua declaração de voto, que desejam fazer constar da acta, relativamente à Proposta da Câmara Municipal de Olhão n.º 83/2015, que tem por objecto “**Pedido de autorização prévia à AM para contratação de empréstimo**”, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Olhão de 18 de Setembro de 2015, pelos seguintes motivos:

- 1- A efetivação de empréstimos por parte de uma autarquia para realização de investimentos, quando não possível a disponibilidade imediata de verbas, normalmente face aos elevados montantes em causa, constitui uma forma de pagamento diferido e uma prática comum na gestão autárquica.
- 2- Os motivos apontados para o pedido de viabilização deste empréstimo, aquisição de autocarros, arranjo de caminhos e substituição do relvado sintético do Estádio Municipal, pareceriam em principio pacíficos e não passíveis de contestação de maior.
- 3- Contudo se quanto aos autocarros nada há a dizer, já quanto aos outros dois investimentos, dúvidas se nos apresentam.
- 4- Relativamente aos caminhos, verifica-se que se bem que os escolhidos necessitem arranjos, outros há em muito pior estado que não foram contemplados, não se compreendendo assim o critério da escolha, até porque os seleccionados se encontram todos na mesma freguesia.
- 5- No tocante ao valor a ser pedido para o relvado sintético, verifica-se que o mesmo já consta no orçamento para o ano em curso, o que significará que este ficará disponível para a realização de outros investimentos, não tendo havido informação cabal sobre quais serão.

Pelo acima exposto o voto dos eleitos da CDU será de **abstenção**, face à necessidade premente dos investimentos, mas com preocupação face ao desenvolvimento processual do empréstimo, situação que iremos acompanhar com toda a atenção.

Os Eleitos da CDU na Ass. Municipal de Olhão

João Marques
João Jorge Santos
José Pinheiro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Amílcar Santos
PROPOSTA n.º 84/2015



DOC 8
Sh
Olhão

11-09-2015

gms

VALORIMETRIA DE BENS – ATIVOS IMOBILIZADOS

Considerando:

- Que para efeitos de inventariação, determina o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), n.º 1 do art.º 31, que o critério de valorização de bens, deva ser a avaliação;
- Que o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) estabelece no ponto 4.1.4 do Capítulo 4, que quando se trate de ativos immobilizados obtidos a título gratuito, poder-se-à adotar o valor resultante da avaliação, segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens;
- Que a comissão de avaliação do Município, já se pronunciou sobre a valorização dos bens, conforme informações em anexo à presente proposta;
- Que para efeitos de integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a avaliação dos bens, nos termos da alínea ccc) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
- Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.
- Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina
(António Miguel Ventura Pina)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Reunião de	<u>18 / 09 / 15</u>
A	<u>proposta</u> foi <u>aprovada</u>
por maioria / unanimidade com os votos:	
FAVORÁVEIS	_____
ABSTENÇÕES	_____
CONTRA	_____
email: geral@cm-olhao.pt site: www.cm-olhao.pt	

18-05-2015, 1-2

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: VALORIMETRIA DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA, INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE PASSARAM PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DO LOTEAMENTO:

- *Quatro Irmãos, alvará de loteamento n.º 1 de 30 - abril - 2015*

Face à solicitação do Departamento de Administração Geral (DAG) para que se pronunciasse sobre a valoração das parcelas de terreno, infra-estruturas e equipamentos que passaram para o domínio público municipal no âmbito das operações de loteamento identificadas em "assunto", a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (CAv) nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de vinte e sete de Abril de dois mil e seis, constituída pelo Sr. Eng. Carlos Alberto dos Santos Lopes, pela Sr.ª Arq., Ana Maria Canário Frade Trindade e pelo Sr. Eng. Téc. Rui Manuel Pereira Evaristo, reuniu em 18 de maio de dois mil e quinze para proceder à respetiva avaliação.

O alvará de loteamento estabelece:

- Que os espaços verdes coletivos, equipamentos e todas as infraestruturas serão de natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles vierem a ser construídos a responsabilidade, regendo-se pelo disposto nos artigos 1420 e 1428-A do Código Civil;
- Que fazem parte do domínio público municipal passeios e arruamentos com área de 148,35 m² (cento e quarenta e oito virgula trinta cinco metros quadrados)

Na avaliação das infraestruturas viárias executadas que passaram para o domínio público, a CAv considerou:

- Que o valor unitário das parcelas de terreno para arruamentos é função da sua localização e proximidade de espaços urbanos existentes, situando-se entre os 6,00 €/m² e os 9,00 €/m²;

92.
st.
G
A
(M)

ptg.
sl.

18-05-2015, 2 - 2

- O “método dos custos” para determinar o valor atual (novo) das infraestruturas viárias tendo por base os tipos de trabalhos a realizar e o custo unitário de referência utilizados no quadro do anexo 1, obtidos através da análise ponderada dos custos unitários aplicados atualmente para execução de infraestruturas similares e comparáveis;
- Na determinação dos valores atuais das parcelas de terreno e das infraestruturas dos loteamentos foram respetivamente consideradas as áreas das parcelas referidas nos alvarás de loteamento e as quantidades de trabalhos referidas nos mapas de medições das infraestruturas que integram os processos de loteamento;
- A data da recepção provisória do loteamento como sendo a data de início de contagem do período de vida útil das infraestruturas e equipamentos. Tratando-se de um loteamento em fase de conclusão as infraestruturas viárias são consideradas como novas não existe qualquer depreciação
- O período de vida útil da infraestrutura viária é igual a 20 anos, correspondendo à uma taxa de amortização anual de 5,0% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para infraestruturas rodoviárias;

A ficha de avaliação referente ao loteamento encontra-se no anexo 2, apresentando-se no anexo 3 um quadro resumo da avaliação.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município



(Carlos Lopes, Eng.)



(Ana Frade, Arq.)



(Rui Evaristo, Eng. Téc.)

94
pln.

Anexo 1

Preços unitários de referencia

Descrição		Unidade	P. Unitário
1 Infra-estruturas Rodoviárias			
1.1	Pavimentos rodoviários em betão betuminoso	m2	25,00 €
1.2	Pavimentos pedonais em calçada ou pavet	m2	30,00 €
2 Águas e Saneamento			
2.1 Redes de abastecimento de água em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)			
2.1.1 Tubagem			
2.1.1.1	Diâmetro 90mm	ml	30,00 €
2.1.1.2	Diâmetro 110mm	ml	35,00 €
2.1.1.3	Diâmetro 125mm	ml	40,00 €
2.1.2	Ramais domiciliários	un	450,00 €
2.1.3	Marcos de incêndio, incluindo ramal	un	1 000,00 €
2.1.4	Bocas de incêndio/rega, incluindo ramal	un	200,00 €
2.2 Redes de saneamento domésticos e pluviais em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)			
2.2.1 Tubagem			
2.2.1.1	Diâmetro 140mm	ml	20,00 €
2.2.1.2	Diâmetro 160mm	ml	23,00 €
2.2.1.3	Diâmetro 200mm	ml	28,50 €
2.2.1.4	Diâmetro 250mm	ml	34,50 €
2.2.1.5	Diâmetro 315mm	ml	48,50 €
2.2.1.6	Diâmetro 400mm	ml	85,00 €
2.2.1.7	Diâmetro 500mm	ml	120,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2	Sumidouros (incluindo ramal)	un	325,00 €
2.3 Redes de saneamento domésticos e pluviais em manilhas (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)			
2.3.1	Diâmetro 200mm	ml	20,00 €
2.3.2	Diâmetro 250mm	ml	23,50 €
2.3.2	Diâmetro 300mm	ml	27,00 €
2.3.3	Diâmetro 400mm	ml	35,00 €
2.3.4	Diâmetro 500mm	ml	50,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2	Sumidouros (incluindo ramal)	un	325,00 €

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Anexo 2: Ficha de Avaliação Ano Avaliação 2018

Processo n.º	44/2012	Data:	30-abr-15
Ativ. lotamento n.º	1	Data:	
Aditarn. alvará lot.		Data:	
Requerente	Domingos Tavares de Sousa e Outros		
Localização	EN 125 - Paredes - Queilães - Oitão		
Rec. Provisória	2015		

1 Terreno	Area [m²]	PUref [€/m]	PT [€]
1.1 Arruamentos e parcelas	148,35	7,00	1 038,45 €
1.2 Parcelas (zona verde)			0,00 €
			1 038,45 €

2 Infra-estruturas	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização		
2.1 [Infra. Rodoviárias	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Amort. [%]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
Batimentos	148,35	30,00 €	4 450,50 €	0,00%	4 451,00 €	0,00%	2015	20	
Calçadas/Pavet./anc.					4 451,00 €		2015	20	

2.2 Águas e Saneamento	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização		
Águas	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Amort. [%]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
Tub. Ø 110	0,00	35,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Ramais domiciliários	0,00	450,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Bocas de Inalocação c/ ramal	0,00	200,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Micros de Inalocação c/ ramal	0,00	1 000,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Esgotos domiciliários (PVC)	0,00	28,50 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Tub. Ø 200	0,00	350,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Ramais	0,00	375,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Cx. visita									
Espagos pluviais	0,00	28,50 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Tub. Ø 200 (PVC)	0,00	48,50 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Tub. Ø 315 (PVC)	0,00	35,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2003	50	
Tub. Ø 400 (Manilhas)	0,00	50,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Tub. Ø 500 (Manilhas)	0,00	350,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Ramais domiciliários	0,00	325,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	
Sumid.									
Cx. visita	0,00	375,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	2015	50	

2.3 Espacos verdes	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Valor Actualizado	Amortização
				0,00 €	Ano Inicial V. Util Rest. (anos)
				0,00 €	

3 Equipamentos	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização		
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Deprec. [%]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)	
			0,00 €		0,00 €				
					0,00 €				

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	4 451,00 €
5 [Ter. arruam+parc.] + Infraest + Equip. = (1.1+4)	5 489,45 €
6 [Parcelas (zona verdes)] (1.2)	0,00 €

Anexo 3: Avaliação do loteamento

Requerente	Localização	Alvará		Preço n.º	Val. áreas cedência		Val. infra-estruturas			Val. Equip.	Vida útil infra-estruturas (anos)	Receção Previsória
		n.º	Data		Arrendam.	Parcelas	Total	Rede/Água/San.	Esp. Vendas			
Donatões Tavares Soares e Outros	EN 125 Póvoas	1	30/06/75	442012	1 038,45 €	0,00 €	1 038,45 €	4 481,00 €	0,00 €	0,00 €	4 481,00 €	2016

A Comissão de Avaliação dos Bens Imobiliários

(Carlos Lopes, Eng.)

(Ana Paula, Arg.)

(Rui Branco, Eng. Tec.)

99.
88

915
Alv

SECÇÃO DE PATRIMÓNIO E ARMAZÉM
INFORMAÇÃO

DE Vanda Cristina Lanceiro Serrano	Nº 1216
PARA Secção de Património e Armazém	DATA 05/05/2015
ASSUNTO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1 - PEDIDO DE AVALIAÇÃO	

Para efeitos de avaliação por parte da respectiva Comissão, anexo cópia do Alvará de Loteamento n.º 1, emitido em 30/04/2015.

À consideração superior

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-962

ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO 1

Nos termos do artigo setuagésimo quarto do Decreto-Lei número 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 26/2010 de 30 de Março, é emitido o alvará de licença de loteamento número um, em nome de Domingos Tavares Soares e Outros, com o número de identificação fiscal 195820991, residente em Merujal, Urro, freguesia de Arouca, que titula a aprovação da operação de loteamento, denominado "Quatro Irmãos" e respetivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em Estrada Nacional 125, Peares, Freguesia de Quelfes e Município de Olhão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão, sob o número 6758, de 10/03/2011 e inscrito na matriz predial Urbano sob o artigo número 7502.

O loteamento foi aprovado em reunião camarária de 26 de Fevereiro de 2014 e os projetos das obras de urbanização foram aprovados por despacho de 22 de Outubro de 2014, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam, de acordo com as plantas que constitui o anexo I ao XIX, as seguintes características:

A área total a lotear é de seis mil setecentos e noventa metros quadrados; a área total de construção é de dois mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados; o volume total de construção é de treze mil quinhentos e trinta e seis metros cúbicos, com um total de 10 lotes e de 10 fogos, designados de 1 a 10 e têm as seguintes áreas, finalidade, área de implantação, área de construção e número de fogos:

Os lotes nºs 1 a 4 têm a área de quatrocentos e cinco metros quadrados cada, destinam-se a construção de moradias unifamiliares, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado cada, com cento e sessenta e dois vírgula oitenta metros

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

quadrados de área de implantação e duzentos e cinquenta e nove vírgula oitenta metros quadrados de área de construção cada; _____

—O lote nº 5 tem a área de cento e oitenta e sete metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 6 tem a área de cento e oitenta e cinco metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 7 tem a área de cento e oitenta e quatro metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 8 tem a área de cento e oitenta e dois metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze vírgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois vírgula oitenta metros quadrados de área de construção; _____

—O lote nº 9 tem a área de cento e oitenta metros quadrados, destina-se a

90
E
JL

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-962

99
3
H.

construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze virgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois virgula oitenta metros quadrados de área de construção;-----

—O lote nº 10 tem a área de cento e setenta e oito metros quadrados, destina-se a construção de moradia unifamiliar em banda, com 2 pisos, 1 fogo e 1 estacionamento privado, com cento e doze virgula quarenta metros quadrados de área de implantação e duzentos e dois virgula oitenta metros quadrados de área de construção.-----

Condicionamentos da aprovação:-----

—O titular do alvará obriga-se a dar conhecimento prévio ao Município, da data de início dos trabalhos, do empreiteiro geral e do técnico responsável pela execução da obra.-----

—Após a conclusão dos trabalhos de todas as obras de urbanização, deverão ser apresentados os seguintes elementos a fim de se proceder à libertação da garantia bancária:-----

—Certificações referentes às infraestruturas elétricas, telecomunicações e rede de gás, por parte das entidades devidamente credenciadas;-----

—Termo de responsabilidade do responsável pela direção da obra, em como as restantes infraestruturas (abastecimento de água, saneamento, arruamentos e espaços exteriores), foram executados em conformidade com os projetos aprovados;-----

—Telas finais das obras executadas.-----

25
11

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

28.
④
St.

—Os espaços verdes de utilização coletiva, equipamento e todas as infraestruturas, serão de natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos, regendo-se pelo disposto nos artigos mil quatrocentos e vinte a mil quatrocentos e trinta e oito traço A do código civil. Desta forma, cada condómino é proprietário exclusivo do lote que lhe pertence e comproprietário de todas as partes comuns do loteamento.

—Como contrapartida pela não cedência da área de três mil novecentos e vinte e cinco virgula sessenta e cinco metros quadrados, relativa às áreas de espaços verdes públicos, equipamento e infraestruturas, os loteadores pagaram a importância de três mil novecentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos.

—Serão apenas cedidos para o domínio público municipal, passeios e arruamentos, com a área de cento e quarenta e oito virgula trinta e cinco metros quadrados, os quais serão rececionados provisoriamente após a conclusão das obras e a requerimento do loteador, nos termos do nº 5 do artº 87º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 na redação dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03. O prazo de garantia das obras de urbanização cedidas para domínio público é de 5 anos a contar da data da receção provisória.

—Para conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de dezolito meses a partir da data do presente alvará.

—Foi prestada a caução, a que se refere o artigo quinquagésimo quarto do já citado diploma, no valor de duzentos e quatro mil novecentos e dezoito euros, mediante garantia bancária nº 00125-02-1948831, a favor do Município de Olhão, do Banco

98
8/11

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-852

Comercial Português, S.A., datada de vinte de Janeiro do ano de dois mil e quinze. -

—Para a execução das obras foi apresentado o Alvará de Construção em nome de Vítor Manuel & Pedro, Lda., com o nº 55757 e a Apólice de seguro de acidentes de trabalho nº 5758465, continuado (13-11-2014), emitido por Fidelidade, Seguros.—

—Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de Março. _____

O Presidente da Câmara,


(António Miguel Ventura Pina)

Registado no Município de Olhão, no Livro de alvarás de Loteamento, 30/ 04 /2015

A Coordenadora Técnica,


(Ana Margarida Cruz Santos Clara)

09-01-2015, 1 - 3

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: VALORIMETRIA DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA, INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE PASSARAM PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTEAMENTOS:

- *João Domingos da Ângela, alvará de loteamento n.º 104 de 02 - dezembro - 1993*
- *Quinta da Nau, alvará de loteamento n.º 140/95 de 30 - julho - 1999*
- *Abetina - Sociedade de Construção Unipessoal Lda., alvará de loteamento n.º 129 de 26 - julho - 2002*
- *Condiana - Construtora do Guadiana SA posteriormente Alcapredial - Investimentos Imobiliários Lda., alvará de loteamento n.º 131 de 04 - setembro - 2002*
- *Sulprojetos Lda e Francisco Pedro Lopes Lda., alvará de loteamento n.º 2 de 11 - maio - 2005*
- *Terraçosul - Investimentos Turísticos Imobiliários Lda., alvará de loteamento n.º 2 de 05 - abril - 2006*
- *Zona Alta - Urbanização e Construção Lda., alvará de loteamento n.º 1 de 05 - abril - 2007*

Face à solicitação do Departamento de Administração Geral (DAG) para que se pronunciasse sobre a valoração das parcelas de terreno, infra-estruturas e equipamentos que passaram para o domínio público municipal no âmbito das operações de loteamento identificadas em "assunto", a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (CAv) nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de vinte e sete de Abril de dois mil e seis, constituída pelo Sr. Eng. Carlos Alberto dos Santos Lopes, pela Sr.ª Arq., Ana Maria Canário Frade Trindade e pelo Sr. Eng. Téc. Rui Manuel Pereira Evaristo, reuniu em 9 de janeiro de dois mil e quinze para proceder às respetivas avaliações.

Na avaliação das áreas de cedência, infraestruturas e equipamentos que passaram para o domínio público, a CAv considerou:

SA
SR
3
A
MO

- Que o valor unitário das parcelas de terreno para zonas verdes/lazer e arruamentos é função da sua localização e proximidade de espaços urbanos existentes, situando-se entre os 8,00 €/m² e os 11,00 €/m²;
- O “método dos custos” para determinar o valor actual das infra-estruturas viárias, redes de águas, redes de saneamentos de águas residuais domésticas e pluviais e equipamentos, determinando o valor de substituição a novo (custo actual de infra-estrutura obtido com base no mapa de trabalhos constante do loteamento) deduzido da perda de valor inerente à depreciação (reflecte o estado de conservação e de obsolescência funcional). Os custos unitários de referência utilizados são os indicados no quadro do anexo 1 e foram obtidos através da análise ponderada dos custos unitários aplicados atualmente para execução de infraestruturas similares e comparáveis;
- Na determinação dos valores atuais das parcelas de terreno e das infraestruturas dos loteamentos foram respetivamente consideradas as áreas das parcelas referidas nos alvarás de loteamento e as quantidades de trabalhos referidas nos mapas de medições das infraestruturas que integram os processos de loteamento;
- A data da recepção provisória do loteamento como sendo a data de início de contagem do período de vida útil das infraestruturas e equipamentos. No caso desta data não ser conhecida, o período de vida já decorrido é determinado em função da depreciação que se considere face ao estado de conservação das infra-estruturas à data da sua valoração, tomando-se os seguintes fatores de depreciação:
 - Muito Bom – Novo, recente ou reconstruído sem necessidade de obras. Uma depreciação $\leq 5\%$;
 - Bom – Recente ou reconstruído com necessidade de obras que correspondam a uma depreciação $> 5\%$ e $\leq 25\%$;
 - Razoável – Necessita de obras que correspondam a uma depreciação $> 25\%$ e $\leq 50\%$;
 - Razoável/Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação $> 50\%$ e $\leq 70\%$;
 - Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação $> 70\%$;
- O período de vida útil da infraestrutura viária igual a 20 anos, correspondendo à uma taxa de amortização anual de 5,0% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para infraestruturas rodoviárias;

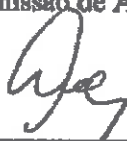
88-
21-

09-01-2015, 3 - 3

- Para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, nos casos de se ter verificado repavimentações dos pavimentos betuminosos, estas são consideradas “grandes reparações”, com um período de vida útil estimado de 20 anos;
- Face à omissão no classificador oficial da taxa de amortização anual para as infraestruturas correspondentes às redes de água e saneamento e respetivos equipamentos e, para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, estimou que o período de vida útil destas infraestruturas é de 50 anos correspondendo a uma taxa de amortização de 2,0%;
- O período de vida útil dos equipamentos referentes aos parques infantis e restante mobiliário urbano igual a 8 anos, o que corresponde à taxa de amortização anual de 12,5% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para equipamentos recreativos, desportivos e de educação;

As fichas de avaliação referente aos loteamentos encontram-se agrupadas no anexo 2, apresentando-se no anexo 3 um quadro resumo das avaliações ordenadas por ordem crescente da data do alvará de loteamento.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município



(Carlos Lopes, Eng.)



(Ana Frade, Arq.)



(Rui Evaristo, Eng. Téc.)

Anexo 1**Preços unitários de referencia**

Descrição		Unidade	P. Unitário
1	Infra-estruturas Rodoviárias		
1.1	Pavimentos rodoviários em betão betuminoso	m2	25,00 €
1.2	Pavimentos pedonais em calçada ou pavet	m2	30,00 €
2	Águas e Saneamento		
2.1	Redes de abastecimento de água em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.1.1	Tubagem		
2.1.1.1	Diâmetro 90mm	ml	30,00 €
2.1.1.2	Diâmetro 110mm	ml	35,00 €
2.1.1.3	Diâmetro 125mm	ml	40,00 €
2.1.2	Ramais domiciliários	un	450,00 €
2.1.3	Marcos de incêndio, incluindo ramal	un	1 000,00 €
2.1.4	Bocas de incêndio/rega, incluindo ramal	un	200,00 €
2.2	Redes de saneamento domésticos e pluviais em PVC (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.2.1	Tubagem		
2.2.1.1	Diâmetro 140mm	ml	20,00 €
2.2.1.2	Diâmetro 160mm	ml	23,00 €
2.2.1.3	Diâmetro 200mm	ml	28,50 €
2.2.1.4	Diâmetro 250mm	ml	34,50 €
2.2.1.5	Diâmetro 315mm	ml	48,50 €
2.2.1.6	Diâmetro 400mm	ml	85,00 €
2.2.1.7	Diâmetro 500mm	ml	120,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2	Sumidouros (Incluindo ramal)	un	325,00 €
2.3	Redes de saneamento domésticos e pluviais em manilhas (inclui abertura e tapamento de vala e acessórios)		
2.3.1	Diâmetro 200mm	ml	20,00 €
2.3.2	Diâmetro 250mm	ml	23,50 €
2.3.2	Diâmetro 300mm	ml	27,00 €
2.3.3	Diâmetro 400mm	ml	35,00 €
2.3.4	Diâmetro 500mm	ml	50,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários (rede domésticos)	un	350,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3.2	Sumidouros (Incluindo ramal)	un	325,00 €

93.
94.
A
BO

92.
26.

3
A
Am

Anexo 2

Fixas de avaliação dos loteamentos

- F. Avaliação 1:** João Domingos da Ângela
Proc n.º 39656-A Alv. Loteamento n.º 104 de 1993/12/02
- F. Avaliação 2:** Quinta da Nau - Soc. Agrícola SA
Proc n.º 140/95 Alv. Loteamento n.º 118 de 1999/07/30
- F. Avaliação 3:** Abetina - Sociedade de Construção Unipessoal Lda.
Proc n.º 123/2001 Alv. Loteamento n.º 129 de 2002/07/26
- F. Avaliação 4:** Condiana post. Alcapredial - Inv. Imobiliários Lda
Proc n.º 41846-A Alv. Loteamento n.º 131 de 2002/09/04
- F. Avaliação 5:** Sulprojetos Lda e Francisco Pedro Lopes Lda.
Proc n.º 56/2002 Alv. Loteamento n.º 2 de 2005/05/11
- F. Avaliação 6:** Terraçosul - Inv. Turísticos Imobiliários Lda.
Proc n.º 333/2004 Alv. Loteamento n.º 2 de 2006/04/05
- F. Avaliação 7:** Zona Alta - Urbanização e Construção Lda.
Proc n.º 56/98 Alv. Loteamento n.º 1 de 2007/04/05

94
SL

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	38656-A		
Alv. loteamento n.º	104	Data:	2-dez-93
		Data:	
		Data:	
Adiant. alvará lot.			
Requerente	João Domingos da Angola		
Rec. Provisória	21-abr-05		2005

1 Terreno

	Área [m²]	PUref [€/m]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	175,00	10,00	1 750,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)		7,00	0,00 €
			1 750,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infr. Rodoviárias							
Bolunhosos	175,00	25,00 €	4 375,00 €	45,00%	2 406,00 €	2005	11
Calçadas/Pave/Lanc.		30,00 €	0,00 €	45,00%	0,00 €	2005	11
					2 406,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.2 Águas e Saneamento							
Águas							
Tub. Ø 110	0,00	35,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Ramais domiciliários	0,00	450,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Bocas de incênto/rega	0,00	200,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Esgotos domésticos (PVC)							
Tub. Ø 200	0,00	28,50 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Ramais	0,00	350,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Cx visita	0,00	375,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Esgotos pluviais (Manilhas)							
Tub. Ø 300	0,00	27,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Ramais domiciliários	0,00	360,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Sumid.	0,00	325,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
Cx visita	0,00	376,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2005	41
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.3 Espaços verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
3 Equipamentos							
					0,00 €		
					0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)					2 406,00 €		
5 Ter.(arruam+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)					4 156,00 €		
6 Parcelas (zona verdes) (1.2)					0,00 €		

Handwritten signature and initials.

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	140/95		
Alv. Idetamento n.º	118	Data:	30-Jul-99
	1.º	Data:	30-Jan-01
	2.º	Data:	1-Jun-01
Requerente	Quinta da Neu - Soc. Agrícola SA		
Rec. Provisória	23-nov-00		2000

1 Terreno

	Area (m²)	PUref (€/un)	PT (€)
1.1 Arruamentos e passeios	8673,70	9,00	78 063,30 €
1.2 Parcelas (zona verde)	4326,50	9,00	38 938,50 €
			117 001,80 €

2 Infra-estruturas

2.1 Inf. Rodoviárias	Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Bentuninosos	3 549,92	25,00 €	88 748,00 €	70,00%	2000	6
Calçadas/Pavim.Lanc.	5 921,34	30,00 €	185 640,20 €	70,00%	2000	6
			79 316,00 €			

2.2 Águas e Saneamento

Águas	Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Tub. Ø 90	308,00	30,00 €	9 256,00 €	28,00%	2000	36
Tub. Ø 110	305,49	35,00 €	10 692,15 €	28,00%	2000	36
Tub. Ø 125	110,35	40,00 €	4 414,00 €	28,00%	2000	36
Ramais domiciliários	16,00	450,00 €	7 200,00 €	28,00%	2000	36
Marcos de Incêndio	6,00	1 000,00 €	6 000,00 €	28,00%	2000	36
Espacos domiciliares (PVC)						
Tub. Ø 200	251,92	28,30 €	7 179,72 €	28,00%	2000	36
Ramais	16,00	350,00 €	5 600,00 €	28,00%	2000	36
Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	28,00%	2000	36
Espacos pluviais (manifitas)						
Tub. Ø 200	284,86	20,00 €	5 697,20 €	28,00%	2000	36
Tub. Ø 300	189,84	27,00 €	5 120,28 €	28,00%	2000	36
Tub. Ø 500	206,77	50,00 €	10 288,50 €	28,00%	2000	36
Ramais domiciliários	16,00	350,00 €	5 600,00 €	28,00%	2000	36
Sumid.	32,00	325,00 €	10 400,00 €	28,00%	2000	36
Cx visita	16,00	375,00 €	6 000,00 €	28,00%	2000	36
			68 629,00 €			

2.3 Espacos verdes

Espacos verdes	Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
			0,00 €			

3 Equipamentos

Equipamentos	Custo de Construção		Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	PUref (€/un)	PT (€)	Deprec. (%)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
			0,00 €			
			0,00 €			

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)

5 Ter.(arruam.+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)

6 Parcelas (zona verde) (1.2)

144 945,00 €

223 008,30 €

38 938,50 €

Handwritten signature and initials

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	123/2001	Data:	25-Jul-02
Ativ. loteamento n.º	128	Data:	
Aditum. alvará lot.		Data:	
Requerente	Abrelina - Sociedade de Construção Unipessoal Lda	Data:	
Rec. Provisória	18-ago-03		2003

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	1689,00	9,00	15 201,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)	2581,00	9,00	23 249,00 €
			38 450,00 €

2 Infra-estruturas

2.1 Inf. Rodoviárias	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Betuminosos	812,20	25,00 €	20 305,00 €	55,00%	8 137,00 €	2003	9
Calçadas/Pavem/Lanc.	718,50	30,00 €	21 555,00 €	66,00%	9 700,00 €	2003	9
					18 837,00 €		

2.2 Aguas e Saneamento	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Aguas							
Tub. Ø 110	230,00	35,00 €	8 050,00 €	22,00%	6 279,00 €	2003	39
Ramais domiciliários	18,00	450,00 €	7 200,00 €	22,00%	5 816,00 €	2003	39
Bocas de incêndio/rega c/ ramal	18,00	200,00 €	3 600,00 €	22,00%	2 808,00 €	2003	39
Mercos de incêndio c/ ramal	2,00	1 000,00 €	2 000,00 €				
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	132,00	28,50 €	3 762,00 €	22,00%	2 884,00 €	2003	39
Ramais	18,00	350,00 €	5 600,00 €	22,00%	4 388,00 €	2003	39
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	22,00%	1 170,00 €	2003	39
Esgotos pluviais (litâneas)							
Tub. Ø 300	132,00	27,00 €	3 584,00 €	22,00%	2 780,00 €	2003	39
Ramais domiciliários	0,00	350,00 €	0,00 €	22,00%	0,00 €	2003	39
Sumid.	10,00	325,00 €	3 250,00 €	22,00%	2 535,00 €	2003	39
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	22,00%	1 170,00 €	2003	39
					29 680,00 €		

2.3 Espelhos verdes	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
					0,00 €		

3 Equipamentos	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
			0,00 €		0,00 €		
					0,00 €		

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)

48 407,00 €

5 (Ter. arruam.+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)

63 698,00 €

6 Parcelas (zona verdes) (1.2)

23 049,00 €

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	41846-A
Ativ. licitação n.º	131
Adit. n.º	1ª
Requerente	Condensa - Construtora do Guadiana SA
Rec. Provisória	posteriormente Abagnadell - Inv. Imobiliários SA
	10-out-08
	2008

1 Terreno

	Area (m²)	P.Uref (€/m)	PT (€)
1.1 Arruamentos e passeios	1411,00	9,00	12 699,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)	4188,00	9,00	37 612,00 €
			50 211,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betuminosos	3 314,00	25,00 €	82 850,00 €	40,00%	49 710,00 €	2008	12
Calçadas/Pavem/Lanc.	1 108,10	30,00 €	33 243,00 €	40,00%	19 846,00 €	2008	12
					69 556,00 €		

2.2 Água e Saneamento

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Águas							
Tub. Ø 110	421,05	35,00 €	14 736,75 €	16,00%	12 379,00 €	2008	42
Ramais domiciliários	0,00	450,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Bocas de Incr. ou c/ man.º	0,00	200,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Marcos de Incr. ou c/ man.º	3,00	1 000,00 €	3 000,00 €	16,00%	2 520,00 €	2008	42
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	113,00	28,50 €	3 220,50 €	16,00%	2 705,00 €	2008	42
Ramais	0,00	350,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	16,00%	1 280,00 €	2008	42
Esgotos pluviais							
Tub. Ø 200 (PVC)	225,50	28,50 €	6 426,75 €	16,00%	5 398,00 €	2008	42
Tub. Ø 315 (PVC)	106,50	48,50 €	5 156,25 €	16,00%	4 338,00 €	2008	42
Tub. Ø 400 (Manilhas)	30,00	35,00 €	1 050,00 €	16,00%	882,00 €	2008	42
Tub. Ø 500 (Manilhas)	253,50	50,00 €	12 675,00 €	16,00%	10 647,00 €	2008	42
Ramais domiciliários	0,00	350,00 €	0,00 €	16,00%	0,00 €	2008	42
Sumid.	25,00	325,00 €	8 125,00 €	16,00%	7 644,00 €	2008	42
Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	16,00%	1 890,00 €	2008	42
					49 964,00 €		

2.3 Espaços verdes

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Amort. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
					0,00 €		

3 Equipamentos

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.(un)	P.Uref (€/un)	PT (€)	Deprec. (%)	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
					0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)

119 320,00 €

5 Ver.(arruam.+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)

132 019,00 €

6 Parcelas (zona verdes) (1.2)

37 512,00 €

Handwritten signatures and initials: A, M, and a large stylized signature.

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

2014

Processo n.º	56/2002		
Alv lotamento n.º	2	Data:	11-mai-05
Aditam. alvará lot.		Data:	
Requerente	Suprojetos Lda. e Francisco Pedro Lopes Lda.		
Rec. Provisória	12-mai-07	Data:	2007

1 Terreno

	Area [m²]	P.Uref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	3076,00	9,00	27 684,00 €
1.2 Parcelas (zona verde)	917,00	9,00	8 253,00 €
			35 937,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betimintos	1 478,46	25,00 €	36 961,26 €	35,00%	24 025,00 €	2007	13
Calçadas/Pavem/Lanc.	1 662,00	30,00 €	49 860,00 €	35,00%	32 214,00 €	2007	13
					56 239,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.2 Águas e Saneamento							
Águas							
Tub. Ø 80			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Tub. Ø 110	134,00	35,00 €	4 690,00 €	14,00%	4 033,00 €	2007	43
Tub. Ø 125			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	11,00	450,00 €	4 950,00 €	14,00%	4 257,00 €	2007	43
Marcos de Incêndio	4,00	1 000,00 €	4 000,00 €	14,00%	3 440,00 €	2007	43
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	125,85	28,50 €	3 586,73 €	14,00%	3 055,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	11,00	350,00 €	3 850,00 €	14,00%	3 311,00 €	2007	43
Cx visita	3,00	375,00 €	1 125,00 €	14,00%	968,90 €	2007	43
Esgotos pluviais (manifitas)							
Tub. Ø 200			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Tub. Ø 300	210,95	27,00 €	5 695,65 €	14,00%	4 898,00 €	2007	43
Tub. Ø 500			0,00 €	14,00%	0,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	4,00	360,00 €	1 400,00 €	14,00%	1 204,00 €	2007	43
Sumid.	18,00	325,00 €	5 850,00 €	14,00%	5 031,00 €	2007	43
Cx visita	5,00	375,00 €	1 875,00 €	14,00%	1 613,00 €	2007	43
					31 840,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.3 Espaços verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	P.Uref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
3 Equipamentos							
			0,00 €		0,00 €		
					0,00 €		

4 Valor actual dos Infr. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)

86 079,00 €

5 Ter.(arruam+pas.) + Infr. + Equip. = (1.1+4)

115 763,00 €

6 Parcelas (zona verdes) (1.2)

8 253,00 €

(Handwritten signature and initials)

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação

2014

Processo n.º	333/2004
Alv. loteamento n.º	2
Aditam. alvará lot.	Data: 5-abr-06
Requerente	Data:
Rec. Provedoria	Data:
Terrapau - Investimentos Turísticos Imobiliários, Lda	
Rec. Provedoria	24-abr-07
	2007

1 Terreno

	Area [m ²]	PUref [€/m]	PT [€]
1.1 Arrumamentos e passeios	2339,80	9,00	21 058,20 €
1.2 Parcelas (zona verde)	1650,05	9,00	14 850,45 €
			35 908,65 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betuminosos	1 265,00	25,00 €	31 625,00 €	35,00%	20 566,00 €	2007	13
Calçadas/Pavem. anc.	1 299,00	30,00 €	38 970,00 €	35,00%	25 331,00 €	2007	13
					45 897,00 €		

2.2 Águas e Saneamento

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
Águas							
Tub. Ø 110	176,64	36,00 €	6 182,40 €	14,00%	5 317,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	12,00	450,00 €	5 400,00 €	14,00%	4 644,00 €	2007	43
Bocas de Incâmbio/rega	3,00	200,00 €	600,00 €	14,00%	516,00 €	2007	43
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	208,28	28,50 €	5 935,41 €	14,00%	5 104,00 €	2007	43
Ramais	12,00	350,00 €	4 200,00 €	14,00%	3 612,00 €	2007	43
Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	14,00%	1 935,00 €	2007	43
Esgotos pluviais (Manifreitas)							
Tub. Ø 300	242,58	27,00 €	6 549,66 €	14,00%	5 633,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	12,00	350,00 €	4 200,00 €	14,00%	3 612,00 €	2007	43
Sumid.	11,00	325,00 €	3 575,00 €	14,00%	3 075,00 €	2007	43
Cx visita	6,00	375,00 €	2 250,00 €	14,00%	1 935,00 €	2007	43
					35 383,00 €		

2.3 Espaços verdes

Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
				0,00 €		

3 Equipamentos

Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
		0,00 €		0,00 €		
				0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)

	81 270,00 €
--	-------------

5 Ter.(arruam+pes.) + Infraest. + Equip. = (1.1+4)

	102 328,20 €
--	--------------

6 Parcelas (zona verdes) (1.2)

	14 850,45 €
--	-------------

(Handwritten signatures and initials)

Ficha de Avaliação 1

Ano Avaliação 2014

Processo n.º	56/88
Alv lotamento n.º	1
Aditam. alvará lot.	
Requerente	Zona Alta - Urbanização e Construção Lda.
Rec. Provisória	24-abr-07
	2007

1 Terreno

	Area Inf ²	PUref (€/un)	PT (€)
1.1 Arruamentos e passeios	2025,45	9,00	18 228,05 €
1.2 Parcelas (zona verde)	389,55	9,00	3 505,95 €
			21 825,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.1 Inf. Rodoviárias							
Betuminosos	1 240,00	25,00 €	31 000,00 €	35,00%	20 150,00 €	2007	13
Calçadas/Pavem./anc.	610,00	30,00 €	18 300,00 €	35,00%	11 895,00 €	2007	13
					32 045,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.2 Aguas e Saneamento							
Aguas							
Tub. Ø 110	200,77	35,00 €	7 026,95 €	14,00%	6 043,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	6,00	450,00 €	2 700,00 €	14,00%	2 322,00 €	2007	43
Bocas de incêndio/rega	1,00	200,00 €	200,00 €	14,00%	172,00 €	2007	43
Esgotos domiciliários (PVC)							
Tub. Ø 200	104,10	28,50 €	2 968,85 €	14,00%	2 551,00 €	2007	43
Ramais	6,00	350,00 €	2 100,00 €	14,00%	1 808,00 €	2007	43
Cx visita	5,00	375,00 €	1 875,00 €	14,00%	1 613,00 €	2007	43
Esgotos pluviais (Manilhas)							
Tub. Ø 300	129,73	27,00 €	3 502,71 €	14,00%	3 012,00 €	2007	43
Ramais domiciliários	6,00	350,00 €	2 100,00 €	14,00%	1 808,00 €	2007	43
Sumid.	4,00	325,00 €	1 300,00 €	14,00%	1 118,00 €	2007	43
Cx visita	4,00	375,00 €	1 500,00 €	14,00%	1 290,00 €	2007	43
					21 733,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Amort. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
2.3 Espacos verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref (€/un)	PT (€)	Deprec. [%]	PT (€)	Ano Inicial	V. Util Rest. (anos)
3 Equipamentos							
					0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)					53 778,00 €		
5 Ter.(arruam+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)					72 007,05 €		
6 Parcelas (zonas verdes) (1.2)					3 505,95 €		


(Handwritten signature and initials)

PH.
AL

Anexo 3: Avaliações dos lotamentos ordenadas

Requerente	Localização	Alvará		Proc n.º	Val. área cadastrada		Val. infra-estruturas			Val. Equip.	Vida útil infra-estruturas (anos)	Recepção Provisória	
		nº	Data		Arremat.	Parcelas	Total	Rodoviaris	Águas/San.				Esp. Verdes
José Domingos de Ângela	R. GR Exeres 2 e 4 em Oitão	104	2/dec/83	38688-A	1 780,00 €	0,00 €	1 780,00 €	2 406,00 €	0,00 €	0,00 €	2 406,00 €	11 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2006
Quinta da Nau - Soc. Agrícola SA	Mafm	118	30/9/89	14086	78 668,30 €	38 636,50 €	117 001,80 €	76 318,00 €	68 620,00 €	0,00 €	144 945,00 €	6 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2000
Abelina - Soc de Construção Unipessoal Lda.	Brancares	129	25/1/02	129/2001	15 201,00 €	23 048,00 €	38 250,00 €	18 837,00 €	28 880,00 €	0,00 €	48 497,00 €	9 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2003
Condiana - Const. Do Guardians SA prostriform/ Altopgradal - Inv. Imobil. SA	Mafm	131	4/sep/02	41848-A	12 680,00 €	37 612,00 €	50 211,00 €	89 656,00 €	48 884,00 €	0,00 €	119 320,00 €	12 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2006
Suécio das Loias e Francisco Pedro Lopes Lda.	Brancares	2	11/mar/05	582002	27 684,00 €	8 253,00 €	35 937,00 €	68 288,00 €	31 840,00 €	0,00 €	66 079,00 €	13 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2007
Terraços - Inv. Turísticos Imobiliários Lda	Brancares	2	5/abr/06	353/2004	21 055,20 €	14 850,45 €	35 906,65 €	45 887,00 €	36 383,00 €	0,00 €	81 270,00 €	13 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2007
Zona Alta - Urbanização e Construção Lda.	Brancares	1	5/abr/06	58/98	18 228,08 €	3 658,95 €	21 825,00 €	32 045,00 €	21 739,00 €	0,00 €	53 776,00 €	13 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2007

A Comissão de Avaliação dos Bens Imobiliários


(Carlos Lopes, Eng.)
(Ave Frades, Av.)


(Rui Esteves, Eng. Tec.)

Relatório do documento N.º: 95 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 09/01/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Carlos Alberto Santos Lopes
 Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: clopes
 Tipo de documento: Doc Atualizado por: clopes

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Valorimetria das áreas de cedência, infraestruturas e equipamentos que passaram para o domínio público dos loteamentos n.ºs 104, 140/95, 129, 131, 2 de 2005/05/2, 2 de 2006/04/05 e 1 de 2007/04/05

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: Secção de Património e Armazém - Património

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 09-01-2015 14:24 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por clopes Func. 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 09-01-2015 18:13 para Serv: Dep Administração Geral - Património e Armazém

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Para o devido procedimento

Transição (3) efetuada no dia 12-01-2015 10:13 para Serv: Secção de Património e Armazém - Património

Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

928
81.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E QUINZE – VALORIMETRIA DE BENS – ATIVOS IMOBILIZADOS - Presente a proposta mencionada em título, subscrita pelo senhor Presidente, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

Jhr



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santana

PROPOSTA N.º 85/2015



Município de Olhão

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

11-09-2015 *Jhr*

Considerando (que):

- De acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam as taxas a aplicar em cada ano;
- A alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 Novembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e com a redacção dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelece as taxas do referido imposto sobre os prédios urbanos, de 0,3% a 0,5%;
- Nos termos do n.º 3, do art.º 112.º do CIMI, na redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, as taxas anteriormente referidas, são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
- A existência no espaço urbano de um elevado n.º de prédios, nas condições previstas no ponto anterior, sendo necessário incentivar a sua reabilitação;
- De acordo com o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, as deliberações das Assembleias Municipais, referidas neste artigo, devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro para vigorarem no ano seguinte, sob pena de ser aplicada a taxa mínima referida no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a manutenção da taxa de imposto municipal sobre imóveis de 0,4% a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano de 2015 e liquidação em 2016, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 Novembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e com a redacção dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
2. Considerar como devoluto o prédio ou fracção autónoma que esteja enquadrado na definição do conceito fiscal, que consta do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

PA
SL



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E CINCO DE DOIS MIL E QUINZE – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos, com o voto contra da vereadora eleita pelo BE, que apresentará declaração de voto.-----

DECLARAÇÃO DE VOTO
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Quanto à proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, aprez-nos referir que nos considerandos da mesma, além do aí referido, seria esclarecedor, para quem lê o documento, que constassem números concretos que reflectissem a impossibilidade de uma redução, ainda que diminuta, da taxa de IMI em vigor.

De facto, após a apresentação, em Abril do corrente ano, pelo Vereador do BE, de uma proposta de redução do IMI para 0,37%, e consagrando a mesma, também, a redução da taxa de IMI para os imóveis destinados a habitação própria e permanente, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, conforme disposto no nº 13 do artigo 112º do CIMI, crê-se que, por uma questão de transparência e também justificativa da sua tomada de posição, deveria o Sr. Presidente ter demonstrado que procedera a um aprofundado estudo e análise da questão e que concluíra pela inviabilidade de aplicação de tais reduções, porque, eventualmente, prejudiciais ao equilíbrio económico-financeiro da autarquia.

Ora, porque, na presente reunião de Câmara, o Sr. Presidente, para fundamentar a sua tomada de posição, apenas referiu que as receitas de IMI arrecadadas não atingiram os valores previstos, embora admita o ligeiro aumento das mesmas, não pode o BE, em consciência, votar favoravelmente uma proposta não instruída com a documentação indispensável para aferir da real necessidade de manutenção da taxa.

E não obstante, pugnarmos pela aplicação de uma taxa reduzida de IMI para prédios destinados à habitação própria e permanente, e mesmo reconhecendo que o supra referido dispositivo legal do CIMI, se revela, na sua essência, injusto tendo como único factor de ponderação o número de dependentes, não valorando outros essenciais como o rendimento das famílias, nem o próprio valor patrimonial dos imóveis, a verdade é que o BE não poderia deixar de voltar a sugerir, conforme sugeriu nesta reunião, a aplicação pelo Município desta redução, porquanto, não sendo a medida desejável, seria, ainda assim, a alternativa possível e ao nosso alcance para aliviar a carga fiscal de algumas famílias, mesmo que de forma pouco significativa.

Face ao exposto, só poderemos votar contra a manutenção da taxa de IMI em 0,4% e lamentar a não aplicação da medida proposta pelo BE.

A Vereadora,
Leónia Norte

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 18.09.2015

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta Nº 85/2015 apresentada pela Câmara Municipal e inserta no ponto 7 da Ordem do Dia.

- Em 29 de Abril do corrente ano, foi apresentada pelo Bloco de Esquerda, uma proposta de redução generalizada da taxa de Imposto Municipal sobre prédios urbanos para 0.37%, bem como a redução da taxa de IMI, ao abrigo do art. 112º nº 13 do CIMI, para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes; redução esta que poderia variar entre os 10% e 20% consoante as famílias tivessem entre 1 dependente (10%), 2 dependentes (15%) ou 3 dependentes (20%).

- Esta proposta do Bloco de Esquerda foi recusada, com os votos contra do PS e do PSD e a abstenção da CDU.

- Como se referiu aquando da proposta de redução e novamente, aquando da apresentação em sessão de câmara da proposta de manutenção taxa de IMI nos 0.4%, em 2014 terminou a chamada "*cláusula especial de salvaguarda do IMI*", o que significou em 2015 que os encargos com o pagamento IMI tivesse um impacte brutal nos rendimentos das famílias portuguesas.

- Parte significativa destes imóveis constitui a residência permanente dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, tendo muitas destas famílias recorrido ao crédito a habitação para aquisição da sua habitação e, boa parte delas, devido à crise económica que o país atravessa, têm membros do seu agregado desempregados e filhos em idade escolar, o

98
Al.

que, aliado ao aumento da tributação do património, contribui significativamente para o agravamento da sua situação económica, sendo expectável que em 2015, inúmeras famílias sejam confrontadas com a efectiva impossibilidade de pagamento do IMI da sua habitação.

- Sendo consabidas as consequências que resultam do incumprimento destas obrigações fiscais, perante uma máquina fiscal que se apresenta cada vez mais célere e implacável, escusado será dizer que parte destas pessoas corre o risco de perder as suas casas, devido aos processos de execução fiscal desencadeados para cobrança coerciva das dívidas de IMI.

- Acresce que, no orçamento de 2015 foi pela primeira vez estabelecida a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixarem, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente, uma redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes e que poderá variar entre 10% a 20% consoante as famílias tenham entre 1 dependente (10%), 2 dependentes (15%) ou 3 dependentes (20%).

- Por outro lado, o final da cláusula de salvaguarda do IMI, veio trazer para os municípios um aumento significativo das receitas de IMI cobradas em 2015, com referência ao ano de 2014.

- Note-se que o Orçamento de Estado para 2015 prevê uma receita de IMI de 1.623 milhões de euros, quando para 2014 previa uma receita de 1.482 milhões.

- Tendo presente estas realidades, o bloco de esquerda considerou, nos termos da anterior proposta apresentada, e continua a considerar, que a diminuição generalizada da taxa de IMI para os 0.37% e a aplicação do factor de redução previsto no art. 112º nº 13 do CIMI para os imóveis destinados a habitação permanente das famílias com dependentes, permitiria aliviar de forma significativa o fardo fiscal das famílias olhanenses, sem prejudicar o equilíbrio económico-financeiro do município.

- Entre os argumentos apresentados pelas diversas forças políticas que votaram contra a proposta de redução apresentada pelo Bloco de Esquerda, contam-se o aumento não significativo da receita de IMI para o ano corrente, e por outro lado, a alegada diminuição da receita de IMT arrecadada pelo Município em 2015.

- Estes argumentos voltaram a ser repetidos na data em que foi votada em sessão de Câmara, a presente proposta de manutenção da taxa de IMI, quando a vereadora do Bloco de Esquerda propôs que, mesmo que as restantes forças políticas que compõem o executivo, optassem por manter em 0.4% a taxa de IMI para o ano de 2015, fosse, pelo menos, acolhida a redução da taxa de IMI, nos casos em que o imóvel constitui habitação permanente de famílias com dependentes, tendo tal proposta sido também recusada.

- Sabemos hoje pelos dados trazidos à presente Assembleia Municipal, que nenhum dos argumentos apontados pelos que votaram contra a redução da taxa de IMI proposta pelo Bloco de Esquerda, se verificam na realidade.

- Com efeito, como resulta do "*Memorando de informação sobre a situação económica e financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do ano de 2015*" elaborado pela empresa de Auditoria DFK, no período decorrente entre Janeiro e Junho de 2015, registou-se um aumento de 5% nas receitas de IMI do Município, face ao período homólogo do ano anterior.

Saliente-se, porém, que o período em referência não contempla ainda a prestação de IMI que se venceu em Julho, nem a prestação que se vencerá em Novembro do corrente ano, sendo certo que, nos termos daquele documento, a receita de IMI expectável em 2015 será de Euro 6 299 435,00, face à receita de Euro 5 075 790 referente ao ano de 2014, transcendendo assim, no final do ano, em muito, os agora apontados 5%.

- Por outro lado, também contrariamente ao referido pelas restantes forças políticas, verifica-se no memorando da DFK que, entre Janeiro e Junho de 2015, as receitas de IMT do município aumentaram 17%, face ao período homólogo do ano anterior.

- Face aos dados conhecidos das receitas de IMI e IMIT cobradas e das receitas expectáveis para 2015, é forçoso concluir que a redução da taxa de IMI, generalizada ou apenas nos termos previsto no art. 112º nº 13 do CIMI, que se impunha perante as condições de extrema dificuldade económica que atravessam grande parte das famílias olhanenses, só não se verificou por falta de vontade política e não por falta de condições económico-financeiras do Município.

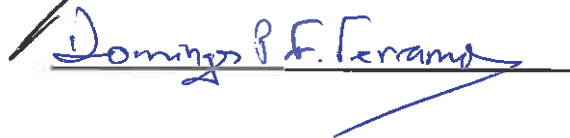
Por tais motivos se votou contra.

Olhão, 18 de Setembro de 2015.

Os Deputados Municipais do Bloco de Esquerda







Resumo de 18/09/15
proposta foi aprovada
 maioria / unanimidade com os votos.

OPORÁVEIS _____

ABSTENÇÕES _____

CONTRA _____

Considerando:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santana
 Proposta n.º 90/2015



Município de Olhão

11-09-2015

DOC
10

Terceira alteração ao mapa de pessoal (ano de 2015)

- O disposto no art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho, sob epígrafe "mapas de pessoal";
- A previsão do nº 6 do referido preceito, o qual prevê a alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar;
- A intenção de reflectir no mapa de pessoal as mudanças internas de trabalhadores entre as unidades orgânicas do Município;
- Que se impõe tornar mais eficiente e eficaz o atendimento ao município, nomeadamente na Secção de Balcão Único, pelo que se mostra necessário reforçar o pessoal afecto à Secção de modo a salvaguardar a substituição ocasional das trabalhadoras afetas, como seja em caso de doença, férias, faltas ou formação, propondo-se para o efeito a criação de um posto de trabalho para um assistente técnico com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- Por outro lado, o regresso do trabalhador Luís Eduardo Rocha, após cedência de interesse público na Mercados de Olhão E.M., sendo imprescindível para concluir o processo de rescisão por mútuo acordo em curso, autorizado por deliberação de Câmara de 26 de agosto de 2015, a criação do posto de trabalho de Fiscal Municipal. Posto este que será posteriormente mantido "a ocupar" conforme deliberado pela Câmara Municipal dada a necessidade de reforçar, oportunamente, o número de fiscais no caso do papel da fiscalização continuar a ser cada vez mais exigente nos termos da legislação;
- Que o mapa de pessoal e suas alterações são aprovados pela Assembleia Municipal, para efeitos do nº 4 do citado artº 29;
- Que os postos de trabalho propostos têm o devido suporte orçamental, na rubrica respectiva;
- A aposentação de trabalhadores e a saída de outros em mobilidade para a junta de freguesia ao abrigo do acordo de execução celebrado nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Set., a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aproveita-se para suprimir alguns postos de trabalho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Autorizar a alteração do Mapa de Pessoal do Município de Olhão**, conforme documento em anexo, de modo a contemplar:
 - Criar um novo posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, na Secção de Balcão Único;
 - Criar um posto de trabalho, na carreira de fiscal municipal, para o trabalhador que regressa ao Município de Olhão, uma vez cessado o acordo de cedência de interesse público celebrado com a Mercados de Olhão, EM;
 - Fazer reflectir saídas e mudanças internas de trabalhadores entre as unidades orgânicas;
2. **Submeter o mapa de pessoal alterado à aprovação da Assembleia Municipal**, para efeitos do previsto no nº 4 do art.º 29 da citada LTFP;
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do nº 3 e para os efeitos do preceituado no nº 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 4 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina
 António Miguel Ventura Pina

MAPA DE PESSOAL - ANO 2016 - 2ª Atualização

Cargo/Função/Designação	N.º de pontos de trabalho	Vinculacional										Ass de bonificação adicional (por Ass. Passivo)	Instituição Licitada	N.º de pontos de trabalho		OBSERVAÇÃO	
		RETI		CISTU		Certo e Tenor		OA		Ocupado	A Ocupar			Ocupado	A Ocupar		
		Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar	Ocupado	A Ocupar								
<p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 1</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 2</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 3</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 4</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 5</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 6</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 7</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 8</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 9</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 10</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 11</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 12</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 13</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 14</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 15</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 16</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 17</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 18</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 19</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 20</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 21</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 22</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 23</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 24</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 25</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 26</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 27</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 28</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 29</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 30</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 31</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 32</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 33</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 34</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 35</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 36</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 37</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 38</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 39</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 40</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 41</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 42</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 43</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 44</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 45</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 46</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 47</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 48</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 49</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 50</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 51</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 52</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 53</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 54</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 55</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 56</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 57</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 58</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 59</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 60</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 61</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 62</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 63</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 64</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 65</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 66</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 67</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 68</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 69</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 70</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 71</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 72</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 73</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 74</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 75</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 76</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 77</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 78</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 79</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 80</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 81</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 82</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 83</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 84</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 85</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 86</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 87</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 88</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 89</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 90</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 91</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 92</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 93</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 94</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 95</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 96</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 97</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 98</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 99</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ANEXO 100</p>																	

[Handwritten signature]

Código	Descrição	Nº de postos de trabalho	Vagas disponíveis						Ano de concessão de validade para profissionais (por Ano Profissional)	Nível/Grupos Licitatórios	Nº de postos de trabalho			Observação						
			NUT		CATE		Cargos e Funções				Ano de concessão de validade para profissionais (por Ano Profissional)									
			Ocupação	A Ocupar	Ocupação	A Ocupar	Ocupação	A Ocupar			Ocupação	A Ocupar	Ocupação		A Ocupar	Total				
1	Coordenador Técnico	1						1												
18	Técnicos	18						18												
4	Assistentes Técnicos	4						4												
8	Administrativos	8						8												
94	Assistentes Operacionais	94						94												
		280						280												

920
L.L.M.

09-09-2015

Ja.
Slr



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL (ANO DOIS MIL E QUINZE) – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta em todos os seus pontos, sendo que o Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as rescisões por mútuo acordo não configuram num aumento de despesa com o pessoal.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João António

11-09-2015

pd.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

ESTADO Nº 6417

04/06/2015

Proc 40162

Sociedade de ... RI

Dr. Pedro Ribeiro

PC 11

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Faro, 3 de Junho de 2015.

Assunto: Reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos - Filágueda - Peças e Acessórios Auto, Lda..

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, estabelece com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Actividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;
- B) O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, visa criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- C) Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei 165/14, de 5/11, o regime de regularização aplica-se às operações de gestão de resíduos nos termos do art. 2.º do Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constantes do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações subsequentes;
- D) O processo de regularização dos estabelecimentos, independentemente do regime sectorial aplicável, deve iniciar-se sempre com a obtenção de Deliberação fundamentada de reconhecimento

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 18 / 09 / 15

A proposta foi aprovada

Por maioria / unanimidade / em es. votos:

FAVORÁVEIS 20 votos

(PS PSD e CDU)

ABSTENÇÕES _____

CONTRA 3 votos

(BE)

5. O estabelecimento em causa está instalado na sede da empresa há mais de 23 anos. Sendo que, inicialmente a actividade era desenvolvida em nome individual pelo actual sócio-gerente e responsável técnico da empresa Sr. José Armando Correia Águeda.
6. A instalação do estabelecimento de gestão de resíduos remonta a 1992, data em que inexistia qualquer legislação ou regime jurídico aplicável ao sector.
7. As instalações/obras principais afectas à actividade consistem em dois alpendres, edificações que já se encontravam implantadas no local à data em que o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio em causa.
8. A Requerente ao longo dos anos tem sido sempre impossibilitada de ampliar e alterar a estrutura do seu estabelecimento devido ao estatuto de reserva agrícola do local, cfr. Anexo 4.
9. A este propósito refira-se que o sócio gerente da Requerente Sr. José Águeda tem vindo desde sempre a solicitar ao Município a regularização e ampliação das instalações - conforme se verifica pelo processo de obras n.º 40167-A.
10. Com efeito, mediante análise do processo de obras da Requerente se verifica que foi sempre indeferida a ampliação das estruturas existentes, o que levou a Requerente a dotar o espaço afecto à sua actividade de construções pré-fabricadas com materiais amovíveis, por forma a cumprir os requisitos impostos pelo Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos sem contender com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (cfr. memória descritiva-Anexo 5)
11. No entanto, pese embora o facto de o estabelecimento se encontrar em área classificada como reserva agrícola espaço condicionado II, o estabelecimento de gestão de resíduos é anterior à entrada em vigor da versão inicial do Plano Director Municipal de Olhão (PDM), ocorrida em 31 de Maio de 1995 e publicado no Diário da República I série B, n.º 126.
12. Acresce que, as instalações onde é desenvolvida a actividade da Requerente são pré-existentes à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro - que ocorreu em Fevereiro de 1992 (cfr. art.º 75 - 90 dias após publicação).
13. Como tal, nos termos do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril as edificações em causa não estavam sujeitas a licenciamento municipal. *Vide:*

Art.º 1 do Decreto-Lei 166/70 de 15 de Abril

1. Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local dentro do perímetro

95.
sh.

urbano e das zonas rurais de protecção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão;

b) As obras referidas na alínea anterior a executar em quaisquer povoações ou locais a que, por lei ou por deliberação municipal, seja tornado extensivo o regime de licenciamento;

c) As edificações de carácter industrial ou de utilização colectiva, bem como a sua reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição, qualquer que seja a respectiva localização.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As obras de simples conservação, de reparação ou de limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;

b) As obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas;

c) Quaisquer outras obras que, pela sua natureza ou localização, as câmaras em disposição regulamentar, autorizem a executar independentemente de licença. (...)

14. De acordo com a legislação em vigor à data em que a Requerente iniciou a sua actividade as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo acima transcrito, que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas não careciam de licenciamento municipal, o que é o caso.

15. Em 19 de Novembro de 1991, o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio misto em análise (cfr. Anexo 2), mas anteriormente à data em que formalizou a aquisição já tinha a posse do imóvel e iniciado a actividade de gestão de resíduos utilizando as infra-estruturas pré-existentes.

16. O estabelecimento de armazenamento triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos já opera desde os anos de 1991/1992.

17. A existência das edificações comprova-se pela descrição na caderneta predial urbana primitiva que remonta a 1959, onde na descrição do prédio se pode ler o seguinte: "*Prédio urbano térreo que se compõe de 4 compartimentos para habitação, 2 dependências. (...)*" cfr. Anexo 6.

18. Com efeito, as duas dependências existentes passaram a ser utilizadas pela Requerente na sua actividade, a qual inicialmente era designada de depósito de sucata e, conforme já se referiu, em 1991/1992 não se encontrava regulamentada.

19. Pelo que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor as edificações onde se encontra instalado o estabelecimento de gestão de resíduos da Requerente são legalmente existentes ao abrigo do disposto no artigo 60.º:

Artigo 60.º

Edificações existentes

1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.

2 - A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

3 - O disposto no número anterior aplica-se em sede de fiscalização sucessiva de obras sujeitas a comunicação prévia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetadas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação.

20. A área em questão corresponde a uma zona efectivamente já ocupada com edificações anteriores, à data de entrada em vigor das Cartas da RAN do concelho, situação que desvirtua as características da área que fundamentaram a sua classificação como Reserva Agrícola Nacional- espaço condicionado II.

21. Mais, a área afecta às operações de gestão de resíduos encontra-se devidamente impermeabilizada. O que impossibilita que seja dado qualquer outro uso ao solo (Anexo 7).

22. A nível ambiental a impermeabilização do solo da área afecta à actividade reduz em absoluto o risco de a água das chuvas arrastar resíduos para as linhas de água. Encontram-se, também, implementados dois separadores de hidrocarbonetos, produto absorvedor/removedor de óleos, possuindo a Requerente Alvará de Transporte de mercadorias por contra de outrem para efectuar o transporte dos resíduos para centros de recepção autorizados.

23. Os métodos utilizados na recolha, transporte, armazenamento preliminar e tratamento dos resíduos cumprem todos os normativos em vigor garantindo a protecção do meio ambiente e da saúde humana.

20
21

- 24. Ao longo dos vários anos de actividade tem sido objectivo prioritário da Requerente evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente.
- 25. A actividade desenvolvida e as suas instalações estão certificadas cumprindo com todos os requisitos e com Alvará de Licença de Exploração emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - conforme plantas de implantação aprovadas-Anexo 8.
- 26. Sucede que, a situação e localização das instalações impossibilitam a renovação do respectivo alvará de exploração o que coloca em risco o exercício de toda a actividade da empresa, tornando economicamente inviável a sua manutenção.
- 27. As instalações da Requerente são uma realidade existente há mais de 23 anos, com implantações funcionais e sociais já herdadas de um passado que não foi correctamente transposto para o Plano Director Municipal de Olhão.
- 28. Ora, é do conhecimento público que o estabelecimento da Requerente encontra-se instalado e opera no local em questão desde o início dos anos 90. Cfr. Anexo 9.
- 29. O desenvolvimento deve dar prioridade à iniciativa empresarial e ao emprego, incentivando-se a introdução de agentes inovadores e procura de novas funções económicas.
- 30. Com efeito, nos últimos 2 anos de actividade teve um volume de negócios na ordem dos 885.768,00€ em 2013 e 887.036,25€ em 2014 no que se refere a vendas, movimentando anualmente milhares de euros. Cfr. Documentos contabilísticos -Anexo 10.
- 31. A Requerente emprega actualmente 11 trabalhadores em diversas categorias profissionais, conforme quadro de pessoal -Anexo 11.
- 32. Sendo facto que, a Requerente representa uma mais valia na criação de postos de trabalho a nível local.
- 33. Por outro lado, não existe alternativa economicamente sustentável para a mudança de instalações da Requerente. Os custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações ultrapassam de forma irrazoável a capacidade económica da Requerente.
- 34. Para o efeito releva considerar que os custos directos inerentes ao desmantelamento da exploração e mudança de localização requereriam um avultado investimento por forma a adquirir ou arrendar um novo local, com novas instalações e o despoletar de todos os procedimentos

necessários ao seu pleno funcionamento. Ao que acresceria sempre os custos indirectos referentes a toda a estrutura organizacional da Requerente e eventual redução de trabalhadores.

35. A agravar, o recurso ao crédito não é solução dadas todas as restrições existentes ao nível de concessão de crédito na banca portuguesa.
36. Toda a estrutura empresarial da Requerente é economicamente viável, sendo que o seu encerramento e ou desmantelamento acarretaria com toda a certeza graves prejuízos para a mesma senão mesmo a sua insolvência e, conseqüentemente, o despedimento colectivo dos seus trabalhadores.
37. A actual crise económica não admite políticas de encerramentos ou deslocalizações de actividades perante escassos recursos empresariais.
38. Na verdade, a estratégia a nível regional defende que, no âmbito das edificações existentes, os planos municipais de ordenamento do território devem promover a sua sobrevivência ou continuidade.
39. Pelo que se pretende salvaguardar as construções e estrutura empresarial existente, que conforme *supra* exposto são legalmente existentes.
40. Quanto à classificação da área como reserva agrícola nacional a Requerente já solicitou junto da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve a sua desafecção, importa, contudo, salientar que o procedimento envolve sempre o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, conforme disposto no art.º 5 do Decreto Lei n.º 165/2014 de 5/11. Sem prejuízo de, na revisão do PDM de Olhão que se encontra em curso ser igualmente revista a respectiva classificação da área.
41. Em rigor, a impossibilidade de regularização ou de licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do desempenho da actividade da Requerente quer a nível ambiental, quer a nível de concretização de projectos de investimento e de criação de emprego.
42. Em última instância, a impossibilidade de regularização do estabelecimento da Requerente acarretará o encerramento de uma empresa local economicamente saudável, em expansão e o despedimento de todos os seus trabalhadores com as inerentes conseqüências sociais.
43. Importa considerar que a Requerente dispondo de título válido de exploração do estabelecimento se encontra impossibilitada de proceder à sua renovação e à sua alteração ou ampliação por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

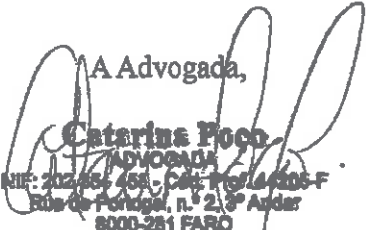
44. A regularização do estabelecimento da Requerente não representa qualquer prejuízo ou violação dos planos de ordenamento do território, os quais são posteriores à sua instalação.
45. Pelo que da ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos face aos interesses subjacentes ao ordenamento do território, se constata que os primeiros prevalecem sobre os segundos.
46. A nível local, mediante todos os fundamentos aduzidos, dúvidas não subsistem de que a regularização do estabelecimento representa uma mais valia para o concelho de Olhão, quer pelo seu objecto que se realiza através do escrupuloso cumprimento de vários princípios ambientais e visa a preservação do meio mediante a valorização e tratamento de resíduos, quer pela capacidade de empregabilidade e de futuro investimento inerentes à actividade da Requerente.
47. Face ao exposto é de se reconhecer o interesse público municipal na regularização do estabelecimento da Requerente, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 5 n.º 4 do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro.

Termos em que, se requer a V. Exa. o seguinte:

- A) Reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes nos termos das disposições conjugadas do art.º 1, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril e art.º 60, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.**
- B) Emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento.**

Para instrução do presente juntam-se: Procuração forense e 11 Anexos.

E.D.

A Advogada,

Catarina Poco
ADVOGADA
NIF: 202 86 459, C.º: 17014/205-F
Rua de Portugal, n.º 2, 3º Andar
8000-281 FARO
Tel.: 289 805 457 Fax: 289 805 459
E-mail: catarina.poco@apo-advogados.pt

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2015-06-08
Assunto: Pedido de reconhecimento de Interesse Municipal Processo de Obras n.º 40167	

No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, e examinado o processo de obras em epígrafe, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explanar.

Foi apresentado, em 4 de Junho de 2015, pela Filágueda – Peças e Acessórios Auto, Lda, através da sua Exma. Mandatária, a Dra. Catarina Poço, um requerimento, incluso no processo de obras, onde se requer o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento de gestão de resíduos, sito no Sítio da Murteira de Cima, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, para além do reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril e n.º 1 do art.º 60 do RJUE.

Em primeiro lugar, e sem replicar o que é proficuamente descrito no requerimento, quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a “*Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal,*

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

sob proposta da câmara municipal, como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

No caso concreto e atendendo à localização (inserido em Reserva Agrícola Nacional, conforme informação técnica cuja cópia se junta em anexo 1), a regularização da atividade da requerente depende do reconhecimento do interesse público municipal (vide ponto 40 do requerimento), pois só assim esta atividade poderá ser enquadrada como compatível com as condicionante ao uso do solo, ou seja, só assim a DRAPA poderá proceder à desafetação do prédio da requerente da Reserva Agrícola Nacional.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Olhão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Olhão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado.

Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os pressupostos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se (é de realçar contudo as considerações vertidas nos pontos 25 a 39 da exposição apresentada).

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

Em segundo lugar, quanto ao pedido de reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio da requerente (excluindo claro está a edificação já licenciada e objeto da licença de utilização n.º 98, de 2004), se por um lado concordamos com a apreciação jurídica de um possível enquadramento destas na previsão da alínea b)¹ do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, que previu o regime jurídico do licenciamento de obras particulares e vigorou até à entrada no corpus jurídico português do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (efetivamente a *vacatio legis* é de noventa dias, entenda-se o período entre a publicação em Diário da República e a sua entrada em vigor, com obrigatoriedade geral), por outro entendemos, salvo melhor opinião, que face à previsão do art.º 14 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, o procedimento de legalização da operação urbanística (incluindo este possível reconhecimento de existência legalmente protegida pelo art.º 60 do RJUE) apenas deverá ocorrer depois de concluído o processo de adequação do instrumento de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis ao caso concreto (em boa verdade de nada serviria uma apreciação à priori se o procedimento de regularização da atividade fosse indeferido, isto sem prejuízo da separação administrativa de procedimentos).

Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, salvo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare,

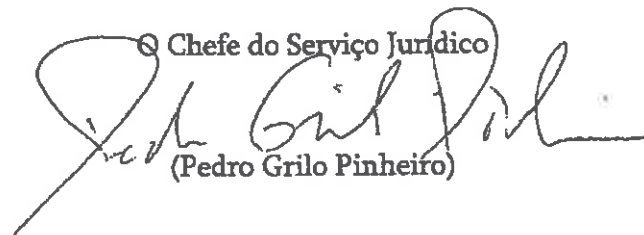
¹ A alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, isentava de controlo administrativo "as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20m das vias públicas".

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos *sub judice*.

À Consideração Superior,

☉ Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

**MUNICÍPIO DE OLHÃO**

PROCESSO NÚMERO QUARENTA MIL CENTO E SESSENTA E SETE TRACO A – FILÁGUEDA – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, LIMITADA - Presente um requerimento no qual solicitam o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia da informação do Serviço Jurídico. Este processo integrou a ordem do dia da reunião camarária realizada no passado dia onze de junho tendo sido retirada da mesma. Deliberado por maioria dos votos, aprovar única e exclusivamente o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos, com o voto contra do Vereador eleito pelo Bloco de Esquerda, que projeta juntar declaração de voto.-----

- Declaração de voto -

Pedido de Reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos- "Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda." e reconhecimento da legalidade das construções/edificações existentes.

No requerimento apresentado pela sociedade comercial "Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda.", ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (RERAE), previsto no DL nº 165/2014, são formulados dois pedidos distintos:

- A) Pretende-se o reconhecimento pela edilidade, da legalidade das construções/instalações existentes.
- B) Pretende-se declaração de interesse público municipal na regularização do estabelecimento.

O estabelecimento da Requerente situa-se (de acordo com parecer técnico de 16/8/2011), em espaço agrícola condicionado II segundo a classificação do PDM em vigor, em solos afectos à reserva agrícola nacional. Nesta classe de espaço, em regra, apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes para fins habitacionais ou outros compatíveis com uso rural; realidade que, conforme reconhece a requerente, a tem impedido de ampliar e alterar a estrutura das suas instalações e de regularizar o estabelecimento que há anos labora naquele local.

É facto que o DL 165/2014, invocado pela Requerente e que estabeleceu o RERAE, veio efetivamente permitir a regularização, a título excecional e transitório, de um conjunto substancial de unidades de produção que à data da sua entrada em vigor, não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, por motivo de desconformidade com os planos vigentes de ordenamento do território ou com servidões

administrativas e restrições de utilidade pública. Entre as atividades previstas no citado diploma legal, incluem-se, com algumas ressalvas, as operações de gestão de resíduos a que a Requerente afirma dedicar-se.

Como resulta do preambulo do aludido Decreto-Lei, visou-se conciliar a premente necessidade de relançamento do investimento no país, com o aproveitamento e utilização sustentável dos solos, sem, contudo, descuidar a proteção do ambiente, da saúde e da segurança das pessoas e bens.

Consciente das dificuldades inerentes à compatibilização de interesses, que na maior parte das vezes se revelam conflitantes, v.g. os interesses socioeconómicos que determinaram a criação do referido Regime Extraordinário e o interesse público na salvaguarda do meio ambiente e da saúde (e que no âmbito do RERAE objecto de apreciação casuística pelas diversas entidades envolvidas no procedimento), optou legislador, por estabelecer, desde logo, no artigo 1º nº 4 um "limite" que, pela sua marcada relevância, se afigura inultrapassável pelas medidas de regularização e de flexibilização dos instrumentos de gestão territorial previstas naquele diploma legal. Significa isto que quaisquer estabelecimentos ou explorações que se localizem nesta zona intransponível de proteção serão automaticamente excluídos do âmbito de aplicação do regime excecional, não sendo, portanto, passíveis de regularização. Assim, encontram-se excluídos do RERAE, os estabelecimentos e explorações integrados em perímetros hidroagrícolas.

No caso ora em apreço, o estabelecimento da Requerente, segundo a mesma refere, localiza-se no Sítio da Murteira de Cima, em Moncarapacho.

Ora, parte da área de Moncarapacho encontra-se incluída em perímetro hidroagrícola, designadamente, no "Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio" - Plano de Rega do Sotavento do Algarve - que abrange os concelhos de Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira e Olhão¹, encontrando-se classificado como

¹ A área total abrangida por este Aproveitamento Hidroagrícola é de 8 600 hectares, sendo a área útil equipada de 8 100 hectares, a qual se estende pela orla costeira e pelos terrenos do barrocal, a sul da Via Longitudinal do Algarve (Via do Infante), entre a povoação de S. Bartolomeu, a leste, no concelho de Castro Marim, e a estrada Fuseta — Moncarapacho, a oeste, no concelho de Olhão.

98.
hh

obras do grupo II, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 30/2013 de 9.05.2013 e cujo regulamento definitivo foi aprovado e publicado no DR- 2ª Série, Aviso nº 13362/2014, de 2 de Dezembro de 2014.

De acordo com os artigo 95º do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6/4, que atualizou o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado Decreto-Lei n. 269/82, de 10 de Julho " :

1 — *São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola.*

2 — *Sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes, são nulos todos os actos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou actividades em violação do disposto no número anterior.*

3 — *O Estado e demais pessoas colectivas públicas são responsáveis pelos prejuízos que advenham para os particulares de boa-fé da nulidade dos actos administrativos prescrita no número anterior."*

Destarte, não tendo tal regime sido afastado ou flexibilizado pela entrada em vigor do RERAE, atentas as gravosas implicações que podem decorrer para a autarquia do citado art. 95º do DL 86/2002, impunha-se *prima facie* que, antes do pedido da requerente ser presente em sessão de câmara, os respetivos serviços técnicos aferissem da possibilidade do estabelecimento da Requerente, atenta a sua localização, se encontrar abrangido pelo perímetro hidroagrícola do sotavento algarvio, até porque, em caso afirmativo, qualquer hipótese de regularização do estabelecimento ao abrigo do RERAE, estaria excluída à partida.

Contudo, os pareceres técnicos que acompanham o Requerimento acima referido, designadamente, o parecer do serviço jurídico datado de 08-06-2015 e a informação técnica da Divisão de gestão Urbanística e do Ambiente, datada de 20 de Janeiro de 2015 (pese embora a data de entrada do requerimento da requerente seja de 4.6.2015), nada referem quanto a esta matéria que, em nosso modesto entender, atento o regime excecional (e inerente limitação) invocado pela Requerente, se nos afigura essencial para a

tomada de uma decisão, em consciência, sobre o presente ponto da ordem de trabalhos, razão pela qual não nos é possível votar favoravelmente.

No que concerne ao pedido de reconhecimento da legalidade das obras existentes no prédio da requerente, levanta-se aqui uma questão formal: terá a Câmara Municipal poderes para reconhecer a legalidade de uma construção já existente? A construção é legal ou não. Não faz sentido o seu reconhecimento.

Dir-se-á, todavia, tal como se refere no parecer emitido pelos serviços jurídicos da câmara, que, embora o artigo 14º do RERAE admita, em abstrato, a possibilidade de legalização das operações urbanísticas existentes, tal legalização apenas poderá ocorrer após decorrida a adaptação dos instrumentos de gestão territorial, uma vez que, nos termos do regime excecional, a legalização das operações urbanísticas, dependerá sempre da verificação da primeira premissa, ou seja, da regularização da atividade económica em causa, visto constituir tal regularização (ou suscetibilidade de regularização) a *força motriz* de todo o procedimento previsto no RERAE, razão pela qual também não se poderá votar favoravelmente o primeiro pedido formulado pela Requerente.

É imperativo captar investimento para o concelho e incentivar o desenvolvimento de atividades económicas já existentes. O Bloco de Esquerda não pode deixar de ser sensível à situação apresentada pela Requerente e dos postos de trabalho que a atividade por si desenvolvida presentemente assegura. Porém, é dever das entidades públicas que executam as leis estar atentas aos problemas que poderão ocorrer. Neste caso e, no que tange à apreciação do interesse público municipal na regularização da atividade desenvolvida pela Requerente, como elemento instrutório fundamental para a regularização do estabelecimento face ao DL 165/2014, os serviços municipais poderiam e deveriam ter dirimido quaisquer dúvidas quanto ao enquadramento da atividade da Requerente no âmbito do RERAE face à norma de exclusão do nº 4 do art. 1º, permitindo-nos, assim, porventura, pronunciarmo-nos num outro sentido.

918.
11.

Não obstante, caso a regularização do estabelecimento não se afigure possível, por força da referida norma de exclusão, sempre deverá a Câmara Municipal conjugar esforços conjuntamente com a Requerente, no sentido de tentar realocar o estabelecimento para local compatível com a prossecução do exercício da sua atividade.

Por isso se votou contra.

Olhão, 15 de Julho de 2015

O vereador do Bloco de Esquerda



919.
81-
4
DOC
H

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta Nº ~~85/2015~~ apresentada pela Câmara Municipal e inserta no ponto 9 da Ordem do Dia, relativa à declaração fundamentada de interesse público municipal da regularização do estabelecimento de gestão de resíduos- "Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda." ao abrigo do decreto-lei nº 165/2014.

O DL 165/2014 invocado pela Requerente, veio estabelecer um Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (adiante designado RERAE) permitindo, a título excepcional e transitório, a regularização de um conjunto substancial de unidades de produção que à data da sua entrada em vigor, não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, por motivo de desconformidade com os planos vigentes de ordenamento do território ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Entre as atividades previstas no citado diploma legal, incluem-se, com algumas ressalvas, as operações de gestão de resíduos desenvolvida pela Requerente.

Como resulta do preambulo do aludido Decreto-Lei, visou conciliar-se a premente necessidade de relançamento do investimento no país, com o aproveitamento e utilização sustentável dos solos, sem, contudo, descuidar a proteção do ambiente, da saúde e da segurança das pessoas e bens.

Consciente das dificuldades inerentes à compatibilização de interesses, que, na maior parte das vezes se revelam conflitantes, v.g. os interesses socioeconómicos que determinaram a criação do referido Regime Extraordinário e o interesse público na salvaguarda do meio ambiente e da saúde (e que no âmbito do RERAE é objecto de apreciação casuística pelas

diversas entidades envolvidas no procedimento), optou legislador por estabelecer, desde logo, no artigo 1º nº 4 um "limite" que, pela sua marcada relevância, se afigura inultrapassável pelas medidas de regularização e de flexibilização dos instrumentos de gestão territorial previstas naquele diploma legal. Significa isto que quaisquer estabelecimentos ou explorações que se localizem nesta zona intransponível de proteção serão automaticamente excluídos do âmbito de aplicação do regime excecional, não sendo, portanto, passíveis de regularização.

Assim, estabelece o citado diploma legal, no seu art 1º nº 4, que se encontram excluídos do RERAE, os estabelecimentos e explorações instalados em área beneficiada por obras de aproveitamento hidroagrícola.

No caso em apreço, o estabelecimento da Requerente localiza-se no Sítio da Murteira de Cima, em Moncarapacho.

Parte da área de Moncarapacho encontra-se incluída em perímetro hidroagrícola, designadamente, no "Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio" - Plano de Rega do Sotavento do Algarve - que abrange os concelhos de Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira e Olhão¹, encontrando-se classificado como obras do grupo II, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 30/2013 de 9.05.2013 e cujo regulamento definitivo foi aprovado e publicado no DR- 2ª Série, Aviso nº 13362/2014, de 2 de Dezembro de 2014.

Destarte, não tendo tal regime sido afastado ou flexibilizado pela entrada em vigor do RERAE, atentas as gravosas implicações que podem decorrer para a autarquia do citado art. 95º do DL 86/2002, impunha-se *prima facie* que, antes do pedido da requerente ser apreciado e aprovado em sessão de câmara e subsequentemente enviado para apreciação desta Assembleia Municipal, os respetivos serviços técnicos aferissem da possibilidade do estabelecimento da Requerente, atenta a sua localização, se encontrar abrangido pelo perímetro hidroagrícola do sotavento algarvio, até porque, em caso afirmativo, qualquer hipótese de

¹ A área total abrangida por este Aproveitamento Hidroagrícola é de 8 600 hectares, sendo a área útil equipada de 8 100 hectares, a qual se estende pela orla costeira e pelos terrenos do barrocal, a sul da Via Longitudinal do Algarve (Via do Infante), entre a povoação de S. Bartolomeu, a leste, no concelho de Castro Marim, e a estrada Fuseta — Moncarapacho, a oeste, no concelho de Olhão.

regularização do estabelecimento ao abrigo do RERAE, estaria excluída à partida.

Todavia, os pareceres técnicos que acompanham o Requerimento acima referido, designadamente, o parecer do serviço jurídico datado de 08-06-2015 e a informação técnica da Divisão de gestão Urbanística e do Ambiente, datada de 20 de Janeiro de 2015 (pese embora a data de entrada do requerimento da requerente seja de 4.6.2015), nada referem quanto a esta matéria que, em nosso entender, atenta a limitação estabelecida no regime excecional de regularização invocado pela Requerente, seria essencial para a tomada de uma decisão, em consciência, sobre o presente ponto da ordem de trabalhos.

Acresce que consultado o processo de obras da requerente na Câmara Municipal de Olhão, verifica-se que consta daquele uma informação técnica dos serviços da Câmara Municipal, onde expressamente se refere que *" na planta de condicionantes o terreno [da requerente] integra um espaço classificado como aproveitamento hidro-agrícola do Sotavento Algarvio"*

Afigura-se, pois, que a pretensão da Requerente, por força da aludida norma de exclusão do art. 1º, nº 4 do RERAE, aparentemente não será passível de regularização ao abrigo do DL 165/2014.

Dir-se-á ainda que, nos termos do RERAE, caso seja regularizada a actividade económica em causa, após decorrida a adaptação dos instrumentos de gestão territorial, existe a possibilidade de legalização das operações urbanísticas existentes, ao abrigo do art. 14º do citado diploma.

Como deflui do requerimento apresentado pela Filágueda Lda., é intenção da Requerente em proceder à legalização das edificações que se encontram implantadas no terreno. Ora, esta legalização do edificado caberá à Câmara Municipal de Olhão, como não poderá deixar de ser.

Apurando-se que as edificações em causa se encontram em área do perímetro hidroagrícola, não poderemos deixar de ter em atenção o Decreto-Lei nº 86/2002 de 6/4 (que atualizou o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado Decreto-Lei n. 269/82, de 10 de Julho), e as implicações que poderão decorrer para o município da infração daquele diploma legal, na medida em que no seu art. 95º se estabelece que:

1 — São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola.

2 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes, são nulos todos os actos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou actividades em violação do disposto no número anterior.

3 — O Estado e demais pessoas colectivas públicas são responsáveis pelos prejuízos que advenham para os particulares de boa-fé da nulidade dos actos administrativos prescrita no número anterior."

O Bloco de Esquerda é sensível à situação apresentada pela Requerente, bem como à defesa dos postos de trabalho que a actividade por si desenvolvida presentemente assegura e que tanto podem representar para o concelho.

Porém, apesar de entendermos ser imperativo captar investimento para o concelho e incentivar o desenvolvimento de actividades económicas já existentes, as entidades públicas não podem deixar de estar atentas às implicações que podem decorrer, quer para os particulares e, neste caso, também para o município, da não observância dos ditames legais.

No caso concreto e, no que tange à apreciação do interesse público municipal na regularização da actividade desenvolvida pela Requerente (como elemento instrutório fundamental para a regularização do estabelecimento face ao DL 165/2014), os serviços municipais poderiam e deveriam ter dirimido quaisquer dúvidas quanto ao enquadramento da actividade da Requerente no âmbito do RERAE, face à norma de exclusão do nº 4 do art. 1º. Tanto mais, que existe no processo de obras da Requerente, um parecer técnico anterior da edilidade, enquadrando o prédio da Requerente em espaço classificado na planta de condicionantes como "*aproveitamento hidro-agrícola*".

Caso tal verificação tivesse sido realizada pelos serviços técnicos da Câmara, como lhes competia, e confirmada a possibilidade de

es.
Al.
P

94.
H.

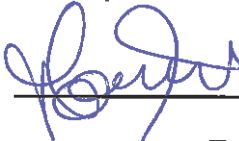
enquadramento da pretensão do Requerente no âmbito do Regime Excepcional de Regularização, apesar da localização do estabelecimento, porventura, ter-nos-íamos pronunciado num outro sentido.


Não obstante, caso venha efectivamente a confirmar-se que a regularização do estabelecimento ao abrigo do RAREAE não se afigura possível por força da referida norma de exclusão, sempre deverá a Câmara Municipal conjugar esforços conjuntamente com a Requerente, no sentido de tentar relocalizar o estabelecimento para local compatível com a prossecução do exercício da sua atividade.

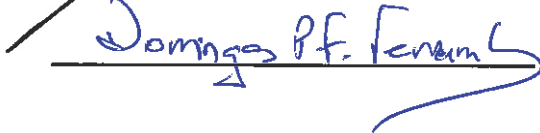
Por isso se votou contra.

Olhão, 18 de Setembro de 2015

Os Deputados eleitos pelo Bloco de Esquerda







Domingos P.F. Fernandes

REUNIAO MUNICIPAL DE OLHAO
 Reuniao de 18/09/15
 A proposta foi aprovada
 Por maioria / unanimidade com os votos:
 FAVORÁVEIS 20 votos
 (PS, PSD e CDU)
 ABSTENÇÕES 2 votos
 (BE)
 CONTRA /

Juizado



S R
 ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHAO
 DESPACHO
 Incluir na Ordem do dia na Sessão da
 Assembleia Municipal de 18/09/2015
 O Presidente da Assembleia Municipal

8792/2015

DOC 12

Exm.º Senhor Presidente
 da Câmara Municipal de Olhão

11-09-2015

MADEIRA & MADEIRA, LDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Alfandanga, na União das freguesias de Moncarapacho e Fuseia, concelho de Olhão, com o capital social de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503.504.920, com vista ao procedimento de regularização da sua actividade económica de transformação de alfarroba, cuja unidade produtiva pretende deslocalizar para fora do aglomerado urbano onde presentemente funciona, o que implica a realização de obras de ampliação do estabelecimento, e perante a desconformidade dessa nova localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, com vista a instruir esse seu pedido, vem, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL n.º 165/2014, de 5 de Novembro,

solicitar a V. Exa. se digne propor à Assembleia Municipal que emita deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização dessa instalação industrial, alinhando os fundamentos seguintes:

1. A sociedade interessada é uma empresa de transformação de alfarroba, cujo valor estratégico da produção regional é vital para o desenvolvimento do nosso concelho, razão pela qual, a necessidade de deslocalizar a unidade produtiva do Sítio da Alfandanga para o Sítio dos Murtais como forma de expandir a sua actividade e evitar os actuais constrangimentos e aproveitar plenamente as suas potencialidades como via para o desenvolvimento económico e social do concelho é crucial, conforme passamos a demonstrar:

I- A SOCIEDADE

2. A sociedade constituiu-se em 16/08/1995 sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão com o n.º 503.504.920, a que corresponde a anterior matrícula n.º 1513/19950816 (Vide código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444).

3. Constituiu-se com um capital social de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS
Manuel Salvador Silvério Madeira	4.987,78€
Júlio Manuel Silvério Madeira	4.987,78€

4. Sempre teve desde a sua constituição o seguinte objecto social: Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis, importação, exportação e comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas. Código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444.

5. A gerência da sociedade ficou atribuída aos sócios, Manuel Salvador Silvério Madeira e Júlio Manuel Silvério Madeira (Vide código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444).

6. A sociedade obriga-se desde a sua constituição até à presente data com a assinatura dos seus dois sócios gerentes.

7. E desde a data da sua constituição a sociedade tem mantido a sua sede e instalações no Sítio de Alfandanga, na união das freguesias de Moncarapacho e Fusetas, concelho de Olhão.

8. E é nesse local que a sociedade tem vindo, com os actuais constrangimentos expansionistas, a desenvolver a sua actividade comercial na área dos frutos secos, nomeadamente, a recolha e armazenamento de alfarroba, destinada à fase da separação da popa da semente.

II- A TRANSFORMAÇÃO DO FRUTO SECO DA ALFARROBA COMO PRINCIPAL ACTIVIDADE DA SOCIEDADE ARGUIDA E A IMPORTÂNCIA DA ALFARROBA

9. A sociedade arguida é proprietária da única fábrica de transformação do fruto seco da alfarroba a funcionar no concelho de Olhão.

10. Quase toda a sua produção, cerca de 70% é para exportação para países como a Argélia, Turquia, Inglaterra, Itália, Marrocos e Espanha.

12. Como é sabido, a alfarrobeira é uma árvore de sequeiro de grande porte que necessita de pouca água pois, consegue viver saudavelmente com 250 mililitros de água por ano e mesmo em períodos de seca severa ou extrema mantêm ou até aumentam a produção, menos cuidadosos intensivos do que por exemplo os citrinos que necessitam de muita água e garante preços sustentáveis.

13. Por sua vez, a semente de alfarroba é utilizada em várias indústrias, como a farmacêutica (para dar forma a alguns comprimidos), cosmética (quanto mais os cremes forem hidratantes, mais goma da semente de alfarroba têm), a alimentar (como aditivos para pudins, papas de bebé e estabilizantes para gelados), têxtil e papel.

14. A alfarrobeira é pois uma árvore amiga do ambiente, que ajuda a reduzir a quantidade de carbono na atmosfera, melhorando a qualidade do ar.

15. O carbono zero também pode ser uma marca turística para o concelho de Olhão.

16. Aliás, desde 2005 que existe um movimento gradual dos agricultores algarvios substituírem os laranjais por alfarrobeiras, acreditando que a semente daquele fruto mediterrânico assegurará ao Sul do país um futuro agrícola mais competitivo e sustentável, segundo a DRAAlg, estima-se que existam hoje 93 mil

92-
pt.

hectares de alfarrobeiras na região do Algarve (mais 15 mil que há uma década).

17. Portugal é o terceiro produtor mundial de alfarroba - os primeiros são os espanhóis e os terceiros os marroquinos - mas o aumento de produção nos últimos dez anos pode levar o Algarve a conquistar uma agricultura sustentável e transformar o País no segundo produtor de alfarroba do mundo.

18. Por outro lado, os apoios comunitários que o Algarve já recebeu e vai receber até 2020 (238M€ FEDER + 85 M€ FSE), cerca de 330 milhões de euros, são a última oportunidade que a região tem para se reindustrializar e diminuir a dependência económica no turismo e serviços.

19. E porque a gerência da sociedade arguida sempre defendeu que deve apostar-se na transformação dos produtos locais, das matérias-primas endógenas: figo, amêndoa e sobretudo alfarroba - a mais sustentável de todas foi pouco a pouco crescendo,

20. mas o local onde ainda mantém toda a sua estrutura produtiva e tecnologia - Sítio de Alfandanga - insere-se numa zona de aglomerado urbano que não permite a expansão nem o investimento da empresa.

III- A DESLOCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA PRODUTIVA DO AGLOMERADO URBANO (ALFANDANGA) PARA MEIO RURAL

21. Por essa razão, a gerência da Madeira e Madeira, Lda., sentindo a necessidade de criar meios de valorização para os recursos endógenos da região do Algarve e do próprio concelho de Olhão - o figo, a amêndoa com destaque para a alfarroba, e

22. no sentido do seu crescimento e inerente expansão da sua actividade nunca perdeu de vista a possibilidade de adquirir novas instalações fora do aglomerado urbano, em meio rural, dando prevalência pela manutenção da unidade industrial dentro do concelho de Olhão.

23. E esse desejo veio a concretizar-se em 17 de Janeiro de 2014 através da compra que realizou à Caixa de Crédito Agrícola do prédio Urbano, destinado a comércio, composto de armazém com várias divisões, duas casas de banho, dois corredores, uma arrecadação e dois logradouros, sito em Murtais, na união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 3,782, da referida união de freguesias (proveniente do anterior artigo 4.154 da extinta freguesia de Moncarapacho), descrito na conservatória do registo predial de Olhão sob o n.º 5082/19950202, e

24. do prédio rústico, composto de horta e leito de curso de água, sito em Murtais, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 37, secção AV, descrito na conservatória do registo predial de Olhão sob o n.º 2589/19890731 (DOC. 1).

910-
st.

25. Esse prédio tem uma área total de 2,038000 Ha, a qual se encontrava completamente abandonada, conforme se pode visualizar pela fotografia extraída do Google.

26. Na parte urbano funcionou em tempos uma outra actividade industrial ligada aos citrinos "Epaminondas", a qual encerrou definitivamente a sua actividade, circunstância que empobreceu o concelho que viu ser encerrada mais uma das poucas unidades industriais existentes no concelho de Olhão.

27. A aquisição desses dois imóveis teve como única finalidade a da Madeira & Madeira, Lda. deslocalizar a sua estrutura produtiva e tecnológica para fora do aglomerado urbano, sendo que, já utiliza o prédio urbano nessa sua actividade agro-industrial.

28. Na realidade, a empresa quando se constituiu em 1995 começou por ser uma pequena empresa com implantação local e focada apenas e só para o mercado nacional,

29. depois possibilitou-se o acesso ao mercado exterior aumentando gradualmente o volume de negócios no mercado do triturado de alfarroba, sentindo-se actualmente uma necessidade da empresa continuar a investir e isso, só seria possível através da deslocalização da estrutura produtiva e tecnológica da empresa para fora do perímetro urbano, o que já ocorreu de forma parcial com a ocupação pela empresa do prédio urbano outrora pertença da unidade fabril designada "Epaminondas", e face à premência da instalação de uma unidade de armazenamento da alfarroba que compra aos agricultores da região, construiu, de forma negligente, um armazém de estrutura metálica forrada com blocos de cimento e cobertura em chapa, essa falta de licenciamento gerou a instauração de um processo de contra-ordenação que recebeu o n.º 28/2015.

30. A empresa adquiriu os imóveis em conjunto para deslocalizar a sua estrutura produtiva e tecnológica e sempre pretendeu licenciar não só a construção existente para essa sua actividade agro-industrial como também licenciar a construção que levou a cabo no prédio rústico.

IV- A BASE ECONÓMICA DO CONCELHO DE OLHÃO E O VALOR ESTRATÉGICO DA EMPRESA MADEIRA & MADEIRA, LDA. PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DO CONCELHO DE OLHÃO E DO PAÍS.

31. A economia do concelho de Olhão foi e continua a ser caracterizada por uma densa rede de actividades económicas fortemente radicadas no sector primário (agro-alimentar e pescas) e na iniciativa empresarial de base individual.

32. Com a crise financeira, Portugal passou a suportar uma crise económica, grave e duradoura, da qual emergiram fenómenos sociais mais

92,
H.

graves, desequilíbrios financeiros perigosos, desmedidos endividamentos público e interno.

33. Com a crise mundial que deflagrou nos EUA em 2008, a situação económica portuguesa que não era, já nessa altura, muito favorável ao crescimento, viu a partir dessa data encerrarem inúmeras empresas, gerando o avolumar de desemprego, circunstância essa a que o concelho de Olhão não resistiu.

34. Neste contexto desfavorável baseado numa conjuntura económica difícil tem sabido a empresa Madeira & Madeira gerir os seus recursos e por via disso tem crescido.

35. Como supra se referiu, começou por ser uma pequena empresa com implantação local e focada apenas e só para o mercado nacional, depois com muita relutância e sacrifício dos seus dois sócios, familiares e trabalhadores, possibilitou-se o acesso ao mercado exterior aumentando gradualmente o volume de negócios no mercado do triturado de alfarroba.

36. A empresa está inserida no sector secundário, o qual integra as indústrias extractivas, transformadoras, energia (eletricidade, gás, vapor e água) e construção. (Vide código de acesso à certidão permanente com o n.º 6440-2468-0444).

37. A actividade agro-industrial da sociedade é de relevante interesse ecológico de carácter tradicional e insere-se no meio rural.

38. Aliás, a alfarrobeira apenas assume importância económica no Algarve.

39. A alfarrobeira e as suas vagens compridas fazem parte da flora e da alimentação algarvias, daí a necessidade de reindustrializar a alfarroba.

40. A alfarroba é não só uma cultura «estratégica para o Algarve, como o é para o concelho de Olhão, sendo que, os agricultores da região e do próprio concelho têm apostado na cultura da alfarroba.

41. Daí que, o esta industria de transformação deva ser tida em consideração atenta a importância e o desenvolvimento que representa para o concelho de Olhão.

42. No que aqui importa, dúvidas não poderão subsistir na importância e valor estratégico da empresa arguida para o desenvolvimento económico e social do concelho de Olhão e até do próprio país.

43. Esta empresa, situada em Alfandanga, em fase de deslocalização para o Sítio dos Murtais, união das freguesias de Moncarapacho e Fusetas, transforma anualmente nas actuais instalações cerca de 12.000 toneladas de

alfarroba, produzindo cerca de 1.200 toneladas de semente de alfarroba, e 10.800 toneladas de triturado de alfarroba.

44. A produção e transformação de alfarroba possui um significativo potencial de crescimento no concelho, sendo que a dinamização desta actividade por parte da empresa, Madeira & madeira, Lda., tem um impacto positiva na economia local.

45. Nesta matéria, a empresa apenas poderá expandir a sua actividade transformando mais alfarroba, se lhe for permitido deslocalizar a unidade produtiva para o meio rural onde realizou a construção de um armazém.

V- DESCONFORMIDADE DA LOCALIZAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL / PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO EXCEPCIONAL /

46. O projecto justifica-se pela necessidade do crescimento da actividade da empresa, mas antes disso, está a questão da regularização em termos de licenciamento da própria unidade produtiva no seu todo, onde se inclui a construção do armazém ainda não licenciado visado no processo de contra-ordenação registado com o n.º 28/2015, cujo licenciamento se mostra necessário.

47. A instalação em questão - construção - localiza-se no Sítio dos Murtais, em meio rural, na união das freguesias de Moncarapacho e Fusetas, concelho de Olhão, distrito de Faro.

48. O prédio onde se encontra a construção tem uma área total de 2,038000 Ha, e encontra-se completamente abandonado.

49. Surge identificado um impedimento legal ao nível do Ordenamento do Território determinado pelas desconformidades do edificado com as disposições de edificabilidade constantes do Regulamento do PDM de Olhão.

50. A área aproximada do armazém é de 1200m² (50 x24m)

51. Para o local vigora o Plano Director Municipal de Olhão (PDM), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 3 de Setembro de 1994, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 28 de Fevereiro de 1997, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de Agosto.

52. Na sequência da entrada em vigor da Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de Outubro), que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve) e determina que as disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais que são incompatíveis com o PROT-Algarve devem ser objeto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 97.º do Regime



Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o município de Olhão procedeu à alteração do Regulamento do PDM.

53. A alteração por adaptação do PDM de Olhão encontra-se em vigor e foi publicada no Diário da República – Regulamento nº 15/2008, de 10 de Janeiro.

54. Nos termos da Planta de Ordenamento - síntese do PDM, a construção a licenciar está abrangido na classe de "Espaço Agrícola", categoria "Área agrícola incluída na RAN" (Vide Extracto do PDM - Carta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional em anexo), aplicando-se o Artigo 24.º-A por remissão expressa do disposto no artigo 38.º, que na sua actual redacção conforme se transcreve:

"Artigo 24.º -A

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Exceptua -se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, as pequenas unidades industriais de primeira transformação, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento, a recuperação e ampliação de construções existentes e as unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, nos termos dos artigos seguintes e das disposições específicas relativas a cada classe de espaços.

55. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do PDM Olhão, a instalação de unidades de armazenagem, preparação ou transformação de produtos agrícolas é permitida, desde que se justifique estarem directamente ligadas às áreas de exploração agrícola e obedecem ao disposto no artigo 24.º -B ou no artigo 24.º -E do presente Regulamento, neste último caso tratando-se de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de construções existentes.

56. O local onde o armazém foi construído não está abrangido por mais nenhum outro condicionante, como resulta dos extractos do PDM que se anexam.

57. Por outro lado, veio o Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de Julho, estabelecer, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de actividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

58. O Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro (DR, 1.ª Série, n.º 214), o qual entrou em vigor no dia 2 de Janeiro de 2015, refere expressamente no seu preâmbulo que **«A criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade fundamental do XIX Governo Constitucional, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego.»**

Acrescentando,

59. «Neste contexto, o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições actuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.»

Acrescentando ainda,

60. «Encontra-se nestas situações um acervo significativo de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras, bem como de explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, autonomamente ou integradas em estabelecimentos industriais, cuja relevância económica é inequívoca. Acresce que, quanto a estas actividades, os condicionalismos atinentes à sua localização e funcionamento são semelhantes e convocam a intervenção conjunta de entidades das administrações central e local.

Em ambos os casos, a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarctia a concretização de projectos de investimento e de criação de emprego. Registam-se, inclusivamente, frequentes situações em que a alteração ou ampliação dos estabelecimentos e explorações é determinada por exigências de melhor desempenho ambiental, que não podem concretizar-se por força da aplicação dos citados regimes territoriais.

Com efeito, os regimes jurídicos sectoriais que disciplinam as actividades industriais, pecuárias, de pesquisa e exploração de massas minerais e de operações de gestão de resíduos, têm contemplado procedimentos excepcionais de regularização. Não obstante, os referidos procedimentos não têm sido plenamente eficazes, uma vez que, mesmo tendo sido emitida pronúncia favorável no que se refere à viabilidade da regularização da atividade, os títulos provisórios emitidos caducam por motivos que se prendem com a falta de conclusão dos procedimentos de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, os quais não são concluídos no prazo fixado para laboração provisória do estabelecimento ou da instalação.»

61. Por esse motivo, referiu-se no preâmbulo do DL em questão ainda o seguinte:

«Considera-se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização ou de alteração ou ampliação destes estabelecimentos e explorações seja efectuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território.»

62. No que à actividade da sociedade respeita, veio, pois, este diploma instituir um regime excepcional e transitório de uniformização do procedimento de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, autonomamente ou integradas em estabelecimentos industriais das unidades produtivas.

910.
SL.

63. Prevê-se ainda nesse diploma a possibilidade de se reconhecer, por decisão do conjunto das entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização, neste caso, da Câmara Municipal de Olhão e a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve,

64. a possibilidade da instalação do estabelecimento e a viabilidade da respetiva ampliação através do armazém não licenciado e visado no auto de notícia, atendendo a interesse local, regional e nacional na regularização desta situação, justificando-se a suspensão do instrumento de gestão territorial e a cessação de efeitos das condicionantes ao uso do solo.

65. Como é referido, "**Pretende-se congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correcção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as actividades económicas sobre uma base sustentada.**"

Em conclusão:

Nestes termos, e no sentido de alcançar e de se integrar no espírito deste diploma de carácter extraordinário, a empresa Madeira & Madeira requer à luz do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do citado DL, **QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO POR INTERMÉDIO DO SEU ILUSTRE PRESIDENTE PROPONHA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO PARA EMITIR DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE ALFARROBA NO LOCAL EM QUESTÃO.**

Anexa:

- 1- Certidão Permanente com o Código de Acesso n.º 6440-2468-0444;
- 2- Título de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca;
- 3- Caderneta predial rústica;
- 4- Caderneta predial urbana;
- 5- Imagem obtida através do google maps.
- 6- Extracto do PDM - Carta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional;
- 7- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Síntese;
- 8- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Condicionantes Especiais;
- 9- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Reserva Ecológica;
- 10- Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Reserva Ecológica Nacional;
- 11- Certificado PME Líder 2014
- 12- Licença n.º AB0483UT comprovativa 1º Unidade de transformação e única de Alfarroba em Modo Biológica em Portugal.

A gerência,


Madeira & Madeira
Titulação de Alfarroba-Importação e Exportação de Frutos Secos
Cont. Nº 503/504/520
Capital Social 8.372,96 € Soc. por Quotas Nat. C. R. C. de Olhão sub o nº 1513050136
Telef. 289 793 188 - Alfândega - Moncarapacho
8700-061 OLHÃO

Acesso à Certidão Permanente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair



Certidão Permanente

Código de acesso: 6440-2468-0444

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 503504920
Firma: MADEIRA & MADEIRA LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: ALFANDANGA
Distrito: Faro **Concelho:** Olhão **Freguesia:** Moncarapacho e Fuseta
8700 061 MONCARAPACHO
Objecto: Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis, importação, exportação e comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas.
Capital: 9.975,96 Euros
CAE Principal: 10394-R3
CAE Secundário (1): 56301-R3 **CAE Secundário (2):** 47761-R3 **CAE Secundário (3):** 47112-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigação: Com a assinatura de dois gerentes.
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: MANUEL SALVADOR SILVERIO MADEIRA
NIF/NIPC: 185912877
Cargo: gerente

Nome: JULIO MANUEL SILVERIO MADEIRA
NIF/NIPC: 170424553
Cargo: gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
Corresponde à anterior matrícula nº 1513/19950816 na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap03/19950816 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: MADEIRA & MADEIRA LDA
NIPC: 503504920
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: ALFANDANGA
Distrito: Faro **Concelho:** Olhão **Freguesia:** Moncarapacho
8700 MONCARAPACHO
OBJECTO: descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis, importação, exportação e comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas.
CAPITAL : 9.975,96 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 4.987,98 Euros

TITULAR: Manuel Salvador Silvério Madeira
NIF: 185912877
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Ana Cristina da Conceição Martins Madeira
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Alfandanga, Moncarapacho
8700 Olhão

QUOTA : 4.987,98 Euros

TITULAR: Júlio Manuel Silvério Madeira
NIF: 170424553
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Elsa Maria da Conceição Martins Madeira
Regime de bens : Comunhão geral
Residência: Santa Catarina de Ponte de Sapo
8800 Tavira

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: a assinatura dos dois gerentes

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

918.
21.

Distrito: Faro
Concelho: Oihão
Conservatória: CRPC Oihão

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Manuel Salvador Silvério Madeira
NIF/NIPC: 185912877
Cargo: gerente

GERÊNCIA:

Júlio Manuel Silvério Madeira
NIF/NIPC: 170424553
Cargo: gerente

Data de deliberação: 08/08/1995

Extracto condensado e actualizado das Inscrições 01 (Publicado no D.R. III série 20/10/1995) e 02 da ficha nº.1513/950816

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Oihão
O(A) Escriturário(a) Superior, Arminda Maria dos Reis Guerreiro Pitê

Av.1 OP. Ap03/19950816 - ACTUALIZADO

Distrito: Faro Concelho: Oihão Freguesia: Moncarapacho e Fuseta

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Oihão
O(A) Escriturário(a) Superior, Arlésia Tomásta Correia Silva Cavaco

An. 1 - 20148116 - Publicado em
<https://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Predial/Comercial de Oihão
O(A) Escriturário(a) Superior, Arlésia Tomásta Correia Silva Cavaco

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 354/2007-07-24 15:48:33 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070724 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 194/2008-06-20 18:02:32 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080620 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 407/2009-07-13 18:14:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090713 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 141/2010-06-19 18:14:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100619 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 279/2011-09-15 22:55:21 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110915 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 134/2012-07-06 05:48:18 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

92.
/h.

<p>An. 1 - 20120706 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>Menção DEP 239/2012-07-06 07:05:36 UTC - ATUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)</p> <p>Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p> <p>An. 1 - 20120706 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>Menção DEP 214/2013-06-26 21:05:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)</p> <p>Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p> <p>An. 1 - 20130626 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>Menção DEP 693/2014-07-22 20:46:26 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)</p> <p>Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p> <p>An. 1 - 20140722 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>Menção DEP 813/2014-08-27 20:14:13 UTC - ATUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)</p> <p>Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: MADEIRA & MADEIRA LDA <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p> <p>An. 1 - 20140827 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>

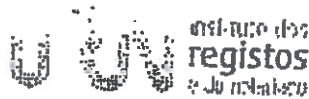
Certidão permanente subscrita em 11-12-2014 e válida até 11-12-2015

Fim da Certidão

Nota Importante:
 Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precisa de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

915.
st.



Conservatória do Registo Predial de Olhão



Handwritten signature or initials.

CERTIDÃO

CERTIFICO que: _____

O presente documento contém onze folhas incluindo esta e reproduz, em conformidade com o original: _____

Título de Compra e Venda e Mútuo com Hipoteca: _____

Tudo respeitante aos prédios 5082/19950202 e 2589/19890731, da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão. _____

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição. _____

- Gratuita ao abrigo do disposto no Artº 11º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 _____

- Conservatória do Registo Predial de Olhão, 17/01/2014. _____

Processo nº 2074/2014

Recibo informatizado nº 228/2014.

O Oficial Público

Handwritten signature: M. Medeiros

TÍTULO DE COMPRA E VENDA E

MÚTUO COM HIPOTECA

A.1. Data do acto: Dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. _____

A.2. Local: Conservatória do Registo Predial de Olhão. _____

A.3. Oficial público: Carlos Manuel Baltazar Correia, na qualidade de Segundo Ajudante. _____

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES: _____

B.1. PRIMEIRA - PARTE VENDEDORA: _____

"Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.", com sede na Rua de Santo António, número 123, em Faro; matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503.437.131, com o capital mínimo de três milhões e quinhentos mil euros; ----- neste acto representada por: _____

- Humberto José Chula Picoito, N.I.F. 120.429.349, casado, natural da freguesia da Fuseta, concelho de Olhão, onde reside na Rua da Igreja, nºs 16 e 18, portador do Cartão de Cidadão número 07516953 3ZZ3 válido até 21/03/2017 emitido pela República Portuguesa; e _____

- Vagner dos Santos Rodrigues, N.I.F. 206.449.380, casado, natural da freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, residente na Urbanização Mariana Saias, lote 15, 1.ª Esq.ª, em Olhão, portador do Cartão de Cidadão número 11571442 1ZZ5 válido até 12/03/2017 emitido pela República Portuguesa; ----- que intervêm na qualidade de procuradores. _____

B.2. SEGUNDA - PARTE COMPRADORA E MUTUÁRIA: _____

Madeira & Madeira, Ldª, com sede em Alfandanga, na união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, com o capital social de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal 503.504.920; _____

neste acto representada por: _____

- Manuel Salvador Silvério Madeira, N.I.F. 185.912.877, casado, natural da freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira, residente em

913.
SL.

Alfandanga, na freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, portador do Passaporte número L704337, emitido em 26/04/2011 pelo Governo Civil de Faro;

e _____
- Júlio Manuel Silvério Madeira, N.I.F. 170.424.553, casado, natural da referida freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, onde reside na Rua 1.º de Maio, n.º 37, portador do Cartão de Cidadão número 07527556 2ZZ3, válido até 17/06/2016, emitido pela República Portuguesa; _____
que intervêm na qualidade de únicos sócios, com poderes para o acto. _____

B.3. TERCEIRA - PARTE CREDORA: _____

A identificada "Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.", adiante designada abreviadamente por "Caixa Agrícola; _____

neste acto representada por: _____

- Humberto José Chula Picoito, já acima identificado; e _____

- Ana Paula Conceição Graça Quintino, N.I.F. 164.547.878, casada, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, onde reside na Rua das Olarias, lote 14, portadora do Cartão de cidadão número 06535658 6ZZ5, válido até 28/10/2015 emitido pela República Portuguesa; _____

que intervêm na qualidade de procuradores. _____

C. VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE, QUALIDADE E PODERES DOS INTERVENIENTES _____

a) A identidade dos intervenientes foi verificada por exibição dos respectivos documentos de identificação; _____

b) A qualidade invocada pelos primeiros e terceiros Intervenientes foi verificada por certidão da procuração que já se encontra arquivada no processo número 42.826 / 2010; _____

c) A qualidade e poderes invocados pelos segundos intervenientes foram verificados pelo documento visualizado na Base de Dados no final mencionada. ---

D. IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS: _____

D.1. ELEMENTOS DESCRITIVOS DOS PRÉDIOS: _____

Prédio Um – Urbano, destinado a comércio, composto de armazém com várias divisões, duas casas de banho, dois corredores, uma arrecadação e dois logradouros, sito em Murtais, na união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta,

98
81
AK
D
H
A
J
A
3
9

concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 3.782, da referida união de freguesias (proveniente do anterior artigo 4.154 da extinta freguesia de Moncarapacho), com o valor patrimonial tributário de 423.900,00 euros.

Prédio Dois – Rústico, composto de horta e leito de curso de água, sito em Murtais, na dita freguesia de Moncarapacho, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 37, secção AV.

D.2. SITUAÇÃO REGISTRAL:

Prédio Um - Descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número cinco mil e oitenta e dois / mil novecentos e noventa e cinco zero dois zero dois, da referida freguesia de Moncarapacho; sobre o qual incidem os registos de:

- Aquisição do direito a dois quintos da água do furo artesiano, casa do motor, motor, bomba e levadas existentes no prédio número cinco mil seiscentos e sessenta e oito / mil novecentos e noventa e seis zero nove doze, da dita freguesia de Moncarapacho, pela apresentação seis de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco;
- Servidão de passagem a favor do prédio dez mil quinhentos e quarenta e seis / dois mil e doze dez zero três, da citada freguesia de Moncarapacho, pela apresentação sete de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco;
- Aquisição a favor da parte vendedora pela apresentação setecentas e dezanove de vinte de Julho de dois mil e onze.

Prédio Dois - Descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número dois mil quinhentos e oitenta e nove / mil novecentos e oitenta e nove zero sete trinta e um, da referida freguesia de Moncarapacho; sobre o qual incide o registo de:

- Aquisição a favor da representada dos segundos intervenientes pela apresentação duas mil e dezanove de cinco de Novembro de dois mil e treze.

E. COMPRA E VENDA:

E.1. Declararam os primeiros intervenientes:

- a) Que pelo preço já recebido para a sua representada de cento e noventa e oito

caso de mora, a esse título e de cláusula penal, da sobretaxa de três pontos
~~percentuais, capitalizáveis;~~

c) Despesas, incluídas as com honorários de advogados ou outros mandatários feitas ou a fazer pela Caixa Agrícola, para assegurar ou haver os seus créditos e o cumprimento das cláusulas do presente título e respectivo Anexo I, e que para efeitos de registo se computam em doze mil euros.

d) Do respectivo montante máximo assegurado no valor de quatrocentos e vinte e nove mil euros.

F.3. Que a presente hipoteca é constituída com a máxima amplitude legal e por tempo indeterminado, sobre os imóveis acima identificados, abrange a totalidade dos mesmos, incluindo todas as respectivas partes componentes, com todas as construções e beneficiações e acessões, presentes e futuras, bem como as indemnizações devidas por sinistro, expropriação e quaisquer outras, que a Caixa Agrícola poderá receber de quem entender, a que atribuem os valores respectivamente de cento e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos, e oitenta mil euros.

F.4. ACEITAÇÃO:

As partes declaram aceitar o negócio, nos termos exarados.

G. Declararam ainda os segundos, terceiros e quartos intervenientes:

O mútuo e a hipoteca aqui exarados, bem como as responsabilidades da sociedade mutuária e garantes, perante a Caixa Agrícola, também se regem pelo clausulado constante do referido Anexo I.

H. OBRIGAÇÕES FISCAIS:

Foram efectuados ontem no Serviço de Finanças de Faro a liquidação do IMT e do Imposto de selo (verba 1:1) e o respectivo pagamento, no Serviço de Finanças de Olhão, através dos DUCs nºs 160.814.001.065.303 (IMT) e 163.914.000.094.990 (I.S.).

I. ADVERTÊNCIAS ÀS PARTES:

Que o cliente de empresa de mediação imobiliária que omita a informação sobre a intervenção desta no negócio incorre na pena aplicável ao crime de desobediência previsto no art.º 348.º do Código Penal.

J. INSTRUÇÃO DO ACTO:

28
SL

J.1. ELEMENTOS OBTIDOS POR CONSULTA DIRECTA: _____

- a) A Base de Dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, para comprovar a situação matricial dos prédios; _____
- b) As certidões prediais online no site www.predialonline.pt, através dos códigos de acesso respectivos, PP-0828-40318-081002-005082 e PP-0828-40326-081002-002589, ambas válidas até 05-03-2014, para comprovar a situação registral – descrições e inscrições em vigor; _____
- c) A certidão permanente no site www.portaldaempresa.pt, com o código 7558-5124-2478, válida até 27/11/2014, para comprovar a qualidade e poderes invocados pelos segundos intervenientes. _____

J.2. DOCUMENTOS EXIBIDOS, quanto ao prédio Um: _____

- a) Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, com o número CE 54478230 emitido em 19/12/2011 pelo perito qualificado PQ 00483, cuja entrega aos representantes da parte compradora foi verificada pelo oficial público; _____
- b) Certidão emitida pela Câmara Municipal de Olhão em 13/04/2011 do alvará de licença de utilização número cento e quinze, emitido pela referida Câmara em vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. _____


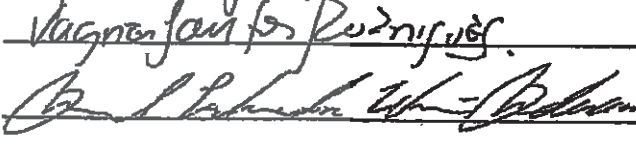
J.3. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: _____

- a) O referido Anexo I, cujo conteúdo as partes mutuante e mutuária declaram conhecer perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura neste acto; _____
- b) Declaração para liquidação do IMT, acompanhada dos comprovativos da liquidação e pagamento deste imposto e do Imposto de Selo (verba 1.1). _____

L. LEITURA DO TÍTULO: _____

O título foi lido e o seu conteúdo explicado aos intervenientes. _____

M. ASSINATURA DO TÍTULO: _____


Wagner José Rodrigues

Carlos Alberto da Silva

90
25.

Ant. Paulo de S. Lima

J. R. C. O. S.

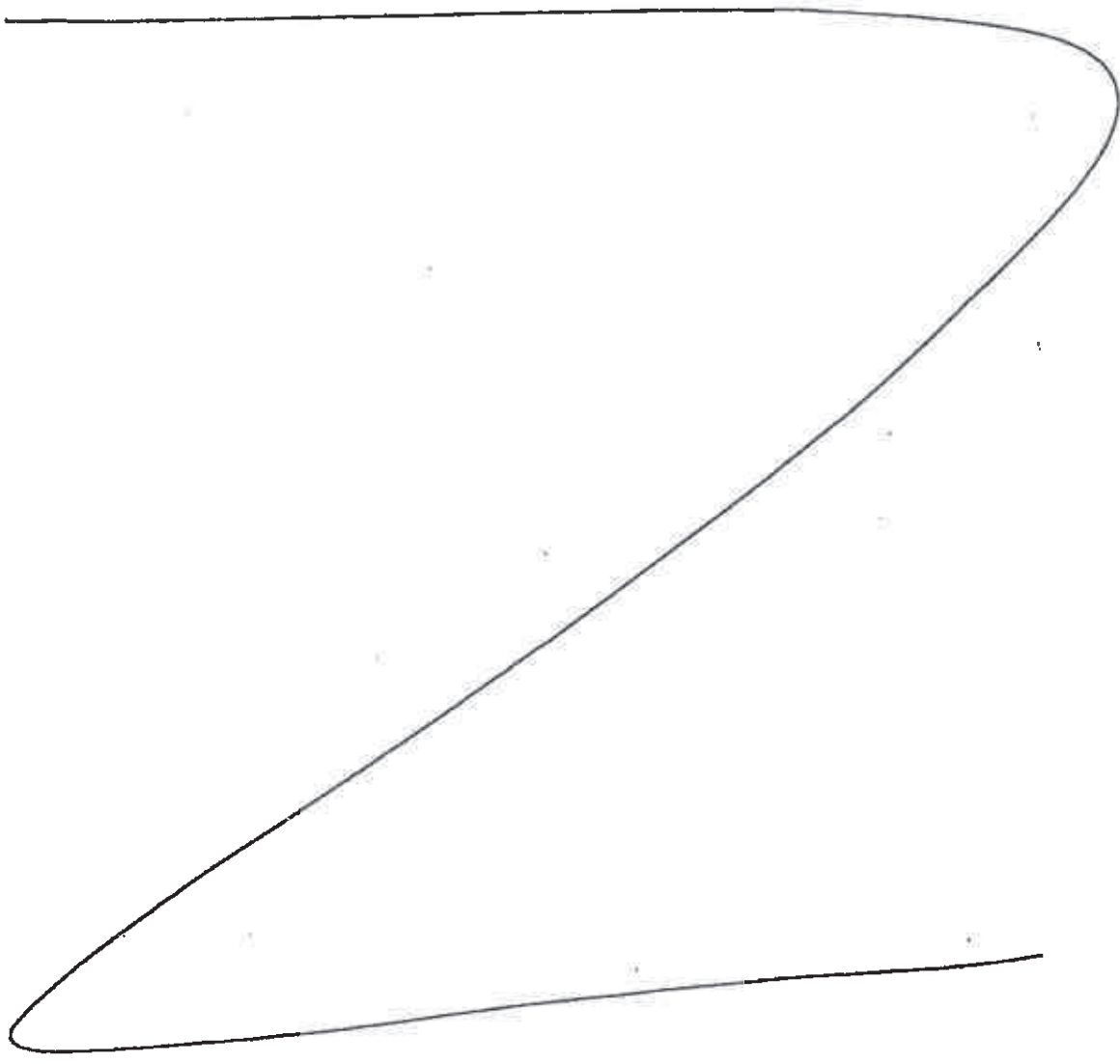
15
97

O Oficial Público,



Imposto de selo:

Verba 1.1 da T.G.I.S: 3.391,20 €



sh.

21 2
12
Ae to
9

ANEXO I

Além das cláusulas constantes do título de que este documento é parte integrante, são também aplicáveis as seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Mútuo: finalidade, utilização e confissão de dívida*)-----

1 A CAIXA AGRICOLA concede a pedido e a favor da MUTUÁRIA um empréstimo no montante de TREZENTOS MIL EUROS.-----

2. Da quantia mutuada, CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS destinam-se a financiar a aquisição do imóvel identificado na escritura de que este é anexo e o remanescente no montante de CENTO E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS destina-se a financiar as obras de beneficiação a realizar no referido imóvel, não lhe podendo ser dado outro uso ou destino.-----

3. A MUTUÁRIA declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedora, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Prazo e Reembolso*)-----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de dez anos, com início nesta data.-----

2. O capital será reembolsado em cento e vinte prestações mensais, iguais – constantes de capital e juros – e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês a contar da data deste contrato e cada uma das restantes no correspondente dia de cada mês subsequente.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Juros*)-----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a SEIS meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for

918
AL

- Igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de três vírgula oitocentos e setenta e cinco pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de quatro vírgula duzentos e quarenta e seis por cento.---
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro vírgula quatrocentos e quinze por cento. _____
 3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação um mês a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente em conjunto com as prestações de reembolso do capital e em prestações constantes. _____
 4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos pela MUTUÁRIA juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, incluindo os juros remuneratórios capitalizados como previsto no número seguinte, sendo que os juros moratórios se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação, nem de aviso prévio. _____
 5. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a um mês, ou, caso haja carência de pagamento de juros correspondentes a períodos não inferiores a três meses, adicionando-os ao capital em dívida, para seguirem o regime deste. _____
 6. Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a acrescer à sobretaxa a que se refere supra o número quatro, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar a comissão de recuperação de valores em dívida, a qual não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que, em cada momento, constarão no PRECÁRIO e que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '918' and several illegible signatures.

consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.

CLÁUSULA QUARTA (Processamento)

1. O empréstimo é processado numa conta de financiamento interna, constituída para o efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB: 0045 7102 40018011908 73, designada por Conta D.O., titulada em nome da MUTUÁRIA e domiciliada no balcão da Fusetá.

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que a MUTUÁRIA se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e a debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.

3. Os extractos das referidas contas de depósitos à ordem e demais documentos e avisos de lançamento processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e para prova não só da existência da dívida, como da sua exequibilidade, mormente em sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA (Condições gerais)

terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que a MUTUÁRIA se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. _____

6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. _____

7. A MUTUÁRIA também se obriga ao seguinte: _____

a) Pagar os impostos e os encargos relativos a este contrato, às garantias e registos, bem como despesas, judiciais e extrajudiciais, que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. _____

b) Ter e manter regularizados os impostos e contribuições para com o Estado, as Autarquias e a Segurança Social, bem como comprovar a respectiva regularização. _____

c) Respeitar as condições das garantias prestadas para segurança dos créditos e não praticar qualquer acto que as possa desvalorizar ou afectar, outrossim reforçá-las se a CAIXA AGRÍCOLA o exigir; e, caso haja bens dados de garantia, não os onerar, locar, ceder, nem prometer esses actos. _____

d) Dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que sejam citados ou interpelados e que possa, de alguma forma, afectar ou pôr em risco o seu património, o cumprimento das obrigações e as garantias. _____

e) Não realizar qualquer fusão, cisão, cessação ou suspensão da actividade, ou outra alteração que possa ocasionar relevante diminuição patrimonial ou da segurança dos créditos. _____

98.
SL.

f) Fornecer prontamente a CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta solicitar, os documentos e informações de carácter económico, patrimonial, contabilístico e jurídico que lhes respeitem, incluindo os relatórios e contas, as actas dos seus órgãos, os registos e certificações. _____

CLÁUSULA SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) _____

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações da MUTUÁRIA para com a

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the date "19/9".

como se não for cumprida qualquer das obrigações previstas nas alíneas do número Sete da Cláusula Quinta. _____

2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, bem como se a MUTUÁRIA optar pela resolução prevista no número cinco da cláusula quinta, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, de que a MUTUÁRIA seja titular ou co-titular, nela ou em qualquer Caixa Agrícola do Sistema Integrado do Crédito Agrícola, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. _____

CLÁUSULA SÉTIMA (Hipoteca) _____

1. O bom, integral e pontual cumprimento das obrigações e responsabilidades decorrentes deste empréstimo, designadamente o reembolso do capital, pagamento dos juros, comissões, despesas judiciais e extrajudiciais e demais encargos, fica garantido pela hipoteca sobre o(s) Imóvel(is) identificado(s) na escritura de que este documento complementar é anexo. _____

2. A hipoteca ali exarada é constituída com a máxima amplitude legal e destina-se a garantir, por tempo indeterminado, obrigações presentes e futuras, subsistindo plenamente, sem dependência de prazo ou do valor que em cada momento atinjam as responsabilidades, vencidas ou vincendas, da MUTUÁRIA perante a CAIXA AGRÍCOLA, abrangendo todas as obrigações emergentes deste empréstimo, suas alterações, reformulações, renovações e prorrogações de prazos, seja qual for a forma de utilização do crédito aberto, sempre sem necessidade de qualquer outra formalidade para lá do consentimento expresso da CAIXA AGRÍCOLA, a qual não fica vinculada à redução ou

919
Al.

~~cancelamento das garantias enquanto não forem completamente extintas todas as responsabilidades garantidas.~~

3. A MUTUÁRIA obriga-se a pagar pontualmente todos os encargos relativos ao(s) imóvel(is) hipotecado(s), designadamente contribuições, taxas e impostos, licenças, registos, quotas e participações para condomínio; bem como se obriga a reforçar as garantias, em caso de incumprimento e quando e se a CAIXA AGRÍCOLA o exigir.-----

4. A CAIXA AGRÍCOLA poderá exercer a fiscalização que entender adequada ao(s) bem(ns) hipotecado(s) e proceder a quaisquer registos e inscrições, rectificações e averbamentos em relação ao(s) bem(ns) dado(s) de garantia, quer na matriz quer no registo predial, e perante quaisquer entidades, podendo requerer e praticar tudo o que seja conveniente, assim como debitar a MUTUÁRIA pelos respectivos encargos e despesas, que igualmente ficam assegurados pela hipoteca. -----

5. A MUTUÁRIA obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) prestada(s) quando e se a CAIXA AGRÍCOLA o exigir, designadamente em caso de mora no cumprimento das obrigações estabelecidos neste contrato empréstimo e/ou dele decorrentes, ou quando ocorra diminuição do valor do(s) bem(ns) hipotecado(s), ou que sobre ele(s) incida alguma limitação, encargo, providência ou outro facto que afecte a sua livre disponibilidade e destino. -----

6. A MUTUÁRIA autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a efectuar quaisquer rectificações e ou averbamentos e actualizações, respeitantes ao(s) imóvel(eis) hipotecado(s), procedendo às necessárias correcções e correspondências, quer na matriz, quer no registo predial, ou noutros registos e perante quaisquer entidades, que se apresentem necessárias ou convenientes requerendo e praticando tudo o que necessário for para os indicados fins.

CLÁUSULA OITAVA (Seguros)

1. A MUTUÁRIA e os outorgantes dos imóveis hipotecados obrigam-se a manter apólice(s) de seguro multiriscos eficaz(es) e aprovada(s) pela CAIXA AGRÍCOLA, e a

92
152

pagar pontualmente os respectivos prémios de seguro, para cobertura do valor do(s) bem(ns) hipotecado(s), por montante a ele(s) adequado e actualizado, fazendo inserir nessa(s) apólice(s) de seguro a menção da existência da hipoteca e de que a CAIXA AGRÍCOLA é dela beneficiária, com a expressa e irrevogável autorização para esta poder reclamar e receber quaisquer indemnizações e quantias, como entender e com preferência em relação a terceiros, podendo substituir-se ao(s) seu(s) titular(es) no exercício de qualquer direito. _____

2. A(s) apólice(s) e as eventuais actas adicionais serão entregues à CAIXA AGRÍCOLA, endossadas a seu benefício, sem o acordo escrito da qual não poderão ser alterada(s) nem cancelada(s), enquanto subsistir qualquer obrigação ou responsabilidade garantida.

CLÁUSULA NONA (Cessão de créditos) _____

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender. _____

CLÁUSULA DÉCIMA (Conexão de documentos) _____

1. Os documentos, sejam de que natureza forem, em que a MUTUÁRIA figure como responsável ou que titulem qualquer obrigação dela perante a CAIXA AGRÍCOLA, designadamente: os relativos ao pagamento de prémios de seguros e de impostos, relacionados com o empréstimo ou com o(s) imóvel(eis) hipotecado(s), e os extractos de conta e os documentos de débito emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA, consideram-se em conexão com este documento e com a escritura a que é anexo, de que farão parte integrante, para efeitos de execução, nos termos do artigo cinquenta do Código de Processo Civil de 1961 ou artigo setecentos e sete do Código de Processo Civil de 2013. --

2. As partes expressamente acordam que toda e qualquer alteração ao presente contrato que não determine a alteração da garantia hipotecária, salvo se sobrevier alteração

98
pl.

legislativa que o permita, nomeadamente e entre outras rectificações ou reformulações do clausulado, reduções, renovações e/ou prorrogações de prazos, alterações dos indexantes e/ou dos *spreads* da taxa de juro, poderão ser formalizadas por qualquer acto, forma ou título, designadamente por documento particular subscrito pelas partes, sempre sem necessidade de qualquer outra formalidade, aplicando-se-lhe uma vez formalizado o disposto no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Renúncia ao direito de compensação e de segredo bancário*)

A MIITLIÁRIA declara expressamente e sem reservas e/ou quaisquer limitações a sua

94
AS

fu
9

a facultar esses elementos a outra entidade à qual seja cedido ou transferido o crédito e ou conferido direito para a sua utilização, com salvaguarda da confidência legal, bem como às autoridades judiciais, administrativas e de supervisão, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome da MUTUÁRIA, decorrentes do presente contrato, bem como os montantes das garantias prestadas a seu favor.

3. Os interessados poderão aceder às informações pessoais que directamente lhes digam respeito e que constem da base de dados da CAIXA AGRÍCOLA, bem como solicitar a sua correcção ou actualização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comunicações)

1. As comunicações escritas entre as partes deverão ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, para os respectivos endereços, já mencionados na escritura, que se consideram também como seus domicílios para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações a MUTUÁRIA se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.

2. As comunicações expedidas pela CAIXA AGRÍCOLA sob registo consideram-se devidamente feitas e recebidas no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não for, salvo se a efectiva recepção não tiver ocorrido por facto a que o destinatário seja alheio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Legislação e Foro)

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa, sendo que para solucionar as questões dele emergentes, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Sede da CAIXA AGRÍCOLA, ou de qualquer dos seus estabelecimentos.

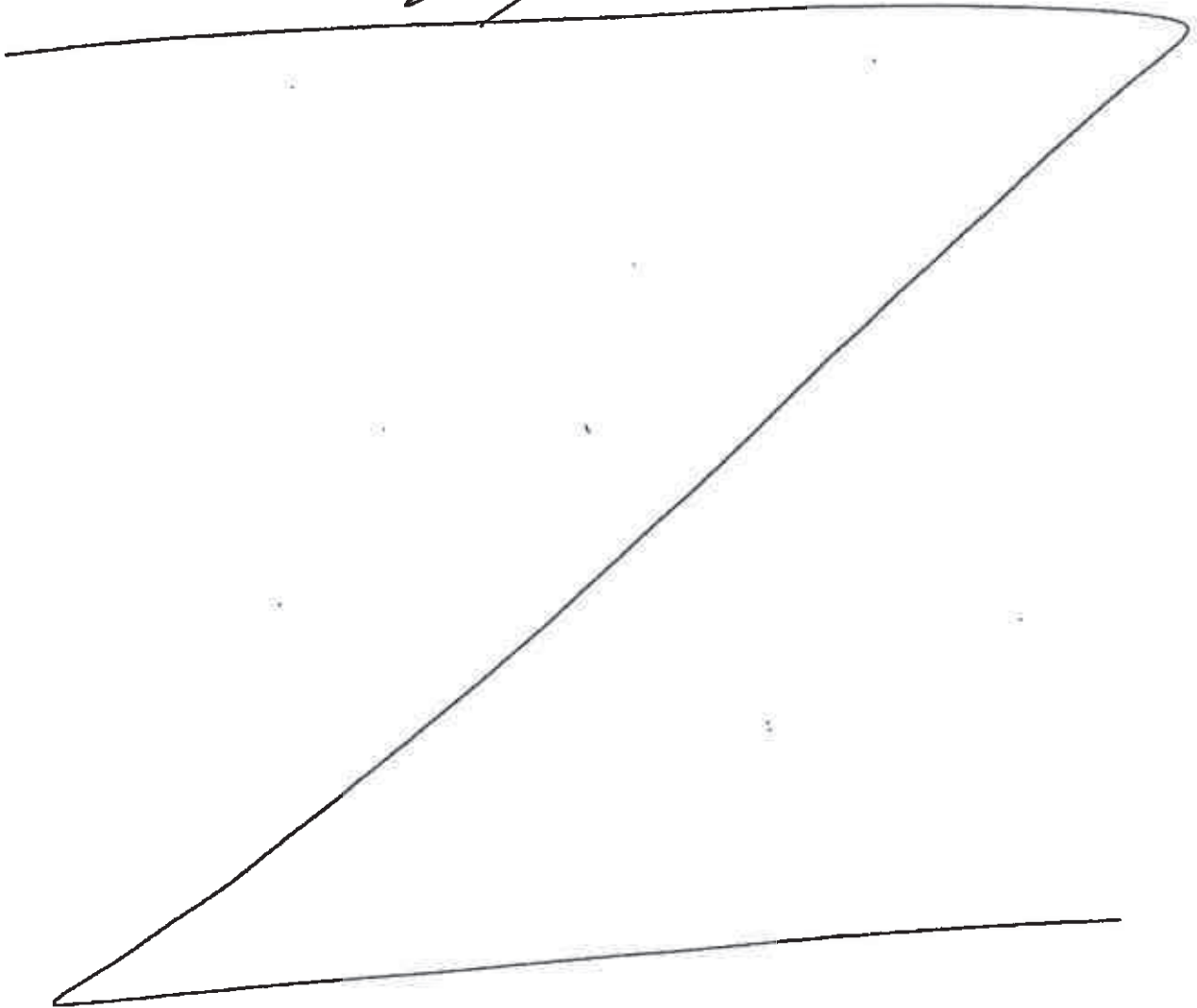
es.
A.

Antonio María de Guzmán

Don Manuel Simón Pérez

Int. ni. P. de

A. P. C. G. de
Oficial Público,





AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1104 - OLHÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 02 - MONCARAPACHO (EXTINTA)

SECÇÃO: AV ARTIGO MATRICIAL Nº: 37 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

MURTAIS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1992 Valor Patrimonial Inicial: €27.290,83

Valor Patrimonial Actual: €27.290,83 Determinado no ano: 1992

Área Total (ha): 2,038000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: H - HORTA Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,993000 ha Rendimento Parcial: €1.337,78

Parcela: 1 Q.C.: LCA - LEITOS DE CURSO DE AGUA Classe: N/Def Percentagem: 0,00%

Área: 0,045000 ha Rendimento Parcial: €0,00

TITULARES

Identificação fiscal: 503504920 Nome: MADEIRA & MADEIRA LDA

Morada: ALFANDANGA, MONCARAPACHO, 8700-061 MONCARAPACHO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 138850496

OBSERVAÇÕES

Não há Artigo de proveniência.

Obtido via Internet em 2015-07-08

O Chefe de Finanças

(Lidia Maria Leote Gonçalves Costa)



município de **Oihão**

Nº Emissão: 2004-1

Escala 1:25000



Data: 13-06-2015

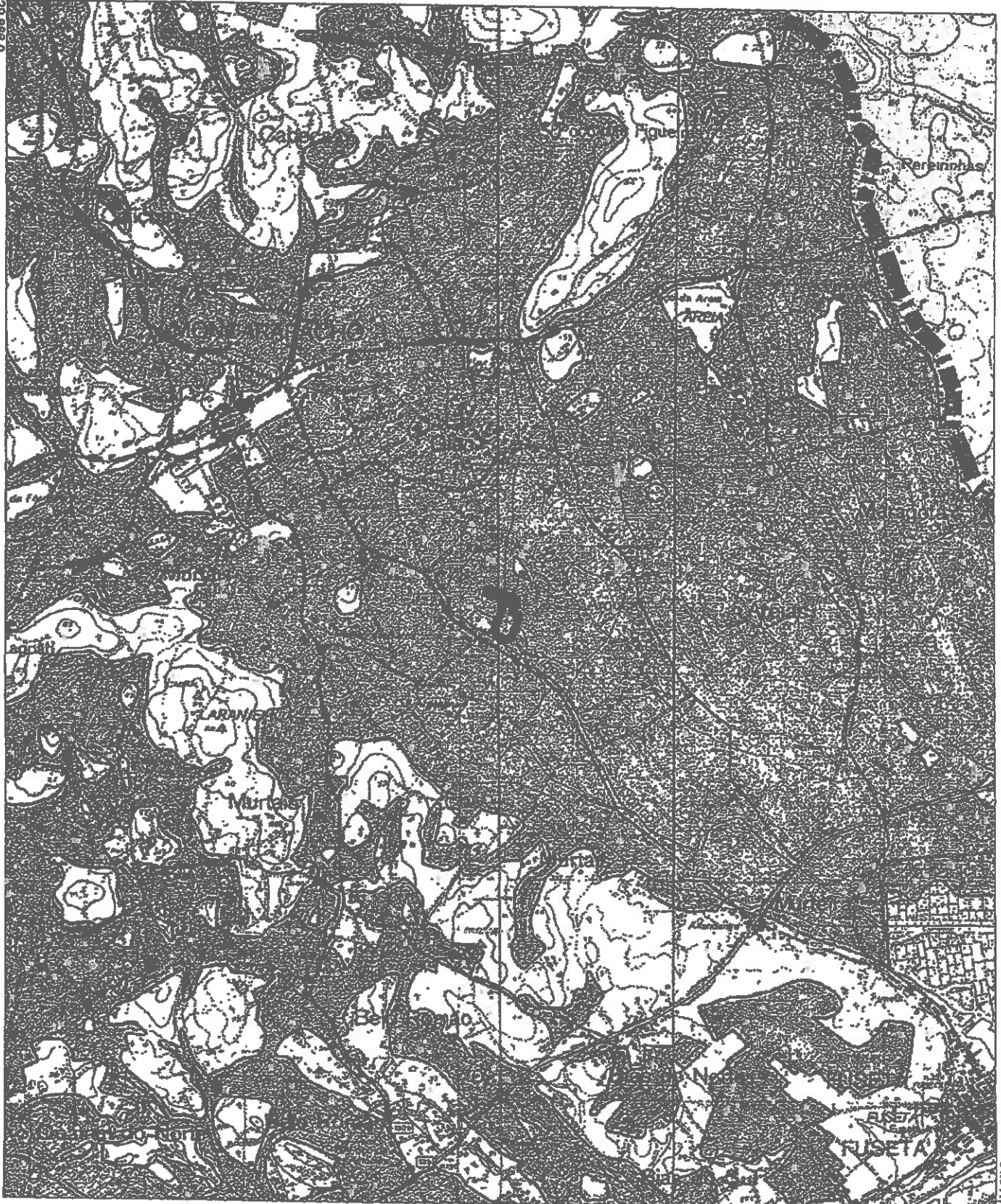
Extracto do PDM - Carta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

Coordenadas no sistema Hayford-Gause, Datum 73, origem no Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados

-284.745,8

28.883,9



24.341,9

-290.485,6



município de **Olhão**

Nº Emissão: 2004-2

Escala 1:25000

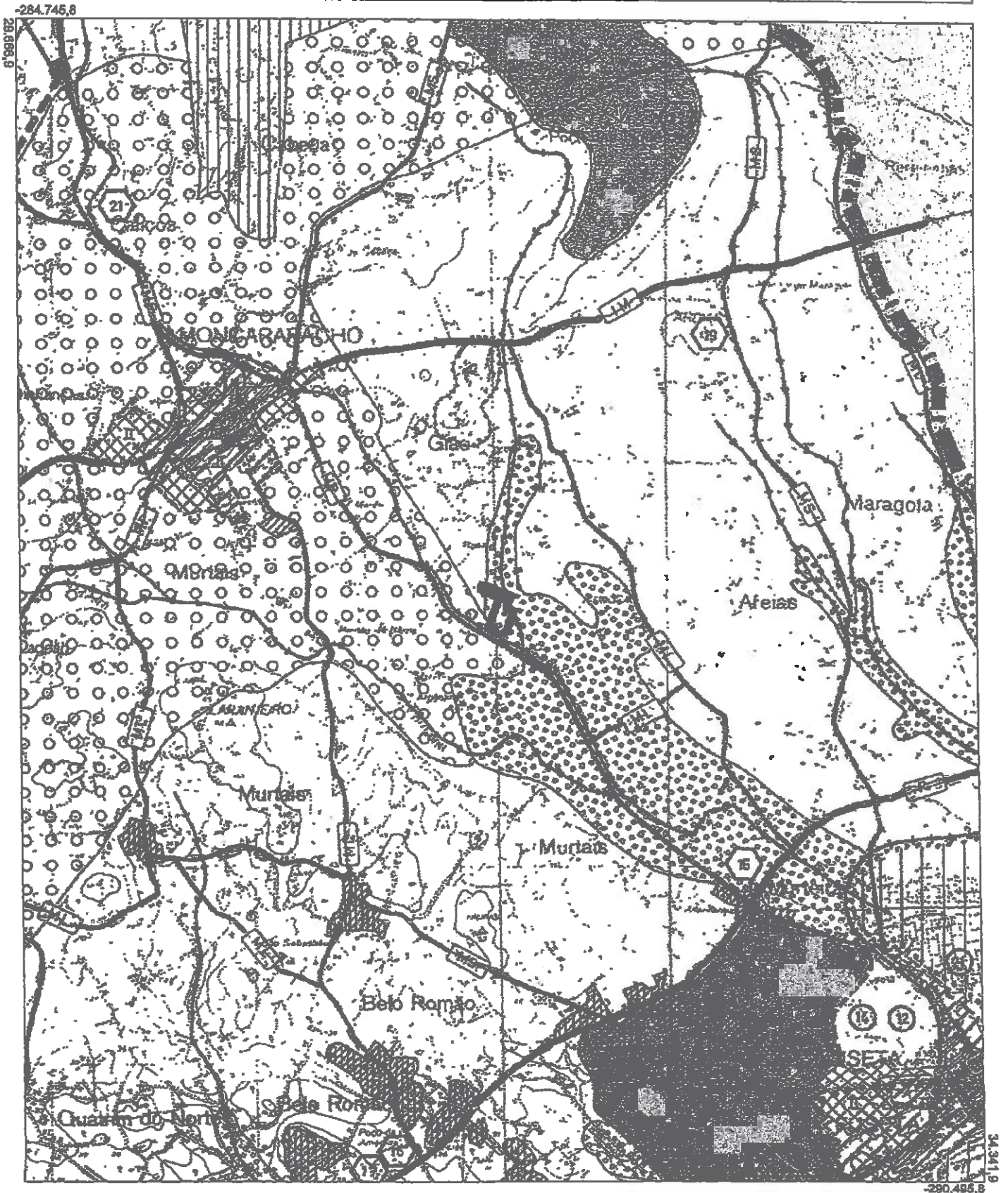


Data: 13-06-2015

Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Síntese

Coordenadas no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, origem no Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados



gnd.
A.



município de **Oihão**

Nº Emissão: 2004-6

Escala 1:25000



Data: 13-06-2015

Extracto do PDM - Carta de Ordenamento - Condicionamentos
Especiais

Coordenadas no sistema Hayford-
Gauss, Datum 73, origem no
Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados

-284.745,8



29.866,9

29.911,9

-280.405,8

ps.
AR



PME líder'14

Certifica-se que a empresa **Madeira & Madeira, Lda.** foi distinguida pelo IAPMEI, pela qualidade do seu desempenho e perfil de risco, como **PME Líder 2014**.

8 de Outubro de 2014

Miguel Cruz

Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI



IAPMEI
Porquê crescer e crescer bem



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



município de **Olhão**

Nº Emissão: 2004-3

Escala 1:25000

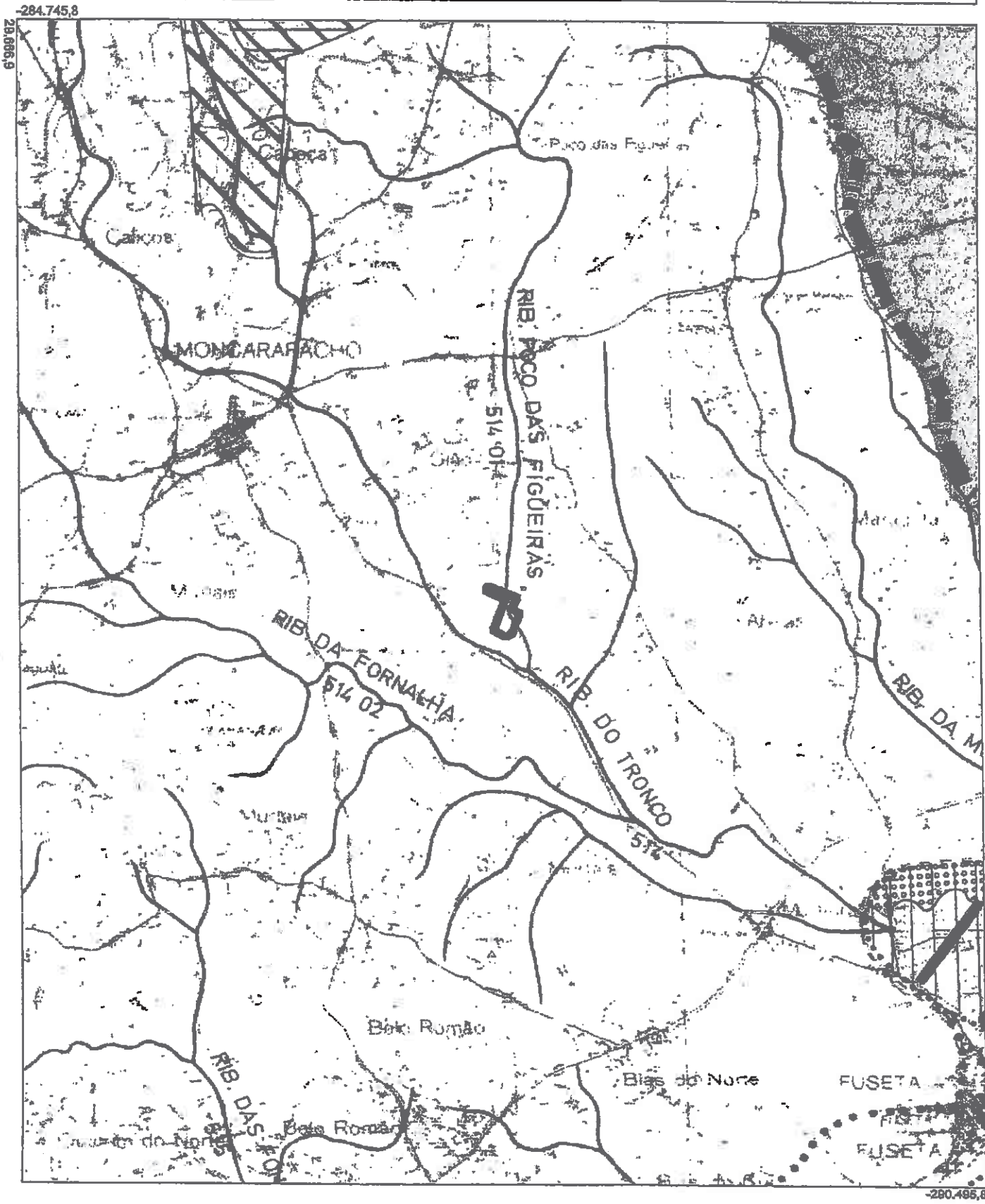


Data: 13-06-2015

Extracto do PDM - Carta de Regime Específico - Reserva Ecológica Nacional

Coordenadas no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, origem no Ponto Central

A informação disponibilizada não dispensa a consulta dos documentos publicados





es
sh

Certificado nº AB0483UT

MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Pelo presente a SATIVA, Desenvolvimento Rural, Lda., organismo de controlo e certificação reconhecido pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com o nº de código PT-BIO-03, certifica que o operador preparador

MADEIRA & MADEIRA, LDA

contribuinte nº 503504920

CRUZAMENTO DE ALFANDANGA

8700-061 OLHÃO

súbmeteu as suas actividades a controlo e satisfaz os requisitos do Regulamento (CE) nº 834/2007 e do Regulamento (CE) nº 889/2008, relativos ao modo de produção biológico, para o(s) seguinte(s) produto(s):

Categoria	Produtos	Garantia
FARINHAS	FARINHA DE ALFARROBA	Produto Biológico *
SEMENTES	SEMENTES DE ALFARROBA	Produto Biológico *
FARINHAS	FARINHA DE ALFARROBA	Produto Não Biológico ***
SEMENTES	SEMENTES DE ALFARROBA	Produto Não Biológico ***

Válido até: 30-11-2015

Data último controlo: 31-07-2014

Lisboa, 1 de dezembro de 2014

O Departamento de Certificação,


António Mantas
(Responsável da Certificação)



(*) rotulagem e publicidade com indicação 'Agricultura Biológica - SATIVA - PT-BIO-03'

(**) rotulagem e publicidade com indicação 'Produto em Conversão para a Agricultura Biológica - SATIVA - PT-BIO-03'

(***) rotulagem e publicidade sem qualquer indicação relativa à Agricultura Biológica ou equivalente, nem à SATIVA

Este documento é propriedade da SATIVA e deverá ser devolvido se solicitado.

O presente documento é emitido com base no nº 1 do artigo 29.º do Regulamento (CE) nº 834/2007 e no Regulamento (CE) nº 889/2008.

CFM0205

Data: 01/01/2009

Pág.: 1 de 1

R. Robalo Gouveia, 1, 1ªA. 1900-392 LISBOA Telefone 217991100 Fax 217991119 sativa@sativa.pt
www.sativa.pt



MUNICÍPIO DE OLHÃO

MADEIRA & MADEIRA, LIMITADA – Presente um requerimento da entidade em título com sede no Sítio da Alfandanga - União de freguesias de Moncarapacho e Fusetas, no qual solicitam o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de transformação de alfarroba. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos entender existir interesse público municipal no pedido apresentado, remetendo-se ao órgão deliberativo municipal, nos termos da alínea f) do número um do artigo vigésimo quarto do decreto-lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de agosto, para que este declare, de forma fundamentada, o interesse público municipal.-----

9/9
si.
DOC
I

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta relativa à declaração fundamentada de interesse público municipal da regularização da instalação industrial de transformação de alfarroba - Madeira & Madeira Lda, ao abrigo do decreto-lei nº 165/2014 e constante do ponto 10 da ordem de trabalhos.

O DL 165/2014 invocado pela Requerente e que veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (adiante designado RERAE) é aplicável:

- Aos estabelecimentos e explorações existentes à data das sua entrada em vigor e que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 a)

- Aos estabelecimentos e explorações que, possuindo título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, por força também de incompatibilidades com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 b)

Por seu turno, nos termos do artigo 2º daquele diploma, constitui pressuposto da aplicação do regime excepcional, que os estabelecimentos ou explorações tenham comprovadamente desenvolvido actividade por um período mínimo de dois anos e que à data da entrada em vigor do diploma, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Em actividade ou cuja actividade tenha sido suspensa há menos de um ano;

28
25

b) cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

Ora, analisada a documentação enviada aos deputados municipais, verifica-se que não existe qualquer informação dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Olhão, no que concerne à verificação, em concreto, do cumprimento pelo estabelecimento do Requerente, dos pressupostos e requisitos acima descritos, sem os quais aquele estabelecimento não poderá ser objecto de regularização, ao abrigo do RERAE.

Por outro lado, pela documentação apresentada pelo Requerente também não é possível apreender, com certeza, que o estabelecimento do Requerente cumpra os requisitos necessários para que possa ser regularizado ao abrigo do regime excepcional, antes pelo contrário.

Com efeito, na exposição que apresenta, a requerente refere pretender "*deslocalizar*" o seu estabelecimento do aglomerado urbano de Alfandanga para o meio rural, ou seja, não pretende propriamente regularizar o estabelecimento onde labora atualmente, mas sim obter licenciamento para exercer a sua actividade num outro local (i.e. em prédios distintos daquele onde presentemente exerce a sua actividade) e que refere ter adquirido em 17 de Janeiro de 2014 (vide pontos 22 a 30 da sua exposição) .

Do restante teor da exposição, embora se consiga perceber que a requerente já realizou obras, não licenciadas, nos prédios adquiridos em 2014, não se alcança que a industria de transformação de alfarroba a que a Requerente se dedica, já se encontre em efectiva actividade naqueles prédios.

Na verdade, tendo os prédios onde se encontram as instalações que a requerente pretende ver regularizadas, sido comprados em Janeiro de 2014, não se poderá, desde logo, dar por verificado o cumprimento do período mínimo de dois anos de actividade pressuposto pelo art. 2º do RERAE, para que aquela unidade possa ser objecto de regularização ao abrigo do regime excepcional.

O âmbito de aplicação do RERAE encontra-se perfeitamente delimitado nos citados artigos, resultando daqueles que, quando o legislador fala em alteração ou ampliação, está a pressupor que existe já um estabelecimento em funcionamento (que, nesse caso concreto, já possui

98
AL.

título válido de funcionamento) e que, por vicissitudes várias, não pode ampliar as suas instalações ou fazer alterações nas instalações que possui e onde labora efectivamente.

Entende-se, salvo melhor opinião, que o conceito de ampliação ou alteração das instalações estabelecido no RERAE, não contempla a deslocalização do estabelecimento onde a requerente laborava à data da entrada em vigor da lei, para outro local onde anteriormente a empresa não exercia actividade e que parece ser o caso do Requerente.

Uma vez mais, competia aos serviços técnicos da edilidade, proceder à verificação prévia da possibilidade de enquadramento da pretensão do requerente, no âmbito do diploma legal a que faz referência, antes de ser submetida à Câmara e aprovada pelo executivo a proposta de declaração fundamentada de interesse público municipal trazida hoje à presente Assembleia Municipal, sob pena de se criarem nos particulares falsas esperanças de regularização dos estabelecimentos que depois não se concretizam, fazendo-os incorrer em despesas substanciais com um processo de regularização de um estabelecimento que poderá vir a considerar-se não ser susceptível de enquadramento no regime excepcional.

Por outro lado, para que os deputados municipais possam votar, em consciência, as propostas da câmara municipal trazidas à Assembleia e aprovar declarações fundamentadas de interesse público municipal que se traduzam numa utilidade efectiva para o município e para as entidades requerentes, é necessário que tais propostas se encontrem devidamente instruídas, o que neste, como noutros casos, não sucede.

Assim, sem colocar em causa o efectivo interesse estratégico que a actividade desenvolvida pelo Requerente poderá ter para o município, quer em termos de desenvolvimento e eventual criação de postos de trabalho, a verdade é que face à exposição apresentada e à ausência de qualquer informação técnica adicional dos serviços municipais, temos fundadas dúvidas de que a pretensão do Requerente possa ser enquadrável no RERAE, motivo pelo qual, não podendo votar favoravelmente a proposta apresentada, nos abstermos da votação.

Olhão , 18 de Setembro de 2015

98
21.

Os deputados municipais do Bloco de Esquerda

Valeas

Amey

Domingo B. Ferrand

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santarém

11-09-2015

JS

MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA N.º 9260

EM 07/08/2015

Isabel

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Doc 13

ASSUNTO: Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma Pedreira no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapicho, concelho de Olhão, para o enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
Reunião de <u>18/09/2015</u>
A <u>Proposta</u> foi <u>aprobada</u>
Por maioria / unanimidade com os votos:
FAVORÁVEIS _____
ABSTENÇÕES _____
CONTRA _____

Exmo. Senhor Presidente,

A empresa Portal da Pedra, Lda., NIF n.º 509 026 575, com sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, representado pelo Sr. Carlos Sousa, NIF n.º 1872242690, vem por este meio solicitar a V/Exa que a regularização da pedreira que o proponente explora, no concelho de Olhão, seja considerada de Interesse Público Municipal, no âmbito da aplicação, com caráter extraordinário, do regime de regularização e de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, (...), e de exploração de pedreiras incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A Portal da Pedra, Lda. é uma empresa sediada em Olhão, fundada em 2009, que se dedica à extração, transformação e comercialização de pedra portuguesa.

A empresa tem à sua disposição uma grande variedade de pedras para os mais variados trabalhos, sendo especializados em Calçada à Portuguesa e Pedras Rústicas, regionais ou do norte.

Os principais produtos acabados são a execução de Calçada à Portuguesa, colocação de Pedras Rústicas; Lajes para chão ou parede, Lancil, alvenarias, muros rock garden, muros de contenção de terras, escavações, terraplanagens, materiais de construção, serviços de máquina e camião, lenha para lareira. Executam ainda serviço ao nível de Jardins de moradias, Empreendimentos turísticos, Recuperação de áreas de degradadas ou Transplantações.

Isancho Sousa - 914946498 *Isancho Sousa @ hotmail.com*
Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal

A Portal da Pedra, Lda. pretende potenciar as suas próprias capacidades e competências técnicas, enquanto aproveita e maximiza o benefício da sua essencialidade decorrente de ser uma empresa com atividades económicas diversificadas que se complementam, fazendo com que a mais valia fique no concelho onde se insere. A empresa desfruta de uma outra grande vantagem comparativa e estratégica que se identifica com a sua localização privilegiada, no concelho de Olhão.

Os principais objetivos/orientações estratégicas da Portal da Pedra, Lda. são os seguintes:

- 1) Licenciar a pedreira de acordo com a legislação vigente;
- 2) Manter as atividades a jusante, como as indicadas anteriormente;
- 3) Manter e conseguir responder à elevada solicitação de todos os clientes relativamente atividades praticadas, e a preços competitivos.
- 4) Contribuir para a minimização dos impactes ambientais provenientes da extração de pedra.
- 5) Acrescentar valor aos produtos transformados e promover e dinamizar as exportações.

Nesse sentido, a empresa proponente pretende licenciar uma área para exploração, de 43937 m², na freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, sendo o licenciamento fundamental para a manutenção das outras atividades da empresa.

A área que se pretende licenciar já foi alvo de exploração de pedra (anterior a 1989) e, em simultâneo, de limpeza de terreno para a plantação de árvores.

A empresa Portal da Pedra, Lda., possui atualmente 6 trabalhadores e pretende contratar mais 5 para a pedreira e para a atividade principal da empresa.

Para além de garantir este nível de emprego direto há que ter em atenção o emprego gerado de forma indireta, bem como os efeitos multiplicadores incidentes sobre o fomento da restante atividade económica da região, quer a montante quer a jusante.

A exploração irá gerar a criação de riqueza para o concelho, para além da criação de inúmeras atividades económicas e sociais com outros sectores do concelho.

98.
26.

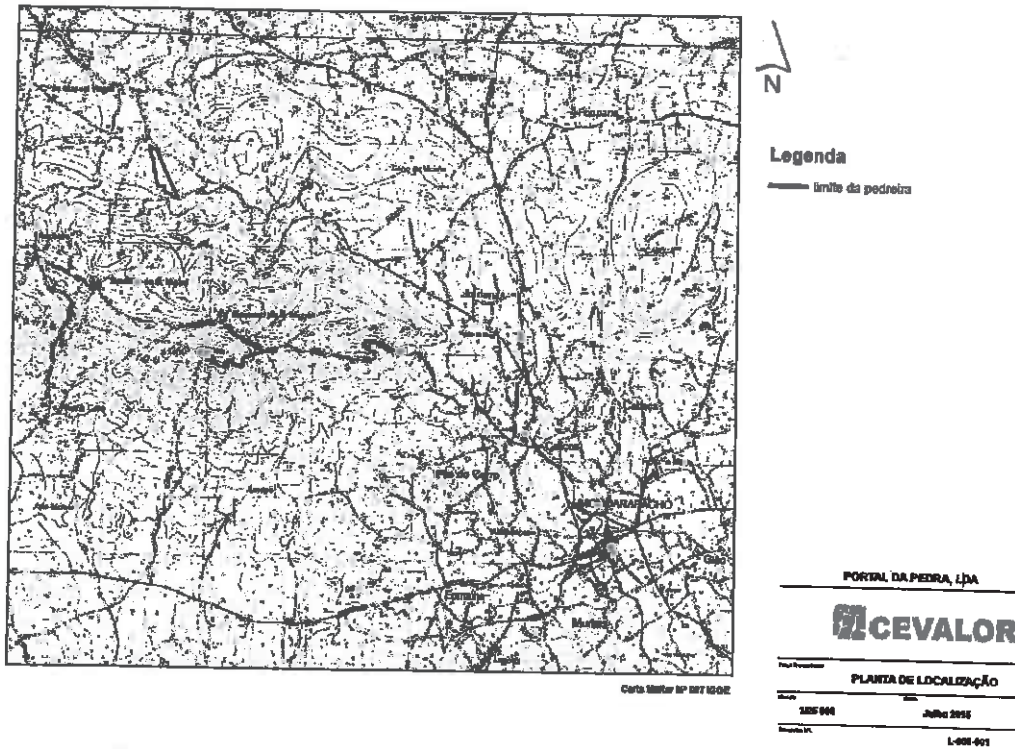


Figura 1 – Localização da área de estudo na Carta militar correspondente.

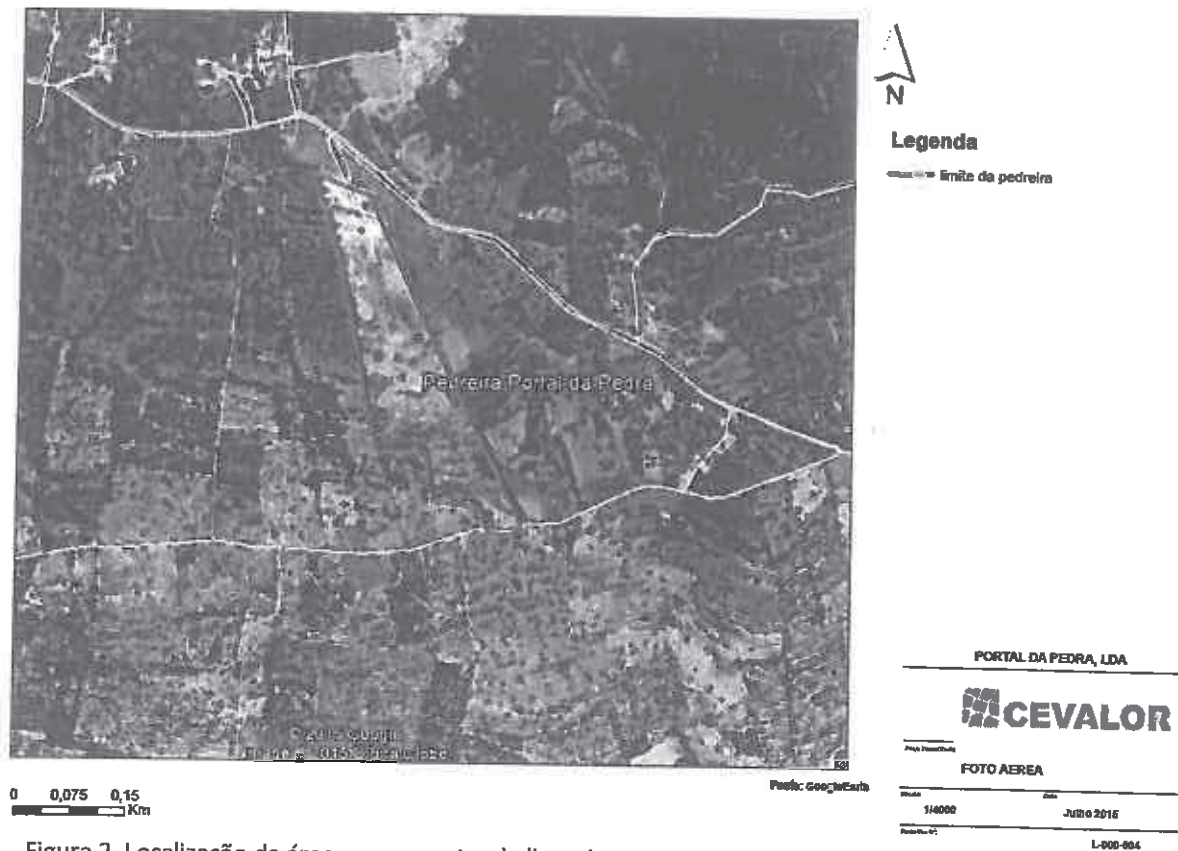


Figura 2. Localização da área que se pretende licenciar e para a qual se solicita a declaração de interesse público Municipal.

Com a regularização da atividade extrativa no Barranco de São Miguel, irá ser possível à empresa a manutenção das outras atividades da empresa, como sejam, o fornecimento e assentamento de todo o tipo de calçadas e de pedras para jardim, as alvenarias e outros materiais de construção, que promove de forma inequívoca e significativa relações comerciais diretas e indiretas no concelho de Olhão.

Sem o devido licenciamento da exploração da pedreira, todos os objetivos da empresa ficam comprometidos, uma vez que pode ficar numa situação complicada sem matéria-prima para a execução das atividades a jusante, com elevada procura junto da empresa, o que poderá contribuir para o seu insucesso financeiro e económico, levando à cessação da sua atividade.

A nossa petição vem na sequência da recente publicação do Decreto-Lei nº 165/2015 de 5 de Novembro (Capítulo II - Procedimento de Regularização - Artigo 5º - Pedido de Regularização - Ponto 4 - Alínea a) que vem enquadrar a N/ pedreira no seu estipulado nomeadamente: "...o Governo...considera essencial criar mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de um título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivos de conformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispendo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder á sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao Ordenamento do território supervenientes à sua instalação".

Nesse sentido, e no que se refere à área para a qual se solicita a declaração de interesse público municipal, refira-se que:

O terreno onde se pretende dar continuidade à exploração de acordo com a legislação vigente, encontra-se classificado como sendo um prédio rústico, secção A, artigo matricial n.º 54, registado na conservatória do Registo Predial de Olhão, sendo propriedade de Maria João de Sousa Negreiros Pereira que formalizou o contrato de arrendamento com a Portal da Pedra, Lda. (contrato em anexo).

A empresa já tentou por diversas vezes o licenciamento da pedreira, tentando chegar a um entendimento com as partes envolvidas, nomeadamente o Município de Olhão e a CCDR Algarve. Seguidamente apresenta-se um resumo do histórico de todo o processo, incluindo as tentativas de regularização da área, pelo requerente:

- 7/04/2008 – O proponente Carlos Manuel Pereira de Sousa solicita uma licença à CMO para exploração de pedra e, em simultâneo, para limpeza do terreno para serem plantadas algumas árvores.
- 19/06/2008 – Informação da CCDR Algarve (n.º DSGT-INF-2008-000099 relativo ao proc. N.º 17.02.01.2008.000027), relativa ao pedido de licenciamento administrativo para exploração da pedreira, onde a CCDR emite parecer desfavorável.
- 13/08/2008 – Ofício do Município de Olhão em resposta ao pedido de licenciamento administrativo, com decisão indeferida, uma vez que o pedido não reúne condições de aprovação.
- 15/07/2009 – Ofício da CCDR Algarve (n.º VIG-2009-000491 relativo ao proc. N.º 18.05.01.2008.000019) na sequência do ofício n.º VIG-2009-000491, informando o requerente que o processo de revisão de PDM é da responsabilidade da CM Olhão, entidade à qual deveria ser endereçado o pedido de parecer de localização.
- 23/09/2009 – O requerente envia carta À CCDR Algarve solicitando a revisão do PDM para a área da exploração, em conjunto com o Município de Olhão.
- 25/09/2009 – Ofício da CCDR Algarve (n.º ORD-2009-001810 relativo ao proc. n.º 18.05.01.2008.000019 e 17.02.01.2008.000027), onde informa o proponente para a execução das ações referidas na notificação constante no ofício VIG-2009-301, reiterada através do ofício VIG-2009-491, nomeadamente a remoção integral dos materiais inertes ilegalmente depositados, o restabelecimento da morfologia e da cota base do terreno natural anteriormente existentes à data da infração.
- 14/11/2009 – Ofício da CCDR Algarve (Ofício n.º AMB-2009-001352 relativo ao proc. N.º 25/2008 REN 18.05.01.2008.000019), referente a um Mandado de Notificação, relativo ao processo de contraordenação n.º 25/2008 REN. A CCDR descreve a infração do requerente face às ações de desprega e diversas escavações em parcela rústica incluída em Reserva Ecológica

Nacional. A CCDR notifica o requerente a apresentar defesa escrita relativamente à matéria constante desta acusação.

- 27/11/2009 – Requerimento do proponente à CCDR a solicitar o pagamento voluntário da coima reduzida em 25% do montante mínimo legal, declarando que por seu compromisso que cessou a atividade ilícita (referente ao processo de contraordenação n.º 15/2008 REN).
- 07/07/2010 – Ofício da CCD Algarve (Ofício n.º S03643-201007-AUT) relativa à Notificação da decisão tomada no processo de contraordenação n.º 25/2008 REN. A CCDR informa sobre a coima a pagar.
- 09/07/2010 – Ofício da CCDR Algarve (ofício n.º S02513-201005-VIG), com o assunto “Funcionamento de estaleiro de pedra em REN e RAN no sítio de Barranco de S. Miguel, Moncarapacho, Olhão”, solicitando ao requerente a obtenção, junto da CM Olhão, dos elementos indispensáveis para o reconhecimento da existência legal do estaleiro, para que a CCDR opine sobre a possibilidade dos seu enquadramento face ao regime de REN em vigor.

A área afeta à pedreira, e que se pretende licenciar, está classificada pelo PDM de Olhão (Plantas em anexo), como:

➤ Planta de Ordenamento: Espaços Naturais e Culturais – Áreas de Proteção e Valorização:

Segundo o PDM de Olhão, no seu artigo 28º, estas áreas:

1 – (...) integram -se na Reserva Ecológica Nacional, incluindo faixas de 20 m para cada lado das linhas de água ou faixas superiores, quando se trata de áreas ameaçadas pelas cheias:

2 — Nas áreas de proteção e valorização, com exceção das áreas ameaçadas pelas cheias e de proteção às linhas de água, e sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, são admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza,

estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nos termos e condições previstas no artigo 24.º -E do presente Regulamento.”

Analisando o ponto 2, verifica-se que nesta classe de uso do solo poderá ser viável a exploração de pedra no local pretendido, sendo compatível com o solo rural. Efetivamente, tanto a exploração de pedra como a terraplanagem para plantação de árvores possibilitam uma atividade compatível com o uso rural, desde que cumpridas as devidas medidas de mitigação que serão propostas com a apresentação de um Plano de Pedreira, em sede de licenciamento, uma vez que este irá evidenciar tanto as principais modificações no ambiente como sugerir as boas práticas que deverão ser executadas, em solo rural.

➤ Planta de Condicionantes RAN:

Parte da área de estudo está classificada com Reserva Agrícola Nacional. Trata-se de uma Servidão administrativa/ restrição de utilidade pública ao uso dos solos, segundo o ponto 1 do artigo 12º. O mesmo artigo refere:

(...). 3 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 do presente artigo têm como objetivo: a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico; b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal; c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural; d) O enquadramento do património cultural e ambiental; e) O funcionamento e ampliação das infra -estruturas; f) A execução de infra -estruturas programadas ou já em fase de projeto. 4 — O regime jurídico das áreas, locais ou bens imóveis a que se refere o n.º 1 do presente artigo é o decorrente da legislação que lhe seja aplicável.

(...)”

No que se refere às servidões refira-se que poderá ser possível a preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico, uma vez que com o licenciamento, e de acordo com o já mencionado anteriormente, serão executadas boas práticas ambientais e de higiene e segurança, permitindo uma exploração em simultâneo com a execução de medidas de minimização adequadas à realidade do sector extrativo.

➤ Planta de Condicionantes REN:

De igual forma, segundo a Planta de Condicionantes REN, a área de estudo está inserida em Reserva Ecológica Nacional – *Cabeceiras de Linha de água*.

Atendendo ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a nova legislação da REN (Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro) permite o licenciamento da pedreira nestes terrenos desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos por esta.

Como tal, analisando a **Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro**, é viável o licenciamento de novas explorações, desde que *“seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes”* – ponto VI do Anexo I do referido diploma.

Deste modo, por via da elaboração de um Plano de Pedreira, que inclui o plano de lavra e o plano de recuperação, esta situação é garantida, uma vez que a área de estudo se localiza em zona de cabeceira, como tal as águas de escorrência superficial são sempre no sentido oposto à cavidade da exploração. Assim está sempre garantida a drenagem dos terrenos confinantes.

Entende-se que deste modo será possível compatibilizar a exploração da pedreira no local pretendido.

De acordo com o art.º 20 do **Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro** (Regime Jurídico da REN):

1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

a) Operações de loteamento;

b) Obras de urbanização, construção e ampliação;

c) Vias de comunicação;

d) Escavações e aterros;

e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

2 — Excetuam -se do disposto no número anterior os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

gvs.
mf.

3 — Consideram -se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

- a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e
- b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
 - ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;

No que se refere ao anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro:

Tratando-se de uma área de REN classificada como Cabeceiras de linhas de água, de acordo com o novo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro (novo Regime Jurídico da REN), encontra-se na categoria de “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” – Anexo IV.

Assim, o que se refere às áreas de REN classificadas como “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, o regime jurídico que regulamenta a REN (Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro) refere no seu Anexo I, Secção II o seguinte:

1 — As áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.

2 — A delimitação das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos deve considerar o funcionamento hidráulico do aquífero, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de recarga e descarga e ao sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes resultantes de atividades e ou instalações, e os seus principais usos, em especial a produção de água para consumo humano.

3 — Nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;*
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;*
- v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;*
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.*

Analisando o anterior n.º 3, da alínea d) da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro é possível apresentar os esclarecimentos às funções mencionadas:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*

No caso concreto do projeto em análise será possível garantir a manutenção da disponibilidade dos recursos hídricos renováveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos. Além do mais, a infiltração das águas pluviais é um dos aspetos que não será alterado com a exploração, podendo mesmo vir a ser potenciado.

Por outro lado, a existência de uma cavidade de exploração irá potenciar uma redução do escoamento superficial, o que irá beneficiar a infiltração e consequentemente a recarga do aquífero.

- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;*

As rochas mais permeáveis tornam-se mais suscetíveis à poluição dos aquíferos. Como tal, no Plano de Pedreira a elaborar serão propostas medidas específicas no sentido de prevenir e minimizar à partida quaisquer impactes a este nível (tanto águas superficiais como subterrâneas).

Assim, com o projeto é desde logo salvaguardada a questão que se prende com a qualidade das águas, considerando a sensibilidade do substrato rochoso.

gib
sl.

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

O projeto deverá ser compatível com este ponto considerando que não serão efetuadas quaisquer captações, que não será afetado o nível freático do aquífero e que os aspetos relacionados com a potencial afetação da qualidade das águas estarão salvaguardados. Para além do indicado, na área não se identifica a presença de qualquer ecossistema aquático que pudesse ser afetado pela exploração da pedreira.

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;

Dada a pouca profundidade a que será efetuada a exploração, não se perspetiva a sobreexploração do aquífero em presença. No que respeita à potencial contaminação, este aspeto deverá ser colmatado pelo cumprimento de diversas medidas e boas práticas ambientais, além do correto armazenamento de potenciais poluentes em local impermeável e da manutenção periódica de equipamentos móveis.

v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros.

Este ponto não é aplicável ao projeto em apreço. De qualquer forma, e como já mencionado no ponto acima, dada a pouca profundidade a que será efetuada a exploração, não se perspetiva a sobreexploração do aquífero em presença.

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.

Este ponto não é aplicável ao projeto em apreço, uma vez que não há indicação da existência de cavidades e grutas na proximidade da área de estudo.

No que se refere ao anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro:

Analisando o referido Anexo II do presente diploma legal (da REN), verifica-se que as “novas explorações ou ampliação de explorações existentes” é um uso/ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, nomeadamente no que se refere às “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” – que correspondem às “Cabeceiras de linhas de água”.

Assim é possível a compatibilização com a alínea b) do ponto 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro.

Como tal, é possível afirmar sobre a compatibilidade do projeto com a legislação em vigor para a Reserva Ecológica Nacional, bem como para o PDM de Olhão.

O local onde se pretendem efetuar trabalhos situam-se em terrenos com afloramentos rochosos à superfície e mato rasteiro que apresentam vestígios de anteriores intervenções (pelas quais foram efetuadas tentativas de licenciamento junto do Município de Olhão e da CCDR Algarve), sendo desprovido de povoamentos florestais.

O desmonte da massa mineral será efetuado a céu aberto, em fosso, de cima para baixo e por degraus direitos. Será mantida uma faixa isenta de terras de cobertura de pelo menos 2 m circundando e limitando o bordo superior da área de escavação, conforme preconizado no artigo 44.º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

É ainda importante referir que este é um projeto sem qualquer alternativas, uma vez que a localização exata para extração está condicionado às reservas existentes, assim como à tipologia da massa mineral, entre outras, não sendo assim possível posicionar a pedra noutro local, se não neste ao qual se refere o pedido de Declaração de Interesse Público Municipal.

A elaboração de um Plano de Pedreira (Plano de Exploração e Plano de Recuperação Paisagística), em consonância com a legislação em vigor, deverá ser uma garantia para o cumprimento das melhores práticas e para o melhor enquadramento da exploração com o meio envolvente.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

9B.
AF.

Pelo facto da empresa Portal da Pedra, Lda. possuir todas as suas unidades industriais e extrativas no Concelho de Olhão, contribuindo com os seus serviços, atividades e produtos para a criação de emprego e riqueza para o concelho, solicita-se a V/Exas que a pedreira para exploração de massas minerais seja declarada de Interesse Público Municipal, com a finalidade de proceder à sua devida regularização.

A impossibilidade de regularização ou de licenciamento inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego.

Considera -se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização desta exploração seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território.

Nesse sentido, a declaração de interesse público municipal pretende ser uma certidão que ateste uma deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse municipal, fundamental para a correta instrução de todo o processo, a decorrer à posterior emissão da declaração solicitada, no sentido da regularização da área da pedreira segundo o Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro.

Para apreciação do pedido remete-se a V/Exas os anexos seguintes: contrato, cópia de todos officios, assim como as plantas com a localização da área pretendida.

Olhão, 23 de julho de 2015.

Pede deferimento,

A Gerência
PORTAL DA PEDRA, LDA.
(Sítio das Areias, Lda.) Postal 563
Quelfes, 8700-224 Olhão
Telm: 919 764 491 / 919 946 492
NIPC: 509 026 575

Carla Moreira Soares

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

AG. 1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

918
S.F.

CONTRATOS



98
81

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A ARTIGO MATRICIAL Nº: 54 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 Tipo: R Secção: A Artigo: 54 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

varzea

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €2.301,59

Valor Patrimonial Actual: €2.301,59 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 4,300000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 3
Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €19,77

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 7
Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €23,04

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5
Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €8,23

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 4
Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €1,52

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5
Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 10
Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 3ª Percentagem: 0,00%
Área: 1,394000 ha Rendimento Parcial: €16,08

Parcela: 1 Q.C.: CRRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: 1ª Percentagem: 0,00%
Área: 0,002000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 6
Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,52

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 14



Handwritten signature

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,94

Parcela: 2 Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,332000 ha Rendimento Parcial: €0,33

Parcela: 3 Q.C.: MTA - MATA Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 1,816000 ha Rendimento Parcial: €10,87

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% N°Arv.Disp: 1

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €6,59

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% N°Arv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €16,46

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% N°Arv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,38

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 4ª Percentagem: 0,00% N°Arv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,19

Parcela: 4 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 4ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,756000 ha Rendimento Parcial: €1,81

Parcela: 4 Q.C.: OLS - OLIVEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% N°Arv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,20

TITULARES

Identificação fiscal: 170755177 Nome: MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA

Morada: C.P. 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: RF OLHAO

OBSERVAÇÕES

não existem artº de proveniência

Obtido via Internet em 2015-08-06

O Chefe de Finanças

Handwritten signature

(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)

913
st.

Acesso à Certidão Permanente

MIS/PT/REG/REG/REG/REG

Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair

Certidão Permanente
Código de acesso: 4865-2712-7782

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 509026575

Firma: PORTAL DA PEDRA LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Quelfes

Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes

8700 224 OLHÃO

Objecto: Serviços de calceteiro. Revestimentos de pavimentos e de paredes. Construção de muros. Extracção, transformação, distribuição, comércio de pedra, nomeadamente pedras de calçada e ornamentais. Comércio de materiais e equipamentos para a construção, lenha e outros combustíveis sólidos. Comércio de frutos secos, frutos, legumes e outros produtos alimentares. Serviços de retro-escavadora, terraplenagem, demolições e movimentação de terras.

Capital: 5.000,00 Euros

CAE Principal: 23703-R3

CAE Secundário (1): 41200-R3 CAE Secundário (2): 46311-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Com a intervenção de 1 gerente.

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa

NIF/NIPC: 187224269

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 14/20090609 15:15:05 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: PORTAL DA PEDRA LDA

NIPC: 509026575

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Quelfes

Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes

8700 - 224 OLHÃO

OBJECTO: Serviços de calceteiro. Revestimentos de pavimentos e de paredes. Construção de muros. Extracção, transformação, distribuição, comércio de pedra, nomeadamente pedras de calçada e ornamentais. Comércio de materiais e equipamentos para a construção, lenha e outros combustíveis sólidos. Comércio de frutos secos, frutos, legumes e outros produtos alimentares. Serviços de retro-escavadora, terraplenagem, demolições e movimentação de terras.

CAPITAL : 5.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: Lisandro Negreiros de Sousa

NIF: 239199979

Estado civil : Solteiro(a) maior

Residência: Sítio do Peral, Caixa Postal 760-E

8150 - 052 SÃO BRÁS DE ALPORTEL

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: Carlos Manuel Pereira de Sousa

NIF: 187224269

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Maria João de Sousa Negreiros Pereira

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência: Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Quelfes

8700 - 224 OLHÃO

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de 1 gerente.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: Carlos Manuel Perelra de Sousa
NIF/NIPC: 187224269

Data da deliberação: 09 de Junho de 2009

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Faro
Concelho: Olhão
Conservatória: CRPC Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Ajudante, Ana Cristina Fernandes Feijão

An. 1 - 20090609 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Ajudante, Ana Cristina Fernandes Feijão

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 685/2010-07-20 12:18:54 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 623/2011-09-29 01:28:20 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 A 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110929 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 588/2012-07-19 21:06:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 751/2013-07-19 23:05:55 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 391/2014-07-15 03:17:22 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140715 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 422/2015-07-17 04:10:31 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: PORTAL DA PEDRA LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 30-01-2015 e válida até 30-01-2016

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

20
4

O abaixo assinado

CERTIFICA:

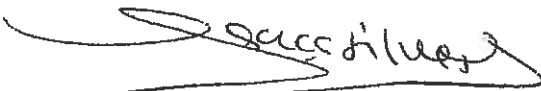
Que a presente fotocópia composta por Quatro folha(s)
Está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas
trinta e cinco a folhas trinta e
Seis do Livro de Notas para
escrituras diversas número Cent e oitenta e
Três - 6 deste Cartório.

Toda(s) a(s) folha(s) estão numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste Cartório.

Faro, aos Seis de fever
mil e quete

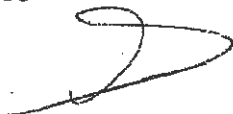
No uso dos poderes conferidos pela Notária, *Cristina Maria da Cunha Silva Gomes*, conforme autorização publicada em 13/02/2015, e nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro.

(Matilde Rodrigues Martinho Cardoso/ inscrição nº 6/7)


(Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre/ inscrição nº 6/8)

Registado sob o PA 1848/2015

Emitido Factura/Recibo



Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA
Livro 1839
Fis. 35
97

CONTRATO DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

No dia seis de Julho de dois mil e quinze, perante mim, notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, no Cartório Notarial, a meu cargo, sito na Rua Dr. Coelho de Carvalho, número Um B, em Faro, compareceram: _____

PRIMEIROS

CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro mulher **MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA**, natural da Venezuela, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Peares, Quelfes, 8700-224 Olhão, contribuintes 187224269 e 170755177. _____

SEGUNDO

Carlos Manuel Pereira de Sousa, supra identificado, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada "**Portal da Pedra Lda**", pessoa colectiva e matrícula número 509026575, com sede no sítio da Areias, Caixa Postal 563-B, 8700-224-Olhão, Quelfes, Olhão, com o capital de cinco mil euros, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão comercial permanente com o código 4865-2712-7782, em www.portaldocidadao.pt, cuja impressão arquivo. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão números 09608343 3 ZZ5, válido

até 19/03/2020 e 07519350 7 ZZ7, válido até 11/01/2018, emitidos pela república Portuguesa. _____

**PELOS PRIMEIROS e SEGUNDO OUTORGANTES,
NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:**

Que a primeira outorgante mulher é dona e legítima possuidora do seguinte imóvel: _____

Prédio misto denominado "Várzea", sito no Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz, a parte rústica sob o artigo 54 Secção A, com o valor patrimonial tributável de 2.301,59 € e a parte urbana, destinada a habitação, sob o artigo 5793, com o valor patrimonial tributável de 2.670,72 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número seis mil seiscentos e trinta / mil novecentos e noventa e nove zero sete vinte e seis, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. Três de cinco de junho de dois mil, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PA-1126-60584-081006-000054) pelas catorze horas e vinte e dois minutos que arquivo. _____

Que a sociedade representada do segundo não é detentora de licença de pesquisa e exploração, nos termos do Decreto Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro. _____

Que celebram entre si, primeiros e a sociedade representada

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "802" and several illegible signatures.

9B
sh.

Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA
Livro 1835
Fls. 36
9

1803
3

do segundo, um **contrato de Pesquisa e Exploração** de uma pedreira para exploração de massas minerais a ser instalada sobre a **parte rustica** do supra identificado prédio, pelo prazo de **cinco anos**, a contar desta data, renovável por períodos sucessivos de igual duração. _____

Que a retribuição devida aos primeiros é composta por uma renda anual fixa de **três mil euros**, à qual acresce a **matagem de um por cento**. _____

Que fica ainda expressamente consignado que a sociedade exploradora pode ceder a sua posição contratual, neste contrato, sem o acordo dos primeiros. _____

Que essa transmissão só pode operar validamente se a eventual cessionária adquirir a posição de explorador com a autorização da entidade licenciadora, nos termos do artº 37º do Dec.Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, ao abrigo do regime de regularização extraordinário, do aproveitamento das massas minerais que vem realizando, estabelecido pelo Dec. Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro. _____

Que o imóvel se destina a qualquer das actividades incluídas neste contrato, nomeadamente à **instalação de pedreira para exploração de massas minerais e seus derivados**, ficando a parte urbana do mesmo afecta também a essas actividades, nomeadamente para instalação de serviços de apoio logístico aos trabalhadores e serviços administrativos.

28.
26.

Handwritten signature/initials

Que desde já autorizam expressamente a sociedade a realizar quaisquer obras de beneficiação ou adaptação no urbano, que se mostrem necessárias para o exercício das actividades da sociedade. _____

Mais declararam OS PRIMEIROS E SEGUNDO, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM: Que aceitam o contrato nos termos exaradós. _____

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE MARIDO: Que presta a sua mulher a necessária autorização para a inteira validade deste acto. _____

ASSIM O OUTORGARAM.

Exibiram: _____

Cadernetas prediais rústica e urbana emitidas pelo Serviço de Finanças de Olhão, em 06/07/2015. _____

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

Carlos Manuel Oliveira de Jesus
Maria João de Sousa Regueira Pereira

A Noévia, Bateria de S. João

Estimado

A. 1848 / 2019

gh



PD.
EF.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 02 - MONCARAPACHO

SECCÃO: A ARTIGO MATRICIAL Nº: 54 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

varzea

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €2.301,59

Valor Patrimonial Actual: €2.301,59 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 4,300000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 3

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €19,77

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 7

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €23,04

Parcela: 1 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €8,23

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 4

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €1,52

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 10

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,95

Parcela: 1 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 3ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,394000 ha Rendimento Parcial: €16,08

Parcela: 1 Q.C.: CRRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,002000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 6

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,52

Parcela: 1 Q.C.: FGS - FIGUEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 14

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €2,94

Parcela: 2 Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,332000 ha Rendimento Parcial: €0,33

Parcela: 3 Q.C.: MTA - MATA Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 1,816000 ha Rendimento Parcial: €10,87

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 1

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €6,59

Parcela: 4 Q.C.: AFS - ALFARROBEIRAS Classe: 2ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 5

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €16,46

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 3ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,38

Parcela: 4 Q.C.: AMS - AMENDOEIRAS Classe: 4ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,19

Parcela: 4 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 4ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,756000 ha Rendimento Parcial: €1,81

Parcela: 4 Q.C.: OLS - OLIVEIRAS Classe: 1ª Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,20

TITULARES

Identificação fiscal: 170755177 Nome: MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA

Morada: C.P. 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: RF OLHAO

OBSERVAÇÕES

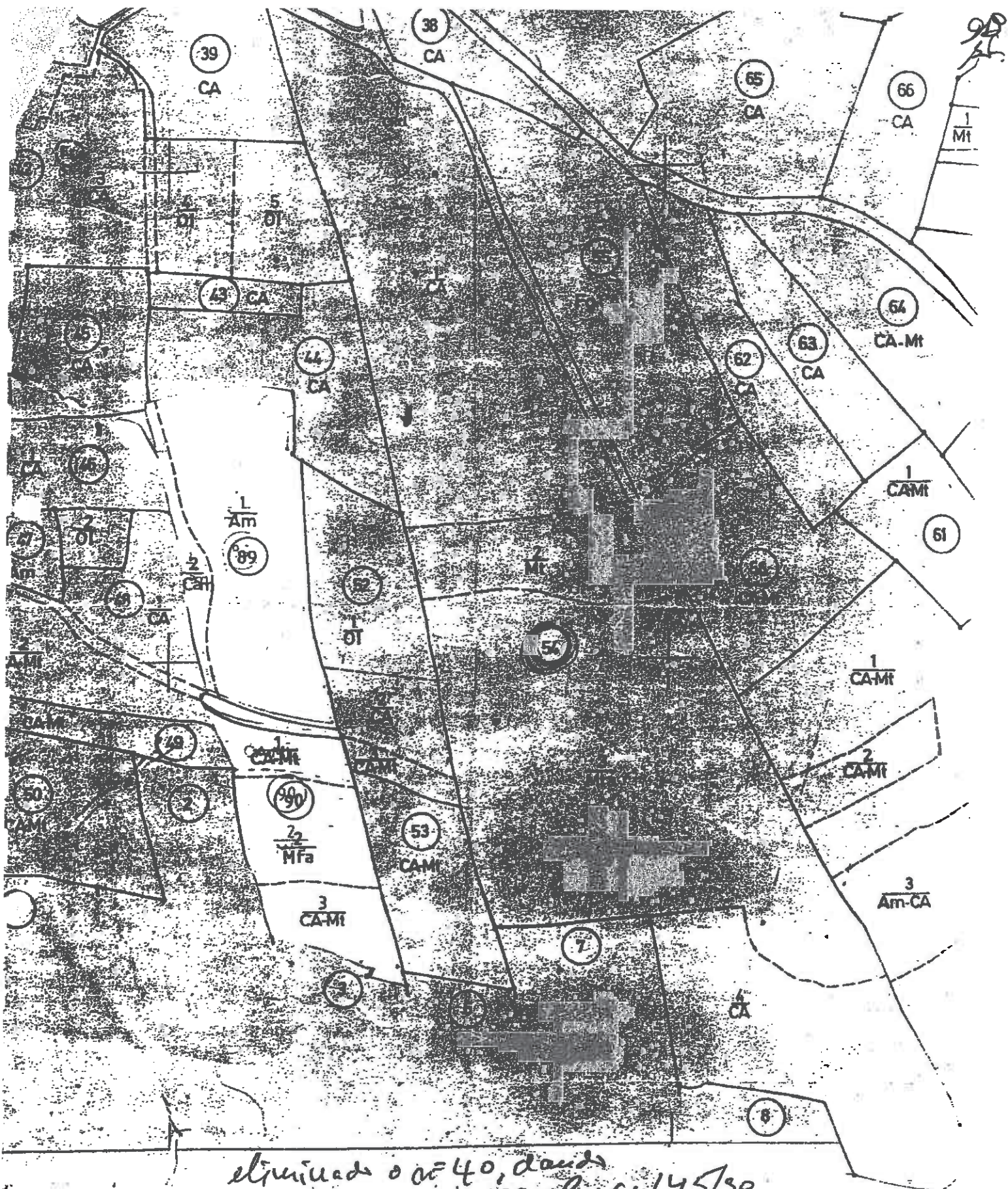
não existem artº de proveniencia

Obtido via Internet em 2012-08-04

O Chefe de Finanças

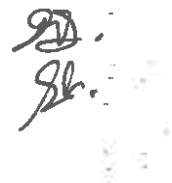


(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)



eliminado o nº 40, dando
 lugar a nº 91 e 92 - P. C. 145/90

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão



CORRESPONDÊNCIA



Exmo. Sr.,
Presidente da câmara
Municipal de Olhão

Eu, Carlos Manuel Pereira de Sousa com residência no sítio das Areias Cx. Postal 563 – B 8700-224 Olhão, contribuinte nº187224269, informo V.exas que sou proprietário de um terreno com o artigo matricial nº 54 situado no sítio do barranco são Miguel, Moncarapacho, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, onde trabalho há alguns anos no arranque de pedras e na reposição de terreno para plantação, pelo que venho muito respeitosamente solicitar a V. Exas que me conceda uma licença para a exploração da pedra e ao mesmo tempo para limpeza do terreno para serem plantadas algumas árvores.

Olhão, 7 de Abril de 2008

Pede deferimento

Carlos Manuel Pereira de Sousa

INF: INFORMAR O REQUERENTE. QUE O REQUERIMENTO NÃO
ESTA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO CONFIRME O DEC-LEI 340
de 12/10.

Carlos Manuel Pereira de Sousa



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Sh

UI-2009-007072-S 2009/12/03

Parecer: **Concordo.**

Despacho:

Conforme resulta da presente informação, relativa a quatro pedreiras no concelho de Olhão, verifica-se que as mesmas não se compatibilizam com as disposições do PDM de Olhão, para as áreas em causa, nem se conformam com o Regime Jurídico da REN, pelo que quanto às localizações em apreço considera-se ser de emitir parecer desfavorável.

Importa ainda referir que, caso a Autarquia entenda que a actividade em causa é de grande interesse para a actividade económica do município, sempre poderá proceder à alteração ou revisão do respectivo PDM e fundamentar o reconhecimento do interesse público (RIP) das acções em causa, no âmbito do Regime da REN, e caso tal tenha acolhimento da tutela, nessas condições, vir a autorizar as pretensões em análise, ou, em alternativa, elaborar um Plano de Intervenção Rural (PIER), que acolha as pedreiras em causa.

Em face do exposto, desta informação deverá ser dado conhecimento à CM de Olhão, para os efeitos tidos por convenientes.

À Consideração Superior,

Jorge Eusébio
JORGE EUSÉBIO

Faro, 20-06-2008

Director de Serviços de Gestão Territorial

*Concordo com o parecer.
 Para quem está conformado com o mesmo.*

António Porfírio S. Mata
 Vice-Presidente da CDDR Algarve

Informação Nº **DSGT-INF-2008-000099** Proc. Nº **17.02.01.2008.000027** Data: 19-06-2008

ASSUNTO: «Pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira, sito em Sítio Barranco S. Miguel - Moncarapacho», no concelho de Olhão
Requerente: Carlos Manuel Pereira de Sousa

1- Introdução

Em resposta ao officio nº 6820, de 20.05.2008, da Câmara Municipal de Olhão, no qual solicita parecer quanto à localização para quatro áreas distintas, no âmbito do artº 9º do DL nº 340/2007, de 12.10, para «(...) licenciamento administrativo para exploração de pedreira no sítio Barranco S. Miguel - Moncarapacho», apresentadas pelo Senhor Carlos

3/5



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Manuel Pereira de Sousa, informa-se que em matéria de ordenamento do território, a análise das pretensões tem como base a aferição do seu enquadramento face ao Plano Director Municipal de Olhão (PDM - aprovado através da RCM nº 50/95, de 13.04.1995, alterado pela RCM nº 143/97, de 7.08, e pelo Aviso nº 944/2008, de 10.01) e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) aprovada pela RCM nº 84/2000, de 01/06.

Neste contexto informa-se o seguinte:

- 1.1- Relativamente à parcela de terreno, no concelho de Olhão, freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da Caderneta Predial Rústica é propriedade de Maria João de Sousa Negreiros Pereira, e à qual correspondente o artº matricial nº 54, verifica-se face à planta de ordenamento do PDM, que parte da pretensão localiza-se, em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização* a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.
- 1.2- Confirmando-se, na Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, que a pretensão incide em REN, na ocorrência, Cabeceiras das Linhas de Água. Assim, e de acordo com o nº1 do artº 4º do regime jurídico da REN, aprovado pelo DL nº 93/99, de 19 de Março, alterado e republicado pelo DL nº 180/2006, de 6 de Setembro, o mesmo refere que «Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.»
- 1.3- Verifica-se ainda que a restante área apresentada, insere-se também em *Espaços Agrícolas - Áreas de Reserva Agrícola Nacional*, a que se refere o nº 1 do artº 12 do regulamento do citado PDM, salientando no seu nº 4, que o regime jurídico aplicável é o decorrente da legislação que lhe seja aplicável, nomeadamente o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, o qual encontra-se definido nos D.L. nº 196/89, de 14.06, alterado pelo, D.L. nº 274/92, de 12.12, mencionando o seu artº 9º, que carecem de prévio parecer das Comissões Regionais da Reserva



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

91
11.

DT-2009-007072-S 2009/12/03

Agrícola, todas as utilizações não agrícolas, integradas na RAN. No entanto, e tendo presente que a área inserida em RAN é sobreposta, completamente, pelos espaços afectos à REN, considera-se que o interessado não deverá desenvolver este procedimento, uma vez que o regime jurídico da REN, conforme já anteriormente referido, não permite este tipo de acções, verificando-se assim que a pretensão contraria os objectivos previstos no regulamento do Plano Director Municipal de Olhão e regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional para aquela localização, pelo que se emite parecer desfavorável à presente proposta.

- 2.1- No que concerne à parcela de terreno, no concelho de Olhão, freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da **Caderneta Predial Rústica** é proprietário **Manuel Rosa dos Santos e Outro**, e à qual correspondente o **artº matricial nº 37**, verifica-se que face à planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se toda ela, em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização*, a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.
- 2.2- Analisada a Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, verifica-se que a pretensão incide na ocorrência, *Cabeceiras das Linhas de Água*. De acordo com o nº1 do artº 4º do regime jurídico da REN, aprovado pelo DL nº 93/99, de 19 de Março, alterado e republicado pelo DL nº 180/2006, de 6 de Setembro, o mesmo refere que «*Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.*»
- 2.3- Em face do exposto conclui-se, que a pretensão em causa, contraria os objectivos previstos no regulamento do Plano Director Municipal de Olhão e regime o jurídico da Reserva Ecológica Nacional para aquela localização, pelo que se propõe a emissão de parecer desfavorável à presente proposta.
- 3.1- No que se refere à parcela de terreno, no concelho de Olhão, freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da **Caderneta Predial Rústica** é



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

928
11-2009-007072-S 2009/12/03

proprietário Custódio do Sacramento Estevam Teixeira, e à qual correspondente o artº matricial nº 32, verifica-se que face à planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se toda ela, em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização* a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.

3.2- Analisada a Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, verifica-se que parte da pretensão incide em REN, na ocorrência, Cabeceiras das Linhas de Água e uma outra parte em Áreas com risco de Erosão. De acordo com o nº1 do artº 4º do regime jurídico da REN, aprovado pelo DL nº 93/99, de 19 de Março, alterado e republicado pelo DL nº 180/2006, de 6 de Setembro, o mesmo refere que «*Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.*»

3.4.- Concluindo-se também, que a pretensão em causa contraria os objectivos previstos no regulamento do Plano Director Municipal de Olhão e regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional para aquela localização, pelo que se emite parecer desfavorável à proposta em causa.

4.1- Por último, e relativamente à parcela de terreno, no concelho de Olhão, na freguesia de Moncarapacho, que de acordo com a fotocópia da *Caderneta Predial Rústica* é proprietário Sezinando de Jesus Trindade, e à qual corresponde o artº matricial nº 62, verifica-se que face à planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se também em *Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização* a que se refere o artº 25º, do regulamento do PDM. Referindo assim, o seu nº 1 que estes espaços têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.

4.2- Analisada a Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de Olhão, através da RCM nº 84/2000, de 01.06, verifica-se que parte da pretensão incide na ocorrência, *Cabeceiras das Linhas de Água* e uma outra parte em *Áreas com*



SECÇÃO DE OBRAS

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias Cx. P. 563 B

8700-224 Quelfes

Seu Requerimento de	Nossa Referência	Of. N.º	Data
	Proc. N.º 65 / 2008	009955	2008-08-13

ASSUNTO: Pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira, sítio em Sítio Barranco S. Miguel - Moncarapacho

1. - Para cumprimento do que dispõe o n.º 1 do art.º 100º, em conjugação com o formalismo estabelecido na al. a) do art.º 70º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, FICA NOTIFICADO o destinatário do presente ofício de que a petição que apresentou nesta Câmara Municipal, referenciada em epígrafe, já foi informada pelos diversos Serviços Municipais, para o efeito competentes, e, face aos documentos inseridos no processo, tudo leva a concluir que - SALVO A OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS EM CONTRÁRIO - em próxima decisão final, será INDEFERIDA.
2. - Todavia, porque o dispositivo legal primeiramente citado neste ofício permite que, antes da resolução definitiva, seja dada AUDIÊNCIA AO REQUERENTE, a fim de dizer o que se lhe oferecer sobre tal petição, igualmente, pelo presente, FICA V. EX^a. NOTIFICADO/ A para:

~~Apresentar, por escrito, no prazo de 15 dias, informação ou o que se lhe oferecer sobre as questões que constituem objecto do procedimento, tendo em conta os elementos que também se lhe enviam, podendo ainda requerer diligências complementares e juntar documentos com novos elementos defendendo os seus pontos de vista; Considera-se que o pedido não reúne condições de aprovação, de acordo com a informação dos serviços técnicos, da qual se anexa fotocópia.~~

Com os melhores cumprimentos.

O vereador



(Mário Nunes de Gonçalves)

CRG

TV

DA
/

Exmos. Senhores
CCDR (comissão de coordenação e desenvolvimento regional do Algarve)

Data de emissão: 23 de Setembro de 2009

Vossa referência:

Procº nº 18.05.01.2008.000019

Entrada nº

Ofício nº VIG- 2009 - 000491

Assunto: Existência de estaleiro em REN.

Sou possuidor de um terreno localizado no sítio do Barranco de S. Miguel, na freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão. Este tem o número/matriz 54, tendo como área total 43000m (em anexo segue fotocópia da caderneta identificadora do terreno).

Este terreno é trabalhado á mais de vinte e sempre, com a mesma finalidade ou seja o armazenamento/depósito e transformação de pedra, entre outros materiais. São utilizados 10.000 m², estes utilizados para os efeitos acima referidos.

É de nosso agrado proceder á legalização de parte deste terreno com o efeito de Estaleiro, para que possamos trabalhar nas devidas condições previstas pela lei, na anterior carta que lhes foi enviada, falava em 2.000m², estando esta medida enganada, pedindo assim sinceras desculpas.

Neste terreno não existe qualquer tipo de despedrega, apenas acontece o trabalho manual da pedra e o seu armazenamento, tal como o de outros materiais necessários para o trabalho aqui desenvolvido.

Gostaríamos também que revissem o PDM desta área, em conjunto com a câmara municipal de Olhão, visto a CCDR, estar mais a par dos nossos interesses.

Segue em anexo (fotocópia):

- Início de actividade: Carlos Manuel Pereira de Sousa;
- Bilhete de identidade;
- Número Fiscal;
- Mapa do terreno á escala 1:5000;
- Cópia Caderneta do Terreno (matriz 54)
- Mapa auxiliar de localização do terreno;

Com os melhores cumprimentos.

(Carlos Sousa)

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

Handwritten signature or initials



Escala 1:6000

$37^{\circ} 07' 08.1'' N$
 $7^{\circ} 50' 14.7'' W$



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areais - Caixa Postal
563 B
Peares - Quelfes
8700 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação
2009-09-25

Nossa referência

Procº nº 19.05.01.2008.000019
e 17.02.01.2008.000027
Entrada nº NUI-2009-009210
Ofício nº ORD-2009-001810

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DE LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTALEIRO, EM BARRANCO DE S. MIGUEL, FREGUESIA DE MONCARAPACHO, CONCELHO DE OLHÃO

Relativamente ao assunto acima referido, informa-se o seguinte:

1- O pedido de parecer em referência relaciona-se com um "pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira", que foi objecto de apreciação por estes Serviços através da Informação nº DSGT-INF-2008-99, de 19.06.2008, comunicada à Câmara Municipal de Olhão pelo ofício nº DSGT-2008-931, 03.07.2008 (documentos de que se anexam cópias).

2- Em acção de fiscalização efectuada por estes Serviços em 19.03.2009, foram detectadas na propriedade acções de despedrega e o funcionamento de um estaleiro não autorizado, de que resultou a notificação constante no ofício VIG-2009-301, de 26.06.2009, para reposição da situação anterior à prática das infracções.

3- O processo de revisão do PDM de Olhão (PDM) com vista à possibilidade de enquadramento (e eventual futuro licenciamento) da pretensão é da competência da Câmara Municipal de Olhão, entidade à qual deverá ser endereçado o respectivo pedido.

4- Até à concretização da revisão do PDM, mantêm-se os pressupostos que determinam a notificação constante no ofício VIG-2009-301, reiterada através do ofício VIG-2009-491, de 16.09.2009, para remoção integral dos materiais inertes ilegalmente depositados, e restabelecimento da morfologia e da cota base do terreno natural anteriormente existentes à data da infracção.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

António Romão S. Maia

Anexos: cópias dos ofícios nºs DSGT-2008-931 e da Informação nº DSGT-INF-2008-99
HJC/C2M

1/1



918
13-201005-VIG - 09-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

[Handwritten signature]

Carta Registada com Aviso de Recepção

Exmo(a) Senhor(a)
Carlos Sousa
Sítio das Areias, C.P. 503B
Peares - Quelfes
8760-224 *Olhão*

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Proc. c.o. nº 25/2008 REN
18.05.01.2008.000019
Entrada nº NUI-2008-004939-I
Ofício nº AMB-2009-001352

**ASSUNTO: Processo de Contra-Ordenação N.º 25/2008 REN
Mandado de Notificação**

Nos termos e para os efeitos do art.º 49º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, serve o presente de notificação em como é arguido (a) o Sr. Carlos Sousa, com residência em Sítio do Peral, 8150-052 S. Brás de Alportel, no processo de contra-ordenação em referência, pela seguinte acusação:

Aos um dias do mês de Agosto de dois mil e oito, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, no local de Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, foi constatado, por elementos da fiscalização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, que foi efectuada desprega em parcela rústica incluída em Reserva Ecológica Nacional, tratando-se portanto de diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra, conforme consta do auto de notícia e fotografias que se anexam.

Por tal facto infringiu o(a) ora arguido(a), o disposto no n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do art. 12º do referido diploma, com coima de €250 a €3740 no caso das pessoas singulares e com coima de €30.000, no caso de pessoas colectivas.

Pela contra-ordenação prevista no n.º 1 do art.º 12 do Dec. Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 180/06, de 06 de Setembro, pode, ainda, ser determinada a aplicação das sanções acessórias previstas no n.º 3 do art.º 12, do citado diploma legal.

Fica assim notificado para no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de recepção da presente notificação, apresentar defesa escrita relativamente à matéria constante desta acusação, podendo juntar, querendo, os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas até 2 (duas) por cada facto, num total máximo de 7 (sete), nos termos do disposto no art. 49º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

CCDR *[Handwritten signature]*

Sede: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Ambiente e Ordenamento: Rua Dr. José de Matos, 13, 8000-503 Faro
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.cedr-alg.pt

[Handwritten signature]

11/11/2008 5-019-0001-0002



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Consideram-se não escritos os nomes das testemunhas que ultrapassem o número legal, bem como daquelas relativamente às quais, não sejam indicados os elementos necessários à sua notificação (nome completo e morada).

A determinação da medida de eventual coima será feita em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa (dolo ou negligência), da situação económica do agente e dos benefícios obtidos com a prática do facto (art. 20º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto).

Pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração de IRS no caso de pessoas singulares, ou IRC e cópia de certidão de inscrição na Conservatória do Registo Comercial, no caso de pessoas colectivas.

Nos termos do artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, mais se informa que relativamente a contra-ordenações leves e graves, bem como a contra-ordenações muito graves praticadas com negligência, o(a) arguido(a) pode proceder ao pagamento voluntário da coima, excepto nos casos em que não haja cessação da actividade ilícita, ou o(a) arguido(a) seja reincidente. Para tanto, junto se envia igualmente em anexo a minuta de requerimento que, querendo, poderá ser remetida a estes Serviços no prazo máximo de 15 dias úteis, sendo a respectiva coima reduzida em 25% do montante mínimo legal.

Mais se informa que, em caso de nada vir dizer, se decidirá com base nos elementos de prova e de direito constantes do processo.

A presente notificação considera-se efectuada na data em que o aviso de recepção for assinado pelo próprio ou por terceiro.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) instrutor(a)


(António José Lopes de Brito)

Anexo: cópia auto de notícia e requerimento

AB/jc

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a signature and the vertical text: "A.I.-2009-006670-S 2009/11/17"


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

AUTO DE NOTÍCIA N.º 46 / 20 08

AS

UI-2009-006670-5 2009/11/17

Data, hora e local	
Pelas <u>10:45</u> horas do dia <u>um</u> do mês de <u>Agosto</u> , do ano de <u>2008</u> , no local de <u>Barranco de S. Miguel</u> , freguesia de <u>Moncarapacho</u> , concelho de <u>Olhão</u> , eu abaixo-assinado <u>António Vargas Guerreiro</u> , com a categoria de <u>Vigilante da Natureza</u> em serviço <u>CCDR-Algarve</u> , no exercício das minhas funções, verifiquei os factos a seguir discriminados, tendo lavrado este auto de notícia contra:	
Identificação do autuado	
<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa singular	
Nome: <u>Carlos Sousa</u> , portador do bilhete de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, contribuinte n.º _____ (estado civil), _____ (profissão), residente em <u>Sítio do Peral 8150-0520- S. Brás de Alportel</u> freguesia de <u>S. Brás de Alportel</u> concelho de <u>S. Brás de Alportel</u>	
<input type="checkbox"/> Pessoa colectiva	
Denominação social: _____ com sede em _____, pessoa colectiva n.º _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ representada por _____ (nome dos gerentes, administradores ou directores), portador do Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____, pelos Serviços de Identificação Civil de _____, residente em _____ (estado civil).	
Infracção	
Descrição dos factos que constituem a infracção: <u>Despedrega em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tratando-se portanto de diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra.</u>	
Legislação infringida	
Os factos descritos integram a prática de infracção prevista no(s): <u>Disposto no art.º 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/90, 19 de Março, revisto pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro</u>	
Identificação das testemunhas	
Nome: <u>Eulálio Tomé Canário Patrício</u> , portador do bilhete de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, contribuinte n.º _____ (estado civil), <u>Vigilante da Natureza</u> (profissão), ² <u>Com domicílio profissional em CCDR-Algarve</u>	
Nome: _____, portador do bilhete de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, contribuinte n.º _____ (estado civil), _____ (profissão), ² _____	
Outros meios de prova	

Faz parte integrante do presente auto o Relatório de Fiscalização / Inspeção n.º 263 / 2008

faro, 11 de Agosto de 20 08

Assinaturas	
Por isso e nos termos dos art.ºs 45.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, assim como do art.º 2.º do mesmo diploma conjugado com o art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, levantei este auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se contém e vai ser assinado por mim, autuante, e pelas testemunhas.	
O Autuante	<u>António Vargas Guerreiro</u>
As Testemunhas	<u>Eulálio Tomé Canário Patrício</u>

Instaure-se o Processo de Contra-Ordenação
 Nomeio o Instrutor D. António Brito
7-12
 Faro, 31 de 10 de 2009

¹ Identificação da entidade fiscalizadora / inspectiva.
² "residente em _____" ou "com domicílio profissional em _____"

JP.
SL.

Exmº Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, nº2
8000-164 FARO

Proc. de Contra-Ordenação nº 15/2009 REN

Carlos Manuel Pereira de Sousa (identificação completa),
residente em Sítio das Anceiras 563-B, Orlas 8700-334 (Lhã), portador do
B.I. / C.C. nº 9608343, contribuinte fiscal nº 187324969, arguido(a) no
processo de contra-ordenação supra identificado, vem requerer a Vª Exª, nos termos do
artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº 1 da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, com as
alterações da Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, o pagamento voluntário da coima
reduzida em 25% do montante mínimo legal, dado que declara por seu compromisso de
honra que cessou a actividade ilícita, e não é reincidente relativamente ao tipo de infracção
em causa.

OM (local), 27/1/2009 (data)

Espera deferimento

Carlos Manuel Pereira de Sousa



CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTRADO



RC 3275 9945 3 PT

Handwritten initials/signature

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO
A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL - CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL - COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

MORADA

Rua da Liberdade n.º 2

CÓDIGO POSTAL

8000-164 Faro

REMETENTE

NOME

Carlos Manuel Pereira de Sousa

MORADA

Sítio das Areias 563-B Paredes de Mafra

CÓDIGO POSTAL

8700-224 Olfar

- NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL
- CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
- CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTI-POSTAL LIVRO
- EM MÃO

SERVIÇOS ESPECIAIS

- AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (CÓB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO
€ [] [] [] [] [] [] [] []
PESO DTS

- SEGURO EXTRA

VALOR DO SEGURO EXTRA
€ [] [] [] [] [] [] [] []

SERVIÇOS DE ALERTA

- ALERTA SMS ALERTA E-MAIL

TELEMÓVEL [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO SEMPRE EM SEU PLENE E NÃO DE CUMPRIR
DE FORMA CORRECTA A LIGAÇÃO
ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO
AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO
PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL
O PREÇO DESTE TALÃO É DE 0,10€ (DÉCIMA DE EURO) E É INCLuíDO NO PREÇO DO SERVIÇO
REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO

A PREENCHER PELOS CORREIOS

O ACEPTO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre

8700-349-OLHÃO

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Proc.º 17.02.01.2008.000027

Entrada n.º

Ofício n.º DSGT-2008-000931

ASSUNTO: Pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira, no Sítio do Barranco de S. Miguel - Moncarapacho, concelho de Olhão - Carlos Manuel Pereira de Sousa

Relativamente ao assunto supra referenciado e para conhecimento de V. Exa. junto se envia cópia do parecer destes Serviços consubstanciado na informação n.º DSGT-INF-2008-000099 de 19.06.08 com o despacho que recaiu sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(António Porfírio S. Mota)

ANEXO: Fotocópia da Informação n.º DSGT-INF-2008-000099.

CM



Handwritten notes and vertical stamp: 2009-007072-S 2009/12/03



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

920
gh

NUI-2009-007072-S 2009/12103

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Arealas - Caixa Postal
563 B
Peares - Quelfes
8700 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação
2009-09-25

Nossa referência
Procº nº 18.05.01.2008.000019
e 17.02.01.2008.000027
Entrada: nº NUI-2009-009210
Ofício nº ORD-2009-001810

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DE LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTALEIRO, EM BARRANCO DE S. MIGUEL, FREGUESIA DE MONCARAPACHO, CONCELHO DE OLHÃO

Relativamente ao assunto acima referido, informa-se o seguinte:

- 1- O pedido de parecer em referência relaciona-se com um "pedido de licenciamento administrativo para exploração de pedreira", que foi objecto de apreciação por estes Serviços através da Informação nº DSGT-INF-2008-99, de 19.06.2008, comunicada à Câmara Municipal de Olhão pelo ofício nº DSGT-2008-931, 03.07.2008 (documentos de que se anexam cópias).
- 2- Em acção de fiscalização efectuada por estes Serviços em 19.03.2009, foram detectadas na propriedade acções de despedrega e o funcionamento de um estaleiro não autorizado, de que resultou a notificação constante no ofício VIG-2009-301, de 26.06.2009, para reposição da situação anterior à prática das infracções.
- 3- O processo de revisão do PDM de Olhão (PDM) com vista à possibilidade de enquadramento (e eventual futuro licenciamento) da pretensão é da competência da Câmara Municipal de Olhão, entidade à qual deverá ser endereçado o respectivo pedido.
- 4- Até à concretização da revisão do PDM, mantêm-se os pressupostos que determinam a notificação constante no ofício VIG-2009-301, reiterada através do ofício VIG-2009-491, de 16.09.2009, para remoção integral dos materiais inertes ilegalmente depositados, e restabelecimento da morfologia e da cota base do terreno natural anteriormente existentes à data da infracção.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

António Afonso S. Maia

Anexos: cópias dos ofícios nºs DSGT-2008-931 e da Informação nº DSGT-INF-2008-99
HJC/CBM





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

913
912
03643-201007-AUT - 07-07-2010

Carta registada com aviso de
recepção

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563-B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Procº nº 25/2008-REN
18.05.01.2008.000019
Entrada nº
Ofício nº S03643-201007-AUT

**ASSUNTO: Infracção ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Dec Lei nº 180/2006, de 6 de Setembro
Notificação da decisão tomada no Processo de Contra - Ordenação N.º 25/2008-REN**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, fica V. Excelência notificado da decisão proferida a dois de Julho de 2010, no processo supra referenciado, de aplicar ao arguido a coima no valor de 500,00€ (quinhentos euros), e correspondentes custas no valor de 60,00€ (sessenta euros), tudo nos termos e com os fundamentos, de facto e de direito, constantes do Relatório/Proposta de Decisão e Decisão (cujas cópias se anexam).

Para o efeito, juntam-se as correspondentes guias em duplicado. Após pagamento deve proceder à devolução do duplicado a esta CCDR, com o respectivo comprovativo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente

(Ana Margarida Magalhães)

Anexos: Guias nºs 321;322
TM/.



Morada: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal

Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

DA
HL

Proc. Contra-ordenação n.º 25/2008 REN

Arguido: Carlos Manuel Pereira de Sousa

RELATÓRIO

Concordo.

Decido, nos precisos termos e com os fundamentos, de facto e de direito, do presente Relatório e Proposta de Decisão, pela aplicação da coima no valor de € 500,00 (quinhentos euros) e € 60,00 (sessenta euros) de custas.

Notifique-se o arguido.

l. j. mo

João Varejão Faria

Ana Margarida Magalhães

Vice-presidente da CCDRALgarve

Analisado o conteúdo dos autos verifica-se que:

Carlos Manuel Pereira de Sousa, contribuinte fiscal nº187224269, residente actualmente no Sítio das Areias, CP563-B, Peares, Quelfes, 8700-224 Olhão, arguido no processo de contra-ordenação acima referenciado, vem acusado de no dia 1 de Agosto de 2008, pelas 10 horas e 45 minutos, ter sido presenciado pelos Serviços de fiscalização destes Serviços que o mesmo tinha efectuado em Barranco, Freguesia de Mocarapacho, Concelho de Olhão, uma despedrega com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, portanto em local não autorizado, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, levantado pelos Vigilantes da Natureza da CCDR Algarve, constante do processo existente nestes Serviços.

Por tal facto infringiu o arguido, o disposto no n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do art. 12º do referido diploma, com coima de €250 a €3.740 no caso das pessoas singulares e com coima de €30.000, no caso de pessoas colectivas.

PROCESSADO

I

Aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e nove, foi expedida carta registada com aviso de recepção para o arguido, notificando-o do processo de contra-ordenação que corre os seus termos na CCDR-Algarve, com o n.º 25/2008 REN e de que dispunha de 15 dias úteis para deduzir resposta escrita à matéria constante do auto de notícia, bem como apresentar documentos probatórios e arrolar testemunhas. O arguido foi notificado a dezanove de Novembro de dois mil e nove conforme aviso de recepção devidamente assinado pelo mesmo e constante do processo.

3643-201007-AUT 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

90
543-201007-AUT - 07-07-2010

No dia três de Dezembro de dois mil e nove deu entrada nesta CCDR-Algarve um requerimento do arguido solicitando o pagamento voluntário da coima reduzida em 25% do montante mínimo legal, nos termos do artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei 89/2009, de 31 de Agosto, declarando por seu compromisso de honra que cessou a sua actividade ilícita, e não é reincidente relativamente ao tipo de infracção em causa. Nada mais tendo alegado ou junto ao processo.

CUMPRE APRECIAR

II

MATÉRIA DE FACTO

Tudo visto e ponderados todos os elementos carreados para os autos, conclui-se que:

O arguido em local não autorizado efectuou uma despedrega, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, levantado pelos Vigilantes da Natureza da CCDR Algarve, constante do processo existente nestes Serviços.

Por tal facto infringiu o arguido, o disposto no n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do art. 12º do referido diploma, com coima de €250 a €3.740 no caso das pessoas singulares e com coima de €30.000, no caso de pessoas colectivas.

Devidamente notificado da contra-ordenação a que está sujeito, o arguido veio solicitar o pagamento voluntário da coima reduzida em 25% do montante mínimo legal, nos termos do artigo 49º-A conjugado com o artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei 89/2009, de 31 de Agosto, declarando por seu compromisso de honra que cessou a sua actividade ilícita, e não é reincidente relativamente ao tipo de infracção em causa. Nada mais tendo alegado ou junto ao processo.

Apesar da declaração/requerimento do mesmo, da análise do Processo resulta que a conduta do arguido pelo tipo de intervenção e gravidade não deve merecer uma sanção abaixo dos limites mínimos da coima (250,00€), pelo que foi legalmente indeferido a 02-07-2010 o requerimento do arguido, nos termos do artigo 54º, nº1 da Lei nº50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei 89/2009, de 31 de Agosto para o pagamento voluntário da coima reduzido em 25% do montante mínimo legal.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

94.
A...

É referido no processo que os trabalhos realizados em área incluída na Reserva Ecológica Nacional consistem na extracção de pedra (para fins comerciais), sendo que os solos são posteriormente repostos á sua cota inicial.

Conforme resulta do Relatório de fiscalização nº263/2008, contactadas as pessoas que trabalham no local, as mesmas informaram os Vigilantes da Natureza que tinham sido feitos pedidos à Câmara Municipal de Olhão para licenciamento das várias situações, embora segundo eles quem tentou resolver o problema foi a Câmara Municipal de Faro com o acompanhamento de um técnico não tendo, no entanto obtido resposta da autarquia respectiva até ao momento da intervenção, nem junto posteriormente qualquer documento comprovativo dessa diligência (ou diligências) ao presente processo.

Portanto, o arguido à data da prática dos factos, efectuou a referida despedrega, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, sem que estivesse munido de qualquer autorização que o legitimasse à referida intervenção.

III

MATÉRIA DE DIREITO

Da violação das normas por parte do arguido:

O arguido infringiu o disposto no artigo 4º, nº1 do Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que dispõe o seguinte:

"Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal."

Tal conduta do arguido constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do art. 12º do referido diploma legal com coima de €250 a €3.740, no caso das pessoas singulares, sendo a negligência punida, por força do nº3 do artigo 67º do mesmo diploma legal, e nesse caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das referidas coimas.

IV

FACTOS PROVADOS

Resultaram provados os factos de que vinha acusado, relacionados com a referida despedrega, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, tudo conforme consta do auto de notícia de contra-ordenação n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, sem que

3643-201007-AUT - 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

estivesse munido de qualquer autorização que o legitimasse à referida intervenção, tudo conforme consta do processo existente nestes Serviços.

V

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

A decisão fundamenta-se nos seguintes meios de prova:

-Auto de notícia n.º 46/2008, de 11 de Agosto de 2008, levantado pelos Vigilantes da Natureza destes Serviços, e constante do processo;

-Resposta escrita/requerimento do arguido;

VI

PROPOSTA DE DECISÃO

Conforme dispõe o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 50/2006, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e dos benefícios obtidos com a prática do facto. Na determinação da sanção aplicável são ainda tomadas em conta a conduta anterior e posterior do agente e as exigências de prevenção. São ainda atendíveis a coacção, a falsificação, as falsas declarações, simulação ou outro meio fraudulento utilizado pelo agente, bem como a existência de actos de ocultação ou dissimulação tendentes a dificultar a descoberta da infracção;

Considerando como provados os factos mencionados nos pontos II e IV;

Considerando o art.º 15º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que dispõe que: "É punível como autor quem executar o facto, por si mesmo ou por intermédio de outrem, ou tomar parte directa na sua execução, por acordo ou juntamente com outro ou outros, e ainda quem dolosamente, determinar outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução";

Considerando que para agir com dolo, não basta o conhecimento sobre a proibição torna-se necessário que a sua vontade seja determinada de acordo com esse conhecimento e que da factualidade descrita resulte essa intenção, ora no caso concreto se não é possível determinar que o arguido agiu dolosamente, agiu contudo negligentemente.

Na medida em que a acção foi executada, sem autorização da CCDR no que respeita às suas incidências em terrenos da REN, e ainda sem efectivo licenciamento camarário, considera-se a conduta do arguido merecedora de sanção adequada, tendo em vista as exigências de prevenção de conduta posterior do arguido;

92
1643-201007-AUT - 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

JD
A-

Considerando que não foi apurado qual o benefício económico retirado pelo arguido com a prática desta infracção.

Por todo o exposto, e em virtude da actuação do arguido configurar violação do disposto no art. 4º, nº1 do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações do D.L. nº180/2006, de 6 de Setembro, face à despedrega efectuada no referido local, com diversas escavações com mais de meio metro de fundo para extracção de pedra em parcela rústica incluída na Reserva Ecológica Nacional, portanto em local não autorizado, conforme o anteriormente descrito, pelo que deve o mesmo ser punido em processo de contra-ordenação pela sua conduta negligente:

Nota:

Dado que posteriormente á prática dos factos, o D.L. 166/2008, de 22 de Agosto veio proceder a uma revisão profunda do regime jurídico da REN, tendo revogado o D.L. 93/90, de 19 de Março, foi necessário apreciar a actuação do arguido à luz deste novo regime da REN, para aferindo a diferenciação de regimes, aplicar o regime mais favorável ao arguido, conforme impõe o nº2 do artigo 3º do RGCO. Assim, constata-se que a referida actuação à luz do novo regime, configuraria uma actuação qualificada como contra-ordenação ambiental muito grave, por força da alínea a) do nº3, do artigo 37º do mesmo diploma, dado que tecnicamente a referida acção, nos moldes em que foi feita, não poderia ser qualificada como compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, nos termos do nº2 do artigo 20º por não estarem cumulativamente preenchidos os requisitos constantes do seu nº3, nem muito menos, poder ser qualificada como de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º do mesmo diploma, conjugado com a Portaria nº1356/2008, de 28 de Novembro. Qualificada como muito grave, á luz do novo regime jurídico da REN, à referida actuação corresponder-lhe-iam coimas, de valor muito superior. Tendo o arguido actuado a título de negligência, ainda assim a aplicação do novo regime da REN ser-lhe-la sempre mais gravoso. Nesta conformidade, foi-lhe aplicado o regime mais favorável, que é neste caso a lei antiga (D.L. 93/90, de 19 de Março, com a redacção então em vigor, do D.L. nº 180/2006, de 6 de Setembro).

Uma vez que o arguido agiu negligentemente, e não com dolo, infringindo o disposto no artigo 4º, nº1 do Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro o que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 12º, n.º 1, do referido diploma legal com coima de € 250 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, sendo a negligência punida, por força do nº3 do artigo 67º do mesmo diploma legal, sendo reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das referidas coimas.

Assim, face à inexistência de infracções anteriores por parte do arguido, e tendo em conta a sua actuação a título de negligência (com os limites do nº3 do citado artigo 67º) propõe-se - por parecer ajustado - a condenação no pagamento de 500,00 (quinhentos euros) de coima e correspondentes custas do processo no valor de € 60,00 (sessenta Euros), por violação do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

13643-201007-AUT - 07-07-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

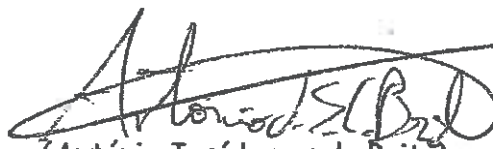
988
11
8143-201007-AUT - 07-07-2010

Propõe-se ainda que o arguido seja informado, de que:

- a) A condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
- b) Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59º e 60º, do Decreto Lei n.º 433/82, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, o recurso de impugnação poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o conhecimento da decisão, pela arguida;
- c) Nos termos do já citado n.º 3 do artigo 59º, o recurso deverá ser escrito e apresentado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), na Praça da Liberdade, 2, em Faro;
- d) Nos termos do artigo 58º, n.º 2, al. b), informa-se que, em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- e) Todos os documentos apensos ao processo de contra-ordenação n.º 21/2008 REN se encontram à disposição do arguido nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), Praça da Liberdade, n.º 2, em Faro, para consulta e passagem de certidões, todos os dias úteis das 10H00 horas às 12H00 horas e das 15H00 horas às 17H00 horas;
- f) Deverá proceder ao pagamento da coima aplicada no valor de €500,00 (quinhentos euros), e correspondentes custas do processo no valor de € 60,00 (sessenta Euros), no prazo de 10 (dez) dias após o carácter definitivo da decisão em referência, para o que se juntam em duplicado as correspondentes Guias de Depósito, cujo duplicado deverá ser devolvido a estes Serviços após pagamento, sob pena de se proceder à execução da coima, junto do Tribunal competente;
- g) Nos termos do artigo 58º, n.º 3, al. b), do D.L. já mencionado, em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplica a coima e requerer o pagamento da coima em prestações, fazendo prova da insuficiência económica.

À consideração superior,

O Instrutor


(António José Lopes de Brito)



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-184 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RC00060601070477804780

Handwritten initials

1643-201007-AUT - 07-07-2010

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 02-07-2010	Guia receita n.º 2010/00321	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, ex vi art.º 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.	TOTAL A PAGAR 500,00 €
40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €	

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

Handwritten signature O PRESIDENTE

Handwritten signature
João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE
O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
Entidade: 11346
Referência: 000 060 665
Montante: 500,00 Euros
O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.



Handwritten initials

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RC00080601070477804780

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

DUPLICADO
CCDR-Algarve

Data de emissão 02-07-2010	Guia receita nº 2010/00921	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei nº 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do artº 88º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, ex vi artº 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto. 40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €	TOTAL A PAGAR 500,00 €
---	----------------------------------

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

pel' O PRESIDENTE
João Varejão Faria
João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boni cobrança.
O valor constante desta guia de débito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE
O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
Entidade: 11346
Referência: 000 060 665
Montante: 500,00 Euros
O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-184 FÁRO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

Handwritten initials

02-07-2010 201000322 01-08-2010 RC000807010704784000000

Contactos
Tel 289 896 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 02-07-2010	Guia recolta n.º 2010/00322	Total a pagar 60,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
Custas de processo
Lei nº 50/2006, de 29/08 - Artº 57º e 58º

Relativa a custas aplicadas no âmbito do processo acima referido, nos termos do artº 57 e seguintes da Lei 50/2006, de 29 de Agosto. 100% CCDR - Algarve: 60,00 €	TOTAL A PAGAR 60,00 €
--	---------------------------------

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

Handwritten signature
pel' O PRESIDENTE
JOÃO VAREJÃO FARIA

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE
O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
Entidade: 11346
Referência: 000 060 796
Montante: 60,00 Euros
O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.

3643-201007-AUT - 07-07-2010

CCDR

1643-201007-AUT - 07-07-2010

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE
Praça da Liberdade, 2
8000-184 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RCD0060601070477804780

Contatos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 02-07-2010	Guia receita n.º 2010/00321	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------	--

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, ex vi art.º 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.
40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €

TOTAL A PAGAR
500,00 €

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

Pe'l' O PRESIDENTE

João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve	
<p>PAGAMENTO POR CHEQUE</p> <p>O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.</p>	<p>PAGAMENTO POR MULTIBANCO</p> <p>Entidade: 11346 Referência: 000 060 665 Montante: 500,00 Euros</p> <p>O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.</p>



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias - Caixa Postal 563 B - Peares
8700-224 OLHÃO

02-07-2010 201000321 01-08-2010 RC00060801070477804780

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

DUPLICADO
CCDR-Algarve

Data de emissão 02-07-2010	Guia/receita n.º 201000321	Total a pagar 500,00 €	Data limite de pagamento 01-08-2010
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Proc. contra-ordenação: 25/2008 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19/03

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, ex vi art.º 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.	TOTAL A PAGAR 500,00 €
40% CCDR - Algarve: 200,00 € 60% DGCI - Estado: 300,00 €	

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

pel' O PRESIDENTE

João Varejão Faria

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE

O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO

Entidade: 11346
Referência: 000 060 665
Montante: 500,00 Euros

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

928
S02513-201005-VIG - 09-07-2010

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Sítio das Areias, C. P. 563-B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Registado c/ AR

C/c: - Câmara Municipal de Olhão
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Procº nº 18.05.01.2008.000019

Entrada nº

Ofício nº S02513-201005-VIG

ASSUNTO: Funcionamento de estaleiro de pedra em REN e RAN no sítio de Barranco de S. Miguel, Moncarapacho, Olhão.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e em complemento do exposto no ofício n.º ORD-2009-001810, de 2009-12-03, desta CCDR, informa-se que os elementos até agora apresentados não constituem prova de que a actividade existe no local desde a data invocada por V. Ex.ª, supostamente há cerca de 20 anos.

Mais se informa que a categoria de uso do solo estabelecido no Plano Director Municipal de Olhão não configura a possibilidade de existência do estaleiro, nem essa existência é passível de autorização / regularização no quadro de usos e acções compatíveis com a Reserva Ecológica Nacional (REN).

Assim, deverá V.Ex.ª obter, junto da Câmara Municipal de Olhão, os elementos indispensáveis para o reconhecimento da existência legal do estaleiro, desde a data anunciada, para que esta CCDR possa ajuizar sobre a possibilidade do seu enquadramento face ao regime da REN em vigor.

Por último, informa-se que na ausência de quaisquer elementos da autarquia que atestem a existência legal do estaleiro, o mesmo não poderá permanecer e terá que ser removido, nos termos expressos no referido ofício n.º ORD-2009-001810, cuja cópia se anexa.

Para um melhor enquadramento da situação, junto se enviam extractos cartográficos de localização, com a implantação da parcela do terreno ocupada pelo estaleiro, bem como das fotografias obtidas na última acção de fiscalização ao local (efectuada em 26-03-2010).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente


(João Varejão Faria)

Anexo: o mencionado.
JMD-HJC/JMD



Morada: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal

Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão



LOCALIZAÇÃO

(LOCALIZAÇÃO DA PEDREIRA A LICENCIAR NO EXTRATO DA CARTA MILITAR)



Legenda

 limite da pedreira



Fonte: GoogleEarth

PORTAL DA PEDRA, LDA



FOTO AEREA

Peça Desenhada

Escala

1/4000

Data

Julho 2015

Desenho Nº:

L-000-004



Legenda

— limite da pedreira



PDM de Oitão

INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
SERVIÇO DE REGISTRO E CARTOGRAFIA
REGISTO NACIONAL DO TERREIRO

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
DO CONCELHO DE OITÃO

Câmara Municipal de Oitão
Plano Diretor Municipal

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE CONDICIONANTES
RAN

Escala
1/25 000

Data

Julho 2015

Desenho Nº:

1-000-000



Legenda

— limite da pedreira

- Limite da Zona de Protecção do Parque Natural de Ita
- Limite do Parque Natural de Ita
- Área do Parque Natural de Ita
- Curso de água
- Áreas Interiores para Obras
- Cabeceira das Talhas de água
- Áreas com Risco de Erosão
- Áreas de Infiltração Máxima

PORTAL DA PEDRA, LDA



Peça Desenhada

PLANTA DE CONDICIONANTES
REN

Escala

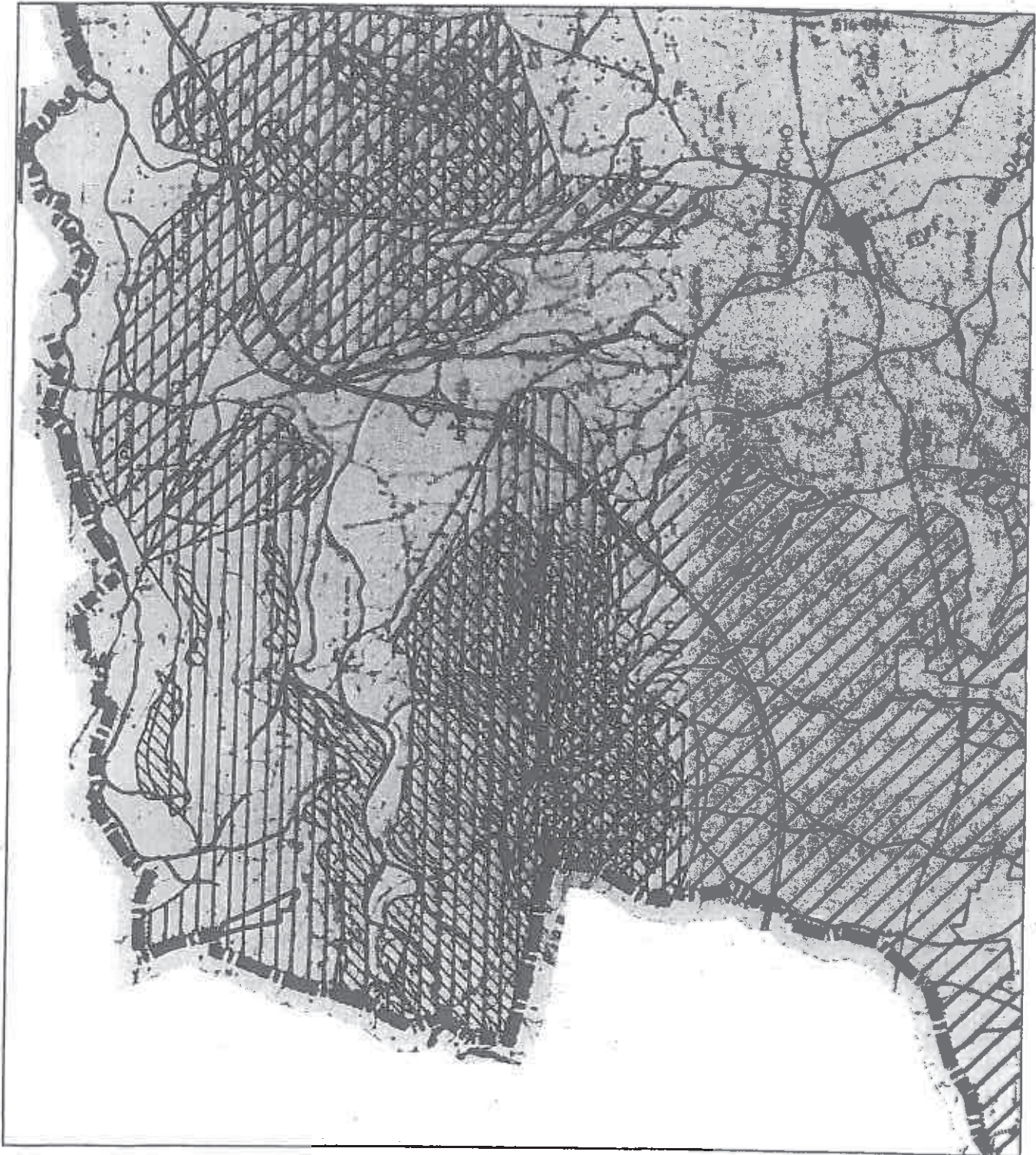
1/25 000

Data

Julho 2015

Desenho Nº:

L-000-003



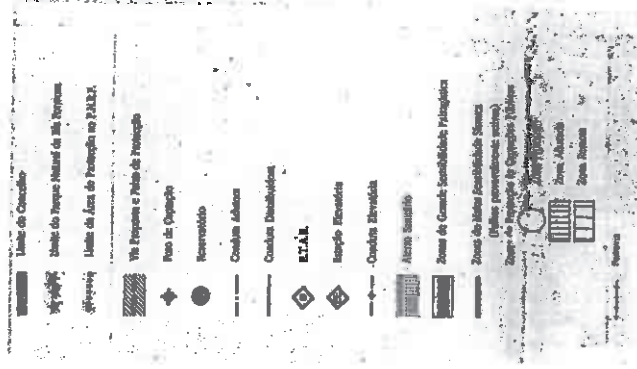
PDM de Oitão





Legenda

— limite da pedreira



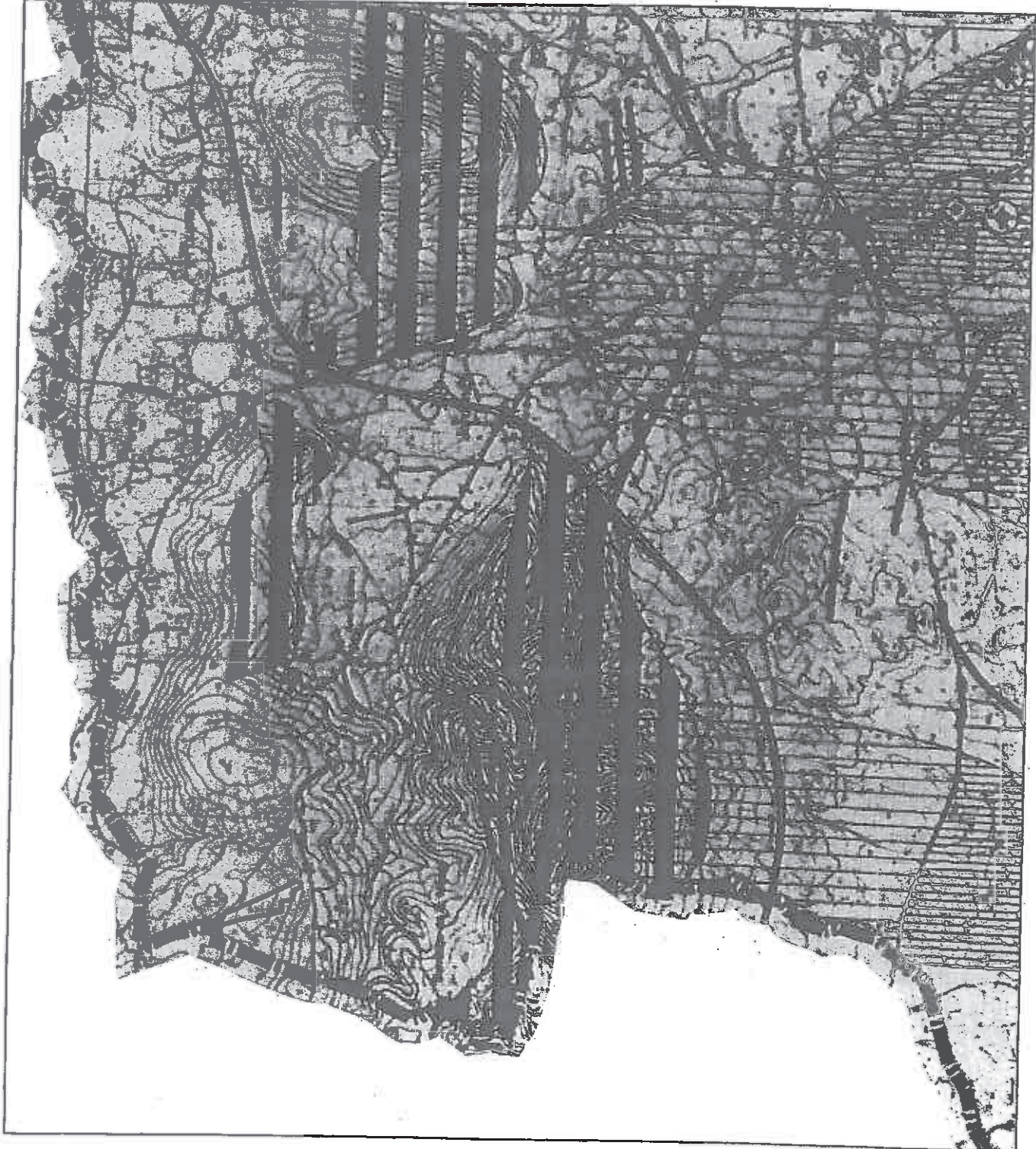
PORTAL DA PEDRA, LDA



Plano Documentar
PLANTA DE ORDENAMENTO condicionantes especiais

Escala: **1/25 000** Data: **Julho 2015**

Desenho nº:



PDM de Olhão



Relatório do documento N.º: 9260 Tipo registo: Entrada Registrado no dia: 07/08/2015 Processo:

Remetente: Ext.: Portal da Pedra, Lda

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: Requerimento

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Requer de emissão de declaração de interesse público para a regularização de uma pedreira sito no Barranco de S. Miguel - moncarapacho

Registrado por: irocha
Atualizado por: mrodrigues

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Requerimento Ref.: 10380 Data de anexação: 09-09-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações: foi dado entrada do duplicado, o original tem o registo 9259

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 07-08-2015 17:15 para Serv: Secção de Obras Particulares
Movimento efetuado por irocha Func. 244 - Isabel Maria Batista Farrobinha Rocha
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 10-08-2015 14:21 para Serv: Secção de Expediente e Assuntos Gerais
Movimento efetuado por atrindade Func. 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade
Motivo/Obs.:

Transição (3) efetuada no dia 09-09-2015 15:57 para Serv: Serviço Jurídico
Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues
Motivo/Obs.: Recuperei o doc. conforme solicitado

Transição (4) efetuada no dia 09-09-2015 17:38 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ppinho Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explicar. Quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal", como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Olhão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Olhão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado. Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os pressupostos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se.

Mais se informa que conforme decorre dos esclarecimentos da CCDR Lisboa e Vale do Tejo

(<http://www.ccdr-lvt.pt/pt/regime-extraordinario-da-regularizacao-de-atividades-economicas-rerae/8636.htm>), o pedido do requerente poder-se-á enquadrar no regime jurídico acima melhor informado, não sendo porém esse juízo da competência destes serviços (ainda assim é de realçar que perante a documentação apresentada a actividade já existe e agora pretende-se ver regularizada a sua situação) ou do Município de Olhão, pois a declaração de interesse público não é só por si um elemento que permita a legalização destas atividades,, carecendo sempre da melhor apreciação das entidades competentes. Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, salvo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare, de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento sub iudice.

À Consideração Superior,

O Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

Autor: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Categoria: Dirigente Intermédio de 3.º grau

Data de despacho: 09/09/2015 17:37:37

Ligações do documento

ORIGINAL

Complementado por, Entrada n.º 10380 do dia 07/09/2015 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 09-09-2015

Jurídico

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA N.º 10380

EM 07.09.2015

Adm.

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-394 Olhão

ASSUNTO: Aditamento ao Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma Pedreira no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, para o devido enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

V/Ref.ª Entrada n.º 9260 de 07/08/2015

Exmo. Senhor Presidente

A empresa Portal da Pedra, Lda., com o NIPC 509 026 575 e sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, vem, sobre o assunto em título e em aditamento ao requerimento entregue nessa Câmara Municipal em 07/08/2015, dizer o seguinte:

1. A requerente é uma Empresa com sede no concelho de Olhão, com mais de 6 anos de atividade, que tem como objecto social a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, o comércio de materiais e equipamentos para a construção, a prestação de serviços de retroescavadora, terraplanagem, demolições e movimentação de terras e o comércio de frutos secos, frutos e legumes e outros produtos alimentares;
2. A Portal da Pedra, Lda., teve um volume de negócios no ano de 2014 no valor de 368.679,85€;
3. A requerente vem assegurando, directamente, nos últimos três anos 7 postos de trabalho, para além dos seus sócios gerentes;
4. A carteira de clientes da requerente abrange cerca de 50 empresas que asseguram no conjunto mais de 300 postos de trabalho;

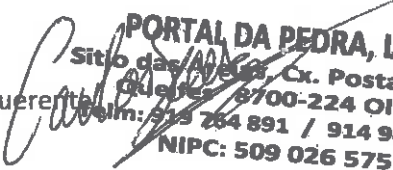
MUNICÍPIO
DE
OLHÃO

9 2 7

- AD*
5. A requerente vem desenvolvendo, como atividade principal a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, através da exploração de pedreiras em terrenos de propriedade dos seus sócios;
 6. Mas atendendo aos condicionalismos legais não tem conseguido regularizar essa exploração;
 7. Não obstante esse fato, a requerente têm pago todos os impostos e taxas devidas, assegurado os postos de trabalho e feito investimentos significativos em máquinas e equipamentos;
 8. A Portal da Pedra, Lda., pretende após a regularização da atividade de exploração das pedreiras ao abrigo do regime extraordinário criado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, fazer novos investimentos em máquinas e equipamentos e criar cinco novos postos de trabalho;
 9. Por outro lado, se a requerente não conseguir regularizar a sua atividade ver-se-á forçada a desativar o estabelecimento e a dismantelar a exploração, como os inerentes custos económicos, sociais e ambientais que daí advirão;
 10. A Portal da Pedra, Lda., considera que atenta o sobredito, o seu compromisso de respeito pelas melhores práticas ambientais, e a ponderação integrada dos ganhos económicos, sociais e ambientais, decorrentes da regularização da referida Pedreira, não pode deixar de considerar-se esta atividade de interesse público para o concelho de Olhão e, conseqüentemente fundamentar a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara a que V. Exa., superiormente preside.

E. D.

Olhão, 26 de Agosto de 2015


PORTAL DA PEDRA, LDA.
Sítio das Pedras, Cx. Postal 563 B
Oliveira do Bairro, 8700-224 Olhão
Telm: 914 764 891 / 914 946 498
NIPC: 509 026 575

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

MUNICÍPIO DE OLHÃO *sc.*

ENTRADA N.º 9215

EM 07/08/2015



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão de Exmo. Senhor Presidente
Asssembleia Municipal de 18/09/2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre

8700-349 Olhão

11-09-2015

ps.

Doc
14

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 18/09/15

A proposta foi aprovada

Por maioria / unanimidade com os votos

FAVORÁVEIS 21 Votos

(PS, PSD e CDU)

ABSTENÇÕES 3 Votos

(BE)

GE-NTIA

ASSUNTO: Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, para o devido enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

Exmo. Senhor Presidente,

A empresa Portal da Pedra, Lda., NIF n.º 509 026 575, com sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, representado pelo Sr. Carlos Sousa, NIF n.º 1872242690, vem por este meio solicitar a V/Exa que a instalação de um estabelecimento industrial, no concelho de Olhão, seja considerada de Interesse Público Municipal, no sentido de proceder à regularização de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

A Portal da Pedra, Lda. é uma empresa sediada em Olhão, fundada em 2009, que se dedica à extração, transformação e comercialização de pedra portuguesa.

A empresa tem à sua disposição uma grande variedade de pedras para os mais diversos trabalhos, sendo especializados em Calçada à Portuguesa e Pedras Rústicas, regionais ou do norte.

Os principais produtos acabados são a execução de Calçada à Portuguesa, colocação de Pedras Rústicas; Lajes para chão ou parede, Lancil, alvenarias, muros rock garden, muros de contenção de terras, escavações, terraplanagens, materiais de construção, serviços de máquina e camião, lenha para lareira. Executam ainda serviço ao nível de Jardins de moradias, Empreendimentos turísticos, Recuperação de áreas de degradadas ou Transplantações.

A Portal da Pedra, Lda. pretende potenciar as suas próprias capacidades e competências técnicas, sendo uma empresa com atividades económicas diversificadas que se complementam, fazendo com que a mais valia fique no concelho de Olhão, sendo ainda uma grande vantagem comparativa e estratégica que se identifica com a sua localização privilegiada.

Lisandro Sousa 914946498 Lisandro Sousa@hotmail.com
Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal

95

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

A empresa requerente possui uma parcela de terreno composta por três artigos matriciais (artigos 28º, 33º e 34º da secção Cadastral A, do concelho de Olhão), na qual pretende instalar uma unidade de produção de cubos para calçada. A área a licenciar é de 19.100 m².

Com este licenciamento da atividade transformadora, como apoio à atividade extrativa da empresa (também em processo de regularização), pretende-se contratar mais 5 pessoas, para um total de 11 trabalhadores (existindo atualmente 6 empregados na empresa Portal da Pedra, Lda.).

Para além de garantir este nível de emprego direto, há que ter em atenção o emprego gerado de forma indireta, bem como os efeitos multiplicadores incidentes sobre o fomento da restante atividade económica da região, quer a montante quer a jusante.

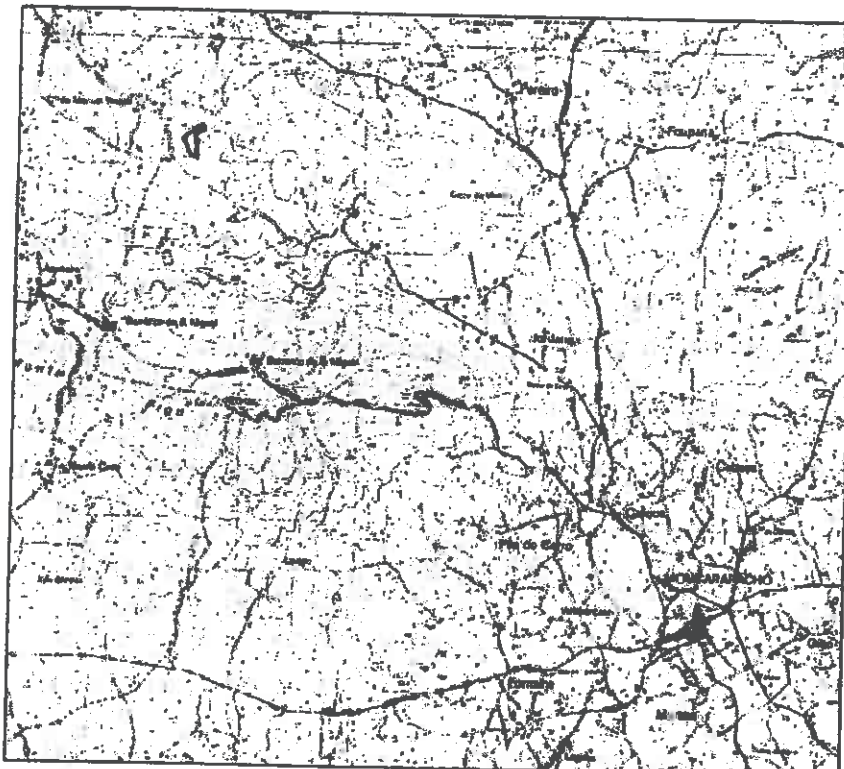
Efetivamente, este projeto irá contribuir para o crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50/60 trabalhadores empregados nesta área, que indiretamente dá emprego a cerca de 500 pessoas, nos sectores a jusante, não só do concelho mas de toda a região.

Com a regularização da atividade transformadora, irá ser possível à empresa a manutenção das outras atividades da empresa, como sejam, o fornecimento e assentamento de todo o tipo de calçadas e de pedras para jardim, as alvenarias e outros materiais de construção, que promove de forma inequívoca e significativa relações comerciais diretas e indiretas no concelho de Olhão. Sem o devido licenciamento, todos os objetivos ficam comprometidos, uma vez que a empresa pode ficar numa situação complicada sem matéria-prima para a execução das atividades a jusante, com elevada procura junto da empresa, o que poderá contribuir para o seu insucesso financeiro e económico, levando à cessação da sua atividade.

Seguidamente apresenta-se a localização da área de estudo (Figuras 1 e 2) – que se encontram igualmente em anexo.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

ps.
sl.



Legenda

 limite da fábrika

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Carta Militar nº 687 1502



Legenda

 limite da fábrika

PORTAL DA PEDRA, LDA



FOTO AEREA

Foto: GoogleEarth

0 0,075 0,15 Km

Scale

1:4000

July 2013

Figuras 1 e 2. Localização da área para a qual se solicita a declaração de interesse público Municipal.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

A petição da empresa, no sentido da emissão da Declaração de Interesse Público Municipal por parte do Município de Olhão, vem na sequência da recente publicação do Decreto-Lei nº 165/2015 de 5 de Novembro (Capítulo II - Procedimento de Regularização - Artigo 5º - Pedido de Regularização - Ponto 4 - Alínea a): "...o Governo (...) considera essencial criar mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de um título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivos de conformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao Ordenamento do território supervenientes à sua instalação".

Nesse sentido, e no que se refere à área para a qual se solicita a declaração de interesse público municipal, refira-se que:

O terreno, para o qual se pretende o licenciamento industrial segundo a legislação vigente, num total de 19.100 m², encontra-se classificado como sendo um prédio rústico, secção A, artigos matriciais n.º 28º, 33º e 34º, registados na conservatória do Registo Predial de Olhão, sendo propriedade de Carlos Manuel Pereira de Sousa, que formalizaram o contrato de arrendamento com a empresa Portal da Pedra, Lda. (contrato anexo).

Nesta área pretende-se instalar uma instalação industrial, que deverá ser abastecida pela pedreira da mesma empresa, localizada apenas a cerca de 150m, e onde deverão ser colocadas 3 máquinas para produção de cubos para calçada.

Da despedrega pretendida no local, as pedras serão utilizadas em muros de sustentação de terras, calçadas, obras públicas e privadas.

Seguidamente apresenta-se um resumo do histórico de todo o processo, incluindo as tentativas de regularização da área, pelo requerente:

- ✓ 02/10/2009 – Carta de Carlos Sousa à CCDR Algarve a informar que vai proceder, em área de RÉN, à limpeza de mato e despedrega, com vista à plantação de um pomar de alfarrobeiras com 1,032 ha.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

90
11

- ✓ **23/03/2010** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S02065-201004-ORD, do Proc. N.º MT-08.10.02/2-09 25.11.2009.000007, entrada n.º 2010-002481, de 2010/03/25), relativo ao pedido de plantação de pomar, onde refere que, face à apresentação do aditamento ao processo, não é possível executar ações de desmatção, apenas a retirada de vegetação natural nos pontos afetos às plantações. Informa ainda sobre a limitação da despedrega. O cumprimento do disposto neste ofício implicará o cumprimento do procedimento de Comunicação prévia no âmbito da REN.
- ✓ **10/08/2011** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S03795-201108-AUT, relativo ao processo n.º 10/2011 REN 25.11.2009.000007). Notificação do requerente face à intervenção em terrenos REN.
- ✓ **01/09/2011** – Carta do requerente como resposta ao processo de contraordenação n.º 10/2011 REN (relativo ao ofício da CCDR n.º S-03795-201108-AUT), onde solicita a legalização da atividade nos artigos 33º e 34º.
- ✓ **18/01/2013** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S00119-201301-AMB relativo ao proc. N.º 10/2011 REN 25.11.2009.000007), relativo à notificação da decisão tomada no processo de Contraordenação n.º 10/2011 REN – infração do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto. Este ofício notifica o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontrava anteriormente à intervenção ou, em alternativa, a apresentar para aprovação no prazo de 60 dias projeto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada. O processo de contraordenação n.º 10/2011 REN refere-se ao facto de o requerente estar a efetuar movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina giratória e uma retroescavadora em terrenos classificados como Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de linhas de água, sem a devida autorização.
- ✓ **13/09/2013** – Ação de fiscalização pelo SEPNA (Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente) no local.
- ✓ **20/05/2014** – Ofício da CCDR Algarve (n.º S02133-201405-VIG, relativo ao Proc. N.º 25.11.2009.000007), relativo à notificação para reposição da situação inicial em área de REN, solicitando a cessação da atividade presente, com a recuperação da morfologia do terreno, bem como a apresentação de um projeto de exploração agrícola ou agroflorestal, que abranja toda a área intervencionada.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

A área que se pretende regularizar, e para a qual se está a solicitar o interesse público, está classificada pelo PDM de Olhão (plantas em anexo), como:

➤ Planta de Ordenamento: Espaços Naturais e Culturais – Áreas de Proteção e Valorização:

Segundo o PDM de Olhão, no seu artigo 28º, estas áreas:

1 – (...) *integram-se na Reserva Ecológica Nacional, incluindo faixas de 20 m para cada lado das linhas de água ou faixas superiores, quando se trata de áreas ameaçadas pelas cheias.*

2 — *Nas áreas de proteção e valorização, com exceção das áreas ameaçadas pelas cheias e de proteção às linhas de água, e sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, são admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nos termos e condições previstas no artigo 24.º -E do presente Regulamento.”*

Analisando o ponto 2, verifica-se que nesta classe de uso do solo poderá ser viável a atividade no local pretendido, sendo compatível com o solo rural.

➤ Planta de Condicionantes REN:

Segundo a Planta de Condicionantes REN, a área de estudo está inserida, na quase totalidade, em Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linha de água.

Atendendo ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a nova legislação da REN (Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro) enquadra esta área no Ponto VI – construção de Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada.

De acordo com o art.º 20 do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro (Regime Jurídico da REN):

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

DR
SL

1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
- c) Vias de comunicação;
- d) Escavações e aterros;
- e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

3 — Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

- a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e
- b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:
 - i) Isentas de qualquer tipo de procedimento; ou
 - ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;

No que se refere ao anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro:

Tratando-se de uma área de REN classificada como Cabeceiras de linhas de água, de acordo com o novo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro (novo Regime Jurídico da REN), encontra-se na categoria de "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" – Anexo IV.

Assim, o que se refere às áreas de REN classificadas como "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", o regime jurídico que regulamenta a REN (Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro) refere no seu Anexo I, Secção II o seguinte:

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

1 — As áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.

2 — A delimitação das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos deve considerar o funcionamento hidráulico do aquífero, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de recarga e descarga e ao sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes resultantes de atividades e ou instalações, e os seus principais usos, em especial a produção de água para consumo humano.

3 — Nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;

v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.

Analisando o anterior n.º 3, da alínea d) da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro é possível afirmar que estes pontos serão cumpridos, com o devido licenciamento industrial e a execução do projeto. Deste modo será possível garantir, de um modo geral, a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis, superficiais e subterrâneos; e a proteção da qualidade da água superficial e subterrânea.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

AB.
A.

No que se refere ao anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, este é um uso/ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, nomeadamente no que se refere às “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” – que correspondem às “Cabeceiras de linhas de água”.

Assim é possível a compatibilização com a alínea b) do ponto 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro.

Como tal, é possível afirmar sobre a compatibilidade do projeto com a legislação em vigor para a Reserva Ecológica Nacional, bem como para o PDM de Olhão.

Pelo facto da empresa Portal da Pedra, Lda. possuir toda a sua atividade no Concelho de Olhão, contribuindo com os seus serviços, atividades e produtos para a criação de emprego e riqueza para o concelho, solicita-se a V/Exas que a instalação industrial seja declarada de Interesse Público Municipal, com a finalidade de proceder à sua devida regularização, de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

A impossibilidade de regularização ou de licenciamento inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego. Considera-se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização desta unidade seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos, bem como dos interesses subjacentes ao ordenamento do território.

Nesse sentido, a declaração de interesse público municipal pretende ser uma certidão que ateste uma deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse municipal, fundamental para a correta instrução de todo o processo, a decorrer à posterior emissão da declaração solicitada, no sentido da regularização da área pretendida segundo o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

ED

Para apreciação do pedido remete-se a V/Exas os anexos seguintes: contrato, cópia de todos ofícios, assim como as plantas com a localização da área pretendida.

Olhão, 23 de julho de 2015.

Pede deferimento,

PORTAL DA PEDRA, LDA.
Sítio das Areias, Cx. Postal 563 B
(Peares, 8700, 224) Olhão
Telm: 919 764 491 / 914 946 498
NIPC: 509 025 575
Carlos Henrique da Silva

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

AS

CONTRATOS

O abaixo assinado

CERTIFICA:

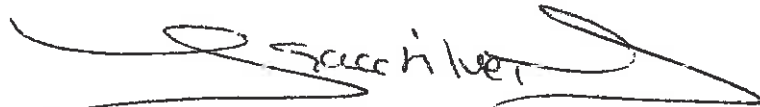
Que a presente fotocópia composta por cinco folha(s)
Está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas
trinta e sete a folhas trinta e
nove do Livro de Notas para
escrituras diversas número Coelho e oitenta e
Três - 6 deste Cartório.

Toda(s) a(s) folha(s) estão numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste Cartório.

Faro, aos Seis de Julho de dois
mil e noventa

No uso dos poderes conferidos pela Notária, *Cristina Maria da Cunha Silva Gomes*, conforme autorização publicada em 13/02/2015, e nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro.

(Matilde Rodrigues Martinho Cardoso/ inscrição nº 6/7)



(Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre/ inscrição nº 6/8)

Registado sob o PA 1849/2015

Emitido Factura/Recibo

Lic. Cristina Gomes
NOTÁRIA

Livro 1839

Fls. 37

94

CONTRATO DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

No dia seis de Julho de dois mil e quinze, perante mim, notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, no Cartório Notarial, a meu cargo, sito na Rua Dr. Coelho de Carvalho, número Um B, em Faro, compareceram: _____

PRIMEIROS

CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro mulher **MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA**, natural da Venezuela, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no Sítio das Areias, Caixa Postal 563-B, Peares, Quelfes, 8700-224 Olhão, contribuintes 187224269 e 170755177. _____

SEGUNDO

Carlos Manuel Pereira de Sousa, supra identificado, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada "**Portal da Pedra Lda**", pessoa colectiva e matrícula número 509026575, com sede no sítio da Areias, Caixa Postal 563-B, 8700-224-Olhão, Quelfes, Olhão, com o capital de cinco mil euros, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão comercial permanente com o código 4865-2712-7782, em www.portaldocidadao.pt, cuja impressão ficou arquivada por efeito da escritura lavrada a folhas 35 deste Livro de Notas. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição

dos seus cartões de cidadão números 09608343 3 ZZ5, válido até 19/03/2020 e 07519350 7 ZZ7, válido até 11/01/2018, emitidos pela república Portuguesa. _____

**PELOS PRIMEIROS e SEGUNDO OUTORGANTES,
NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:**

Que os primeiros outorgantes são donos e legítimos possuidores dos seguintes imóveis: _____

Um - Prédio rústico sito em Albastros, Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **28 Secção A**, com o valor patrimonial tributável de 7,12 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número **oito mil seiscientos e oitenta e oito / dois mil e sete zero nove dezoito**, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. cento e oitenta e dois, de dezassete de julho de dois mil e catorze, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PA-1126-60550-081006-000028) pelas catorze horas e vinte e três minutos. que arquivo. _____

Dois - Prédio rústico sito em Calbastros, Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **33 Secção A**, com o valor patrimonial tributável de 10,38 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número **nove mil quatrocentos e trinta e seis / dois mil e**

Lic. Cristina Gomes
NOTÁRIA

Livro 1834

Fls. 38

9
103

onze zero dois catorze, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. dois mil novecentos e cinquenta e oito, de catorze de fevereiro de dois mil e onze, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PP-1129-52356-081002-009436) pelas catorze horas e vinte e três minutos que arquivo. Três - Prédio rústico denominado "Calbastros", sito em Barranco de São Miguel, união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 34 Secção A, com o valor patrimonial tributável de 21,06 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número cinco mil cento e trinta / mil novecentos e noventa e cinco zero três dez, da freguesia de Moncarapacho, encontrando-se a aquisição ali registada a seu favor, pela inscrição AP. cento e onze, de três de setembro de dois mil e nove, o que verifiquei por consulta à certidão predial online (PA-1126-60576-081006-000034) pelas catorze horas e vinte e cinco minutos que arquivo. _____

Que a sociedade representada do segundo não é detentora de licença de pesquisa e exploração, nos termos do Decreto Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro. _____

Que celebram entre si, primeiros e a sociedade representada do segundo, um contrato de Pesquisa e Exploração de uma pedreira para exploração de massas minerais a ser instalada

sobre os supra identificados prédios, pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, renovável por períodos sucessivos de igual duração. _____

Que a retribuição devida aos primeiros é composta por uma renda anual fixa de três mil euros, à qual acresce a *matagem* de um por cento. _____

Que fica ainda expressamente consignado que a sociedade exploradora pode ceder a sua posição contratual, neste contrato, sem o acordo dos primeiros. _____

Que essa transmissão só pode operar validamente se a eventual cessionária adquirir a posição de explorador com a autorização da entidade licenciadora, nos termos do artº 37º do Dec.Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, ao abrigo do regime de regularização extraordinário, do aproveitamento das massas minerais que vem realizando, estabelecido pelo Dec. Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro. _____

Que os imóveis se destinam a qualquer das actividades incluídas neste contrato, nomeadamente à **instalação de pedreira para exploração de massas minerais e seus derivados**. _____

Mais declararam OS PRIMEIROS E SEGUNDO, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM: Que aceitam o contrato nos termos exarados. _____

ASSIM O OUTORGARAM.

SL

104

Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA	
Livro	2839
Fls.	35
21/6/15	

Exibiram: _____

Três cadernetas prediais rústicas emitidas pelo Serviço de Finanças de Olhão, uma em 24/06/2015 e as restantes em 15/11/2014. _____

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

Carlos Manuel Oliveira de Sousa
Maria João de Sousa Negreiros Pereira

A Notária, *Cristina Gomes*

Emolumento
Data: _____
Com. Reg. n.º 0.1849/2015



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA
Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1104 - OLHAO

sl.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A ARTIGO MATRICIAL Nº: 34 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 Tipo: R Secção: A Artigo: 34 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

calbastro barranco de s.miguel

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €21,06

Valor Patrimonial Actual: €21,06 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 1,032000

PARCELAS

Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 1,032000 ha Rendimento Parcial: €1,03

TITULARES

Identificação fiscal: 170755177 Nome: MARIA JOÃO DE SOUSA NEGREIROS PEREIRA

Morada: C.P. 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: CN S.BRAS ALPORTEL-AMELIA SILVA

OBSERVAÇÕES

não existem artºs de proveniencia

Obtido via Internet em 2015-08-06

O Chefe de Finanças

(Lidia Maria Leote Gonçalves Costa)



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 10 - OLHÃO **FREGUESIA:** 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 28 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 **Tipo:** R **Secção:** A **Artigo:** 28 **Arv/Cot:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

calbastros barranco de s.miguel

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1987 **Valor Patrimonial Inicial:** €7,12

Valor Patrimonial Actual: €7,12 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,348000

PARCELAS

Q.C.: MT - MATO **Classe:** 1ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,348000 ha **Rendimento Parcial:** €0,35

TITULARES

Identificação fiscal: 187224269 **Nome:** CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA

Morada: CXP 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 191361151

OBSERVAÇÕES

não existem art's de proveniencia

Obtido via Internet em 2015-08-06

O Chefe de Finanças

(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)

15-



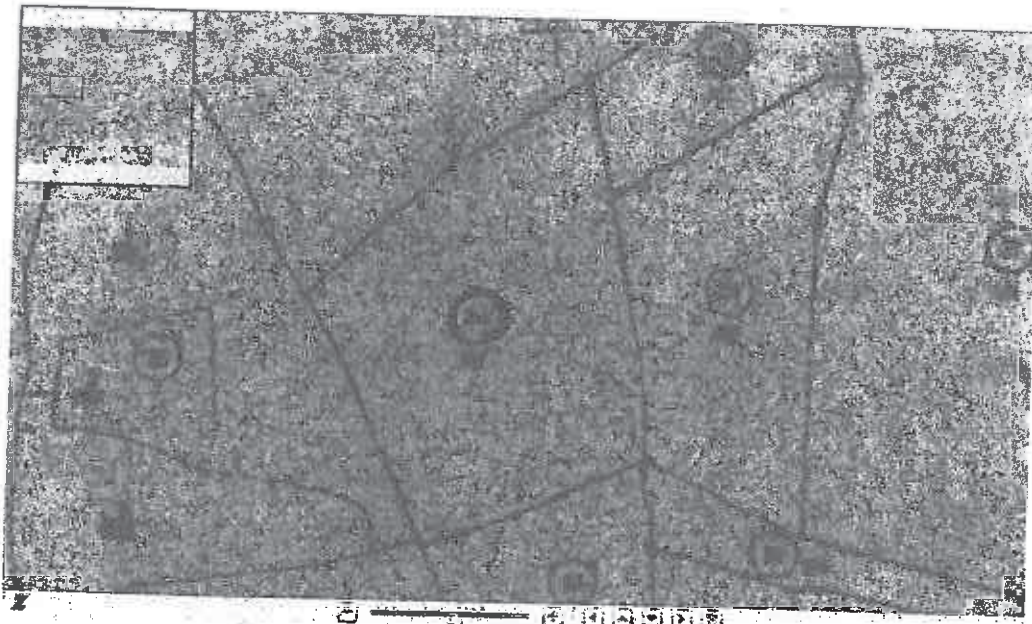
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS
30 de agosto de 2012
Pesquisar
realizado por Google

[INFORMAÇÃO CADASTRAL](#)
[INFORMAÇÃO GEODÉSICA](#)
[DOCUMENTAÇÃO](#)

INFORMAÇÃO CADASTRAL

Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

Distrito Faro	Concelho Olhao	Freguesia Moncarapacho	Secção A	Data de Rasterização (*) (mês/ano) 8/2012
-------------------------	--------------------------	----------------------------------	--------------------	--



Powered by Zoomify

(*) Os originais das secções cadastrais podem ter sofrido processos de atualização posteriormente à data da rasterização acima indicada. Para mais informações contacte pra@igeo.pt.

VOLTAR

© INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS - 2008



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

SECÇÃO: A ARTIGO MATRICIAL Nº: 33 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 081002 Tipo: R Secção: A Artigo: 33 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

calbastro barranco de s.miguel

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €10,38

Valor Patrimonial Actual: €10,38 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,508000

PARCELAS

Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,508000 ha Rendimento Parcial: €0,51

TITULARES

Identificação fiscal: 187224269 Nome: CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA

Morada: CXP 563-B SÍTIO DAS AREIAS, PEARES, 8700-224 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 138850496

OBSERVAÇÕES

não existem artºs de proveniencia

Obtido via Internet em 2015-08-08

O Chefe de Finanças

(Lidia Maria Leote Gonçalves Costa)

www.igeo.pt

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS
30 de agosto de 2012

SL

realizado por C. D. J.

INFORMAÇÃO CADASTRAL
INFORMAÇÃO GEODÉSICA
DOCUMENTAÇÃO

INFORMAÇÃO CADASTRAL

Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

Distrito	Concelho	Freguesia	Secção	Data de Rasterização (*)
Faro	Olhao	Moncarapacho	A	(mês/ano) 8/2012



Powered by Zoomify

(*) Os originais das secções cadastrais podem ter sofrido processos de atualização posteriormente à data da rasterização acima indicada. Para mais informações contacte pra@igeo.pt.

VOLTAR

© INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS - 2008

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

CORRESPONDÊNCIA

dia 3/11/2009

Contabijovem,Ld^a
R. 25 de Abril,19-Conceição
8005-446 Faro
tel:289830102/917242839
fax:289830109
email: faustino.contab@mail.telepac.pt

Para:Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve
Ambiente e Ordenamento
R. José de Matos, 15-19
8000-503 Faro

Faro, 2 de Outubro de 2009

Carlos Manuel Pereira de Sousa, residente em Caminhos das Areias, cx postal 563B, Peares, Quelfes 8700 Olhão, proprietário do prédio denominado "Calbastros", inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Moncarapacho, Concelho de Olhão, sob o n.º 34 secçãoA, vem comunicar previamente a V. Ex.^a, ao abrigo do art.º 22 do Decreto lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, , vai proceder em área de REN, à limpeza de mato e despedrega, com vista à plantação de um pomar de alfarrobeiras com 1,032ha, no prédio rústico supra identificado, conforme memória descritiva anexa e planta de localização anexa.

P/ O Requerente

João Faustino

Recebi original

6/10/09

Jesus

colocação



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

A
Contabiljovem - Consultadoria e
Serviços, Lda.
Rua 25 de Abril, nº 19
Concelção
8005-446

Sua Referência
Pedido de Parecer

Sua Comunicação
2010/03/23

Nossa referência
Procº nº MT-08.10.02/2-09
25.11.2009.000007
Entrada nº 2010-002481, de
2010/03/25
Ofício nº S02065-201004-ORD

ASSUNTO: LIMPEZA DE MATO E DESPEDREGA COM VISTA À PLANTAÇÃO DE UM POMAR DE
ALFARROBEIRAS, FREGUESIA DE MONCARAPACHO, CONCELHO DE OLNÃO
REQUERENTE: Carlos Manuel Pereira de Sousa

Na sequência da recepção dos elementos solicitados no ofício n.º ORD-2010-489, no âmbito do processo em epígrafe, regista-se o seguinte:

1. Foi solicitada a apresentação de aditamento ao processo com as condições expressas nos pontos 2.2. e 3.3. do ofício supracitado, indicando-se que a extracção indiscriminada dos blocos de calcário existentes à superfície deveria ser retirada da pretensão.
2. Com base nos elementos que compõem o processo e face aos elementos aditados, reitera-se que não deverá haver lugar a acções de desmatção e/ou ripagem, sendo que apenas poderá ser retirada a vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros em redor da árvore.
 - 2.1. Quanto à despedrega, esta acção deverá ser limitada ao estritamente necessário para a abertura das covas de plantação, tal como referido no ofício supracitado, sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade, segundo o sistema tradicional característico da paisagem do barrocal (onde a parcela se insere), constituindo, por exemplo, formações de valados de pedra solta no terreno.
3. Relativamente às dúvidas colocadas, a gestão do investimento agrícola em análise não se enquadra no âmbito das competências destes Serviços, sendo da responsabilidade do requerente assegurar a sua administração.



S02065-201004-ORD - 30-04-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

4. Face ao exposto, no pressuposto do cumprimento do disposto nos pontos 2. e 2.1. do presente documento, considerar-se-á cumprido o procedimento de Comunicação Prévia a estes Serviços, no âmbito da REN.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Antonio Porfirio S. Mala)

SD2065-201004-DRD - 30-04-2010

vc/..



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Artigo 33
Artigo 34

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areais – Cx. Postal 563 B
Peares – Queifês
8700-224 Olhão

Registado c/AR

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Procº c.o. nº 10/2011 REN
25.11.2009:000007
Entrada nº
Ofício nº S03795-201108-AUT

**ASSUNTO: Processo de Contra-Ordenação N.º 10/2011 REN
Mandado de Notificação**

Nos termos e para os efeitos do art.º 49º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, serve o presente de notificação em como é arguido(a) Carlos Manuel Pereira de Sousa, residente em "Caminhos das Areais, Caixa Postal 563 B – Peares - Queifês, em Olhão no processo de contra-ordenação em referência, pela seguinte acusação:

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e onze, pelas dezoito horas, no Barranco de São Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, num terreno a que correspondem os Artigos nº 33 e 34, da Secção Cadastral A, da freguesia e concelho acima mencionados, estavam em curso movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", assim como, apoio de um tractor. Estes trabalhos configuram uma despedrega, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno. A área intervencionada corresponde aproximadamente a 15.800 m², tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estava em curso, atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros. Tudo isto e demais, consta no auto de notícia nº 10/2011 e fotografias que se anexam.

Mais se informa que toda esta área intervencionada se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabeceiras de Linhas de Água", sem que para o efeito tenham obtido qualquer autorização para os trabalhos efectivamente realizados.

Por tal facto infringiu o(a) ora arguido (a), o disposto no n.º 1, alíneas d), e f) do art. 20º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do nº 3 do artº 37º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2 000€ a 10 000€ em caso de negligência e 6 000€ a



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

20 000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares e com coíma de 15 000€ a 30 000€ e 30 000€ a 48 000€, no caso de pessoas colectivas.

Pela contra-ordenação prevista na alínea a) do nº 3 do artº 37º do Dec-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, pode, ainda, ser determinada a aplicação das sanções acessórias previstas no nº 6, 7 e 8 do artº 37º, do citado diploma legal.

Fica assim notificado para no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de recepção da presente notificação, apresentar defesa escrita relativamente à matéria constante desta acusação, podendo juntar, querendo, os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas até 2 (duas) por cada facto, num total máximo de 7 (sete), nos termos do disposto no art. 49º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Consideram-se não escritos os nomes das testemunhas que ultrapassem o número legal, bem como daquelas relativamente às quais, não sejam indicados os elementos necessários à sua notificação (nome completo e morada).

A determinação da medida de eventual coíma será feita em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa (dolo ou negligência), da situação económica do agente e dos benefícios obtidos com a prática do facto (art. 20º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto).

Pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração de IRS no caso de pessoas singulares, ou IRC e cópia de certidão de Inscrição na Conservatória do Registo Comercial, no caso de pessoas colectivas.

Mais se informa que, em caso de nada vir dizer, se decidirá com base nos elementos de prova e de direito constantes do processo.

A presente notificação considera-se efectuada na data em que o aviso de recepção for assinado pelo próprio ou por terceiro.

Com os melhores cumprimentos,

O instrutor


(António José Lopes de Brito)

Anexo: cópia auto de notícia e fotografias

HL

201108-AUT-S - 10-08-2011

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Ana Margarida Magalhães
 Vice-Presidente da CCDRALgarve

AUTO DE NOTÍCIA N.º 10 / 20 11

Data, hora e local	
Pelas 18:00 horas do dia Doze do mês de Julho do ano de 2011, no local de Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão	
eu abaixo-assinado José Manuel a Costa Dantas, Técnico Superior em serviço na CCDR-Algarve, com a categoria de das minhas funções; verifiquei os factos a seguir discriminados, tendo lavrado este auto de notícia contra:	
Identificação do autuado	
<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa singular	
Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9608343 emitido em 20/05/2004 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte n.º 187224269, Casado (estado civil), residente em Caminhos das Areais, Cx. Postal 563 B - Peares, Quelfes - 8700-224 Olhão (profissão), freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, telefone(s) 919 764 891, fax, e-mail	
<input type="checkbox"/> Pessoa colectiva	
Descrição dos factos que constituem a infracção	
<p>Num terreno, a que correspondem os Artigos n.º 33 e n.º 34, da Secção Cadastral A, da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, estavam em curso movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, recorrendo a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", bem assim o apoio de um tractor, cujo equipamento se encontrava parqueado no local. Estes trabalhos configuram uma despedrega, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno, pretendendo-se a sua remoção e carregamento para o exterior deste local. A área intervencionada corresponde a aproximadamente 15.800 m², tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estava em curso, atingido uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros. Na parte final desta acção de fiscalização compareceu no local o filho do responsável, Sr. Lizandro, tendo confirmado que os trabalhos estavam presentemente em curso, e que eram da responsabilidade do seu pai, Sr. Carlos Manuel Pereira de Sousa. O Sr. Lizandro questionado sobre eventual autorização para estes trabalhos exibiu um documento destes Serviços (SQ2065-201004-ORD, de 2010-04-30, relativo ao processo 25.11.2009.000007). Contudo, este documento somente autorizava a concretização de uma plantação de alfarrobeiras, com «... retirada da vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros ao redor da árvore (...), sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade...». De evidenciar que nos elementos iniciais do pedido do requerente (NUI-2009-009400-E, de 2009/10/06), o mesmo referiu que o terreno será «... despedregado (profundidade inferior a 50 cm)...», para além de apenas mencionar o enquadramento do Prédio Rústico com o Artigo n.º 34, não fazendo qualquer referência ao Artigo n.º 33. Mais se informa que toda esta área intervencionada se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabeciras de Linhas de Água", não possuindo a responsável qualquer autorização para os trabalhos efectivamente concretizados no terreno, pelo que, por isso, é levantado o presente auto de notícia.</p>	
Legislação infringida	
Os factos descritos integram a prática de infracção prevista no(s):	
<input type="checkbox"/> Decreto-Lei n.º 178/2006, 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho (Resíduos), art.º __, n.º __. Esta infracção, nos termos do art.º 67.º, n.º __, do mesmo diploma legal, constitui contra-ordenação classificada de: <input type="checkbox"/> Leve. <input type="checkbox"/> Grave. <input type="checkbox"/> Muito grave. Incorrendo nos termos do art.º 22.º: <input type="checkbox"/> n.º 2, <input type="checkbox"/> n.º 3, <input type="checkbox"/> n.º 4, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, em coima de: <input type="checkbox"/> € 200 a € 1 000 em caso de negligência e de € 400 a € 2 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 2 000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 20 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.	
<input type="checkbox"/> Decreto-Lei n.º 48/2008, 12 de Março (RCD), art.º __, n.º __. Esta infracção, nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui contra-ordenação classificada de: <input type="checkbox"/> Leve. <input type="checkbox"/> Grave. <input checked="" type="checkbox"/> Muito grave. Incorrendo nos termos do art.º 22.º: <input type="checkbox"/> n.º 2, <input type="checkbox"/> n.º 3, <input type="checkbox"/> n.º 4, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, em coima de: <input type="checkbox"/> € 200 a € 1 000 em caso de negligência e de € 400 a € 2 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 2 000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 20 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas. <input type="checkbox"/> € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. <input type="checkbox"/> € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.	
<input type="checkbox"/> Decreto-Lei n.º 153/2003, 11 de Julho (Óleos Usados), art.º 5.º, alínea __.	

¹ Identificação da entidade fiscalizadora / Inspectiva.

² Explicitar se estavam a decorrer ou indicar, aproximadamente, o momento em que ocorreram, quantificando devidamente a situação.

10-08-2011 - 20108-AUT-S - 10-08-2011

7


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Incorrendo nos termos do art.º 25.º, n.º 1, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 500 a € 44 500, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 78/2004, 3 de Abril (Queimas), art.º 13.º, n.º 1.
 Incorrendo nos termos do art.º 34.º: n.º 1; n.º 2, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 250 a € 1 850, no caso de pessoas singulares. € 2 500 a € 22 400, no caso de pessoas colectivas.
 € 500 a € 3 700, no caso de pessoas singulares. € 5 000 a € 44 800, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 118/2006, 21 de Junho (Lamas), art.º _____, alínea _____
 Incorrendo nos termos do art.º 17.º: n.º 1, n.º 2, n.º 3, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 2 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 15 000 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas.
 € 1 000 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 5 000 a € 15 000, no caso de pessoas colectivas.
 € 250 a € 2 500, no caso de pessoas singulares. € 1 500 a € 5 000, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 270/2001, 6 de Outubro (Pedreiras), art.º _____, n.º _____, alínea _____, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
 Incorrendo nos termos do art.º 59.º:
 n.º 1, do mesmo diploma legal em coima de € 2 493,99 a € 44 891,81.
 n.º 2, do mesmo diploma legal em coima de € 498,79 a € 44 891,81.
 n.º 3, do mesmo diploma legal em coima de € 249,39 a € 14 983,94.
 lim ite máximo a aplicar a pessoas singulares é de € 3 740,98.

Decreto-Lei n.º 168/2008, 22 de Agosto (REM), art.º 20.º, n.º 1, alínea(s) _____, conjugado com art.º 42.º, n.º 1, do mesmo diploma legal. Esta infracção, nos termos do art.º 37.º do mesmo diploma legal, constitui contra-ordenação classificada de: Leve. Grave. Muito grave.
 Incorrendo nos termos do art.º 22.º: n.º 2, n.º 3, n.º 4, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, em coima de:
 € 200 a € 1 000 em caso de negligência e de € 400 a € 2 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares.
 € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.
 € 2 000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 20 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.
 € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares. € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 140/99, 24 de Abril (Rede Natura 2000), art.º _____, n.º _____, alínea _____, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.
 Incorrendo nos termos do art.º 22.º: n.º 1, n.º 2, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 3 990 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas.
 € 125 a € 3 740, no caso de pessoas singulares. € 3 990 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas.

Decreto-Lei n.º 105/98, 24 de Abril (Painéis Publicitários), art.º 3.º, n.º 1, com a rectificação da Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.
 Incorrendo nos termos do art.º 11.º, n.º 1, do mesmo diploma legal em coima de:
 € 249,39 a € 3 740,98, no caso de pessoas singulares.
 € 498,79 a € 44 891,81, no caso de pessoas colectivas.

Outra. Qual? _____
 Incorrendo nos termos do _____ em coima de: _____

Os factos presenciados indicam uma conduta: Negligente. Com dolo.

Identificação das testemunhas

Nome: Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira
 de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, portador do bilhete
 contribuinte n.º _____ (estado civil), Técnico Superior (profissão),
³ Com domicílio profissional em CCDR-Algarve

Nome: _____
 de identidade n.º _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, portador do bilhete
 contribuinte n.º _____ (estado civil), _____ (profissão),
³

Faz parte integrante do presente auto de notícia a Informação n.º 100925-201107-INF-VIG, de 2011-07-13

Faro, 13 de Julho de 20 11

Assinaturas

Por isso e nos termos dos art.ºs 45.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, assim como do art.º 2.º do mesmo diploma conjugado com o art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, levantei este auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se contém e vai ser assinado por mim, autuante, e pelas testemunhas.

O Autuante [Assinatura]
 O Autuado _____
 As Testemunhas [Assinatura]

³ "residente em _____" ou "com domicílio profissional em _____".



Imagem 1 - Planta de localização da área intervencionada com trabalhos de despedrega na Carta Militar de 2005, à escala 1:25.000.

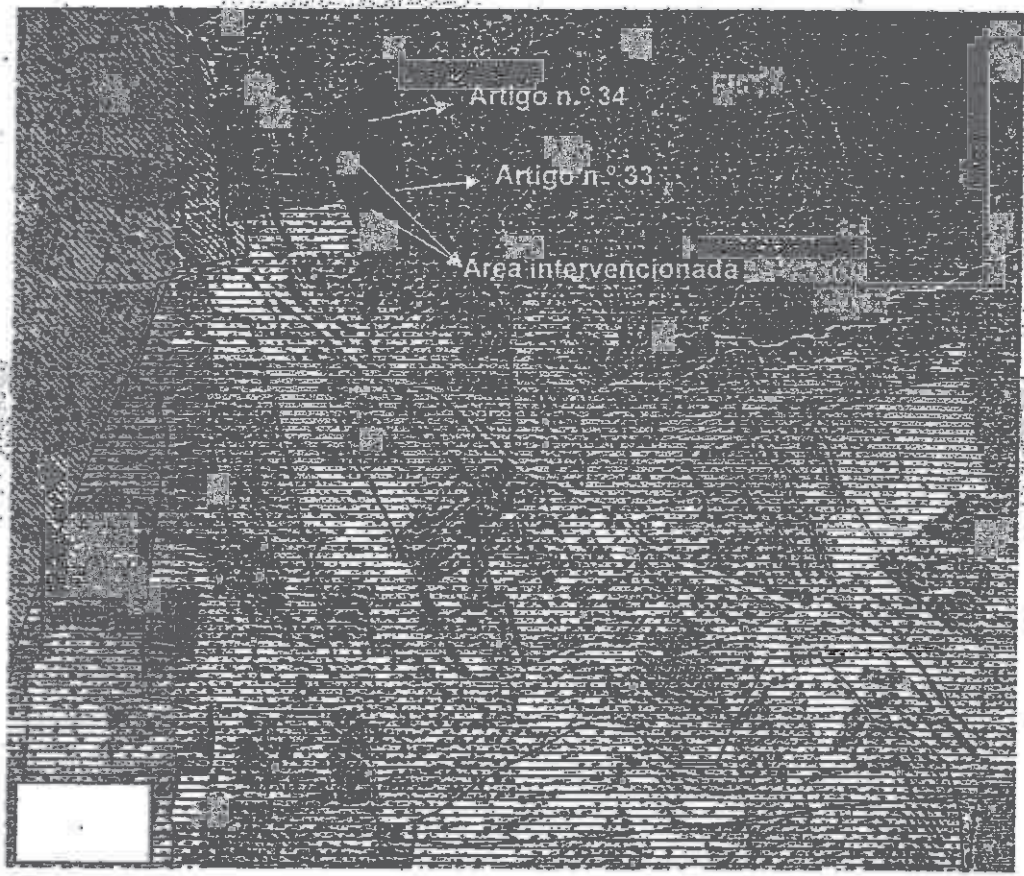


Imagem 2 - Planta com implantação da área intervencionada com trabalhos de despedrega (a laranja e intermitente) e contexto nas parcelas de terreno (Artigos n.ºs 34 e 33) no Ortofotomapa de 2007, à escala 1:5.000.

Resposta à carta

Boa tarde

sh

Data: 01/09/2011

Vossa Referência: Procº c.o. nº10/2011 REN

25.11.2009.000007 Entrada nº Ofício nº S03795-201108-AUT

Assunto: Processo de contra-ordenação nº 10/2011 REN

Em resposta á carta enviada por vós, comunico-vos que o terreno com o artigo nº 33 encontra-se em processo de limpeza e seguidamente serão plantadas alfarrobeiras. Este estava a servir de apoio ao terreno com artigo n-º34, ou seja era utilizado como um local para depósito/armazenamento da pedra.

No terreno com artigo n.º 34 foi feito um pedido de projecto para despedrega e desmatação com o final previsto para plantação de alfarrobeiras, este projecto foi autorizado por vossas excelências, e como prova segue em anexo a carta de autorização passada por vós.

Novamente apelamos a vossa sensibilidade na legalização da nossa actividade tendo em vista que a actividade por nós realizada contribui para um crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50 a 60 trabalhadores empregados nesta área, onde indirectamente dá emprego a cerca de 500 pessoas desde calceteiros, pedreiros, motoristas etc, além de que no final das explorações todos os terrenos são reabilitados sendo plantadas novas espécies de arvoredos.

Esta actividade não se trata apenas de arrancamento de pedras, nas posteriori estas pedras são utilizadas para muros de sustenção de terras, calçadas, etc onde muitas vezes nas habitações privadas e em obras publicas uma das vossas imposições é a utilização destes minerais.

Em anexo segue os dados relativos ao projecto por nos proposto sendo depois ácite e o IRS de 2010.

Atenciosamente Carlos Sousa





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

101 → 2011-2012

Registado c/ AR

Exmo. Sr.
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Arealis - CX Postal 563 B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Procº c.o. nº 10/2011 REN
25.11.2009.000007
Entrada nº
Ofício nº S00119-201301-AMB

**ASSUNTO: Infracção do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto.
Notificação da decisão tomada no Processo de Contraordenação nº 10/2011 REN.**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, fica V. Excelência notificado da decisão proferida a sete de janeiro de 2013, no processo supra referenciado, de aplicar ao arguido a colma no valor de 900,00€ (novecentos euros), e correspondentes custas no valor de 60,00€ (sessenta euros), tudo nos termos e com os fundamentos, de facto e de direito, constantes do Relatório/Proposta de Decisão e Decisão (cujas cópias se anexam).

Condenar o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontra se encontrava anteriormente à intervenção, nos termos do nº 6 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, conjugado com a alínea j) do nº 1, do artigo 30º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações da Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto;

ou em alternativa, a apresentar para aprovação nestes Serviços, no prazo máximo de 60 dias, projecto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada, por forma a minimizar a intervenção ilegalmente perpetrada no terreno.

Findo o referido prazo e caso esta situação se mantenha será levantado um novo auto de contraordenação com agravante por incumprimento.

Para o efeito, juntam-se as correspondentes guias em duplicado. Após pagamento deve proceder à devolução do duplicado a esta CCDR, com o respectivo comprovativo de pagamento.

Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação nº 10/2011 REN se encontram à disposição do arguido nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), Praça da Liberdade, nº 2 8000 Faro, para consulta e passagem de certidões, todos os dias úteis das 10H00 horas às 12H00 horas e das 15H00 horas às 17H00 horas ou pode ser consultado via online, no endereço electrónico <https://Web.ccdr-alg.pt/online>, seleccionando a opção "Fazer Registo".

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente


Adriano Guerra

Anexos: Relatório e Guias de Pagamento
../jc



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

0119-201301-AMB-

SC

Processo de contra-ordenação n.º 10/2011 REN

Arguida: Carlos Manuel Pereira de Sousa

Decisão:

Concordo.

Decido, nos precisos termos e com os fundamentos de facto e de direito, constantes da presente Proposta de Decisão elaborada pelo instrutor do processo, onde é aposto o presente despacho, e onde, em estrito cumprimento do artigo 58.º, n.º 1, alíneas b), c) e d) do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, constam exhaustivamente todos os factos imputados à arguida, diligências efectuadas no decurso da instrução, indicação das provas obtidas, e enunciação dos factos provados e não provados:

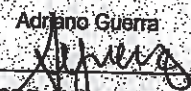
a) Condenar o arguido na coima de € 900,00 (novecentos euros) pela prática da contra-ordenação prevista na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, em conjugação com o n.º 2 do artigo 37.º do mesmo diploma, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 89/2009, de 31 de Agosto, por no dia e local supra melhor identificado, numa área afectada à Reserva Ecológica Nacional (REN), o mesmo ter efectuado uma intervenção com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora" com movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, numa área de aproximadamente a 15.000 m2, atingindo uma profundidade de, cerca de 3 a 4 metros, sem solicitar qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN;

b) Condenar o arguido no pagamento de custas do processo, no montante de € 60,00 (sessenta euros), nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, correspondentes a encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efectuadas; e

c) Condenar o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontrava anteriormente à intervenção, nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea j) do n.º 1, do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

ou em alternativa, a apresentar para aprovação nestes Serviços, no prazo máximo de 60 dias, projecto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada, por forma a minimizar a intervenção ilegalmente perpetrada no terreno.

Notifique-se o arguido.

7.1.2013  Adriano Guerra

Vice-Presidente da CCDR-Algarve (P/delegação de competências do Sr. Presidente da CCDR-Algarve, de 7 de Março de 2012, publicado no D.R.-II Série, n.º 94 de 15/05/2012)

RELATÓRIO FINAL COM PROPOSTA DE DECISÃO

I

FACTOS

1. Carlos Manuel Pereira de Sousa, residente em Caminhos das Areais - Caixa Postal 563 B, Peares - Quelfes, 8700-224 Olhão, arguido no processo de contra-ordenação acima referenciado, vem acusado de no dia doze de Julho de dois mil e onze, pelas dezoito horas, no Barranco de São Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, num terreno a que correspondem os Artigos n.º 33 e 34, da Secção Cadastral A, da freguesia e concelho acima mencionados, estar a efectuar movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", assim como, apoio de um tractor. Estes trabalhos configuram uma



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

"despedrega", entendida como escavação com recurso a máquinas pesadas para remoção de pedras,, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno. A área intervencionada corresponde aproximadamente a 15.800 m², tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estavam em curso os referidos trabalhos, atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros.

2. Toda esta área intervencionada encontra-se abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabeceiras de Linhas de Água", sem que para o efeito tenham obtido qualquer autorização para os trabalhos efectivamente realizados pelo que face ao sucedido, foi levantado o auto de notícia n.º 10/2011, de 13 de Julho de 2011, pela Divisão de Vigilância e Controle da CCDR-Algarve, que deu origem ao presente processo de contra-ordenação.

3. Com interesse para a matéria dos autos nada mais se acrescentou.

4. Assim, a coberto do nosso Ofício n.º 5037595-201108-AUT, de 10-08-2011 foi o arguido acusado "de ter infringido o disposto no n.º 1, alíneas d), e f) do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do n.º 3 do art.º 37.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2 000€ a 10 000€ em caso de negligência e 6 000€ a 20 000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares e com coima de 15 000€ a 30 000€ e 30 000€ a 48 000€, no caso de pessoas colectivas".

II

PRONÚNCIA ESCRITA

5. No âmbito do presente Processo de Contra-ordenação, o arguido foi devidamente notificado da citada acusação, tendo assinado o respectivo aviso de recepção a 11-08-2011, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, tendo apresentado pronúncia escrita no dia 06/09/2011, na qual, alegou o seguinte:

- que deu início ao processo de limpeza do terreno para ali poder plantar alfarrobeiras;
- que o referido terreno estava a ser utilizado para servir de apoio ao terreno com o artigo n.º 34, ou seja era utilizado como um local para depósito/armazenamento da pedra;
- que para o terreno com o artigo n.º 34 foi feito um pedido de projecto para despedrega e desmatação com o final previsto para plantação de alfarrobeiras, autorizado por estes Serviços;
- que apela à nossa sensibilidade na legalização da referida actividade, dado que a mesma contribui para o crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50 a 60 trabalhadores empregados nesta área, onde indirectamente dá emprego a cerca de 500 pessoas desde calceteiros, pedreiros, motoristas, etc. além de que no final das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

sf.

explorações todos os terrenos são reabilitados sendo plantadas novas espécies de arvoredos;

- que esta actividade não se trata apenas de arranque de pedras, mas posteriormente estas pedras são utilizadas para muros de sustentação de terras, calçadas, e muitas vezes nas habitações privadas e em obras públicas.

6. A arguida apenas juntou cópia da sua declaração de IRS de 2010, não tendo arrolado testemunhas para serem inquiridas.

III

APRECIACÃO

7. Relativamente à pronúncia da arguida, importa referir o seguinte:

Não é atendível - no sentido de se poder eximir a culpa do arguido - o facto de o mesmo ter feito as referidas obras de escavação com o intuito de ali posteriormente plantar alfarrobeiras, embora tal possa ser considerado como uma atenuante do seu comportamento.

8. Conforme pode ser verificado pelos elementos constantes do processo, à data da prática dos factos, o arguido não tinha solicitado qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN para efectuar os referidos trabalhos, na parcela de terreno a que corresponde o artigo nº 33, da Secção Cadastral A, da Freguesia de Moncarapacho, Município de Olhão, pois o requerimento apresentado pelo arguido apenas mencionava o enquadramento do Prédio Rústico com o artigo nº34, não fazendo qualquer referência ao Artigo nº33.

9. Com efeito, consta deste processo que estes Serviços através do nosso Ofício nºS02065-201004-ORD, de 2010-04-30, relativo ao processo 25.11.2009.000007, somente autorizaram a concretização de uma plantação de alfarrobeiras, com « retirada da vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros ao redor da árvore (...), sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade. » Dos elementos iniciais do pedido do requerente (NUI-2009-009400-E, de 2009/10/06), o mesmo referiu que o terreno será «despedregado (profundidade inferior a 50 cm)», quando as escavações detectadas e verificadas pela fiscalização destes Serviços no terreno atingiram uma profundidade de 3 a 4 metros.

10. É um facto que o bem jurídico que o regime jurídico da REN visa proteger (a integridade ecológica e ambiental daquela zona ecologicamente sensível) é posto em causa desde que exista uma destruição do coberto vegetal ou ocupação dos solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que por maioria de razão uma intervenção como a que o arguido perpetrou naquele local, tratando-se de uma área afectada à REN não poderia ser feita sem solicitar previamente autorização às entidades competentes em matéria de REN.

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

11. Assim, não obstante o apelo do arguido relativamente à sensibilidade quanto à actividade desenvolvida pelo mesmo, dado que a sua "actividade contribui para o crescimento da região e uma melhor qualidade de vida das famílias dos 50 a 60 trabalhadores empregados nesta área, onde indirectamente dá emprego a cerca de 500 pessoas desde calceteiros, pedreiros, motoristas, etc. além de que no final das explorações todos os terrenos são reabilitados sendo plantadas novas espécies de arvoredos", uma intervenção como a que o arguido perpetrou naquele local, tratando-se de uma área afectada à REN não poderia ser feita sem solicitar previamente autorização às entidades competentes em matéria de REN, sendo que se o mesmo se dedica à referida actividade, não poderia ignorar as exigências legais que existem desde 1990 relativamente a este tipo de intervenções em terrenos afectos à REN.

12. A autorização para fazer ou não intervenções nestes terrenos afectos à REN compete às entidades competentes em matéria de REN, sendo que a área em questão fica na ocorrência de Cabeceiras de Linhas de Água.

Tratando-se como se trata de uma área ecologicamente protegida pelo regime jurídico da REN, toda e qualquer intervenção só pode ser perpetrada no terreno posteriormente à análise técnica destes Serviços - o que não sucedeu - tendo o arguido alterado substancialmente, as cotas e topografia do terreno, sendo que o grau de intervenção da máquina escavadora foi significativo, conforme, se pode ver pelas fotografias.

IV

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

13. A decisão fundamenta-se nos seguintes meios de prova:

- Auto de notícia nº 10/2011, de 12 de Julho de 2011, elaborado pela Divisão de Vigilância e Controlo desta CCDR-Algarve;
- Ofício nº S03795-201108-AUT, de 10-08-2011, desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Defesa escrita do arguido;

V

FACTOS PROVADOS E FACTOS NÃO PROVADOS

I. Dos elementos recolhidos, é possível dar como FACTOS PROVADOS:

14. Que no dia doze de Julho de dois mil e onze, pelas dezoito horas, no Barranco de São Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, num terreno a que correspondem os Artigos nº 33 e 34, da Secção Cadastral A, da freguesia e concelho acima mencionados, o arguido estava a efectuar movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora", assim como, apoio de um tractor.

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

AL

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013

15. Estes trabalhos efectuados pelo arguido configuram uma "despedrega", entendida como escavação com recurso a máquinas pesadas para remoção de pedras, encontrando-se a maioria dos blocos espalhados à superfície do terreno. A área intervencionada corresponde aproximadamente a 15.800 m², tendo a escavação na sua parte Norte, onde na altura estavam em curso os referidos trabalhos, atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros.
16. À data da prática dos factos, o arguido não tinha solicitado qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN para efectuar os referidos trabalhos, na parcela de terreno a que corresponde o artigo n.º 33, da Secção Cadastral A, da Freguesia de Moncarapacho, Município de Olhão, pois o requerimento apresentado pelo arguido apenas mencionava o enquadramento do Prédio Rústico com o artigo n.º 34, não fazendo qualquer referência ao Artigo n.º 33.
17. Com efeito, consta deste processo que estes Serviços através do nosso Ofício n.º 502065-201004-ORD, de 2010-04-30, relativo ao processo 25.11.2009.000007, somente autorizaram a concretização de uma plantação de alfarrobeiras, com «...retirada da vegetação natural nos pontos afectos às plantações, num raio de 2 metros ao redor da árvore (...), sendo que as pedras resultantes da abertura das covas deverão ser dispostas na propriedade...». Dos elementos iniciais do pedido do requerente (NUI-2009-009400-E, de 2009/10/06), o mesmo referiu que o terreno será «despedregado (profundidade inferior a 50 cm)», quando as escavações detectadas e verificadas pela fiscalização destes Serviços no terreno atingiram uma profundidade de 3 a 4 metros.
18. Toda esta área intervencionada encontra-se abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência de "Cabeceiras de Linhas de Água", sem que para o efeito o arguido tenha obtido autorização para os trabalhos efectivamente realizados, conforme foi verificado presencialmente pela Fiscalização desta CCDR-Algarve - pelo que tal intervenção não estava portanto autorizada.

FACTOS NÃO PROVADOS

19. Não se apuraram outros factos relevantes para a decisão.
- II. Por conseguinte:
20. Dão-se como provados os factos mencionados nos pontos 14 a 18.
21. Para a prova dos factos acima referidos, esta Comissão fundamentou a sua convicção tendo por base a análise crítica e conjugada, segundo juízos de experiência comum e normalidade social, do auto de notícia supra identificado constante do processo e da pronúncia escrita dos co-arguidos e dos demais elementos constantes do ponto 11 desta decisão.
22. Nos termos dos artigos 99.º e 169.º do Código de Processo Penal, aplicado supletivamente ao regime contra-ordenacional por força do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, o Auto de Notícia faz fé em juízo, até prova em contrário, pelos factos presenciados pela entidade autuante.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

23. Considera-se que o arguido não apresentou qualquer prova que pudesse pôr em crise ou em dúvida os factos constantes do mencionado auto de notícia, pelo que não existem razões para colocar em causa o seu teor.
24. Em face do que antecede, dá-se como provada a prática da contra ordenação de que vem acusada.
25. A qualificação da sua intervenção em termos de regime jurídico da REN era à data da prática dos factos, considerada como uma contra-ordenação ambiental grave, por ter infringido o disposto no n.º 1, alíneas d), e e) do n.º 1 do art. 20.º, conjugado com o art.º 37.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000€ a 10000€ em caso de negligência e de 6000€ a 20 000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares.
26. Como é sabido, o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) foi estabelecido pela Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, o qual sofreu alterações sucessivas, tendo sido posteriormente profundamente revista e revogado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, e complementado pela Portaria n.º 1247/2008, de 4 de Novembro, a qual fixa o montante das taxas de apreciação dos pedidos de autorização e de comunicação prévia, e pela Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, cujo anexo I estabelece as condições para a viabilização dos usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN e os anexos II e III listam os elementos instrutórios nos procedimentos de autorização e comunicação prévia, respectivamente.
27. A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial (n.º 1, artigo 2.º do RJREN). A REN constitui uma das componentes da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, favorecendo a conectividade entre as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (n.º 3, artigo 3.º, do RJREN).
28. Na região do Algarve, exceptuando o concelho de Castro Marim, todos os restantes concelhos dispõem de delimitação da REN publicada, cujas plantas originais se encontram arquivadas nesta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
29. O regime atribuído às áreas incluídas na REN é o da proibição de qualquer acção de iniciativa pública ou privada que se traduza em operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, vias de comunicação, escavações, aterros e destruição do revestimento vegetal (n.º 1 do artigo 20.º, do RJREN), não sendo contudo aplicável às

0119-201301-AMB-S - 19-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações decorrentes de condução e exploração dos espaços florestais.

A legislação prevê algumas excepções relativamente ao regime em vigor (n.º 2 e 3, do artigo 20.º e artigo 21.º, do RJREN):

- usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, identificadas no anexo II;
- acções já licenciadas ou autorizadas em data anterior à aprovação da delimitação das cartas da REN concelhias;
- instalações de interesse para a defesa nacional ou destinadas a estabelecimentos prisionais, reconhecidas por despacho conjunto;
- acções de relevante interesse público, reconhecidas por despacho conjunto.

Qualquer intervenção com incidência nas áreas delimitadas como REN em vigor, no anexo II do RJREN, está sujeita a comunicação prévia ou aprovação pela CCDR, consoante a acção e tipologia em causa.

30. A carta da REN para o concelho de Olhão, foi aprovada pela RCM n.º 84/2000, de 14 de Julho, pelo que todas as infracções foram cometidas pelo arguido numa data em que a mesma já estava em vigor, a qual consubstanciava a delimitação da REN que tinha de ser considerada em todas as acções com incidência territorial.

31. Está provado no processo que esta CCDR Algarve - entidade competente em matéria territorial relativamente à REN do Algarve - não recebeu nunca qualquer requerimento dos co-arguidos solicitando autorização/licenciamento ou parecer prévio para o referido desvio do caminho.

32. Conforme é sabido, é hoje pacífico na doutrina que o direito do ambiente, como direito fundamental confronta-se, não raras vezes, com os restantes direitos fundamentais. A defesa do ambiente pode justificar restrições a outros direitos constitucionalmente protegidos (v.g. o direito de propriedade, ou a iniciativa privada).

33. O direito de propriedade é geralmente perspectivado quer como um poder sobre uma coisa que a lei confere ao respectivo titular - "dominium" - quer como relação de pertença entre uma pessoa e uma coisa - "proprietas". De entre as diversas faculdades que o proprietário tem sobre a coisa, demarcam-se doutrinariamente poderes materiais tais como o "jus utendi", "jus fruendi" e "jus disponendi", bem como determinados poderes jurídicos, tais como o poder de alienar e o de administrar.

34. A protecção do ambiente constitui um regime restritivo da propriedade privada, mas na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, e do Supremo Tribunal Administrativo tem vindo a ser considerado constitucional restringi-lo legalmente tendo em

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

0119-201301-AMB-S - 19-01-2015

vista a prossecução de interesses públicos de protecção do ambiente, ainda que tal não dê direito a qualquer indemnização ao particular. Com efeito, o direito de propriedade privada pode ser comprimido, não só pelo empolamento de outros direitos conflituantes, mas também, pela sua interacção que no seu interior se processou com o direito do ambiente, direito este cujo instrumento de acção ou contradição é o dever fundamental/constitucional de todos os cidadãos defenderem o ambiente.

35. Ora, na colisão de direitos com dignidade constitucional (como é o caso do direito do ambiente e do direito de propriedade), a natural prevalência do interesse público sobre o interesse privado resolve tal questão porque estando em confronto a protecção do ambiente (interesse público) e a propriedade (interesse privado), deverá prevalecer o primeiro daqueles interesses, que é superior, face ao disposto no nº2 do art. 335º do C.C. Os direitos em presença são subjectivos, mas um deles é subjectivo público e, havendo incompatibilidade, como há, será esse direito difuso que prevalecerá, pois, sendo os direitos subjectivos instrumentos de realização das necessidades, as necessidades públicas são prioritárias, com elas se tendo de harmonizar os particulares, pela impossibilidade de exercício integral e simultâneo de tais direitos subjectivos concorrentes.

36. É que o direito ao ambiente é um direito de dignidade constitucional superior ao direito de propriedade privada, que é sempre um direito limitado, e como se disse anteriormente, em caso de colisão de direitos fundamentais, a doutrina é unânime em como deve prevalecer o direito menos limitado.

37. Portugal é um país em que o Planeamento, o Ordenamento do Território e a Protecção do Ambiente são constitucionalmente protegidos, pelo que o direito de propriedade em matéria urbanística é condicionável e regulável pelo direito público. E repare-se que, mesmo quanto ao direito de propriedade, o seu uso e fruição pelos respectivos titulares não é livre, mas também enquadrado e condicionado pelo direito público (o proprietário apenas pode subjectivamente transmitir em vida ou por morte a propriedade, mas quanto ao seu uso objectivo, só pode fazer aquilo que a lei lhe permite fazer naquele local).

38. Como é sabido, tem vindo a ser decidido pelo Supremo Tribunal Administrativo nestas matérias que a função social e ecológica a que a propriedade privada está sujeita, pode legitimar as restrições que a lei e a administração impõem ao proprietário, daí que se diga que hoje, nestas matérias de protecção do ambiente, como interesse difuso que é, que há como que uma verdadeira "hipoteca social" que onera a propriedade privada do solo (vide neste sentido, o Acórdão nº 329/99, Proc. nº 492/98, e Acórdão nº 377/99, Proc. nº 501/96, ambos do Tribunal Constitucional).

39. Daí que a referida intervenção, efectuada em violação de normas imperativas de direito público, pode e deve ser objecto de fiscalização e levantamento de auto de notícia pelas entidades com competência em matéria de protecção ambiental, pois é o próprio princípio da legalidade constitucionalmente consagrado que legitima e impõe essa intervenção da administração.



SL

DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DA PENA

40. Na determinação da medida da pena, de acordo com o disposto no artigo 72º do Código Penal (CP), deve atender-se a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo do crime, deponham a favor do(s) agente(s) ou contra ele, considerando, nomeadamente, entre outros factores a conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando seja destinada a reparar as consequências do crime.
41. A conduta do arguido é punível como contra-ordenação, nos termos do artigo 37º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, pois o arguido não agiu com o cuidado a que estava obrigado e de que era capaz, pelo que, não tendo ficado demonstrado que agiu dolosamente ao praticar a infracção efectivamente verificada presencialmente no terreno, a punibilidade da sua conduta é, todavia, feita a título de negligência, pois era-lhe exigível que se informasse devidamente e com rigor quanto à necessidade da obtenção das autorizações necessárias para a referida intervenção.
42. Assim, mesmo que se afigure que a actuação do arguido possa ter sido efectuada por negligência, a sua conduta é ainda assim censurável e merecedora de punição, pois efectuou a referida intervenção numa área afectá à REN, sem ter previamente solicitado qualquer tipo de autorização ou licenciamento às entidades competentes em matéria de REN, e o arguido já não é a primeira vez que é actuado por este tipo de infracções, pois já correu os seus termos nestes Serviços o Proc. 25/2008 REN, em que o mesmo foi constituído arguido, e condenado no pagamento de coima pecuniária que não pagou, encontrando-se o mesmo para execução judicial, pelo que o mesmo é reincidente.
43. Considera-se assim suficientemente provado o elemento subjectivo do tipo contra-ordenacional que permite integrar o conceito de negligência pelo qual o arguido actuou.
44. Dos factores concretos da medida da pena, foi possível apurar as condições económicas do arguido, não no entanto sido possível quantificar com rigor o benefício económico que o mesmo retirou da prática da infracção.
45. Verifica-se que entretanto que entrou em vigor, posteriormente à data da prática dos factos pela arguida, uma nova redacção do D.L. 166/2008, de 22 de Agosto, que foi aprovada pelo D.L. 239/2012, de 2 de Novembro.
46. Constatando-se que este novo regime jurídico da REN é mais favorável, ao arguido, na medida em que a moldura a que estava sujeita a referida intervenção passou a ser leve (e não grave), a Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, considera a referida intervenção punível com coima de 200€ a 1000€ em caso de negligência e de 400€ a 2 000€ em caso de dolo, no caso de pessoas singulares.
47. Deve assim ser aplicada à presente situação a lei mais favorável, por força do disposto no artigo 3º, n.º2 do regime geral das contra-ordenações que dispõe que "se a lei vigente ao tempo da prática do facto for posteriormente modificada, aplicar-se-á a lei mais favorável

0119-201301-AMB-S - 18-01-2013



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

ao arquivo, salvo se este já tiver sido condenado por decisão definitiva ou transitada em julgado e já executada".

VII

DECISÃO FINAL

48. Face ao anteriormente exposto, propõe-se como decisão final:

a) Condenar o arguido na coima de € 900,00 (novecentos euros) pela prática da contra-ordenação prevista na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, em conjugação com o n.º 2 do artigo 37.º do mesmo diploma, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 89/2009, de 31 de Agosto, por no dia e local supra melhor identificado, numa área afectada à Reserva Ecológica Nacional (REN), o mesmo ter efectuado uma intervenção com recurso a uma máquina de rastos giratória e uma "retro escavadora" com movimentações de solos e rochas, com escavações para remoção de blocos de pedra, numa área de aproximadamente a 15.800 m², atingindo uma profundidade de cerca de 3 a 4 metros, sem solicitar qualquer autorização às entidades competentes em matéria de REN;

b) Condenar o arguido no pagamento de custas do processo, no montante de € 60,00 (sessenta euros), nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, correspondentes a encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efectuadas; e

c) Condenar o arguido no prazo de 90 dias a repor o terreno nas condições em que se encontrava anteriormente à intervenção, nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea j) do n.º 1, do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

ou em alternativa, a apresentar para aprovação nestes Serviços, no prazo máximo de 60 dias, projecto de exploração agrícola ou agro-florestal para toda a área intervencionada, por forma a minimizar a intervenção ilegalmente perpetrada no terreno.

49. O arguido deverá ser igualmente informado, de que:

a) A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

b) Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º e 60.º, do Decreto Lei n.º 433/82, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, o recurso de impugnação poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o conhecimento da decisão, pelo arguido;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE


AL

- c) Nos termos do já citado n.º 3 do artigo 59º, o recurso deverá ser escrito e apresentado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), na Praça da Liberdade, 2, em Faro;
- d) Nos termos do artigo 58º, n.º 2, al. b), informa-se que, em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- e) Todos os documentos apensos ao processo de contra-ordenação n.º 10/2011 REN encontram-se à disposição da arguida nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), Praça da Liberdade, n.º 2, 8000 Faro, para consulta e passagem de certidões, todos os dias úteis das 10H00 horas às 12H00 horas e das 15H00 horas às 17H00 horas;
- f) Deverá proceder ao pagamento da coima aplicada no valor de € 900,00 (novecentos euros), e correspondentes custas no valor de € 60,00 (sessenta euros), nos termos do artigo 58º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, correspondentes a encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efectuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o carácter definitivo da decisão em referência, para o que se juntam as correspondentes Guias de Depósito, cujo duplicado deverá ser devolvido a estes Serviços após pagamento, sob pena de se proceder à execução da coima, junto do Tribunal competente;
- g) Nos termos do artigo 58º, n.º 3, al. b), do D.L. já mencionado, em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplica a coima e requerer o pagamento da coima em prestações, fazendo prova da insuficiência económica.

À consideração superior

O Instrutor do Processo,

Faro, 04 de Janeiro de 2013


António José Lopes de Brito

0119-201301-AME-S - 18-01-2013

Exm.^o Senhor
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve

Carlos Manuel Pereira de Sousa, arquivado no
processo contra ordenações n.º 10/2011 Rem, venho
pedir a V. Ex.ª que me seja autorizado
o pagamento da soma de 900,00 EUR
em prestações

Faria 8 de Fevereiro de 2013
Carlos Manuel Pereira de Sousa

Recebi original
8/2/2013
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
ARBF



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE
Praça da Liberdade, 2
8000-184 FARO
NIF/NIPC: 600 075 818

Exmo(s) Sr(s)
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areais - Cx Postal 563 B
8700-224 Olhão

08-01-2013 201300040 07-02-2013 RC003484081228939000000

SL

Contactos
Tel 289 895 200
Geral 289 807 623
www.ccdr-alg.pt

ORIGINAL
Depositante

Data de emissão 08-01-2013	Guia receita nº 2013/00040	Total a pagar 900,00 €	Data limite de pagamento 07-02-2013
-------------------------------	-------------------------------	---------------------------	--

Nome: Carlos Manuel Pereira de Sousa
NIF/NIPC: 187224269
Processo: 25.11.2009.000007
Proc. contra-ordenação: 010/2011 REN

Processo de contra-ordenação
REN
Decreto-Lei nº 166/2008, de 22/08

Relativa a coima aplicada no âmbito do processo acima referido, nos termos do artº 88º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, ex vi artº 2 da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.	TOTAL A PAGAR 900,00 €
25% CCDR - Algarve: 225,00 € 10% DGC1 - Estado: 90,00 € 15% Entidade Autuante: 135,00 € 50% Fundo de Intervenção Ambiental: 450,00 €	

O duplicado da guia, após pagamento terá de ser obrigatoriamente enviado para CCDR-Algarve

A DIRETORA DE SERVIÇOS

Teresa Marques

Teresa Marques

Processado por computador. Conserve este documento, válido como recibo após boa cobrança.
O valor constante desta guia de depósito passará a vencer juros legais, quando devido, após a data de limite de pagamento

PAGÁVEL POR MULTIBANCO, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, POR CHEQUE OU NA TESOURARIA DA CCDR-Algarve

PAGAMENTO POR CHEQUE

O cheque deverá ser cruzado e enviado à ordem da CCDR-Algarve. Por favor mencione no verso do cheque telefone de contacto e n.º do documento.

PAGAMENTO POR MULTIBANCO

Entidade: 11346
Referência: 000 348 470
Montante: 900,00 Euros

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.

500119-201301-AMB

13-01-2013



RD 1121 3513 5 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO
A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL - CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL - COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

C.E.D.A Alg

MORADA

Praça da Liberdade, 2

CÓDIGO POSTAL

8000-166 Faro

REMETENTE

NOME

Carlos Manuel Pereira de Sousa

MORADA

Caminho dos Pires, ex Postal 563-B

CÓDIGO POSTAL

8700-224 Colhas

- NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL
- CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
- CORREIO OFICIAL SIMPLES EM MÃO SACO MULTI-POSTAL LIVRO

SERVIÇOS ESPECIAIS

- AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COR)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

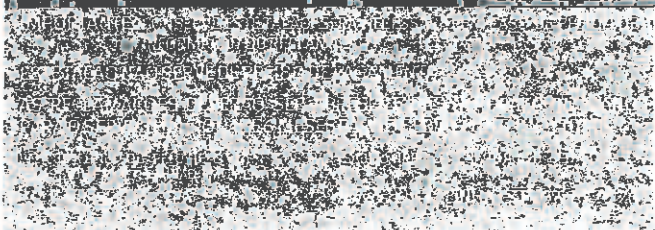
VALOR DO SEGURO EXTRA

SEGURO EXTRA € [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

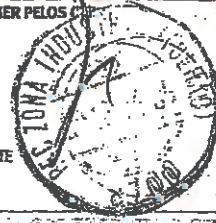
PESO DTG

AVISO ELETRÔNICO

- SMS E-MAIL
- TELEMÓVEL [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] E-MAIL



A PREENCHER PELOS CLIENTES



O ACEITANTE

1,54

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Pereira de Sousa
Caminhos das Areias, C.P. 563-B
Peares - Quelfes
8700-224 Olhão

Registado c/ A.R.

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Procº nº 25.11.2009.000007

Entrada nº

Ofício nº S02133-201405-VIG

ASSUNTO: Limpeza de mato e despedrega para plantação de alfarrobeiras e existência de atividade de produção de pedra de calçada, no Sítio de Calbastros, Barranco de S. Miguel, Moncarapacho, Olhão
Notificação para reposição da situação inicial em área da REN

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.Ex.^a que, através de ação de fiscalização ao local em causa, efetuada em 13-09-2013 pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR, esta CCDR constatou as seguintes intervenções em área da Reserva Ecológica Nacional (REN):

- A) A parcela de terreno intervencionada permanece por recuperar, quer em termos da sua morfologia, quer em termos da plantação de alfarrobeiras que tinha justificado os trabalhos de limpeza de mato e de despedrega oportunamente autorizados em abril de 2010 por esta CCDR, os quais, todavia, já não se encontram em curso.
- B) Foram verificados desenvolvimentos adicionais ao anteriormente identificado por estes Serviços numa ação de fiscalização efetuada em julho de 2011, designadamente a atividade de fragmentação de pedra com a instalação de "três máquinas para a produção de cubos de pedra (calçada)".

Adicionalmente, é de relevar que, como é do V/ conhecimento, em relação à ação de fiscalização que ocorreu em 2011, resultou o levantamento de um auto de notícia que originou a correspondente instrução do processo de contraordenação (PCO) n.º 010/2011 REN, o qual foi concluído com a decisão de condenação, em janeiro de 2013, no pagamento de coima e custas, já totalmente pagas, bem como na sanção acessória de repor o terreno na situação inicial em 90 dias ou de apresentar um projeto de exploração agrícola ou agroflorestal em 60 dias, sendo que este último prazo, após pedido de prorrogação aceite por esta CCDR, terminou em julho de 2013.

2133-201405-VIG-S - 20-05-2014

Neste contexto, uma vez que até à presente data não foi apresentado um "projeto de exploração agrícola ou agro-florestal", tendo sido ultrapassado o prazo decido no mencionado PCO, e pelo facto de se terem, entretanto, verificado a prática de ações interditas e não regularizáveis na ocorrência da REN em que foram realizadas (Integralmente em 'Cabeceiras de Linhas de Água'), ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 39.º do regime jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, conjugado com o n.º 1 do mesmo Artigo, e sem prejuízo das implicações decorrentes da eventual instrução de uma nova contraordenação por esta CCDR e das demais implicações em termos de incumprimento da sanção acessória, **notifica-se V.Ex.ª** para:

- 1) Cessar a utilização acima identificada em «B», removendo todas as máquinas instaladas e recuperando a morfologia do solo, nas condições aproximadas às que se encontravam anteriormente à intervenção, em terrenos sobre os quais impendem as restrições de utilidade pública decorrentes do acima mencionado regime jurídico da REN.**
- 2) Apresentar um "projeto de exploração agrícola ou agro-florestal", que abranja toda a área intervencionada e cuja calendarização dos trabalhos de plantação não poderá ultrapassar a próxima época das chuvas, ou seja, abril/maior de 2015.**

Para efeitos de dar cumprimento à presente notificação, esta Comissão concede um **prazo máximo de 60 dias** a contar da data de receção da mesma, relevando-se que, em caso de incumprimento, essa situação constitui uma nova infração, prevista no n.º 1 Artigo 25.º do Regime das Contraordenações Ambientais, estabelecido na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e da Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro.

Para um melhor esclarecimento de V.Ex.ª, junto se remete em anexo a cópia das fotografias obtidas na última ação de fiscalização que ocorreu em 13-09-2014.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



(Nuno Marques)

Anexos: o mencionado.
JMD/JMD

2/2

Portal da Pedra, Lda.

Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B

Peares – Quelfes

8700-224 Olhão

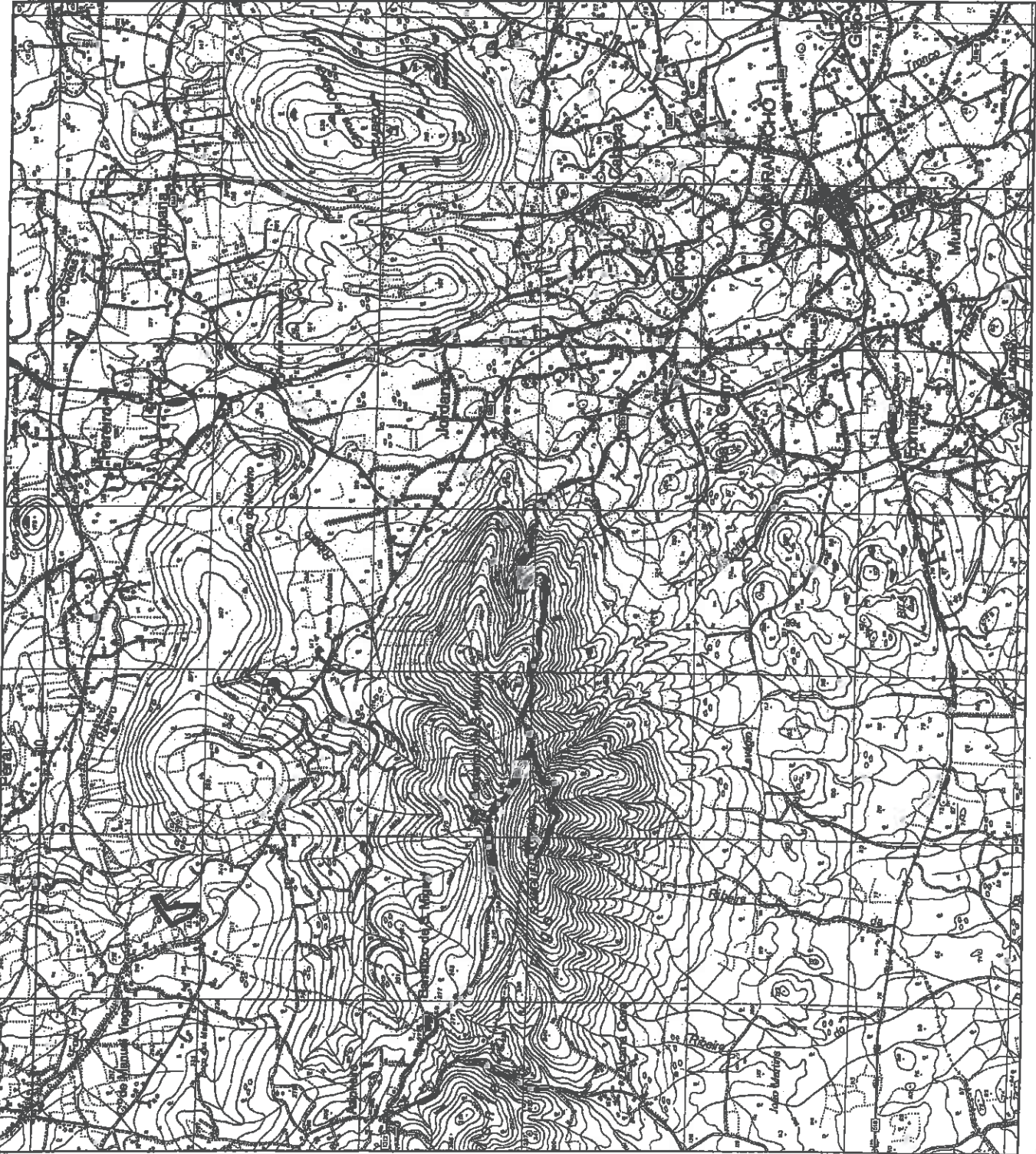
Al.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO NO EXTRATO DA CARTA MILITAR



Legenda

 limite da fábrica



PORTAL DA PEDRA, LDA



Página Desenhada

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Data:

Julho 2015

1/25 000

Desenho Nº:

L-000-001

Carta Militar Nº 607 IGOE

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO NA FOTO AÉREA



Legenda

 limite da fábrica



Fonte: GoogleEarth

PORTAL DA PEDRA, LDA



Foto Desenhada

FOTO AEREA

Escala
1/4000

Data
Julho 2015

Desenho Nº:

L-000-004

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO NAS PLANTAS DO PDM



Legenda

 limite da fábrica



MAPA DO PLANEJAMENTO DA LOCALIZAÇÃO DO TERREIRO
PROJEÇÃO: UTM, DATUM: SAO CARLOS, 2011,
REGISTO Nº: 08.10.0014.0070.

RESERVA AGRÍCOLA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE OLIÃO

Título: *Mapa de Orlão*
Plano Director Municipal

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE CONDICIONANTES
RAN

Escala: 1/25 000
Data: Julho 2016
Desenho Nº: 1.000.001

PDM de Orlão





Legenda

 limite da fábrica

-  Limite de Zona de Protecção do Parque Natural da Ilha
-  Limite do Parque Natural da Ilha Formosa
-  Área do Parque Natural da Ilha Formosa
-  Cursos de Água
-  Áreas Amortecedoras para Cursos
-  Colocações das Tabeas de Água
-  Áreas com Risco de Erosão
-  Áreas de Infiltração Máxima

PORTAL DA PEDRA, LDA



Página Desenhada

PLANTA DE CONDICIONANTES
REN

Escala

1/25 000

Data

Julho 2016

Desenho nº:

L-000-003





















PDM de Orlão





Legenda

 limite da fábrica

-  Limite da Orlada
-  Limite da Propriedade da M.ª Pimenta
-  Limite da Área de Protecção ao R.N.E.P.
-  Na Propriedade da M.ª Pimenta
-  Povo de Oitão
-  Intercomunal
-  Canteiros Alçados
-  Canteiros Intercomunais
-  E.T.A.P.
-  Espaço Especial
-  Canteiros Alçados
-  Outros Alçados
-  Zona de Grande Inabitabilidade Intercomunal
-  Zona de Não Assanabilidade Urbana (Zona de Protecção Especial)
-  Zona de Protecção de Orladas (Zona de Protecção Especial)
-  Zona de Protecção de Orladas (Zona de Protecção Especial)
-  Zona de Protecção de Orladas (Zona de Protecção Especial)
-  Zona de Protecção de Orladas (Zona de Protecção Especial)



PDM de Oitão

PORTAL DA PEDRA, LDA



PLANTA DE ORDENAMENTO condicionantes especiais

Julho 2015

1/25 000

L-000-002

Relatório do documento N.º: 9259 Tipo registo: Entrada Registrado no dia: 07/08/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Ext.: Portal da Pedra, Lda
 Livro de registo: Livro de Correspondência
 Tipo de documento: Requerimento
 Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Requer emissão de declaração de interesse público para regularização de uma área para instalação industrial de extracção de pedra calcária sito no Barranco de S. Miguel - Moncarapacho.

Registado por: irocha
 Atualizado por: irocha

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Requerimento Ref.: 10379 Data de anexação: 09-09-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 07-08-2015 17:15 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por irocha Func. 244 - Isabel Maria Batista Farrobinha Rocha

Motivo/Obs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 01-09-2015 15:39 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explanar. Quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal", como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Oihão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do Instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Oihão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado. Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os preceitos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se.

Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, saivo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare, de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento sub judice.

À Consideração Superior,

O Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

Transição (3) efetuada no dia 01-09-2015 16:04 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Á próxima reunião.

Transição (4) efetuada no dia 09-09-2015 16:17 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

Motivo/Obs.:

Transição (5) efetuada no dia 09-09-2015 17:41 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Importa, para além do que já se informou, dizer que conforme decorre dos esclarecimentos da CCDR Lisboa e Vale do Tejo (<http://www.ccdr-lvt.pt/pt/regime-extraordinario-da-regularizacao-de-atividades-economicas-rerae/8636.htm>), o pedido do requerente poder-se-á enquadrar no regime jurídico acima melhor informado, não sendo porém esse juízo da competência destes serviços (ainda assim é de realçar que não nos parece estarmos perante uma situação onde já exista uma atividade e que se pretende agora regularizar, mais sim uma instalação ex novo de uma atividade industrial) ou do Município de Oihão, pois a declaração de interesse público não é só por si um elemento que permita a legalização destas atividades, carecendo sempre da melhor apreciação das entidades competentes.

Ligações do documento

ORIGINAL

Complementado por, Entrada nº 10379 do dia 07/09/2015 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 09-09-2015

jurídico

Portal da Pedra, Lda.
Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B
Peares – Quelfes
8700-224 Olhão

MUNICÍPIO DE OLHÃO *sh*

ENTRADA N.º 10379

EM 07 DE 09 DE 20 DE 15

Ades

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-394 Olhão

ASSUNTO: Aditamento ao Pedido de emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para a regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, para o devido enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

V/Ref.ª Entrada n.º 9259 de 07/08/2015

Exmo. Senhor Presidente

A empresa Portal da Pedra, Lda., com o NIPC 509 026 575 e sede no Sítio das Areias – Caixa Postal 563 B, Peares – Quelfes, 8700-224 Olhão, vem, sobre o assunto em título e em aditamento ao requerimento entregue nessa Câmara Municipal em 07/08/2015, dizer o seguinte:


1. A requerente é uma Empresa com sede no concelho de Olhão, com mais de 6 anos de atividade, que tem como objecto social a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, o comércio de materiais e equipamentos para a construção, a prestação de serviços de retroescavadora, terraplanagem, demolições e movimentação de terras e o comércio de frutos secos, frutos e legumes e outros produtos alimentares;
2. A Portal da Pedra, Lda., teve um volume de negócios no ano de 2014 no valor de 368.679,85€;
3. A requerente vem assegurando, directamente, nos últimos três anos 7 postos de trabalho, para além dos seus sócios gerentes;
4. A carteira de clientes da requerente abrange cerca de 50 empresas que asseguram no conjunto mais de 300 postos de trabalho;

MUNICÍPIO
DE
OLHÃO

5. A requerente vem desenvolvendo, como atividade principal a produção e aplicação de pedras de calçada e ornamentais, através da exploração de pedreiras em terrenos de propriedade dos seus sócios;
6. Mas atendendo aos condicionalismos legais não tem conseguido regularizar essa exploração;
7. Não obstante esse fato, a requerente têm pago todos os impostos e taxas devidas, assegurado os postos de trabalho e feito investimentos significativos em máquinas e equipamentos;
8. A Portal da Pedra, Lda., pretende após a regularização da atividade de exploração das pedreiras ao abrigo do regime extraordinário criado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, fazer novos investimentos em máquinas e equipamentos e criar cinco novos postos de trabalho;
9. Por outro lado, se a requerente não conseguir regularizar a sua atividade ver-se-á forçada a desativar o estabelecimento e a desmantelar a exploração, como os inerentes custos económicos, sociais e ambientais que daí advirão;
10. A Portal da Pedra, Lda., considera que atenta o sobredito, o seu compromisso de respeito pelas melhores práticas ambientais, e a ponderação integrada dos ganhos económicos, sociais e ambientais, decorrentes da regularização da referida área industrial, não pode deixar de considerar-se esta atividade de interesse público para o concelho de Olhão e, conseqüentemente fundamentar a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara a que V. Exa., superiormente preside.

E. D.

Olhão, 26 de Agosto de 2015


PORTAL DA PEDRA, LDA.
A rep[resentante] da empresa, Cx. Postal 563 B
Quelhas, 8700-224 Olhão
Telm: 919 764 891 / 914 946 498.
NIPC: 509 026 575



DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta relativa à declaração fundamentada de interesse público municipal da regularização de uma área para instalação industrial no Barranco de S. Miguel - Portal da Pedra, Lda., ao abrigo do decreto-lei nº 165/2014 e constante do ponto 12 da ordem de trabalhos.

O DL 165/2014 invocado pela Requerente e que veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (adiante designado RERAE) é aplicável :

- Aos estabelecimentos e explorações existentes à data das sua entrada em vigor e que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 a)

- Aos estabelecimentos e explorações que, possuindo título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, por força também de incompatibilidades com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública - art. 1 nº 1 b)

Por seu turno, nos termos do artigo 2º daquele diploma, constitui pressuposto da aplicação do regime excepcional, que os estabelecimentos ou explorações tenham comprovadamente desenvolvido actividade por um período mínimo de dois anos e que à data da entrada em vigor do diploma, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Em actividade ou cuja actividade tenha sido suspensa há menos de um ano;

98
st.

b) cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

Conforme resulta da exposição apresentada pelo Requerente e da informação dos serviços jurídicos da Câmara Municipal datada de 09.09.2015 que acompanha a presente proposta, o requerente não pretende regularizar uma exploração ou actividade já existente no prédio em referência, mas sim proceder à instalação *ex novo* de uma actividade industrial naquele local.

Como tal, entendemos, salvo melhor opinião, que a pretensão apresentada pelo Requerente não é enquadrável no regime jurídico excepcional no DL 165/2014 (RERAE), por não cumprir os pressupostos previstos naquele diploma.

Assim e sem colocar em causa o interesse que a actividade que o requerente se propõe desenvolver, possa vir a representar para o concelho, em termos de criação de postos de trabalho, não poderemos, pelos motivos invocados, votar favoravelmente a proposta; razão pela qual nos abstivemos da votação.

Olhão , 18 de Setembro de 2015

Os deputados municipais do Bloco de Esquerda





Domingos P.G. Ferramos
